

INFORMAÇÕES

APRESENTADAS

PELA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

AO

CORPO LEGISLATIVO

NA

TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA OITAVA LEGISLATURA

331.3981

B 823

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1883



Requeiro que esta Augusta Camara eleja uma commissão especial de cinco membros que, no intervallo das sessões, instaurando um inquerito sobre as condições do nosso commercio, da nossa industria fabril e do serviço das nossas Alfandegas, dê minucioso parecer a respeito da Tarifa das Alfandegas, mandada executar provisoriamente pelo Decreto n. 8360 de 31 de Dezembro de 1881.

S. R.— Sala das sessões, 23 de Outubro de 1882.

Duque-Estrada Teixeira.

(Approvado em sessão de 24 de Outubro de 1882.)

COMMISSÃO NOMEADA

Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira.

Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.

Dr. Antonio Felicio dos Santos.

Conselheiro Franklin Americo de Menezes Doria.

Commendador Manoel José Soares.



Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação

A Commissão especial nomeada em sessão de 24 de Outubro do anno de 1882, proximo passado, para, instaurando um inquerito sobre as condições do nosso commercio, da nossa industria fabril e do serviço das nossas Alfandegas, dar parecer sobre a Tarifa da Alfandega mandada executar provisoriamente pelo Decreto n. 8360 de 31 de Dezembro de 1881, começou em 5 de Novembro desse mesmo anno a celebrar suas reuniões numa das salas da Camara, esforçando-se por bem cumprir a honrosa e ardua tarefa de que foi encarregada.

Sendo vasto e complexo o trabalho resolveu a Commissão pedir o concurso de competentes e interessados, e colligir a maxima somma de elementos de estudo, formulando os quesitos que definissem e comprehendessem todas as questões que tinham de ser objecto de tal estudo.

Devendo o inquerito estender-se a todo o Imperio e não sendo possível á Commissão fazel-o por si só, solicitou a collaboração de Comissões auxiliares compostas em cada provincia de deputados e mais colaboradores por elles escolhidos. Dessas Comissões as de Sergipe, Bahia, Ceará, Pará, Espirito Santo, S. Paulo e Minas Geraes já enviaram seus pareceres. Outras foram nomeadas na capital, cujo opulento commercio e industria mais desenvolvida offerece mais amplo assumpto para o inquerito projectado.

Solicitou-se tambem o concurso dos Presidentes da Provincia, Inspectores das Thesourarias e Alfandegas, e o de todas as Corporações e Associações que podessem prestar subsidio valioso.

Do Ministerio da Fazenda obteve-se o livro da acta da Commissão das tarifas de 1879 e 1881 e os documentos que lhes serviram de base; obtendo-se tambem a designação dos tres empregados José Ferreira Sampaio, 1º escriptuario do Thesouro Nacional, 2º escriptuario do mesmo Thesouro Francisco Leão Cohn Junior e 2º da Alfandega Marcellino Candido Cordeiro Dias, cujo serviço era indispensavel ao andamento dos trabalhos da Commissão, que sobejo motivo tem para louvar-lhes o zelo com que têm servido.

Impossivel era á Commissão no breve espaço de mezes decorridos entre o termo da sessão de 1882 e a actual, completar o inquerito, colligir todos os subsidios necessarios, e analysar e discutir o assumpto de modo a julgar-se habilitada para redigir e offerecer-vos nesta sessão o parecer de que séria e conscienciosamente se occupa. O exemplo de outros paizes mais preparados do que o nosso para realizar reformas como a que se projecta, claro torna que só uma longa elaboração permite decretal-a proficuaente.

Querendo entretanto a Commissão submeter á vossa esclarecida apreciação o resultado dos esforços até esta data empregados, deliberou publicar o fructo da collaboração que obteve e que cordialmente agradece.

Em face dos importantantes documentos que ora vos são apresentados poderéis julgar do acerto de vossa deliberação na sessão de 24 de Outubro do anno passado, e melhor vos preparardes para discutir o parecer que a Commissão espera poder apresentar-vos na primeira sessão.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1883.

Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Ceixeira.

Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.

Dr. Antonio Felício dos Santos.

Franklin Americo de Menezes Doria.

Manoel José Soares.

Quesitos da Comissão Parlamentar de Inquerito

TARIFA

1.º

A classificação das mercadorias adoptada por nossa Tarifa aduaneira é satisfactoria ?

Si tem defectos, quaes são elles ?

Que inconvenientes praticos apresenta ?

Como corrigir taes defectos e remediar taes inconvenientes ?

Qual o systema ou plano de classificação preferivel como satisfazendo as desejaveis condições de clareza e simplicidade, facilitando o serviço fiscal e melhor se adaptando ás circumstancias do paiz ?

2.º

Os valores officiaes das mercadorias differem notavelmente dos preços correntes dos mercados exportadores e dos do nosso mercado ? Em que proporção ?

Quaes as consequencias dessa differença ?

Tem ella tido a mesma proporção desde a tarifa de 1874 até a actual ?

Qual o melhor modo de harmonisar as referidas avallações officiaes com os preços correntes ?

Qual o valor que deve servir de base á cobrança do imposto ?

3.º

Quaes são os augmentos ou diminuições de taxa a que pôde e deve dar lugar a revisão da nossa Tarifa ?

4.º

Quaes os preferiveis : os direitos *ad valorem* ou os direitos especificos ?

Como adaptar o systema preferido á nossa Tarifa sem prejuizo dos interesses fiscaes ?

5.º

É possível por uma bem pensada revisão da Tarifa augmentar a renda do Estado sem augmentar os actuaes onus do nosso commercio e industria ? Como ?

6.º

Quaes têm sido as consequencias da frequencia das reformas de nossas Tarifas e falta de sua fixidez ?

Das reformas effectuadas nos ultimos vinte annos, quaes as que maiores inconvenientes praticos têm trazido ? Quaes as consequencias praticas que, especialmente para a industria nacional, resultaram das modificações que a Tarifa actual fez na de 1879 ?

7.º

Quaes os direitos da Tarifa actual ou disposição legal ou regulamentar sobre importação ou exportação, que, em bem da industria nacional, convem manter ou reformar ? Como, porque, e em relação a que ramo de industria ?

8.º

Qual a influencia que as oscillações do cambio têm exercido e podem exercer sobre o pagamento dos impostos aduaneiros ? Como remediar ou attenuar os inconvenientes que tenham havido ?

9.º

Podem e como os Poderes publicos facilitar o movimento interprovincial de fundos destinados ao pagamento dos impostos aduaneiros, e as transacções mercantis ?

10.º

O que mais convem: uma Tarifa geral uniforme, firmada por lei, ou Tarifas convencionaes estabelecidas segundo estipulações de tratados internacionaes ?

Estabelecida a Tarifa geral, quaes as concessões, que, por meio de tratados, convem obter em bem do nosso commercio e industria ?

11.º

Qual tem sido o resultado do adopção das Tarifas especiaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso ?

12.º

Os direitos additionaes devem ser mantidos? No caso affirmativo, devem ser cobrados por uma taxa uniforme, ou convem calculal-a conforme a classe das mercadorias?

ALFANDEGA

1.º

A classificação das nossas Alfandegas e a base para ella adoptada é a melhor?

2.º

A organização, numero, condições de habilitação e vencimentos do pessoal das nossas Alfandegas e Mesas de Rendas são satisfactorias? Si apresentam defeitos e inconvenientes, quaes são elles e como corrigil-os?

3.º

O modo de verificação da qualidade das mercadorias para o calculo do imposto é o melhor, segundo as disposições vigentes? Si tem inconvenientes e defeitos, quaes e como corrigil-os?

4.º

Os recursos e meios de defeza facultados pelo Regulamento e mais disposições em vigor são sufficientes? No caso negativo, quaes as medidas necessarias para garantir e facilitar o exercicio dos direitos do contribuinte sem prejuizo dos direitos fiscaes?

5.º

Qual o melhor meio de impedir o contrabando? As medidas adoptadas pelo Regulamento e mais disposições em vigor são sufficientes? Quaes os seus defeitos e inconvenientes?

6.º

O nosso systema de despacho, carga e descarga e armazenagem de mercadorias é satisfactorio? No caso negativo, quaes os seus defeitos e inconvenientes, e como remedial-os?

7.º

O modo de calcular o peso liquido para o pagamento dos direitos, adoptado pelo Regulamento vigente, é o melhor em relação a cada uma das mercadorias?

8.º

Que defeitos e inconvenientes apresenta o serviço das capatazias e armazenagem? Como corrigil-os? Qual o melhor systema para tal serviço?

9.º

Convem alargar, e como, as attribuições das Juntas Commerciaes?
Convem crear novas instituições auxiliares do commercio e da industria?
Quaes?

10.º

O serviço da nossa estatistica está satisfactoriamente organizado?
No caso negativo, como deve ser organizado?

11.º

Quaes os melhoramentos de que necessitam as nossas Alfandegas em relação aos edificios e respectivos machinismos para o bom desempenho dos serviços que lhes pertencem?

Quesitos sobre a industria fabril

1.º

Qual a localidade da fabrica ou estabelecimento, nome do proprietario, sociedade ou companhia, historico do estabelecimento?

2.º

Quel o capital empregado?

3.º

Qual a natureza do motor empregado, sua força, consumo do combustivel e despeza annual? Data em que foi adquirido?

4.º

Quantidade, qualidade, valor e procedencia das materias primas empregadas ?

5.º

Quaes as machinas empregadas, seu numero, procedencia e custo approximado ?

6.º

Qual o numero de operarios, sua idade, sexo, estado e nacionalidade? Systema de trabalho e respectivo salario ?

7.º

Qual a quantidade e qualidade dos productos fabricados annualmente, seus preços de venda e mercados de consumo ?

8.º

Quaes as difficuldades para obter capitães, braços, machinas, transportes, etc. ?

9.º

Quaes são os direitos da actual Tarifa, ou disposição vigente, que prejudicam o desenvolvimento da industria fabril, e como ? (Sobre este ponto convem fazer um mappa, conforme o modelo impresso no verso.)

10.º

Qual o estado de instrucção do pessoal operario ? O estabelecimento tem escola ? Qual o seu ensino ?

11.º

Qual o estado do ensino profissional da industria fabril entre nós e quaes os meios e condições de melhor organizal-o e desenvolvel-o ?

12.º

Quaes as medidas legislativas ou administrativas necessarias ao desenvolvimento da nossa industria ?

Observação

O mappa, de que trata o quesito 9º, servirá especialmente para demonstrar quaes as mercadorias estrangeiras semelhantes ás da industria nacional, que são despachadas nas Alfandegas, pagando menos ou mais do que deveriam pagar com relação aos valores officiaes estabelecidos na Tarifa. Deve tal mappa ser organizado tendo por base facturas reaes, provenientes, quer dos intermediarios, quer das proprias fabricas estrangeiras. Deve-se colligir o maior numero possivel de exemplos, convindo que as facturas acompanhem os mapps.

Quesitos sobre bancos, meio circulante, transportes e seguros

1.º

Ha abundancia ou deficiencia de meio circulante?

Póde-se fixar os limites dentro dos quaes a nossa circulação fiduciaria deve conservar-se?

2.º

A falta de numerario que em certas épocas se sente na Praça do Rio de Janeiro e em outras do Imperio, provém de deficiencia de meio circulante, ou é causada pelas difficuldades das remessas de numerario de umas para outras praças do Imperio? Ha outras causas que concorram para aquella falta?

3.º

Os bancos, quer do Norte quer do Sul do Imperio, creando caixas filiaes e agencias, poderão facilitar as transacções commerciaes e, portanto, as remessas de numerario?

4.º

Convem promover a creação de bancos, caixas filiaes ou agencias que facilitem as remessas para o Rio de Janeiro do commercio da provincia de Minas Geraes, a mais populosa do Imperio, e onde taes instituições faltam completamente? Não é essa falta uma das causas perturbadoras da circulação do numerario necessario para as transacções da Praça do Rio de Janeiro?

5.º

O resgate do papel-moeda deverá ser lento e operado com os recursos do The-souro, isto é, com saldos que venham a apresentar os nossos orçamentos, ou con-virá fazel-o por meio de operações de credito, que permittam a criação de um banco de circulação com caixas filiaes nas provincias, e encarregado do referido resgate? Nesse caso qual deve ser a sua organização?

6.º

O que determina o curso do cambio entre nós? Qual a causa de sua baixa e que influencia exerce nella o papel-moeda inconvertivel?

7.º

O cambio varia de provincia a provincia? Porque e em que proporções?

8.º

Ha fundamento nas queixas vagas, mas constantes, de que os dous bancos in-glezes, estabelecidos na Praça do Rio de Janeiro, concorrem para a baixa do cambio?

9.º

Os nossos bancos de depositos e descontos deverão alargar á esphera de suas operações, e crear caixas filiaes ou agencias com o fim de facilitar as remessas, servir ao commercio, á lavoura e á industria?

10.º

Quaes os motivos por que as letras hypothecarias, entre nós, têm encontrado dif-ficuldades na sua circulação, e em localisarem-se como titulos, que são, de renda? Porque se conservam ellas abaixo do par?

11.º

A organização dos nossos bancos de credito real offerece as necessarias garan-tias, ou resente-se de defeitos que convirá remediar?

12.º

Convem que o Banco do Brazil alargue o circulo de suas operações de credito real, emprestando sob hypotheca a outros mutuarios além dos fazendeiros de café e mesmo a outras industrias, como a fabril e a pastoril, por exemplo?

13.º

Qual o motivo da repugnância dos capitalistas e bancos pelos empréstimos sob hypotheca de prédios ?

14.º

Porque razões os bancos e capitalistas recusam adiantar dinheiro sob caução de generos de produção nacional, não só de consumo como de exportação ?

15.º

Quaes os motivos que têm obstado a que o commercio adopte nos pagamentos o uso de cheques visados pelos bancos ou banqueiros ?

1.º

O nosso commercio intermediario de importação luta com difficuldades, que podem ser removidas por medidas legislativas ou administrativas ? Quaes devem ellas ser ?

2.º

o commercio intermediario de exportação luta com difficuldades, que podem ser removidas por medidas legislativas ou administrativas ? Quaes devem ellas ser ?

3.º

o commercio a retalho luta com difficuldades, que podem ser removidas por medidas legislativas ou administrativas ? Quaes devem ellas ser ?

4.º

Quaes medidas administrativas ou legislativas para o desenvolvimento de seguros entre nós ? Quaes devem ellas ser ?

5.º

Como se acha o serviço de transportes terrestres entre nós ? Com que parte do commercio se acha a parte com que para tal serviço contribuem a industria e o commercio ? Que medidas legislativas ou administrativas são necessarias para o melhoramento desse serviço ?

Em que condições se acha o serviço de transportes marítimos e fluviaes entre nós ? Com que difficuldades luta ? Qual a parte com que para tal serviço contribuem a industria nacional e a estrangeira ? Quaes foram os resultados da liberdade da cabotagem concedida á marinha mercante estrangeira pelos Decretos de 27 de Março de 1866, 19 de Novembro de 1873 e 11 de Abril de 1874 ?

Convem manter o regimen economico estabelecido por esses Decretos, ou reformal-o e como ?

Quaes as medidas legislativas ou administrativas necessarias ao desenvolvimento de serviço dos transportes marítimos e fluviaes entre nós ?

Convem adoptar medidas de protecção á marinha mercante nacional, e quaes ?

Que influencia tem sobre ellas exercido o regimen de subvenção a empresas de navegação nacional e estrangeira ?

Observações

Não se ligando inteiramente muitos desses quesitos no objecto principal do estudo da Commissão, que é a revisão da Tarifa e reforma do serviço das Alfandegas, póde-se escolher aquelles a que se julgar dever responder, conforme mais convier ao estudo das condições do commercio e da industria de cada provincia.



COMMISSÕES NOMEADAS PARA A CÔRTE

Bancos e meios circulantes :

Barão de Andarahy.

Commendador J. C. Ramalho Ortigão.

Conselheiro José Machado Coelho de Castro.

Dr. Manoel de Oliveira Fausto.

Companhias de seguros :

Commendador José Justiniano Rodrigues.

Luiz Guedes de Moraes Sarmento.

Transportes maritimos e fluviaes :

Commendador Euzebio José Antunes.

» Jacomo N. Vincenzi.

» Antonio Gomes de Mattos.

» Malvino da Silva Reis.

» José Augusto Vinhaes.

» Carlos Moreaux.

Transportes terrestres:

Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro.

Dr. Antonio Maria de Oliveira Bulhões.

Dr. Francisco Pereira Passos.

Companhias commerciaes e industriaes:

Commendador Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro.

Manoel José da Fonseca.

Henrique Joppert.

Commercio de importação:

Dr. Antonio Alves Ferreira.
 Commendador Antonio da Costa Chaves de Faria.
 Pedro Lecoq.
 Barão de S. Francisco Filho.
 Bernardino Rodrigues Cardoso.
 José Antonio Soares Pereira.
 Wenceslau Guimarães.

Commercio de exportação: / 181

Emilio Berla.
 Eduardo H. Fattle.
 Joaquim Dias Custodio de Oliveira.
 Francisco Sawen.
 Augusto Wiglein.
 E. Pradez.
 Commendador Francisco de Paula Mayrinck.

Commercio intermediario de exportação:

Barão de Araujo Ferraz.
 Commendador A. Thomaz Quartim.
 " José de Souza Lima.
 Pedro Gracie.
 Francisco Eugenio de Azevedo.
 Carlos Justiniano das Chagas.
 Luiz de Andrade.

e importação:

1 Vicente Lisboa.
 adador Joaquim Bernardino Pinto Machado.
 le Assis Drummond.
 dadador João Antonio da Costa Carvalho.
 Antonio de Souza Ribeiro.
 o José Rodrigues Torres.

S. Victor.
 dadador Domingos Moitinho.
 Joaquim Valentim.

Commercio a retalho e a varejo :

Visconde de S. Thiago de Riba d'Ul.

Commendador Francisco Salgado Zenha.

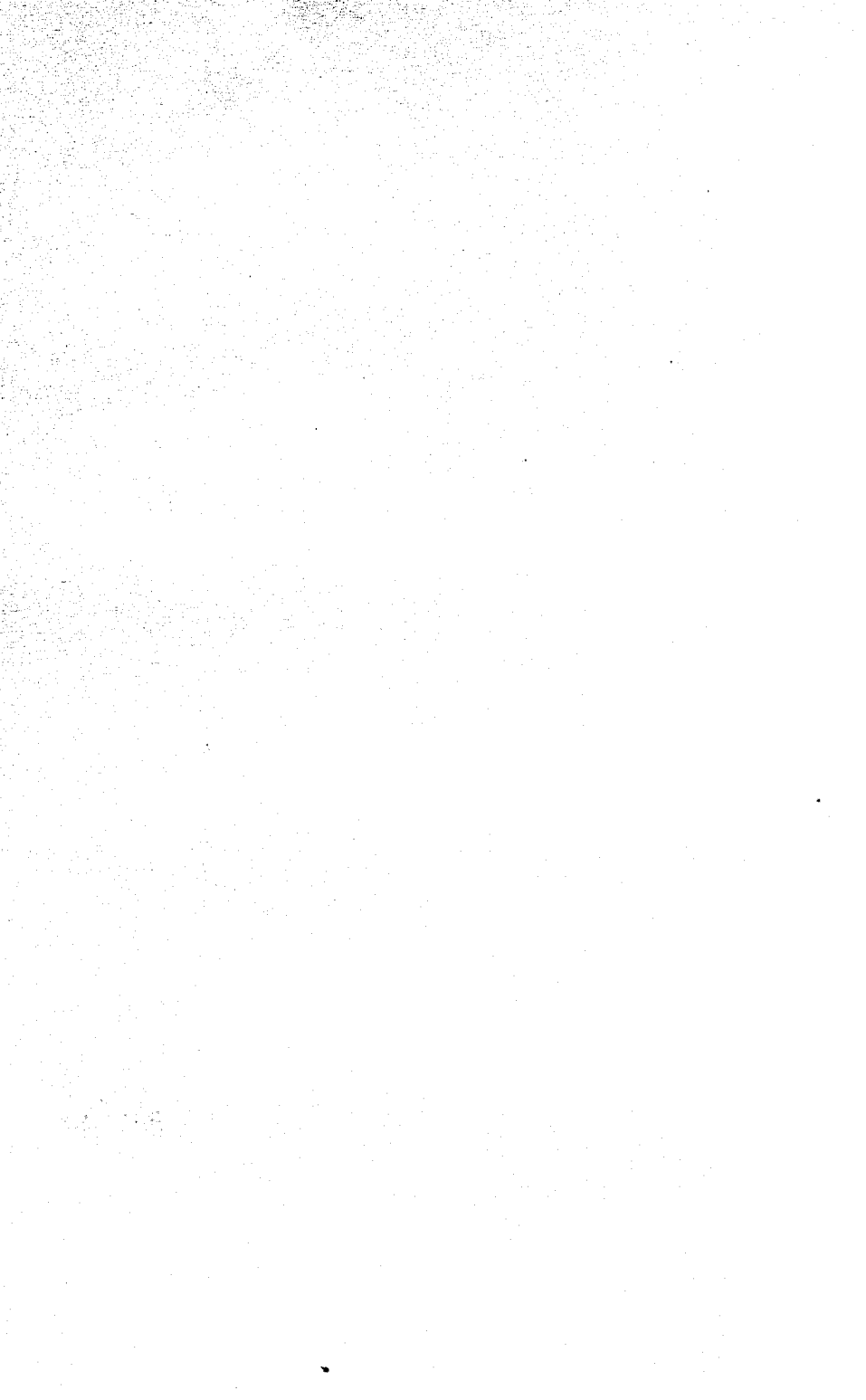
João Francisco Fróes da Cruz.

Domingos da Silva Mendes.

Serviço das Alfandegas: *p. 421*

Conselheiro Antonio Pedro da Costa Pinto.

Commendador Carlos Pinto de Figueiredo.



COMISSÕES NOMEADAS PARA AS PROVINCIAS

- Amazonas. Dr. Antonio dos Passos Miranda.
Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.
- Pará..... Dr. Guilherme Francisco da Cruz.
Dr. Samuel Wallace Mac-Dowell.
- Maranhão..... Dr. Sinval Odorico de Moura.
Dr. Antonio Olympio Gomes de Castro.
- Ceará. Dr. José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti.
Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil.
- Parahyba..... Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa.
Dr. Manoel Carlos de Gouvêa.
- Pernambuco Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.
Dr. José Marianno Carneiro da Cunha.
Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna.
- Alagoas..... Dr. Theophilo Fernandes dos Santos.
Barão de Anadia.
- Sergipe..... Barão da Estancia.
Dr. José Luiz Coelho e Campos.
- Bahia..... Barão do Gushy.
Conselheiro Antonio Carneiro da Rocha.
Dr. João Ferreira de Araujo Pinho.
- Espirito Santo..... Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha.
Alphêo Adolpho Monjardim de Andrade e Almeida.

- Rio de Janeiro.....Dr. Manoel Peixoto de Lacerda Werneck.
Dr. Manoel Rodrigues Peixoto.
Conselheiro João de Almeida Pereira.
- S. Paulo.....Dr. Francisco Antonio de Souza Queiroz.
Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada.
Conselheiro Antonio da Costa Pinto e Silva.
- Paraná.....Conselheiro Manoel Alves de Araujo.
Dr. Generoso Marques dos Santos.
- Rio Grande do Sul.....Conselheiro Francisco Antunes Maciel.
Dr. José Francisco Diana.
Dr. Antonio Eleuterio de Camargo.
Dr. Antonio Antunes Ribas.
Dr. Felisberto Pereira da Silva.
- Minas Geraes.....Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira.
Conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna.
Dr. Joaquim Vieira de Andrade.
Dr. João da Matta Machado.
Dr. Francisco Ignacio de Carvalho Rezende.
Dr. Eduardo Augusto Montandon.
Dr. Olympio Oscar de Vilhena Valladão.
Barão da Leopoldina.
Dr. João Nogueira Penido.
Dr. Carlos Vaz de Mello.
- Goyaz.....Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.

Para Piahy, Rio Grande do Norte, Santa Catharina e Mato Grosso, foram as
commissões designadas pelos Exms. Srs. deputados, seus representantes, por se
acharem residindo fóra das respectivas provincias.

INDICE

	Pags.
Francisco Rebello de Carvalho.....	1
Dr. Pedro Ferreira Vianna.....	9
Inspector da Alfandega de Penedo.....	37
Miguel de Pino.....	41
Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados.....	97
Inspector da Alfandega de Pernambuco.....	105
Junta Commercial da Provincia do Pará.....	113
Thesouraria de Fazenda da Provincia do Amazonas.....	121
Inspector da Alfandega do Rio Grande.....	127
Candido José Gonçalves.....	133
Dr. Antonio Maria de Miranda Castro.....	143
Praça do Commercio de Porto Alegre.....	159
Inspector da Alfandega de Uruguayana.....	177
Commissão do Commercio de Exportação.....	181
Commissão Auxiliar na Provincia de Sergipe.....	185
Junta de Corretores da Praça do Recife.....	191
José Pompeu de Albuquerque Cavalcante.....	195
Associação Commercial da Bahia.....	201
Industria Fabril.....	233
Inspector da Thesouraria do Rio Grande do Sul.....	239
Inspectores da Thesouraria e da Alfandega de Santa Catharina.....	249
Thesouraria de Fazenda do Paraná.....	285
Afonso Augusto Moreira Penna e Candido Luiz Maria de Oliveira.....	291
Bernardino Rodrigues Cardoso.....	301
Leuzinger & Filhos.....	331
Associação Industrial do Rio de Janeiro.....	345
Fabrica nacional de tecidos de lã do Rio Grande do Sul.....	365
Industria dos transportes maritimos e fluviales.....	371
Fabrica de chapéus.....	411
Sertorio & Pinho.....	413

	Pags.
Fabricas de sabão, velas e azeite de sebo.....	417
Paulo Robin & C.....	419
Commercio intermediario de exportação.....	423
Serviço das Alfandegas.....	431
Commissão de bancos e meio circulante (Jose' Machado, etc).....	437
Associação Commercial do Rio de Janeiro.....	445
Praça do Commercio da Cidade do Rio Grande do Sul.....	461
Praça do Commercio do Recife.....	475
Edwin Corbett.....	487
Commissão auxiliar na provincia de S. Paulo.....	491
Companhia de Mineração de S. João d'El-Rei.....	505

FRANCISCO REBELLO DE CARVALHO

Illms. e Exms. Srs. — Accedendo ao honroso convite que espontaneamente VV. EEx., como dignos membros da Comissão Parlamentar de Inquerito, me fizeram por officio de 6 de Dezembro ultimo, e desejando eu procurar corresponder a tão elevada prova de consideração que esse procedimento me confere: passo de uma maneira laconica a occupar-me dos quesitos formulados, que estão ao alcance dos meus humildes conhecimentos adquiridos durante o tempo de serviço que prestei ao Estado, como empregado fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1883.

Alfandegas

A classificação destas assenta em uma base legal, como é o rendimento, e não pôde ser melhor, porquanto ellas servem de barometro indicativo do progresso e da decadencia commercial; porém o augmento da renda quasi sempre não traz como consequencia immediata accrescimo de serviço na mesma proporção, e augmento de pessoal, principalmente quando floresce a exportação, como no Pará e S. Paulo: portanto, si foi justa a elevação da categoria dessas duas Alfandegas, no mesmo caso não está o augmento de pessoal, superabundando sem necessidade do serviço, que pouco tem crescido, pois um despacho de exportação de 5.000 volumes, que paga 2:000\$000, dá o mesmo trabalho interno que um despacho de 2 volumes, que paga 1\$000, e na importação dá-se o mesmo quando os generos são de estiva.

O que é preciso ter-se em consideração é a natureza das attribuições entre essas repartições, pois em umas apenas se arrecadam os impostos de importação e de exportação; e em outras, além destes impostos, têm a seu cargo mais as attribuições de recbedoria e pagadoria, onde o trabalho torna-se notavel pela variada cobrança das rendas internas e extraordinaria, pondo-as na arrecadação em pleno contacto com todas as classes sociaes, e na despeza com todos os ministerios: portanto, si aquellas se consideram pela renda, estas se distinguem pela natureza e importancia de serviço intellectual. Assim é que em geral pôde-se dizer que os mais importantes e notaveis empregados fiscaes são aquelles que praticaram nestas Alfandegas mixtas, salvo uma ou outra rara excepção, e a prova do que avança verifica-se principiando pelo actual inspector da Alfandega da Côte, cuja aptidão e conhecimentos profissionais correspondem ao elevado cargo que com toda justiça exerce. Logo, concordando que a categoria deve estar na razão da renda, nego estar na mesma proporção desta o accrescimo de trabalho, e a necessidade de augmento de pessoal nas Alfandegas em que só se arrecadam direitos de importação, de exportação e outros insignificantes como multas, emolumentos, etc.

Regulamento

O que vigora actualmente pôde-se dizer que é o casco do que baixou com o Decreto n. 2.617 de 19 de Setembro de 1860, o qual á simples vista basta para justificar a sua condemnação; e si a elle addicionarem-se todos os Decretos, Avisos e Portarias expedidas ora em sentido revogatorio, ora explicativo, e ora alternativo, concebe-se que está inexequível, por acharem-se todas as suas disposições completamente emaranhadas, motivando facilidade de questões, complicações e prejudiciaes soluções. Além disto assenta em uma doutrina erronea de desconfiança em todos e em tudo em relação ao commercio, e por essa razão admittidos monstruosos e vexatorios tramites contra esta corporação digna de mais consideração entre nós, porque um ou outro abuso ou fraude de mediocre importancia não pôde servir de base para julgar negociantes que em sua quasi totalidade são honestos. Si entendo que não deve ser modificada a severidade da Lei, que pune o contrabandista, tambem entendo que deve ser quando commetto erro ou equívoco sem má fé o negociante circumspecto e honrado.

O que no fisco deve-se formular são disposições constituindo um systema de coerente e justa fiscalização, executada por empregados aptos e honestos, e acabar com essa excessiva desconfiança, ampliando as facilidades ao commercio legal em todos os processos, sem dar margem ao abuso e á fraude; e tanto é preciso e justo que o proeminente estadista Visconde de Itaboraay, de saudosa memoria, assim procedeu pelo Decreto n. 4.510 de 20 de Abril de 1870; que dividiu o trabalho principal em duas partes iguaes, uma delegando ao negociante o pleno exercicio de todas as suas facilidades na organização dos trabalhos, e a outra obrigou ao empregado fiscalizar em todos os tramites. Posto em execução esse magestoso processo, como prova na pratica em toda sua plenitude, não economica quanto justa medida, em abono de commercio e do fisco, por trazer a facilidade e a simplificação de serviço, e portanto a diminuição de empregados: não continuou a vigorar pela ausencia da necessaria energia para se operar a redução do pessoal, motivando somente esta circumstancia a condemnação da melhor lei fiscal que tem sido decretada, baseada nos verdadeiros principios da sciencia economica. Reconhecida, portanto, em 1870 a difficuldade na execução do regulamento de 1860, foi ordenada a sua nova codificação, e para não acontecer o mesmo com os futuros, pois entendia esse grande estadista que as leis sobre impostos devem ser claras, e de facil execução, determinou a sua revisão de 5 em 5 annos.

Em 1876 appareceu a reforma do regulamento de 1860, porém impugnada no Senado algumas das disposições da 2ª parte (a mais importante e necessaria) foi esta condemnada ao silencio, e approvada somente a 1ª parte que se acha em vigor pelo Decreto n. 6.272 de 2 de Agosto de 1876, e que trata do pessoal e das obrigações do mesmo. Logo, o que resta sobre o regulamento é a sua applicação no Senado dessa 2ª parte, com as necessarias approvações no sentido indicado por esse grande Visconde, em abono de um perfeito methodo fiscal, e de liberdade commercial com vantagens e garantias reciprocas.

Pessoal

Contados são os annos que não se formulam accusações contra o excessivo numero de empregados: com effeito elle é consideravel, porém imprescindivel enquanto vigorarem em todos os ramos de serviço publico os actuaes processos, e só quem praticamente conhece pôde avaliar a difficuldade e trabalho para obter-se a coisa mais insignificante nas nossas repartições onde tudo são difficuldades, embaraços, exigencias; e esse pernicioso systema ha de continuar enquanto o funcionario só for considerado e preciso como elemento eleitoral, tendo-se somente em mente augmentar o numero, em lugar de observar-se o seguinte principio — de poucos, bons, e bem pagos.

Entendo que á excepção da Alfândega da Côrte, nas outras deviam os vencimentos ser iguaes aos de 2ª ordem, medida esta economica, e que attende com justiça áquelle que precisam, pois um

2º escripturario da Alfandega de Paranaguá presta tão bons, ou melhores serviços que um 2º da de Pernambuco; além disto, aquelle tem o indeclinavel dever de conhecer todos os ramos de serviço, enquanto que este basta só conhecer a rotina diaria do expediente, pois nas grandes alfandegas tudo é material á excepção das funcções dos conferentes, e dos chefes.

Merece tambem attenção a força dos guardas encarregados da fiscalização externa, os quaes estando sempre em contacto com os passageiros e tripolações estrangeiras devem saber fallar o francez e o ingلز, ter melhores vencimentos e formar uma classe mais considerada, como em todas as nações, pois são os primeiros empregados com que se encontram os estrangeiros, e os unicos que permanecem ao lado delles para explicar e policiair até á sahida do navio, e nos é honroso que aquelles que transitam pelos nossos portos alfandegados levem do fisco as mesmas lisongeias impressões, que nós trazemos das nações culias.

Quanto ás habilitações exigidas pelo Cap. IV do Regulamento de 2 de Agosto de 1876, para o corpo docente das alfandegas, são sufficientes, sendo restrictamente observadas; mas assim não acontece, pois o concurso é uma burla e a vontade do Governo superior á Lei, nomeando como tem nomeado empregados de 3ª entranca a individuos, contra a expressa disposição do mesmo, pois além de não terem nem sequer exame de portuguez são nomeados, preterindo em todos os sentidos aquelles funcionarios competentemente habilitados, e cheios de merecimento e de serviços reaes. Este procedimento está tão publico que o proprio escriptor ingلز H. Smith na sua *Memoria* assim se manifestou em Londres — *Os empregados publicos no Brazil em geral são estupidos e maus, porque o que cada um procura são só influencias superiores para terem boas nomeações, e d'ahi vem o desgoverno e a corrupção.*

O que se dá com as habilitações tambem dá-se com remoções, pois a Lei só manda abonar ajuda de custo aos removidos por espontanea vontade do Governo e por conveniencia do serviço publico, no entretanto todos os removidos por pedidos particulares e por conveniencia propria, além da promoção ainda percebem esse auxilio contra Lei expressa, pelo unico facto de não haver pedido officialmente; é por esta razão que são frequentes as mudanças e elevam-se a algarismo consideravel as ajudas de custo annualmente.

Logo nestes dous casos não ha reforma a fazer-se, e sómente cumprir fielmente a Lei.

O funcionario publico entre nós não dispõe de consideração porque não tem garantias, pois só deve ser demittido por uma sentença competentemente sustentada, ou, ao menos, depois de ter sciencia dos factos accusatorios e haver produzido sua defesa; assim como deve ser abolido o reservado nos casos em que versa sobre questão individual. O simples cidadão só sendo, como é, punido em virtude de sentença competentemente sustentada, e o militar gozando desso direito nos tribunaes militares; ao serventuário publico tambem deve ser extensivo esse acto de justiça, pois não tem classificação demittir-se pelo *quero e posso* um subordinado sem ser ouvido, e entregal-o ao vexame publico indefeso, pois quando a victima quer justificar-se no gremio social, lhe são negados os factos que motivaram essa sentença de cruéis effeitos moraes sob o pretexto de serem reservados. Este poder não é mais do que um instrumento reprovado e falso concedido para exercer vinganças e odios, ferir a reputação alheia sem responsabilidade, e cobrir de opprobrio os actos do Governo, quando esse procedimento tem como sempre origem envolto nas nebulosas regiões da falsidade e da calumnia, sem que a verdade possa destruir tão fataes consequencias oppressoras. Si as attribuições que tem um chefe sobre o subordinado são poucas para punir o prevaricador, alargue-se a esphera legal dos mesmas; porém corte-se o illegal e abusivo, que só se presta á desmoralisação e anarchia, que promove o chefe que, para furtar-se á responsabilidade, dá ao Governo, e por isso tantas arbitrariedades e violencias se praticam, quando este leva-se por impressão de momento, ou é illaquada a sua boa fé, pelo malfetor irresponsavel.

Serviço

A actual organização é monstruosa e vexatoria em todos os sentidos, quando é possível e obrigatoria a sua simplificação como medida economica e de liberdade, o que se consegue, quanto ao principal serviço nas alfandegas, dando ao negociante toda a faculdade para organizar todos os seus despachos até ao

pagamento dos direitos, e obrigando aos empregados fiscalizar em todos os seus tramites; processo este simples e legal, tanto mais que nessas repartições existe a classe de despachantes cujas habilitações rivalisam com a dos empregados em materia de legislação, e portanto no caso de bem desemburearem suas obrigações em favor do negociante possuidor das facturas sobre as quaes basêa todo seu procedimento.

Vejamus agora quaes os principaes serviços que convem simplificar e quaes as modificações que merecem abono da justiça, a que tem jus o commercio honesto e sem dar margem ao abuso e á fraude.

Processo dos despachos.— Este trabalho constitui nas Alfandegas o principal e o mais importante serviço diario, e que mais convem facilitar com vantagens reciprocas para o fisco e para o commercio. Dividem-se todos os despachos em 3 especies, a saber: de importação, exportação e reexportação ou transitio; sobre estes 2 ultimos o processo é toleravel, o que não acontece com o primeiro, aliás o de mais consideração, já pelo seu crescido numero, já pelo algarismo a que attingem suas sommas. Quanto ás mercadorias estrangeiras importadas para consumo, estão classificadas em duas especies: isto é, umas são despachadas por fóra e outras por dentro das alfandegas. Destas discriminações ficam estabelecidos dous processos para despacho, que sem inconveniente algum podem ser reduzidos a um sómente, como vou demonstrar.

Despachos das mercadorias que são despachadas sem transitar pelas Alfandegas.— Os tramites destes despachos devem ser promptos pela maneira seguinte: o despachante ou negociante deve apresentar os despachos revestidos de todas as formalidades e declarações exigidas por Lei, já em relação ao volume ou volumes, marcas, numeros e conteúdo, qualidade, quantidade, peso ou medida; já em relação ás taxas da tarifa, e direitos a pagar; e, no caso de ignorar o conteúdo, ser permitido a verificação prévia, porém imposta a multa para esse fim estabelecida, podendo fixar-se em 5%, sem inconveniente algum, e necessaria para uniformidade dessas obrigações do negociante, e não se tornar frequente oses exames prévios. Formuladas as notas pela maneira indicada, terão entrada no manifesto; em seguida serão pagos os direitos, escripturadas e numeradas as notas, averbadas e remetidas ao inspector ou empregado por elle designado, para distribuir ao conferente que tiver de dar sahida á mercadoria. Feita esta, como determina a Lei, deve assim continuar a proceder-se, até á sua remessa para o archivo.

Despachos das mercadorias que transitam por dentro das Alfandegas.— O processo e tramites destes despachos devem ser iguaes aos que venho de indicar, sómente acrescentando a entrada e sahida no armazem. Assim observado este processo, é incontestavel a vantagem para o serviço publico, renda do Estado, e para o commercio, que, comquanto mais sobrecarregado de serviço fiquem seus despachantes, acolhem esta medida, que dá em resultado a facilidade com que obtem a mercadoria pelo processo de uma só conferencia, que se observa hoje em todo o universo. Taoto assim é que, uma vez feita a experiencia, obtava-se o mais satisfactorio resultado, dando o justo impulso de animação ao commercio honesto, sendo sómente opposto ao crescido numero de empregados, e ao systema monstruoso que adoptamos. Tudo quanto se exigir além do que fica dito, só pôde-se explicar pelo desejo de diffcultar e complicar tudo para justificar a conservação do pessoal.

Conferencias.— Determina a Lei que as mercadorias por tas a despacho, cujo volume tenha mais de uma mercadoria ou addição sujeita a mais de uma taxa, tenham duas conferencias, uma interna no armazem, e outra externa na porta de sahida. Tramite este vexatorio e doloroso para o negociante, sem conveniencia alguma para o fisco. Dirão, porém, que essa duplicata de conferencia convem para evitar abusos. Mas, isso não procede porque elles tanto se podem dar nas mercadorias armazenadas na Alfandega, como nas que são despachadas por fóra da mesma, a bordo, sobre agua, em trapiches etc., e si estas têm uma só conferencia, com mais razão devem tambem ter aquellas. Enfim duas conferencias quer dizer contrasenso e inutil duplicata de serviço.

Vejamus. Si dentro dos volumes que transitam por dentro das alfandegas podem trazer a fraude, com mais facilidade podem trazer os que por ella não transitam; no entretanto estes têm uma só conferencia e aquellos têm duas, quando devia ser o contrario: pois um volume sujeito á fiscalização de um trabalhador do armazem até o inspector está sujeito a duas conferencias: e aquelle, que é despachado onde não ha fiscalização, basta a simples conferencia de um unico empregado. Mas dizem que a mercadoria com dous exames é melhor fiscalizada e que quatro olhos vêem mais que dous: no entre-

tanto tudo é illusorio e falso, pois duas vistas boas valem mais do que quatro más e um exame com zelo e honestidade é melhor que dous sem esses requisitos.

Si o conferente de sahida merece confiança, e cumpre com o preceituado na Lei, como um juiz entre os interesses fiscaes e commerciaes; o seu zelo e fiscalização deve merecer fé, e portanto um basta para terminar todo processo da conferencia. Assim pois, si os conferentes forem probos, zelosos, um basta para garantir as rendas publicas; e si não forem pôde a mercadoria ter 2 e 3 exames que o resultado é o mesmo, com a simples differença de tocar menor quota por ser maior o divisor, porém o abuso dá-se contra a Fazenda Nacional; portanto todos os escrúpulos não devem reverter para o numero dos exames, mas sim para as nomeações desses empregados. Logo, reduzir-se todas as conferencias a uma só é proporcionar-se um grande melhoramento, um acto de justiça e de economia; pois a differença de tempo entre um despacho sujeito a uma só conferencia e um despacho sujeito a duas conferencias é de 6 a 8 dias; além disto, a conferencia interna é prejudicial em todos os sentidos para o negociante, pois uma vez abertos os volumes e desarrumadas as mercadorias, jámais pôde-se fazer voltar ao seu estado primitivo: o que acontece é ficarem fóra peças de tecidos ou artigos para poder-se fechar. Este exame damnifica em duplicata o genero pelo amarrotamento, e quando se trata de pequenos objectos, são faceis as empalmações e outros casos vergonhosos, illudindo-se as vistas do conferente por occasião do exame, ou em outros tramites que se esperam até á entrega ao negociante. Quizera ser no terreno publico contestado, e ver sustentadas as vantagens do actual systema de serviço, mas isso não farão porque será contestar a verdade.

Tarifa

Esta resente-se sobretudo de uma fôrma na sciencia economica, visto não ser a sua base livre-cambista, proteccionista, nem equilibrista; forma, entre as tres doutrinas, um mixto instrumento de renda, unico principio que não falseia sua organização.

Necessita de radicaes reformas no sentido simplificativo e moral, pois não é mais do que um apego em grande escala, cujo rotineiro e material organismo só se presta para comprimir a algibeira do contribuinte á vontade do Governo, sacrificando as necessidades reais do povo para occorrer ás imaginarias do Estado. Já tendo de uma maneira ampla tratado de todos os pontos da Tarifa, e offerecido á illustra Commissão, prescindo de reproduzir hoje os motivos que apresentei para justificar a condemnação que mereceu esse cumulo de imperfeições e erros por tal fôrma que doutrina alguma economica nalla tem ingresso.

Multas

Estas são imprescindiveis nas Alfandegas, porém em certos e determinados casos e ramos de serviço, cuja applicação traz incontestaveis vantagens ao fisco em favor das rendas publicas e da moralidade, quando constitue um meio obrigatorio para o fiel cumprimento do ineluctavel dever do negociante: não tendo razão de existir aquellas que em certos casos pertencem aos empregados, como nas conferencias. O funcionario fiscal, percebendo bons vencimentos, deve ser um juiz recto e circumspecto entre o fisco e o commercio, e portanto é necessario outro incentivo pecuniario para promover seu zelo e excitar seus bons serviços; e si esse facto dá-se nas classes inferiores, onde a necessidade urge pela deficiencia de vencimentos, com mais forte razão nas classes dos conferentes, a mais bem recompensada, deve prevalecer sem vizarem outro interesse a não ser o da consolidação de seus creditos para o accesso futuro. Impõe a lei multas de direitos em dobro por differença de qualidade, de quantidade, as quaes são adjudicadas metade ao conferente cuja infracção verificar; bem como em casos de contrabando toda a quantia excedente, deduzidos os direitos.

Diferença de qualidade.— A parte que pertence á Fazenda Nacional é justa, e injusta a que pertence ao conferente. Nas classificações, muitas vezes de facil conciliação, pela esclarecida natureza se convertem em renitentes divergencias, que só vão terminar depois de longo tempo e prejuizo, em gran de recurso por um julgamento na superior entrancia; principalmente quando ao conferente lhe faculta qualquer interpretação ou tangente para fazer prevalecer seu direito, e obter uma recompensa pecuniaria, e quando isso seja frustrado incalculaveis são os sacrificios do commercio. Muitas destas questões seriam cortadas em sua origem com o justo pagamento dos direitos ao Estado, si não vizessem os conferentes essa multa para si. Aglomeração de questões só trazem peias á boa marcha do serviço e vexames que se devem evitar desde que não sejam lesados os cofres publicos, para o que deve concorrer o conferente, que muitas vezes sustenta sua classificação e vence não pelo direito que lhe assiste, mas pela preferencia entre o pagamento, por exemplo, de uma multa de 55\$000 e a demora, incommodos, e maiores despezas que acarreta com o recurso até final solução. Essa recompensa pecuniaria concedida ao conferente é quasi sempre a motora da adulteração nas classificações, e na applicação das taxas da tarifa, como conta de chegar, e sem offender nem prejudicar direitos, deve essa parte pertencente ao conferente ser eliminada, ou revertida para a fazenda nacional, em todos os casos em que tiver logar a multa por differença de qualidade entre o despachado e o verificado.

Differença de quantidade.— E' nestes casos que se dão os maiores abusos e escandalos, quando é necessario fazer esticar para ter logar a multa de direitos em dobro, porquanto na differença de qualidade ainda permite o estudo e o desenvolvimento das opiniões; porém na de quantidade tudo é material e resolvido pelo fiel da balança, que marca si chega ou não ao peso necessario para produzir a multa para o conferente. Em primeiro logar traz ella o augmento multiplo de serviço, porquanto o negociante para isentar-se dessa pena fraciona sua factura em tantos despachos quantos são os volumes que ella contém, e do acrescimo consideravel do numero de despachos torna-se patente na mesma proporção o augmento do serviço em todos os seus tramites, quer em relação á escripturação, quer em relação ao pagamento dos direitos, e quer em relação a todos os processos materiaes a que está sujeita a mercadoria. Assim é que uma factura, que podia ser despachada em 4 ou 5 despachos, é em 40 e 50, como se verifica nas Alfandegas; procedimento este oneroso para o commercio, e ainda mais para o fisco, que requer maior numero de empregados, por se tornar multiplo o serviço em todos os seus tramites, pois um despacho de 50 volumes seu processo é tão breve como o despacho de um só volume, á excepção das conferencias que são mais longas, porém tudo isso faz o negociante para não incorrer na multa que tem de pagar ao confiante, sujeitando-se apenas com o que pertence ao Estado. Não quero nem devo descer a certas minuciosidades que se dão na pratica para cobrança desta multa, porém autorizado direi que por dignidade da classe dos conferentes deve-se eliminar essas multas, ou, em ultimo caso, revertel-as para o Estado, porquanto nem sempre o fiel da balança é a expressão da verdade, quando de pequena differença de peso depende a effectividade dessa multa, que tantos clamores tem produzido, e dado logar a diversas sortes de imputações liberalizadas sem escrupulo, quando o conferente é ambicioso. Em ultima analyse neste assumpto só me confessarei vencido si um conferente tiver a franqueza de, no terreno publico, com a sua assignatura legal, declarar que elle só será honesto e zeloso si tiver essas multas.

Ocultação de mercadorias.— E' este o unico caso que deve, por inteira justiça, ser como é o conferente ou o empregado verificador da fraude bem recompensado, porquanto neste caso dá-se a ausencia da boa fé, do erro, e do equivoco por parte do negociante, e a existencia do abuso revestido de todas as circumstancias aggravantes; e portanto deve tambem ser applicada a Lei com toda severidade; pois não ha razão justificativa para o negociante que, para cegar a vigilância dos agentes fiscaes, fraudulentamente occulta em fundos falsos, ou lança mão de outros artificios reprovados para locupletar-se com os direitos da Fazenda Nacional. Assim pois, mantida esta disposição de Lei em toda sua plenitude, deve ser revogada nos outros dous casos, e alterado nessa parte o Decreto n. 2.617 d: 19 de Setembro de 1860, Decreto n. 3.217 de 31 de Dezembro de 1863 e Decreto n. 4.510 de 20 de Abril de 1870, e todas as mais disposições em vigor.

Contrabando.— Faz-se de duas maneiras, uma com difficuldades em menor escala, e outra com facilidade em maior escala, esta por fóra das alfandegas, e aquella por dentro das mesmas. Nesta partida

de lucros e perdas têm o negociante mais a perder do que a ganhar, porquanto o negociante joga também com o seu credito moral e uma firma que trata de consolidar-se no conceito publico e uniformisar suas transacções repelle tudo quanto é illicito; assim é que, si prestarmos attenção aos factos abusivos que se dão, verificamos que os infractores são em geral passageiros ou negociantes de reputação duvidosa que têm tudo a lucrar. Si, porém, entre estes factos apparece uma casa notavel, é devido á parceria com agentes fiscaes, caso este em que a facilidade e o sigillo faculta toda operação lucrativa, porque circumscrevendo-se ao negociante e ao agente fiscal nenhum será capaz de denunciar-se; além disto em todas as corporações existem bons e maus, e assim como nas alfandegas encontram-se muitos honestos tambem encontram-se outros fracos que se prestam a tudo, e são capazes de tudo, sem responsabilidade, enquanto o patronato avassallar tudo entre nós. Logo, contrabando propriamente dito por dentro das alfandegas só tem lugar de parceria com empregados, caso este que se torna extensivo a maior partes das vezes dentro das zonas fiscaes sujeitas á fiscalização momentanea, como sobre agua, nos trapiches, etc. Quanto ao contrabando pela facilidade local, tem lugar fóra dos limites fiscaes e principalmente nas fronteiras, e com especialidade nas do Rio Grande de Sul, cujas evoluções fraudulentas têm sido objecto de grandes estudos para obter um paradeiro efficaz contra o abuso, feito com plena liberdade na introdução por essas vastas campinas, onde o poder da força é deficiente não só pela grande extensão das fronteiras terrestres e fluviaes, como tambem pela especialidade dos meios de transportes e do grande commercio chamado da Campanha, que está disperso por toda parte sem poder ser fiscalizado convenientemente. Além disto, em algumas partes não se conhece a divisa, porque os campos confundem-se; em outras é de simples transposição, e em outras as casas têm a frente no territorio brasileiro e os fundos no oriental e vice-versa. A unica medida efficaz que tem podido diminuir a fraude é a Tarifa especial, pois a redução dos direitos importa o augmento da introdução, uma vez que as despezas feitas nos casos de contrabando não o convida a fazer-se, pois são de 10 a 15 %/o. Os rendimentos das alfandegas nas fronteiras onde vigora a Tarifa especial demonstra a verdade da sua necessidade pelo progressivo rendimento; faltando apenas a essa medida o seu complemento indispensavel, pois circumscrevendo-se a Tarifa especial ao porto do destino e á zona fiscal, é preciso tornar-se esse effeito extensivo até ao porto da procedencia, e isto só se obtem por meio de um tratado denominado — torna-guia — obrigando ao proprio negociante ser o fiscal durante o transito da mercadoria, obrigando-o, por um termo de responsabilidade no porto da procedencia, a entregar tudo quando despachou no porto do destino. Sobre este assumpto fiz largos estudos neste sentido, que mereceram applausos e approvação dos governos platinos e da imprensa, e por tal fórma que si tivesse autorização official hoje seria effectiva essa medida de reciprocas vantagens e garantias para o Imperio e aquellas Republicas, victimas do mesmo abuso em suas fronteiras; e desejando dar uma prova desta verdade offereço á illustre Commissão, em folheto, o desenvolvimento de todos os pontos como se torna preciso, lamentando que, pela falta de attenção do Governo, tenha o seu silencio feito o Ministro Argentino apresentar como idéa sua o que me pertence, e tudo quanto se fizer nesse sentido a mim pertencerá a gloria da iniciativa e do desenvolvimento.

CONCLUSÃO

Tratando-se da industria e do commercio, entendo que na discursão theorica ficam claros que só a pratica pôde completar, e portanto aos profissionaes deixo essa missão, pois ao negociante importador e ao industrial compete allegar seus direitos e provar as suas necessidades. Não se pôde fazer uma boa reforma sobre a industria nacional e o commercio directo sem recorrer á opinião dos profissionaes que na pratica são os consultores, pois o Ministro de Estado ou representante da nação, por mais illustrado que seja, não pôde ter conhecimento de tudo, e tanto assim é que nas reformas administrativas, só quando o governo despreza o merito e a intelligencia emprestada, e lança mão da real, entre os pequenos profissionaes, consegue adoptar medidas proveitosas e de utilidade, como provam innumerous casos. Pela maneira emmaranhada em que se acham todas as questões fiscaes nesse vasto oceano de

difficuldades, esta illustre Commissão só pôde obter reformar o que é urgente, discriminando os assumptos e tratando de cada um delles em separado por meio do um estudo permanente, pois englobadamente julgo impossivel, principalmente na parte relativa á Tarifa que se acha em vigor : e a continuar nos bons desejos que alimenta, eu devo terminar com a applicação de um facto que tem plena analogia entre a illustração e a intelligencia dos membros da Commissão de Inquerito, e os materiaes conhecimentos dos profissionaes, para assim pedir a continuagão do louvavel procedimento que tem tido: — « Esse grande genio da arte, o immortal Murillo, quando a sua tela chegava a perspectiva, sahia em busca dos artistas relativos ás partes distinctas de que a mesma se compunha, e cada um ao analysar os pontos em que eram profissionaes, attentosamente eram ouvidos, e posteriormente operadas rectificações indicadas pela opinião artistica : assim é que quando trazia ao publico seu magestoso trabalho, estava elle convencido da sua incontestavel perfeição total, e como de facto ninguem ousará negar a distincção de tão eximio e notavel genio da pintura, que não obstante seu grande talento e rara habilidade, punha de parte a sua posição elevada para melhor formar o seu orgulho, sem dezar para as suas glorias de haver em parte concorrido para ellas até o simples sapateiro e o modesto alfaiate. — • Pois sejamos os pequenos e modestos artistas ante tão illustre commissão, e uma vez que esta cumpra, como tem cumprido, sua nobre missão, cada um de nós devemos auxiliar tão justa tentativa do poder legislativo, posta em pratica pela primeira vez para obter o beneficio publico, e os applausos da nação, pela justiça na receita e coherencia com o contribuinte, aconselhado pelo grande Montesquieu em sua sabedoria sobre os impostos. E julgando assim haver cumprido com o meu dever, só me resta agradecer tão elevada consideração, e solicitar a leitura dos meus trabalhos administrativos e fiscaes, que correm impressos, e já tive a honra de offerecer a VV. EEx., pois elles constituem um energico e vivo protesto ao acto injusto e arbitrario com que me fulminou o governo, depois de haver trabalhado gratuitamente, e prestado relevantes serviços ao Estado.

Deus Guarde a VV. EEx.— Illms. e Exms. Srs. Deputados Geraes Membros da Commissão Parlamentar de Inquerito.— *Francisco Rebello de Carvalho*, ex-empregado fiscal.

DR. PEDRO FERREIRA VIANNA

Digníssimos Srs. Deputados da Comissão de Inquerito.

Tenho a honra de remetter-vos o meu parecer sobre os quesitos por vós formulados.

Agradeço a lembrança do meu nome, tanto mais quando vivo esquecido e ignorado, porque me consideram sem merecimento e incapaz de estudos de ordem tão elevada.

Rendendo homenagem a vossos talentos, entendi que devia resumir no parecer as discussões puramente theoreticas. Esta resolução obrigou-me a syntheses, que sómente podem ser bem feitas, por aquelles que têm o privilegio do genio.

O estylo de que uso é talvez frio e arido, mas as questões economicas e financeiras não podem ser tratadas por outro modo.

Si o material deste Parecer é o producto de leituras de uma vida que já se prolonga, não succede o mesmo quanto à redacção, que foi feita durante as férias do fóro, e que se ha de resentir de faltas muito graves.

Peço desculpa por ter sido extenso de mais ao fundamentar as respostas de alguns quesitos, faltando assim à brevidade tão necessaria nos inqueritos.

Aquelle que se dêsse ao trabalho de colleccionar os livros que tratam das materias contidas nas vossas perguntas, ver-si-hia sem o querer dentro de uma bibliotheca, e olhando para o meu Parecer exclamaria: Quanta pobreza diante de tanta riqueza!

Esta é a verdade, á qual respondo, dizendo:

Procurei apanhar o ouro dos melhores veios para lançal-o nestas paginas, mas a carga era muito pesada, e ficou quasi toda no caminho.

Senhores, confio na vossa benevolencia, porque estou certo que reconheceréis que a minha intenção foi boa, e que eu pertenço á classe dos que trabalham e amam estremecidamente a patria.

Deixo de satisfazer a alguns quesitos, porque não me contentava uma resposta theoretica, e faltava-me tempo para estudos praticos. Outros mais competentes preencherão a lacuna.

Assim sirva para alguma cousa o meu pequeno subsidio.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1883.

PEDRO FERREIRA VIANNA.

TARIFA

Quesito 1º

A classificação das mercadorias adoptada pela nossa Tarifa aduaneira é satisfactoria?

Si tem defeitos, quaes são elles? Que inconvenientes praticos apresenta?

Como corrigir laes defeitos e remediar taes inconvenientes?

Qual o systema ou plano de classificação preferivel como satisfazendo as desejaveis condigões de clareza e simplicidade, facilitando o serviço fiscal, e melhor se adaptando ás circumstancias do paiz?

Em todas as Tarifas notam-se defeitos, porque effectivamente não é possível tributar em poucas paginas o mundo natural, e o mundo de artefactos creado pelo homem.

Na Inglaterra e na Belgica as classificações contêm poucos numeros, na França ella se aproxima da nossa, mas divide a Tarifa em quatro grandes categorias: *Materias animaes*, *Materias vegetaes*, *Materias mineraes* e *Fabricações*. Os dous primeiros paizes não fazem das Alfandegas uma base importante de renda.

Parece-me que os numeros da Tarifa estão sufficientemente reduzidos, porque a de 1860 continha 1.430. Respondo, portanto, que a classificação é satisfactoria.

Quesito 2º

Os valores officiaes das mercadorias differem notavelmente dos preços correntes dos mercados exportadores e dos do nosso mercado?

Em que proporção?

Quaes as consequencias dessa differença?

Tem ella tido a mesma proporção desde a Tarifa de 1874 até a actual?

Qual o melhor modo de harmonisar as referidas avaliações officiaes com os preços correntes?

Qual o valor que deve servir de base á cobrança do imposto?

As perguntas do quesito não podem ser satisfeitas sem um estudo prévio sobre todos os numeros da Tarifa, e um conhecimento especial dos preços dos productos, quer no mercado importador, quer no exportador.

O esforço individual não vai tão longe, e por isto as nações adoptaram o systema de nomear uma commissão constituída por pessoas, escolhidas entre os industriaes, fabricantes e negociantes, para determinar a differença ou proporção entre os valores officiaes e os preços correntes dos dous mercados.

Neste sentido o Governo abriu ha dous annos um inquerito, dirigido por uma commissão nomeada para rever a Tarifa das Alfandegas. Apresentado o projecto, foi encarregado o Dr. Antonio Pedro da Costa Pinto de o estudar e rever com os membros da commissão, sob as bases fornecidas pelo Ministro da Fazenda, e que foram transcriptas no relatorio de 1879.

A Tarifa de 1882 se organizou segundo a revisão que fôra feita.

Estudando o trabalho da Commissão, vendo o exame escripturulo a que procedeu, o cuidado que teve em satisfazer ás reclamações que eram justas e afastar as que eram exageradas; notando que ella teve com os fiscos e reclamantes a Associação Commercial e a Associação Industrial, fiquei convencido que estava diante de um trabalho consciencioso e digno de fé.

A' vista desse inquerito e de sua data recente, me parece que a differença entre os valores officiaes e os preços correntes dos dous mercados não pôde ser notavel, e que si alguma existe deve ser antes attribuida ao systema dos direitos especificos (Quesito 4°).

Encontra-se geralmente um defeito nas revisões das nossas Tarifas, e que consiste em conservar-se em todas ellas os mesmos valores officiaes, com raras excepções, elevando-se apenas algumas taxas. Esta censura é justa, e talvez seja este o lado vulneravel da ultima revisão.

Quesito 3°

Quaes são os augmentos ou diminuições de taxa a que pôde e deve dar logar a revisão da nossa Tarifa?

Este quesito, combinado com o 7°, me colloca em face do *systema proteccionista* e do *systema da liberdade de commercio, ou livre-cambista*.

Si o Evangelho não nos dissesse qual a pena imposta ao primeiro peccado, e eu fosse interrogado a respeito, responderia que foi conceber o homem a verdade e não poder alcançal-a nunca.

Permita a distincta commissão parlamentar, que diga alguma coisa sobre os dous systemas, que eu suba desde já esta ingreme montanha, porque é necessario fazel-o para a solução de algumas pontas do questionario.

Alguns annos mais cedo, estes quesitos me arrastariam certamente a uma discussão de principios, mas hoje é muito tarde, porque duvido de mim mesmo, e vejo que o que muitas vezes nos parecem contradicções, não são senão factos harmonicos, cujos élos nos escapam.

Deixarei, portanto, de parte os principios e os factos que se têm produzido a favor e contra a liberdade de commercio, fazendo delles apenas uma synthese que resuma em poucas linhas o estado da questão.

Os principios expostos a favor, o foram principalmente nos dias 22 a 25 de Setembro de 1836, no Congresso Internacional que se reuniu em Bruxellas, para tratar das *Reformas das Alfandegas*. Nada menos de 600 membros computaram esse fóco de luz, que condemnou unanimemente o *systema proteccionista*.

Si fossemos a formular n'uma phrase o voto generoso do Congresso, ella seria: *Uma confederação aduaneira dos povos*.

Os factos, isto é, a historia, foi nestes ultimos tempos narrada com a maior lucidez nas obras: de Aimé — *Tarifa das Alfandegas*; de Beaulieu — *Sciencia das Finanças*; de Paulo Rougier — *A Liberdade do Commercio*; e de Alfredo de Jourdan — *Du Rôle de l'Etat dans l'ordre economique*, obra esta coroadada pelo Instituto de França.

Mas os mesmos principios e factos apreciados pelos *proteccionistas*, conduzem a conclusões diametralmente oppostas; e não ha espirito que não vacille, quando entre uns e outros se notam homens eminentes nas letras.

Dizem os *proteccionistas*: que não se pôde crear e sustentar a industria em certos casos sem protegel-a.

A razão é justa, mas qual o meio pratico de fazel-a effectiva?

Aqui a variedade depende do estado de civilização. Si procurarmos o meio, afastados de nós, veremos fogueiras consumindo productos estrangeiros, e, o que é mais ainda, juizes e carrascos envolvidos nestes negocios.

O ultimo auto da fé, no qual arderam mercadorias inglezas, foi mandado fazer por Napoleão I.

Da protecção a ferro e a fogo, foram a expedientes mais suaves, elevaram os impostos das Alfandegas, como uma barreira contra a industria aperfeiçoada do estrangeiro, que pelo seu lado oppoz barreira contra barreira, e usou de represalias, chegando-se afinal a um accordo, a uma *Tarifa convencional*.

Esta é a historia dos dous systemas na Europa, e nesta lucta, como era natural, declararam-se partidarios do systema proteccionista os socialistas francezes de 1848.

Enquanto o velho continente adoptava a *Tarifa convencional*, os Estados-Unidos da America traziam seus portos fechados por Tarifas quasi prohibitivas, e preparavam-se internamente para entrarem mais tarde na concurrencia dos grandes mercados.

Os resultados praticos alcançados pelos Estados-Unidos são a refutação a mais completa dos argumentos dos *libre-cambistas*.

Quando parecia que a lucta entre os dous systemas estava extincta na Europa, e que devia predominar a *Tarifa convencional*, eis que se recua de novo, afastando para longe a escola da liberdade do commercio.

Diz Caurdes na obra — *Curso de Economia Politica*, impressa em 1880, no vol. 1.º, pag. 675: « Si o reinado da liberdade commercial universal deve vir um dia, esse dia está ainda afastado. Os Estados-Unidos constituem debaixo das nossas vistas, graças á protecção, um immenso poder industrial; a Russia ó votada ao systema restrictivo; a Austria-Hungria, a Hespanha, a Italia e a Suissa levantam suas Tarifas, a Allemanha parece disposta a proceder do mesmo modo, depois de ter fundado sobre a unidade aduaneira sua unidade politica. Em consequencia de uma serie de reformas, realizadas com uma audacia e boa fortuna sem exemplo, a França e a Inglaterra, arrastando a Belgica na sua orbita, são as unicas que fallam em adiantar-se mais na senda da liberdade commercial. »

O que concluir de tudo isto? E' que a escolha de systema depende das circumstancias.

Os velhos como eu amam o repouso, fallam pouco, e indagam antes de tudo, para não perderem tempo, si ha motivos antagonicos que influam na decisão de um litigio.

A esta indagação, feita no fóro intimo, respondi: Sim, a causa da industria nacional está em antagonismo com os direitos fiscaes; levantar barreiras á importação, será diminuir a ronda das Alfandegas, e as finanças não se acham no caso de supportar desfalques.

Mas esta reflexão diminue de valor desde que reflectirmos sobre o desenvolvimento da producção estrangeira, porque o que deve igualmente preoccupar os homens pensadores nesta questão ó o estado presente da Europa, é a crise que chamarei da *abundancia*, e que ameaça conflagrar-a.

Vou explicar o facto transcrevendo algumas palavras do relatorio de M. Ancel, apresentado ao Senado Francez em 21 de Maio de 1878, no qual, depois de consignar como causa principal da crise commercial da França o excedente da producção sobre o consumo, diz o seguinte:

« Esta exaggeração (da producção) devia ser seguida de decepção tanto mais crua na Europa, que, ao mesmo tempo que ahi se desenvolvia em excesso a producção, uma verdadeira revolução economica se operava nos Estados-Unidos da America. Ao abrigo de um systema quasi prohibitivo, por seus direitos de Alfandega subiam a 50, 60 e mesmo 90 %, os Estados-Unidos, até então paiz do consumo, organizava uma industria poderosa, cujos productos podem agora rivalisar no preço com aquelles da propria Inglaterra. »

As palavras de M. Ancel foram confirmadas por M. Ozenue, que disse que os algodões dos Estados-Unidos vinham fazer concurrencia aos manufactureiros inglezes em Londres e Manchester: a metallurgia americana reduzira a nada as importações dos metallurgistas inglezes, e vastos estabelecimentos produziam e trabalhavam o ferro.

M. Arbel viu em Philadelphia officinas que construiam até 450 locomotivas por anno, isto é, mais de uma por dia. Os cortumes americanos, a relinjoaria, em uma palavra, quasi todas as industrias chegam não sómente para as necessidades do consumo interno, como ainda se apossam dos mercados do Sul, dos do Canadá, da China e do Japão. De importadores os Estados-Unidos têm passado a exportadores.

Continúa M. Ancel n'outro periodo: « Assim pois, é exactamente no momento em que a Europa levava até ao excesso seus meios de producção, que um *paiz de consumo* lhe era não sómente fechado, mas ainda se transformava em concorrente tonivel, e lhe disputava uma parte dos seus mercados consumidores. »

Qual a vantagem, que podemos tirar deste excesso geral da produção? Eis o que a Economia Política pratica nos pergunta.

A vantagem é que do excesso resulta o sbaixamento dos preços, que colloca a mercadoria estrangeira em melhores condições de supportar entre nós o imposto de importação.

Qual a vantagem que podemos tirar dos resultados praticos do systema proteccionista dos Estados-Unidos? E' a lição que nos dá a prosperidade commercial desse povo.

Em resumo: As nações preferem ora um, ora outro systema, segundo as circumstancias. As que se consideram mais fortes, proclamam a liberdade; as que se sentem mais fracas, abrigam-se á sombra da protecção.

Quanto ás nações principiantes, ainda não li nenhum Economista, que não concordasse em que ellas procedem bem, sempre que recorrem á protecção para crear a sua industria.

Tendo-me pronunciado neste sentido, fallei com a Historia. E' natural e espero mesmo que se me pergunte: Como conciliar a protecção que o Brazil pede ao estrangeiro para o seu café, com o emprego de direitos protectores?

O melhor será beneficiar o café, e não pedir protecção.

Respondo mais circumstanciadamente no 5º Quesito á pergunta que foi feita p la distincta Commissão Parlamentar.

Quesito 4º

Quaes os preferiveis: os direitos *ad valorem*, ou os direitos especificos?

Como adaptar o systema preferido á nossa Tarifa sem prejuizo dos interesses fiscaes?

O systema geralmente adoptado é o das taxas especificas, direitos arrecadados, segundo o peso, extensão e volume dos objectos.

Este systema tem o defeito de se afastar do principio da proporcionalidade, e de posar mais sobre as variedades communs das mercadorias, do que sobre suas qualidades.

Diz Beaulieu — *Sciencia das Finanças*, vol. 1º, pag. 567: « Um outro inconveniente ainda dos direitos especificos, é que as mais das vezes elles são leves sobre as mercadorias de um grande valor destinadas ao consumo das classes ricas, e que são pelo contrario pesados, em mercadorias communs, baratas, e que servem ás classes laboriosas da população. Estes inconvenientes podem ser todavia, senão completamente evitados, ao menos muito attenuados; basta para remediar o primeiro, rever os direitos especificos sobre as mercadorias que apresentarem um movimento duradouro de alta ou de baixa; e para diminuir o segundo, estabelecer sobre cada especie de mercadorias, não um direito especifico unico, mas tres ou quatro direitos, segundo as qualidades que foram facéis de reconhecer. »

Os direitos *ad valorem* corrigem os defeitos do primeiro systema, mas exigem dos empregados das Alfandegas conhecimentos muito especiaes sobre as mercadorias, para que possam na occasião avaliá-las com segurança, por isso que as declarações feitas pelos commerciantes, ainda mesmo os mais honestos, nem sempre são sinceras. (1)

Sendo o nosso systema de direitos especificos, só por excepção, admittem-se direitos *ad valorem*, que a final se convertem nos primeiros pelo modo determinado no art. 572 do Reg. das Alfandegas.

Respondo ao quesito: 1º que é preferivel o systema de direitos especificos, porque é de mais facil expediente; 2º que o melhor meio de evitar prejuizos aos interesses fiscaes e particulares, é o que indica Beaulieu.

(1) Esta censura é feita por Paulo Rougier, pag. 663, nota 2, e por Caurdes, vol. 1º v. pag. 668.

Quesito 5º

É possível por uma bem pensada revisão da Tarifa augmentar a renda do Estado sem augmentar os actuaes onus do nosso commercio e industria? Como?

Antes de responder, reflecti que o processo a seguir neste caso, seria diminuir a taxa ou elevar os valores officiaes de algumas mercadorias para accrescentar em outras, mas de modo a crear uma differença para mais, que satisfizesse a ultima parte do quesito, isto é, augmento da renda do Estado, sem onus do commercio e da industria.

A primeira ideia que me occorreu, foi responder com estas palavras — Não é possível — mas abstrahi de uma parte dos termos do quesito, para fazer reflexões que não julgo de todo inúteis.

Tentei o processo com a Tarifa, começando por excluir os objectos de luxo, porque já estão bem tributados; os fios e tecidos de algodão, (1) porque estas fazendas são do consumo geral das classes pobres; e os productos chimicos, pharmaceuticos e medicamentos, porque em geral são livres de direitos os generos desta especie, como bem pondera o Dr. Costa Pinto no seu relatório.

Depois destas suppressões, procurei os generos de importação que produzem maior renda, e fui encontrar-me com os que geralmente se chamam de estiva, e que são: Os vinhos, a genebra, bacalhão, carne secca, farinha de trigo, manteiga, banha, gorduras, corveja, carvão de pedra, cimento, chá da India, pinho, agua-raz, azeite doce, alfafa, farello, arroz da India, brão, canhamação, kerozene, milho estrangeiro, passas, velas de composição, massas alimenticias e sal.

A maior parte dos generos citados pertence á classe dos alimenticios, mas esta consideração não influu no meu espirito.

Feita a lista, passei ao detalhe. O brão, os vinhos e as massas foram protegidos pela Tarifa actual.

A genebra paga 40 %, o kerozene 30 %. Não se pôde pensar, portanto, em augmentar mais direitos á genebra, e quanto ao kerozene é elle ainda hoje a luz do pobre.

Deve-se excluir do mesmo modo os productos que soffreram diminuição na importação de 1882 e que são: O azeite doce, quer de Portugal, quer da França, o bacalhão, a banha, a carne secca, a farinha de trigo, a manteiga, o milho, o farello, o sal, apesar de estar parte deste producto livre de direitos, e as velas de composição. (2)

Não podem deixar de ser igualmente supprimidos, o carvão de pedra, um dos principaes alimentos da industria, e as gorduras, que são em grande parte de procedencia nacional.

O que resta? Apenas o pinho, passas e o chá da India, sujeitos a 30 %; a alfafa, cimento, agua-raz, alcátrão e arroz a 10 %. Com este resto não vi probabilidade de alcançar resultado notavel, mas por diminuto que elle seja deve ser aproveitado. (3)

Desde que a importação não offerece meios de satisfazer o quesito, é preciso recorrer á exportação. Não me demorei neste ponto, porque em lugar de pesar sobre a exportação, o que cumpre fazer é alliviar-a quanto fôr possível. Este é o melhor de todos os systemas de protecção, como se passa a demonstrar:

Di z Beaulieu, vol. 1º, pag. 557: « Os direitos de exportação estão pouco em uso entre as nações da Europa Occidental e Septentrional. Na França elles subsistem sobre alguns objectos, e dão ao Thezouro 200 ou 300.000 francos, somma insignificante, e á qual se deveria renunciar. Na Italia por excepção elles dão uma renda mais consideravel, mas são sobre o vinho e o sulfur. Ha paizes pelo con-

(1) Convem notar que estes generos estão sujeitos a uma taxa de 30 % sem contar os direitos addicionaes. Sendo esta renda a mais importante, é ao redor della que se agita a pergunta do Quesito; mas, como não se des desprezar nenhuma observação, examinei a questão em relação a outros generos. A minha opinião, porém, sobre a revisão geral da Tarifa, está consignada no fim da resposta ao quesito.

(2) Estes dados foram tirados do *Relevé* do *Jornal de Commercio* que me auxilium ainda em outros pontos do questionario.

(3) O chá da India, a alfafa, agua-raz, alcátrão e cimento, em bruto ou em pó, devem ter um augmento de taxa porque o seu consumo foi maior em 1882 do que em 1884.

trario, que tiram recursos enormes destes direitos de exportação das mercadorias indígenas, o Brazil, por exemplo, com suas taxas sobre o café exportado, mas ainda o Peru com seus direitos sobre o guano e nitrato, a India com seus direitos sobre o opio.

«As taxas na exportação são em principio más, a menos que não recaiam sobre mercadorias na produção das quaes o país tenha uma vantagem sensível sobre os outros, uma especie de monopolio natural. Salvo este ultimo caso, os direitos na exportação impedem a agricultura ou industria indígenas de atingir todo o desenvolvimento de que são susceptiveis, e de se assegurarem de um largo consumo nos mercados estrangeiros.»

Compenetrado desta doutrina julgo inutil proseguir.

Talvez fosse conveniente suspender as isenções de direitos que têm sido concedidas a muitas companhias e particulares, favores que a Administração não está obrigada a fazer indefinidamente. O augmento da renda do Estado seria certo por este lado, e não haveria onus para o commercio e industria, mas unicamente a applicação da lei da igualdade para todos.

Mas antes de concluir, direi: que julgo mais acertado mudar de systema; em lugar de fazer uma revisão total sobre a Tarifa, o que convem é fazer uma revisão annual (1), elevando o imposto dos generos que durante o anno tenham augmentado de consumo, e diminuindo o imposto no caso contrario.

Esta revisão annual deve ser feita pelos Inspectores das Alfandegas, e sujeita á approvação do Ministro da Fazenda na Córte e dos Presidentes nas Provincias. Ella não pôde ser uniforme para todas as Provincias, porque as suas necessidades são diversas, e os productos de maior consumo em uma dellas são muitas vezes pouco procurados nas outras. Approvada a revisão, devia ser submettida no Orçamento á Assembléa Geral.

Tentar submeter todo o Imperio á mesma medida, quando se trata de productos que variam de preço segundo os mercados, é perturbar a marcha regular e natural das cousas.

Compreende-se que nos Estados da Europa, privados de redes de estradas de ferro, haja uniformidade, mas o Brazil não está nas mesmas circumstancias.

Não nos devemos satisfazer com as theorias da Economia Politica, mas ir adiante, e dar-lhes uma applicação pratica.

Quesito 6º

Quaes têm sido as consequencias da frequencia das reformas de nossas Tarifas, e falta de sua fixidez?

Das reformas effectuadas nos ultimos 20 annos, quaes as que maiores inconvenientes praticos têm trazido? Quaes as consequencias praticas que, especialmente, para a industria nacional, resultaram das modificações que a tarifa actual fez na de 1879?

Considero a frequencia das reformas e falta de fixidez das Tarifas como um grande mal, tanto para o productor como para o consumidor, porque ella traz o commercio em incertezas, paralysa as encomendas, difficulta as remessas e arruina muitos negociantes. (2)

Compreende-se, contudo, que o mercado exportador carregue nas côres do quadro, dizendo que o augmento do imposto (é o que se tem feito sempre nas reformas) diminue o consumo, e que o excesso que o consumidor paga seria por elle aproveitado para outros fins.

O que o exportador não diz é que o consumidor, para não pagar o excesso, transforma-se por sua vez em produtor.

(1) Isto é o que tem sido feito na Europa nestes ultimos tempos, e com os melhores resultados.

(2) Esta opinião é contra as reformas geraes, e nenhuma relação tem com as revisões annuaes que propuz no quesito antecedente.

Mas, em todo o caso, a sciencia não applaude o erro, não justifica males incalculaveis, porque ella tem meios de levantar a industria de qualquer povo, sem naufragios, e por isso condemna o piloto inexperienced ou temerario, que não lastima os mortos para vangloriar-se da prosperidade dos vivos.

Quando se pretenda attribuir tambem a esta causa (á elevação dos impostos) o desenvolvimento da industria nacional, será forçoso confessar que este facto não foi o resultado da previsão, mas das exigencias reiteradas do fiaco.

Inquiri a distincta Commissão Parlamentar quaes as reformas que têm trazido maiores inconvenientes praticos nestes 20 annos. Supponho que foram a reforma de 1874, pelas razões apontadas pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, e a reforma de 1879, que tantas reclamações levantou contra si.

Quanto á ultima pergunta: A Tarifa actual protegeu como materias primas as cerdas (classe 2^a); o brêo (classe 9^a); os vinhos (idem); as massas (classe 10^a); o vime (classe 13^a); o algodão em fio branco o tinto (classe 15^a); o papel (classe 19^a); as telhas e os tijolos (classe 20^a), e o cobre fundido (classe 23.^a)

A protecção das materias primas é um dos melhores meios de animar a industria.

Terá sido de bom conselho a diminuição do imposto do vinho?

Dizem os economistas que os vinhos devem pagar fracos tributos, porque fazem parte da alimentação. Mas o que é que vemos neste genero? Vemos poderosas fabricas estabelecidas nesta côrte, que confeccionam vinhos de uva de todas as qualidades, sem uma gota do succo da fruta.

Nesta questão de falsificação de vinhos já estamos reduzidos a perguntar: Qual será a melhor falsificação, aquella que vem da Europa, ou aquella que se faz entre nós? O nosso consul em Portugal dizia em 15 de Janeiro de 1871:

« Muito folguei aqui com o que se tem passado no Brazil a respeito das falsificações dos vinhos, e das fabricas ahí descobertas, que o interesse pretende proteger, allegando a innocencia das materias que entram nesse composto alcinhado de vinho, e vendido como tal. Nas fabricas de Cette, de Bordéas, da Saxonia, de Napolés e de outros logares, os vinhos falsificados são vinhos, e não compostos de drogas para enganar a vista, o olfato e o paladar. Ao Instituto Agricola de Lisboa foram remettidas de Cette algumas garrafas de vinho do Porto, alli confeccionado, que espantaram o professor Silva, pela perfeição com que era feito, e pelos resultados da analyse a que foram submettidos. O professor Barruel em Paris preparava os vinhos francezes, introduzindo-lhes os elementos resultantes da sua decomposição no correr dos tempos, como aqui faz uma casa ingleza, ou como se opera na Madeirã por meio de estufas, e do que aconselha a *chimica illustrada*. Ainda este anno foi para o Brazil alguma baga do sabugueiro e casca de carvalho, para lá colorirem essas misturas de aquar-dente e agua, e dar-lhes o travo do tanino, agradável a certos paladares. »

Quantas revoluções nestas palavras proferidas em 1871! D'ahi para cá, quantos passos não terá dado a *chimica illustrada*, o sabugueiro e a casca de carvalho?

Na França actualmente succede o mesmo. (Jourdan, pag. 91.)

E ainda ha no Brazil muita gente que acredita beber vinho de uva do estrangeiro? Não é extraordinario, por que a fé pôde tudo.

As consequencias praticas que podem resultar para a industria nacional das modificações apontadas se resumem ao desenvolvimento da mesma industria.

Quesito 7^o

Quaes os direitos da Tarifa actual, ou disposição legal ou regulamentar sobre importação e exportação, que em bem da industria nacional convem manter ou reformar? Como, porque e em relação a que ramo de industria?

As idéas apresentadas anteriormente contêm em si a resposta deste quesito, e por isso farei apenas uma observação sobre a ultima pergunta.

A experiencia de outros povos tem provaço que não ha nada mais difficil do que abrir um inquerito entre os interessados sobre a preferéncia que se deve dar a qualquer ramo da industria, porque o que convém a uma classe prejudica outra, e aquelle que é *proteccionista* na sua profissão, é geralmente *livre-cambista* na profissão alheia. (1)

Os principios nos dizem, que a unica protecção, que não está sujeita a falsas apreciações, consiste em reduzir os impostos da exportação, porque o favor é então geral.

Mas isto é impossivel, clamará o fisco.

Temos chegado ao ponto em que a Economia Politica e a Sciéncia das Finanças procuram entender-se entre nós. Como conciliar-as?

A minha opinião neste estado de incerteza é que se faça annualmente a revisão, como foi indicada no 5º quesito, e comparando-se então os productos estrangeiros e similares nacionaes, se proceda ao lançamento do imposto no sentido de auxiliar a industria nacional. Nestas poucas palavras está um systema completo, que não satisfaz as impaciéncias do presente, mas que offerece tod: a segurança.

Eu comprehendo que neste quesito vai encontrar a distincta Commissão Parlamentar muitos espinhos que difficultem a sua marcha. O temor de enganar-se, de prejudicar interesses de ordem publica, por uma apreciação menos exacta, de fazer algum mal querendo fazer todo o bem, são motivos para perturbar animos fortes, e fazer vacillar na escolha.

Foi por isso que me animei a apresentar um expediente, em que a preferéncia se apresente por si mesma, e provada com dados estatisticos. Na revisão annual fica-se sabendo qués foram os productos estrangeiros que soffreram diminuição no consumo, qual a influencia que tivemos nesse facto, e portanto o gráo de força da industria nacional, quanto a esses productos. Assim saberemos quando é possivel diminuir a protecção de um lado, para levar-a a outros pontos mais fracos.

E' com o maior acanhamento que offereço esta idéa ao juizo esclarecido da Commissão Parlamentar, e que foi suggerida não só pela necessidade de conciliar a Economia Politica com o fisco, como ainda de tirar parte dos effeitos perniciosos que acompanham o *systema proteccionista*. O fim que tive em vista foi determinar o momento em que se pôde abandonar o producto nacional, entrando-o ás suas proprias forças.

Quesito 8º

Qual a influencia que as oscillações do cambio têm exercido e podem exercer sobre o pagamento dos impostos aduaneiros?

Como remediar ou attenuar os inconvenientes que tenham havido?

Nenhuma influencia, porque o imposto aduaneiro é pago com a moeda do paiz.

Esta conclusão não é contumdo tão absoluta como parece, porque si a Tarifa continuar fixa, e se verificar alguma das causas que influem no curso do cambio (2), os impostos aduaneiros ficarão sujeitos ás mesmas alternativas.

O meio de remediar ou attenuar este inconveniente, é reformar a Tarifa, elevando-a, mas não se deve recorrer a este expediente, si a causa fór transitoria, para evitar os males apontados no quesito 6º desta serie.

Quesito 9º

Podem e como os poderes publicos facilitar o movimento interprovincial de fundos destinados ao pagamento dos impostos aduaneiros e ás transacções mercantis?

(1) Beauhieu, no vol. 4º, pag. 560 e seguintes, mostra estas rivalidades, tanto no commercio terrestre como maritimo.

(2) Vide o quesito 6º (Circulação e Bancos).

A intervenção dos poderes publicos será antes um embaraço, do que um auxilio no movimento interprovincial de fundos. O Banco do Brazil é que estava destinado pelo seu privilegio a estender raizes pelas provincias, e facilitar o movimento; mas elle não tem sido progressivo, e o que não pôde fazer apezar da grande vantagem da emissão, nenhum outro será capaz de conseguir, emquanto não se restringir o privilegio do Banco do Brazil á capital do Imperio e provincia do Rio de Janeiro.

Elle por si mesmo já tem quasi chegado a este resultado.

Não ha nestas palavras nenhum acto de hostilidade contra tão importante estabelecimento, cujos serviços reconheço no quesito 12 (Circulação e Bancos).

Completo a resposta deste quesito nos quesitos 3º e 12 (Circulação e Bancos).

Quesito 10º

O que mais convem: uma Tarifa geral uniforme, firmada por lei, ou Tarifas convencionaes estabelecidas segundo estipulações de tratados internacionaes ?

Estabelecida a tarifa geral, quaes as concessões que por meio de tratados convem obter em bem do nosso commercio e industria ?

Nas circumstancias especiaes do paiz, é mais conveniente uma tarifa geral uniforme, porque tarifas fundadas em tratados internacionaes diminuem consideravelmente a renda das Alfandegas, augmentam o pessoal e difficultam o expediente.

Quanto á 2ª pergunta, me parece que, estabelecida uma tarifa geral uniforme, não se pôde pensar mais em concessões por meio de tratados, sob pena de annullar completamente a Tarifa geral. (1)

O momento não é propicio para uma Tarifa convencional, pois observo que a nossa industria se move debaixo de montanhas de productos estrangeiros, o tenta firmar-se nas mãos e nos joelhos para sacudir a carga e por-se de pé. Tudo quanto se pôde fazer nesta expectativa cheia de afflicções, é não correr em seu auxilio. Não exijam mais, não queiram que lhe amarremos os pés e as mãos neste momento de supremo esforço. Isto é impossivel, porque seria uma crueldade.

E' preciso não olvidar tambem que a Economia Politica ainda não inventou um systema de impostos que possa substituir os que se recebem das Alfandegas. Obrigar-se a não levantar direitos fiscaes, senão n'um *maximum* determinado, é privar-se de um grande recurso nas occasiões difficéis.

Foi desse expediente que lançou mão os Estados-Unidos da America por mais de uma vez, foi pela falta delle que Thiers depois da guerra Franco-Prussiana teve de luctar e succumbir diante da obstinação da Inglaterra que appellava para a Convenção Internacional de 1860.

A distincta Commissão Parlamentar conhece melhor do que eu esse periodo doloroso da villa da França. Ella pedia para levantar as tarifas, acudir assim a seus desastres, ás indemnizações exigidas pela Prussia (e que eram caras), mas a Inglaterra lhe respondia com toda a flouguza: Não, não pôde ser.

E a Inglaterra tinha razão.

Accresce a tudo isto, que não é nesta occasião, em que a maior parte dos povos da Europa faz Tarifas uniformes, que nós, pela nossa parte, devemos voltar a um systema geralmente abandonado.

Mas a estas considerações se poderá oppôr, que temos de seguir a Inglaterra e a França, porque é com estes povos que mantemos maior commercio, o que ainda neste sentido faremos ajustes com os Estados-Unidos, nosso principal consumidor.

A questão se reduz a estes termos: ou entrar na Tarifa Convencional da França e da Inglaterra, e diminuir os nossos impostos de importação, ou sujeitar-nos á lei da retalição.

Foi esta mesma difficuldade, que obrigou a França em 1860 a assignar a Tarifa Convencional.

Julgo porém, que não devemos tener por este lado, porque, em geral exportamos materias primas, muito solicitadas pelos productores, e quando ellas nos voltam manufacturadas com o contra-peso da reciprocidade, servirá isto de incentivo para o desenvolvimento da nossa industria, que tem no proprio paiz um consumidor capaz de enriquecê-la.

(1) Diz Bozotieu, no vol. 1º, pag. 565, que a tarifa uniforme da França foi considerada como letra m rta depois da Tarifa Convencional.

Condemnando sem restricções a idéa de tratados, não procurarei indicar as concessões que um pequeno mercado póde obter de mercados taes, como os da Inglaterra, França e Estados- Unidos.

Quesito 11°

Qual tem sido o resultado da adopção das Tarifas especiaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Máo, porém teria sido peor sem ellas.

O systema aduaneiro dos povos vizinhos dessas provincias sendo mais brando do que o nosso, era inevitavel o contrabando.

A facilidade de passal-o de um lado para outro em consequencia da extensão das raiaes, que em muitas leguas não são senão ideaes, a impossibilidade de uma vigilancia activa que obrigaria a despesas superiores á renda; eis os motivos que têm sustentado o contrabando.

As tarifas especiaes conseguiram no entanto um resultado, ellas impediram que o mal tomasse maiores proporções, fazendo-o mesmo cessar em relação a certas mercadorias.

Para responder a este quesito, consultei o relatório e projecto confeccionados por uma Comissão nomeada pelo Ministerio da Fazenda em 1863, para criação de uma tarifa especial na provincia do Rio Grande do Sul.

As conclusões da commissão prometiam muito, mas as conclusões dos factos dizem apenas que o resultado desceu de peor para máo.

Já é muito.

Todos sabem que o unico meio de extinguir o contrabando nesses logares, é acompanhar as alterações aduaneiras dos povos vizinhos. O prejuizo pouco maior seria, porque o contrabando despacha ahí, e livres de direitos mais mercadorias do que as nossas Alfandegas. (1)

Quesito 12°

Os direitos addicionaes devem ser mantidos? No caso affirmativo devem ser cobrados por uma taxa uniforme ou convem calculal-a conforme a classe das mercadorias?

A primeira pergunta está respondida na parte final do 7° quesito.

Quanto á taxa convem que seja a dos direitos especificos (Quesito 4°).

ALFANDEGA

Quesito 1°

A classificação das nossas Alfandegas, e a base para ella adoptada, é a melhor?

As Alfandegas são externas ou internas, isto é, maritimas ou terrestres. As ultimas são as que cobram os impostos nas fronteiras.

(1) Trata de contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul o relatório do Ministerio da Fazenda de 1877 na pag. 66.

Póde-se dizer, que esta classificação é natural ou geographica, e, portanto, a unica que tem uma base racional.

Entre nós não se fez a Divisão por este modo, e nem era necessario fazel-o, porque as Alfandegas das fronteiras só para o futuro terão importancia.

O art. 18 do Regulamento das Alfandegas fez a classificação sobre duas bases: a situação e importancia commercial do logar; mas na realidade as ordens das Alfandegas têm sido tiradas unicamente da importancia commercial do logar.

Talvez fosse conveniente para o expediente da escripturação do Thesouro, o para a Estatico, reduzir as ordens a duas, sem contudo alterar o numero e vencimentos dos empregados.

Quesito 2º

A organização, numero, condições de habilitação e vencimentos do pessoal das nossas Alfandegas e Mesas de Rendas são satisfactorios? Si apresentam defeitos e inconvenientes, quaes são elles e como corrigil-os?

A organização é satisfactoria. (1)

O numero dos 2ºs e 3ºs Escripturnarios, na Alfandega da Côte, é que me parece exagerado, mas entendo que não deve ser diminuido enquanto não se fizer uma reforma geral das repartições publicas, necessidade esta reconhecida pela Administração, como se póde vér no orçamento do Ministerio da Fazenda de 1870, pag. 26 e seguintes; então será a occasião opportuna de simplificar o expediente, e diminuir o numero dos empregados. As reformas parciaes não podem ser bem feitas pela dependencia immediata em que estão umas repartições a respeito de outras, principalmente na escripturação.

As condições de habilitação são sufficientes no systema de direitos especificos.

O ordenado dos praticantes e dos continuos deve ser augmentado.

Quesito 3º

O modo de verificação da qualidade das mercadorias para o calculo do imposto é o melhor, segundo as disposições vigentes?

Si tem inconvenientes e defeitos, quaes e como corrigil-os?

O regulamento das Alfandegas trata especialmente desta materia no tit. 5º, cap. 3º.

Salvas as modificações que o tempo tem introduzido no processo pratico da verificação, aperfeiçoamentos que as tarifas acompanham nas suas *disposições preliminares*, é o regulamento das Alfandegas ainda hoje uma obra que faz honra aos seus autores. Incompetente nesta materia, presumo apenas que o modo da verificação é o melhor, porque as tarifas não estão em atraso.

Quesito 4º

Os recursos e meios de defesa facultados pelo regulamento e mais disposições em vigor são sufficientes? No caso negativo, quaes as medidas necessarias para garantir e facilitar o exercicio dos direitos do contribuinte sem prejuizo dos direitos fiscaes?

Entendo que a alçada dos Inspectores das Alfandegas e Mesas de Rendas deve ser a mesma dos Juizes Commerciaes de 1ª Instancia, e que a alçada das Thesourarias deve passar para as Juntas

(1) Na França e Inglaterra a organização é muito differente, porque nesses paizes entram serviços, que entre nós estão separados.

Commerciaes ; e quando exceda, ter appellação e revista para a Relação e Supremo Tribunal de Justiça, si couber na jurisdicção destes tribunaes.

Tenho a honra de offerecer particularmente, e em separado deste parecer, um trabalho que imprimi sobre o *Processo Commercial Administrativo* e que serve para justificar a minha opinião, firmada em estudos especiaes sobre as Juntas Commerciaes.

Cessará assim a jurisdicção das Thesourarias, Theouro e Conselho de Estado.

Estou compenetrado que o Governo não deve ser nunca juiz e parte nos pleitos que tiver contra os particulares, porque a boa regra é submeter-se ao fóro commum. Esta regra foi adoptada pela França e Inglaterra.

Quesito 5º

Qual o melhor meio de impedir o contrabando? As medidas adoptadas pelo Regulamento e mais disposições em vigor são sufficientes? Quaes os seus defeitos e inconvenientes?

O melhor meio não de impedir, mas de diminuir o contrabando, é augmentar a policia fiscal dos mares territoriaes, costas, rios, ancoradouros, etc.

Mas não é ahí que está a fonte realmente fecunda do mal, procurem-na nas falsificações dos productos, nova face que tomou o contrabando e que considero mais prejudicial.

Quantos productos não apparecem falsificados por toda a parte? O artificio, a chimica illustrada, vem defraudar a natureza. Na Europa falsifica-se na qualidade; nós, nas marcas, porque ajustamos nos productos feitos no paiz, mascaras estrangeiras para dar-lhes extracção.

Na França, na Hespanha e na Italia do seculo passado, os contrabandistas andavam armados e davam sangrentas batalhas aos agentes do fisco. Na época presente, a chimica substituiu a polvora e bala, e a guerra não só se faz contra o fisco, como ainda contra a saude do consumidor.

Cada seculo tem suas fraudes, o mal tambem se civilisa, muda de fórmãs e de costumes, deixa o trabuco e troca as vestes de couro pelas de casimir.

O mais que póde se fazer é pedir á Junta de Hygiene que examine as drogas.

Desde que pela falsificação se consegue diminuir o custo de producção, cessa em grande parte o expediente criminoso do contrabando.

Concluindo dirá que as medidas adoptadas pelo Regulamento das Alfandegas no tit. 8º, caps. 1º e 2º, e pelo Regulamento de 2 de Agosto de 1876 no tit. 1º, caps. 2º e 3º são sufficientes.

Parece-me contudo que será util augmentar a policia da Alfandega do Rio de Janeiro, e das de 1ª ordem, porque quando o contrabando não dá signal de si, e fica mudo, é preciso desconfiar da vigilancia.

Nós sabemos que em tantas leguas a policia será sempre muito fraca, mas o que fazer?

A grandeza tem destes inconvenientes, são pequenos, mas encommoam.

O processo do crime de contrabando em França contém medidas que devemos adoptar.

Quesito 6º

O nosso systema de despacho, carga e descarga e armazenagem de mercadorias é satisfactorio? No caso negativo, quaes os seus defeitos e inconvenientes, e como remedial-os?

O nosso systema de despacho, de que tratam mais especialmente as secções 6ª a 11ª do cap. 3º tit. 5º do Regulamento das Alfandegas, modificadas em alguns pontos pelo Decreto n. 4510 de 1870, é satisfactorio.

Tem aqui inteira applicação tudo quanto disse em resposta ao 3º quesito desta serie.

O systema da carga e descarga é satisfactorio e se regula pelos cap. 7º a 11º do tit. 4º do Regulamento das Alfandegas, combinados com os Decretos n. 5321 de 1873 e n. 5585 de 1874.

A armazenagem tambem é satisfactoria, mas foi muito sebreacarrgado pela Lei do Orçamento n. 3140 de 1882 o imposto respectivo.

Muitos entendem que a conferencia interna não de-vera ter logar senão no caso de duvida, porque as duas conferencias, interna e externa, demoram o expediente e sem vantagem.

O regulamento da França é analogo ao nosso na materia deste quesito.

Quesito 8º

Convem alargar e como as attribuições das Juntas Commerciaes? Convem crear novas instituições auxiliares do commercio e da industria?

O unico meio de alargar as attribuições das Juntas Commerciaes seria a revogação da Lei n. 2062 de 1875 e dos Decretos ns. 6384 e 6385 do mesmo anno, que extinguiram a jurisdicção contenciosa dos Tribunaes do Commercio, reservando-lhes unicamente a jurisdicção administrativa cumulativamente com os Juizes de Direito do Commercio.

Não sei si esta reforma foi um erro ou um acerto, mas na pratica da minha profissão de advogado, tenho notado que, no impedimento dos Juizes especiaes do Commercio, são as causas que anteriormente pertenciam aos Tribunaes do Commercio julgadas pelos Juizes de Direito de outras varas, que apesar de illustrados não têm a necessaria experiencia nestas materias.

Mas eu exponho apenas uma opinião singular, que não é bastante para pedir a revogação de uma lei. A' vista disto me cingirei ao que disse no 4º quesito desta serie, acrescentando apenas que se devo reformar igualmente o processo das fallencias, e encarregar as Juntas Commerciaes da sua marcha e julgamento. E' conveniente não continuar a exigir dos credores o sacrificio de esperar durante mezes pela qualificação da quebra.

Este defeito dos processos de fallencia é tão pernicioso e se tem feito sentir tão vivamente na pratica, que me parece ocioso demorar-me por mais tempo.

A' 2ª pergunta responderei, que as instituições auxiliares do Commercio e da industria, ou já estão creadas, ou têm de nascer espontaneamente pela propria força das circumstancias. Não ha invenções, nem praticas transplantadas de outros povos, que possam medrar contra os costumes.

Aqui termino o que tinha a dizer sobre — Alfandegas. — Foi pouco, porque lembrei apenas uma ou outra idéa, mas a distincta Commissão Parlamentar, conhecendo as habilitações das pessoas a quem fazia a honra de consultar, sabia previamente, que esta serie de quesitos, dependendo de conhecimentos praticos, não podia ser por mim satisfeita.

Não é bastante estudar a legislação de um povo e comparal-a com outras, porque ali fica-se no ideal, no que deve ser; enquanto na pratica vê-se o que é, e o que deixa de ser.

As minhas palavras estão longe de exprimir, que os homens da lei, não sejam os mais competentes para estas reformas, mas então é necessaria uma applicação aturada e tempo. Os illustres Deputados que interrogam, vão dar uma prova e brilhante da verdade deste enunciado.

Chamarei, afinal, a attenção da distincta Commissão para o art. 36 do Decreto n. 4510 de 1870, que manda colligir a legislação das Alfandegas n'um só regulamento. Esta é uma das grandes necessidades de um serviço regular.

CIRCULAÇÃO E BANCOS

Quesito 1^o

Ha abundancia ou deficiencia de meio circulante ?

Póde-se fixar os limites dentro dos quaes a nossa circulação fiduciaria deve conservar-se ?

A moeda fiduciaria não póde ser senão uma fracção do numerário necessario.

Quando se perguntou a Cobden o que elle entendia por circulação, Cobden respondeu — O numerário — Quando se lhe pediu que fixasse a extensão da palavra — Circulação — disse: Que estritamente fallando designava o ouro, a prata, os bilhetes e depositos do Banco de Inglaterra, e os bilhetes dos outros bancos pagaveis á vista. (1)

Stuart Mill entende que, desde que se eleva em geral o preço das mercadorias, ha abundancia do meio circulante, e desde que o preço desde, ha deficiencia.

A proposição deste economista se póde expressar por outro modo: Desde que a moeda fiduciaria afasta do mercado o numerário, do qual é ella uma fracção, ha abundancia do meio circulante.

Este phenomeno se revela pelo facto muito real do desaparecimento do numerário, ou moeda metallica, e pelo facto não menos real da depreciação da moeda fiduciaria.

O cambio se mostra então como uma sentinella, encarregada de guardar a riqueza das nações, e não consente em receber o papel moeda, sem fazer préviamente o respectivo desconto.

Tendo fixado a intelligencia que me parece que se deve dar ás palavras — meio circulante — do quesito, e tendo determinado os phenomenos que resultam da abundancia do meio circulante, respondo á 1^a pergunta: Ha abundancia do meio circulante, porque ha uma elevação geral no preço das mercadorias; porque a circulação monetaria tem desaparecido do mercado.

Quanto á facultade de fixar os limites da circulação fiduciaria, é necessario indagar antes de tudo o que ella seja. E' o papel moeda convertivel emitido pelo Estado.

Sendo este papel um auxiliar poderoso nas transacções, pela facilidade de transporte, pouco peso, e maior valor que se dá a algumas notas, o Estado diz ao particular: Vou emitir bilhetes, mas obrigo-me a guardar em deposito o numerário, isto é, o ouro ou a prata correspondente á emissão. Será bastante apresental-os no Thesouro Nacional para que sejam logo trocados, e como não faço promessas vans, achareis em cada bilhete a declaração formal da obrigação.

Emquanto o Estado respita o contrato firmado por elle em cada bilhete, o papel moeda vale ouro ou prata, segundo o padrão adoptado; e a circulação fiduciaria conserva-se adstricta á quantidade de numerário depositado no Thesouro.

Eis os limites dentro dos quaes a circulação fiduciaria deve conservar-se.

Não se julgue que esta circulação restricta aos termos do contrato não seria sufficiente para as transacções, porque ainda resta a circulação do numerário, que está fóra do Thesouro, e as emissões do banco ou bancos, com ou sem privilegio, para preencherem qualquer lacuna.

Estes são os principios, principios que nenhum Governo póde derogar, porque estão protegidos pelo cambio.

E' uma illusão suppor-se que o Estado tem a facultade de augmentar a circulação fiduciaria, multiplicando o numero dos bilhetes; não, o que elle faz é depreciar o seu valor, phenomeno que se manifesta logo na elevação dos preços das mercadorias, e em todas as transacções.

Só as crianças é que dividem ás vezes um objecto, na supposição de augmental-o.

Si esta demonstração não está ainda sufficientemente clara, é porque a evidencia não se prova.

(1) Vide a obra — Inquerites Parlamentares Inglezes, sobre as questões de bancos, circulação monetaria e credito, mandada publicar pelo Banco de França — Inquerito do anno de 1840. Na. 95-399.

Creio ter firmado o principio, que a moeda fiduciaria não é senão uma fracção do numerario necessario, e que esta fracção não pôde ser augmentada nem diminuida, porque depende de outras fracções que juntas a ella constituem um numero inteiro. O limite é, portanto, arithmetico.

Eu quizera fazer concessões, abrandar o rigor dos principios, mas a arithmetica é tão inflexivel, que tive medo della.

Quesito 2º

A falta de numerario que em certas épocas se sente na praça do Rio de Janeiro, e em outras do Imperio, provém da deficiencia do meio circulante, ou é causada pelas difficuldades das remessas de numerario? Ha outras causas que concorrem para aquella falta?

Em 1831 exportámos para as provincias mais de vinte e dous mil contos, e em 1882 mais de quinze mil contos.

A falta do quantia tão avultada não pôde deixar de ser sentida, quando ella é exportada por uma só praça.

Supponho que este facto deve ser principalmente attribuido ás seguintes razões: 1ª, quando o cambio nas provincias do Imperio está mais alto, os compradores de saques remetem para ellas numerario, para fazerem a passagem de fundos para a Europa; 2ª, quando é tempo de safra nas provincias, remette-se tambem numerario para a sua compra.

Mas estas ou outras razões não provam que haja falta de numerario na praça do Rio de Janeiro, nem em outras do Imperio, porque si a falta fosse real, viria a moeda de ouro e prata substitui-la; e que ha é uma deslocação momentanea, e nada mais.

Os Economistas veriam nesta exportação tambem um alto grão de desconfiança, uma falta de credito.

Quesito 3º

Os bancos, quer do Norte, quer do Sul do Imperio, creando caixas filiaes e agencias, poderão facilitar as transacções commerciaes, e, portanto, as remessas de numerario?

Sim, deixando o numerario de viajar e fazer despesas de transporte.

Desta missão estava encarregado o Banco do Brazil, em virtude do seu privilegio, mas desde que a emissão bancaria está reduzida á Bahia e Maranhão, tendo a 1ª apenas mil e tantos contos, e a 2ª cento e tantos, julgo que é tempo de limitar-se a sua esphera á capital do Imperio e provincia do Rio de Janeiro, e crear em cada provincia um banco com privilegio igual, mas de conformidade com o quesito 12.º

Presumo que o banco de provincia, administrado por pessoal seu, e creado com capitães proprios, dará bons resultados.

A questão de emissão local, ou geral, foi tratada especialmente por Wolowski na obra — *A questão dos Bancos* — cap. 26, no sentido da 2ª solução; mas a extensão da França, sua divisão, facilidade e rapidez de communicacões, não têm comparação com a extensão, divisão e difficuldades de locomoção no Brazil.

Eu poderia impugnar a opinião de Wolowski com autoridades da propria França, e mostrar que a emissão local tem sido adoptada por outros povos; deixo porém de fazel-o, para não fatigar a Commissão em assumptos tão conhecidos.

Aqui, como na questão da liberdade de commercio, as opiniões dos Economistas estão profundamente divididas.

O principio que me faz propender para a emissão local, é que a esphera ou raio de um banco tem limites naturaes, e que já passámos por um periodo de tempo sufficiente para ver que não fomos bem succedidos na experiencia da emissão geral.

Esta é a razão por que o Banco do Brazil não foi progressivo.

Um banco de emissão em cada provincia que o possa organizar, terá elementos para facilitar as transacções commerciaes, e, portanto, as remessas de numerario.

O estudo me tem feito desconfiado, e por isso não prometto aqui largos horisontes, e um brilhante futuro ao banco de provincia.

Quesito 4º

Convem promover a criação de bancos, caixas filiaes ou agencias que facilitem as remessas para o Rio de Janeiro do commercio da provincia de Minas Geraes, a mais populosa do Imperio, e onde taes instituições faltam completamente? Não é essa falta uma das causas perturbadoras da circulação do numerario necessario para as transacções da Praça do Rio de Janeiro?

Sim, convem crear um banco nas condições estabelecidas no quesito antecedente.

Quanto ás causas perturbadoras da circulação, está respondido no 2º quesito.

Quesito 5º

O resgate do papel moeda deverá ser lento e operado com os recursos do Thesouro, isto é, com saldos que venham a apresentar os nossos orçamentos, ou convirá fazel-o por meio de operações de credito, que permitam a criação de um banco de circulação com caixas filiaes nas provincias, e encarregado do referido resgate? Nesse caso, qual devera ser a sua organização?

O resgate deve ser operado com os recursos do Thesouro, isto é, com saldos que venham a apresentar os nossos orçamentos.

A amortização é ficticia, desde que não hajam saldos. A verdade nesta materia foi resumida por Lord Grenville na obra — *Ensaio sobre a amortização* — nestes tres principios:

« 1.º A amortização não póde funcionar senão quando ha um excedente liquido e real das receitas sobre as despesas.

2.º Toda a amortização funcionando por meio de emprestimos, ou, o que é a mesma cousa, ao mesmo tempo que o Estado contrahe emprestimos, deve ser condemnada.

3.º Um systema de amortização que funciona em tempo de guerra, ou quando os orçamentos estão em *deficit*, não póde ser senão pernicioso. »

Desde que os nossos orçamentos continuam a accusar todos os annos um *deficit*, e que andamos a contrahir emprestimos, a amortização não póde ser entre nós real, mas simplesmente ficticia.

Não se pense que a amortização ficticia é um acto indifferente; não, ella acarreta prejuizos, que a Inglaterra verificou no periodo em que teve de recorrer como nós a emprestimos successivos.

Reconhecido o erro, a Inglaterra resolveu pelo *Act. 9º George IV, cap. 90.* e pelo *Act. 10 George IV, cap. 27,* que a amortização não devia ser tirada senão dos excedentes da renda, depois de deduzidas todas as despesas do Estado.

Tendo sido esta materia perfeitamente tratada por Beaulieu no Vol. 2º pag. 306 e seguintes, deixarei de lhe dar maior desenvolvimento, concludindo por dizer que os principios que regulam a amortização, são igualmente applicaveis ao resgate do papel-moeda.

Quesito 6º

O que determina o curso do cambio entre nós? Qual a causa de sua baixa, e que influencia exerce nella o papel-moeda inconvertivel?

O cambio é geralmente favoravel quando um paiz tem exportado mais productos, do que importado; elle é desfavoravel no caso contrario.

Deste facto resulta que a causa mais commum das variações do cambio se encontra nas condições da offerta e procura do papel de commercio.

Outras causas influem no cambio: as opposições de systemas monetarios; a depreciação do papel-moeda, e os emprestimos contrahidos no estrangeiro.

Exceptuando a primeira causa, porque a nossa exportação é superior á importação, e as opposições de systemas monetarios, temos que o que determina o curso do cambio entre nós, é a depreciação do papel-moeda, e os emprestimos contrahidos no estrangeiro.

A depreciação do papel-moeda dá-se exactamente quando elle se torna inconvertivel.

E' inutil dizer que os Economistas não consideram a fome, a peste e a guerra, entre as causas que determinam o curso do cambio, porque estes males vão classificar-se afinal em algumas das causas geraes já indicadas.

Seria igualmente exigir muito, querer que se fizessem distincções entre os emprestimos estrangeiros contrahidos para pagamento de despezas productivas ou improductivas. Está claro, que só por excepção baixará o cambio no pagamento de despezas productivas.

Na differença entre a exportação e importação se deve attender aos jaros da divida externa.

Quesito 7º

O cambio varia de provincia a provincia? Porque, e em que proporções?

As provincias como partes integrantes do Imperio, estão sujeitas ás mesmas causas geraes que determinam o curso do cambio, como foi explicado no quesito antecedente; mas essas causas na sua applicação local soffrem a influencia de outras causas peculiares á provincia. Assim, desce o cambio na provincia, quando ella contrahе algum emprestimo, apezar da garantia do Governo Geral; sóbe ou desce, quando na provincia a importação é superior á exportação.

Quanto ás proporções em que varia o cambio, não tenho dados sufficientes para responder.

Quesito 9º

Os nossos bancos de depositos e descontos deverão alargar a esphera de suas operações, o crear caixas filiaes ou agencias com o fim de facilitar as remessas, servir ao commercio, á lavoura e á industria?

Si fizessemos aos bancos a pergunta deste quesito, elles nos responderiam com todo o laconismo commercial: — Si fosse isto possivel, já estava feito, porque ninguem melhor do que nós procura dar bom emprego ao dinheiro que nos é confiado.

Quesito 10º

Quaes os motivos por que as letras hypothecarias, entre nós, têm encontrado difficuldades na sua circulação, e em localisarem-se como titulos que são de renda? Porque se conservam ellas abaixo do par?

As tentativas feitas neste seculo para substituir o numerario, têm encontrado felizmente invencivel resistencia na pratica.

Sem fallar na moeda fiduciaria, vê-se, que as cidades principaes estão invadidas por um diluvio de papeis que já é difficil discriminar.

Entre os titulos de renda, temos: as apolices geraes, com varias denominações, apolices provinciaes, letras hypothecarias sobre predios urbanos, letras hypothecarias sobre a lavoura e bilhetes do Theatro. (1)

Os outros titulos, muito mais numerosos, se podem classificar em duas ordens: 1ª, empresas commerciaes e industriaes; 2ª, acções das sociedades anonymas. Destes titulos é que se consegue em geral maior juro pelo emprego do dinheiro, que procura de preferencia as empresas ou sociedades anonymas que mais lhe convêm.

Na difficuldade de alcançar os titulos de melhor dividendo, porque nelles a procura é muito superior á offerta, emprega-se então o dinheiro nas apolices, porque reúnem as vantagens da segurança e convertibilidade pela circulação.

As letras hypothecarias não offerecem nenhuma destas garantias.

Não se convertem senão pelo sorteio.

A renda é diminuta.

Quanto á segurança, ella se basêa na responsabilidade dos bancos que as emittem, e no valor da propriedade hypothecaria. As letras hypothecarias dos predios urbanos da cidade do Rio de Janeiro estão soffrendo as consequencias da depreciação de valor da propriedade predial (vide o 13º quesito desta serie); as letras sobre a propriedade rural estão ainda em peiores circumstancias (Quesito 11º).

Em França o *Banco Industrial*, fundado para o credito da lavoura, empregou quasi que a totalidade do seu capital em hypothecas prediaes na cidade de Paris, porque os proprietarios tiravam vantagens (Borie— *Estudos sobre o Credito Agricola e Territorial*, pag. 118 e seguintes); mas entre nós coincidiu a criação das letras hypothecarias com a depreciação das edificações urbanas.

Supponho que estas considerações satisfazem ás perguntas do quesito.

Quesito 11º

A organização dos nossos bancos de credito real offerece as necessarias garantias, ou resentem-se de defeitos que convem remediar?

Entendo que aos bancos de credito real falta a primeira das garantias, a oportunidade da sua criação.

Mas, como o mal está feito, indicarei aos interessados, não ao Estado porque este não fará temeridades, a leitura da obra citada no quesito antecedente, principalmente no cap. 23 e seguintes, aonde indica varias disposições da legislação civil de França (a nossa é quasi identica neste ponto) que devem ser reformadas em beneficio do credito agricola.

É da mesma opinião Caurdes, Vol. 1º, pag. 592.

(1) Estes titulos entram como anticipação da receita, e por isso não estou longe da verdade classificando-os como de renda.

O melhor projecto sobre esta materia é o de M. Crisenoy, um dos homens que fez a respeito estudos mais completos, e que se acha na obra de Borie, pag. 243 e seguintes.

As razões em que me fundo para condemnar os bancos de credito real são em resumo as seguintes: O maior capital da lavoura é o escravo, capital que está sendo destruido pela emancipação progressiva; a substituição do trabalho ha de acompanhar a lentidão da emancipação; os productos da lavoura têm de conquistar novamente um lugar nos mercados da Europa, concorrendo sempre com adversarios temiveis.

A marcha do credito agricola será por enquanto vacillante, e ainda que haja bancos com esse titulo, elles não serão na realidade senão bancos de depositos e descontos.

Faço votos para que debaixo das razões que apresentei exista alguma razão occulta que annulle todas as minhas previsões.

Si eu fosse sujeito á mania de dissertar, si não tivesse sempre em memoria que escrevo para espiritos esclarecidos, era esta uma bella occasião de revelar erudição; mas prefiro como melhor a synthese que fiz.

Quesito 12º

Convem que o Banco do Brazil alargue o circulo de suas operações de credito real, emprestando sob hypotheca a outros mutuarios além dos fazendeiros de café, e mesmo a outras industrias como a fabril e a pastoril, por exemplo?

O Banco do Brazil se compõe do capital dos seus accionistas e dos bilhetes ou moeda particular do seu privilegio. O capital dos seus accionistas é apenas uma caução para garantir as avarias da sua carteira.

O fim principal ou antes unico de um estabelecimento desta natureza é o deposito e o desconto com a taxa mais moderada possivel. Esta é a razão do privilegio, e não ha outra.

O serviço que presta um banco nestas condições é extraordinario, elle serve de regulador á taxa dos descontos, e não permite que os outros bancos, na luta da concurrencia, abaixem os descontos até arruinarem-se uns aos outros, e que os ultimos que se salvarem entrem em um accôrdo prejudicial ao commercio.

M. Dufaure, Relator de uma Comissão do Parlamento Francez, exprimiu-se por este modo. (Wolowski — *A questão dos Bancos*, pag. 191.)

A que taxa não teria subido o desconto de 1864 para cá, si não tivessamos um banco regulador?

Mas a confiança que se deposita na emissão tem como condição não sahir o banco da esphera dos depositos e descontos.

A' vista do exposto, me parece que o Banco do Brazil não podia ter feito operações de credito real, que são geralmente a longo prazo e de cobrança difficil, no estado precario da lavoura.

Rossi dizia, a respeito do Banco de França, que elle não devia descontar titulos de prazo maior de tres mezes, e nem emprestar senão sobre contas de mercadorias, excluido tudo quanto fosse relativo a especulações e emprezas.

Faço estas considerações, porqu' desejo que o Banco do Brazil preste o importante serviço publico a que está destinado pelo seu privilegio, e porque os seus bilhetes fazem parte da moeda fiduciaria.

Nestas materias os pequenos erros produzem graves consequencias?

E' ao rigor dos principios e sua fiel execução que os bancos de emissão da Inglaterra e da França têm prestado tão relevantes serviços á sua patria nas crises financeiras e commerciaes.

Eu não discuto aqui a questão, tão debatida, da liberdade ou do privilegio de emissão (Quesito 3º); aceito o facto do privilegio, mas digo ao banco favorecido: O teu monopolio tem condições, é preciso cumpri-las.

Si invocassemos os mortos, os fundadores do Banco do Brazil, elles clamariam, como eu o faço, pela fiel execução dos principios.

Com estes fundamentos respondo negativamente ao quesito.

Quesito 13^o

Qual o motivo da repugnancia dos capitalistas e bancos pelos empréstimos sob hypotheca de predios ?

Respondendo á pergunta unicamente em relação á capital do Império, direi que o valor dos predios tem descido, bem como os alugueis. A depreciação é tão consideravel, que muitos, e ainda novos, têm sido vendidos por menos de metade do seu custo.

Para este estado concorrem muitas causas, que por brevidade deixo de parte, resumindo-as apenas nestas proposições :

1.^a As avultadas perlas das economias do trabalho, e outros prejuizos destes ultimos annos têm obrigado os proprietarios a hypothecar e vender os predios.

2.^a A população da côrte, forçada pelas circumstancias, teve de se agglomerar nas casas de negocio e residencia, diminuindo-se assim o numero de fogos.

3.^a Desta agglomeração resultou ficarem muitas casas vazias, principalmente as de maior aluguel. Creio que não estarei muito distante da verdade dizendo que em geral a renda dos predios é inferior aos juros das apolices.

Emquanto a crise predial esteve em começo, os bancos foram enchendo as carteiras com empréstimos hypothecarios e esgotando o credito destinado para esse fim ; mas, desde que ella recrudescceu, houve, como era natural, retrahimento.

Quando se consulta o Registro Goral das Hypothecas, ver-se-ha que o mal é muito profundo. Falla-se contra a lei hypothecaria, porque obriga o credor a ficar com o predio, quando não haja arrematante ; mas que outra providencia podia ter sido dada pelo Legislador ?

A avaliação é feita por avaliadores nomeados pelas partes, ella se repete sempre que se prova ignorancia ou dolo dos avaliadores, ou se descobre entre o tempo da avaliação e arrematação algum onus ou defeito da cousa avaliada.

A Commissão Parlamentar tem em seu seio distinctos juriconsultos, e por isso seria impertinencia proseguir na impugnação de uma censura que não tem o menor fundamento. No dia em que se extinguise a adjudicação, desapparecia a hypotheca para ser substituida pela compra e venda.

A lei fez o que podia e devia fazer.

Quesito 14^o

Por que razão os bancos e capitalistas recusam adiantar dinheiro sob caução de generos de produção nacional, não só de consumo como de exportação ?

Estas operações ainda não foram encetadas entre nós, tendo-se dado apenas um ou outro facto singular, quando aliás se fazem muitas outras transacções que offercem menor garantia.

A nossa legislação commercial e aduaneira offerece sem duvida toda a segurança ao credor pignoratício, mas só o tempo conseguirá convencer ao capital, que elle poderá encontrar ali um bom emprego.

O Codigo Commercial admite no art. 273 que possam ser dados em panhor estes titulos, e o Regulamento das Alfandegas nos arts. 267 e outros, bem como o art. 9^o do Decreto n. 3217 de 1863, equiparam o endosso dos bilhetes de deposito aos conhecimentos de carga.

A lei não podia offerecer melhores, nem mais seguras garantias.

Esta, e outros factos, confirmam a opinião que tenho concebido, e que se pôde expressar nesta phrase — O tempo, e não a lei, é que faz o credito tomar as variadissimas formas de que é susceptivel.

Quesito 15^o

Quaes os motivos que têm obstado a que o commercio adopte nos pagamentos o uso de cheques visados pelos bancos ou banqueiros?

O cheque visado pelo banqueiro não exonera o sacador da responsabilidade do pagamento, quando o banqueiro o não possa fazer; e o nosso commercio adoptou a maxima segurança de dar cheques em pagamento, que são logo satisfeitos, extinguindo-se completamente a responsabilidade do devedor.

Quando tivermos uma associação de banqueiros semelhante ao *Clearing house* da Inglaterra, então serão admittidos os *cheques visados*, que dão mais celeridade ás transacções, e que sendo encontrados uns com os outros, dispensam avultadas quantias de dinheiro.

Quando li os quesitos desta serie, senti grande satisfação, porque via a Commissão Parlamentar, multiplicar as suas perguntas, dar-lhes varias formas, sempre dominada por uma idéa nobre, o amor da patria.

Parecia-me ouvil-a pedir á Circulação e aos Bancos um milagre, e estes responder-lhe, pela voz de Minghetti: « O numerario é essencialmente rebelde ás prescripções da lei; vem sem ser chamado, vai-se ainda que o detenham, surdo aos adiantamentos, insensível ás ameaças, e chamado tão sómente pelo attractivo dos lucros. »

Não me compete dizer o que se ha de fazer, porque a esphera das perguntas limita a esphera das respostas, mas estou convencido que afinal todos os homens bons chegarão ao accôrdo de crear um saldo no orçamento.

COMMERCIO, SEGUROS E TRANSPORTES

Quesito 1^o

O nosso commercio intermediario de importação lucta com difficuldades, que podem ser removidas por medidas legislativas ou administrativas? Quaes devem ellas ser?

Tendo a navegação de cabotagem diminuido consideravelmente nestes ultimos dez annos, diminuição que é constante e se revela de anno, a anno todas as suas dependencias, e no meio destas os entrepostos de cabotagem, acompanharam como era natural este movimento descendente).

Assim, os valores da importação de cabotagem, foram nos annos de:

1878 — 79 de	42.138:707\$730
1879 — 80 de	34.269:527\$290
1880 — 81 de	13.970:527\$242 (1)

(1) Estes algarismos foram tirados do Mappa Demonstrativo do Commercio em geral do exercicio de 1880—81, mappa organizado pela Alfandega da Corte, e que é digno de louvores.

Não está incluída no exercicio de 1880—81 a importação do Rio de Janeiro.

Nada temos a dizer contra as leis que regulam os entrepostos de produção ou manufactura nacional, sujeitos a direitos e fiscalisação, e que são, o Regulamento das Alfandegas nos arts. 253 e seguintes, e o Decreto n. 3217 de 1863 art. 5.º

No sentido de favorecer o commercio intermediario, foram abolidos os direitos de reexportação, baldeação, ancoragem e outros pelos Decretos ns. 1750 de 1869, art. 1.º, § 5.º, e 5585 de 1874, art. 2.º; mas as causas da diminuição da cabotagem são outras, e escapam á acção do Legislador, como se verá na resposta ao 6.º quesito.

Quesito 2.º

O nosso commercio intermediario de exportação lucta com difficuldades, que podem ser removidas por medidas legislativas? Quaes devem ellas ser?

Reporto-me ao que disse no quesito antecedente.

Quanto á linguagem dos algarismos, para os valores da exportação, é a seguinte:

1878 — 79.....	31.567.575\$143
1879 — 80.....	27.198.920\$230
1880 — 81.....	23.729.942\$303

Quesito 3.º

O nosso commercio a retalho lucta com difficuldades, que podem ser removidas por medidas legislativas ou administrativas? Quaes devem ellas ser?

Alfredo de Jourdan diz na pag. 81: « Nós temos visto que o Estado (refere-se á França) condemna e reprime o commercio desleal; mas como dar ouvidos ás reclamações da pequena industria que pretende que a grande industria lhe faz uma concorrência insustentavel? Onde começam e acabam a grande e a pequena industria? Uma quixota do mesmo genero, porém melhor accentuada, é a dos que vendem a retalho, que se queixam da concorrência desastrosa que lhes fazem os que vendem por atacado, e que se intitulam voluntariamente as lojas mais vastas do mundo, taes como, o Louvre ou o Bon-Marché! Propostas têm sido feitas de impôr-lhes patentes dobradas. E' impossivel entrar em semelhante caminho que nos levaria de novo aos processos legendarios das corporações do officio. Quasi que temos chegado a este ponto com a rixa levantada pelos pasteleiros contra os padeiros que fazem *bricoches* (1). »

Transcrevo este trecho como unica resposta ao quesito, porque as difficuldades de que se queixa o commercio a retalho vão ter sempre ao commercio por atacado. E' o apolo do ventre e das outras partes do corpo humano.

Quesito 4.º

Ha necessidade de medidas administrativas ou legislativas para o desenvolvimento das operações de seguros entre nós? Quaes devem ellas ser?

O quesito comprehende os seguros em geral, e neste sentido daremos a nossa resposta, fundada em algarismos.

(1) E' uma especie de pastéis.

Julgo que o Governo e o Poder Legislativo não devem intervir em questões desta natureza, mas quando tenham a intenção de fazel-o, então cumprê-lhes antes de tudo examinar o estado das operações de seguros.

Si compararmos as cotações das companhias nacionaes de seguros dos annos de 1881 e 1882, veremos que o seu estado é de prosperidade.

Assim :

Cotações dos annos de.....	1881	1882
Argos Fluminense.....	550\$000	531\$000
Garantia.....	145\$000	190\$000
Confiança.....	50\$000	52\$000
Fidelidade.....	210\$000	230\$000
Integridade.....	73\$000	83\$000
Alliança.....	30\$000	34\$000
Previdente.....	18\$500	44\$000

Esta tabella, que foi tirada do retrospecto do *Jornal do Commercio*, prova que as companhias de seguros, exceptuando a Argos, tiveram maior cotação.

A nossa legislação commercial sobre seguros maritimos e terrestres está a par das melhores legislações; mas ha uma boa idéa a adoptar; é a nomeação de um funcionario especial para examinar e approvar os estatutos das companhias de seguros, systema seguido na Inglaterra, e que Courdes no vol. 2º, pag. 273, declara ser o melhor.

Quesito 5º

Em que condições se acha o serviço de transportes terrestres entre nós? Com que difficuldades lucta? Qual a parte com que para tal serviço contribuem a industria nacional e a estrangeira? Que medidas legislativas ou administrativas são necessarias ao desenvolvimento desse serviço?

Nestes transportes ha a considerar os transportes feitos por homens ou carregadores, nas costas de animaes, em carros e carroças, por *tramuways* e caminhos de ferro.

O serviço dos carregadores, animaes, carros e carroças, é explorado por firmas particulares, achando-se em liquidação as duas companhias que se tinham fundado nesta côrte, para esse fim.

A pézar de entregue a firmas particulares, é o serviço bem feito, e não apparecem queixas, nem de demora do expediente, nem de desvios das mercadorias.

Os *tramuways* estão nas mesmas condições, quanto ao serviço, elles se acham entregues a companhias que prosperam.

A industria nacional contribue com a maior parte de trabalho neste serviço, com excepção dos trilhos dos *tramuways*.

Infelizmente, porém, a parte mais importante da industria de transportes, as estradas de ferro, recebem quasi tudo do estrangeiro.

Este inconveniente tem remedio, que não só aproveita ás estradas, como ainda á industria nacional. Uma simples exposição vai mostrar a utilidade dupla que indiquei.

Nos diferentes ramos da industria, existem duas materias primas que os Economistas dizem, e com razão, ser o pão que as sustenta — o ferro e o carvão de pedra.

Do catalogo da nossa Exposição Nacional de 1875, consta que em algumas provincias temos estas duas materias primas, e de boa qualidade.

Diz Amê na obra citada, Vol. 1º, pag. 75, que uma das causas do grande desenvolvimento da industria do ferro na Inglaterra, é a feliz posição das suas minas de carvão de pedra, e das jazidas de ferro.

Os Estados-Unidos da America goza de igual vantagem — *Caves*, vol. 1.^o, pag. 281.

Não sei si teremos a mesma felicidade, mas a nossa fabrica de ferro de S. João de Ypanema está nestas condições, pois a pequena distancia della se descobriu o carvão de pedra, que serve hoje ao seu consumo.

Mas em qualquer caso, o que convem, visto estar a construcção das nossas estradas de ferro ainda em principio, é fazel-as passar por essas minas, e quando não seja possível, construir-se ao menos estradas economicas para as duas industrias extractivas, desde que se verificar que as jazidas são abundantes e de boa qualidade. Esta medida é para as estradas de ferro cujos gastos forem custoados pelo Estado.

Para justificar esta idéa lembrarei que na Inglaterra promulgaram-se em 1825 nada menos de 28 leis de estradas de ferro, das quaes a maior parte era nos districtos das minas de carvão e ferro, tendo por fim o desenvolvimento da extracção do minerio. (*Wilson — Capital, Circulação e Bancos*, pag. 6 do Prefacio.)

Foi por ahi que começou o povo inglez a fazer uso das estradas de ferro.

Vê-se n'uma tabella publicada por *Wilson*, que até fins do anno de 1844 o termo médio por milha de construcção era na Grã-Bretanha £ 31.048, e nos Estados-Unidos £ 4.800. Esta differença é em parte devida ao preço das desapropriações na Inglaterra.

Nesse tempo já estavam construidas nos Estados-Unidos 3.603 milhas.

Em 1879, o numero de kilometros era de 131.600.

Mas, quer em 1844, quer posteriormente, os Estados-Unidos trata sempre de construir as suas estradas pelo menor preço possível.

Nós devemos resolver a difficuldade pela mesma fórmula.

Na minha opinião o serviço do transporte das estradas de ferro, é o que reclama medidas administrativas, e estas não podem ser outras senão dar o Governo maior desenvolvimento á fabrica de ferro de S. João de Ypanema, habilita-lo-a para todas as especies de obras.

Esta fabrica poucos sacrificios tem custado. Ella apparece apenas no orçamento de 1857 com uma despeza de 7:400\$000, e depois confunde-se nos orçamentos seguintes com o credito — *Fabricas* — aberto ao Ministerio da Guerra.

Nesse credito de duzentos e tantos contos, entravam as officinas dos Arsenaes de Guerra, os jornaes dos respectivos operarios, as distas, medicamentos, utensis, etc. Quanto poderia sobrar para a fabrica de S. João de Ypanema?

Mas veio a Lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, tirou S. João de Ypanema das — *Fabricas* — da Guerra, e consignou-lhe no art. 7.^o um credito de 91:355\$000.

O prejuizo que deu, portanto, a fabrica até 1877, nem é digno de menção.

De 1877 em diante augmentou-se a despeza, e em 1882 foi orçada em 192:040\$000, e a ronda em 25:000\$000.

Comparando as duas verbas de despeza de 1877 e 1882, vê-se que, apesar do prejuizo, o Governo tem confiança no futuro desta fabrica, e eu dando-lhe razão, direi: Mais um esforço, e teremos trilhos e locomotivas para a Estrada de Ferro D. Pedro II e outras, porque me informam que por esse logar passam mais linhas de estradas.

Augmente o Governo o credito, lembrand-se que nas empresas desta ordem o successo depende principalmente do capital empregado.

O que tenho dito anteriormente deve ter provado que não sou temerario em aconselhar despezas.

Insisto nesto ponto, porque desenvolver as fontes da producção é o melhor meio de equilibrar os orçamentos.

Ainda por conta da Administração publica se deve explorar o carvão de pedra.

Deixo por parte as opiniões dos Economistas sobre a competencia dos governos nestas explorações.

O systema mixto me parece preferivel, elle não exclue nem ao Governo, nem ao particular.

A distincta Commissão Parlamentar não me perdoaria si eu neste momento entrasse nesta discussão theorica.

No 7º quesito da Tarifa perguntou-se qual o ramo da industria que estava mais no caso de merecer protecção, eu digo-lhe aqui, que os dous ramos mais importantes são a industria do ferro e do carvão de pedra, porque estas duas materias primas são de uma applicação geral nas outras industrias.

Felizmente não ha nenhuma opposição entre o systema que apresentei quando tratei das tarifas e a protecção ás duas industrias extractivas.

Quesito 6º

Em que condições se acha o serviço de transportes maritimos e fluviaes entre nós? Com que difficuldades luta? Qual a parte com que para tal serviço contribuem a industria nacional e estrangeira? Quaes foram os resultados da liberdade da cabotagem concedida á marinha mercante estrangeira pelos Decretos de 27 de Março de 1866, de 19 de Novembro de 1872, e 11 de Abril de 1874?

Convem manter o regimen economico estabelecido por esses decretos, ou reformal-o, e como?

Quaes as medidas legislativas ou administrativas necessarias ao desenvolvimento do serviço dos transportes maritimos e fluviaes entre nós?

Convem adoptar medidas de protecção á marinha mercante nacional, e quaes?

Que influencia tem sobre ellas exercido o regimen de subvenção a empresas de navegação nacional e estrangeira?

O serviço de transportes maritimos se acha entre nós em más condições, pela influencia da concorrência : 1º, da navegação estrangeira de cabotagem ; 2º, da navegação directa ; 3º, dos transportes terrestres.

Nada posso dizer quanto aos transportes fluviaes, porque não temos estatistica.

Para o serviço dos transportes maritimos concorre com a maior parte a industria estrangeira, e para o serviço dos transportes fluviaes é de presumir que concorra a industria nacional, excepto nos rios que admittem embarcações maiores.

Os resultados da cabotagem concedida á marinha mercante estrangeira pelos Decretos citados, são os que revelam os mappas estatisticos publicados pelo Dr. Sebastião Ferreira Soares e pela Alfandega da Corte. Destas duas fontes extrahimos os mappas estatisticos das viagens de cabotagem dos navios, sua nacionalidade, tonelagem e equipagem desde 1869 a 1873 e 1876 a 1881, faltando apenas tres exercicios, que ainda não foram publicados. (1)

Como escrevo para a distincta Commissão Parlamentar, que tambem tem estes dados, e talvez mesmo aquelles dos tres exercicios que me faltam, mas que não podem influir nas conclusões que nos indicam os algarismos, por isso deixo de transcrever os mappas.

Mas além delles existe ainda um que tambem foi publicado pela Alfandega, e no qual se acha o numero dos navios por sua nacionalidade, armação e arqueação, mappa que tambem me servirá nesta occasião.

Destas estatisticas concluo-se : 1º, que no periodo da liberdade de cabotagem, as embarcações nacionaes carregaram todos os annos muito maior carga do que as embarcações estrangeiras ; 2º, que a carga tem diminuido para as duas marinhas ; 3º, que a marinha estrangeira tem uma arqueação muito superior á marinha nacional, e que essa arqueação é a dos vapores.

(1) Os mappas de 1876 a 1881 são da Alfandega da Corte.

Porque a marinha estrangeira tendo uma arqueação superior, não matou ainda a marinha nacional? E' porque a sua navegação é de longo curso, e só por excepção faz a cabotagem: Ella não corre o risco da falta de fretes, pois o seu frete está feito, e a carga que toma em cabotagem é apenas um excesso de lucro. Sem os inconvenientes da concorrência, retira todas as vantagens deste commercio marítimo.

Desde que a lucta é desigual, os resultados praticos são contrarios á marinha mercante brasileira. Os seus navios e a sua equipagem diminuem os nossos navios e a nossa equipagem, desviando assim um numero consideravel de brasileiros do officio do mar. A marinha de guerra não achará ahi um forte auxiliar nas occasiões necessarias.

A 2ª conclusão foi que as duas marinhas apparecem consideravelmente reduzidas no numero de viagens e tonelagem.

A que se deve attribuir este facto? A' falta de navios das duas marinhas, ou á falta de cargas?

Seria fazer uma injuria ao bom senso affirmar a falta de navios, porque a carga é que os atrah, e desde que esta fór em abundancia, ahi estará logo o transporte marítimo.

O que há, é falta de carga. Mas será isto um indicio que o commercio interprovincial tem diminuido? Não, pelo contrario, augmenta e muito.

Logo, é necessario procurar em outra parte a causa commum do decrescimento das duas marinhas.

Supponho que esta causa está como disse no principio da resposta ao quesito: em receberem directamente algumas provincias generos estrangeiros que anteriormente lhes chegavam por baldeação e cabotagem; e na concorrência das estradas de ferro, que importam e exportam productos, que em outro tempo vinham por mar.

Foi por não ter estado bem estas causas, que o Decreto n. 2843, de 1873, no art. 11, § 5º, n. 2, prometteu um premio de 50,000 por tonelada aos proprietarios de navios construidos no Imperio, e cuja arqueação fosse superior a 100 toneladas metricas. Isto é muito ou muito pouco, segun lo as circumstancias, e estas provam que a arqueação estrangeira ainda tem capacidade para muita carga.

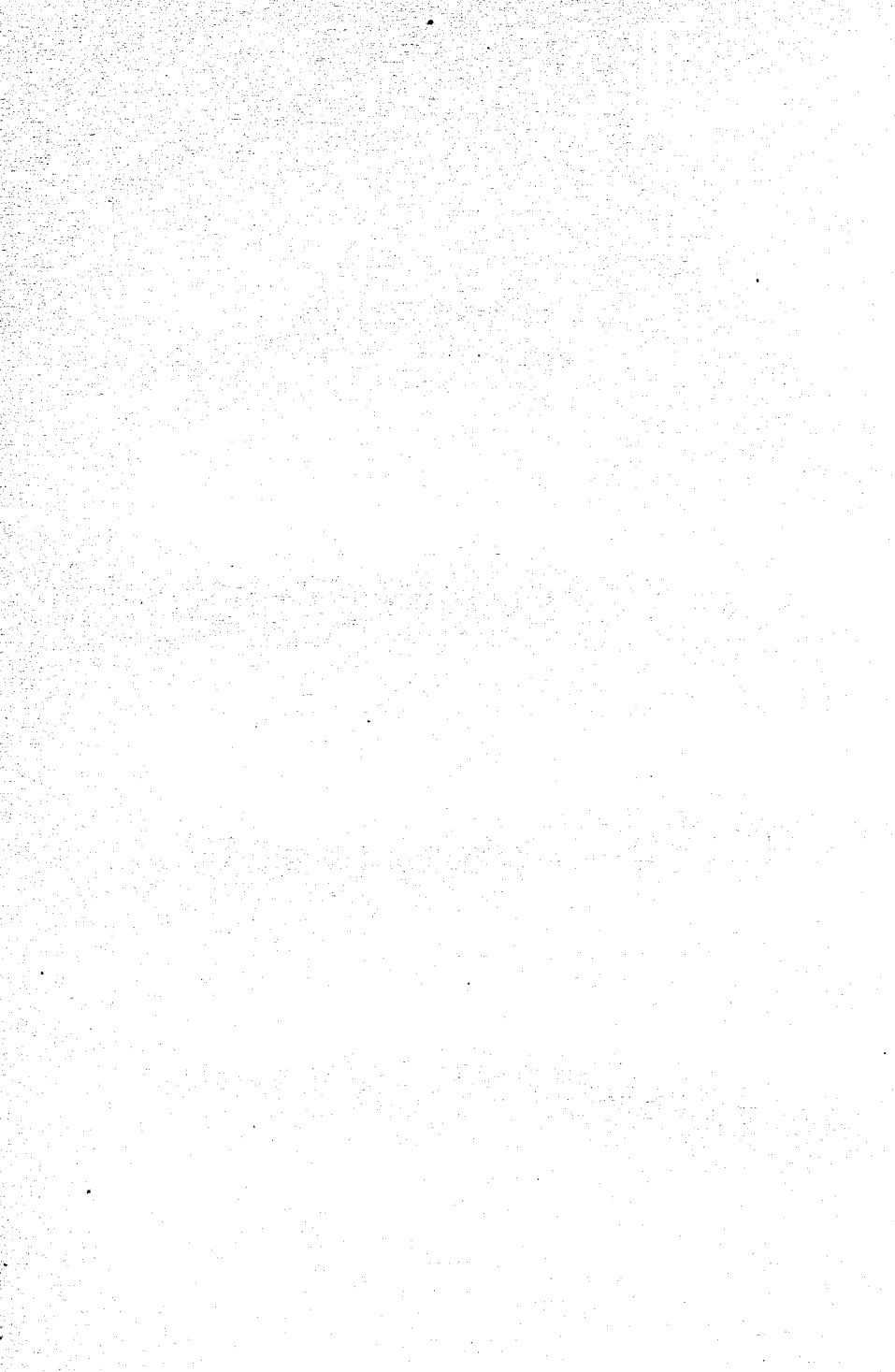
Mas desviem-se as causas que considero determinativas da diminuição da cabotagem, não fica menos provado que essa diminuição existe, e que nestas circumstancias precarias a concorrência é fatal.

Do que tenho dito conclue-se ainda, que a marinha estrangeira não soffre um prejuizo real com a redução da cabotagem, porque o seu frete é outro.

Quanto ás medidas legislativas ou administrativas necessarias ao desenvolvimento do serviço dos transportes marítimos entre nós, me parece, á vista do que expuz, que será bastante conceder aos navios nacionaes o privilegio exclusivo da cabotagem, para que elle se desenvolva, e seja uma garantia de defesa e de segurança nos dias em que a patria esteja em perigo.

Em resposta á ultima pergunta do quesito, entendo que é necessario riscar do orçamento a verba das subvenções, que já attingiu a um algarismo superior a tres mil contos de réis.

Desculpe a distincta Commissão Parlamentar não ter ou conseguido satisfazê-la; a importancia da materia reclamava mais do que algumas paginas, e faltava-me tempo para escrever um livro.



INSPECTOR DA ALFANDEGA DO PENEDO

Illms. e Exmas. Srs. — Accuso a recepção do honroso officio que em 6 de Dezembro findo VV. EEx. se dignaram dirigir-me.

Sinto não poder responder-o com uma informação digna da attenção de VV. EEx. ; nem só porque a repartição que dirijo faltam muitos dados indispensaveis aos importantes e variadissimos assumptos que contém, mas ainda porque, principalmente, conheço minha deficiencia para occupar-me de um trabalho que exige o emprego de altos conhecimentos.

Entretanto, para cumprir a ordem de VV. EEx., darei a informação que me é possível.

. Alfandega do Penedo, 16 de Fevereiro de 1883.

TARIFA

1º Quesito. — A importação directa effectuada por esta pequena praça limita-se, por emquanto, ás fazendas grossas, denominadas commercialmente — fazendas de lei — e aos generos de primeira necessidade.

Parecem-me razoaveis as taxas que a Tarifa actual lhes applica, não posso, pois, fallar ácerca dos defeitos, inconvenientes, etc., a que se refere o 1º quesito.

Tratando, porém, dos outros, cumpro-me informar que, no meu humilde modo de pensar :

Quanto ao 2º—Deve-se manter o valor official para a cobrança do imposto, pois é o mais seguro meio de se fazer a applicação das taxas sobre as mercadorias, sem que resulte prejuizo e outros embaraços á fazenda e ao commercio.

Quanto ao 7º—Já se tendo concedido a redução de 2 % no imposto da exportação dos principaes productos nacionaes, não convem que se faça nenhuma outra deducção, tendo-se em attenção o actual estado de finanças.

Quanto ao 10.º — Melhor será aos interesses da Fazenda a decretação de uma só Tarifa para todo o Impetio, obtendo ou fazendo o Governo as concessões que lhe parecerem convenientes.

Quanto ao 12º—Penso que devem ser conservados os direitos addicionaes de 60 %, porque qualquer redução que se lhes faça tornará maior o deficit do Estado. A cobrança dos mesmos addicionaes deve tambem continuar a ser effectuada sobre os direitos de consumo ; porque, havendo toda a justiça na decretação desses direitos, não se poderá dizer com fundamento que o imposto sobrecarrega mais a esta do que áquella mercadoria.

ALFANDEGA

1.º Quesito. — Considero que foi muito bem reflectida a base que o Decreto n. 6272 de 2 de Agosto de 1876 adoptou para a classificação actual das Alfandegas, pois não é sómente a renda de uma Alfandega que deve ser o unico elemento de que se disponha para a sua classificação. Outros tambem influem na organização dessas repartições, e a elles attenda o referido decreto.

Quanto ao 2.º quesito, o que me occorre dizer é que tem-se reconhecido que nas Alfandegas em que não ha Chefes de secção (muitos conviria ao serviço que se restabelecesse o emprego de ajudante do Inspector, bem como que todas tivessem um Guarda-mór.

Mas o que é certo é que presentemente não se póde alargar a despeza do paiz.

Quanto ao 5.º, me parece que o melhor meio de impedir o contrabando é habilitar-se as Alfandegas e Mosas de Rendas alfandegadas com o pessoal preciso e idoneo para os diversos misteres do serviço externo, attendendo-se para isso á zona fiscal e posição topographica de cada uma, e dar-se-lhes as embarcações e outros elementos necessarios á sua policia fiscal.

Estes recursos reunidos ás providencias e cautelas que á pratica e pericia do chefe se tornarem convenientes, formarão a grande barreira com que lutará o commercio illicito do contrabando.

Quanto ás disposições que vigoram sobre o assumpto, considero-as sufficientes.

Tratando-se das Alfandegas, Exms. Srs., lembro uma providencia, que convem seja posta em execução o mais depressa possivel, a bem dos interesses fiscaes, ficando assim dada a minha informação acerca dos demais quesitos.

E' a collecção de todas as leis e decisões em vigor, atinentes á administração das Alfandegas, em um só Regulamento.

A difficuldade com que muitas vezes se luta na consulta de muitas disposições que têm revogado outras do Regulamento de 19 de Setembro de 1860 e o grande numero das primeiras dão causa a equívocos, embaraços e quiçá prejuizos, que certamente desaparecerão com a adopção de um só regulamento.

Esta necessidade já foi reconhecida pelo Decreto n. 4510 de 20 de Abril de 1870, cujo art. 36 autorizou a providencia de que venho de fallar.

INDUSTRIA FABRIL

Ha nesta cidade quatro fabricas, das quaes duas a vapor e bem montadas não funcionam ha muito tempo. Pertencem á massa fallida do fallecido negociante José Maria Gonçalves Pereira.

Das que funcionam passo a dar a informação que me é possivel, á vista dos dados incompletos que pude conseguir dos respectivos proprietarios.

Uma, montada á rua da Matriz, no predio n. 7, é propriedade do tenente-coronel Joaquim José dos Santos Patry Junior.

E' destinada á extracção do oleo de ricino e azeite purificado; funciona desde 1877, data da sua fundação.

O capital empregado e em movimento regula de 20:000\$ a 25:000\$, conforme diz o proprietario. O serviço é feito por duas prensas de ferro, sendo uma hydraulica e outra de parafusos, occupando a primeira duas pessoas, e a segunda cinco, sendo o combustivel lenha e bagaço da mamona.

A despeza annual é de 3:000\$ a 3:500\$ sómente com o pessoal.

A materia prima empregada: caroço ou baga de mamona, comprada nesta cidade e outros logares da provincia.

O custo da mamona varia entre 500 réis a 640 réis por medida de dez litros.

Tem sempre sete pessoas livres e nacionaes occupadas no trabalho, pagas a 1\$600 diarias.

Produz, finalmente, 80.000 kilos, mais ou menos, de oleo por anno, sendo o consumo nesta cidade, em Maceió, Pernambuco, Ceará, Pará, Aracajú, Bahia e Rio de Janeiro, e regulando o preço da venda a 500 réis o kilo de oleo.

A outra fabrica pertence ao cidadão portuguez Francisco Leitão de Carvalho; está montada á rua do Barão do Penedo, e é destinada ao fabrico de vinagre e genebra.

Começou a funcionar em 1880, mas o fabrico da genebra data de 1882.

Os seus productos foram premiados pela Exposição Industrial Fluminense de 1881, com o diploma de Merito; accrescendo que igual premio tiveram da Exposição Nacional de 1875 outros productos de uma fabrica que houve nesta cidade, de que foi socio o unico manipulador, o mesmo Leitão.

O capital empregado na actual fabrica, com o machinismo e accessorios, é de 5:000\$ e em movimento commercial 10:000\$000.

O apparelho de distillação é mixto e funciona com duas caldeiras, podendo tirar, informa o proprietario, alcohol desinfectado até 95°.

A materia prima empregada é a aguardente do paiz e outras substancias importadas, sendo o custo destas annualmente 8.000\$, mais ou menos.

Além do fabricante, occupam-se no trabalho quatro serventes sómente.

O fabrico annual é de 70 a 90 mil litros de vinagre, podendo fabricar igual quantidade de genebra, conforme as necessidades de consumo, cognac, etc.; sendo que a exportação tem sido feita sómente para a provincia, regulando o preço do vinagre de 120 a 160 réis o litro, conforme a quantidade vendida.

É esta a informação que posso dar; e peço a VV. EEx. se dignem desculpar as muitas lacunas que nella encontrarão.

Deus Guarde a VV. EEx. — Illms. e Exms. Srs. Drs. Luiz Joaquim Duquo-Estrada Teixeira, Antonio Felicio dos Santos, Manoel José Soares, Adolpho Bezerra de Menezes, Franklin Americo de Menezes Doria, Dignissimos Membros da Commissão Parlamentar de Inquerito. — O Inspector, *João Reposo Pontes*.



MIGUEL DE PINO

Illms. e Exms. Srs. — Tenho sido honrado por VV. EEx. com o officio de 6 de Dezembro ultimo, acompanhado dos quesitos formulados, venho apresentar meu parecer sobre as questões suscitadas pela Commissão Parlamentar de Inquerito que VV. EEx. dignamente preenchem.

Animado dos melhores desejos de ser util á causa geral da humanidade, e á subida distincção de que me faz objecto a Commissão Delegada da Camara Legislativa do Imperio, me estimulam a comprehender este commettimento, tendo na devida conta a situação do paiz necessita implantar a *reforma geral* de que tanto carece para seu progresso. O subsidio que os membros que, como eu nomeados, hão de prestar para ser apresentado ao Parlamento, muito deve pesar na balança dos destinos da nação.

Pela minha parte posso asseverar a VV. EEx. que não desconheço as resistencias que hão de oppor a essa Commissão, respectivamente ao *systema da reforma necessaria*, os homens partidarios da rasoira rotina que, sem estudos, plano, nem calculo, pretendem, alliados, sustentados e fortificados pelos interesses inconfessaveis e dos monopolios, sob a classificação de *homens praticos, protectores da industria nacional e da lavoura*, desarmar aos paladinos do progresso, negando-lhes a possibilidade de estabelecer plano ou systema, e suas correspondentes regras a seguir.

Não discutem, não contestam, limitam-se a espalhar: — *Isso são theorias — Muito bonito, mas em theoria e não na pratica.*

Nada provam com semelhantes banalidades a não ser a ignorancia mais completa das regras necessarias a observar.

O distincto economista J. B. Say, em seu *Tratado de Economia Politica*, publicado em 1803, diz a este respeito:

« O que é a theoria senão o conhecimento das leis que ligam os effeitos ás causas: isto é, os factos aos factos? »

« Quem conhece melhor os factos que o theorico, que pôde apreciar-os em todas as suas faces, e que conhece as relações que existem entre elles? »

« O que significa a pratica sem a theoria? O uso dos meios sem saber por que nem como obram? »

« O que é certo é que, como todas as cousas, ha theorias boas e más, como boas e más applicações dellas.

O criterio serve para seguir a boa theoria, como meio de chegar ao fim proposto.

Cumpre admitir que a má situação por que atravessa o paiz, é obra dos chamados, por aclamação propria — *homens praticos.*

Mr. Carey, na sua importante obra intitulada a *Sciencia Social*, define este phenomeno pela seguinte apreciação :

« Tratando a sciencia social das relações dos homens com seus semelhantes, tem que lutar em todas as partes contra os ataques dos que procuram os gozos do poder e do privilegio, á custa dos demais homens... »

« Todos estes individuos tiram seus proveitos do ensino da mentira, pelo que não podem deixar de olhar com aversão aos que procuram ensinar a verdade. »

A sciencia da economia politica tem por base a verdade : os economistas foram os primeiros que intentaram applicar rigorosamente o methodo scientifico aos phenomenos sociaes.

O progresso de nossa época tem combatido com vantagem o empyrismo.

A tradição é actualmente considerada pelos philosophos como um erro lamentavel, e a tendencia da época é crear uma civilisação nova.

Para implantar as reformas de uma boa administração, que acabe com os privilegios e os monopolios, é mister muita energia, coragem e independencia; condições que, unidas, á grande competencia, possuia o immortal Turgot.

Ninguém na sua época conhecia, como elle, o estudo das forças productivas.

Ainda hoje suas doutrinas são consultadas, e podem e devem ser seguidas.

Devendo comparar os factos em relação a épocas e paizes mais adiantados, para que possam servir de lição, não devo prescindir de comparar a situação da França de 1774 com a do Brazil de 1882.

A situação economico-financeira, a social, e mesmo a politica, tem muita analogia entre as duas datas citadas.

Turgot quiz e podia ter evitado a revolução e todos seus horrores : denodado reformador, primeiro economista francez, declarou, quando em Agosto de 1774 substituiu ao abba de Terray no ministerio da fazenda, que, sem augmento de impostos nem de novos encargos, evitaria a bancarota da nação.

Conhecendo que os interesses são surdos aos conselhos da razão e não cedem senão pela força, dirigiu sua celebre carta ao rei, documento notavel no qual demonstra suas qualidades eminentes de homem de Estado.

O espirito elevado da carta de Turgot a Luiz XVI e os seus principios sob que está elaborada, me incitam a transcrever alguns de seus importantes topicos, e a submeter-os á esclarecida attenção de V. E. Ex. porque, apesar de estar certo que o referido documento lhes é conhecido, penso que ainda assim muito pôde contribuir sua lembrança para a melhor solução.

Dizia o eminente Turgot:

« Eu não peço a V. M. que adopte meus principios sem exame nem discussão, quer seja por V. M. mesmo, quer seja feito por pessoas de sua confiança e na sua presença; porém, quando tenha V. M. reconhecido, pela discussão, a justiça e a necessidade de pol-os em pratica, eu rogo a V. M. de manter sua execução com firmeza, sem deixar-se inquietar pelos clamores que é impossivel evitar neste commettimento, qualquer que seja o systema que se siga, ou a conducta que se observe... »

« Eu seroi temido, mesmo odiado da maior parte da corte, de todos os que solicitam graças. »

« Inputar-me-hão todos os defeitos, pintar-me-hão como um homem duro, pelo facto de representar a V. M. que não deve enriquecer, mesmo aquelles que V. M. ama, á custa da subsistencia de seu povo. »

« Esse povo, ao qual eu seroi sacrificado, é tão facil de enganar, que é provavel incorra eu até na sua aversão pelas mesmas medidas que deverei tomar para defendel-o contra o vexame. »

« Seroi calumniado, e pôde ser até com bastante apparencia de razão para ser privado da confiança de V. M. »

O elevado criterio de Turgot não se enganava em prever todas as resistencias que haviam de encontrar seus salutaes principios da parte dos interesses inconfessavéis.

Camprido o vaticinio de Voltaire, que disse de Turgot :

Este ministro fará tanto bem que acabará por ter todos contra si.

Com effeito : o rei, apesar de suas promessas ao grande ministro, de conserval-o no governo, a 12 de Maio de 1778 mandou-lhe o ministro Bertin, com a real ordem de sua demissão : dia fatal para a França.

Os aristocratas da cõrte chamavam Turgot de revolucionario: entretanto não haviam passado treze annos, quando aquella turma de cortezãos (protegidos e *homens praticos*) despertava um dia sobresaltada pelo estrondo de um pavoroso derrubamento do edificio social! Era a revolução, que demolia todos os privilegios e com elles os privilegiados, sem respeitar seus castellos, suas fortunas, nem suas cabeças.

De que lado estaria a previsão? De lado dos que se tinham por conservadores, ou do revolucionario pacifico que se chamava Turgot?

Qual d'entre elles estava animado do verdadeiro espirito de conservação?

O que queria ir adiante, ou os que se empenharam em ficar immoveis?

Medita-se, pois, hoje neste commettimento, e tenha-se muito em vista esta lição severa que a historia da França nos ensina. Empreguem-se os meios de prevenir para evitar, no Imperio, o catclysmo que pôde dar-se pelo *statu quo*.

Não tenho preconceitos, e no meu commettimento poderei estar em erro, porém não commetterei uma injustiça, uma fraqueza, nem uma indignidade: tenho ambição; porém é ella legitima. Desejo concorrer com o pouco que sei sobre materia tão complexa, em serviço da nobre causa dos interesses geraes, sem egoismo nem preferencia, como adepto que sou, a este respeito, da escola do distincto economista Mr. Rossi.

—Deus guarde a VV. EEx. — Illms. e Exms. Srs. membros da Commissão Parlamentar de Inquerito.

Rio, 27 de Dezembro de 1832.

MIGUEL DE PINO.

TARIFA

Não era nosso propósito occuparmo-nos desta secção; nosso fim era limitarmo-nos á respectiva sobre *Bancos e meio circulante*; porém, melhor pensando, entendemos que será muito importante estabelecer a verdadeira attribuição do Estado nos serviços publicos que, na nossa época, estão confiados á sua administração.

Para dar parecer sobre cada um dos quesitos apresentados pela digna Comissão Parlamentar de Inquerito, mister seria de tempo e dados, muito difficeis de obter.

Nem temos tempo a perder para pretender colher as informações necessarias, nem mesmo facilidade de obter dados concretos com sujeição aos quesitos apresentados, cujo parecer deveria tomar proporções para escrever-se alguns volumes, e, em nosso entender, em para perda, tão consideravel trabalho.

A reforma do imposto, deve ser « de systema », e portanto geral.

Esta é a necessaria explicação de nosso complexo parecer aos quesitos, numero:

5.º

« E' possível, por uma bem pensada revisão da tarifa, augmentar a renda do Estado sem augmentar os actuaes onus do nosso commercio e industria? Como? »

6.º

« Quaes têm sido as consequencias da frequencia das reformas de nossas tarifas e falta de sua fixidez? »

« Das reformas effectuadas nos ultimos vinte annos, quaes as que maiores inconvenientes praticos têm trazido? »

« Quaes as consequencias praticas que, especialmente para a industria nacional, resultaram das modificações que a tarifa actual fez na de 1870? »

7.º

« Quaes os direitos da tarifa actual ou disposição legal ou regulamentar sobre importação e exportação, que em bem da industria nacional convem manter ou reformar? Como, por que, e em relação a que ramo de industria? »

Pelos citados quesitos fica demonstrado que os impostos no Imperio pertencem aos regimens:

« do Fisco »:

Hoje rejeitado nos povos que, como o Brazil, têm a fórma de governo constitucional.

« Proteccionista »:

Regimen antigo, condemnado por todos os economistas, por injusto e contrario aos interesses geraes em favor dos monopolios que impedem o desenvolvimento da riqueza publica.

Quando nos paizes hoje mais aliantados está reconhecida por governantes e governados a nenhuma conveniencia de que o Estado intervenha em favor de certas classes, com prejuizo dos interesses geraes, e portanto condemnado por todos os economistas o regimen protector, bom será que no Brazil se esclarea quanto necessario seja nesta opportuna occasião do reformas.

Conhecida como principal motor do progresso, a iniciativa particular com a liberdade do trabalho e a concorrência, o Estado está chamado a renunciar ás prerrogativas da antiga tutela e protecção representada pelas peias e onus do regimen.

O Estado em nossos dias deve limitar-se a manter, no paiz, a ordem, a paz e a segurança.

A prosperidade economica da Inglaterra existe depois que Roberto Peel, abolindo os privilegios e o regimen protector, poz em pratica as verdadeiras attribuições que ao Estado convinha seguir para o desenvolvimento da riqueza publica de sua patria.

As attribuições do Estado devem limitar-se á protecção geral, por isso a reforma, seguindo as sabias doutrinas dos pensadores francezos do seculo XVIII, que não são outras que as implantadas por Fecl na Inglaterra, deve obter dos poderes publicos que :

• O Estado tem o dever de velar pela segurança exterior, por meio da força publica de mar e terra e da diplomacia.

• Deve velar pela segurança interna, servindo-se da administração e da justiça.

• Deve contribuir para o augmento do capital nacional necessario, pela instrucção, as obras publicas e os meios de transporte em condições favoraveis e economicas.

Em compensação destes serviços publicos, que garantem o gozo geral, os impostos devem repartir-se entre todos os cidadãos, a *pro-rata* de suas facultades.

A opinião publica ainda não está formada no Imperio sobre as questões economico-financeiras.

O povo tem demonstrado recentemente que não pôde pagar os impostos existentes : estes são necesarios e até insufficientes ao serviço do regimen seguido no Brazil ; a necessidade absoluta de economias se impõe ; porém, como não se pôde fazer o impossivel, a unica solução do economia está em relação com o côrte e supressão de muitas das actuaes verbas do orçamento.

Isto é, menos serviços pelo Estado, e mais uteis ; portanto melhores, e com menos despeza.

Para chegar a este resultado, só ha um meio : o de reduzir a despeza a menos da receita.

Porém, dá-se o phenomeno que apezar das propostas, para cortar ou supprimir certas verbas do orçamento, cada ministro sustenta que todas as verbas são indispensaveis e até obtem da maioria da camara, em vez das diminuições apresentadas pela opposição, augmentar as partidas das verbas.

Não é possivel continuar desta maneira, nem é equitativa a distribuição dos impostos no Imperio : o capital não paga nada ; o capitalista paga menos que a lavoura, que o commerciante, as industrias, e as classes desprotegidas da fortuna : o paiz definha, e, antes que se produza o cataclysmo, ainda é tempo de abrir passo á razão e á justiça em proveito deat'.

A opinião ganha cada dia terreno : é a verdadeira soberana hoje reconhecida nos paizes mais adiantados ; ella é quem tem decidido e julga-lo sempre com mais acerto que os politicos que, deixando-se arrestar nas lutas diarias da politica, não cuidam da administração e das soluções reclamadas.

Fazemos os mais ardentes votos para que a honrada e intelligente Commissão Parlamentar do Inquerito se inspire no relatório que tem de apresentar ao Parlamento pedindo as reformas economico-financeiras que o paiz carece não só para seu progress, como para salvar do abysmo da miseria, elevando ás alturas do bem estar as classes desprotegidas e hoje prejudicadas : assim terão livrado o Imperio do cataclysmo que o ameaça.

Urge, e muito, reformar o actual regimen dos impostos vexatorios que no Brazil servem de peias á producção, ao commercio, ás industrias, e, pesando sobre o povo, impede o desenvolvimento da riqueza publica e falsoa sua distribuição.

A reforma indicada se impõe hoje, não só pela *necessidade* da isenção dos injustificados direitos de exportação que tanto prejudicam a produção do paiz, como para estabelecer o equilibrio perdido no orçamento geral e das provincias.

Os expedientes do fisco estão já esgotados e nem por isso os sacrificios impostos ao paiz têm podido equilibrar os orçamentos, cujos *deficits* no periodo de trinta annos, de 1852 a 1882, têm sido constantes exceptuados somente os tres annos de 1853, 1857 e 1872, ascendendo nos ultimos vinte e oito annos, cujas contas estão liquidadas até 1879, á enorme somma de 565.200.000\$000!

As despesas geraes do Estado augmentam prejudicando as forças economicas do paiz: os escaamentos importantes representados pelas duas verbas de juros e differenças de cambio ameaçam em seu constante crescimento absorver a receita do orçamento e não representam senão pura perda para a nação.

Devido reformar o regimen em systema e antes de fazer a definição exacta do imposto desde sua origem, devo lembrar as patrioticas palavras de Roberto Peel sobre este assumpto:

« Quereis dar ao paiz sua prosperidade e grandeza? Cortai as peias que se oppoem ao desenvolvimento do trabalho, acabai com os impostos que estorvam sua marcha, diminuindo as fontes fecundas do commercio e da industria. »

O regimen dos impostos subdivide-se:

« 1.º Para o fisco »:

Em favor do thesouro ou rendas d'el-rei, erario do Estado.

« 2.º Proteccionista »:

Erro economico que consiste na imposição de elevados direitos de importação sobre carregando todos os generos das industrias e manufacturas estrangeiras, com o pretexto de proteger a industria nacional!

« 3.º Livre cambio »:

Este é o verdadeiro systema.

Protector da circulação geral e portanto da produção, do commercio e das industrias, pela liberdade das permutas que augmentam o trabalho nacional e permitem ao povo comprar barato os artigos de consumo, desenvolvendo e augmentando a riqueza publica.

Os regimens de impostos estabelecidos no Imperio são os peiores e condemnados unanimemente por todos os economistas.

Constando que pertencem
ao do Fisco, e

ao Proteccionista.

Nós não achamos exactas nem praticadas as duas definições citadas, além de ser contraria, a primeira aos principios de nossa época, e a segunda ao progresso moral e material do paiz.

O regimen do imposto para o fisco não tem hoje razão de ser.

O regimen proteccionista, para que fosse uma verdade, deveria começar por proteger as industrias de produção nacional, indebitamente sobrecarregadas com os direitos de exportação e algumas como o tabaco, o sal e outras, vexadas com os impostos inter-provincias que lhes privam do serviço e consumo geral nas outras provincias pela concorrência estrangeira, menos onerada.

Além de que, as industrias de manufactura, propriamente ditas, não existem implantadas no Imperio, nem tendem a implantar-se por não aproveitar a potencia das machinas conhecidas e necessarias para obter os beneficos resultados para produzir muito e barato.

Ainda concedendo que o regimen proteccionista deve-se servir *temporariamente*, em um paiz novo, para dar tempo a desenvolver a industria nacional, tempo era para que ella já tivesse aproveitado os melhoramentos economicos conhecidos e as vantagens da Tarifa.

A industria mais adiantada no paiz, de manufacturas similares ás importadas do estrangeiro, é a da fabricação de tecidos de algodão: pois bem: as cincoenta e nove fabricas actualmente existentes, nem produzem o necessario para o consumo geral, nem competem em preços baixos com todos os similares importados do estrangeiro.

E' mister organizar o systema de impostos para extinguir os multiplos existentes, contradictorios

uns com outros, e que esmagam aos lavradores, industriaes e a todos os contribuintes alinhados por classes e provincias e que sómente a arbitrariedade determina.

O inquerito a que procede a digna Commissão, que ora funciona, não deve ter solução contra a lavoura, o commercio e a industria, por mais que alguns dos informantes pretendam tirar partido em seu exclusivo favor, tratando os interesses geraes como inimigos.

Os interesses do governo não são contrarios aos da nação.

O egoismo particular dos que pretendem, a titulo de protecção à *industria nacional*, o *monopolio*, tutelado pelo Estado, foi descoberto por Huskisson.

Chamou separadamente cada um dos representantes, e em numero consideravel, de cada uma das grandes industrias da Inglaterra, e lhes pediu parecer sobre este quizito.

A industria inglesa tem necessidade de tarifas protectoras? A resposta foi invariavel e unanime: Não... senão para a industria que ou represento!!

Huskisson ficou completamente certo da tendencia egoista prohibitiva do regimen protector, contrario aos interesses geraes e permanentes da sociedade.

Estamos certos que a digna Commissão ha de ter exemplos iguaes ao que acima mencionamos.

O proteccionismo tem tido algures os mesmos especuladores e adeptos de boa fé, como ainda desgraçadamente tem hoje no Imperio.

Tomos tido occasião de verificar tão lamentavel erro; conversando a respeito, entre outros, com uma pessoa distincta, esta entende (de boa fe) que, para proteger as industrias do paiz e forçar os consumidores a usar os productos nacionaes, devia prohibir-se completamente a importação do estrangeiro!

Observada por nós de todos os inconvenientes contra a civilisação e progresso do paiz, assim como, que tambem os productos do Imperio poderiam soffrer as mesmas reparações, não foi-nos possivel levar ao seu animo o convencimento, nem mesmo ponderando-lhe que isso importaria a ter de pagar mais caro generos muito inferiores em classe e em qualidade!

O eminente economista Rossi prophetisou a respeito dessas doutrinas o seguinte:

« O livre-cambio é o unico principio que a theoria deve autorizar. O regimen prohibitivo perecerá, porém, pelo suicidio, parecerá por seus proprios excessos.

« Os monopolios agricolas cairão os primeiros; os outros cahirão pouco a pouco. Facil é de prever que a Inglaterra será a primeira ameaçada... »

« O dia em que um dos grandes Estados productores entrar francamente nas vias da liberdade, o regimen prohibitivo receberá algures, pela força mesma das cousas, um golpe mortal. »

Na ordem indicada cumpriu-se a triplice predicção de Rossi.

Porém Roberto Peel salvou a Inglaterra com a reforma em favor do livre cambio.

E' mister comprehender que ha melhor a fazer que augmentar e mesmo manter os direitos excessivos sobre a foma, a sede e a intemperie; em uma palavra sobre a necessidade, como o mallogrado economista Mr. Bernard o demonstra na sua obra intitulada *A influencia das leis na distribuição das riquezas*.

Precisa dar-se ao trabalho, para determinar o que deve fazer-se, para implantar o sistema que melhora as condições do povo; porém os politicos acham um meio mais facil que dedicar-se ao estudo das forças productivas e combinar um plano financeiro reproductivo que permita reduzir os impostos. Com o pretexto de serviços necessarios do orçamento, e que os impostos indirectos pagam-se insensivelmente, os augmentam constantemente, até ir tornando-os prohibitivos.

Ainda que os clamores sejam geraes, não têm os governos em seu favor os proteccionistas?

A especulação destes baseia-se em enriquecer, como o commercio illicito, pela fraude e falsificação dos productos, enganando o consumidor, sem melhorar a classe dos productos, nem industrias! Sem duvida, pois que a livre concorrência evita que o campo lhes pertença.

O regimen protector é produzir pouco, mau e caro; e é esse o regimen que os chamados *homens praticos* defendem!

Entretanto a grande industria pelo livre-cambio especula sobre a melhora e perfeição dos seus pro-

ductos, sobre os principios economicos para o fim de obter, com o minimum de esforços, o maximo da utilidade; isto é: produzir muito bom e barato.

A grande industria é mantida com vantagem geral pelos homens que estudam e applicam as boas theorias á pratica.

Os *systemas* têm que consistir das leis que regem certos phenomenos, e a applicação dessas leis não deve ser negada; e mesmo fóra negar todas as demais sciencias, retrocedendo ao empyrismo da idade de pedra, cujos homons só foram praticos pela força das circumstancias.

Admittida como verdade inconcussa a perfeição a que deve chegar a humanidade, o ideal não está no passado, e sim no futuro.

Esta tem sido, e continúa sendo, a missão dos economistas, alguns dos quaes têm tido a satisfação de ver implantadas suas theorias, dando optimos resultados na pratica.

Nos povos livres e instruidos, todo o mundo sabe que os assumptos da nação são os seus tambem, e lhes consagram por isso mesmo uma parte do seu tempo, de sua intelligencia, de sua força e do seu dinheiro. No Brazil considera-se a politica como objecto de luxo e até sagrado (para alguns), o portanto, menos justo o direito que o profano se pôde arrogar de analysal-a.

Só a mais completa ignorancia dos direitos do cidadão pôde-se attribuir semelhante indifferença. A politica é assumpto de vital interesse pela parte importante que tem na administração das finanças; *sem boas finanças não ha boa politica*; portanto, temos de ser politicos para fazer bons deputados, que conheçam as necessidades do paiz para implantar as reformas que, melhorando as finanças livrem a nação da bancarota imminente.

O mal é, nesta paiz, de origem: o conquistador portuguez primeiro, como descobridor, e depois a independência ainda os portuguezes como colonia, entenderam que a maneira de continuar sua dominação estava na educação do povo americano para mantel-o submisso e explorar-lhe a patria em seu exclusivo proveito, esgotando-lhe todas as fontes de riqueza e de producção que a feracidade deste solo privilegiado offeroce.

Este erro gravissimo social e economico, do qual não isentamos, na respectiva responsabilidade, aos nossos antepassados os conquistadores hespanhóes, ainda perdura no Imperio.

Mantendo as massas embrutecidas, reduzidas ao servilismo, pen am os exploradores poder dormir tranquillos e livres de todo o perigo.

Allucinados pelas riquezas naturaes do Brazil, illudem-se quanto ao seu desenvolvimento.

A resposta que invariavelmente dão os taes *homens praticos* aos pensadores que se preocupam da evolução scientifica, economica e necessaria, é a seguinte: — o paiz é rico — estamos fartos de theorias; *subindo o preço do café* os saldos em favor do Brazil nivelarão o cambio e acabará a crise!

Como si a natureza por si só pudesse evolucionar, sem o concurso da intelligencia humana, ou não fosse nisso o desconhecimento completo da relação dos valores! A natureza, por mais rica que seja, não tem intelligencia, liberdade nem responsabilidade. Para produzir, desenvolver-se o distribuir bem a riqueza publica do paiz precisa do homem; o homem, por mais intelligente que tambem seja, necessita de educação para, instruido por ella, ser livre e responsavel.

O cardinal Richelieu declarava altamente que o imposto era um instrumento de dominação, porque, empobrecendo o povo, resultava d'ahi a facilidade da sua submissão; pois que, sem instrução necessaria e sob a pressão dos agentes do fisco, ameaçando-o com procedimentos arbitrarios, o povo conserva vivo, em seu animo, o sentimento de sua impotencia e de seu servilismo.

Esta doutrina pernicioso do regimen estabelecido pelos conquistadores portuguezes, conserva-se ainda como tradição funesta.

Diz J. B. Say em seu *Tratado de Economia Politica*:

« Sem duvida existem no estado social males que provêm da natureza das cousas, e cuja completa desaparição é cousa difficil, se não impossivel; porém ha muitos mais, cuja cura não só é possivel como facilissima, podendo acrescentar-se que muitos abusos poderiam extirpar-se em quasi todas as nações sem que custasse o menor sacrificio aos privilegiados, que aproveitam-se delles ou que crêm aproveitar-se. Inovações ha que a todos interessam, que podem fazer-se sem o menor perigo e que se rejeitam unicamente porque se ignora, sob muitos conceitos, a economia das sociedades, e porque a

maior parte dos homens desconhecem os beneficios que podem tirar das melhoras geraes, communs a todos. »

O systema de impostos devo substituir ao regimen, por isso seguindo a maxima de Voltaire — *defini as palavras* — entendo que é de oportunidade uma succinta resenha da origem do imposto.

- 1.º— No passado.
- 2.º— No direito publico moderno.
- 3.º— As opiniões dadas pelos economistas.
- 4.º— O caracter real do imposto.

O Brahama, na India, tem direito a quanto existe ; é prohibido *ter riquezas*.

O imposto é a exploração de uma casta opprimida pela theocracia.

No Egypto tudo portencia a Pharaó.

O imposto era exploração do povo pelo rei.

Era a theoria semitica reproduzida depois no christianismo. *A terra e quanto existe nella pertence ao Eterno*; e accrescenta o Psalmista : O Eterno dará a seu povo o que quizer.

Depois o povo era explorado pela tribu sacerdotal de *Levi*, que se dizia representanté de Deus.

Quando o povo judeu, para livrar-se da tribu, quiz collocar um rei mais alto que ella, Samuel lhe prophetisou, e a predição cumpriu-se : que, *sob a realçada*, o imposto seria muito mais duro.

Na Grecia primitiva não existia mais direito consagrado que a força, nem mais moral que o exito : isto vê-se pelos livros de Homero e de Hesiodo. Os vencidos eram escravos, e os heróes e suas familias exploravam os povos.

A constituição de Sobu foi uma verdadeira revolução, emancipando os servos de Attica, como os de França a de 1789.

Até então o imposto foi a exploração de uma classe submettida por outra dominante.

Depois das *revoluções sociaes* (sempre ellas) não houve mais em Athonas castas que pudessem explorar a plebe.

Athenas salvou a Grecia da invasão persa, organizou a confederação do Délos para resistir aos Médos e apropriou-se da presidencia, thesouros e da contribuição voluntaria como si fosse tributo devido ; com ella elevou monumentos, abriu portos, dava festinas e fortificou-se ; provocando a guerra do Peloponense em que triumphou Esparta, para novo exemplo de que a protecção de uns e de outros aos povos convertia-se em tyrannia *dos salvadores* para exploral-os.

O mesmo aconteceu em Roma. Primeiro os patricios, depois a democracia cesarou pelo suborno, dispuham da plebe romana composta de 320.000 mendigos naquella cidade de 430.000 habitantes !

Cesar, Antonio, Augusto e todos os generaes vencedores, como os proconsules, fazem pagar as nações vencidas os milhões que custa o suborno das massas famintas. Outros, que só querem desfructar dos gozos do poder, chupam o succo até á medulla aos povos submettidos.

Os Cesares apparentemente protegiam os provinciaes para oppol-os aos patricios de Roma, peiorando-lhes, porém, a condição anterior.

Cada anno tinham as provincias novos pretores, cuja autoridade não conhecia mais limite que seu capricho.

O pretor Licinio dividiu o anno em quatorze mozes para cobrar outros tantos tributos, e dividiu o producto deste latrocinio com Augusto, que o acitou sem escrupulo.

Caligula gostava muito do jogo. um dia perdeu em Lyon ! para pagar pediu as listas das contribuições, e proscreevou aos gallos mais ricos, dizendo aos seus companheiros do jogo :

— « Vocês jogam por alguns miseraveis drachmas ; eu, nesta jogada, acabo de ganhar cento e cinquenta milhões !! »

Tu omnia ! nesta phrase está resumido o regimen tributario do imperio romano.

Cesar era tudo ; os povos conquistados absorvidos.

A republica do Chilo, na sua guerra com o Perú, tem retrocedido no nosso seculo á época barbara, em que o imposto era a exploração dos povos vencidos !

O imperio romano desapareceu sob o látigo dos Barbaros do Norte, que começaram por fazer-se senhores da terra, estabelecendo colonias de homens livres sob a protecção dos poderosos ; escravos

emancipados pelos proprios senhores que tinham mais vantagem em receber delles direitos feudaes e rendas fixas, mais ou menos arbitrarías, do que em dirigi-los, alimentar-os, vigial-os e excital-os ao trabalho proprio.

Nesta organização caracterizou-se a Idade Média; que — o homem pertencia ao homem — Desde o mais alto ao mais baixo da gerarchia social, não havia homem que não dependesse de outrem.

O imposto era, na Idade Média, a exploração das classes trabalhadoras pelas dominantes. Nem mais nem menos succede o mesmo ainda no Brazil : a esta classe, ainda que haja quem pretenda negal-o, pertence o actual regimen de impostos no Brazil.

Na Europa quando os senhores, na Idade Média, necessitavam dinheiro para o luxo e as guerras privadas, que os arruinavam, emprehendiam a guerra á Terra-Santa em procura de fortuna, e vendiam a seus servos o *direito de se occuparem em certos trabalhos, de comprar e vender directamente*.

O mesmo aqui succede, substituidos unicamente na fórma de senhores pelo Estado. Assim pois, o imposto foi sempre uma fórma, acaso a mais essencial, da exploração das classes opprimidas em proveito das oppressoras.

A monarchia engrandecou-se e sua politica pôde resumir-se em duas palavras : o rei era um senhor, que em virtude de certas tradições e direitos adquiridos, aproveitando das dissensões dos outros senhores, entre elles ou com seus vassallos, chegou a estabelecer sua soberania sobre todos, que foram esmagados sob o peso de dous despotismos sobrepostos : o real e o senhorial.

A medida que augmentava o primeiro, diminuia o segundo, tomando outra fórma : porque os senhores arruinados, e não esperando tirar nada de seus antigos feudos, transformaram-se em cortezãos do rei, para obter seus favores; porém, — quem pagava esses favores ? O pobre povo, que clamava inutilmente.

O moderno rei christão, como o antigo Pharaó, era proprietario do reino, senhor de *vidas e bens*. A tradição judaica do absolutismo, perpetuada por S. Paulo e Santo Agostinho, deu ao facto brutal a sanção do chamado direito divino.

Esta (ao parecer) autorizada sanção fez que Luiz XIV (o rei Sol) fizesse escrever em seu *Manual* para uso do Delphim, o seguinte :

« Eu sou o lugar-tenente de Deus.

« Quando eu tomo uma resolução, Deus me envia seu espirito.

« Eu possuo a vida e bens de meu povo, em absoluta propriedade.

« Eu faço rico ao meu reino, despendendo muito.

« A nação reside toda, inteira, na pessoa do monarcha, etc.»

Isto é, pois, e bem claro : em baixo, a um lado, está o povo e a nação; em cima, a outro lado, um homem, representante do Jehovah biblico, convertido em Deus dos christãos.

Representa a fé e quem duvida commette o crime de sacrilegio.

O rei não deve contas ao povo; o chama seu, e, como o pastor ás suas ovelhas, lhe tira a lã, desangrando-o a seu bel prazer, sem que tenha o direito de resistencia nem o de murmuração.

Obedecer, submeter-se, dar dinheiro e prodigalizar seu sangue, si o rei o exigir — tal é o papel do povo, segundo a doutrina christã.

Bossuet propaga esta doutrina, citando textos de S. Paulo, variladoiro fundador do christianismo.

Em 1787, dous annos antes da revolução franceza, o presidente Lamoignon dizia em pleno parlamento :

« Só ao rei pertence o poder soberano; só a Deus deve render contas do exercicio da suprema autoridade, e na sua pessoa reside, sem dependencia nem participação de ninguem, o poder legislativo.»

Não ha duvida possivel : na monarchia antiga, na Europa, pouco tempo antes da revolução franceza, o imposto era a exploração do povo pelo rei e seus cortezãos.

No Brazil, ainda depois de sua independencia, o imposto é a exploração do povo, como na França antes da revolução, com a differença, que sendo tambem do fisco, não é em proveito do Imperador nem dos cortezãos, senão dos protegidos e dos escoamentos de sua má administração, autorizada quer por camaras *unanimis* ou por maiorías submissas a governes imprevidentes.

Os monarchas absolutos não fizeram o menor caso da ruina do povo; na sua desgraça lhes era indiferente que á fome se acrescentasse a peste; — não tendo mais que tirar-lhes, os reis exigiam dinheiro para suas orgias e os caprichos ostentosos da Pompadour e Dubarry.

Todos foram iguaes desde o avarento Luiz XI, até o prodigo Luiz XV; para obter dinheiro todos os meios eram bons e legitimos segundo o *direito divino*.

Alteravam a liga da moeda para fazer maior numero com taenos ouro ou prata nas cunhações, allegando a necessidade, ou mesmo sem allegar nada, como o fizeram Pio IX em 1864 e o conselheiro Zacarias em 1867.

Faziam do trabalho monopolios raças que vendiam ou alugavam. Ninguem tinha direito de exercer um officio ou profissão, fazer um sapato, abrir uma escola de dança, sem licença, o que não importava outra cousa que comprar o direito ao rei.

O rei podia assim fazer dinheiro de tudo, vendendo ao *seu povo* o exercicio do trabalho.

O povo, é pois, o rebanho que, com rei absoluto, ou sem elle, com governos incompetentes, alimenta todos os vícios dos primeiros e todos os erros dos ultimos: assim é que o saque o leva á ruina primeiro, depois ao desespero e por ultimo á revolução.

Vemos assim que na antiga civilisação o ideal dos homens era viver a expensas de seus semelhantes: a fórma mais caracteristica era a *conquista*.

No direito monarchico, o imposto é a exploração do povo pelo rei.

Em ambos os casos existe antagonismo entre o interesse dos que pagam e dos que arrecadara.

O imposto é a expressão deste antagonismo.

As guerras, as loucuras e costumes dissolutos dos reis da França, Luiz XIV e Luiz XV, conduziram a nação aos abysmos da miseria, da desordem, e á impossibilidade de pagar os serviços publicos.

O rei, porém, sempre tinha com que manter seu luxo e as festas da corte.

A aristocracia e o clero, consideradas como castas privilegiadas vexavam o povo com suas constantes festas e gozos e a ostentação de fortunas improvisadas, não pagavam impostos, recebiam em grandes partes os tributos, sob fórma de pensões, cargos de justiça e beneficios, arrancados aos agricultores, industriaes e commerciantes, promovendo por essa fórma a ruina do paiz.

Apezar dos seus 80.000 agentes fiscaes, que sem consideração perseguiram e multavam aos contribuintes remissos, o governo chogára a encontrar-se sem recursos com que pagar seus embaixadores nas cortes estrangeiras.

Luiz XVI chamou a Turgot, que propoz como remedio a *abolição dos monopolios, dos privilegios da nobreza e clero, a suppressão dos abusos da corte e a liberdade do trabalho*.

Porém o rei queria dinheiro, recursos e não reformas, e o substituiu primeiro por Necker, muito habil em expedientes e em contrahir empréstimos « postilancias para, tapando buracos, sahír dos apuros de momento; incompetente para resolver o problema. »

Substituido Necker por de Calonne, este, em tres annos, augmentou em 800 milhões de francos a divida publica.

Convocada e reunida uma Assembléa de Notaveis, o governo expoz ante ella que — desde 1776 (época da demissão de Turgot) a 1788, tinham-se contrahido empréstimos de 1.250 milhões, e que o deficit d' 1784 subia a 684 milhões.

De Calonne propoz, e a Assembléa accitou, as salutares reformas de Turgot (fallecido em 20 de Março de 1781); porém Luiz XVI a dissolveu e despediu o ministro.

O rei usava do seu direito de senhor absoluto; porém, apesar de sua divina senhoria, não tinha dinheiro; a ruina da nação subiu até elle, e então, confessando sua incapacidade, appellou para o povo em beneficio seu e salvação da monarchia.

Luiz XVI assignando a convocação dos Estados Geraes, assignou a sentença condemnatoria da monarchia absoluta no passado e para o futuro, porque equivalia assignar a confissão de suas faltas e de sua insufficiencia para remedial-as.

Reconheceu a bancarota da realza, arrastando nella o paiz cuja administração lhe provinha, segundo ella, pelo Deus dos christãos, a quem só devia render contas.

A decretação do governo, que a representação do Terceiro Estado (o do povo) no Parlamento fosse igual em numero ás das outras duas ordens, provocou a revolução de 1789.

O povo não quiz prestar-se a servir de instrumento ao rei, que necessitava dinheiro, e não podendo obtel-o pela força, o pretendia de sua propria vontade.

O Terceiro Estado queria que o imposto fosse votado pelos representantes da nação, que deviam fixar a cifra da maneira a mais concreta, e que o *clero e a nobreza pagassem as mesmas contribuições que o povo.*

Os impostos existentes não estando *autorizados pelos representantes da nação, os consideravam illegaes* e pediam sua supressão.

Para muitas provincias pedia que não fosse onerosa a cobrança da contribuição, e que esta fosse unica.

A opinião publica tinha-se pronunciado pela idéa do imposto unico e directo.

O accôrdo « contra os impostos indirectos, que põe peias á circulação da propriedade territorial, como de seus productos, era geral; até o clero de Paris pedia a supressão dos impostos indirectos. »

A Assembléa Constituinte declarou, desde o primeiro dia, que o imposto tinha sido até então illegal: accrescentando depois — que todas as contribuições deviam distribuir-se entre todos os cidadãos, sem distincção de classes nem categorias e proporcionalmente ás facultades de cada um. Um sentimento de justiça inspirava estas medidas contra as desigualdades e abusos do regimen desthronado.

Na famosa sessão de 4 de Agosto, ficou estabelecido: « Os privilegios pecuniarios, passoaes ou reaes, em materia de subsidios, ficam abolidos para sempre. O imposto será pigo por todos os cidadãos. »

O artigo XIII « da Declaração dos Direitos do Homem » diz assim:

« Para manutenção da força publica e as despezas da administração, faz-se necessario uma contribuição commum, que se distribuirá entre todos os cidadãos, á *pro-rata* de suas facultades. »

Para demonstrar o espirito de justiça e a boa interpretação da necessidade do imposto para pagar os devidos serviços que o Estado deve administrar, citaremos o incidente produzido na redacção proposta no respectivo artigo XXII, que começava com estas palavras:

« Sendo a contribuição publica uma parte que se arranca á propriedade de cada cidadão... »

Mirabeau interrompeu a leitura, dizendo que o imposto não era um sacrificio da propriedade, senão *um gozo commum.*

A Assembléa comprehendeu o erro e modificou a redacção na seguinte fórma:

« Art. XIV. Todo cidadão tem o direito, por si ou por meio de seus representantes, de certificar a necessidade da contribuição publica, de consentil-a livremente, de *vigiar seu emprego*, e de determinar a base, a quota e a duração. »

Essa é a definição de imposto, dada na *Declaração dos Direitos do Homem*, que no artigo XX da constituição de 1793 modificou-se por esta fórma:

« Nenhuma contribuição pôde estabelecer-se senão por causa de utilidade geral.

« Todos os cidadãos têm o direito de concorrer ao estabelecimento das contribuições, de vigiar seu emprego e de fazer dar contas a quem corresponda. »

A revolução, como vê-se, transformou completamente a idéa do imposto: acabou com a immoralidade insaciavel e irresponsavel de tributos ao rei, e estabeleceu que todos os cidadãos devem prover os encargos publicos.

Acabou-se com todos os abusos que impediam a livre circulação, « todas as alfandegas internas, provincias e municipaes, desapareceram, declarando-se livre em toda a republica o trafico interior. »

Supprimiram todas as peias contra o trabalho livre e a circulação, que desde os tempos antigos pesavam sobre o povo.

Desgraçadamente para a França, como para as demais nações que tinham mais ou menos aproveitado e haviam de seguir os salutaros principios que a revolução franceza innovara, o golpe de Estado de 18 brumario, elevando ao poder um *soldado feliz*, foi a causa fatal de que as reformas liberaes não fossem respeitadas, voltando a funesta reacção do poder pessoal em toda a Europa, abafando os reis no berço, a pratica dos principios liberaes e desenvolvendo perseguição exterminadora contra os paladinos do progresso.

Napoleão Bonaparte é responsavel, perante a historia, de ter retardado o progresso economico universal, que, fóra de toda duvida, a revolução franceza iniciou e teria systematisado para modelo incontestavel.

Napoleão I, grande utopista, foi o maior inimigo das sciencias, e particularmente da economia politica; despótico e ambicioso, restabeleceu as antigas contribuições indirectas, os privilegios e os monopolios, fazendo recahir sobre o povo as antigas peias contrarias á circulação e ao trabalho.

Os governos arbitrarios que lhe succederam, como no segundo imperio, mantiveram a funesta tradição da realoza.

A Inglaterra, desde o anno de 1844, pela reforma de Roberto Peel em favor do livre cambio, exhibe as vantagens do systema na sua prosperidade conhecida.

O movimento da opinião em favor do livre cambio é hoje importante nos povos livres de nossa raça latina; a Hespanha está presentemente á frente deste movimento depois da restauração de Affonso XII. Este joven monarcha exhibe-se bastante intelligente, comprehendendo que a sua conservação no throno, tranquilla e duradoura, só depende de apoiar-se na evolução liberal, ou de apoio que a esta prestar.

Adoptos da verdadeira escola pratica, que é a que apresenta, discute e prova, servindo-se da theoria scientifica e da estatistica, vêde a quota de impostos sobre a importação do café nos principaes mercados europus, pela qual prova-se que a Hespanha, apesar de produzir café em Puerto Rico e Cuba, tem imposto menor para a importação estrangeira que a França e a Italia:

França.....	por 100 kil.....		francos 156.
Italia.....	———— (em liras equivalentes ao franco)...		» 80.
Hespanha idem.....	———— (em posetas idem idem)...		» 50.
Austria.....	————		» 36.
Suecia o Noruega....	———— (florins 40) equivalentes a		» 84.
Allemanha.....	por 1/2 kil. (pfennings 17 1/2) 100 kil. igual		» 42,20 ots.
Belgica.....	100 kil.		» 13,20 »
Inglaterra.....	libra (penny 1 1/2) 100 kil. igual a		» 34,72 »
Suissa.....	100 kil.		» 3 »

Hollanda, livre de direitos.

O Brazil deve, como em outros mercados, fazer conhecido seu café nos mercados hespanhóes, pois é grande no paiz o consumo que se faz da bebida, apesar de não ser bem preparada nos cafés e estabelecimentos publicos, onde se serve.

Na França, ganha cada dia mais terreno a implantação do mesmo systema aduaneiro, como unica base do progresso economico: o governo da Republica tendo consultado os economistas, estes têm dado parecer em favor do livre cambio, opinião que ha sido premiada nos concursos economicos e coroada no ultimo do Instituto de França.

A preponderancia e o progresso economico da Republica dos Estados-Unidos é sómente devida ao livre cambio; systema implantado de seus primeiros tempos.

Não é exacto, como se fez assoalhar por um órgão da imprensa desta corte, no dia 8 de Dezembro ultimo, sob a epigrapha *As Tarifas*, que o regimen (e não o systema) proteccionista aduaneiro actual dos Estados-Unidos seja argumento, nem menos que possa este ser sempre (nem nunca), invocado com exito contra os livre cambistas, porque estes sabem perfeitamente o que se dá, e com vantagem contestam haver sido aquelle o meio pelo qual tem surgido a

prosperidade industrial e mercantil que assombra o mundo; e por isso nem deve servir de exemplo para estudo e meditação, senão de censura.

E como muito bem diz o distincto economista Mr. Alfred Jourdan, laureado ultimamente pelo Instituto de França no concurso para discarnir o premio — Rossi — o retrocesso dos Estados-Unidos do systema de livre cambio para o regimen proteccionista só prova uma deserção da liberdade; um passo atraz lamentavel da grande Republica, menos justificado, nos momentos em que as nações que se regem ainda pelo proteccionismo aduaneiro intentam um passo avante na larga estrada commum, verdadeiro caminho da liberdade que conduz á prosperidade.

Felizmente para nossa época, de estudo constante, os erros não perduram nos povos activos: por isso temos a mais lisonjeira esperança que a comparação, tão infelizmente apresentada pelo orgão citado, como artifício, ficará vencida por nós com a seguinte transcrição, verdadeiro argumento pelas razões em que baseia-se:

Na *Revista Commercial Americana*, que se publica em New-York, em seu numero 11 de 2 de Novembro ultimo, sob a epigraphe *Liberdade do Commercio*, lê-se o seguinte:

LIBERDADE DO COMMERCIO

« A notavel mudança de idéas em New England sobre a questão de liberdade do commercio não é difficil de explicar-so. Já passou-se o tempo que um simples prejuizo tradicional era sufficiente para arrastar os fabricantes para as fileiras dos opposicionistas contra a liberdade do commercio. Gradualmente uma investigação commercial razoavel produziu effeito do acabar com este prejuizo; e o resultado da comparação das condições neste paiz e na Inglaterra vai operando de fórma que os fabricantes já começam a conhecer que o seu maior inimigo é o systema proteccionista.

O *September Consular Report*, publicado pelo *State Department* com relação ás fabricas de tecidos de algodão e lã na Europa, está repleto de factos, que mostram as desvantagens que soffrem os fabricantes norte-americanos em consequencia do presente systema de direitos. Por exemplo o relatório de Mr. Albert D. Shaw, consul em Manchester, sobre a industria do fazendas de algodão em Lancashire. Grande parte deste relatório é dedicado ao estudo do « custo comparativo das manufacturas de algodão na America e Inglaterra. » Por este documento official os fabricantes norte-americanos verão quaes são as vantagens dos fabricantes e operarios inglezes, e que o chavão dos monopolistas, a saber — o *English pauper labor*, é, simplesmente, *um canard*.

A leitura deste relatório, na analyse dos custos das manufacturas, fornece a evidencia de que a desvantagem dos fabricantes americanos na competição com os fabricantes inglezes é directamente devida á tarifa. Felizmente os fabricantes de New England já começam a comprehender esta verdade, apesar das promessas *phantasticas* dos membros da commissão da Tarifa. »

A Tarifa aduaneira foi elevada nos Estados Unidos depois de sua guerra de secessão, como meio de obter recursos para extinguir mais rapidamente a divida publica.

O resultado, tem sido negativo, demonstrando a estatistica menor renda que no tempo do systema do livre cambio, além de que as industrias americanas resentiram-se pela concorrência menos onerada dos productos inglezes.

Nemada ultimamente uma commissão para rever a tarifa e reduzir os direitos, ella propõe:

« Que se faça nos direitos de consumo uma redução que o relatório calcula ser em geral de 20 %, e que a commissão recommenda que seja de 25 %. Muitos artigos levados para a « lista livre » e os direitos sobre *commissões e despesas de embarque devem ser abolidos no parecer da commissão*.

« Recommenda-se no relatório que os direitos sobre trilhos de aço sejam reduzidos de 28 dollars a 17,92 por tonelada; sobre fazendas grossas de algodão propõe-se a redução de um terço, e de lã um quinto. O ferro soffre a redução de 10 a 20%; fio de arame 20 a 30, e artigos miscellaneos, de 15 a 25.

« Sobre o assucar a proposta redução é de cerca de 15% »

A opinião geral é favoravel ao parecer da commissão, pronunciando-se em toda a Republica contra as doutrinas proteccionistas e pedindo novas e importantes reduções na actual Tarifa aduaneira; e, pois, a derrota do protecționismo nos Estados Unidos e desaparece o *grande artificio* de invocar esse falso modelo.

Os excessos do pretendido protecționismo do Imperio e seu funesto regimen, prohibitivo até do trafico interprovincial, recebem golpe mortal do commercio da Pernambuco, secundado pelo da Bahia e hoje por todas as provincias do Norte.

Castigo pratico para que sirva de lição aos *homens praticos* que pretendem guiar a opinião commercial da capital do Imperio e entendem que « ninguem tem o direito de protestar nem representar contra os impostos » que os poderes publicos decretam!

O bem estar da Nação depende, e muito, do respeito dos Poderes Publicos aos direitos do cidadão, e estes direitos não são por outra maneira respeitados que com boa e moral administração.

Por outra parte e pela imprensa: primeiro a *Gazeta de Noticias*, tem feito intelligente e habil propaganda em favor do livre cambio, como agora a *Folha Nova*. Ambos órgãos bem conhecidos como independentes; qualidade que os isenta da veulidade dos outros, que têm tratado do assumpto.

A *Associação Industrial* tem feito tambem ouvir sua palavra nestos solemnes momentos, declarando-se pelo systema livre cambista.

Esta importante victoria em favor da verdadeira doutrina é de summa importancia, por isso transcrevemos a declaração que a consubstancia.

Diz a *Associação Industrial*:

« Não pertencemos á escola proteccionista. Temos a livre permuta como a fórma, typo das relações do commercio internacional, como temos o Christo como o typo da virtude humana. Trabalharemos para alcançar a perfeição do modelo, isto sempre, mas como se dá com tudo neste mundo, temos por força que percorrer os degraus da escada longa e ingrems que nos levará á perfeição almejada. »

Tambem achamos de oportunidade a transcripção, na integra, dos topicos que o distincto e illustre republico brasileiro, Dr. Joaquim Nabuco, dedica á Commissão Parlamentar de Inquerito na sua ultima correspondencia, datada de Londres a 30 de Novembro de 1882, publicada no *Jornal do Commercio* de 24 de Dezembro ultimo. Fil-a:

« Quanto á segunda Commissão, o meu desejo é que ella veja na sua primeira reunião os perigos de uma cura proteccionista. O protecționismo não curaria nenhum dos males actuaes e crearia outros novos. Que haja industrias de toda a ordem no Brazil, todos os brasileiros devem ardentemente desajar, mas industrias ao ar livre da concorrência, sem oppressão da communhão, sem monopolio, que se prevaleçam das vantagens naturaes da producção das materias primas no paiz, da proximidade das zonas consumidoras e dos direitos elevadissimos de importação. A phrase de Stuart Mill, que o protecționismo póde ser util em paizes novos, julgada á luz da experiencia das colonias da Australia, parece uma aberração daquelle grande espirito. O Brazil já é um paiz proteccionista em larga escala, querer ir além é fechal-o ao commercio e ás industrias estrangeiras. Os operarios devem ser os primeiros a ver a illusão com que lhes acena o protecționismo de trabalho e salarios altos: não é quando tudo se tornar mais caro que a condição delles ha de melhorar e é sempre com a extorsão feita ás classes pobres, que não podem affrontar os altos preços produzidos pelos direitos de alfandega, que o protecționismo conta. Elle não póde dar dinheiro aos operarios, o que ha de fazer é tirar-

lhes o ultimo vintem de economia. Os preços no Brazil já são altos de mais para que se possa eleva-los ainda. Uma classe, porém, estou certo, só ha de perder com isso, e, no emtanto, é em nome dessa que se falla.»

O livre cambio tem tambem sua representação no Parlamento como no Senado. Não faltam, pois, estadistas que possam implantar o systema almejado.

Aos que entendem «estar fatalmente vinculados ao grupo dos proteccionistas, por necessidade resultante das *circumstancias*», não é possível convencer que o Brazil não está impossibilitado de levar á pratica o systema do livre cambio; a escusa apresentada é a de todos os utopistas: — que não se muda de um dia para outro toda a organização tributaria de um Estado — e outras que poderiam ser qualificadas de patranhas em outro orgão de publicidade.

A folha das *duas naturezas* quer fazer acreditar que os *interesses* particulares de seus socios, a que sempre dá o nome de — *circumstancias* — são os interesses da Nação: sendo que, para poder mudar algum regimen, é muito necessario começar *algum dia*, para poder chegar ao tal temido — *outro dia*.

Alguns timoratos perguntam: como substituir os impostos indirectos? A uns e outros, contentamos como a todos; pelo impostos directos devidos: isto é, pagando as classes ricas e dominantes que até hoje têm desfrutado do privilegio *dos antigos senhores feudaes*.

O imposto territorial é um dos que se pôde estabelecer para fazer a substituição.

Para implantar as reformas, tem este paiz novo a vantagem de poder comparar os exemplos da historia do velho mundo e por ella comprehender que carece tomar as reideas do Estado um ministro das condições de Turgot ou Roberto Peel, com a competencia e energia que esses Estadistas demonstraram para o bem.

As economias do muito que figura indebita ou excessivamente no orçamento, e a extinção dos privilegios e abusos tornariam menor a despeza por um lado, e augmentariam a receita por outro pela igualdade do imposto a *pro-rata* das facultades de todos os cidadãos.

O melhor systema de impostos é o mais simples e menos complicado: pois, segundo Montesquieu, «a multiplicidade do imposto produz vexames.»

O capital não paga impostos: privilegiado pelo Estado no emprego das apolices, é procurado constantemente para suas necessidades.

Os cargos e empregos importantes accumulados nos protegidos com grandes soldos, etc.

Estas principaes causas unidas a outras que convem extirpar e cujo detalhe seria longo, pesam, e muito, na falseada distribuição da riqueza publica.

A reforma geral é necessaria, o livre cambio aparentemente, parece, que abriria *deficit* maior no orçamento; porém não é assim.

Estabelecidas as verdadeiras attribuições do Estado, têm de desaparecer verbas importantes da despeza.

Reformado o systema de impostos, reduzindo os actuaes indirectos e creando os competentes directos, a devida e autorizada investigação ha de descobrir escoamentos importantes até hoje protegidos, com prejuizo dos interesses geraes.

A lavoura, o commercio e a industria nacional terão o impulso devido com a reforma geral, pela livre circulação em todas as manifestações da legalidade economica e o Brazil poderá desenvolver suas riquezas naturaes, até hoje na maior parte inexploradas.

Não faltam homens para este grandioso commettimento de que a Nação tanto carece.

As condições naturaes do Brazil, por seu vasto territorio e variados climas, não pôde ser melhor, e são estes os factores principaes da produção nas condições da base economica para produzir muito, variado e barato.

O Brazil tem, por natureza, os elementos para produzir mais que nenhum outro paiz do mundo conhecido.

Além dos productos para todo seu consumo e que desgraçadamente hoje importa, podendo colhel-os de seu solo, e exportar os excedentes, tem, sem explorar na proporção devida, suas importantes madeiras, suas minas, seus caudalosos rios para canaes de irrigação nas provincias e especialmente a do

Coarã, que não só tem soffrido os horrores da secca conhecida, como está constantemente ameaçada de outra nova que concluirá por augmentar a emigração da provincia, deixando-a deserta quando a canalhação de seus rios poderia transformal-a em um Eden).

A immensa riqueza do Brazil, em todas as materias primas conhecidas, não tem sido aproveitada até hoje para desenvolver a industria nacional, attingindo as proporções de — grande industria — ; as materias primas : algodão, lã, couros, borracha, ferro e outras também muito importantes, exportam-se para o estrangeiro, além de que, possuindo minas de carvão, não são todas exploradas, desprezando-se assim esta fonte de riqueza como principal motor de nossa época e importando-o para seu consumo.

Nas condições naturaes expostas, não ha paiz nenhum superior ao Brazil ; o phenomeno que dá-se de seu definhamento, está nos homens que têm dirigido sua administração : não ha negal-o.

Tendo terreno como o Brazil tem, pôde e deve produzir o necessario para todo seu consumo, e os excedentes para a exportação, e está, portanto, indicado para gozar os beneficos resultados do livre cambio em proveito de sua exportação.

Não ha, pois, defesa possivel, por mais intelligente que seja o sophista que a quizer sustentar, em favor da continuação, no Imperio, do regimen protector.

A Inglaterra tendo que importar todas as materias primas para suas importantes industrias, só pelo livre cambio tem attingido ao seu colossal progresso.

Entretanto, as materias primas do Brazil, sem deixar resultados *reaes* ao productor, nom distribuir a riqueza no paiz, são expeditas aos mercados industriaes estrangeiros para voltarem manufacturadas, sobrecarregando ao consumidor com as despezas e fretes conseguintos os elevados direitos *protectores* de importação, e os lucros e commissões dos fabricantes e intermediarios estrangeiros !

A consequencia a ltrar destas conclusões não é muito lisongeira para os responsaveis de semelhante aberração.

Sempre é tempo de remediar o mal, e o commettimento actual da digna Commissão Parlamentar de Inquerito pôde indicar a devida solução : para começar a implantar o systema do livre cambio, pôde servir de ponte o parecer relativo ao quesito :

X

« O que mais convem : uma tarifa geral uniforme, firmada por lei, ou tarifas convençionaes estabelecidas segundo estipulações de tratados internacionaes ?

« Estabelecida a tarifa geral, quaes as concessões que, por meio de tratados, convem obter om bem de nosso commercio e industria ? »

Sou de parecer :

Que, como medida *temporaria*, o até ter combinado o systema do impostos que deve substituir ao actual regimen :

O que mais convem é negociar bons tratados internacionaes de commercio.

Por elles o Brazil poderá obter importantes reduções nos direitos de sua produção nos mercados do estrangeiro : bem se vê, que ha de ser pela troca ou reciprocidade que o Brazil também ha de reduzir os direitos de importação para as mercadorias e productos das nações com quem ajustar o tratado.

Será um passo avante, mais ou menos limitado, porém certo, em favor do livre cambio.

As condições geraes de um bom tratado de commercio podem reduzir-se a tres :

1.^a Por tempo limitado.

2.^a Contendo a clausula de nação a mais favorecida.

3.^a Que haja compensação entre as vantagens reciprocamente estipuladas.

As condições economicas e industriaes do paiz podem e devem modificar-se, pelo que o prazo do tratado deve ser mais ou menos limitado pelo calculado necessario para a evolução que se pretende.

A segunda condição é necessaria para guardar o devido equilibrio da concurrencia entre todas as nações que posteriormente ao tratado feito possam obter condições mais favoraveis.

A terceira clausula é muito importante, para evitar duvidas na interpretação da execução do tratado; deve constatar qual a reciprocidade, especificando tambem sobre que generos e productos: si o Brazil desgraçadamente hoje, não tem grandes industrias e só se preoccupa do café para obter a redução de direitos nos mercados consumidores, este erro economico, cujas fataes consequencias fazem-se sentir presentemente, não devendo perdurar, deve ter-se em conta nos respectivos tratados, para que a reciprocidade comprehenda todos os productos e industrias que o Brazil está chamado a exportar.

Terminando o meu parecer sobre *A Tarifa* citarei o que a respeito do systema do livre cambio diz Mr. Alfred Jourdan sobre suas consequencias com relação ao Estado, na sua importante e laureada obra *Du rôle de l'État dans l'ordre économique*:

« A consequencia rigorosa (do livre cambio) diz: é que o Estado não tem mais a intervir nas permutas internacionaes nem nas internas, senão para velar, de uma maneira geral, pela segurança dos negociantea. »

Referindo-se á França termina seu interessante capitolo XIII sobre o livre cambio, aconselhando:

« Não retroceder, não voltar a andar com as muletas que tem repellido, e dar de tempo em tempo um passo avante. »

Acrescenta:

« Póde tolerar-se a protecção; porém não deve-se ensinar senão o livre cambio. »

A digna Comissão Parlamentar de Inquerito terá na devida conta que a França tem implantada — a grande industria — pelo que, produzindo o necessario para seu consumo e exportando muito, o regimen protector não prejudica seu consumidor, que aliás necessita do livre cambio para obter da Inglaterra a livre entrada de seus vinhos, como tambem favorecer sua exportação geral nos direitos de importação, nos outros mercados estrangeiros.

Achando-se a França nas condições citadas, não podem estranhar os entendidos que Mr. Jourdan diga, referindo-se ao seu paiz, que *póde tolerar-se a protecção*.

Porém, como o Brazil tem que importar quasi a totalidade de seu consumo, a *protecção* converte-se em flagello para seus habitantes; além dos altos direitos de importação que seus productos soñrem no estrangeiro, como reprezalia de sua Tarifa aduaneira; e por todo o exposto não póde tolerar-se no Imperio o actual regimen de impostos.

BANCOS E MEIO CIRCULANTE

Quesitos

1º

« Ha abundancia ou deficiencia de meio circulante? »

« Póde-se fixar os limites dentro dos quaes a nossa circulação fiduciaria deve conservar-se? »

O meio circulante hoje no Imperio é de papel-moeda inconvertivel — emittido, em sua maior parte, directamente pelo Governo.

Sua origem data da emissão de notas do Thesouro Nacional em substituição dos bilhetes do primeiro « Banco do Brazil » que principiou suas operações, nesta praça, a 11 de Dezembro de 1809; sendo que por motivo de sua pessima administração estava insolvel desde antes de 1821, época em que já não tinha reservas metallicas, com que trocar suas notas.

Cumpria proceder-se á liquidação judicial do Banco; porém, desgraçadamente para o Brazil, os interessados aceitaram a interferencia do Estado em questão essencialmente commercial, creando a

origem do erro que ainda persiste, contrario á legalidade economica monetaria, com a aceitação e passiva submissão ás indebitas deliberações governamentais de 28 de Julho de 1821 e 23 de Setembro de 1829.

A primeira das deliberações citadas mandava suspender o troco dos bilhetes em metal pelo valor escripto, autorizando o Banco para as trocar na seguinte proporção: — 75 % em bilhetes miudos, 15 % em moeda de ouro e prata e 10 % nas de cobre !

Em o 1º de Abril de 1829 o descredito do Banco fez atingir a depreciação de seus bilhetes a 40 % contra o cobre, 110 % contra a prata e 190 % contra o ouro.

O cambio sobre Londres desceu dos limites reaes, a 23 pences por 1\$, como hoje e sempre ha de acontecer em caso analogo, porque a differença de estar abaixo desses limites foi, e será tambem sempre, a prova e a medida da depreciação do meio circulante, papel-moeda inconvertivel.

A segunda deliberação foi a dissolução do Banco, pedida pelo Governo á Camara dos Deputados, cujo projecto foi approved e sancionado no citado dia 23 de Setembro de 1829.

A lei reconheceu como divida nacional a dos bilhetes do « Banco do Brazil ».

A somma de bilhetes em circulação, não estando devidamente escripturada nos livros do Banco, da origem a muitos exames, até verificar-se ser de.....	19.017:430\$000
correndo sómente á substituição.....	18.773:803\$000
faltando.....	243:627\$000

juulgados extraviados.

Depois de recorrer-se pelos commissarios do Banco, até o julgamento arbitral, ficou estabelecida a divida do Thesouro para com o Banco em 18.301:097\$000.

Em 1835, pela concordata de 3 de Abril, entre o Governo e os commissarios do Banco, se ajustaram as contas, tomando a si o Governo a responsabilidade das notas por encontro de seu debito, e ainda está hoje por ultimar seu recolhimento como a liquidação e compensação determinada no art. 10 da convenção citada !

A fatal tradição desta indubita interferencia do Estado, tendo sido seguida nas crises de 1864 e 1875, é a causa da perturbação economica que pesa sobre o Imperio, e não ha de dissipar por certo a desconfiança geral, nem evitar-se-hão suas más consequencias pelo *status quo* ameaçador, de novas interferencias.

Demonstrada a origem do meio circulante do Brazil, as emissões de papel-moeda do Thesouro Nacional, que lhe têm succedido, constam da tabella n. 5 do Relatorio apresentado á Assembléa Geral Legislativa na segunda sessão da decima oitava legislatura, pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos.

E' lamentavel a falta de publicidade das operações do Thesouro Nacional, limitada e confusa, nas tabellas dos relatorios dos Ministros, apresentados sómente á Assembléa Geral Legislativa.

Este regimen de reserva, nada constitucional, produz justas desconfianças no povo sobre a distribuição e emprego dos dinheiros publicos, além de que é contrario ao direito moderno para regular o credito publico.

As condições essenciaes do credito publico são, neste paiz, completamente desconhecidas, e isto se prova pela falta absoluta de sua observancia ; as duas condições principaes, segundo Pastor, são :

« Nivelção dos orçamentos, isto é, equilibrio entre as despezas e a receita, de modo que a importancia dos impostos seja sufficiente para saldar os encargos ordinarios do Estado. A existencia de um *deficit* permanente revela uma de duas cousas ; ou má administração ou um vicio organico nas instituições politicas ; e qualquer dellas basta para retirar a confiança publica, porque, como tel-a em um governo que dissipa os interesses que lhe estão incumbidos, ou os emprega em leis abusivas, que em prazo mais ou menos longo hão de dar origem a uma revolução mais ou menos violenta. »

A outra condição do credito publico a observar pelos governos, é :

« Publicidade nas operações do Thesouro, porque, com effeito, quando estas operações são conhecidas, cada qual pôde formar uma idéa exacta da situação da Fazenda, e julgar do grau de solidez

que offerecem as estipulações da mesma. Não haja temor que o conhecimento da verdade prejudique ao credito do Estado, ainda quando se achar em circumstancias bem apertadas; por muito que estas o sejam, sempre as augmenta a imaginação, quando ellas se occultam e disfarçam. Fazem muito mal os governos que, ao ver a Fazenda em uma difficil situação, fecham-se na mais profunda reserva, pensando assim enganar a seus credores e prestar ao paiz um serviço; o mysterio cria ou augmenta a desconfiança, bem longe de distancial-a ou diminuil-a.»

A falta de publicidade, a confusão e carencia de dados detalhados das operações do Thesouro Nacional, nas tabellas dos relatorios, nos privam da exactidão nas cifras da emissão em circulação, como, da devida analyse das publicadas; pelo que nos limitamos a chamar a attenção da Commissão sobre as parcellass que levam o signal de interrogação, na carencia do respectivo e necessario detalhe official.

Emissão de papel-moeda

Eis a tabella n. 5 do citado relatorio :

Importancias emittidas em substituição das notas do extinto Banco (?) e das cedulas dadas em troco da moeda de cobre.....		33.888:122\$000
Idem por conta da Resolução Legislativa n. 91 de 23 de Outubro de 1839, para supprimento de deficit.....	6.075:000\$000	
Idem, idem da de n. 231 de 13 de Novembro de 1841, deficit.....	4.704:529\$000	
Idem, idem da de n. 283 de 7 de Junho de 1843, deficit.....	1.150:000\$000	11.929:529\$000
Antecipações feitas ao Thesouro :		
Em 1845 e 1846.....	1.185:884\$000	
De 1865 a 1867.....	10.220:430\$000	11.406:314\$000
Importancias emittidas em cumprimento da Lei n. 1.349 de 12 de Setembro de 1866, a saber :		
Correspondente aos bilhetes do Thesouro pertencentes ao Banco do Brazil.....	3.837:700\$000	
Idem ao valor dos metaes comprados (?) pelo Governo ao mesmo Banco.....	25.766:681\$000	
Idem á divida do Thesouro, proveniente do resgate do papel-moeda feito pelo dito estabelecimento	11.000:000\$000	40.604:381\$000
Credito da Lei n. 1508 de 20 de Setembro de 1867, para despezas da guerra do Paraguay.....		50.000.000\$000
Emittido por conta do credito de 40.000:000\$000 concedido pelo Decreto n. 4232 de 5 de Agosto, para o mesmo fim.....		23.389:505\$000
Idem em virtude da Lei n. 2565 de 29 de Maio de 1875, para auxilio aos Bancos de deposito (?).....		9.148:500\$000
Remettido ao Thesouro por conta da omissão autorizada pelo Decreto n. 6.882 de 16 de Abril de 1878.....		40.000:000\$000
Total.....		220.366:351\$000
Comparada esta emissão com a existencia em circulação em 31 de Março ultimo, na importancia de.....		188.110:973\$500
Nota-se a differença para menos de.....		32.255:377\$500

A qual provém do seguinte :

Importancia amortizada pelo Banco do Brazil.....	17.500:000\$000	
Idem retirada da circulação por terem cessado os motivos pelos quaes foi promulgada a Lei n. 2.565 de 29 de Maio de 1875.....	9.148:500\$000	
Idem das notas retiradas da circulação por terem perdido seus valores na fórmula da Lei.....	3.146:736\$000	
Idem recolhidas em troco da moeda de bronze....	1.894:588\$500	
Descontos que soffreram diversas notas.....	565:553\$000	
	<hr/>	32.255.377\$500

Secção de substituição do papel-moeda, em 15 de Abril de 1882.— O 1º Escripturnario, *Joachim Ignacio da Cunha Tavares.*»

A emissão de papel-moeda do Thesouro Nacional é contra as regras da legalidade economica, assim como a dos bancos que se têm amparado do curso forçado.

A somma de papel-moeda circulante em 3 de Janeiro deste anno era approximadamente como se segue, a saber :

Do Estado.....	188.069:417\$000
Bancario :	
Do Banco do Brazil	21.660:000\$000
Do Banco da Bahia.....	1.135:675\$000
Do Banco do Maranhão.....	193:475\$000
	<hr/>
Total.....	211.058:567\$000

A attribuição indebita do Estado para arbitrar recursos por emissões inconvertiveis para attender nos deficits constantes dos orçamentos, as despesas da guerra do Paraguay como para o chamado auxilio aos bancos em 1875 e para pagar todos os serviços da Nação, são as causas da perturbação economica com grande detrimento da justiça, da liberdade, da propriedade, da riqueza, da igualdade, e finalmente do progresso do Brazil.

Não ha abundancia nem deficiencia de meio circulante hoje no Imperio, como provaremos com as seguintes citações :

Roberto Peel, cuja autoridade na materia é bem reconhecida, dizia, referindo-se a moeda-papel :

« Quando se trata de moeda, o que se necessita é a *qualidade* ; emquanto á *quantidade*, ella se porá *virtualmente* em relação com as necessidades *reaes* da circulação de cada Estado. »

A *qualidade* do meio circulante do Imperio não pôde ser de peor origem, e, emquanto á *quantidade*, ettaremos as explicações apresentadas á Assembléa Geral Legislativa no respectivo Relatorio do Ministerio da Fazenda, pelo Conselheiro José Antonio Saraiva.

A' pagina 18 do citado Relatorio, sob a epigrapha *Juros e Diferenças de cambio*, lê-se no quarto topico o seguinte :

« Entre as diversas causas que geram a baixa quasi constante do cambio, figura *como principal* a depreciação de nosso meio circulante, sem a « capacidade precisa para retrahir-se ou augmentar conforme as necessidades do mercado, e sujeito a depreciações notaveis sempre que são diminutas as nossas safras, ou reduzidos os preços de nossos principaes generos de exportação. »

Os limites a fixar dentro dos quaes a circulação do papel-moeda do Imperio deva conservar-se, são os da extincção do curso forçado, pelo que entrará a circulação a ser fiduciária da legalidade economica.

A legalidade economica não reconhece como legitima outra moeda que a metallica cunhada de ouro e prata ou o bilhete de banco convertivel ao portador e á vista na moeda metallica.

Não é o Estado quem deve determinar qual será a mercadoria fazendo as vezes de moeda, nem fixar os limites dentro dos quaes a circulação deva conservar-se.

Para fazer a competente prova historica, deixamos a palavra a pessoa mais competente, traduzindo o que a respeito expõe Mr. Alfred Jourdan na sua laureada obra *Du rôle de l'état dans l'ordre Economique*.

No capitulo XII, diz :

« Os povos fazem instinctivamente escolha da moeda que lhes convem melhor a seu estado economico. O Poder Publico não intervem « senão para confirmar o direito ao uso do emprego a tal ou de tal moeda », porque é da essencia da moeda, não sómente que ella seja geralmente aceita como permuta, como tambem que não possa ser recusada.

A medida que a moeda se aperfeiçoa, faz-se cada vez mais difficil contar o valor da mercadoria-moeda. É mais facil de contar as pelles dos animaes, as cabeças de gado, as conchas ; porém é sempre uma operação mais complicada a de pesar uma quantidade determinada de mercadoria-moeda. Quando finalmente a moeda é feita de metal precioso, é de todo impossivel, nas transacções multiplicadas entre particulares, de constatar sua sinceridade pela analyse.

O Estado *intervem então utilmente para constatar o peso e o titulo das peças de moeda que estão na circulação*; e a moeda pesada succede a moeda contada; *pecunia numerata publico signo signata*.

Parece resultar do facto, que a cunhagem ou fabricação de moeda é uma função natural do Estado, seja que a fabrique elle mesmo directamente pela administração, seja que deixe esse trabalho a cargo de empreiteiro sob a vigilancia e fiscalização incessante de funcionarios de sua confiança e nomeação.

O que ainda não tem sido concedido em nenhum paiz á industria privada, é a liberdade da fabricação da moeda para converter o ouro e a prata em moeda, da mesma maneira que é permitido a cada um abrir seus moinhos para converter o trigo em farinha : os povos comprehendem os grandes inconvenientes que haviam de resultar por bem pequenas vantagens.

Sem o contraste official, as peças de moeda cunhadas nas fabricas particulares não seriam recebidas com desconfiança ?

Não seriam objecto de preferencia segundo a procedencia, como acontece com diversos productos da industria que são mais ou menos procurados segundo as marcas da fabrica que os distingue ?

E, si se submettem as moedas a um contraste, qual será elle ? Será preciso contrastal-as como se pratica com os objectos de ouro e prata ? A que regimen deverá submeter-se o fabricante ? Em summa, todas as medidas seriam outras tantas complicações.

Além de que, a questão da fabricação de moedas pelo Estado ou pela industria privada suppõe resolver outras duas questões, as da liberdade e gratuidade da moedagem. A liberdade da moedagem consiste na faculdade, dos particulares, de levar ás *casas da moeda* o metal tanto de ouro como de prata que lhes convenha para convertel-o em moeda. Si, pelas razões que vamos examinar, o Estado se reserva o direito de limitar a cunhagem de tal ou qual especie de moeda, é obvio que não está permitida á industria privada ; a moedagem não pôde mais fazer-se senão pela administração do Estado. Por outra parte, é muito admissivel que o Estado considere a cunhagem da moeda como um serviço publico gratuito, e, nesse caso tambem, a industria privada não tem nada a fazer.

Si, como acontece em geral, o Estado percebe um direito pela fabricação de moedas, este direito não deve ser onerado pelo imposto ; não deve representar outra cousa que as despesas de fabricação. Temos abandonado os antigos *habitos* quando a fabricação de moeda era considerada pelos monarchas como *fonte de recursos importantes*. Elles tinham feito della uma especie de banalidade, como as do moinho, do forno e do lagar, e percibiam direitos de moedagem ou de braçagem, o que era quasi nada em comparação dos lucros que realizavam pela alteração das moedas. Chamal-os pelo facto moedeiros falsos, pôde ser uma qualificação dura : faziam a cousa tão candidamente, como si fosse em seu perfeito direito !

Demonstrada a interferencia do Estado relativa á moeda, pela cunhagem feita com « honestidade », e sendo a moeda a mercadoria escolhida pelos povos para a permuta ; para chegar-se ao credito, é mister recorrer toda a escala gradual de « abstracções », em que as operações da « permuta » são simplificadas pela moeda, a moeda pelos « documentos » de « commercio » ou « valores » de « credito » e estes pelo « bilhete de banco ».

Em tanto que o bilhete de banco seja convertido em moeda ao portador e á vista, representa o credito a concorrer para o progresso economico do paiz.

Porém o bilhete de banco, e as notas do Thesouro Nacional do Imperio com curso forçado, não são a mesma cousa. As notas do Thesouro Nacional não recorrem nenhuma « abstracção das necessarias para serem fiduciarias de valores reaes »; muito pelo contrario representam *deficit*, despesa ou prejuizo; pelo que, o valor real é nenhum, perante a sciencia economica; são emitidas directamente pelo governo, como os celebres « assignados » francezes.

E', portanto, a peor forma de curso forçado, aggravada por ser o unico meio circulante.

Com effeito, não existindo, nem como attenuante a circulação mixta de ouro e papel-moeda, a falta de circulação de moeda metallica priva o commercio de estender suas operações e entre outras vantagens a de aproveitar as operações de cambio sobre Paris e Londres quando são mais favoraveis nos mercados vizinhos.

A *pressão sobre o mercado monetario* do Imperio é constante com o actual meio circulante, pelas oscillações do cambio que produzem as necessidades contrahidas do Estado, que absorve quasi todas as reservas dos bancos; neste facto prova-se que não ha abundancia de meio circulante, e augmental-o com emissões novas produziria maior e muito sensivel baixa do cambio, pela nova depreciação do meio circulante inconvertivel.

E' indispensavel comprehender que o capital circulante não consiste em papel, nem se augmenta pela multiplicação deste meio de pagamento: o papel-moeda inconvertivel não é a « pedra philosophal » do credito.

Representando o meio circulante do Imperio « dividas e despesas » contrahidas e feitas, não é propriamente moeda, senão um pessimo expediente do Estado para fazer moeda.

Vede, portanto, o que em caso analogo, diz Stuart Mill:

« O credito tem um grande poder, mas não um poder magico como muitos pensam: Elle não pôde de nada crear alguma cousa. A mesma somma não pôde servir como capital ao possuidor e á pessoa a quem é emprestada, ao mesmo tempo. »

Não é humanamente possivel ter a pretensão de fixar os limites dentro dos quaes possa conservar-se a circulação monetaria ou a verdadeira fiduciaria que a represente.

O ouro, como a agua, procura seu nivel e corre sempre atraz do estímulo de um bom emprego por permuta, ou de um alto juro; pelo que vai para onde melhor pôde ser empregado, mas com a condição de não perder a sua identidade de metal convertendo-se em um pedaço de papel.

O curso forçado tem grandes inconvenientes para o progresso do paiz. Transcrevemos de nosso folheto, a pags. 35, o seguinte:

« Os muros que na China impedem o accesso ao estrangeiro, são iguaes neste paiz como em qualquer outro ao capital estranho, representados pela moeda-papel inconvertivel. »

« O capital arrisca-se em operações, em procura e na esperança sempre de obter lucros ou juros; e as mais das vezes encontra prejuizos na liquidação que ainda assim não arreda os capitalistas, nem os negociantes de suas empresas e commercio; porém, com o que não transigem, é com a transformação da sua moeda, para peor, nem com as oscillações em pronunciada baixa de cambio que lhes dá um prejuizo certo e conhecido, mesmo antes da retirada do capital collocado ou da liquidação do genero. »

Não ha limites possiveis para fixar-se a circulação monetaria dentro da legalidade economica: depende do progresso e do trabalho das forças productivas combinadas com a boa distribuição do credito, para quo a « quantidade » do meio circulante se ponha « virtualmente » em relação com as necessidades « reaes » da circulação no Imperio, independente de interferencia estranha.

Da mesma maneira que não pôde haver interferencia alguma que evite a oscillação prejudicial do cambio, com o curso forçado, embora se mantenha limitada a « quantidade » do meio circulante, á actual; diminui-a perturbará a praça sem evitar as referidas oscillações e augmental-a as aggravaria com sensivel baixa de cambio.

Finalmente: perante a sciencia economica, a circulação do Imperio não é fiduciaria. A circulação fiduciaria é a que faz as vezes da moeda metallica que o bilhete representa; porém, a condição de ser o bilhete do Banco, ou nota do Estado, convertivel em moeda ao portador e á vista.

Neste caso, os limites da circulação fiduciária se fixam e variam unicamente pela relação dos negócios *reaes* do crédito publico.

Quando as nações têm sido obrigadas por duras necessidades a suspender a conversão do papel-moeda, tem sido sempre decretado esse expediente com caracter de temporario, e o papel-moeda limitado ao circulante na occasião.

Não ha, pois, exemplo de que nenhuma nação do mundo civilisado tenha tido o papel-moeda, como base monetaria pagando todos seus serviços (internos) com emissões de pedaços de papel, unico meio circulante do paiz, sem base alguma fiduciaria; isto é, sem representação de valor *real* que o possa resgatar, como se faz pelo Estado, no Imperio.

Sahir deste original e pessimo regimen de meio circulante inconvertivel, de curso forçado e unico é a medida que se impõe tomar e com caracter urgente.

Quesito 2.º

« A falta do numerario que em certas épocas se sente na praça do Rio de Janeiro e em outras do Imperio provém de deficiencia de meio circulante, ou é causada pelas difficuldades das remessas de numerario de umas para outras praças do Imperio? Ha outras causas que concorrem para aquella falta? »

A falta de numerario no Imperio, que em certas épocas (quasi sempre) se sente tambem na praça do Rio de Janeiro, provém, por certo, de deficiencia de meio circulante, limitado á quantia inferior das necessidades « reaes » do commercio e industrias e sem capacidade bastante para dar o impulso devido ás forças productoras de que o paiz carece; além de que, o Estado absorve todos os capitais disponiveis, pesando e muito suas necessidades no mercado monetario pela preferencia indebita que o Banco do Brazil lhe concede na concorrancia com o commercio e industrias.

A falta do numerario tem por causa o pessimo regimen do papel-moeda inconvertivel; depreciado abaixo de seus limites « reaes » pelo curso forçado, apesar de ter ficado o meio circulante limitado em quantia inferior das necessidades « reaes. »

Esta deficiencia não pôde ser reparada pelo augmento de novas emissões de papel-moeda inconvertivel, porque ellas seriam acompanhadas tambem de novas quão grandes depreciações signaladas por perturbadoras oscillações, e sempre em pronunciada baixa do cambio.

Para provar que o Estado absorve constantemente todos os capitais disponiveis, excedendo até da quantia total do meio circulante do Imperio, transcrevemos na integra o editorial do *Diario do Brazil* de 18 de Dezembro ultimo.

O illustrado director do *Diario do Brazil* tem-nos poupado um trabalho que necessitavamos investigar: e não nos seria possivel fazer melhor para responder com a devida prova a este importante quesito.

A fonte deixa ver « nas cifras » a pureza de sua agua.

Eis a transcripção:

O DINHEIRO DA PRAÇA ABSORVIDO PELO ESTADO

« Todos sabem que nos Bancos desta praça depositam em geral os nossos capitalistas o seu dinheiro disponivel; nelles, de preferencia, costumam procurar meios os que têm de fazer negocios; e ainda quando recorrem a particulares, é dos Bancos que estes sacam as quantias com que os supprem.

Para fazermos uma idéa do dinheiro da praça absorvido, desviado e sequestrado pelo governo, vejamos, pois, quanto têm de capital social realizado os Bancos do Rio de Janeiro, quanto de depositos em contas correntes ou por letras, e quanto em dinheiro em caixa.

Depois, em contraposição a esses algarismos, examinemos a importancia das differentes dividas do governo a esta praça.

A somma do capital realizado dos nossos bancos é até hoje 67.739:688\$894 e acha-se assim distribuida :

Banco do Brazil.....	33.000:000\$000
Rural.....	8.000:000\$000
Industrial.....	6.000:000\$000
Commercio.....	5.850:800\$000
Commercial.....	5.000:000\$000
English.....	4.444:444\$444
New-London.....	4.444:444\$450
Mercantil de Santos.....	1.000:000\$000

Os depositos destes mesmos Bancos em contas correntes e por letras importam em 125.708:742\$850, segundo os balancetes do ultimo mez de Novembro por elles publicados, cabendo a cada um o seguinte:

Banco do Brazil.....	71.642:664\$974
Rural.....	17.384:496\$034
Industrial.....	8.063:698\$063
Commercio.....	3.236:654\$954
Commercial.....	8.847:254\$995
English.....	8.304:831\$017
New-London.....	6.254:606\$290
Mercantil de Santos.....	1.074:479\$563

Com seu proprio capital de 67.739:688\$894, e com os saldos dos depositos particulares em 30 de Novembro do corrente anno, de 125.708:742\$850, que reunidos dão 193.448:431\$744, os mencionados Bancos só tinham em caixa nesse mesmo dia a quantia de 8.898:379\$019, somma das seguintes parcelas, convido observar que nos depositos e no dinheiro em caixa do Banco do Brazil estão incluidas as quantias de 2.709:000\$ do Banco Commercial e 120:000\$ do Banco do Commercio:

Banco do Brazil.....	4.108:542\$608
Rural.....	1.270:655\$642
Industrial.....	1.151:959\$409
Commercio.....	347:711\$833
Commercial.....	266:254\$795
English.....	392:694\$739
New-London.....	946:380\$180
Mercantil de Santos.....	414:178\$813

Entretanto, a uma praça, cujos Bancos têm 67.739:688\$894 de capital realizado, 125.708:742\$850 de depositos, 8.898:379\$019 de dinheiro em caixa, tem o governo tomado por emprestimo e ainda deve a enorme quantia de 390.579:309\$402, a saber:

Em conta corrente ao Banco do Brazil.....	18.451:006\$671
Em letras do Thesouro ao mesmo.....	31.400:000\$000
Em letras do Thesouro ao Banco Rural.....	5.020:000\$000
Em apolices de que se recebe o juro nesta côrte na Caixa de Amortização, não contando 37.166:800\$000 em apolices que estão nas provincias.....	300.340:300\$000
Nos bonds que restam do emprestimo de 1868, ao cambio actual, a importancia de.....	29.794:809\$765
Nos emprestimos de 1879, que se conservam nesta praça.....	5.572:193\$026

A' vista disto, dir-se-hia que a praça do Rio de Janeiro e os seus Bancos só se fizeram para emprestar dinheiro ao governo do Brazil: todo é pouco para este, só a elle compete aqui utilizar-se dos

cabedades dos Bancos e dos particulares, e não acha recursos fóra desta praça, pelo que vê-se obrigado a sangral-a e exauril-a sem piedade, esmagando todos os concurrentes com a superioridade do seu credito, tomando tudo para si com o direito do mais forte.

Assim, não devem causar admiração a escassez, restricções, difficuldades e apertos de dinheiro que constantemente se observam nesta capital, onde parece que tudo definha ou vegeta, e ninguem se deve espantar que o numero das escripturas que lavravam os tabelliães desta côrte ficasse reduzido á metade, segundo nos informaram não ha muito tempo.

Si, porém, em vez de extrahir da praça do Rio tão avultada quantia, o governo não a tivesse tomado, ou a fosse buscar no estrangeiro, e essa quantia de 390.579:309\$462 houvesse sido a pouco e pouco empregada pelos particulares em toda a especie de trabalho e empresas uteis, quanto não teria lucrado este paiz que só na guerra do Paraguay gastou de mais a importancia de 600.000:000\$000? »

As causas que concorrem para a falta de numerario do Imperio, são essencialmente duas:

1.º O curso forçado.

2.º As necessidades do Estado inevitavelmente attendidas e suppridas com os dinheiros absorvidos da praça.

Quesito 3.º

« Os bancos, quer do norte, quer do sul do Imperio, criando caixas filiaes e agencias, poderão facilitar as transacções commerciaes e, portanto, as remessas de numerario? »

« E' indubitavel » que a criação de bancos, caixas filiaes e agencias facilitam as transacções commerciaes, e, portanto, as remessas de numerario ou saques que o representam.

Porém o que convem esclarecer até ficar para sempre definido, é o erro, que disputa com a regra economica, a missão dos bancos no interior dos paizes novos.

As operações dos bancos no interior não devem limitar-se ás transacções commerciaes, nem ás remessas de numerario que aparentemente representam a riqueza pelo ouro e a prata; os bancos do interior devem ser agricolas e propender com seus capitais para fazer cultivar e augmentar a verdadeira riqueza, que não é outra que a producção da terra, de que a moeda não é tambem outra cousa que o signal.

Si não se trabalha a terra, não ha producção, e não havendo esta as transacções commerciaes não podem ser solidas no interior, nem em escala de custear mesmo as despesas dos estabelecimentos bancarios.

O systema bancario mais estendido e intelligente é o dos Estados-Unidos.

Os norte-americanos têm estabelecido bancos agricolas com filiaes em todas as cidades e aldéas da grande Republica; isto tem contribuido para desenvolver e augmentar a producção, pela facilidade da circulação e das operações bancarias, que são dous factores para augmento da riqueza.

Quando o systema bancario está bem estabelecido não são necessarias as remessas em numerario.

O numerario é hoje menos necessario, assim como era imprescindivel nos tempos primitivos; hoje está substituido nas localidades pelos cheques e os bilhetes de bancos convertiveis; entre provincias pelos saques, e para o exterior pelas letras de cambio.

Com o credito bem estabelecido todas as forças productoras do paiz estando em movimento, fazem aproveitar a economia de tempo com a facilidade nas operações, excluindo o numerario.

Quesito 4.º

« Convém promover a criação de bancos, caixas filiaes ou agencias que facilitem as remessas, para o Rio de Janeiro, do commercio da provincia de Minas Geraes, a mais populosa do Imperio, e onde taes instituições faltam completamente? Não é essa falta uma das causas perturbadoras da circulação do numerario necessario para as transacções da praça do Rio de Janeiro? »

Convém, e muito, promover a criação de bancos, caixas filiaes ou agencias em todas as provincias de Imperio pelas razões expostas na resposta do quesito anterior.

E' de lamentar que na importante provincia de Minas Geraes as instituições bancarias falem completamente.

Essa falta é sensível e deve ser uma das causas perturbadoras da circulação geral economica, necessaria para o desenvolvimento productivo e commercial da propria provincia e para as transacções importantes que está indicada a entreter com a praça do Rio de Janeiro.

Dá-se o phenomeno que os bancos estabelecidos nesta praça, capital do Imperio, e em sua maior parte formados com capitães nacionaes, têm descurado completamente as operações bancarias com as demais praças e o interior do Brazil, quando essas operações teriam sido beneficas ao proprio tempo e ao desenvolvimento do progresso nacional; entretanto a predilecção tem sido em prejuizo do commercio licito, facilitando com preferencia os capitães na praça do Rio de Janeiro, para as perniciosas operações de agiotagem; immobilizando-os na compra de apolices e acções de companhias, e nos avultados emprestimos ao governo; além de que, perdendo-o constantemente nas operações de cambio com as praças do estrangeiro, com resultados geraes negativos pelos grandes prejuizos que a respectiva conta de cambio lhes tem dado a todos os estabelecimentos referidos.

Convém, pois, chamar a attenção dos interessados para que as futuras operações dos alludidos bancos correspondam ao verdadeiro interesse indicado, e que até hoje têm descurado.

Quesito 5.º

« O resgate do papel-moeda deverá ser lento e operado com os recursos do Thesouro, isto é, com saldos que venham a apresentar os nossos orçamentos, ou convirá fazel-o por meio de operações de credito, que permitam a criação de um banco de circulação com caixas filiaes nas provincias e encarregado do referido resgate? Nesse caso, qual deve ser a sua organização? »

O resgate do papel-moeda não deve ser lento, porque não havendo circulação mixta pela qual o commercio e as industrias possam fazer e liquidar suas operações com outra moeda, a perturbação da retirada da circulação do unico meio circulante que existe, do papel-moeda inconvertivel do Thesouro Nacional, seria grande no mercado monetario pela deficiencia que occasionaria o resgate parcial sem substituição immediata de outro meio circulante.

A consequencia seria uma alta de juros que attingiria a proporções excessivas, produzindo até o panico e suas funestas consequencias.

Por outra parte, o Thesouro não tem recursos proprios para fazer o resgate, e ainda que os tivesse para poder ir substituindo lentamente tambem por ouro o resgate, seria um sacrificio inutil que não evitaria a perturbação, porque a moeda de ouro do padrão actual á razão de quatro mil réis por oitava de ouro de vinte e dous quilates, distribuida sem obrigação de conservar sua identidade, e em concurrencia com o meio circulante inconvertivel, se escoaria toda immediatamente, aproveitando os favorecidos do Thesouro o premio de praça, a remessa de cambio, ou mesmo de especulação lucrativa, porém de todas as maneiras o resgate parcial do meio circulante por ouro nacional ou soberanos á razão de 84389 seria uma medida infeliz em prejuizo puramente do país.

Os orçamentos no periodo de trinta annos só têm tido saldos nos tres exercicios de 1853, 1857 e 1872.

De 1852 a 1879, em que estão liquidadas as contas dos orçamentos, o deficit ascende, nos 25 annos, em reis..... 586.100.000\$000

Tiveram saldos:

1853.....	6.449.297\$000	
1857.....	11.829.400\$000	
1872.....	2.622.986\$000	20.901.773\$000
Deficits até 1879.....		585.198.227\$000

Calculamos os deficits nos exercicios de 1880 a 1883 em 80.000.000\$000, e isto sem temor de exaggeração de calculo, e, muito pelo contrario, certo de que a somma deve ser de maior consideração.

Feita esta demonstração, pela qual deve tirar-se a consequencia da impossibilidade e inefficacia do resgate lento do papel-moeda, porque o Thesouro não tem recursos nem esperanças de obter saldos que equilibrem os orçamentos, convem e muito fazer-se a conversão do meio circulante por meio de operações de credito, que permitam a criação de um banco de circulação com base metallica e de emissão de bilhetes convertiveis ao portador e á vista em moeda, com caixas filiaes nas provincias para o encargo do referido resgate ou substituição.

Vamos apresentar todas as combinações financeiras pelas quaes se possa chegar a obter, com a escolha da mais conveniente e melhorada pelo concurso tambem competente, a solução necessaria para que o Imperio volte a entrar na legalidade económica, com a que ha de desenvolver a producção em todas as manifestações das riquezas naturaes de seu privilegiado e extenso territorio, hoje, na sua maior parte inexploradas.

A primeira obrigação parece corresponder ao Estado e aos Bancos do Brazil, Bahia e Maranhão, responsaveis do curso forçado, e, portanto, de sua conversão.

Porém tendo na devida consideração que não se podem obter cousas impossiveis e que a melhor solução deve ser a que concilie todos os interesses, o emprestimo externo, que para o cumprimento sagrado do Estado deve ser contrahido no exterior, pôde servir de base não para o resgate, o que faria augmentar os compromissos do Estado e teriam de ser cumpridos com novos encargos de impostos geraes, senão, para a substituição do actual meio circulante com saldos de juros em favor da operação, como demonstrámos pelo projecto de emprestimo publicado em Março de 1882 em nosso folheto que tem por titulo *Questão Economica*.

A importancia desse emprestimo não é exagerada nem impossivel de obter toda voz que se empreguem os meios requeridos; porém pôde reduzir-se em todo caso a menor somma.

A segunda combinação, tambem nossa, a transcrevemos de nosso citado folheto do respectivo capitulo XIV, sob a epigrapho — *Reorganisação do credito geral*.

Eil-a :

« Sem o emprestimo externo e com mais vantagem, apresentamos outra combinação financeira, pela qual pôde o Estado estabelecer a circulação do paiz com base metallica, sendo resgatado o actual meio circulante depreciado, e substituido por bilhetes metallicos convertiveis ao portador e á vista em ouro cunhado.

Para isto é mister :

1.º A reforma do padrão monetario, tomando por norma a libra esterlina ingleza, como soberano de ouro brasileiro.

2.º O soberano inglez e o brasileiro, representado estes pelo bilhete metallico fiduciario, terão o valor para permuta, e troco no paiz de dez mil réis da emissão menor, e da moeda brasileira cunhada de nikel e prata.

3.º Liberdade de contrato entre os particulares para convencionar os pagamentos em especie.

4.º Curso legal no Imperio para as moedas de ouro estrangeiras, cujo valor será designado, guardando o equilibrio monetario com o do soberano inglez e em relação com o que ellas têm nos mercados do Rio da Prata.

Estabelecida por estas bases a circulação no paiz a ouro, pôde ser decretado que as rendas geraes devam pagar-se ao Estado (1), metade em ouro e metade em moeda-papel do actual meio circulante inconvertivel, por quantia de vinte mil réis para cima, excluindo nos pagamentos os bilhetes da emissão menor, que não serão admittidos como principal, e só nas fracções proporcionaes e respectivas.

Os bilhetes do actual meio circulante inconvertivel deverão ser inutilizados pelo fisco no acto dos pagamentos e á sua entrega pelos particulares, publicando-se quinzenalmente as quantias resgatadas.

Sobre a importancia do ouro arrecadado, que ficará em caixa como reserva metallica para a conversão, o Estado emittirá para attender a seus pagamentos, até o triplo em bilhetes metallicos da unidade do soberano brasileiro, convertiveis ao portador e á vista em ouro cunhado.

A emissão menor actual será substituida pelos respectivos e novos bilhetes.

(1) Pôde ser modificada a importancia do resgate, para menos.

Para a substituição da emissão menor, como para os efeitos que se relacionem com a nova combinação, se procederá de accordo com o que lhe diz respeito e fica indicado no capitulo X, á pagina 52, sob a epigrapha *Combinação financeira*.

Esta combinação teria as vantagens sobre a do empréstimo :

1.º De não recorrer a usar do credito nacional no exterior.

2.º De obter-se o resultado da emissão ao par, livre de commissões, juros e despesas com o transporte do ouro.

E tem as mesmas vantagens para o paiz como o empréstimo, por obter-se a base metallica na circulação monetaria, que é a unica para a reorganisação do credito geral que ha de attrahir novos e importantes capitais do exterior, de que tanto se carece.

Sendo o meio circulante inconvertivel actual da importancia de 212.284.605\$000, e tomando por base a receita avaliada de 1882 a 1883 orçada em 123.283.000\$000, calculamos cinco annos para o resgate total da moeda-papel inconvertivel.

Porém, como o efeito benéfico havia de ser immediato, o orçamento seria alliviado nas duas verbas de juros e differenças de cambio. »

Cumpre-nos separar os factos geraes dos particulares, os constantes dos accidentaes, para demonstrar, em summa, os elementos raes que constituem a apparencia do phenomeno perturbador economico, pela pessima comprehensão do credito publico em todas as suas importantes subdivisões: pelo Estado, pelos bancos e pelos particulares.

Contra a opinião geral, por inspiração propria, e sem concurso estranho, iniciamos a cruzada da questão economica deste Imperio.

Temos tido em frente da nossa propaganda e de nossos trabalhos os interesses inconfessaveis apoiados na indifferença do commercio pela ignorancia geral que seus membros têm da sciencia da economia politica, ou da resalva de seus direitos.

A opposição de uns, a indifferença de outros com a errada credulidade geral de ser impossivel sua intervenção para acabar o regimen do curso forçado no paiz, pareciam justificar o isolamento de acção em que ainda estamos, pela convicção profunda de que a maior perturbação economica existente e consequente impedimento do progresso é o actual papel-moeda do Imperio, que póde e deve substituir-se pela base metallica da circulação.

Desprezada a iniciativa pelo commercio, a quem, em primeiro logar, correspondia, e cumprindo a todo transe, acabar com o curso forçado, entendemos dever elaborar nossos projectos confiando o committimento da circulação metallica ao Estado.

Não ha negal-o : apesar de algumas publicações notavos anteriores ás nossas contra o curso forçado, dignas de estudo e do melhor acolhimento, o commercio, verdadeiro e primeiro interessado, ficára impassivel e indifferente: sem secundar a intelligente iniciativa dos abalizados escriptores Dunlop, Hoyer e Mendes, que trataram de, com a melhor intenção e altura, esclarecer a opinião publica sobre as funestas consequencias economicas a que o curso forçado conduzia o paiz.

A iniciativa do commercio correspondia em primeiro logar representar perante os Poderes Publicos para a extincção do curso forçado, e, em ultimo caso, si não obtivessa o resultado almejado, ter até cogitado que poderia, no dia em que bom o quizesse e mesmo independente da interferencia do Estado, organizar a circulação metallica para suas transacções.

Nosso trabalho teve, pois, de tomar na devida consideração a indifferença geral, e os reparos da ignorancia que negava ser o papel-moeda do Imperio a causa da perturbação economica, denominando-o — *a moeda do paiz!* — além do que os interesses inconfessaveis do momento, apresentados em parte da imprensa que á sua custa sustentava, e unica que na occasião tratava muito propositalmente da questão economica, o fazia combatendo nossos projectos e prógando falsas doutrinas, assoalhando sobre ellas echo da opinião e correspondendo ás *circunstancias* do paiz, pedindo : uns, ao governo, aumento de papel-moeda inconvertivel, bem se vê ; porém, sob a forma protectora (sic) de auxilio aos bancos, como indebitamente se fizera em 1875 ; e outros deliciando-nos os seguintes *anathemas* :

« O melhoramento do meio circulante entre nós não é, não póde ser uma phantasia de improvisados economistas.

A ninguém é lícito dictar regras á caprichosa lei da variabilidade dos valores, da oscillação dos cambios, da alta e baixa dos preços, da procura e da offerta.

Nenhum paiz tem em giro, na sua circulação economica, o papel inconvertivel, porque o queira ter ; esse facto resulta de causas economicas accumuladas, inevitaveis e fataes, que hão de produzir seus naturaes effectos.

Desde, pois, que um paiz entre nesse regimen, cumpre a todo estadista providente (?) e pratico não aggravar as *circumstancias* do futuro, (?) alarmando os interesses que se acham no gironormal do commercio e das industrias, enunciando idéas irrealizaveis, ao menos no presente. (?)

O nosso meio circulante é mau, mas não é a causa dominante de nossas dificuldades financeiras; (?) seria longo enumerar e apreciar todas as *circumstancias*, que, accumuladas, produzem cambios devoradores a par de uma baixa geral dos principaes generos de produção do paiz. »

Estes abortos chimericos, com pretensão de dogma economico a seguir no Imperio, si não eram filhos do maior dilate, o foram certamente dos interesses inconfessaveis ; porém o que é bem exacto é que não foram contestados por nenhum órgão da imprensa e teriam passado como artigos de fé, sem o nosso cabal protesto.

Neste estado de particular egoismo e de geral empyrismo, não deviamos expor nossos projectos a um dezar do commercio, que teria desautorizado pela boca de seus chefes um trabalho que não nos tinha encomendado fazer e nem de graça aceitaríamos !

Estes são os elementos reaes que constituem o phenomeno de ter apoiado nossos duas antecedentes combinações financeiras (extraídas do folheto que publicámos em Março ultimo) sob a base do commettimento da emissão convertivel, administrada pelo Estado.

Dos males, o menor ; e, entre o curso forçado a perpetuidade pela indiferença dos interessados em extirpar-o, e a reorganisação da legalidade economica a obter-se, não deve hesitar-se um momento em clera r a interferencia do Estado.

Ainda podem servir de ponto de partida as citadas combinações, para, retocada a que fôr escolhida, levar-a á pratica, no caso que a iniciativa particular entenda dever ficar no marasma por que se distingue, pelo menospreço de seus direitos e deveres.

Abandonando o terreno até então esteril da classe commercial, dirigimos nossas vistas e actividade ao recinto da camara legislativa e tomos o dever de declarar que o fizemos em boa hora, por ter encontrado as melhores disposições em todos os representantes da Nação, que, sem distincção de partido politico, muito se interessaram em favor da solução da questão economico-financeira.

Alentado com tão importante apoio, temos usado largamente da generosa hospitalidade que nas suas columnas nos tem franqueado o *Diario do Brasil* em seguimento da propaganda pacifica em que estamos empenhado para obter a volta da legalidade economica no Imperio.

A questão economico-financeira, que estava abandonada aos destinos do acaso a que chamam *Providencia*, tornou-se de interesse vital.

Todas as classes, como tambem a do indifferente commercio da capital do Imperio, devem o assignalado servico de ter hoje a representação perante os Poderes Publicos, onde ha de discutir-se a magna solução que carece para sustar-se a crise e desenvolver o progresso do paiz, ao nobre deputado pelo 1º districto do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira, autor da moção apresentada á Camara dos Deputados na ultima sessão legislativa para a nomeação que fôra approvada e sanccionada da Comissão Parlamentar de Inquerito, que ora funciona.

As anteriores explicações são muito necessarias para justificar a necessidade de opportunismo de nossas primeiras combinações, que tinham por *Ida-miã* a extinção do curso forçado.

Comprehendendo que as *circumstancias* têm completamente mudado, a situação pelo movimento official, e, de opinião publica melhor iniciada, concorrendo hoje para a boa solução da questão economico-financeira, vamos entrar nella de cheio e como corresponde ao nosso actual e autorizado commettimento.

Temos dito ás vezes e repatimos hoje : Nossos esforços correspondem ao desejo do prestar um servico sincero ao paiz em favor da utilidade publica.

Não temos preconceitos e no nosso *audax* commettimento, poderá ser estarmos em erro, porém não havemos de commetter uma injustiça, nem uma fraqueza, nem uma indignidade.

Não conheçamos pessoas, senão factos, que devemos analysar, para, pela demonstração dos erros e dos abusos, provar a conveniencia de extirpal-os para bem dos interesses geraes que convem resalvar, pela reorganisação do credito publico sob bases solidas e estaveis.

O Banco do Estado, como a administração do meio circulante do paiz pela emissão de bilhetes ou notas, feita pelo governo, tem grandes inconvenientes, além de que a experiencia tem demonstrado grandes abusos praticados pelos governos em prejuizo do commercio e do publico em geral.

Ao commercio corresponde, sem interferencia alguma do Estado, a administração do credito representado na sua ultima abstracção pelo bilhete de banco que deve ser sempre convertivel ao portador e á vista na moeda cunhada que representa seu valor escripto; da mesma maneira que se não lhe deve autorizar a circulação sem que seu valor equivalente o substitua no banco emissor, representado pela operação bancaria legal e respectiva.

Desde que o governo tem a livre faculdade de emitir papel-moeda e o tem feito sem sujeição ás regras da legalidade economica; a administração da emissão do meio circulante não tem tido em vistas nem sua boa e responsavel collocação, nem a sua necessaria conservação nos limites justos, dispondo sem criterio das reservas metallicas necessarias para a conversão.

Nada mais natural, desde que os governos entendam que para elles não ha lei a observar nem tambem quem lhes tome conta e os responsabilise pelos abusos arbitrarios do poder, que disponham dos dinheiros do povo confiados á sua administração, e, em ultimo recurso, se affoitem a decretar o curso forçado como si fosse a cousa mais natural do mundo e a mais legitima a oppor aos interesses *impertinentes*, que exijam o cumprimento de devolução da moeda que deram pelos bilhetes *fiduciarios* que a representam.

Todas as nações têm passado pela dolorosa experiencia de supportar as terriveis consequencias da interferencia do Estado na administração do meio circulante por emissão de moeda-papel, perturbando, pelos abusos do poder, o credito publico.

Hoje poucas são as que se deixam impor essa perniciosa interferencia, tendo estabelecido a independencia entre o Estado e os particulares nas suas necessidades respectivas.

Quando os governos, por circumstancias especiaes, não podem manter o equilibrio dos orçamentos e apresentam *deficits*, como tambem para outros serviços necessitam de dinheiro, usam do credito por empréstimos ou outras operações, offerocendo e dando todas as garantias necessarias para obter dinheiro em boas condições; porém de nenhuma maneira pesando sobre os bancos particulares que não estão obrigados, nem devem por isso supprir as necessidades constantes do Estado em condições que prejudiquem a circulação nem as necessidades do commercio, representadas pelo bilhete de banco e os documentos commerciaes cujas operações reaes devem ter preferencia; além de que, a má distribuição nas operações de credito feitas pelo banco, corre o risco de immobilisar os capitales, que lhe estão confiados na segurança de poderem ser retirados pelos interessados livremente, ou nos vencimentos estipulados; assim como pela troca em moeda de seus bilhetes fiduciarios.

A liberdade do contrato permite a especificação nos documentos commerciaes e entre os particulares, para convencionar os pagamentos em metallico e a devida moralidade como a necessidade de manter incolume o credito, tem sempre resalvado seu cumprimento, mesmo á custa de grandes sacrificios reciprocos, por se não ampararem os contratantes da lei expoliadora do curso forçado, quando alguns governos a têm decretado, pretendendo impor circulação geral ao papel-moeda, que já da machina sabe depreciado.

A esta attitude intelligente, honesta e energica do commercio devem certas nações não ter cahido no abysmo do papel-moeda erigido em systema monetarie: por ella os cambios têm se sempre mantido dentro dos seus limites reaes e o curso forçado não tem servido de perturbação senão ao proprio Governo que, não podendo dar circulação ao seu nocivo *expediente*, tem tido que regressar á legalidade economica de que se afastára.

Os governos devem ser os primeiros a comprehender que não têm direito para espoliar os seus credores impondo-lhes o pagamento forçado em um titulo que nada represente, ou n'um pedaço de papel que nada valha.

Quando um paiz está nas condições favoráveis de credito *externo*, e pó deproduzir extraordinariamente, como acontece ao Brazil, depende só (e bem pouca cousa é) o seu progresso da boa organização daquelle e do intelligente aproveitamento de todas as forças produtoras; assim pois, falta tambem só a competencia especial, até hoje desprezada, e não a moralidade e boa fé (si bem, *empyrica*) na administração das finanças da nação. E' indispensavel reparar esta falta e a medida faz-se urgente.

Para a organização do credito geral é necessaria a criação de um banco, independente do Estado, que acimate a circulação metálica evitando os perigos que até hoje tem tido a moeda metálica no Imperio, pelo escoamento primeiro e pelo curso forçado quasi sempre, e em todas as épocas por uma circulação viciosa, pela falta de compromissos reciprocos, consequentes da má redacção que a nada obriga nos documentos commerciaes e nos bilhetes de banco.

Não é de estranhar para os que, como nós, conhecem as apparencias reaes que constituem o phenomeno, a indifferença, e até a opposição systematica de *alguns*, á reorganização do credito geral do Imperio e seu estabelecimento sob bases solidas e estaveis.

Esses poucos têm, pelo *acaso*, obtido uma fortuna explorando em seu exclusivo proveito a posição social a que do nada chegaram, e entendem, como si bons fossem, seguir o caminho dos erros economicos da tradição, ainda que, em prejuizo dos interesses geraes; o phenomeno, porém, dá-se pela influencia que aquelles *perfidos* conselhos têm tido sempre quando são indebitamente consultados, até pelos estadistas que occupam posição proeminente nas altas regiões dominantes do Imperio.

Estes homens *praticos*, sem olhar para traz, pretendem, que só a fortuna *bem ou mal adquirida* dá direitos ao possuidor para improvisar. Desde uma educação que não receberam pela miseria em que, tambem pelo acaso, nasceram, até á autoridade que pretendem impor.

A autoridade só deve ser respeitada pela sua competencia especial, pois é o ultimo degrau que o homem sobe na sociedade em que vive.

Os paizes novos têm tido sempre o prejuizo, como ainda hoje acontece no Brazil, da competencia não figurar na devida relação dos valores, como um capital circulante que reclama applicação.

Os homens *praticos* oppoem-se á devida evolução, dizendo: « Não se devem seguir os conselhos nem as doutrinas dos homens pobres, porque por este factio demonstram que não têm tido capacidade para fazer sua propria fortuna e mal podem pretender serem acreditados de sinceridade.

Não devemos conceder-lhes importancia.»

E' a palavra de ordem dada ás massas sem educação nem illustração, e por isso facilmente enganadas; concorrendo para esse resultado a imprensa de contrabando, estipendiada e invejosa, porém sempre indifferente á causa publica desde que a questão, embora de vital interesse, não seja iniciada e sustentada por ella.

A alliança entre os *compadres* dos taes homens *praticos*... da fortuna a todo transe, e a questão de balcão na imprensa da cõrte, são os dous phenomenos perturbadores existentes, convertidos nas duas classes dirigentes da opinião publica e da administração do Imperio.

Tempo é, pois, chegado de descobrir o *enigma*, para que os que o podem e devem, tratem de evitar a continuação de tantos prejuizos, reparando de uma vez para sempre os erros e os abusos da tradição.

Energia para o bem, e cortar pelo são, deitam por terra os falsos idolos e seus repugnantes agures.

A criação indispensavel do novo banco deve ser com capital em ouro e de circulação por emissão de bilhetes de banco, devendo a respectiva redacção declarar serem convertiveis ao portador e á vista em moeda de ouro ou prata cunhada.

Duas são as escolas sobre bancos: a liberdade bancaria, que consiste no direito geral de bancos de emissão, ou a concessão da emissão a um só banco, que serve de regulador dos outros estabelecimentos bancarios.

A experiencia tem demonstrado ser mais conveniente para todos os interesses a concessão da emissão especial e unica ao banco regulador.

Tambem ha dous principios para o banco de emissão, representados pelas duas escolas creadas na Inglaterra por Mac-Culloch, que não estabeleça o limite na emissão, feita, bem se vê, dentro das regras

de prudencia e boa administração do credito, denominada *Banking principle*, e a de Tooke, que restringe a emissão, denominada *currency principle*.

O « Banco de Inglaterra » segue a escola de Tooke do *currency principle*; o systema tem bastante opposição na propria nação, e em épocas de crise não dando resultados satisfactorios, não tem sido cumprido.

O « Banco de França » segue a escola de Mac-Culloch na liberdade dentro da prudencia e boa administração do credito na emissão. O systema tem dado os melhores resultados, mesmo em épocas de crise, pelo que é o mais conveniente a seguir como modelo.

Por outra parte, as condições a comparar entre as duas escolas e o systema bancario da Inglaterra, França e o Brazil, fazem dar a preferencia para a criação do banco regulador do Imperio, pelo modelo citado do « Banco de França », porque o « Banco da Inglaterra » não era o modelo que fôra preciso tomar pela França, como hoje acontece no Brazil, para a criação que deve ter um banco que sirva de pedra angular do credito; o « Banco de Inglaterra » pela sua organização serve só de ancora de esperanza com a qual pôde contar o paiz, porém não serve de intermediario obrigado nas transacções ordinarias do commercio inglez; essas transacções são feitas em geral com os milhares de bancos e banqueiros particulares que existem em Inglaterra e que carecia e carece a França na proporção analoga. Quanto ao Brazil não ha proporção possivel a estabelecer a respeito; o systema bancario no Imperio não fôra ainda implantado sob as bases solidas e reaes da instituição: os bancos estabelecidos antes de 1864 em geral são os responsaveis, pela sua má administração, da perturbação do credito publico, além do que o « Banco do Brazil » em particular é o principal responsavel, por ter elle rôto a legalidade economica monetaria no Imperio com prejuizo dos interesses geraes.

A criação do banco, hoje indispensavel no Imperio, para servir de pedra angular que organisa o credito publico, deve ser de emissão, e portanto do circulação, com caixas filiaes nas provincias e encarregado do resgate do actual meio circulante. Não deve ser organizado, nem administrado o estabelecimento de credito, pelo Estado, a quem não compete outra interferencia que a de velar pela segurança no fiel cumprimento das obrigações reciprocas estipuladas entre os interessados.

Esta é a verdadeira garantia para a manutenção da legalidade economica, que nos assumptos commerciaes só deve reger-se pelo codigo do commercio, com igualdade perante a lei, sujeitando o banco ao mesmo procedimento indicado e respectivo, como qualquer casa commercial, quando não cumprir o estipulado; o mesmo que, responsabilizando os directores, ou outros responsaveis perante a lei commum, pelos abusos, como com qualquer outro negociante acontece na classificação das quebradas.

Como regra geral, o banco de emissão que deixa em um dia de converter ao portador e á vista, na moeda do valor escripto o seu bilhete ou nota, deve immediatamente entrar em liquidação judicial, e isso para resalvar, sem injustiças, na proporção igual todos os seus credores.

E' sempre um acto arbitrario e espoliador, digno da maior censura, o da interferencia do Estado, decretando o curso forçado para os bilhetes de banco; abalando com um rasgo de penna a confiança geral, pelo sacrificio da fortuna publica, e perturbando o progresso do paiz, só para amparar da execução da lei culpaveis ou criminosos vulgares, nas pessoas dos directores do banco, verdadeiros responsaveis da catastrophe que sempre deixa na miseria milhares de familias.

A liquidação judicial é necessaria para resalvar em proporção igual os interesses dos credores, succedendo muito pelo contrario quando se decreta o curso forçado em favor do banco; dá-se a clamorosa injustiça de distribuir por dividendos aos accionistas até o premio do metallico vendido, que pertencia aos credores espoliados!

Todos os povos civilizados têm hoje a segurança na não interferencia do Estado nos assumptos puramente commerciaes, e cada dia abdica este uma das suas tradições; tendendo acompanhar a civilização ao separar-se completamente de antigos habitos de arbitrariedade que, em favor das classes dominantes e em prejuizo das dominadas, imperava na época do feudalismo; o privilegio aviltante da desigualdade perante a lei.

A completa igualdade perante a lei, é verdadeiro progresso moralizador da civilização nova, ao proprio tempo que serve de correctivo, cujo exemplo pôde evitar novos abusos e *artifícios* da classe dos *de cima*, que entendem tudo cusar, na segurança de impunidade.

Na Inglaterra não ha muitos annos foram responsabilizados os accionistas dos bancos quebrados, e obrigados a entrar para as respectivas massas com suas fortunas particulares em favor dos credores; desso facto nasceu a nova criação dos bancos *limited*: isto é, capital limitado ao total das acções creadas, com objecto de limitar tambem a responsabilidade dos accionistas só pelo valor representativo das acções subscriptas.

O grande como o bom merecido credito universal de que a Inglaterra goza, pelo qual Londres é o deposito monetario do mundo inteiro, o deve á sabia lei que consigna a inviolabilidade da propriedade, sobre a qual não se legisla.

Consideraveis fortunas de monarchas, principes e politicos estrangeiros, que não tinham segurança na sua patria, procuraram o asylo seguro da Inglaterra, e foram estes os germens fecundos do grande desenvolvimento commercial que, como principal, chegára a constituir essa grande força da nação ingleza.

O Estado, na Inglaterra não intervem para nada arbitrando leis de *ocasião*, em favor de classe alguma, com prejuizo dos interesses geraes, *espoliadoras* como as de 1864, constantes dos decretos ns. 3306, 3307 e 3308 de 13, 14 e 17 de Setembro de 1864 em favor do Banco do Brazil e contra a fortuna publica.

Em occasião de crises commerciaes, tem havido sempre perturbação da ordem publica, reprimida com termos suasorios pela policia ou mesmo empregando até medidas mais violentas, porém sempre para manter livre a circulação dos interessados na entrada e saída dos bancos que, pagando uns, têm por sua vez restabelecido a confiança publica, e não podendo outros pagar integralmente todos os seus creditos, perante a corrida dos interessados, fechando suas portas, têm procedido á liquidação competente, ou se declarado em quebra.

Desgraçadamente estes salutaes exemplos não têm sido seguidos aqui no Rio de Janeiro, como cumpria fazer em 1864 com o Banco do Brazil, que obteve o curso forçado para seus bilhetes, sob *pretexto* da conservação da ordem publica! Falta indagar quem fôra o provocador dessa perturbação, porém a medida tomada não era a legitima, matando por ella moralmente o credito publico e de facto, a legalidade economica do Imperio, cujas fataes consequencias são, entre outras, a desconfiança geral e a crise latente por que atravessa o paiz.

Da França temos um exemplo a citar como desenlace do drama bancario da sociedade de credito *Union Générale*, cuja quebra foi tão importante que attingiu a produzir, por ella, uma crise no mercado monetario de Paris.

Tomámos os detalhes que abaixo transcrevemos da *Correspondencia de Portugal* de 5 de Janeiro ultimo.

Eil-os :

« O mundo financeiro occupou-se muito nesta quinzena do processo de Mr. Bontoux. O antigo presidente da *Union Générale* e o seu director Feder compareceram perante o tribunal correcional de Paris, accusados de operações fraudulentas e illegaes. Foram condemnados ambos no maximo da pena: cinco annos de prisão e multa de 3.000 francos. Este processo é independente, está claro, da acção civil em responsabilidade pessoal dos administradores.

A sentença, longamente motivada, nota que os successivos augmentos do capital da *Union* não se fizeram inteiramente por meio de entrada de especies, e que se fizeram escripturações falsas, para disfarçar as subscrições que a sociedade fez para os seus proprios titulos.

Quanto á these de Bontoux, de que a sociedade tinha a livre disposição dos seus depositos, o tribunal diz que, formando o capital a garantia dos depositos, é inadmissivel que estes possam servir para compras de acções da sociedade, o que equivaleria a uma transformação dos depositos em uma parte do capital que deve garantil-os.

A declaração de Bontoux — de que a *Union* não possuia uma unica acção da sua sociedade — mostrou-se ser falsa. Naquelle tempo, a *Union* tinha comprado, por meio de varios *testas* de ferro,

10.202 acções, e por 67.980 acções tinha pago a bagatella de fr. 98.144.736,25. Note-se que a esse tempo tinha um capital de 200.000 acções liberadas de fr. 125, ou 25 milhões.

No dia da sua suspensão, a 23 de Janeiro de 1882, a *Union* possuia 77.074 das suas proprias acções, custando fr. 187.262.447,40.

Perante factos tão desastrosos o tribunal não pôde deixar de applicar a lei.

A Bolsa viu nesta severa sentença a confirmação dos processos julgados pelo tribunal de commercio, annullando as operações sobre as acções novas da *Union*, cuja emissão se tornou impossivel por causa da fallencia. O julgamento destes processos em appellação tirará ao mercado livre de Paris um assumpto de vivas inquietações. »

Vê-se, pois, estabelecida pela legislação, e exigida e punida pelos tribunaes de Inglaterra e França, a responsabilidade civil e criminal dos administradores dos bancos, quando, por meio de artificios, dispõem elles do capital, que deve sempre servir de *garantia* aos credores geraes.

Não é necessario proceder a minucioso inquerito para verificar o estado legal do capital de certos bancos da praça do Rio de Janeiro !

A escripturação, as operações e collocação dos depositos não seguem aqui as regras exigidas e punidas na sua falta de observancia pela legislação de Inglaterra e França, motivo por que nunca têm certos bancos garantido, nem hoje tambem garantem aos credores geraes.

Estas demonstrações não são ociosas, e muito pelo contrario, bem necessarias, hoje que se consulta qual deve ser a organização do banco indispensavel de crear.

Seguramente que o banco indispensavel de crear, não póle tomar como modelo o regimen bancario do Imperio : deve estabelecer-se com bem definidas attribuições, deveres e direitos, não sómente para que a instituição possa servir para o progresso do paiz, como para que possa encontrar o capital para suas acções, offerecendo para isso as mais completas garantias para o credito, condições essenciaes, que ao novo banco são indispensaveis para o commettimento grandioso que tem de levar á pratica dentro e fóra do Imperio.

A creação do novo banco assim como a sua administração corresponde ser da iniciativa e direcção dos representantes do commercio genuino nacional o estrangeiro, sendo a directoria escolhida entre os accionistas.

O Governo deverá nomear um fiscal effectivo, á custa do banco, para velar pelo fiel cumprimento dos estatutos e a boa marcha das operações, especialmente na parte relativa ás reservas metallicas para serem mantidas no *minimum*, de uma torça parte sobre a omissão dos bilhetos fiduciarios.

O fiscal deverá mensalmente verificar o balanço pondo V. B. quando estiverem conformes as cifras com os documentos, valores e dinheiro em caixa, e em caso contrario fazendo por escripto as observações competentes que, assignadas, devem ser publicadas, nos jornaes, juntas e ao pé do balanço.

O fiscal não terá outra interferencia ; deverá, porém, assistir a todas as reuniões da directoria, e das assembléas, para o que será devidamente convidado, tomar lo parte na discussão e aceitando ou observando a deliberação accordada sem seu voto, sempre de accôrdo, porém, com o estabelecido a respeito nos Estatutos, devendo lavrar-se no respectivo livro de actas seu comparecimento e attitude, para que conste.

Não sendo banco do Estado o novo de circulação, a nomeação do competente fiscal é uma garantia geral e necessaria, ficando sob a responsabilidade deste o bom ou mau desempenho do cargo.

Para que o banco adiante ao Estado as sommas para o resgate do actual papel-moeda, e para estabelecer caixas filiaes nas provincias e no interior do paiz, para desenvolver a producção onde houver necessidade e augmental-a tambem em outras localidades nas proporções devidas para seu progresso, é indispensavel que este lhe compense de uma maneira equitativa esses serviços.

A maneira equitativa e pratica, para obter o commettimento, sem prejuizo dos interesses geraes : poderia ser :

1.º O banco terá no Imperio o privilegio exclusivo de emissão de bilhetes convertiveis ao portador e á vista, na moeda de seu valor escripto, devendo ser recebidas suas notas em todas as Estações Publicas.

2.º O Estado subscreverá as acções do banco necessarias para formação do capital das caixas filiaes a estabelecer em todas as provincias, como nas cidades ou logares do interior indicados como susceptiveis de dar impulso á producção.

3.º O Estado entregará, no acto da troca, ao banco, para pagamento das acções subscriptas e nas respectivas chamadas, como tambem por conta das sommas para substituir o resgate do papel-moeda, titulos de divida publica, cada um de valor escripto de dez libras esterlinas, pagamento em ouro, de juro de 4 1/2 % ao anno, e 1 % de amortização, pagaveis no Rio de Janeiro, Paris, Londres e Lisboa, ao mesmo typo de emissão, commissão e demais condições do ultimo emprestimo effectuado em Londres no mez de Janeiro ultimo com a casa Rotschild.

O capital do banco será indispensavelmente em ouro.

As operações do banco podem ser tambem em papel-moeda pela collocação dos depositos do actual meio circulante que receber, e, apesar de não ficar este, de curso forçado, não só não terá novas depreciações, como melhorará do valor actual pela circulação mixta, pela sua extincção natural pelo resgate, e pela necessidade para pagar na parte que se designar os impostos, direitos de alfandega e outros serviços publicos ao Estado.

O capital do banco será sufficiente para attender aos serviços indicados e aos do commercio e industria em geral do Imperio, por valor equivalente ao cambio de 24, de 150 mil contos de réis, por acções de dez soberanos cada uma correspondendo ao Estado subscrever pela terça parte ou seja 50 mil contos e os 100 mil restantes no Imperio e praças do estrangeiro.

Não existindo ouro no paiz, e devendo ser indispensavelmente o capital do banco em ouro, deverá ser importada a moeda do estrangeiro.

Isto é obvio.

Porém, da mesma maneira que o negociante vive de seu negocio e necessita ter criterio, para que a compra ou importação das mercadorias seja por custo que lhe dê lucro na venda, o banqueiro está no mesmo caso, sendo seu negocio, em uma só e exclusiva mercadoria: « a da moeda ».

Pois bem; o actual padrão de moeda do Imperio á razão de quatro mil réis a oitava de ouro de titulo de 917 mill. ou 22 quilates, equivale na proporção do ouro com as barras de prata na rolação do valor de 1 para 15, 5/8 e dá o cambio par de 27 dinheiros por mil réis ou sejam 8\$989 em prata por cada libra esterlina; quando o valor comparativo do ouro e da prata na Inglaterra, reguladora do mercado monetario universal, corresponde ao padrão adoptado em geral por quasi todas as nações, na razão com as barras de prata de 1 para 15, sendo o titulo do seu ouro 916 2/3 mill. e corresponde ao cambio par, equivalente ao do Imperio, de 24 dinheiros por mil réis, ou sejam 10\$000 em prata da moeda brasileira, cunhada de accordo com a lei de 26 de Setembro de 1867.

Temos, pois, um prejuizo real para o banqueiro que importe sua exclusiva mercadoria — moeda de ouro —, pelo custo de Inglaterra, onde o cambio par de seu padrão é o equivalente aqui de 24 dinheiros, e si tiver que aceitar o padrão monetario do Imperio de 27 dinheiros a que teria que equilibrar-se o cambio ainda que artificialmente pela reorganização do credito; o que seria tambem em prejuizo das permutas da producção geral a exportar-se, que haviam de pagar realmente essa differença.

No *Diario do Brazil* publicámos nos dias 17, 19, 20, 22 e 24 de Agosto ultimo, uma serie de artigos relativos ao padrão monetario do Imperio e á conveniencia de sua alteração de accordo com o de Inglaterra.

Nada mais natural que entender que o Brazil deve ter seu padrão de ouro pela norma do inglez; tanto mais quanto não somente se impõe essa determinação por ser o padrão inglez o regulador do mercado universal monetario, senão porque é a Inglaterra tambem não só credora do Brazil por somma importante, á que se remette em libras esterlinas mensalmente em pagamento sendo tambem o cambio das remessas com que se paga a producção do paiz, por isso que é em sua maior importancia sacado sobre Londres.

Consta-nos que pessoa da casa da moeda tem costestado (em particular) a differença por nós apresentada entre os dous padrões; porém, o que desejariamos que esse digno empregado nos provasse por escripto, é que o cambio par do padrão inglez é o de 27 dinheiros por mil réis, e não o de 24, como affirmamos; além do que, como prova de não existir differença alguma entre a libra esterlina e a moeda

tambem brasileira de ouro, completamente escoada, possa cunhar-se a mesma quantidade de moedas brasileiras que inglezas com um mesmo peso dado de ouro, em barra.

E que finalmente tomando, por exemplo: uma libra (de peso) em ouro, a casa da moeda da corte, pôde dar cunhadas como se faz na respectiva de Inglaterra, 46 partes iguaes e mais uma, no valor de 14 1/2 vigesimas partes de uma destas partes iguaes; em cuja razão de valor batem-se vinte moedas de prata chamadas shillings para representar a respectiva moeda de soberano inglez ou libra esterlina.

O valor dos metaes é sempre medido pelo seu peso, e não pela sua quantidade e volume.

A quantidade de prata hoje existente está calculada na razão de ser quarenta vezes maior do que a do ouro; o seu peso é maior na razão de 40 por 1, porém o seu valor é menor do que o daquelle outro metal, na razão de 1 para 15.

O padrão tem de seguir a regra geral entre os dous metaes; a da base economica, da offerta e da procura.

Demonstração: a moeda conhecida por soberano inglez ou libra esterlina, tem o titulo legal de 916 2/3 mill., peso legal de 7,987 gram., representado na relação do valor da barra de ouro para com a de prata na razão de 1 para 15.

A moeda brasileira de ouro (escoada) de dez mil réis, tem pela lei que ainda nos rege, de 11 de Setembro de 1846, designado seu titulo legal de 917 mill., peso legal 8,963 gram., representando na relação do valor da barra de ouro para com a de prata, pelo decreto n. 1721 de 5 de Fevereiro de 1856 de 1, de ouro de 22 quilates, para 15 5/8, de prata.

O Brazil poderá cunhar todas as barras de ouro do mundo, porém a moeda ha de escoar-se como mercadoria melhor remunerada no exterior, e para voltar ao paiz quando estiver assegurada sua identidade pela extinção do curso forçado como para importar-se o soberano inglez e servir de permuta por 8.889 réis, os generos do paiz hão de pagar a differença do padrão, no preço representado pelo cambio par da Europa equivalente com o de 24 dinheiros por mil réis do Imperio.

O padrão actual official e nominal do Imperio é uma fraude constante contra o paiz.

Ninguém melhor que o proprio Estado poderia fornecer a prova desta dura, porém exacta affirmção: os empréstimos por elle contrahidos não terão sido recebidos em ouro, porém é em libras esterlinas que têm sido religiosamente pagas suas estipulações com differença de cambios notaveis, porém tambem sempre e sem chamar a devida attenção com um 12 % approximado de differença entre os dous padrões de cambio par, entre o Brazil e Inglaterra.

O Estado, devendo velar pelos interesses geraes do povo, deve alterar o padrão monetario equivalente ao par, hoje quasi geral de 24 dinheiros por mil réis.

Para a creação do novo banco, sendo indispensavel importar o ouro, quer seja com a cooperação da subscrição do Estado para attender serviços que a este competem, ou sem ella para attender ás necessidades do commercio e industrias, a nova circulação, no caso que não esteja resolvida a devida alteração do padrão, terá de ser em moeda de soberano inglez e suas divisões. Por uma libra esterlina que o banco der, tem de receber outra libra esterlina, para o que a redacção dos documentos de commercio como a dos bilhetes de banco fiduciarios deverá ter bom cuidado de estabelecer essa resalva não só de seu capital pela identidade da moeda, como dos lucros que deve ter nas suas operações, pois de outra maneira por muitos que apparecessem estes escripturados, não seriam raaes, como hoje acontece pelo resultado negativo das operações do pessimo meio circulante do Imperio.

A questão do padrão monetario do Imperio e sua alteração não tem sido já feita por não ter sido esta opinião pensada nem iniciada por homem de posição social ou da politica dominante.

Pretendemos ter sido os primeiros que temos levantado esta questão de orthodoxia.

E a este respeito citaremos o que diz Macleod na sua importante obra, « Elementos de economia politica »

Diz Macleod:

« E' preciso que, quando julgamos da orthodoxia das opiniões dos homens, não nos deixemos influenciar pela apreciação do seu character moral. Talvez não haja prevalecido no mundo um só

erro dos mais perniciosos, que não fosse sustentado pela autoridade de homens eminentes e de excellentes qualidades, pessoalmente fallando.

Desgraçadamente, a influencia fatal dos principios erroneos, que tantos males causaram no mundo, provém do próprio merecimento dos homens que os originaram ou adoptaram. A questão não consiste em saber si homens que têm certas opiniões são dignos de estima ou não; mas em reconhecer si essas opiniões são rectas ou erroneas. Poucas pessoas ha que sejam tão boas ou tão más como as suas opiniões. O facto é que hoje as questões são examinadas com muito mais intelligencia e cuidado do que antigamente e, por meio desta investigação mais aprofundada, descobrem-se novas considerações e relações que podem apresentar as questões sob uma luz muito diversa do que a principio as illuminava.

O direito abstracto todos os dias conquista maior influencia na legislação; é assim que muitas das mais admiraveis e beneficenas reformas do presente têm sido — abolir e abrogar as leis parricidas e injustas que atrancavam os codigos. »

Si e distincto economista Macleod assim se exprime com relação á influencia perniciosa que na continuação dos erros tem tido, na Europa, a ignorancia especial da antiga civilização, o que poderia dizer do Brazil quando certos homens sem illustração alguma pretendem só pelo facto da possuir mais ou menos fortuna, que só elles devem ser consultados nas questões economicas pendentes, consequencia de erros graves, originarios do completo desconhecimento geral desses mesmos homens da sciencia economica!

Para poder estabelecer o equilibrio necessario e natural, conservando na circulação a identidade da moeda dada pelo banco, não haverá outra solução que a que apresentamos; é o unico systema de engrenagem, pelo qual a moeda dada pelo banco deverá ser devolvida na mesma especie.

Houve uma questão em Pariz, para a qual parecia impossivel encontrar solução: A questão do pão de quatro libras. O povo queixava-se que nunca o pão tinha as quatro libras de peso em relação ao valor; os padeiros desculpavam-se com o forno, e a desculpa parecia razoavel, porém, o povo não deixava por isso de ser prejudicado pagando o seu primeiro artigo de necessidade e não recebendo o peso justo. Affonso Karr deu pela maneira seguinte completa solução a tão importante questão:

« Que o preço não se dê como valor de um pão de quatro libras, senão pelo peso, até dar quatro libras de pão. »

Estamos no mesmo caso a respeito do padrão monetario actual do Imperio; uma libra esterlina corresponde ao valor legal de 8\$389 aqui, e ao de 10\$000 na Inglaterra e outras nações em geral. Para cortar o nó gordio, que a libra esterlina circule no Imperio por libra esterlina e para não perder a sua identidade, fiquem obrigados os que a receberem no conceito de restituição, a entregarem tambem no vencimento da obrigação a libra esterlina.

Esta medida, não é outra que a da liberdade de contrato entre os particulares, para convenicionar os pagamentos em especie; por ella se obteria não só evitar que o ouro se escoasse como — mercadoria — com um lucro certo de perto de 12 %, senão manter tambem os preços dos productos do paiz, nos limites dos valores reaes com os dos mercados consumidores, além da grande vantagem de abrir as portas aos capitães em metallico que haviam de dar preferencia á sua collocação no Brazil.

Isto é obvio; reformado o padrão monetario, ou na falta de tomar-se esta salutar medida, o novo banco estabelecendo sua circulação metallica pela unidade da libra esterlina ingleza acudiriam novos e importantes capitães em ouro com mais facilidade que com o padrão actual de 27 dinheiros por mil réis, pela seguinte demonstração pratica: custando em geral nos mercados europeus e principalmente no de Londres, a moeda de ouro, seu cambio par equivalente no Imperio por 24 dinheiros por mil réis., isto é, 10\$000 por cada libra, a differença é contra o padrão do Brazil, de perto de 12% pelo que para importar o ouro, seu emprego tem que salvar essa enorme percentagem tratando-se da — mercadoria moeda — além do lucro natural procurado no emprego sobre o par; emquanto que, alterado o padrão actual ao proprio par do inglez, o ouro correria de Londres

para o Brazil a empregar-se no paiz para obter a differença em favor até da taxa do juros, d'onde o capital particular não obtem emprego garantido a juro superior de 2% ao anno.

Para inspirar a confiança perdida no exterior, a respeito de poder-se estabelecer sob bases solidas e estaveis a circulação metallica no Imperio, mister é tomar uma medida energica e honesta, pelo compromisso solemne dos mutuarios contra o curso forçado, pois só desta maneira se impôr o credito necessario para garantir a identidade da moeda que, como capital, o paiz carece; maxime quando é geral a creença empirica, manifestada publicamente e que ninguem occulta, da errada theoria:— « Que é impossivel evitar-se no Brazil o escoamento do ouro. »

Para dar nova circulação á moeda de ouro, é indispensavel conservar sua identidade para evitar o escoamento tradicional.

Os bilhetes do novo banco, como todos os documentos de commercio, e todos os mais titulos permutados com o banco a ouro, deverão especificar na redacção a renuncia do signatario para preparar-se dos beneficios de qualquer lei dictada ou por dictar-se, pelo direito que lhe acôrde para pagar a obrigação em bilhetes do Estado de curso forçado ou em outra especie que não seja a estipulada.

Esta honesta theoria passou á pratica valentemente e com o melhor exito, na Republica Oriental, no anno de 1875; por ella todo o commercio livrou ao paiz do curso forçado que o governo queria impôr, até pela violencia.

Presidia a Camara Syndical de Commercio em Montevidéo o distincto brasileiro Sr. Antonio Fernandes Braga, socio da importante casa commercial de Conceição & C^a, o qual luctou até contra as ameaças de prisão e deportação, do arbitrario poder do Presidente Varela, que foi vencido pela razão, na contenda!

Hoje, na Republica Oriental do Uruguay, não ha poder, por arbitrario que seja, que possi impôr o curso forçado no paiz.

No entanto, o systema bancario da Republica é o da liberdade de emissão, circulando com a maior acção e credito os bilhetes dos bancos « Comercial » e « London & River Plate Bank. »

Feitas as observações indispensaveis a respeito do valor da moeda que tom indiscutivelmente de servir de capital em ouro para o novo banco, como para qualquer outra instituição que precisar organizar-se no paiz com base metallica, e que não ha de começar suas operações com um prejuizo conhecido de perto de 12%, differença do padrão monetario; tambem precisa definir a fórma obrigatoria nos documentos de commercio que lhe garantam a conservação da identidade da moeda de ouro que o novo banco ha de pôr na circulação, estabelecendo a devida engrenagem nas respectivas obrigações.

Resolvidas estas duas questões de summa importancia, as operações indicadas a fazer no Imperio pelo novo banco e suas caixas filiaes, seriam:

De desconto:

De contas assignadas, letras e siques com duas firmas de pessoas abonadas, de reconhecido credito; estes documentos, como todos os que forem negociados pelo banco, devem representar transacções reais, e seus vencimentos não devem exceder, por nenhum conceito, além de quatro mezos da data do desconto ou negociação.

Contas correntes:

O banco abrirá contas correntes aos bancos, banqueiros e negociantes matriculados da praça, com retirada livre para seus saldos em ouro e moeda corrente.

Adiantar tambem em conta corrente com prévia convenção do prazo para o pagamento, sobre caução de moeda corrente, conhecimentos e documentos competentes transferidos ao banco, por mercadorias existentes na Alfandega, depositos ou trapiches alfandegados, assim como sobre generos e productos do paiz, depositados nos respectivos armazens á espera de venda ou embarque.

Depositos e dinheiro a premio:

O Banco aceitará depositos voluntarios ou por conta de terceiros: de joias, dinheiro em ouro e moeda corrente e titulos, como tomará tambem dinheiro a premio por meio de recibos ou letras do banco, aos prazos que se convencionarem.

Cauções :

O banco dará dinheiro sobre caução de moeda corrente, de títulos da dívida publica, empréstimos ou apólices provinciaes, obrigações de estradas de ferro e todos os demais títulos de facil realisação, e que offereçam completa garantia.

Ficam exceptuadas as acções do proprio banco ou de qualquer outra denominação que sejam.

Conta corrente com o Thesouro :

O novo banco abrirá conta corrente com o Thesouro Nacional para os adiantamentos que julgar attendiveis e que não comprometam a boa marcha e liberdade de acção do estabelecimento, de accôrdo principalmente, para substituir pelo resgate o actual meio circulante, procedendo o Estado semestralmente á consolidação de sua dívida nos termos indicados nesta combinação.

Cambios e arbitragens :

O banco não fará por sua conta operações de especulação de cambio ; depois de effectuar as operações necessarias para a importação do capital na parte relativa do Estado (si este entender aceitar a combinação) ; assim como, para as de collocação nos mercados europeus dos títulos de dívida publica por conta do resgate do papel-moeda, cuja importancia deverá ser importada em ouro ou situada nos mercados europeus como garantia de operações de cambio, bem como para facilitar tambem a circulação dos productos do paiz, comprará letras de cambio sobre os mercados estrangeiros, aproveitando depois, nos seus saques, a differença da taxa em favor do credito de seu papel bancario ; pelo que, a conta de cambios deverá ser sempre de resultados reaes, de lucro ; o mesmo deve succeder para dar impulso á produção e ás industrias no interior, facilitando a circulação pelos adiantamentos de numerario ás classes productoras e industriaes, como tambem para o movimento de numerario, comprando e vendendo os respectivos saques sobre todas as praças do Imperio.

Cobranças :

O banco, mediante commissão equitativa, tomará a seu cargo as cobranças que lhe forem confiadas.

Operações de bolsa :

O banco, por conta de terceiros, procederá á compra e venda de títulos da dívida publica interna ou externa e de todos os que se cotizarem, como de outras operações de bolsa, sempre com prévia remessa de numerario para as compras, ou dos títulos para a venda, quando não os tiver o mandatario livres á sua disposição em um ou outro concessito no estabelecimento.

As ordens deverão ser por escripto.

O novo banco, para manter o seu capital em garantia dos depositos e dos credores geraes, não fará compras por sua conta de acções de nenhuma companhia, nem sob outra denominação.

Os dividendos semestraes a distribuir entre os accionistas, dos lucros liquidos das operações do banco, serão nos primeiros tempos, no maximo, de 12% ao anno; o excedente de lucros sobre este typo servirá para formar um fundo de reserva em moeda, ou barras de ouro e prata ; e, só depois de attingir o fundo de reserva á quantia igual ao capital do banco, é que se distribuirão os seguintes dividendos na totalidade dos lucros liquidos obtidos.

O privilegio do banco de emissão exclusiva indicada será de 25 annos ; porém, si o Estado for ainda no dia da extincção do prazo devodor ao banco, deverá ser prorogado o privilegio por dez annos mais.

Estas são as principaes condições que nos parecem essenciaes e equitativas para a criação e organisação do banco na fórma da consulta deste quesito, para estabelecer serviços que, como o do resgate do meio circulante, corresponde exclusivamente o commettimento ao Estado, assim como para estabelecer caixas filiaes nas provincias requer-se capital superior ao que lhe seria sufficiente sem essa obrigação.

Sem que o governo tenha de occorrer no exterior para realizar, por novos empréstimos, as operações de credito que está autorizado fazer e de que hoje não ha fugir, para o resgate do papel-moeda pela Lei n. 401 de 11 de Setembro de 1846, o novo banco servirá de intermediario, sem usura nem imposição para obter lucros exagerados na operação, e muito pelo contrario, cooperando e resolvendo o transcendental problema da substituição do curso forçado de uma maneira conveniente aos interesses geraes, que não ficam onerados por novos encargos e muito pelo contrario soccorridos com uma nova instituição de credito que os salvará da crise latente que ameaça medonha explosão.

Pelos titulos da divida publica que o Estado ha de entregar ao banco pelos 50 mil contos das acções a subscriver, como para o resgate do papel-moeda, pagará juro *apparente* elevado, tomando-se na devida conta o typo de emissão e commissões, porém não é possível que o Brazil goze de um privilegio que nenhuma outra nação tem, quando a necessidade lhe impõe a possessão de capital em especie que carece:

Transcrevemos, com vista para os *criticos* a todo transe, o que a respeito publicámos em nosso jeheto, á pagina 62.

Diz o economista Loyd:

Quando todas as nações civilizadas se fazem concurrencia para a possessão do capital, é impossível que um paiz conserve a proporção do que necessita, si não *consente* em pagar seu preço sob a fórma de um juro elevado.

Quando as circumstancias especiaes trazem uma forte demanda de metaes preciosos, o povo *que não se resigna a impor-se aos sacrificios que os outros supportam, deve renunciar a conservar uma circulação metallica e preparar-se ao regimen da moeda-papel.*

É por outra parte impossível que um goze das vantagens do dinheiro barato quando outros estão na escassez e supportam os inconvenientes de um juro alto.»

Sómente os retrogradados e os ignorantes podem desconhecer estas verdades.

Porém, a nossa combinação tem a indiscutivel vantagem que esse typo de juro elevado será só nos primeiros tres semestres, ficará balanceado no segundo anno, e nos successivos terá saldos em seu aror na conta de juros, entre os 4 1/2% de seus titulos e os 12% como minimo, que deverá resultar do dividendo do banco, além do fundo de reserva do excedente desse typo.

O orçamento geral do Imperio não terá os escoamentos, em pura perda para a nação, das differenças de cambio pela circulação metallica reorganizada no Imperio, sob bases solidas e estaveis.

O novo banco ha de dar grande impulso a todas as forças productoras do paiz, para o seu progresso e almejado engrandecimento.

Ainda mesmo (o que não pensamos) que, não lhe fôr accordada, ao novo banco, a cooperação do Estado indicada nesta combinação, sua creação e organização se impõe como uma necessidade, para estabelecer a circulação metallica nas operações do commercio e industrias.

A circulação no Imperio seria mixta até que os Poderes Publicos tivessem extirpado o cancro de seu pessimo meio circulante; porém, como na Republica Argentina, cujo exemplo de circulação monetaria é digno de estudo dos estadistas e negociantes brazileiros, póde, e doveria imitar-se aqui, a creação de bancos com capital metallico; suas operações muito haviam de influenciar para o progresso do paiz.

Questão 6.º

«D que determina o curso de cambio entre nós? Qual a causa de sua baixa e que influencia exerce nella o papel-moeda inconvertivel?»

Determina o curso de cambio no Imperio, como em todas as nações, o resultado das operações entre a exportação e importação, porque o preço dos productos e o estado dos cambios não são as causas das exportações e das importações.

Os grandes erros economicos do Imperio, em todas suas manifestações, prejudicam e muito o devido desenvolvimento da produção, cujos pesados impostos têm tornado quasi prohibitivo o cultivo, que não dá, pelo regimen economico do Imperio, para tirar a despeza!

1.º Pelos indebitos e elevados impostos de exportação, que têm concorrido para o abandono de muitas culturas importantes, limitando a produção de outras como a do algodão, por não poder concorrer nos mercados consumidores do exterior com os similares.

2.º Pela falta de instrução especial, agronoma, do agricultor, que segue a rotina empyrica dos tempos primitivos.

3.º Pelo trabalho, feito ainda na maior parte pelo braço escravo, sem as vantagens economicas e intelligentes do trabalho livre.

4.º Pela falta de adopção das machinas modernas cuja reconhecida potencia e utilidade economica, melhora e aperfeiçoa os productos sob o principio de obter com um minimum de esforços o maximo da utilidade, produzindo muito, variado, bom e barato, condições que constituem a *grande industria*.

5.º Pela falta de bom traçado nas linhas das estradas de ferro em sua maior parte construidas sem observancia da regra economica que devia ter tido por base no Imperio ha muito indicada como principal, do serviço e trafego para transporte dos productos e necessidades da agricultura e industria.

Si se tivessem consultado os verdadeiros interesses, as estradas de ferro dariam no paiz resultado a seus accionistas, e serviriam de poderoso e economico motor da producção.

Para isso deveriam ter sido construidas e ser custeidas com rigoroso systema e economia: tendo-se feito o contrario em proveito de interesses particulares, as consequências do mal começam a fazer-se sentir e ha fazendeiros, que entendem, convir retrogradar-se ao antigo regimen de conducção por animaes!

A não dar-se estes gravissimos erros economicos a exportação determinaria por sua importancia e bons resultados um curso de cambio favoravel.

A causa da baixa do cambio, pelas razões adduzidas, denomina-se « cambio real », porque pôde determinar-se sempre com bastante exactidão.

A causa da baixa do cambio, pela quebra da legalidade economica monetaria, agrava as condições economicas do paiz pela condição intrinseca entre a moeda cunhada dos mercados monetarios do exterior e o curso forçado do papel-moeda do Imperio, e denomina-se a este curso « o cambio nominal », que pôde variar com suas perturbadoras oscillações indefinidamente; não havendo limite para a depreciação que pôde soffrer a moeda nacional « visto que seu valor é unicamente moral. »

Os cambios estrangeiros são tambem os intermediarios entre a *mã* moeda com que se compram os saques, e a *boa* em que se pagam no exterior, aggravando pela procura superior á offerta as pessimas condições do curso do cambio *real*, por pesar sobre o mercado tambem, a do governo, por importantes e quasi constantes remessas, desequilibrando mais por ellas o cambio *nominal*, e é por isto que os cambios se conservam abaixo dos limites reaes, e « esta differença é a prova e a medida da depreciação do papel-moeda inconvertivel do paiz. »

Quesito 7.º

« O cambio varia de provincia a provincia? Porque e em que proporções? »

O cambio real pôde variar de provincia a provincia segundo sua respectiva producção seja mais ou menos procurada e dá bons resultados: o cambio real segue a ordem natural pela regra entre a *offerta* e a *procura* das letras que o representam, na localidade.

A *offerta* representa a necessidade do numerario para pagar os productos do paiz, e a *procura* a necessidade de remessa ao estrangeiro para pagamento das importações da localidade.

As proporções variam segundo a maior ou menor facilidade nas communicações, para as remessas de numerario, ou das operações de arbitragem entre as provincias e os centros reguladores.

Quando as communicações são faccis o cambio real nas provincias mantem sua relação de equilibrio com o centro regulador, que nivela sempre a proporção, até o limite natural da differença de despeza na situação ou remessa de numerario para a compra ou venda das letras da respectiva praça.

Quesito 8.º

« Ha fundamento nas queixas vagas, mas constantes, de que os dous bancos inglezes, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, concorrem para a baixa do cambio? »

Não achamos fundamento legal, nas queixas vagas, de que são incautas victimas os dous bancos inglezes, e entendemos que essas queixas não são definidas e terminantes por falta de prova compe-

tante que devia circumstanciar por que *artificio* esses dous estabelecimentos, que aliás gozam de merecido credito dentro e fóra do Imperio, concorrem para a baixa do cambio !

E' de principio moral que nenhuma pessoa ou corporação que tem adquirido justo titulo ao respeito publico, tenha feito, ou faça mal só pelo prazer de o praticar.

Porém, é tambem da essencia e do espirito da propria conservação dos interessados, não fazer mal que *deva* recahir sobre o proprio individuo ou corporação que o praticar.

Em ambos esses casos estão comprehendidas, contra essas queixas, os dous bancos inglezes estabelecidos na praça do Rio de Janeiro.

A directoria desses dous estabelecimentos de credito é composta de homens respeitaveis que por certo não merecem em recompensa dos serviços que elles têm prestado, durante longos annos, ao Brazil, verem-se envoltos no quesito que contestamos, em sombra nem de leve suspeita de culpavel.

Póde muito bem dar-se o phenomeno, pelo qual certas opiniões tomam vulto, ainda que *erradas* até passar como *certas*, sendo contrarias ao direito e por isso funestas á sociedade ; e a este respeito tomamos da laureada obra de Mr. Alfred Jourdan — *Du rôle de l'Etat*, a opportuna citação que faz de Mirabeau : *Quando ninguem tem razão, todos a têm.*

Ninguem — governo, banco, banqueiro ou agiota particular, póde variar o curso do *cambio real* na alta ou baixa, senão passageiramente, porém á custa da alheia, ou da propria fortuna, que, por grande que seja, é promptamente consumida nas differenças de cambio.

Não temos que especificar exemplos porque elles são bem conhecidos.

E póde muito bem dar-se tambem o phenomeno, que os proprios *agiotas* sejam, por despeito, os anonymos accusadores dos bancos, por não encontrarem nolles a bandeira de misericordia que lhes servisse de fonte de recursos para desenvolver seus *artifícios*, em seu exclusivo proveito, como tambem servir de *esponja* de prejuizos, ficando estes, bem se vê desde aqui, por conta *dos inglezes* !

A missão dos bancos inglezes não é saldar no Brazil os prejuizos e os erros de terceiros, com os capitães inglezes que lhes estão confiados.

O curso do cambio real só é favoravel quando as forças productoras do paiz distribuem a riqueza augmentando a fortuna publica :

Quando se fazem economias, dependendo menos do que se produz e os orçamentos são equilibrados, Quando, seguindo o exemplo dos povos activos, a iniciativa particular crea a grande industria, pela qual se attinge ao supremo progresso, aproveitando as materias primas na manufactura nacional, que proporciona trabalho ao povo, e ao consumidor todos os generos de sua necessidade, menos onerados que os importados do estrangeiro mesmo sem tarifas de alfandega *protectoras*.

Finalmente, quando existe no paiz a legalidade economica monetaria e não o curso forçado.

Estamos certo que os bancos inglezes não sacam a descoberto sobre Londres, e que nem por isso especulam no cambio ; para as suas operações o resultado é o conhecido como — *commissão del credere* — e sempre esta é a mesma, não importa qual seja a taxa do cambio da operação, porém, como o capital realizado dos bancos inglezes fóra em ouro importado para o paiz e os dividendos tambem são distribuidos na mesma especie, não se comprehende sinceramente que os proprios interessados em conservar a identidade da moeda de seu capital e lucros, concorram para a baixa do cambio em seu exclusivo prejuizo.

Da mesma maneira estamos certo que os bancos inglezes não empregam *artifícios* para elevar ou manter o cambio fóra de seus limites reaes : como temos dito, este se rege *unicamente* de accôrdo com as forças productoras e pelas condições boas ou más economicas do paiz e obedece consequentemente á cãga lei da *offerta e a procura*.

Si os bancos inglezes dirigem, como é facto, o curso do cambio real, isto não deve ser considerado um phenomeno, mas elementos reaes que correspondem á causa legitima de que esses estabelecimentos estão mais habilitados que outros, pela competencia especial de sua gerencia, pelo conhecimento exacto dos dados estatisticos relativos ao commercio geral do paiz, pelas informações e telegrammas que recebem opportunamente dos mercados estrangeiros para regular suas operações.

Diz o proverbio hespanhol que « o inferno está cheio de boas intenções » ; o autor delle deveria ser consultado (si vivesse) sobre a sinceridade intencional das queixas *vagas* contra os dous bancos inglezes.

Para nós, o erro que os deus bancos inglezes commetteram é da origem de sua criação: nessa época existia a conservação metálica, e, portanto, deveriam ter estabelecido sua circulação de operações a ouro.

A redacção das obrigações devia ter estipulado o pagamento em moeda cunhada, e a moralidade no cumprimento por parte dos mutuários teria evitado aos bancos inglezes ficar prejudicados, pelas leis attentatorias á liberdade e espoliadoras da propriedade, de Setembro de 1864.

Os bancos inglezes estão em condições diversas como oppostas dos outros bancos nacionaes; a ninguém prejudica mais a baixa do cambio que aos bancos inglezes, que têm de reconstruir seu capital em ouro, emquanto os bancos nacionaes pela baixa do cambio, o papel-moeda mais depreciado apparentemente faz subir os preços e seus devedores têm mais *quantidade* com que pagar os bancos que não se preocupam da *qualidade* da moeda que recebem, de menor valor do que tinha quando fizeram a operação de desconto ou adiantamento, e, como hoje acontece, todas as operações a prazo com o actual meio circulante correm o risco quasi certo de prejuizo, de accôrdo com o curso e oscillações em baixa do *cambio nominal*.

Do *Jornal do Commercio* de 18 de Novembro transcrevemos de sua correspondencia, datada de Londres a 18 de Outubro do anno proximo passado, o seguinte, que muito illustrará a Comissão Parlamentar de Inquerito sobre o assumpto.

Diz assim :

« Na 11ª assembléa geral dos accionistas do New-London & Brazilian Bank (Limited) o presidente, o Sr. John White Cater, propoz, em nome da directoria, um dividendo de 11 schillings por acção, o qual, com o dividendo provisório de 16 schillings, prefaz um dividendo annual de 8 % . A totalidade das operações do banco, que pelo balanço anterior foi de 4.830.208 libras, sóbe no balanço actual a 6.477.273 libras. O lucro todavia foi sómente de 102.578 libras contra 125.546 no anno precedente. O anno passado foi todo de anciedade. O cambio desapontou todos os calculos. A concurrencia foi maior que nunca e o banco fez muito mais negocio com muito menos lucro. As despesas do ultimo anno foram de 53.237 libras contra 51.720 libras no anno anterior, mas estabeleceu-se a agencia de Santos, o a directoria, como de costume, levou á conta dos negocios do anno as despesas feitas durante o anno; 14.190 libras ficaram da ultima conta, as quaes com o lucro liquido deste anno (49.538 libras), prefazem a somma de 63.738 libras, das quaes 40.000 libras serão absorvidas pelo dividendo, e 10.000 libras accrescentadas ao fundo de reserva. O restante passará á nova conta.

Quando o Brazil emittiu o emprestimo em ouro, o Sr. Cater snppez que esse era o primeiro passo para a conversão do meio circulante. Com o papel-moeda deve haver grandes perdas em toda a importação do paiz, e os negocios hão de ser sempre muito arriscados porquanto as importações no valor de 100 libras são reduzidas pelo cambio ao valor de 75 libras. A directoria foi reeleita e a sua proposta votada. »

Quesito 9º

« Os nossos bancos de depositos e descontos deverão alargar a esphera de suas operações e crear caixas filiaes ou agencias com o fim de facilitar as remessas, servir ao commercio, á lavoura e á industria ? »

Entendemos que ninguém deve conhecer melhor o que lhe convem, que os proprios interessados; a sciencia moderna, a da razão, está de accôrdo sobre a solução do *problema social*, pela harmonia dos interesses, que não se obtem, senão pela liberdade.

Reconhecido, pois, pelos adeptos do progresso, que : *Os interesses são harmonicos*, estamos todos de accordo sobre a solução pratica do problema social : abstenção completa de contrariar e remover os interesses que devem de per si obter e nivel natural.

Por outra parte, ainda que entendessemos differentemente e por isso contestassemos, por exemplo, pela affirmativa de consulta deste quesito, e concedendo que houvesse unanimidade na opinião dos consultados e da commissão, porém, fosse esta em desacôrdo com a dos bancos alludidos; estariam estes no seu perfeito direito de não alargar a esphera de suas operações nem crear caixas filiaes.

Tambem não nos parece indicado, como medida a mais conveniente para servir à lavoura e a industria nas provincias e no interior, a criação de caixas filiaes de bancos cujas operações são de depositos e descontos. O que falta crear no interior é o credito agricola que differe, e muito, do credito commercial pela natureza mesma das cousas.

As vantagens do systema geral do credito agricola está em pôr o capital até nos logares e aldeas mais pequenos e reconditos, porém, sempre á disposição daquelles que podem fazer bom uso.

O credito agricola tem por objecto permittir ao cultivador melhorar seus meios de produção e conduzir a cultura a ser mais intensiva, pelo que deve limitar-se a fornecer capital circulante, não fixo, differenciando-se, por isso, do credito real.

Todas as nações preoccupam-se para estabelecer o credito agricola como fonte de prosperidade; na França desde 1845 muitos projectos tem-se apresentado ás camaras.

A Sociedade de Credito Real da França (*Le Crédit Foncier*) devia tambem estabelecer o credito agricola, porém não o fez, desviando a maior parte de seus grandes recursos, e em vez de terem sido adiantados á agricultura, têm sido empregados em emprestimos hypothecarios nas cidades e até em favor do Khediva do Egypto!

Em 29 de Março do anno ultimo, o governo francez nomeou uma commissão de homens importantes e de muita competencia, com o fim de indicar qual o modo de auxilio que devia dar-se á lavoura, ou por bancos do Estado, ou privilegiado de credito real por organização particular, com garantia ou subvenção.

A commissão foi de parecer, unanime, que o « Estado não tinha attribuições para garantir ou subvencionar interesses particulares », e tambem repelliu por unanimidade a criação artificial de instituições de credito privilegiado, reconhecendo que só ha um credito; e esse, o geral, portanto, que a agricultura e a lavoura se colloquem nas condições geraes, e dessa maneira terão a devida participação no seu credito particular.

Os detalhes de tão importante commissão foram publicados no *Diario Official* de 10 de Junho do ultimo anno, na secção Sciencias, Letras e Artes, sob a epigraphe « Credito Agricola ».

Na Inglaterra e na Escossia, os agricultores fazem suas operações de credito com os banqueiros communs, tendo contribuido grandemente para o progresso agricola, na ultima, os bancos commerciaes que gozam do privilegio de emissão.

Na Allemanha, o credito real se acha muito diffundido, sobretudo na região occidental, porém o credito agricola está apenas em seu começo. Os agricultores têm compreendido que correspondia á sua iniciativa particular o commettimento de melhorar sua situação, por isso começam a associar-se aos bancos populares. Na Baviera, a « União do Credito Agricola d'Angsbourg » é um grupo de bancos, systema Schulze-Delitsch, cujos associados são principalmente os agricultores. Tambem em Westphalia o presidente da municipalidade de uma communa rural, Mr. Raiffeisen, tem formado grupos de socios por communa. Este grupo local dá aos documentos a descontar a garantia de solvabilidade solidaria. Os cofres communaes syndicam-se, e os documentos fortificados com suas aceitações, são recebidos nas melhores condições de credito.

A Italia está presentemente á frente do progresso, na criação dos bancos populares, que os esta, belece, até nas localidades mais reconditas, de uma maneira digna de toda a attenção e estudo.

O ultimo relatório « Il credito popolare in Italia » do eminente economista Luigi Lazzati, presidente da associação entre os bancos populares italianos, menciona detalhes muito curiosos a respeito.

Entre os associados dos bancos populares italianos, a proporção de agricultores é consideravel. O desenvolvimento destes bancos é mais notavel que em nenhum outro paiz, excepção feita á Allemanha. O ultimo relatório (1880) demonstra que existiam 133, com um capital subscripto de francos 42.388.220, cujas operações ascenderam a 122 milhões pelos emprestimos, a 338 milhões pelos descontos, a 35 milhões pelas contas correntes. Os depositos ascenderam a perto de 100 milhões. Estes são, como vê-se, resultados muito notaveis. Nos 93 bancos que especificam as profissões de seus associados, se acha, sobre um total de 89.010, ter 26.217 agricultores; seja 28,70 por cento.

Em pequenas localidades, como a de S. Dona, 56 % dos associados se occupam da agricultura. Outros bancos são principalmente agricolas, como os de Crema, Lodi, de Piacenza, e intitulam-se « Banco popular agricola ».

Em Portugal, acham-se sociedades que, por seu título, parecem ser bancos agrícolas, como a « Sociedade geral agrícola e financeira de Portugal », porém, em realidade, occupam-se de finanças e do desconto commercial, mais que da agricultura.

A difficuldade para a criação directa do credito agrícola com os bancos commerciaes de desconto, está no prazo dos documentos : é indispensavel á agricultura para seus descontos o prazo de nove mezes ou mesmo um anno, com facilidade para renovação. Ora o que faz o lucro dos bancos de descontos é a renovação frequente, o que chama-se movimento do dinheiro.

O desconto agrícola será, pois, pondo as cousas na devida igualdade, menos remunerador para o prestador que o desconto commercial.

Os bancos populares estão chamados a servirem de intermediarios entre os agricultores e o banco de desconto, que pôde ser mais equitativo no typo do desconto toda a vez que seja de emissão.

O credito deve occupar necessariamente na agricultura um logar differente e menos importante que nos outros ramos do trabalho productor. Por isso, se explica tambem porque o credito agrícola não tem sido ainda organizado em nenhuma parte de uma maneira geral.

O credito agrícola seria muito conveniente de implantar no Brazil que necessita transformar o systema de cultura. Importaria, pois, a concepção da maneira de exploração melhorada, mais intensiva e exigindo mais capital.

Para a rotina ordinaria, o credito agrícola não tem serviços a prestar, e pôde mesmo apresentar perigos, si favorecer despezas improductivas.

Para desenvolver com resultados geraes o credito agrícola, é indispensavel que o agricultor seja intelligente e economico, e que apresente garantias que pôde obter pela solidariedade commum das associações já designadas dos bancos populares, para obter dinheiro nas condições que carece e a typo baixo.

Os depositos dos agricultores nos bancos populares têm evitado, na Europa, muitos crimes pelo conhecimento de não conservar o dinheiro em seu poder.

Temos tomado estes dados do importante relatório do Congresso Agrícola e Florestal Belga, na sua sessão de Mons, em 1881; sobre a organização do credito agrícola, apresentado pelo distincto economista Mr. Emile de Laveleye, presidente de secção central da Sociedade real agrícola do Este da Belgica, o qual muito nos tem honrado remettedo-o.

Quesito 10º

« Quaes os motivos por que as letras hypothecarias, entre nós, têm encontrado difficuldades na sua circulação, e em localisarem-se como titulos que são de renda? Por que se conservam ellas abaixo do par? »

Os motivos por que as letras hypothecarias, no paiz, têm encontrado difficuldades na sua circulação, são da mesma essencia e da origem do documento e da verdadeira compreensão da natureza e objecto da cousa.

A facilidade na circulação só a deve ter a moeda cunhada e o bilhete fiduciario de banco. Pretendem alguns, que a letra hypothecaria deve ter certos privilegios do Estado, como o de garantia de juros e amortizações; e o de servirem de deposito, como fiança perante o Estado e particulares, para os empregos e cauções requeridas.

Estes perigosos favores pelo facto de serem obtidos, transformariam as letras hypothecarias em meio circulante, porque podiam desempenhar as vezes de numerario.

Não é possível admitir, nem como hypothese, que semelhantes pretensões possam vingar: ellas importam na adopção da doutrina conhecida por de Law, condemnada hoje universalment pelas horrosas calamidades conhecidas do regimen, que pretende violar a grande lei da natureza, convertendo a terra em papel-moeda, representado pelas letras hypothecarias.

O distincto economista Macleod no capitulo V do volume II de sua importante obra « Elementos de Economia politica » (tradução do advogado Alberto da Rocha Miranda, Rio de Janeiro,

1873), faz o historico do Lawismo; compulsando as pretensões de favores que ainda têm os bancos de credito real, obterá a Commissão Parlamentar de Inquerito o convencimento do grande perigo que correria a nação si o Estado concedesse algum favor que fosse ás letras hypothecarias.

Na França, na Assembléa constituinte de 1848 o Credito real (*Crédit foncier*) fôra brilhantemente combatido como instituição perigosa e á qual não devia o Estado proteger pela garantia ou favores de suas letras (bonds) hypothecarias, nem por nenhum outro conceito que lhes facilitassem desempenhar as vezes de numerario; dous oradores distinguiram-se: Leon Faucher e Thiers; demonstraram até á evidencia nos seus discursos o perigo e *o nada* das creações do credito real originarias dos regimens de Law e dos celebres assignados.

Entre os principaes motivos apontados, existe um, tambem muito poderoso, para que as letras hypothecarias não se localisem, e este é porque não são titulos de renda, apesar de serem assim classificados pela Commissão neste quesito.

As letras hypothecarias são valores moveis de propriedade aleatoria, signaes representativos de capital derivado de uma producção exclusiva (café) cuja baixa de preço ameaça grande catastrophe na continuação que tem por base a não passageira do excesso de producção em relação ao consumo; representam tambem *fracções* de titulos de propriedade sem segurança nem garantia para o capital, pela pessima lei hypothecaria.

Não é pois de estranhar que as letras hypothecarias se conservem abaixo do par e entendemos que é um facto natural, porque ainda que devem cobrar juros, estes têm que ser obtidos para serem pagos, dos devedores dos bancos de Credito real, e aquelles, por honrados que sejam, não hão de poder cumprir seus compromissos, com os preços baixos que obtenham, de seu exclusivo producto, que não lhes dá hoje para o custeio; além de que tambem está ameaçado o trabalho, pela falta de braços.

O valor das letras hypothecarias tem que ser relativo com os prejuizos geraes da instituição e com a falta de segurança que representam, sem garantia futura de lucro na producção, no trabalho, nem tambem na legislação do paiz.

Finalmente, o curso forçado tem posto limite no Imperio á moeda em quantidade insufficiente para as necessidades de circulação do commercio e industrias; faltam pois capitães que poderiam collocar-se tambem nas letras hypothecarias, no proprio tempo que, quando estas são emitidas, representam uma necessidade forçada de negociar-se, e a *offerta* se impõe á procura, sendo o preço quem regula a necessidade.

E' uma utopia pretender que as letras hypothecarias possam negociar-se ao par: sua depreciação é natural e ainda não corresponde aos perigos que corre o capital na sua collocação.

Quesito 11º

« A organização dos nossos bancos de credito real offereca as necessarias garantias ou resente-se de defeitos que convirá remediar? »

A organização dos nossos bancos de credito real não offerece as necessarias garantias para o futuro em parte alguma, como tambem no Imperio, porque a instituição pecca pela falta de identidade legitima na sua base.

Não se pôde inverter a lei natural da natureza das cousas por artifício algum, por isso não se deve pretender, que a terra que é capital fixo, seja capital circulante, para fazer as vezes de moeda pelas letras hypothecarias.

A perturbação primeiro e depois a catastrophe são consequencias inevitaveis do regimen.

E' uma banalidade usada e abusada com frequencia pelos incautos, arguir: — A garantia da terra, é a melhor; a terra é o principal valor... — como si algum economista tivesse commetido o erro de negar alguma vez essas verdades que não devem servir de mystificação como base do credito real.

Por outra parte, não pensamos que os capitalistas tenham em mente ao descontar as letras hypothecarias, torná-las proprietários ou fazendeiros, *fraccionarios*, e a *forçiora*; porém, essa seria a consequencia melhor que lhes poderia acontecer, quando, pondo as cousas no melhor terreno, o da devida igualdade, os bancos de credito real não paguem por força maior que a isso os obrigue os juros de suas letras hypothecarias.

Nesse dia, havia de ser bem difficil resolver o cahos na distribuição das decantadas garantias, entre os credores reaes, possuidores das *fracções* dos titulos de propriedade em letras hypothecarias.

O portador de uma letra, por exemplo, não teria direito, senão na parte de propriedade de um escravo, de uma arvore ou de uma porção de terra !...

Esta miragem é a que corresponde, como cábal resposta, aos que arguem respeito á *garantia* da terra, como emprego que deva valorisar as letras hypothecarias.

Os bancos de credito real até hoje estabelecidos no Imperio, como a secção da carteira hypothecaria do « Banco do Brazil » não têm observado nas suas operações de emprestimo a base essencial, *cautelosa*, propriamente marcada da instituição : « fazer dinheiro da terra igual ao valor da mesma ».

Os emprestimos não têm sequer no Imperio, essa garantia que na Europa não tem evitado grandes catastrophes; desde que os bancos de credito real do paiz não a regulam como deveriam, pelo capital fixo — a terra —, e a prova está nas avaliações excessivamente altas em relação ao valor das terras, porque, o que calcula-se é a producção que *deve* recolher da terra o mutuário, como tambem o valor de seus escravos, o que não deixa de ser garantia bem ephemera, por suas condições de risco e propriedade aleatoria, para emprestimos de longo prazo !

Em seu dia, ha de apparecer o resultado fatal de prejuizos consideraveis, occasionados pelo regimen das operações dos emprestimos anteriores á baixa do café, que tiveram por norma avaliações da colheita do grão, por preço superior de 6\$000 por arroba.

Tambem é excessiva a relação entre o « *decuplo* » concedido para emissão de letras hypothecarias sobre o capital realizado em moeda, responsavel dos bancos.

A significação de « emissão excessiva » é a de um adiantamento sobre uma operação infeliz, ou de « compra de uma má divida », pelo que altera-se a proporção entre a moeda e a divida, ou o capital que ella representa.

O defeito principal dos bancos de credito real está na sua base, e portanto impossivel de remediar quando já estão organizados; é de lamentar que no Brazil encontrem acsitação as instituições completamente condemnadas pelas desastrosas consequencias que originaram na Europa as analogas, assim como tambem encontre grandes resistencias o estabelecimento das que se apoiam nos são principios da legalidade economica.

Os defeitos que convem remediar e que aggravam presentemente o principal apontado, está nas avaliações altas e no excesso da emissão de letras hypothecarias em relação ao capital.

Convem tambem que os Poderes Publicos tomem na devida consideração, para sua reforma, a má lei hypothecaria que autoriza a adjudicação forçada por avaliações graciosas, que não só compromettem a garantia do capital, como têm dado logar a exemplos de ter tido que repor o banco quantia importante sobre a propriedade adjudicada por valor superior ao real e da hypotheca.

Na França o « *Credito Real (Crédit Foncier)* » goza do beneficio privilegiado da rehabilitação de hypotheca, como preliminar do emprestimo; como tambem em seu favor tem-se simplificado o procedimento de embargo. A realização do penhor pôde ficar terminada antes de dous mezes.

A reforma da lei hypothecaria é indispensavel, porém bom será que sua melhora não importe favor especial aos bancos de credito real: deve ser feita em beneficio dos interesses geraes.

Quesito 12º

« Convem que o Banco do Brazil alargue o circulo de suas operações de credito real, emprestando sob hypotheca a outros mutuários além dos fazendeiros de café e mesmo a outras industrias, como a fabril e a pastoril, por exemplo ? »

O « Banco do Brazil » não pôde alargar o circulo de suas operações, sob fórma alguma.

Os Poderes Publicos não devem ter outra interferencia bancaria que a de velar pela segurança dos interesses geraes e neste caso o que convem é a completa abstenção de favores e concessões aos bancos em prejuizo daquelles.

O « Banco do Brazil » é uma instituição originariamente viciosa, pessimamente administrada, principal responsavel da catastrophe bancaria e commercial de 1864, da crise de 1875 e da latente actual.

A catastrophe bancaria e commercial de 1864 teve por causa a má distribuição do credito feita pelos bancos e banqueiros particulares da praça, em favor de seus protegidos, e aquelles por sua vez eram soccorridos illimitadamente pelo « Banco do Brazil », que assim procedeu, contra todas as regras economicas, e com conhecimento perfeito da insolvencia de seus devedores, como provaremos mais adiante com a transcripção de documentos do proprio « Banco do Brazil »!

O principio economico impõe aos bancos não approximar-se demasiado do termo fatal prescripto pela sua lei organica, respeito á relação da caixa com a emissão, circulação e demais compromissos.

Não fazer adiantamentos, descontos, nem operação alguma de credito, senão baseada em transacção real e com pessoas de reconhecida responsabilidade.

Combinando as collocações de numerario com as obrigações a receber, quando fatalmente se apresenta uma crise na praça, o banco bem administrado, pela elevação da taxa de juros, obtem os mais saudaveis resultados.

É indispensavel comprehender que os bancos não são instituições de misericordia para amparar desgraças que não só não podem evitar, como as aggravam de novas, pelo seu procedimento de soccorro, dispondo dos interesses alheios que foram confiados á sua administração, para augmental-os, e não para prejudical-os, nem perdel-os.

A taxa elevada do juro durante a crise repelle a sobreexcitação dos negocios.

Ella permite satisfazer todas as necessidades reaes do credito, do commercio e da industria, tanto como ellas devem ser-o.

Os negociantes e industriaes não experimentam nenhum embaraço nos seus descontos e antecipos, sómente têm que pagar mais caro ao dono.

As publicações do balanço demonstram que o banco se mantem em plena força e este é: « o unico meio para desvanecer as crises pela segurança que inspira nas massas este conhecimento ».

Ninguem ignora no Imperio, que a origem da catastrophe bancaria que por suas ramificações fez-se geral, principalmente na córte, fôra a suspensão e fallencia da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & Comp., e outros banqueiros particulares que lhe seguiram.

Pela « informação ministrada pela directoria do Banco do Brazil, » que transerevemos na integra, temos o convencimento de nossas affirmações, na dura responsabilidade apontada contra o « Banco do Brazil ».

Diz assim a informação :

« A casa bancaria de Antonio José Alves Souto foi aberto em 11 de Setembro de 1857 no Banco do Brazil um credito de 800.000\$000.

A mesma casa bancaria, sob a nova firma de Antonio José Alves Souto & C.^a foi concedido em 5 de Agosto de 1859 um credito especial de 4.000.000\$000.

Este ultimo credito foi augmentado em 15 de Outubro de 1862, e attingiu o algarismo de 8.000.000\$000, ficando ainda mais autorisada a commissão de descontos a eleva-lo, durante o primeiro seguinte trimestre até 12.000.000\$000; autorisação esta que em 30 de Março de 1863 foi prorogada até Julho do mesmo anno, augmentando o quantum do credito, durante esse tempo, até 14.000.000\$000.

Em 20 de Maio de 1863 foi proposta em sessão da respectiva directoria a elevação desso credito a 20.000.000\$000. O Exm. Sr. Senador Theophilo Benedicto Ottoni, membro dessa corporação, oppoz-se com outros á passagem dessa proposição, o, como ella passasse, fez declaração de seu voto nos seguintes termos :

Declaro que votei contra a deliberação da directoria que elevou a 20.000.000\$ o credito da firma Antonio José Alves Souto & Comp., porque subindo a responsabilidade desta firma na ultima ae-

mana a mais de 14.000:000\$, manifestou ella á commissão de descontos não ter mais letras para offerecer a desconto, havendo a commissão, contra o meu voto, admittido o expediente de tomar letras da casa, sobre Londres, para poder fornecer-lhe dinheiro que não achava na praça.

Votei contra o credito, porque exigindo a directoria o balanço da casa, prova este, senão insolvibilidade, os grandes embaraços e posição duvidosa, em que se acha; porquanto, sendo o saldo de pouco mais de 3.000:000\$, não pôde fazer face aos prejuizos da carteira existente; que, por confissão da casa, não continha na data do balanço effeitos descontaveis, apesar de alli figurar por 6.000:000\$, e porque os prejuizos da carteira dos 6.000:000\$ têm de avultar ainda pelos que, com toda a segurança, provirão da liquidação da sua actual responsabilidade no banco, e dos que ha de ter nos devedores por contas correntes, além de que a verba das propriedades urbanas tem de soffrer consideravel redução, si estão no balanço pelo preço dos seus custos, que foram, como é publico, exagerados.

Que além de tudo, o facto de haverem os Srs. Souto & Comp. recusado communicar os nomes dos seus freguezes, devedores de 16.000:000\$ por contas correntes, e de 6.000:000\$ por letras, não era na opinião do abaixo assignado proprio para inspirar confiança.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1863. — (Assignados) T. B. Ottoni. (Extrahido dos livros das actas da directoria do Banco do Brazil) — Manoel de Oliveira Fausto, secretario da directoria. »

Tambem é pertinente a transcripção dos seguintes documentos :

Officio do presidente da directoria do Banco do Brazil em Maio de 1863, communicando a elevação do credito da casa A. J. Alves Souto & Comp. a mais 6.000:000\$000 :

« Exm. Sr. — Apresso-me a levar ao conhecimento de V. Ex. que a directoria do Banco do Brazil, tomando em séria consideração a grave situação em que se acha hoje a casa bancaria do Sr. Souto, acaba de deliberar que o credito desta casa, no Banco do Brazil, seja elevado a mais seis mil contos de réis como um recurso indispensavel para evitar as necessarias consequencias dos embaraços em que se achava a referida casa.

Devendo, outrossim, prevenir a V. Ex. que a execução dessa medida, aconselhada pelo imperio das circumstancias, encerra implicitamente a necessidade de alargar-se um pouco mais a actual emissão circulante.

Deus Guarde a V. Ex. — Casa do Banco do Brazil no Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1863. — (Assignado) Candido Baptista de Oliveira. »

Avizo expedido á directoria do Banco do Brazil em resposta ao officio acima :

« Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1863.

Illm. e Exm. Sr. — Levei ao conhecimento do Governo Imperial a communicação que me fez V. Ex. em seu officio reservado de 21 do corrente, de haver a directoria do Banco do Brazil resolvido elevar a mais seis mil contos de réis o credito aberto á casa bancaria de Antonio José Alves Souto & Comp., como um recurso indeclinavel para evitar as consequencias necessarias dos embaraços em que se achava e de ser o resultado dessa medida a necessidade de alargar-se um pouco mais a actual emissão.

Em resposta tenho de declarar a V. Ex. que, á vista das circumstancias ponderadas, o Governo Imperial, não podendo deixar de approvar a resolução da directoria, confia da sua prudencia que empregará todos os meios para que cesse qualquer augmento da sua emissão no mais curto espaço de tempo que possivel fór.

Deus Guarde a V. Ex. — *Marquez de Abrantes.* — Sr. Conselheiro de Estado Candido Baptista de Oliveira. »

O conhecimento destes tres documentos, como o procedimento do Banco do Brazil, na crise de 1864 que tambem vamos demonstrar, arrojam toda a luz sobre a marcha *prudente* (sic) do Banco do Brazil, a collocação *garantida* de seu capital e depositos, assim como, que em officios *reservados* se deliberava clandestinamente o prejuizo do povo, com o augmento da emissão que o « Banco do Brazil » não podia converter e que entregava á casa de Antonio José Alves Souto & Comp., e outras mais, sem garantias nem esperanças de boa cobrança!

A Directoria do Banco do Brazil fôra por demais imprudente augmentando em 5 de Agosto de 1859 o credito primitivo aberto á casa bancaria de Antonio José Alves Souto de 800.000\$ para 4.000.000\$000.

Os augmentos de credito depois successivos não têm justificação possível e, ainda que tarde, fizeram muito bem o Senador Theophilo Benedicto Ottoni e outros membros da directoria em oppor-se á proposta apresentada e passada em Maio de 1863, da elevação do credito a Souto & C. de 14.000.000\$ a 20.000.000\$000.

Os embaraços da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C. eram consideraveis, e de publica notoriedade que elles correspondiam á insolvencia de seus devedores; porém, apesar disso, o Banco do Brazil deixou-se arrastar pela temeraria theoria de sustentar seu devedor, arriscando nesse absurdo commettimento perto de duas terças partes do seu capital.

A casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C., collocada por embaraços constantes no plano inclinado de necessidades quotidianas de dinheiro, tinha de succumbir no dia em que o Banco do Brazil lhe fechasse o cofre.

Não devia pois o Banco do Brazil ignorar esta importante e transcendental circumstancia cujas consequencias tinham de produzir uma crise mais ou menos importante na praça.

O Banco do Brazil, privilegiado de emissão e regulador do credito, devia ter previsto o incidente que elle mesmo tinha de provocar preparando-se para elle, com todos os seus elementos, bastantes, para limitar e sustar a crise.

Porém, fez todo o opposto: Abandonando Souto & C. e provocando por este facto a crise, pretendeu sustentar outros banqueiros que como Gomes & Filhos, Montenegro, Lima & C., Oliveira & Bello e outros, estavam no mesmo caso de insolvencia.

Do dia 10 em que começou a crise, ao dia 13 de Setembro em que suspenderam pagamentos as tres firmas acima notadas, o Banco do Brazil lhes forneceu as seguintes quantias:

A Gomes & Filhos.....	5.156.239\$512
A Montenegro, Lima & Comp.....	3.196.507\$274
A Oliveira & Bello.....	22.250\$000
Total.....	<u>8.374.996\$786</u>

Assim como:

A Fortinho & Moniz.....	259.271\$677
A Manoel Gomes de Carvalho.....	183.343\$282
A Mauá, Mac-Gregor & Comp.....	1.234.233\$098
A Bahia, Irmãos & Comp.....	3.240.654\$513
A D'Illion & Marques Braga.....	222.754\$007
A João B. Vianna Dramond.....	67.534\$245
A Silva Pinto, Mello & Comp.....	66.750\$000

Soccorros de 10 a 13 de Setembro.....	13.649.537\$608
A diversos bancos e banqueiros que não têm dado prejuizo ao banco.....	1.922.766\$248
Augmento imprudente de emissão posta em circulação nos dias da crise.....	<u>15.572.303\$856</u>

A corrida geral que soffreram os bancos nos dias 10 a 14 de Setembro não teria sido de conse-
quencias serias para o Banco do Brazil si a directoria não tivesse elevado e mal distribuido a
circulação de sua emissão.

Á espoliação dos interesses geraes foi combinada pelo banco nas representações de 13 e 14 de
Setembro pedindo ao governo:

1.º Suspensão dos pagamentos por 30 dias;

2.º Autorisação para elevar a sua emissão ;

3.º Suspensão do troco de seus bilhetes por ouro.

Estas representações, algumas por officio *reservado*, deram origem aos Decretos attentatorios ns. 3.306, de 13 de Setembro : Concedendo ao Banco do Brazil elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponível ; 3.307, de 14 do Setembro : Dando curso forçado *por enquanto* (vão fazer 18 annos, e o por enquanto continúa. . .), aos bilhetes do Banco do Brazil ; 3.308, de 17 de Setembro : Suspendendo e prorogando por 60 dias (o Governo foi por demais prodigo com o Banco, que pedira a suspensão só por 31 dias !) a contar de 9 de Setembro os vencimentos dos documentos commerciaes, assim como os protestos, e recursos em garantias e prescripções, com effeito na Côte e Provincia do Rio de Janeiro !

Desassombrado o Banco do Brazil, pelas concessões citadas, augmentou sua emissão de Agosto 31 a Setembro 30, em 17.166:250\$; assim como as quantias fornecidas a bancos e banqueiros da praça de 10 a 30 de Setembro ascenderam a 34.119:100\$339, responsaveis 8.113:950\$810, e 26.005:140\$520 distribuidos a firmas que, como Souto & C, deram mais tarde prejuizo ao banco.

A crise de 1864 promovida pelo banco deveria ter depurado a atmospheria bancaria e commercial, sem grande prejuizo para o Banco do Brazil e muito menor do que fóra para a praça, si o banco tivesse procedido com o discernimento devido, limitando-se, como era seu dever, a cumprir seus compromissos e manter a legalidade economica sem pretender sustentar o insustentavel.

Póde-se dizer que desde o anno de 1864 a crise tem sido quasi continua, aggravada sempre pela pessima administração da fortuna publica confiada ao Banco do Brazil, e por elle distribuida sem criterio ; a Bahia & Irmãos o banco confiou a enorme somma de 31.423:222\$000 dos quaes tres mil contos completamente descobertos.

A crise está latente desde 1864, a explosão foi abafada tambem em 1875 com uma emissão illegal do governo em auxilio dos bancos, e ameaça nova explosão, dependendo esta só do dia em que os interessados pretendam retirar seus depositos do Banco : é pois de estado permanente.

A convenção feita entre o governo e o Banco do Brazil para o recolhimento da emissão que este poz em circulação foi a principio, de moratoria de 20 annos com amortização de 5 a 8 % e, reformada esta convenção por outras, até ficar estabelecida pelo decreto n. 5.506 de 26 de Dezembro de 1873, na que rege, para o resgate de suas notas na razão de 2 1/2 % por anno, com obrigação de fazer o banco emprestimos hypothecarios á lavoura.

Além de que a interferencia do Estado neste assumpto era completamente indebita, nem por isso fóra a mais justa e legal : a medida indicada está ainda em tempo de reformar-se, mesmo porque o banco não cumpre hoje a última convenção demorando sem attender os debidos emprestimos hypothecarios.

Seria mais conveniente retirar 5 % dos lucros liquidos geraes, para, com sua importancia, comprar letras de cambio sobre Londres, ou soberanos na praça, para formar um fundo de reserva que permitta em seu dia converter sua emissão por ouro.

Seria apenas uma *restituição* e bem pequena, em favor dos interesses geraes, para facilitar a reorganisação do credito geral, na parte que corresponde ao banco, principal responsavel do cahos financeiro do Imperio.

Conhecendo o verdadeiro estado do Banco do Brazil e sua pessima administração, não convem que o banco alargue o círculo de suas operações e muito pelo contrario o que convem é que trate de liquidar as pendentes, para pôr-se em condições de segurança que hoje não tem, de accôrdo com a analyse a que presta-se seu balanço de 31 de Janeiro ultimo :

Vejam-se algumas parcelas :

Divida do Thesouro :

Por letras.	36.840:000\$000
Conta corrente.	15.161:772\$451
Total immobilizado.	52.001:772\$451

Contas correntes :	
Debito do banco.	26.180:071\$248
Caixa :	
Em dinheiro.	3.090:914\$968
A deduzir :	
Do Banco Commercial.	2.300:000\$000
Do Banco do Commercio.	509:796\$040
	<hr/>
Verdadeiro estado da caixa do Banco do Brazil em 31 de Janeiro.....	281:118\$928

Pareça-nos que os bancos *Commercial* e do *Commercio* não compulsam com a devida attenção os balanços do Banco do Brazil, e si o fazem, deveriam comprehender que seus cofres são os competentes para garantir os interesses que lhes estão confiados.

Um ultimo facto prova que no Banco do Brazil não se segue o regimen de fiscalisação nos recontos e verificações devidas da caixa ; pelo exame feito para verificar o *quantum* do desfalque praticado por um empregado infiel, tem-se a evidencia que as quantias foram subtrahidas em parcelas, por diferentes vezes, dos maços de bilhetes !

Consta-nos tambem que a escripturação não tem sido sempre regular ; é possível que tenham cessado os abusos dos descontos garantidos, pelas celebres *letras... de alfimete*.

Uma pequena observação sobre a escripturação do balanço : deve especificar na verba de contas correntes a importância das de retirada livre.

No activo da carteira hypothecaria figuram em caixa como numerario as letras hypothecarias, quando só devem figurar como titulos em carteira.

O Banco do Brazil, mancomunado com o Estado, têm obtido sempre a sanção de todos os seus abusos ; é um colosso, porém, com todo o seu poder, não ha de evitar sua catastrophe, nem a do paiz, senão pela observancia das regras economicas de que tem-se sempre afastado.

Quesito 13º

« Qual o motivo da repugnancia dos capitalistas e bancos pelos emprestimos sob hypothecas de predios ? »

Devemos suppor, que o motivo da repugnancia dos capitalistas pelos emprestimos hypothecarios consista em que o capital é sempre procurado para outros empregos mais faciles, como o de caução de titulos, que lhes rende maior juro, e até (na apparencia) offerece mais garantia, sem as delongas tramitações sempre caras, na execução judicial da hypotheca.

A propriedade não pôde pagar juro alto, e nos paizes em que, como o Brazil, a circulação fica limitada, o capital tem sempre procura e não se aluga barato.

Os bancos de descontos e depositos não devem immobilisar em hypothecas seu capital, porque no movimento de dinheiro, é que estes estabelecimentos obtêm tambem seus lucros, pela capitalisação dos juros.

Os proprietarios de predios urbanos não realisam hypothecas com os bancos de credito real, porque o typo baixo na negociação das respectivas letras hypothecarias não só não lhes dá a quantia que necessitam, como lhes representa uma taxa excessiva de juro.

Por outra parte, os capitães que preferem o emprego de hypothecas, têm melhor emprego e mais facil, na compra de letras hypothecarias ; na confiança de cobrar sempre os juros, e na esperança tambem de serem contemplados pela Sorte, nos respectivos sorteios.

Quesito 14º

« Por que razões os bancos e capitalistas recusam adiantar dinheiro sob caução de generos de produçção nacional, não só de consumo como de exportação? »

Não temos a menor duvida em asseverar que os bancos e capitalistas recusam adiantar dinheiro sob caução de generos de produçção nacional, não só de consumo como de exportação, pela falta de uma boa lei que faça justiça prompta e barata contra as fraudes do commercio illicito; isto significa desconfiança de que a garantia seja real, no dia de ter que fazel-a responsivel pela venda, na falta de cumprimento do mutuário, no prazo estipulado, da obrigação.

Os adiantamentos do dinheiro sob caução de generos devem ser também extensivos para todos os generos de importação estrangeira.

Este quesito é muito opportuno; por isso grande importancia teria resolver-se os inconvenientes que obrigam a recusa de operações que muito haviam de facilitar a circulação de mercadorias estrangeiras e nacionaes, dando emprego garantido a capitães importantes e distribuindo economicamente o consumo geral, com proveito do commercio e do paiz.

Toda vez que pela legislação do paiz dê-se completa garantia ao commercio licito, e sejam reformados os pessimos regimens aduaneiros, como também o esmagador de impostos interprovinciaes, não se recusarão os bancos e capitalistas adiantar dinheiro sobre conhecimentos, recibos de Alfandega, de Docas (Dock Warrants) ou trapichês alfandegados.

O capital é muito cauteloso e asusta-se diante do menor obstaculo. Por outra parte e muito principal, o capital é sempre muito procurado, pelo que tem também muito onde escolher collocação, dando sempre a preferencia áquella, que não só lhe offereça garantia de valor, como facil realização no dia do vencimento da caução.

Dêem-se garantias bastantes para inspirar a confiança geral, como também toda: as facilidades compatíveis e economicas para poder reexportar e transitar os generos, para aproveitar mercados que possam accidentalmente offerecer melhores preços, e então o capital não ha de recusar collocação, aliás muito necessaria sob caução dos generos de importação, de exportação e de transit.

Os bancos e capitalistas teriam um emprego natural garantido, com a vantagem de ser circulante, porque estes documentos commerciaes têm muita semelhança com as letras de cambio e saques interprovinciaes, porque também são transferíveis.

Depositado o genero na Alfandega, Docas, ou trapichês alfandegados, o respectivo empregado passa um recibo, o qual, para conveniencias do commercio, é transferivel á vontade; o possuidor desse recibo é o dono do genero. O mesmo quando se faz um carregamento de um navio ou embarcação, para o estrangeiro ou de porto a porto do Imperio, como também pelas estradas de ferro, os conhecimentos e recibos respectivos podem ser caucionados ou vendidos cem vezes antes de ser exigida ou vendida a propriedade que elles representam.

Pela mesma natureza destes documentos, que não envolvem divida pessoal, a responsabilidade legal deve merecer toda confiança.

A significação de « confiança contra as fraudes do commercio illicito » é de um adiantamento sobre uma operação exacta na identidade, no peso ou medida, como também na boa condição e qualidade do genero caucionado ou vendido em *bona fide*.

Isto equivale á compra de uma boa divida, porque não altera-se a proporção entre a moeda e a mercadoria, ou o capital que ella representa.

Com a confiança se estabelece o credito e como este é capital, augmenta-se com sua diffusão a riqueza publica.

Quesito 15º

« Quaes os motivos que têm obstado a que o commercio adopte nos pagamentos o uso de cheques visados pelos bancos ou banqueiros? »

Entendem-se que a iniciativa para adoptar nos pagamentos o uso de cheques visados pelos bancos ou banqueiros não corresponde ao commercio e sim aos banqueiros.

Foram os banqueiros os que estabeleceram em Londres a officina *Clearing-house*, na qual todos os dias liquidam suas contas com transferencias dos cheques, letras e saques, que, entre outras vantagens, têm a muito grande que permite não empregar a moeda senão para saldar as diferenças.

O commercio aceita nos pagamentos os cheques visados quando sabe que os banqueiros não recusam os respectivos de seus collegas.

Um cheque visado importa uma obrigação de deposito para o banco, e não vê-se motivo justo para não ser adoptado nos pagamentos até com preferencia á moeda, pelas vantagens reaes que sobre esta tem nos riscos.

O estabelecimento do *Clearing-house* (escritorio de liquidações) é a ultima abstracção do credito bancario pela confiança absoluta na moralidade dos bancos e banqueiros que têm sua conta com o banco regulador do credito, contra o qual passam diariamente a transferencia dos saídos a pagar.

Não vemos outros motivos que possam ter obstado a que os bancos, banqueiros e commercio adoptem nos pagamentos o uso dos cheques visados pelos bancos ou banqueiros — senão, por falta de confiança.

Tendo feito por cumprir o commettimento da honrosa tarefa que nos fôra encarregada, devemos acrescentar algumas observações que nos parecem pertinentes.

Nada pratico se obterá si as reformas não forem feitas de accôrdo com um plano geral economico, que permita extinguir os impostos de exportação e interprovinciaes e diminuir os de importação.

A extincção do curso forçado e reorganisação do credito geral pelo estabelecimento de um banco, que sirva de pedra angular do credito do Brazil, impõe-se tambem como medida salvadora.

Com boas leis, justas e com igualdade de todos, perante ellas, este paiz poderá attingir os destinos a que sua riqueza e extensão natural lhe dão direito.

Ao fechar este trabalho queremos deixar a palavra a uma autoridade justamente reconhecida no Brazil.

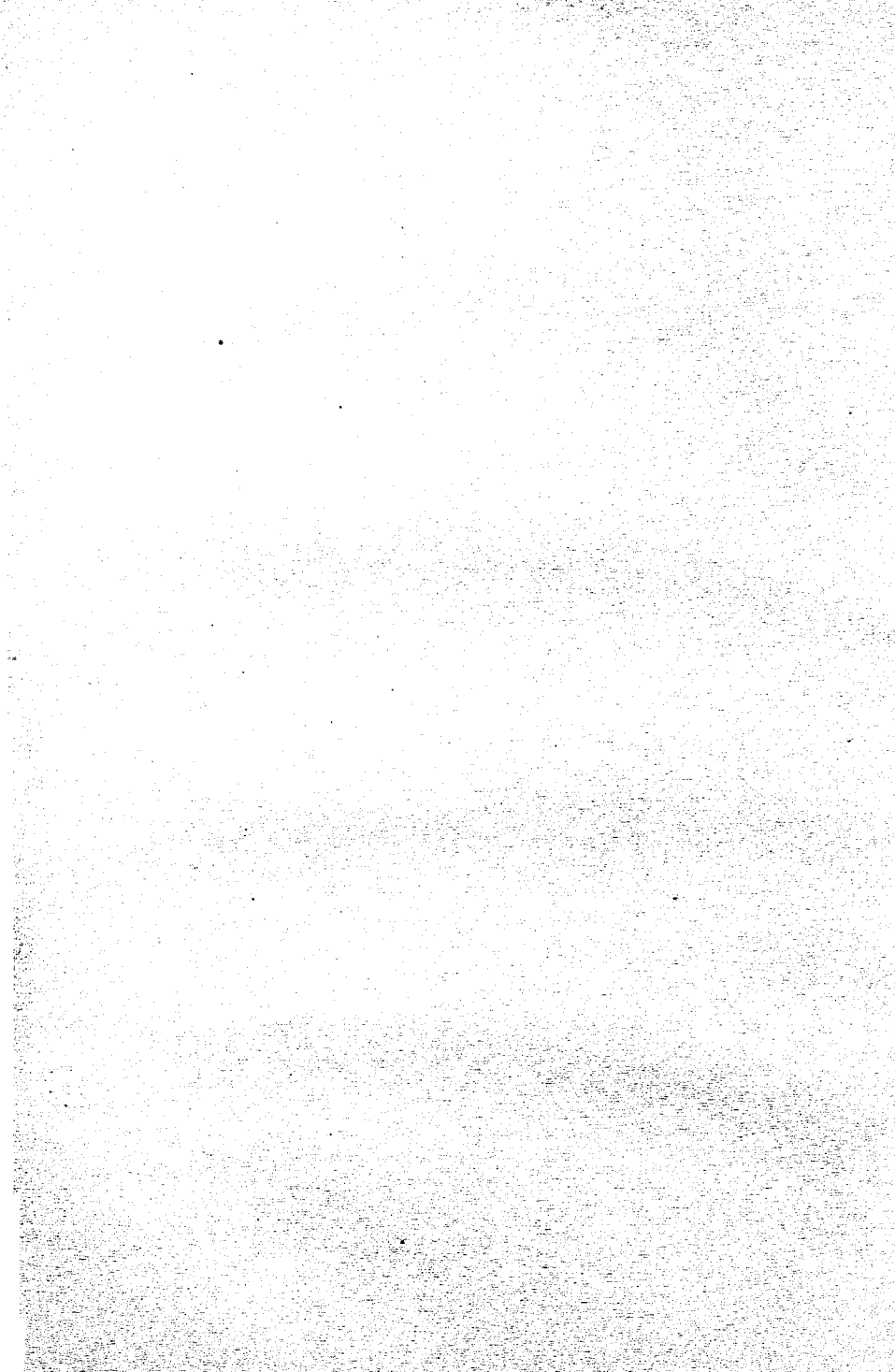
Possa ella levar ao animo da Commissão Parlamentar de Inquerito o conveacimento de sua necessaria applicação no paiz.

Diz o distincto economista Macleod :

« A riqueza colossal existente na Inglaterra é quasi que inteiramente filha da civilisação e intelligencia modernas. Ella depende puramente da *confiança* e está sujeita a aniquillar-se pela destruição da qualidade em que se baseia e notemos que esta destruição importa o aniquillamento de um valor real como si se destruisssem capitaes de qualquer outra natureza. De modo que, como o Credito é Capital, a destruição do Credito é a destruição do Capital. »

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1883.

MIGUEL DE PINO.



SOCIEDADE UNIÃO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS DE SECCOS E MOLHADOS

Augustos e Digníssimos Srs. Membros da Comissão Parlamentar de Inquerito. — Animada pela solicitude com que essa illustrada Commissão se dignou honrar a « Sociedade U. C. dos Varegistas de Seccos e Molhados » representada na pessoa de seu presidente, como legitimo representante da numerosa classe dos varegistas de seccos e molhados, de que exclusivamente se compõe esta sociedade, consultando sua opinião sobre os quesitos formulados em relação ás medidas que convem adoptar-se no sentido de proteger e promover o engrandecimento do nosso commercio, lavoura, industria e artes; a directoria desta sociedade, não tendo autoridade para dar sua opinião sobre tão vasto e complexo assumpto, apenas se limitará a expender alguma coisa com relação ao que se prende ao ramo de seu commercio, e que se achá encerrado no quesito seguinte :

« O nosso commercio a retalho luta com difficuldades, que podem ser removidas por medidas legislativas ou administrativas? Quaes devem ser ellas? »

Ainda que falleça a esta directoria competencia na materia, por estar ella comprehendida no dominio do direito mercantil, para emittir sua opinião sobre si, as medidas a adoptarem-se para remover os males que actualmente affectam e aniquilam o ramo de sua especialidade de commercio devam ser legislativas ou administrativas; todavia ella entende que, expondo ao esclarecido juizo dos membros dessa illustrada Commissão a causa do mal, suas graves consequencias, e lembrando algumas medidas que lhe parecem necessarias, cumpre com o seu dever, e concorre com o seu *quantum* para que essa illustrada Commissão possa completar os trabalhos de que tão sabiamente foi incumbida, propondo as medidas que em seu entender julgar serem acertadas a bem do nosso commercio a retalho.

Senhores. — Pelas tabellas de impostos geraes e municipaes em vigor, as casas de negocio denominadas — Tavernas — estão sobrecarregadas com pesados impostos em relação ao negocio que actualmente fazem; mas não é só por esse motivo que esta directoria vem perante VV. EEx. expôr as causas do gravame do seu commercio, com a franqueza a que lhe dá direito a consulta de VV. EEx., e sim patenear tambem a desigualdade que ha no lançamento desses impostos em relação a outras casas de negocio e kioscos que vendem quasi tudo que é vendido nas cassas de seccos e molhados, ou pelo menos, vendem o que mais interesse deixa, pagando, no entanto, muito menos impostos.

Antes da Lei n. 6155 de 24 de Março de 1876, as casas de negocio de seccos e molhados pagavam o imposto fixo de 12\$500, e o proporcional de 10 e 20 %, conforme a localidade, o qual actualmente ainda pagam, sendo elevado por essa Lei a 137\$000, incluido neste o imposto de aguardente, que era pago até áquelle data na proporção que cada negocianta retalhava, pois era cobrado por pipa ou outra qualquer vazilha que compravam no Trapiche da Ordem.

Com a Lei acima citada, porém, todos os negocios que pagavam 12\$500, passaram a pagar 37\$000, e só as tavernas foram augmentadas com mais cem mil réis (100\$000), correspondente ao imposto de aguardente, que, com o proporcional de 10 a 20 %, e os direitos municipaes, eleva-se o seu encargo de 300\$ a 500\$ annuaes, para poder vender seccos e molhados; no entanto, estando os negociantes desta especie sobrecarregados com tamanho onus, vêm-se a braços e lutando com competidores no commercio a varejo, de molhados, cujos direitos não pagam, por serem os negocios de outra especie, como sejam os mercados de *carne secca* e *cereaes*, que, em quasi sua totalidade, não têm licença para vender molhados, mas que o vendem em maior escala.

Os botequins e kioscos, com especialidade, muito menos onerados que as casas de seccos molhados, pois que não pagam o imposto correspondente á aguardente que vendem, varejam muito mais liquidos que estas, estão mais garantidos e têm ampla liberdade para negociar, porque em um é permitido *tocatas* como meio de chamar freguezia, e no outro ajuntamentos, em torno das pessoas com que fazem negocio; ao passo que na denominada — Taverna — é isso vedado, hoje, sem razão de ser, pelos §§ 10 e 12 do Capitulo 6º, Secção 2ª do Codigo de Posturas Municipaes, que prohibe ajuntamento de mais de tres pessoas dentro do estabelecimento, postura essa que data de 1838, e cuja revogação foi reclamada á Illma. Camara Municipal pela directoria desta sociedade, do anno de 1881, como consta do Relatorio que esta directoria tem a honra de offerecer a essa illustrada Commissão, de fl. 26 a 28, e para cujas razões expendidas solicita a vossa attenção de VV. EEx., concebida nestes termos:

« E' com immenso pezar que esta Directoria vem dar-vos conhecimento, por que ainda não teve solução de uma representação devidamente fundamentada que a sua antecessora dirigiu á Illma. Camara Municipal em 15 de Novembro do proximo passado, com o fim de ser revogada a Postura de 1838 na parte relativa aos §§ 10 e 12 do art. 1º Secção 2ª do Codigo, por isso que os fóros de civilisação que gozamos hoje nesta capital, com justo direito, não comporta mais as anachronicas leis estabelecidas para vigorar nos tempos em que cumpria dar garantia ao commercio da carne humana que era a maior nobreza da época.

Essa representação que, pelos fundamentos com que foi instruida, baseados nos mais solidos principios do direito e justiça, devia ter tido favoravel aquiescencia. No entanto que com a sustentação dessa postura continúa a nossa class: a soffrer os ataques que soem praticar os agentes da autoridade, e com especialidade os senhores urbanos.

Para melhor ajuizardes do valor dessa representação aqui transcrevemola:

« Illms. e Exms. Srs. Presidente e Mais Dignos Vereadores da Illma. Camara Municipal da Côte.

• Perante esta Illma. Camara comparece, animada pela solicitude com que a actual Illustre Corporação Municipal procura beneficiar o Municipio, a Directoria da Sociedade « União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados » como representante e interprete dos seus associados, os negociantes de seccos e molhados, pedindo providencias contra as constantes queixas, e bem fundadas, á mesma dirigidas por grande numero de socios, dos vexames que continuamente soffrem por parte da guarda urbana com applicações de multas illegaes e infundadas, a pretexto das disposições dos §§ 10 e 12 do Capitulo 6º, Secção 2ª do Codigo de Posturas Municipaes, quando assim lhes apraz e sempre que não podem esses agentes conseguir do negociante, a quem incontinentemente multam, o fornecimento gratuito dos generos de que carecem, ou quando lhes são exigidos os pagamentos dos fornecimento já feitos.

« Como VV. EExa. sabem, esta Postura data do anno de 1838, tempo esse em que as condições da nossa sociedade eram outras, e por consequencia o negociante de seccos e molhados, a varejo, quasi que exclusivamente negociava com gente de condição baixa, já por falta de instrucção nas pessoas livres, já pela grande quantidade de escravos de nação que infestavam a nossa capital.

« Hoje, porém, as nossas condições sociaes são outras e por consequencia outras devem ser as suas leis: o homem de trabalho é educado o proprio escravo que, em numero limitadissimo, é filho do paiz e em sua maioria morigerado; d'ahi o afastamento voluntario, que com prazer presenciámos, dos ajuntamentos, algazarras e *tocatas*, que naquelles tempos estayam tão em voga nas antigas tabernas!

« Essa postura, actualmente condemnada pelo estado de adiantamento em que nos achamos, longe de prevenir abusos por parte da população, abre, pelo contrario, campo ao malevolo intento de perseguição dos agentes da autoridade, em despeito ás contrariedades que lhes são oppostas.

« Assim é que soccorrem-se della para infligirem multas ao negociante em cuja casa encontram mais de tres pessoas juntas fazendo as compras de que carecem para suas familias, sob o frivolo pretexto de serem escravos, allegando infracção da dita postura.

« Senhores, quem ignora hoje que a nossa população operaria que trabalha nas officinas particulares e arsenaes não dispendo de recursos para sustentarem criados, só dispõe á noite do tempo preciso para munirem-se dos mantimentos necessarios ao dia seguinte?

« Pois é nessas condições que na maior parte das nossas casas se encontram ajuntamentos, não de homens de máos habitos e costumes, mas de operarios chefes de familias que não dispendo de tempo durante o dia vão a ellas á noite para supprimem-se de generos para suas casas.

« No entretanto é bastante esta circumstancia, cercada de toda a moralidade, para que os agentes da guarda urbana despechem sobre os supplicantes toda a colera.

« Longe vão os tempos, senhores, em que o nosso ramo de negocio era em sua maioria composto por aventureiros; presentemente encontra-se nelle muitos chefes de familias respeitaveis de todas as nacionalidades, inclusive filhos do paiz, a quem a lei que tanto os onera com pesados impostos, deve pol-os ao abrigo de tamanhos assaltos praticados por uma ordem de gente que, pelas provas que diariamente dão de si, em vez de honrarem a nossa cidade, muito peio contrario a des-acreditam.

« A Illma. Camara mel'hor que nós deve estar ao facto do quanto temos dito, haja vista ás varias questões que tem sustentado para cobrança dessas suppostas infracções, e o resultado negativo que dellas tem alcançado, em consequencia da illegalidade que assiste á applicação das multas e que mel'hor poderá ser informada por seu procurador e advogado.

« A' vista, pois, de todas estas razões do espirito adiantado e dos bons desejos que hão mostrado os dignos Vereadores actuaes da Illma. Camara Municipal, os abaixo assignados vêm pedir a derogação dos §§ 10 e 12 do Cap. 6º, Secção 2ª, do Codigo de Posturas Municipaes, por serem contrarios a attentatorios do direito de livre commercio de uma capital civilisada como é a deste vasto Imperio. »

F' forçoso dizer-se e reconhecer, Senhores, á vista dos factos, que a taverna de hoje não deixa o mesmo resultado na venda dos molhados, que a taverna de outros tempos; hoje quasi todas as casas de negocio vendem molhados, e ai da taverna a que lhe fica fronteiro um kiosco: enquanto ella vende uma pipa de aguardente, o kiosco vareja pelo menos quatro!

Si todas as casas de negocio da ordem das que esta directoria acaba de apontar varejam molhados, com mais franqueza do que a taverna, pois que a postura municipal alludida para ellas é tão benigna, parece que seria de toda a justiça impor-lhes, ao menos, o mesmo onus que ás casas de varejo de seccos e molhados, e com isso muito lucraria o Thesouro Publico.

Não é fóra de proposito levar ao conhecimento dessa illustrada Commissão que a tolerancia por parte dos *fiscas municipaes* para com as casas que vendem molhados sem ter a competente licença, muito tem contribuido para que o nosso commercio a retalho soffra, e isto patenteia-se pelo grande numero de casas a varejo, que annualmente fecham as suas portas, por não fazerem negocio que comporte as despezas forçadas que têm, ao passo que as suas competidoras, sem os mesmos onus, medram a olhos vistos!

Sobre este assumpto parece haver necessidade tanto de medidas legislativas como administrativas, porque as Leis para serem bem executadas é necessario que haja quem as respeite, e faça respeitar, applicando ás suas disposições com igualdade de direitos, e não vexando a uns e favorecendo a outros, que não estão no mesmo pé de igualdade perante ellas!

Para os funcionarios que assim procedem é necessario um correctivo.

Outro facto que tambem muito tem concorrido para grandes prejuizos ao commercio a varejo, de molhados, têm sido as grandes faltas que se têm verificado no vazilhame dos liquidos importados do estrangeiro, chegando o escandalo a ponto de virem ao nosso mercado barris de quinto de vinho com 88, 90 e até com 80 litros de liquido, acontecendo poucas vezes virem contendo 96, que é a quantidade que

deve coater a 5ª parte da pipa de *conta* de 180 medidas antigas, ou 480 litros, medida actualmente em vigor; e isto partindo de um mesmo exportador ou menos de um mez, como se prova com o documento junto, passado pela Alfandega da Corte.

Sobra este facto, esta Directoria e suas antecessoras já têm feito o que está ao seu alcance para uniformizar o vasilhame, como meio de prevenir os incautos, mas pouco ha conseguido; não obstante, prosegue ainda nesse empenho, e está convicta de que, si a illustrada Commissão a quem tem a honra de se dirigir, propuzer medidas nesse sentido, não só para garantia do commercio a retalho, como do proprio *fisco*, estabelecendo os direitos por pipa de 480 litros e suas respectivas fracções, embora a capacidade do vasilhame não os contenha, o mal ficará extinto.

Transcrevamos aqui o que consta do Relatorio de fts. 8 a 21 :

« Empossada em 11 de Janeiro da direcção dos destinos da Sociedade, a Directoria compenetrando-se da importancia deste assumpto, apressou-se em dar andamento á questão da *legalidade* do vasilhame eceitada brillantemente por sua antecessora na *circular* de 10 de Dezembro de 1881 sem contudo descurar de outras necessidades attinentes ao engrandecimento da Sociedade, como vereis adiante no correr deste trabalho.

Nas sessões administrativas quinzenalmente celebradas, bem como nas conferencias *instructivas* *commerciaes* havidas no salão desta sociedade, a questão do vasilhame de liquidos foi de preferencia tratada no sentido de conseguir-se os justos fins convenientemente desenvolvidos na referida circular, no que foi efficazmente coadjuvada pelo digno conselho fiscal, que apoiando-a em toda a plenitude encorajou-a para proseguir na realisação dessa idéa moralizadora e de maxima importancia para a classe de que é composta exclusivamente esta Sociedade.

Assira foi que, na conferencia realizada em 18 de Janeiro, depois de dissertar com profundo conhecimento deste assumpto, o ex-presidente desta Sociedade o Sr. Candido José Gonçalves, hoje seu presidente honorario, o Sr. José Leite Teixeira de Carvalho, actualmente socio honorario desta Sociedade e socio da importante firma commercial de molhados por atacado desta praça « Carvalho, Irmão & Almeida » que se achava presente, dirigia-se á Directoria declarando que, havendo recebido a *circular* de 10 de Dezembro, e achando mais que justas as reclamações nella contidas sobre o vasilhame de liquidos, ia promover entre os seus collegas de negocio a realisação do que nella com direito pedia a Directoria desta Sociedade; resultando disso que, por iniciativa desses cavalheiros, *sessenta firmas* de commerciantes por atacado do mesmo negocio, quasi a totalidade, conscientes do direito e da justiça que nos assistiam, fizeram e firmaram o accôrdo abaixo transcripto, o qual diz bem alto o quanto vai de justo no que almejamos, com acurada prudencia e verdadeira lealdade :

« Nos abaixo assignados, negociantes de molhados por atacado, tomando na devita consideração as justas reclamações que nos fez a Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados, em circular a nós dirigida, temos de commum accôrdo resolvido, do 1º de Julho em diante, medir todos os liquidos que tivermos de comprar ou vender, estabelecendo para cada uma pipa inteira ou subdividida a capacidade de 480 litros, ficando entendido que as vasilhas que não tiverem a medida marcada, soffrerão abatimento no preço em relação aos litros que houver de falta. »

« A vista, pois, desta primeira conquista, ainda que mais tarde alguns dos adherentes signatarios desse accôrdo tivessem destoado completamente na execução pratica do seu compromisso, o nosso empenhado esforço em debellar o *vezatorio e pernicioso systema* adoptado fraudulentamente na medida dos liquidos importados do estrangeiro, foi coroado do melhor exito, senão em *totum*, materialmente fallando, ao menos moral, pela exuberante manifestação de agrado dada não só particularmente como em publico á circular já fallada por parte das *sessenta firmas*, as quaes vieram em nosso auxilio dar um *solemne testemunho* do quanto haviamos asseverado de verdadeiro naquella circular.

Appellando, como appellou para o bom senso, criterio e dignidade do commercio de molhados por atacado desta praça, no intuito de firmar de uma vez para sempre a seriedade nas transacções, embora a má vontade de uma pequena parte de negociantes desse genero não quizesse adherir ás nossas judiciosas reclamações recusando assignar o dito accôrdo, a Directoria tem como bem empregado o tempo perdido nesta questão, pois qua, si nem todos os accordantes estão cumprindo a sua promessa por mal intencionados e pouco escrupulosos, outros d'entre elles ha, porém, que collocando-se acima disso que se

chama interesse no commercio traficante e desmoralizado, estão vendendo vinho com a medida de 480 litros em pipa e o correspondente em suas fracções.

So isto basta para animar-nos e servir de incentivo na campanha aberta em prol do direito contra a mentira — a fraude!

A Directoria, á vista do emperramento desses negociantes obstinados na sustentação da medida alterada contra a que é legal e official neste paiz, tendo em consideração a inexperiencia de alguns membros da classe de que se compõe esta sociedade no que diz respeito a este viciado systema, e da boa fé da nossa classe em geral, expediu em 4 de Fevereiro uma circular acompanhada daquelle accôrdo aos nossos consocios e mais commerciantes varegistas de secco e molhados com o fim de demonstrar ainda mais uma vez que o nosso maior interesse nesta questão só é de seriedade nas transacções de tão irregular e reprovado systema de commerciar-se nesta praça, pois que em outras praças deste Imperio como Bahia e Pernambuco, por exemplo, não se admite tal medida chamada pequena sem a necessaria declaração da quantidade contida, o que não acontece no Rio de Janeiro.

Essa circular além de distribuíla, impressa e dada á publicidade nos jornaes mais lidos desta Côrte, foi concebida nos seguintes termos :

« Illm. Sr. — A actual administração desta Sociedade, como legitima interprete dos interesses de seus associados, vem ainda uma vez pedir a cada um de per si a sua valiosa coadjuvação para os fins expendidos na « Circular » enviada pela Directoria transacta, em 10 de Dezembro proximo findo, ao commercio de molhados por atacado, desta praça.

« As razões que esta administração tem para dirigir a V. S. a presente « Circular » fundam-se em primeiro lugar no direito que lhe assiste de defender os interesses de sua classe procurando dar um cunho de seriedade ás transacções do nosso ramo de negocio até hoje tratado desvantajosamente, por todos quantos conhecem em geral o seu mecanismo : e em segundo pelo bom resultado com que foi coroada a primeira tentativa, no appello feito naquella « Circular » aos molhadistas ; merecendo as justas reclamações nella contidas as adhesões de sessenta firmas commerciaes, as quaes, por iniciativa dos Srs. Carvalho, irmão & Almeida, estabeleceram em commum o accôrdo incluso.

« Entretanto, si esta administração não teve a gloria completa de ver tollos os commerciantes de molhados, por atacado, unirem-se como si fosse uma só potencia levantada para debellar o mal, ao menos conta o apoio da maioria delles, e que implicitamente disseram-nos por seu órgão : — Nós abaixo assignados queremos a moralidade nas operações commerciaes.

« Que importa, pois, que cinco firmas de negociantes desse genero de commercio obstinadamente se recusassem a adherir-a, si o direito está do nosso lado ?

« Pois não é sabido que as idéas as mais santas, as mais legaes e mais generosas, encontram sempre opposição por parte daquelles que antepoem os seus interesses individuaes aos da sociedade em que vivem ?

« Os factos assim o attestam.

« Nesta conformidade, estamos certos que V. S. prestará a devida attenção e importancia ao referido accôrdo, que vigorará do 1º de Julho em diante, fazendo causa commum com aquelles cavalleiros que se propoem coadjuvar-nos na extirpação de mal, que em geral affecta os interesses da classe de que exclusivamente é composta esta sociedade.

Esta administração empenhada no cumprimento de seus deveres, diante do movimento progressivo da Sociedade e dos fins a que ella se propõe, prevalece-se desta oportunidade para lembrar a V. S. a conveniencia das conferencias commerciaes que têm de ser realizadas regularmente; como as que houve no anno proximo passado no salão da sociedade, no intuito de proporcionar a seus consocios a instrucção commercial; servindo-se para este fim das estatisticas commerciaes existentes na nossa sala, obtidas a pedido da administração, com o valiosissimo concurso e boa vontade de seus consocios.

« Por essas tabellas em que se acham bem colleccionadas as diversas especies de vasilhame e a quantidade de liquido que cada um contém, chegou-se ao conhecimento perfeito de que no vasilhame de vinho e azeite havia grande differença para menos, visto que, devendo cada barril de quinto conter 96 litros, apenas eram encontrades 93 litros, nos que mediam mais, e d'ahi iam baixando gradualmente a ponto de encontrar-se alguns delles com a capacidade e contendo somente 89 litros!

« Este resultado colhi-lo nas primeiras conferencias, anima tanto mais o empenho que faz a actual administração, que antevendo ella desde já os mais lisongeiros destinos desta sociedade, e considerando de maxima importancia o concurso de todos os seus associados ás conferencias que ora tem de encetar, vem finalmente solicitar ainda o valioso concurso de V. S., no sentido de contribuir com as suas luzes, para acabarmos de uma vez para sempre com os males que nos sorvem toda a seiva, e nos desacreditam no conceito daquelles que julgam que o sentimento do bem, do just e do honesto, não podem conciliar-se com a nossa profissão. E' isto que almejamos provar e contrario: Si conseguirmos, teremos cumprido o nosso *desideratum*. »

« Activando ainda mais o nosso empenhado esforço no intuito de chegarmos ao fim que nós mesmos nos impuzemos, tivemos occasião de registrar mais uma vez o valiosissimo serviço que prestaram á Directoria os Srs. Carvalho, Irmão & Almeida, por cuja intervenção conseguimos collocar na *Praça do Commercio* um quadro com as assignaturas dos distinctos negociantes signatarios do accôrdo de 21 de Janeiro; assim como, por intervenção do nosso prestimoso consocio honorario o Sr. José Antonio Rodrigues Pereira, residente em Portugal, foi dado publicidade na *Praça do Porto*, não só ás *circulares* de 10 de Dezembro e de 4 de Fevereiro, como ao accôrdo celebrado entre as *sessenta firmas* já falladas, assim como tambem na de *Lisboa*, por intervenção do Sr. Pires, socio da firma Carvalho, Irmão & Almeida; e tão lisongeiro foi para a Directoria este expediente, que, apesar de não ter mandado dar publicidade ás *circulares* e ao *accôrdo* nas praças commerciaes de outros paizes que exportam vinho para esta, reconheceu ella que este alvitre foi de grande utilidade para a idéa regeneradora que acabava de encetar, que não pôde deixar de pedir louvores para tão dignos auxiliares.

Conhecida como está hoje, tanto aqui como no estrangeiro, a idéa dominante na questão, não é sem motivo que devemos esperar com mais algum esforço da parte da nova Directoria o triumpho completo da nossa justa causa, por isso que já vimos chegar a esta praça com a medida de 480 litros o muito conhecido vinho hespanhol *J. Bul* que nunca veio em vasilhame de conta, e o mesmo dá-se com vinhos de outros paizes.

E' longo enumerar tantos factos que attestam a pureza, legalidade e o direito que nos assiste nesta luta, mas é forçoso registral-os para que se torne bem conhecido de todos que esta sociedade só trabalha e pugna unicamente pela moralidade nas operações commerciaes, que deve ser a unica divisa do seu ennobrecimento; por isso apresentando-vos o officio que recebeu dos incansaveis entusiastas e sympathicos lidadores em prol do progresso desta sociedade, os Srs. Carvalho, Irmão & Almeida, remettendo outro que lhes foi dirigido pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, cuja criteriosa opinião é muito lisongeira para a nossa sociedade, a Directoria transcrevendo-os em seguida para vosso conhecimento aproveita a occasião para elogiar tão distincto cavalheiro :

« Illms. Srs.— O officio que VV. SS. e mais negociantes de molhados dirigiram á Directoria da Associação Commercial, pedindo-lhe que, ouvidos os seus membros e consultados os interesses do commercio, emitta a sua opinião sobre as reclamações feitas pela Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados a respeito da medida dos liquidos, foi pela Directoria submettido ao estudo dos seus membros, do qual resultou a convicção de que é de todo o ponto justificada a resolução adoptada pelos negociantes de molhados e de incontestavel vantagem para o commercio em geral.

« Tomará, porém, esta Directoria a liberdade de ponderar que seria de mais alta conveniencia espaçar o prazo para começar a vigorar a resolução adoptada do dia 1º de Janeiro de 1883, dando-se previamente a maior publicidade, quer nesta praça quer nas que com ella têm relações commerciaes, a alludida resolução.

« Deus Guarde a VV. SS.— Secretaria da Associação Commercial do Rio de Janeiro aos 11 de Abril de 1882.— Illms. Srs. Carvalho, Irmão & Almeida.— *Visconde de Tocantins*, presidente.— *Joaquim José Duarte*, secretário. »

« Si não fóra bastante as successivas manifestações de approvação ao procedimento desta Directoria com referencia a este assumpto pelas diversas opiniões que sobre elle se têm repercutido, era mais que sufficiente a opinião manifesta e sensata expendida no officio acima transcripto da primeira autoridade desta praça, a qual o commercio em peso *acata* e *venera* como o *symbolo* das suas mais justas e nobres

aspirações, para trazer refrigerio ás nossas lutas, tendentes á regeneração; opinião que não se substanciam em si todas as outras que sobre a materia se têm manifestado, como tambem dá sentença de morte a esse systema *praxista* e *doloso* adoptado por aquelles que, procurando enriquecer-se com as lagrimas de seus semelhantes, não duvidam arrancar-lhes o fructo do seu trabalho *hypocritamente*, como o saltador disfarçado que, abusando da caridade daquellè que o recebe em sua mesa para mitigar-lhe a *simulada fome*, desvenda os segredos do interior da casa, para á noite dar a busca com efficaç resultado!

Senhores! — A Directoria julga opportuno dar-vos noticia do que se passou sobre a execução do *accôrdo* determinado para vigorar do 1º de Julho em diante.

Conforme a opinião contida no officio da Directoria da Associação Commercial que esta Directoria acatou com todo o respeito, foi ponderado em sua segunda parte a conveniencia de espaçar-se o prazo até 31 de Dezembro para vigorar o *accôrdo* celebrado pelas *sessenta firmas* commerciaes de molhados; mas, como não era ella a quem competia desfazer o acto que outros praticaram, esta Directoria deixou que elles, os signatarios do *accôrdo* resolvessem como entendessem. Ainda mais; deixou que o tempo mostrasse si era ou não exequivel poder-se realizar no tempo que *voluntariamente* estabeleceram no referido *accôrdo*.

Assim foi que, conservando-se nessa expectativa, porque, conquanto houvesse má vontade e premeditada prevenção de alguns negociantes de molhados, por atacado, contrarios á realização das idéas regeneradoras da sua *especialidade* de negocio, outros houve e em grande numero que, fieis aos seus principios e costumes de negociantes honrados que são, não descuraram em tempo de transmitir aos seus committentes do *Porto*, *Lisboa* e outras praças estrangeiras que exportam para esta, as reclamações desta sociedade, e do *accôrdo* aqui celebrado entre ellas; por essa razão deve-se o ter as data do 1º de Junho se encontrado nesta praça *vinhos* e mais liquidos em vasilhame de conta que continúa a vir mais ou menos em escala regular, notando-se, porém, falta delle como tambem da medida *pequena* nos ultimos dous mezes do corrente anno.

A proposito da falta que houve de *vinhos* neste mercado nos dous ultimos mezes offerece-se-nos occasião de provarmos a toda a evidencia, aos que com argumentos sophysticos e banaes, dizem que aquelles de quem é composta esta sociedade, o que querem é pagar pouco dinheiro pelo que compram; a ossas perguntamos exhibindo a prova do contrario:

Não se sujeitaram os varegistas ao augmento de 40\$ e 50\$ que houve em pipas, nessa mesma occasião? Qual foi o que deixou de comprar por ser mais caro?

Nenhum; o motivo é outro, e este vem a ser que, os varegistas o que desejam e querem, é que os exportadores de *vinhos* e mais liquidos mandem a este mercado esses generos em vasilhame que exprima a *verdade* e *certeza* da medida, e que não queiram impingir *gato por lebre*; feito isso imponham o preço, porque o seu genero ha de ser vendido.

Pelas constantes manifestações que esta Directoria tem recebido não só por parte dos distinctos cavalheiros estranhos á sociedade, como de seus prestimosos consocios em prol da causa que faz o objecto deste longo trabalho, e que é a da sustentação dos interesses geraes da nossa sociedade; o apoio desinteressado que a imprensa desta Corte tem prestado á sociedade, dando noticia publicação aos factos que se prendem á questão da medida do *vasilhame* de liquidos; o acolhimento de illustres negociantes das praças do *Porto* e *Lisboa* que fraternisaram a nossa causa, fazendo-a commun; tudo isso, si não é um signal evidente que aponta o termo fatal desta *degradante* questão, para os que ainda a sustentam, pois que não é mais do que uma *armadilha* para os incautos, porque a diversidade da medida do vasilhame que vem do estrangeiro são tantas, quantas são as unidades que medeiam entre 400 a 500 litros, ao menos será um *stigma* lançado á *traficancia* commercial, que indubitavelmente produzirá os seus effeitos. Nessa occasião terá a sociedade consummado o seu *desideratum*, e erguendo-se forte como um baluarte invencivel em frente dos *pygmeus*, que hoje tentam impedir-lhe os passos, dirá:

Vê esse *colosso* que está na tua frente: pois é a Sociedade dos Varegistas que em vão tentaste *desacreditar* por ir de encontro aos teus interesses *inconfessaveis*; a tua relutancia contra o direito de nada serviu: passi, que as tuas fraquezas estão perloadas!

Conforme o *acôrdo* celebrado nesta praça pelo commercio em grosso, de molhados, e a opinião da directoria da Associação Commercial desta capital, constante do Relatório às fls. 9, 17 e 18, não e destituida de fundamento a presente reclamação, porque os prop-rios interessados a reconhecem necessaria á legalidade das transacções commerciaes. »

Por tratados commerciaes estabelecidos pelo nosso governo com os paizes exportadores de taes generos, em que ficasse assentado, como medida reguladora, o *carimbo* no vasilhame dos liquidos e mais objectos de acondicionamento de generos, como caixões, caixas, etc., designando o peso e medida bruto e liquido de cada um, era possivel alcançar-se um grande melhoramento para o commercio em geral, e especialmente para o de retalho; e assim se evitaria que todos os generos que vêm enlatados como — paio, linguicas, manteiga e outros, venham desfalcados no peso, o que redundaria tanto em prejuizo do negociante como do consumidor.

Pela exposição que acabamos de fazer, Senhores, vê-se que o commercio a retalho, da classe de que se compõe esta sociedade, luta com difficuldades, e está passando por uma crise que convém debellar, senão pelos meios indicados, ao menos por outros que forem mais efficazes.

A Directoria abaixo assignada, confiando no patriotismo dos membros dessa illostrada Commissão, reverente os comprimenta, depositando nas suas mãos o producto de sua fraca intelligencia, pedindo desculpa por não tel-o apresentado no tempo solicitado.

Deus Guarde a VV. EEx. — Illms e Exms. Srs. Membros da Commissão de Inqueri'o. — Rio de Janeiro, 7 de Março de 1883. — A Directoria: Presidente, *Manoel Martins da Fonseca*. — Secretario, *Joaquim Augusto da Costa Pinto*. — Thesoureiro, *Jeronymo Pinto de Almeida Valle*.

Illm. e Exm. Sr. Consolheiro Inspector da Alfandega da Côrte. — A Directoria da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados com séde nesta Côrte, e Estatutos approvados pelo Governo Imperial por Decreto n. 8138 de 1 de Julho de 1831, por seu Presidente abaixo assignado, para justos fins, pede a V. Ex. se digne mandar passar por certidão do livro respectivo em quanto foi lotado pelo respectivo Conferente a quantidade de litros contidos no barril chamado quinto, que serviu de base para pagamento de direitos do vinho marca « F. A. da Motta » (rotulo), contra-marca a fogo R. J., vindo do Porto, consignado a Lima Junior & Queiroz, no navio brasileiro *Raul*, entrado neste porto em 24 de Novembro; e tambem em quanto foi lotado o mesmo vinho vindo aos mesmos consignatarios no navio portuguez *Isolina*, entrado neste porto em 28 de Dezembro, tudo do anno proximo findo.

Em tempo declaro ser a marca ao carregador e ter sido submettido a despacho pelas notas ns. 1.438 e 2.535 de Dezembro proximo passado e 2.636 e 4.073 de Janeiro.

Nestes termos E. R. M. — Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 1883. — *Manoel Martins da Fonseca*.

Passe. — Alfandega, 15 de Fevereiro de 1883. — *Sampaio Vianna*.

Certifico, em cumprimento do deferimento exarado no presente requerimento, que por Lima Junior & Queiroz foram despachados os barris de quinto abaixo declarados, vindos no lugar brasileiro *Raul*, entrado em Novembro de 1882, e barca portugueza *Isolina*, entrada em 29 de Dezembro do mesm anno. Despacho n. 1.438 de Dezembro de 1882, navio *Raul*, marca F. A. da Motta: 157 barris de quinto com vinho secco, capacidade, 96 litros; capacidade 15.072 litros, abatimento de 2%, 301, liquido, 14.771; somma total do despacho 2.541\$590. Despacho n. 2.535 de Dezembro de 1882, navio *Raul*, marca F. A. de Motta: 143 barris de quinto com vinho secco, a 96 litros, capacidade 13.728 litros, abatimento da 2% 274 litros, liquido 13.454 litros; somma total do despacho, 2.314980. Despacho n. 2.636 de Janeiro de 1883, navio *Isolina*, marca F. A. da Motta: 130 barris de quinto, a 90 litros, contendo vinho secco; capacidade 11.700 litros, abatimento de 2%, 234 litros, liquido 11.466 litros; somma total do despacho 1.974\$380. Despacho n. 4.073 de Janeiro de 1883, navio *Isolina*, marca F. A. de Motta: 130 barris de quinto contendo vinho secco; capacidade 11.700 litros, abatimento de 2% 234 litros, liquido 11.466 litros; somma total do despacho 1.974\$170. Em firmeza do que eu Antonio Pedro Vaz, Escripturnario desta Alfandega do Rio de Janeiro, passei a presente certidão aos 17 dias do mez de Fevereiro de 1883. — Visto, *E. de Castro*. — *Alexandre A. R. Sattamini*, Ajudante do Inspector.

INSPECTOR DA ALFANDEGA DE PERNAMBUCO

Illms. e Exms. Srs.— Em resposta ao officio que VV. EEx. se dignaram de dirigir-me em Janeiro ultimo, acompanhado de um impresso contendo diversos quesitos sobre alterações possiveis de realisar-se na Tarifa em vigor, e nas Alfandegas do Imperio, cabe-me declarar que, ouvida, com especialidade, a commissão de tarifa da repartição a meu cargo, por ser a mais competente para o fim que tam-se em vista, fiz formular, com os mais esclarecimentos colhidos onde melhor podiam sel-o, e com os recursos que pôde fornecer-me o ainda curto exercicio de minhas funções, inferior ao espaço de um anno, o trabalho que, junto, tenho a honra de apresentar a VV. EEx., redigido pela mencionada commissão.

Alfandega de Pernambuco.— Recife, 21 de Fevereiro de 1833.

TARIFA

1.º

A classificação das mercadorias, adoptada por nossa Tarifa aduaneira, é satisfactoria?

Si tem defeitos, quaes são elles?

Que inconvenientes praticos apresenta?

Como corrigir taes defeitos e remediar taes inconvenientes?

Qual o systema ou plano de classificação preferivel, como satisfazendo ás desejaveis condições de clareza e simplicidade, facilitando o serviço fiscal e melhor se adaptando ás circumstancias do paiz?

Em partes é, e em outras não.

Tem defeitos, e, entre outros, notamos as subdivisões nas classes dos tecidos e em outros artigos, que, não obstante reconhecermos ser necessario alargar, contudo é muitissimo inconveniente, desde que a Tarifa é uma só para quasi todas as provincias; o que não podia ser de outra forma, salvo si cada provincia formasse um Estado independente, pois provincias ha que, consistindo o seu maior commercio com o interior, só importam fazendas de custo baixo, entretanto que outras não.

Reconhecemos que, além de outros inconvenientes praticos que apresenta nas mercadorias submettidas a despacho, dá-se com preferencia o de taras de diversas mercadorias, que pagam direitos por peso liquido legal, por exemplo, o chá, manteiga de vacca, breu, toucinho em salmoura, drogas, etc., que, não obstante, terem estas especies na Tarifa, que tão favoraveis são ao commercio, como ao fisco, com differenças insignificantes, contudo ainda ha quem despache essas mercadorias por peso liquido real, o que em algumas torna-se de difficil verificação e até ficam prejudicados.

Tarifando certas mercadorias, como as que acima apresentamos, para pagar direitos por peso bruto, sem tara, como na Tarifa de 1879, incluindo-se toda a classe de medicamentos e drogas.

Que alguns paizes estrangeiros mais adiantados do que nós, por exemplo, a França e a Inglaterra, nas tarifas adoptadas, bem poucas ou nenhuma mercadoria paga direitos por valor, e todas têm mais ou menos taxas fixas; entretanto que em outros paizes tambem muito adiantados, como nos Estados Unidos, todas as mercadorias importadas pagam direitos por valor, em vista das facturas authenticadas pelos seus consules, com responsabilidade delles: entendemos, portanto, que, si fosse possível adoptar o systema dos Estados Unidos, seria essa forma de cobrança de direitos preferivel, como satisfazendo ás condições de clareza e simplicidade, facilitando o serviço fiscal, e melhor talvez se adaptando ás circumstancias do paiz.

2.º

Os valores officiaes das mercadorias differem notavelmente dos preços correntes dos mercados exportadores, e dos do nosso mercado? Em que proporções?

Quaes as consequencias dessa differença?

Tem ella tido a mesma proporção desde a Tarifa de 1874 até á actual?

Qual o melhor modo de harmonisar as referidas avaliações officiaes com os preços correntes?

Qual o valor que deve servir de base á cobrança do imposto?

Os valores officiaes das mercadorias tarifadas variam de uma maneira extraordinaria dos preços correntes dos mercados exportadores e dos do nosso em diversas proporções, de 30 a 80 %, como sejam em alguns tecidos, nas drogas e medicamentos e outros artigos.

E' nenhuma, porque, desde que o negociante não despache sua mercadoria por taxa inferior áquella por que está tarifada, não ha duvida que não a venderia senão pelo preço da praça, e quando mesmo possa despachal-a por uma taxa inferior áquella que devia pagar, nem por isso elle a venderá mais barato, e sim pelo preço da praça, tendo apenas maior lucro do que no primeiro caso, e assim parece ser, porque pagando-se nesta provincia, até pouco tempo, o imposto de consumo das mercadorias estrangeiras, e sendo por uma ordem do Governo Geral suspenso o pagamento desse imposto, que era bem pesado, contudo as mercadorias estrangeiras continuam a ter os mesmos preços que d'antes, quando pagavam o imposto.

Tem, porque nos parece que todas as outras Tarifas feitas depois de 1874, até á actual, firam cópia mais ou menos della, com pequenas alterações e formulas.

Estando os preços correntes em constante oscillação, devida ao movimento do cambio do dia, torna-se quasi que impossivel harmonisar as avaliações officiaes com os preços correntes e a tarifa de taxa fixa; salvo si fór adoptado que todas as mercadorias importadas paguem direitos por valor, segundo o preço da factura do mercado exportador, facturá essa authenticada, e declarados os valores pelo nossos consules ou agentes diplomaticos, que se achem no logar da origem ou procedencia das mercadorias, fazendo-se elles responsaveis por qualquer falsificação que se dê nas mesmas facturas, sendo ellas em duplicata, para ficar uma junta ao despacho de importação.

Deve ser o da factura do negociante, regularizado pela forma referida, na resposta do quesito acima, porque esse é o valor real, e sobre elle tarifa-se 30, 40, 50, 60, etc, por cento, conforme o Governo entender mais conveniente.

3.º

Quaes são os augmentos ou diminuições de taxa a que pôde e deve dar logar a revisão da nossa Tarifa?

Quasi todos os artigos da nossa Tarifa actual estão mais ou menos augmentados na taxa com pequenas excepções; portanto, não achamos conveniente que sejam augmentados mais e nem tão pouco diminuidos; antes, pelo contrario, que sejam conservados como estão.

4.º

Quaes os preferiveis: os direitos *ad valorem* ou direitos especificos?

Como adaptar o systema preferido á nossa Tarifa, sem prejuizo dos interesses fiscaes?

Obtende-se facturas verdadeiras, como já dissemos, na resposta dada na parte final do quesito 2º, parece que, sem medo de errar, se pôde dizer que os direitos *ad valorem* seriam preferiveis aos direitos especificos, porque aquelles assentam sobre uma base verdadeira e estes nem sempre por diversas circumstancias.

Mas desde que não se possam conseguir as facturas legalisadas, como acima dissemos, com responsabilidade do nosso corpo diplomatico, residente nos paizes d'onde tiverem de ser exportadas as mercadorias para o nosso mercado, só os direitos especificos deverão ser admitidos, embora não assentem elles em base certa; o que dá prejuizo ou lucro, tanto para o Governo, como para o commercio, segundo o plano e as taxas da Tarifa que for adoptada.

5.º

E' possivel, por uma bempensada revisão da Tarifa, augmentar a renda do Estado, sem augmentar os actuaes onus do nosso commercio e industria? Como?

E' possivel, mas todos os meios lembrados, e que foram empregados, serão incertos, e não passarão de tentativas que, só na pratica, se poderá reconhecer o verdadeiro resultado.

6.º

Quaes têm sido as consequencias da frequencia das reformas de nossas Tarifas e falta de sua firmeza?

Das reformas effectuadas nos ultimos vinte annos, quaes as que maiores inconvenientes praticos têm trazido?

Quaes as consequencias praticas que, especialmente para a industria nacional, resultaram das modificações que a Tarifa actual fez na de 1879?

Nenhuma, ou, por outra, pequenas differenças, que limitam-se á diminuição de taxas em algumas mercadorias, elevação em outras, e bem assim o pagamento de direitos de algumas por peso liquido legal, o que na pratica tem-se dado perfeitamente bem em umas e em outras não.

7.º

Quaes os direitos da Tarifa actual ou disposição legal ou regulamentar sobre importação e exportação que, em bem da industria nacional, convem manter ou reformar? Como, porque e em relação a que ramo de industria?

Não sendo ainda o nosso paiz propriamente industrial, e, apenas, possuindo algumas fabricas que ainda não satisfazem o consumo do paiz, qualquer alteração para mais nos direitos que pagam algumas fazendas pôde tornar completamente prohibitiva a entrada dellas, e, não estando ainda o paiz em estado de poder competir com as fabricas estrangeiras, parece não ser conveniente qualquer alteração neste sentido; podendo-se, entretanto, nos chapéus de lã e pello de lebre, de que já ha no paiz algumas fabricas, que trabalham tão bem como as estrangeiras, ser a taxa elevada, como meio de favorecer essa industria.

8.º

Qual a influencia que as oscillações do cambio têm exercido e podem exercer sobre o pagamento dos impostos aduaneiros? Como remediar ou attenuar os inconvenientes que tenham havido?

9.º

Podem, e como, os poderes publicos facilitar o movimento inter-provincial de fundos destinados ao pagamento dos impostos aduaneiros e ás transacções mercantis?

Parece-nos que só o commercio, que é entendido na materia do assumpto dos quesitos acima, é que poderá responder-os.

10.º

O que mais convem: uma tarifa geral uniforme, firmada por Lei, ou tarifas convencionaes estabelecidas segundo estipulações de tratados internacionaes? Estabelecida a tarifa geral, quaes as concessões que, por meio de tratados, convem obter em bem do nosso commercio e industria?

Segundo entendemos, convem mais uma tarifa geral uniforme do que tarifas convencionaes, e as concessões que convem obter por meio de tratados, a bem do commercio e industria, só elles é que poderão responder.

11.º

Qual tem sido o resultado da adopção das tarifas especiaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso?

Só as provincias onde foram estabelecidas essas tarifas especiaes é que poderão responder qual o resultado da adopção dellas, comparadas com a Tarifa geral ahí estabelecida em outras épocas.

12.º

Os direitos additionaes devem ser mantidos?

No caso affirmativo, devem ser cobrados por uma taxa uniforme ou convem calculal-a conforme a natureza das mercadorias?

Não ha razão para serem mantidos os direitos additionaes, desde que sejam elevadas as taxas na proporção relativa, já incluídos os additionaes; o que facilita mais o serviço e poupa tempo.

ALFANDEGA

1.º

A classificação das nossas Alfandegas e a base para ella adoptada é a melhor?

Não conhecendo outra, entendemos que a actual é a melhor.

2.º

A organização, numero, condições de habilitação e vencimentos do pessoal das nossas Alfandegas e Mesas de Renda são satisfactorias? Si apresentam defeitos e inconvenientes, quaes são elles e como corrigil-os?

Não são satisfactorios a organização, numero, condições de habilitação e vencimentos do pessoal das nossas alfandegas e mesas de renda.

Têm defeitos e inconvenientes: o pessoal, desde que se facilite o serviço, é extraordinario; as condições de habilitações não são tantas quantas deveram ser; os vencimentos do pessoal são pequenos, e o meio de corrigil-os era o seguinte: facilitar o serviço, reduzir o pessoal, melhorar os vencimentos, escolha de habilitações e moralidade no mesmo pessoal.

3.º

O modo de verificação da qualidade da mercadoria para o calculo do imposto é o melhor, segundo as disposições vigentes? Si tem inconvenientes e defeitos, quaes e como corrigil-os?

Segundo as disposições vigentes é o melhor.

4.º

Os recursos e meios de defesa facultados pelo regulamento e mais disposições em vigor são sufficientes? No caso negativo, quaes as medidas necessarias para garantir e facilitar o exercicio dos direitos do contribuinte, sem prejuizo dos direitos fiscaes?

São sufficientes.

5.º

Qual o melhor meio de impedir o contrabando? As medidas adoptadas pelo Regulamento e mais disposições em vigor são sufficientes? Quaes os defeitos e inconvenientes?

São sufficientes.

6.º

O nosso systema de despacho, carga, descarga e armazenagem de mercadorias é satisfactorio? No caso negativo, quaes os seus defeitos e inconvenientes, e como remedial-os?

E' satisfactorio, a não poder ser adoptado que todos os direitos sejam pagos pelo valor da factura, tantos por cento, como já dissemos acima.

7.º

O modo de calcular o peso liquido para o pagamento dos direitos, adoptado pelo Regulamento vigente, é o melhor em relação a cada uma das mercadorias?

Mercadorias ha que não era conveniente pagar por peso liquido, e sim por peso bruto, sem tara como na tarifa de 1879 se dava na classe de drogas e medicamentos em geral; e outras, não, que devem pagar direitos por peso liquido.

8.º

Que defeitos e inconvenientes apresenta o serviço das capatazias e armazenagens? Como corrigil-os? Qual o melhor systema para tal serviço?

Achamos que o serviço das capatazias, pelo menos nesta Alfandega, não apresenta defeitos, bem como a armazenagem; entretanto, si ha alguns, só o administrador, como chefe dellas, é quem poderá dizer e apresentar os meios para corrigil-os.

9.º

Convem alargar, e como, as attribuições das Juntas Commerciaes? Convem crear mais instituições auxiliares do commercio e da industria? Quaes?

Só o commercio poderá responder.

10.º

O serviço da nossa estatistica está satisfactoriamente organizado? No caso negativo, como deve sel-o?

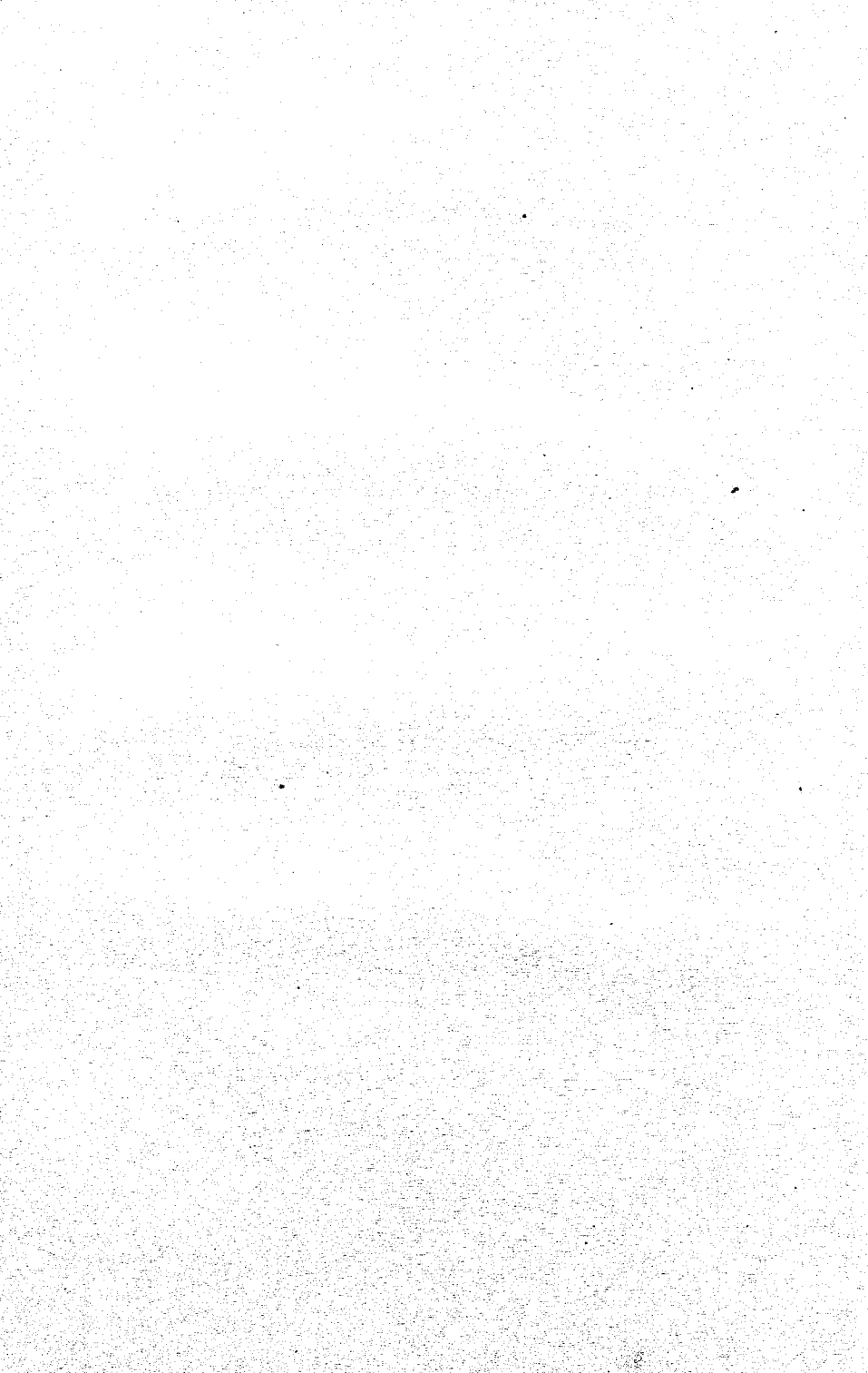
Parece que sim.

11.º

Quaes os melhoramentos de que necessitam as nossas Alfândegas em relação aos edificios e respectivos machanismos para o bom desempenho dos serviços que lhes pertencem ?

Para o bom desempenho dos serviços que pertencem ás Alfândegas do Imperio, torna-se necessario que sejam edificadas, em quasi todas as provincias, Alfândegas segundo o modelo e com todos os machanismos que possui hoje a Alfândega da Córte.

Deus Guarde a VV. EEx. — Illms. e Exms. Srs. Drs. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira, Adolpho Bezerra de Menezes, Antonio Felicio dos Santos, M. J. Soares e Conselheiro Franklin Americo de Menezes Doria, muito Dignos Presidente e Membros da Commissão Parlamentar de Inquerito. — O Inspector, Dr. *Gustavo Adolpho de Sá*.



JUNTA COMMERCIAL DA PROVINCIA DO PARÁ

Illms. o Exms. Srs.—Em virtude do officio de VV. EEx. de 1 de Dezembro ultimo, esta Junta designou o Sr. Deputado Commerciantes João Baptista Beckman para, com os Exms. Srs. Deputados Geraes Samuel Wallace Mac-Dowell e Francisco Guilherme Cruz, responder aos quesitos que acompanharam o officio de VV. EEx.

Em desempenho de sua missão, o mesmo Sr. Deputado Beckman apresentou a esta Junta as respostas por elle formuladas sobre os ditos quesitos.

Essas respostas, com as quaes está de accôrdo esta Junta, tenho, nesta occasião, a honra de encaminhar a V. Ex.

Deus Guarde a VV. EEx.—Illms. e Exms. Srs. Presidente e Membros da Comissão Parlamentar de Inquerito.—*A. J. Corrêa da Silva.*

Em 22 de Fevereiro de 1883.

1.º

Ha abundancia de meio circulante hoje, mas pôde tornar-se amanhã em completa escassez por diferentes causas. Não se pôde fixar os limites da circulação do papel sonão tomando para regulador o cambio.

2.º

Ha e pôde haver muitos causas que determinem a deficiencia do meio circulante, como sejam difficuldades de remessas, grandes empregos do mesmo, falta de segurança.

3.º

Os bancos têm, quando lhes faz conta, muitos meios de facilitar as operações commerciaes e as remessas de numerario.

4.º

Não é preciso promovel-os, basta que elles tenham interesse em se promoverem a si mesmos e que não haja quem se opponha. A causa principal da perturbação da circulação saudavel do numerario em todo o Imperio é a agiotagem sobre fundos.

5.º

O resgate do papel-moeda deve ser lento, mas não se fará por qualquer dos dous meios apontados, que peccam : o 1º por ser impossivel haver no Thesouro saldo a favor, e o 2º por ser o mal aggravado com a ganancia dos bancos. O unico meio é a conversão gradual a ouro pelo systema dos Estados Unidos — uma especie de imposto de cambio — que ainda assim corria o risco de ser absorvido na voragem do Thesouro.

6.º

O que determina o curso do cambio entre nós é o que o determina em toda a parte, a differença entre a procura e a offerta, a que estão sujeitas as variações dos valores e quantidades dos productos permutados e variações de mais ou menos papel-moeda na circulação, e mais ou menos probabilidade de restricção ou de emissão ou de novas emissões.

7.º

Pelos mesmos motivos é vária a taxa do cambio de provincia para provincia e variadas proporções.

8.º

E' possivel que assim seja e que disso tenham ciumes que não podem, ou não querem, fazer o mesmo.

9.º

Não é cousa que se imponha. Quando tiverem prospectos de lucros, elles, por si mesmos, o farão, ou alguém por elles.

10.º

Por falta de certeza na administração da justiça e pelas demoras e despezas que esta obriga.

11.º

Respondido com a resposta ao anterior.

12.º

E' questão que o Banco do Brazil decidirá si lhe fará conta ou não. Obrigar-o a isso só com grandes ganancias.

13.º e 14.º

Veja-se a resposta ao 11º quesito.

15.º

Porque os cheques visados não são aceitos facilmente pelos não commerciantes.

1.º e 2.º

O excesso de medidas é que oppõe sérios embaraços ao commercio intermediario e de transitio. A unica medida legislativa boa seria supprimir o excesso de sello nas exigencias de despachos e cartidões.

3.º e 4.º

Ha necessidade de abolir os impostos e multas que entorpecem os primeiros e de suspender as restricções das leis sobre associações.

5.º e 6.º

As difficuldades naturaes são : a falta de boas estradas e bons canaes. As outras são venciveis logo que haja necessidade, porque apparece a competencia.

Na questão da cabotagem, assim como nas outras, é mister saber-se primeiro si querem adoptar o protecçionismo, ou deixar as cousas no estado em que se acham.

TARIFA

Antes de enunciar os quesitos, deveria a Commissão estabelecer e declarar :

1.º Si a tarifa tem por unico objecto obter renda, salvos sómente os preceitos constitucionaes,

ou

2.º Si tem tambem por objecto simultaneo o systema de livre-cambio ou o systema protector.

Nada disso fez, e portanto ficam as questões cheias de embaraços para os que têm de responder.

1.º

Será satisfactoria a classificaçào das mercadorias adoptada pela nossa Tarifa aduaneira ?

Será satisfactoria para o Thesouro, que recebe ?

Será satisfactoria para o consumidor, que paga ?

Dois interesses oppostos não têm o mesmo genero de satisfacção.

A grande classificaçào da Tarifa é a seguinte:

1.º Artigos não sujeitos a direitos.

2.º Artigos sujeitos a direitos quasi nominaes.

3.º Artigos sujeitos a pesados direitos.

A tarifa é, pois, livre-cambista para a 1ª e 2ª especie de artigos e protecçionista para a 3ª especie.

O consumidor e productor nacional (quanto a materias primas) sympathizam com os artigos ns. 1.^o e 2.^o

O consumidor brada contra o art. 3.^o

O productor nacional de artigos semelhantes aos de ns. 1 e 2, e com elle o Thesouro, gritam contra estes porque os queiram equiparados ao de n. 3.

Estas queixas procedem de não ser a tarifa claramente uma só das duas cousas :

Ou francamente protectora.

Ou francamente livre-cambista.

D'ahi provem que ninguem está satisfeito.

Abaixo desta classificação apparecem as difficuldades entre materias primas e entre objectos mais ou menos manufacturados, uns e outros mais ou menos semelhantes aos que produz ou poderá no futuro produzir o paiz.

Estas differenças vieram alargar mais o ambito das queixas e pôr o remate á pyramido das difficuldades.

Estes apontados defeitos capitaes dispensam a resposta ao seguinte quesito :

Si têm defeitos, quaes são elles?

A actual diversidade de taxas para os objectos da mesma classe apresenta o inconveniente pratico de estabelecer a luta entre os que têm de pagar e os que têm de receber, luta cujo resultado depende quasi sempre de um arbitro mais ou menos intelligente e mais ou menos honesto.

Não é preciso, depois de apontar este importante inconveniente, notar outros de somenos valor para satisfazer á pergunta : Que inconvenientes praticos apresenta?

De exposto é facil perceber-se a resposta ao resto do 1.^o quesito.

Si não querem ser nem proteccionistas nem livres-cambistas e sómente pretendem renda para o Thesouro, fechando os ouvidos aos clamores dos productores nacionaes, que são poucos, assim como aos dos consumidores nacionaes, que são muitos, é claro, simples, facil na execução e muito apropriado ás circumstancias diversas deste extenso paiz o antigo systema de direitos *ad valorem*, sem plano de classificação alguma.

Si quorem francamente ser livre-cambistas, procurem outras fontes de receita para o Thesouro, adoptando provisoriamente o systema de direitos *ad valorem*, como acima se diz.

Si quorem francamente ser proteccionistas, adoptem ainda o mesmo systema com maior percentagem.

2.^o

Os valores officiaes das mercadorias differam notavelmente dos preços correntes dos mercados exportadores e dos do nosso mercado em diversas proporções, conforme os artigos sabem de um ou outro mercado estrangeiro, são transportados em embarcações a vela ou a vapor, supportam mais ou menos commissões de compra e remessa, ou são recebidos nos portos maritimos ou fluviaes ou nos mercados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará, etc.

As consequencias dessas differenças são que os mercados importadores, que pagam preços baixos por certos objectos, contribuem para o Thesouro com maior proporção de direitos do que os outros mercados, onde os objectos têm maior preço; que o Thesouro pouco recebe nos primeiros mercados, recebendo mais nos segundos, e que finalmente não pôde ser verdadeira a avaliação da Tarifa. Esta diversidade de circumstancias de tempo, lugar d'onde se importa, lugar para onde se importa, oscillações de mercados e natureza de vehiculos tem produzido sempre, e sempre ha de produzir o disparatado dos valores da Tarifa para os valores dos differentes mercados.

D'aqui resulta a impossibilidade de « harmonizar as avaliações officiaes com os preços-correntes. »

Resta sómente o recurso da cobrança do imposto sobre a base do valor do mercado importador no acto da importação.

3.º

Prejudicado pelo que acima está demonstrado.

4.º

São preferíveis os direitos *ad valorem*, como acima fica explicado.

A adaptação do systema *ad valorem* a nossa Tarifa é impossivel porque se excluem os dous systemas de taxa fixa e do systema *ad valorem*.

Os interesses fiscaes ficarão resguardados, no caso de se preferir o systema *ad valorem*, logo que a unica taxa de importação fôr calculada sobre o valor official médio de todas as importações no decennio anterior.

5.º

Do modo que acaba de ser exposto.

6.º

A variação dos preços que têm enricado a uns á custa da ruina dos outros e a instabilidade commercial que tem affectado o consumidor. Todas as reformas têm produzido esta incerteza, e as ultimas têm produzido a favor da industria nacional em beneficio do productor, á custa do consumidor que lh'o paga a troco de objectos menos perfeitos e mais caros.

7.º

Estabelecida uma percentagem unica *ad valorem* sobre a importação, fica *ipso facto* estabelecido um beneficio a favor da industria nacional, proporcional ao seu valor e que se decompõe nos seguintes itens: 1.º, valor da percentagem; 2.º, despezas de cambio, commissões e frete que os artigos similares estrangeiros terão de pagar e que não pagará o productor nacional. Condemnado como está o systema da Tarifa actual, é inutil responder ás miudezas que são requeridas.

8.º

Quanto mais caro fôr o cambio mais caras ficam as mercadorias estrangeiras e menor será o consumo, a sua importação e os direitos que o Thesouro tenha de cobrar.

O meio de attenuar e remediar este inconveniente é chegar o mais depressa possivel ao regimen do ouro em lugar de papel-moeda.

9.º

Podem, e por meio de saques do Thesouro, á vista, admissíveis em pagamentos em todas as repartições publicas e mesmo nas operações mercantis, facultativamente para não haver inundação.

10.º

O que mais convem é o systema uniforme *ad valorem*, guardadas, porém, as imprudentes estipulações de tratados.

Estabelecido o systema, o mais conveniente é solicitar dos governos estrangeiros a adopção do mesmo systema para os productos deste paiz.

11.º

A adopção das tarifas especiaes ao Rio Grande do Sul, Matto Grosso, etc., pécca pela base — a falta de uniformidade.

Estas provincias devem estar sujeitas ao systema commum — *ad valorem*.

12.º

Estabelecido o direito *ad valorem*, devem morrer os direitos addicionaes, porque tanto custa decretar 100 0/0 dos direitos como addicionaes, como decretar o dobro dos direitos *ad valorem*.

ALFANDEGA

1.º 2.º 3.º

A' vista do exposto a base da classificação das Alfandegas deve ser a renda média de cada uma e sua organização pessoal deve ser feita de conformidade.

A determinação do valor das mercadorias pôde ser feita pelo systema dos Estados Unidos, combinado com o que outr'ora se usou aqui.

4.º

O regimen actual dá quasi sempre razão ao Thesouro, porque quem decide é um agente do Thesouro. Por que não decidirá as contestações entre o contribuinte e o fisco o Poder Judiciario em processo summario ?

5.º

A diminuição dos direitos até ao ponto de não ser bom negocio o ser contrabandista, é o melhor meio de matar o contrabando.

Adoptado o systema dos direitos *ad valorem*, devem ser aproveitados para o serviço da fiscalização os agentes consulares no estrangeiro, os corretores de compras e vendas no mercado importador, além dos meios actuaes.

6.º

O systema de despachos etc. tem de ser adaptado ao direito *ad valorem*.

A armazenagem está pessima e precisa de ter a base do espaço occupado e tempo de occupação — um tanto por mez pelo metro cubico.

7.º

Convem alargar as attribuições das Juntas Commerciaes, dando-lhes as attribuições de um Jury para as causas commerciaes em 1ª instancia e algumas outras administrativas.

As instituições auxiliares do commercio e da industria virão por si mesmas, logo que haja dellas necessidade.

10.º

Não está organizado bem nem mal o serviço da estatística financeira — pôde dizer-se que não tem organização alguma.

Pôde ser esse serviço attribuido ás Juntas Commerciaes e Praças do Commercio, que o hão de fazer, melhor mais verdadeiro e mais barato.

11.º

As Alfandegas precisam amplidão de armazens, boas pontes de descarga e bom material de serviço, como guindastes, carretas, etc., e prompta substituição quando se deteriorarem.

Belém, 15 de Fevereiro de 1883.— *A. J. Correia da Silva*, Presidente. — *Antonio José de Souza Dillon*. — *Bento José da Silva Santos*. — *Maximiano Rodrigues da Silva*. — *João Baptista Miranda*.



THEsouraria DE FAZENDA DA PROVINCIA DO AMAZONAS

Illms. e Exms. Srs.— A carta official que VV. EEx. se dignaram de dirigir-me com data de 6 do mez de Dezembro do anno passado, pela qual se dignaram exigir o meu fraco contingente para esclarecimento das questões suscitadas nos quesitos que tiveram a bondade de enviar-me, foi recebida a 15 do mez de Janeiro ultimo.

Comquanto nutra os mais ardentés desejos de corresponder ao elevado conceito com o qual VV. EEx. se dignaram de honrar-me e tenha a melhor boa vontade em ser util á minha patria, comtudo a minha acanhada intelligencia, a grandeza dos assumptos que se prendem aos quesitos e o pequeno espaço de tempo concedido para a resposta, ainda diminuido pelo exercicio das funções de meu cargo, não me permittiram o desenvolvimento de todas as materias questionadas, muitas das quaes exigem esclarecimentos de outras Repartições, a que não tive tempo de recorrer; e outras demandam de estudos mais detidos e comparações demoradas, o que poderia conseguir-se mais de espaço si me fosse permittido tratar de semelhantes questões.

Deixando á Alfandega o enviar a parte que mais directamente se entende com ella a respeito de quadros e estatisticas, occupar-me-hei em dar a minha obscura opinião acerca dos quesitos que me são possiveis responder, referindo-me ao que mais de perto interessa a esta Provincia do Amazonas.

Para mais facilidade da distincta commissão, trancrevo c quesito ou o topico a que se refere o meu parecer.

TARIFA

Ao 1º quesito.— A classificação das mercadorias, adoptada por nossa Tarifa aduaneira, é satisfactoria?

A classificação adoptada pelas nossas Tarifas em geral é satisfactoria, não está, porém, completamente isenta de alguns pequenos defeitos.

fo topico.— Si tem defeitos, quaes são elles?

No rapido exame que me foi possivel fazer, mencionarei o seguinte:—A classe 5ª da Tarifa em vigor de 1831, comquanto bem regular, poderia soffrer uma divisão, a exemplo do que se fez com a classificação dos metaes: na primeira parte se comprehenderia — marfim, perola, madreperola, coral, unicornio e tartaruga; na segunda — bufalo, chifre, barbas de baleia, osso e outros despojos de animaes, pois que os artigos mencionados na primeira divisão gozam no mercado de preços duplos talvez aos da segunda, podendo assim regular-se melhor as respectivas taxas.

A classe 9ª parece podir uma divisão mais correcta, por isso que nas palavras — *sumos, succos, bebidas e outros líquidos* desta a inserção de alguns solidos, como: *assucar, cera vegetal, resinas, maná e outros.*

Ainda na classe 9ª vê-se o numero 135 — *azeite, ou oleos* — de oliveira, de algodão, e não, *especificados*; na classe 10ª a ns. 172, 173 e 174 diversos outros oleos e tambem não *especificados*, todos estes oleos, com pequenas excepções, se applicam aos mesmos mistores mencionados na classificação e ainda na 10ª e 11; assim que o azeite de oliveira póde ser empregado como adubo, como medicamento e na illuminação; o oleo de alecrim e de rosas como perfume e como medicamento; o oleo de linhaça em pintura e argamassas; o oleo de copahyba como medicamento e nas tintas de pinturas, etc., etc., pelo que me parece que conviria classificar todos em um só logar e uniformizar os pagamentos dos direitos por litro ou kilo como mais convier.

Na classe 16ª o n. 482 carace de uma divisão nos bonets e gorras para os fabricados de fazendas finas como veludo e belbutinas, bordados a ouro, prata, seda ou lã, cujo preço não deve estar na mesma razão dos simples.

Tambem convem subdividir as meias do n. 513 até 12 cent. de comprimento, ou, o que parece melhor, taxar pelo peso uma vez que se classifiquem em finas, entrefinas e ordinarias.

2º topico : — Que inconvenientes praticos apresenta ?

A meu ver é a demora do expediente na procura do artigo a despachar e a confusão muitas vezes prejudicial dos não *especificados*.

A resposta aos dons topicos restantes fica prejudicada na dos antecedentes.

Ao 2º *questito* : — Os valores officiaes das mercadorias differem notavelmente dos preços-correntes dos mercados exportadores e dos do nosso mercado ? Em que proporção ?

Alguns artigos variam notavelmente dos preços dos mercados exportadores e dos do nosso mercado; a falta de tempo priva-me de desenvolver convenientemente este ponto, entretanto especificarei alguns dos mais salientes, taes são : na classe 7ª os valores officiaes das farinhas de trigo e de milho : na classe 8ª os das batatas e do ferro, mesmo a respeito deste — porque convem desenvolver o systema de prados artificiaes e o plantio de forragens, no Brazil; na classe 15 os valores officiaes de alguns artigos estão muito inferiores aos do nosso mercado : os bonets e gorras, que regula um por mil reis quando são de fazendas finas e bordados a ouro, custam de 15\$ a 20\$; os espartilhos do n. 499 estão a menos de metade dos preços do mercado, ao menos para certas qualidades finas, que se vendem de 25\$ a 30\$ em qualquer provincia; aos morins do n. 515 e aos pannos dos ns. 518 e 519, convinha baixar o valor official; d'entre as roupas feitas do n. 524, muito saliente se torna a differença para as camizas com peito de linho que, estando a pouco mais de 23\$ por duzia, são vendidas no nosso mercado de 60\$ a 120\$, e bem assim para as ceroulas, tambem de linho que taxadas a 12\$ por duzia, chegam a custar nos nossos mercados de 30\$ a 40\$000.

1º topico : — Quaes as consequencias dessa differença ?

E' ser o consumidor sobrecarregado do maior preço sem vantagem para o Estado, por isso que variando pouco na Europa os preços segundo as especies, e pagando o mesmo direito o importador por todas, estabelecem entretanto notavel differença no preço de cada qualidade.

O 2º topico não posso de presente responder.

3º topico : — Qual o melhor modo de harmonizar as referidas avaliações officiaes com os preços correntes ?

E' esta uma resposta difficil de dar-se pelas condições especiaes do nosso commercio a retalho, onde não predomina o systema de preços fixos ainda na mesma praça, e variando consideravelmente de uma para outra provincia não só pelos fretes e commissões da importação como por outras circumstancias especiaes que sobrecarregam os preços das facturas européas.

4º topico : — Qual o valor que deve servir de base á cobrança do imposto ?

A meu ver, o mais seguro e o que tornaria mais facil o calculo e a cobrança dos impostos seriam os preços originaes das facturas dos mercados exportadores, fazendo-se nos actuaes direitos um abatimento razoavel em favor do frete e acondicionamento e mais despezas das mercadorias até o porto da importação e reunindo-se ao mesmo tempo o valor dos direitos addicionaes, embora a principio com

alguma modificação, mas para isso seria necessario acantelar-se a falsificação porventura das mesmas facturas.

Ao 3º quesito: — Quaes os augmentos ou diminuições de taxa a que póde e deve dar logar a revisão da nossa tarifa?

Além dos que ficam apontados e de outros que não me é possível expor pela rapidez desta resposta, parecem-me instar por uma revisão as de que trata o art. 15 da Tarifa, porque é certo que algumas tecidos mixtos que hoje vêm ao mercado não comportam as respectivas taxas, que ficam algumas vezes acima do dobro do respectivo custo pelo valor official da Tarifa.

Desenvolverei este ponto: tomarei por base a cassa lisa de lã do n. 544 da classe 16, que pagará por kilo 2\$200 na razão de 30 %, que corresponde ao valor tariffal de 7\$333 e a cassa lisa de algodão do n. 487 da classe 15, que pagará tambem por kilo 800 rs. na razão de 30 %, que corresponde a 2\$606.

Si o tecido mixto se compuzer de lã e algodão sómente, sendo todos os fios da urdidura ou da trama desta ultima materia, pagará por kilo 1\$980 pelo abatimento de 10 % concedido no art. 15, que reduz a 25 % a razão da taxa ou ao valor official de 6\$300 á mesma razão de 30 %.

Si este mixto tivesse de pagar em partes iguaes, relativamente aos direitos de cada materia, seria: pela lã 1\$100, pelo algodão 400 rs., total 1\$500; cujo valor official ficaria reduzido a 5\$ por kilo dessa fazenda mixta, que na verdade pouco mais de metade poderá valer, no mercado, do preço que goza a lã pura, e portanto já sobre-carregada na Tarifa.

Si dormos a este mixto uma mescla de seda, ficará elle adstricto á regra 3ª do citade art. 15 da Tarifa, isto é, pagará os direitos segundo a materia mais tributada com o augmento de 30 %: assim, teria de pagar por kilo 2\$200 e mais 30 % — 600 rs., que somma 2\$860, o que eleva o respectivo valor official a 9\$533, dada a mesma razão da Tarifa, de 30 %; quando em regra a fazenda pouco mais ficará valendo de 5\$000 official, tendo custado talvez a meta de desse valor na Europa.

E a melhor consideração é verificar-se que o tecido visivelmente inferior pela sua composição ao de lã pura, vem a ficar mais caro relativamente.

Ao 4º quesito: — Quaes os preferiveis: os direitos *ad valorem* ou os direitos especificos?

Como adaptar o systema preferido á nossa Tarifa, sem prejuizo dos interesses fiscaes?

Quanto a mim os direitos *ad valorem* deveriam ser os preferidos, tomadas as precauções contra a fraude das facturas, supprimindo-se os direitos addicionaes, para simplificar o trabalho e regulando as novas taxas de modo que correspondessem ás actuaes, concedido um abatimento para as despesas de fretes, etc., etc., até o nosso porto; deste modo me parece que terminariam as reclamações do commercio, modificar-se-hiam os preços do mercado da nossa praça ou pelo menos habilitaria o publico a conhecer dos preços das mercadorias estrangeiras e assim melhor regularizar as suas transacções commerciaes.

Ao 10º quesito: — O que mais convem: uma tarifa geral uniforme, firmada por lei, ou tarifas convencionaes e tabeladas segundo estipulações de tratados internacionaes.

Estabelecida a tarifa geral, quaes as concessões que, por meio de tratados, convem obter em bem do nosso commercio e industria?

Em minha opinião só considero indispensaveis tarifas especiaes e convencionaes para as provincias limitrophes com os Estados vizinhos, estabelecendo-se nestas, regras para o transito de mercadorias de ou para outras nações, bem como o de mercadorias dos proprios Estados.

Ao 12º quesito: — Os direitos addicionaes devem ser mantidos?

Os direitos addicionaes que não tiveram outra razão de ser senão o de augmentar-se a renda do Estado por uma imposição em occasião que não foi permittida a reforma das tarifas, hoje, que se trata desta reforma, não deve continuar, conforme disse no 4º quesito.

ALFANDEGAS

Ao 1.º quesito : — A classificação das nossas Alfandegas e a base por ella adoptada é a melhor ?

A classificação das Alfandegas poderia ter sido boa na época em que se realizou ; sendo, porém antiga e tendo diversificado consideravelmente as condições das provincias em relação ao commercio e industria e conseguintemente no desenvolvimento das rendas, instam por uma nova classificação ; a base adoptada parece a melhor, mas para que ella produza todos os seus efeitos convinha que de 5 em 5 annos fosse comparada com a classificação das alfandegas, fazendo estas acompanhar o progresso da provincia.

Ao 2.º quesito : — A organização, numero, condições de habilitações e vencimentos do pessoal das nossas Alfandegas e Mesas de Rendas são satisfactorias ?

Si apresentam defeitos e inconvenientes, quaes são elles e como corrigil-os ?

E' um assumpto vasto e onde ha muito que dizer, mas que o limitado tempo não me permite desenvolver precisamente todos os pontos ; darei, porém, algumas indicações sem detalhe.

A organização em geral não é boa : todas as Alfandegas devem ter a mesma nomenclatura de empregados, a differença consistirá sómente no numero e vencimentos ; a hierarchia na classe dos escripturarios deve desaparecer, bem como a classe de Praticantes, restabelecendo-se os logares de Conferentes e os de Guarda-Mór, augmentando-se o numero de officiaes de descarga ; vigias tambem são desnecessarios, augmenta-se o numero de guardas, temporariamente ; quando fór preciso o numero de empregados, si em alguma é abundante em outras é exíguo ; nesta provincia por exemplo é insufficiente ; as condições de habilitação são regulares, entretanto convinha exigir-se mais alguns conhecimentos para os logares de 1.ª entrancia ; remunerando-as melhor obter-se-hi logo individuos mais aptos para desempenho do serviço ; os vencimentos das Alfandegas em geral são satisfactorios, especialmente nas provincias prosperas, apresentando uma sensivel disparidade entre os dellas e os das Thesourarias, como acontece nesta provincia, onde o 2.º Escripturnario da Alfandega, que é empregado de 1.ª entrancia, percebe igual si não mais que o Inspector da Thesouraria ; as Mesas de Rendas desta provincia, ao contrario, quasi nada rendendo, os seus serventuarios são por isso remunerados com gratificações especialmente marcadas e não são bem pagos porque o fim melhor destas Estações é fiscalizar e reprimir o contrabando, fazendo produzir a Alfandega, onde tudo se vem despachar ; longo seria notar os defeitos e os meios de corrigil-os e sem duvida seria uma tarefa superior ás minhas forças ; entretanto direi que simplificar a nomenclatura dos empregados das Alfandegas, discriminando-os pelas respectivas attribuições, tornar as Mesas de Rendas dependentes das Alfandegas, sendo servidas por empregados destas, simplesmente designados pelos respectivos Inspectores, com approvação do das Thesourarias, é uma necessidade que a experiencia aconselha, devendo as mesmas Alfandegas ser para isso dotadas com o pessoal correspondente, e ao mesmo tempo dando-se ás Mesas de Rendas todas as attribuições das Alfandegas e consideradas como agencias destas ; haverá redução de despeza, facilidade na apuração das rendas e conseguintemente maior desenvolvimento local.

Ao 4.º quesito : — Os recursos e meios de defesa facultados pelo Regulamento e mais disposições em vigor são sufficientes ?

No caso negativo, quaes as medidas necessarias para garantir e facilitar o exercicio dos direitos do contribuinte sem prejuizo dos direitos fiscaes ?

Julgo sufficientes: entretanto, convinha fixar-se de um modo mais amplo a facultade das autoridades fiscaes nos processos dos contrabandos, generalizando-se a competencia e firmando-se de um modo claro e conciso a intervenção das autoridades judicarias por meio de *habeas-corporis* nas prisões administrativas, e determinando-se o meio de realizarem-se as prisões em flagrante no recinto das repartições quando as partes delinquem.

Ao 5.º quesito : — Qual o melhor meio de impedir o contrabando ?

As medidas adoptadas pelo Regulamento e mais disposições em vigor são sufficientes ?

Quaes os seus defeitos e inconvenientes ?

Para repressão do contrabando fôra mister uma melhor e mais ampla organização dos guardas das Estações fiscaes, criação de postos fiscaes e elevação das Collectorias e Mesas de Rendas nos logares maritimos ou de rios navegaveis, especialmente nas provincias fronteiras, além de tratados adequados com as potencias vizinhas.

.....
Ao 8º *questo* :— Que defeitos e inconvenientes apresenta o serviço das capatazias e armazenagem ?

Como corrigil-os ?

Qual o melhor systema para tal serviço ?

Em algumas provincias, como esta por exemplo, o serviço das capatazias é caro, trabalhoso e deficitente; os serventes são raros e por altos preços; a condução das mercadorias se faz por batelões até á praia e d'ahi por carroças até á Alfandega, estas balieações concorrem ás vezes para estragar os volumes e as mercadorias; o meio de remediar este inconveniente seria o Governo mandar fazer armazens junto á praia, e pontes onde pudesse atracar o navio — economisaria tempo e dinheiro.

OUTROS QUESITOS

.....
Ao 3º *questo* :— O nosso commercio do retalho luta com difficuldades, que podem ser removidas por medidas legislativas ou administrativas ?

Quaes devem ellas ser ?

Enquanto o commercio a retalho do paiz estiver entregue ás mãos dos estrangeiros, os filhos de paiz hão de gemer sob o peso de muitos males; os commerciantes brasileiros definham; os consumidores supportam a carestia dos generos; as transacções difficultam-se e até o cambio prejudica; uma lei correctiva traria grandes vantagens aos nacionaes, si estabelecesse aos estrangeiros sómente a facultade de commerciareem em grosso ou associarem-se a brasileiros para o retalho.

.....
Aos 5º e 6º *questos* :— Transportes terrestres, maritimos e fluviaes; liberdade de cabotagem á marinha estrangeira.

Uma linha ferrea que a certa distancia do littoral atravessasse o Brazil de norte a sul; uma regra uniforme nas taxas dos fretes e transportes na navegação maritima e fluvial; mais largueza nas subvenções e exclusão dos privilegios; limitação da cabotagem pela marinha estrangeira — me parece serão os elementos para desenvolver e facilitar o systema de transportes no nosso paiz.

Sã estes os esclarecimentos que, com a brevidade pedila, me foi possivel conseguir, e si não tenho a felicidade de poder corresponder ao conceito dessa illustre Comissão, resta-me ao menos a convicção de ter-me esforçado o mais possivel nos limites de minhas possibilidades.

Deus Guarde a VV. EEEx. — Illms. e Exms. Srs. Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira, Dr. Antonio Felicio dos Santos, Conselheiro Franklin Americo de Menezes Doria, Commendador Manoel José Soares e Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, dignissimos membros da Commissão Parlamentar de Inquerito da Camara dos Senhores Deputados.

Thesouraria de Fazenda do Amazonas em 10 de Fevereiro de 1883. — O Inspector, *Saturnino Mesquita de Loureiro Mardes*.



INSPECTOR DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

Ilmas. e Exms. Srs. — Além do trabalho que tenho a honra de submeter á apreciação de VV. EEx., organizado pela comissão de conferentes nomeada para dar parecer sobre os artigos da Tarifa em vigor, cuja alteração a pratica tem aconselhado, cabe ponderar o seguinte, em satisfação á carta-circular de VV. EEx., de 6 de Dezembro do anno proximo passado :

Beneficos hão sido os resultados da adopção da tarifa especial, já porque tem concorrido para a diminuição do contrabando, que foi o patriótico pensamento do Decreto n. 7.101 de 30 de Novembro de 1878, que a promulgou, e já porque as rendas publicas nada têm soffrido ; ao contrario, nota-se que vão tendo augmento, que não deve ser attribuido sómente ao crescimento da população.

Os direitos additionaes, cuja cobrança traz pouco augmento de serviço, devem ser mantidos, e para todas as mercadorias da tarifa geral, e não calculados conforme a sua classe ; o que, dificultando o processo do despacho, nenhuma vantagem trará ; e mesmo pela razão de que, quando o Corpo Legislativo, em sua sabedoria, entender que deve augmentar ou diminuir os encargos do contribuinte, confiante aconselhar e estado financeiro do paiz, facilmente o fará, augmentando ou reduzindo aquelles direitos, sem ser preciso dar-se ao longo e enfadonho trabalho de revisão da Tarifa ; sendo que na ultima sessão legislativa já elles foram elevados a 60 % por força do art. 1º n. 1 da Lei n. 3.140 de 30 de Outubro de 1882.

A base adoptada para a classificação das Alfandegas pelo Decreto n. 6.272 de 2 de Agosto de 1876, si não é a melhor, parece sufficiente por enquanto.

O numero de empregados desta Alfandega é bastante por ora, havendo apenas necessidade de mais 10 guardas para poder-se attender, com vantagem, aos trabalhos da Mesa de Rendas Geraes da cidade de Pelotas, si esta continuar a ser servida por empregados desta Repartição, como determina o Decreto n. 7.063 de 31 de Outubro de 1878 ; convindo, porém, augmentar os vencimentos desta classe de funcionarios, e sendo os logares providos por meio de exame, em concurso, prestado na Guardamoria, sobre leitura, analyse grammatical, orthographia, e arithmetica até theoria das proporções inclusivamente, que é o que se exige para praticantes, conforme o art. 6º do Decreto n. 2.549 de 14 de Março de 1860 : assim evita-se que sejam admittidos homens quasi analfabetos, por empenhos ou espirito partidario. A percentagem dos empregados, que é de 1,6 %, deve ser elevada a 2 %.

A pratica não aconselha outro modo de verificação da qualidade das mercadorias, para o calculo do imposto, que não seja o estabelecido pelas disposições vigentes.

Os recursos e meios de defesa facultados pelos regulamentos, em meu pensar, garantem sufficientemente os direitos dos contribuintes ; parecendo que a alçada das Alfandegas, regulada pelo art. 3º do Decreto n. 4.644 de 24 de Dezembro de 1870, deve ser elevada : a desta é de 400\$000.

Nesta Alfandega o systema de despacho, carga e descarga de mercadorias não tem apresentado maiores inconvenientes na pratica, salvo durante o curto periodo em que, em virtude da ordem do Thesouro de 14 de Agosto de 1882, foram executados os arts. 633 e 644 do Decreto n. 2.647, de 19 de Setembro de 1880, que sujeita a despacho as mercadorias nacionaes e estrangeiras, já despachadas para consumo, guiadas de uns para outros portos habilitados da mesma provincia, medida esta que levou a Associação Commercial desta Praça a, mui respeitosamente, representar ao Governo Imperial, que felizmente a attendeu e cossou a pratica, que trazia embaraços ao commercio e augmento de serviço publico em pura perda.

E' satisfactorio o modo de calcular o peso liquido para o pagamento dos direitos, estabelecido pelos regulamentos em vigor.

Tambem nenhum inconveniente apresenta o serviço das Capatazias, como é feito nesta Alfandega, segundo os regulamentos, mesmo sem guindaste a vapor, que não é necessario por emquanto. Em relação á armazenagem, devo dizer que, quando era modica, as mercadorias conservavam por longo tempo nos armazens, sendo para isso necessario que o edificio tivesse grande capacidade para contel-as; hoje, porém, depois que começou a ser executado o art. 1º n. 4 da Lei do Orçamento de 30 de Outubro de 1882, que augmentou os direitos, os donos ou consignatarios dão-se pressa em despachal-as no primeiro mez, com a dupla vantagem, para o Estado, de entrar logo para o cofre a importancia dos direitos a que estão sujeitas e de não ser preciso dispór de espaçosos armazens, ou de alugal-as a particulares. Felizmente esta Alfandega tem accommodações sufficientes para as mercadorias que por ella transitam; sendo, porém, necessaria a conclusão das obras na sala do expediente, na parte occupada pela Guardamoria e no armazem n. 3, as quaes estão paradas, por falta de credito, que já se pedia desde Julho de 1881, com grave prejuizo para os cofres publicos, que tanto mais despender quanto maior fór a demora.

O serviço da estatistica póda ser modificado quanto á importação directa, reduzindo-se o respectivo mappa ao valor official por paizes, pois o que mais convem conhecer é o valor das transacções mercantile interaacionaes: do mesmo modo podem ser simplificados os mapps de reexportação e transito dos generos livres, e da importação e exportação dos generos já despachados para consumo, navegados por cabotagem.

Os mapps da navegação de longo curso por entradas e sahidas e demonstrando o numero dos navios á vela e a vapor, podem, sem inconveniente, ser reduzidos ao modelo das respectivas recapitulagões.

Com estas modificações dar-se-ha economia de despeza e de serviço e maior celeridade na confecção destes trabalhos, que, pela infinidade de mapps e dizeres, anda sempre em consideravel atrazo.

São estas as considerações que a estreiteza do tempo permittin fazer, e cujos defeitos serão vantajosamente corrigidos pela illustração de VV. EEEx.

Deus Guarde a VV. EEEx. — Ilhms. e Exms. Srs. Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira e mais Membros da Commissão Parlamentar de Inquerito. — O Inspector; Bento José Martins de Menezes.

Alfandega do Rio Grande, em 13 de Fevereiro de 1883.

Ilm. Sr.—Em cumprimento á Portaria de V. S. de 28 de Dezembro do anno findo, submettemos á alta consideração de V. S., em relação á Tarifa em vigor, as alterações que a pratica nos tem sugerido; pela fórma seguinte:

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RASÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
Classe 7ª						
108	Farinhas, feculas e pós nutritivos.....					Em vidros..... Bruto
Classe 8ª						
118	Bagas, grãos, favas, fructos, cardos, sementes, nozes e outras especies semelhantes, proprias para tinturaria, medicina e outros usos.....					{ Em barricas ou caixas..... 40% Em latas ou caixas de folha ou zinco, vidros, varilhas de barro ou louça, caxinhas de madeira, papelão e envoltórios semelhantes..... Bruto
121	Cascas e lenhos medicinas e de tinturaria.....					Bruto
132	Cebolas ou cebolinhas { soltas, em resta ou em maunças e em molhos }	Kilo	060	30%		{ Em barricas ou caixas..... 48% Em canastros ou cestas..... 5%
135	Cravo da India (giroflê).....					Em frascos ou vidros..... Bruto
137	Folhas, flores, etc.....					A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.
138	Raizes e bolbos.....					idem, idem
139	Camphora ou alcanfor.....					idem, idem
141	Gommás, resinas, etc.....					A mesma do artº bagas, grãos, favas, etc.
143	Líquidos e bebidas alcoholicas.....					
	Parce-nos conveniente ser alterado o processo para a cobrança dos respectivos direitos, applicando-se a taxa por litro de liquido e não pela força real do alcohol puro como está em pratica, alterando-se as taxas pela maneira seguinte:					
	Abeiytho, eucalypsiutho, kirsch.....	Litro	450	40%		
	Alcohol, brandy, cognac, rhum, whisky, aguardente de canna, de França, da Jamayca, do Rheno e de qualquer outra qualidade.....		300			
	Genebra.....		170			
	Quando em vasilhas de barro, louça ou vidro, com o augmento da nota 42ª da Tarifa.....					Em latas, bocetas, frascos ou potes..... Bruto
444	Maná de qualquer qualidade.....					
445	Opio em bruto ou solido.....					
446	Sumos de frutas de qualquer qualidade.....					
449	Xaropes não medicinas de qualquer qualidade.....					
Classe 10ª						
452	Bistra.....					} A mesma da classe 11ª
456	Cochonilha.....					
458	Córes de anilina, etc.....					
460	Essencias artificiaes.....					
463	Kermes animal.....					
464	Lacar.....					
466	Massas ou extractos para tinturaria.....					
467	Mato para dourar.....					
468	Materias corantes, etc.....					
469	Mordente para dourar.....					
470	Nankim.....					
472	} Oleos fixos pyrogenos e volatéis.....					
473						
474						
479	Rouge.....					
Classe 11ª						
	Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral.....					
	Para facilitar o processo destas mercadorias já de enfadonho e moroso lembramos a conveniencia de serem os direitos cobrados, por peso bruto, quando vierem acondicionadas em barricas, barris ou caixas de madeira ou ferro, quando estes forem os unicos envoltorios, em latas de folha, em garrafões, frascos ou outras vasilhas de vidro, louça ou barro, em bocetas ou caxinhas de papelão ou madeira, ou em qualquer outro envoltorio. Não podendo ser n'esta classe permittido a verificação do peso liquido, mantendo-se as taxas na devida proporção.					

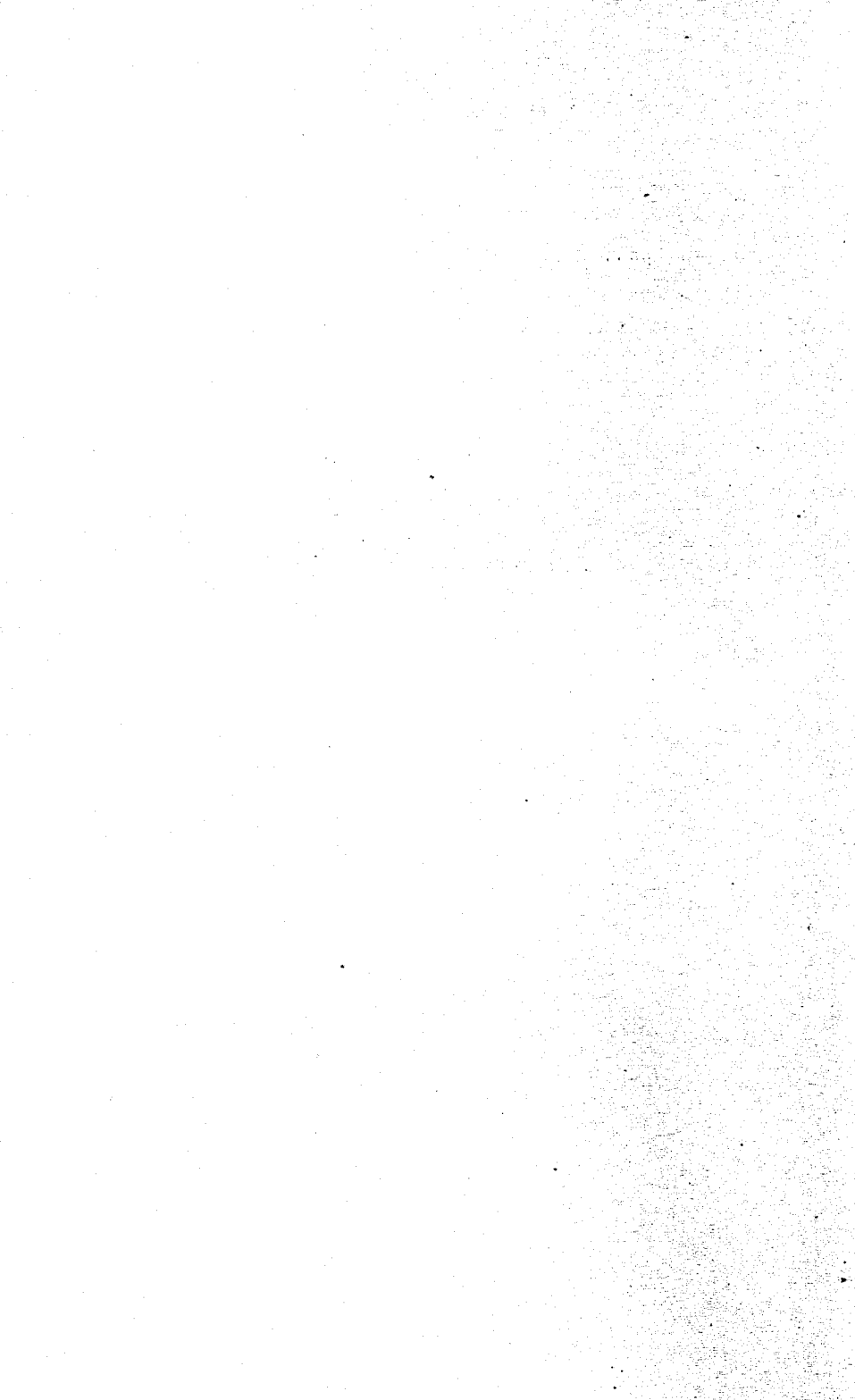
NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RASÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
Classe 12ª						
384	Bocetas de faia ou pinho } grandes em ternos ou } soltas, pintadas ou } não. Parece-nos que deve ser reduzida a taxa de 500 rs. para.....	Kilo	300	30%		
Classe 13ª						
313	Malas de algodão não especificadas..... Tanto para as curtas como para as compridas deve-se alterar as dimensões de comprimento no pé, attendendo-se à forma por que são ellas preparadas, as quaes apresentam uma altura descommunal Até 48 centímetros de comprimento no pé..... De mais de 48 centímetros idem..... ficando assim alteradas as taxas respectivas. Para evitar-se as questões suscitadas, quasi que diariamente, em relação ás camisas com peito de linho, propomos para que sejam alteradas as respectivas taxas pela fórmula seguinte:					
534	Roupa feita } camisas brancas de algodão, lisas } ou com pregas, com ou sem peito } de linho..... } camisas de morim tinto ou estampado, de riscado, pano de algodão tinto liso ou entrançado..... Deve ser extensivo á tabella B	Duzia	65000	»		
			48000	»		
Classe 16ª						
545	Bastas e bastões.....	Kilo	600	»		
546	Casimiras e cassinotas de lã..... Convem ser adoptada a seguinte nota da tabella B « Serão consideradas dobradas as casimiras que pesarem mais de 350 grammas por metro quadrado »					
564	Cobertores de lã ou de lã } escuros ordinarios..... } de qualquer outra qualidade brancos ou de } cores, riscados ou estampados.....	Kilo	400	»		
			600	»		
Classe 17ª						
602	Neste artigo deve-se incluir o seguinte: Tecido de linho entrançado, riscado, proprio unicamente para colchões.....		400	»		
Classe 21ª						
717	Para vasos e jarros para flores, frascos para agua de cheiro, mangas, cupolas, globos, chaminés, reflectores e objectos semelhantes, a terra é insignificante, e devendo-se evitar tanto quanto seja possível a verificação do peso liquido em semelhantes objectos, parece-nos que o abatimento deve ser augmentado pela maneira seguinte:					
730						
728	Lustres, candelabros e serpentinas.....				Em barricas.....	60%
					Em caixas.....	50%
					Em barricas ou caixas.....	50%
Classe 25ª						
820	Neste artigo deve-se incluir o seguinte: Puxadores, trineos e tranquetas para portas e gavetas, de ferro simples ou envernizado.....		300	»		

NÚMERO	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RASÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	Classe 26ª					
	Metais e varios metais.....				A mesma da classe 11ª	
	Classe 34ª					
1041	Almofarizes de marmore.....	Kilo	150	30%		
1042	Cardas para machinas em peças ou tiras.....		Livre			
1043	Correias tacheadas ou não, para machinas.....		"			

A classificação adoptada pela Tarifa com algumas modificações é satisfactoria. Os direitos especificos são inquestionavelmente preferiveis aos direitos *ad valorem*.

E' este o nosso insignificante trabalho, esperando que V. S. se dignará supprir as lacunas que nelle encontrar.

Alfandega do Rio Grande do Sul, 20 de Janeiro de 1883. — Os Conferentes, *Gabriel José de Oliveira, Antonio Gonçalves da Silveira, Joaquim Gomes da Costa e Souza.*



CANDIDO JOSE GONÇALVES

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira, Muito Digno Presidente da Illustre Commissão Parlamentar de Inquerito.— O abaixo assignado tem a honra de enviar a V. Ex. o trabalho obscuro, que effectuou em cumprimento do honroso officio que da Nobre Commissão, de que V. Ex. é muito digno Presidente, recebeu para tal fim.

Está certo que pouco ou nada aproveitará VV. EEx. deste trabalho, pela incompetencia do supplicante, mas ao menos justificará o respeito e acatamento que lhe mereceu tão honroso convite; e aproveita a oportunidade, para pedir desculpas a VV. EEx. por ir alguns dias depois do marcado no supra-citado officio, devido só a força maior alheia á vontade do abaixo assignado.

Deus Guarde a V. Ex.— Ilm. e Exm. Sr. Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira, Presidente da Illustre Commissão Parlamentar de Inquerito.— Rio de Janeiro, 7 de Março de 1883.— *Candido José Gonçalves.*

Dignissimos Srs. Representantes da Augusta Camara dos Srs. Deputados e Exms. Srs. Membros da Nobre Commissão Parlamentar de Inquerito.— O abaixo assignado, Candido José Gonçalves, honrado com o officio de VV. EEx. vem mui respeitosamente depôr nas mãos de VV. EEx. o resultado de seus trabalhos, certo de que pequeno será o prestigio de seu concurso, pela deficiencia dos conhecimentos para materia de tão elevados fins, mas crente ao menos da boa vontade de corresponder satisfactoriamente aos desejos de VV. EEx.

Pede, portanto, venia para historiar antes de tudo as procedencias de nossas difficuldades, senão de todas, pelo menos aquellas que por sua natureza nos affectam mais de perto o presente e o futuro, quer do nosso commercio, quer das nossas familias.

Semelhante ás plantas assombradas pelas arvores mais robustas e copadas, acha-se o commercio do supplicante e de muitas outras classes de retalho em estado gravissimo pela pressão e concurso que lhes impoem os importadores e intermediarios, que nos fornecem, a quem enriquecemos á custa do afanoso trabalho e submissão a que nos temos sujeitado demasiadamente.

Com este estado de cousas soffrem os cofres da Nação enormes prejuizos em suas rendas; soffre o proprio povo com quem commerciamos e vivemos; e soffremos nós, uma classe numerosa e com um capital maior de trinta mil contos de réis, em que se empregam cerca de 15,000 pessoas, entre patrões e saizeiros.

Soffremos, e soffreremos mais do que o podem acreditar os Nobres Representantes desta Augusta Camara e o proprio Governo Imperial, a quem, si nos fôra licito, poderíamos dizer com toda franqueza: Nós não somos homens livres, na qualidade de negociantes, pagando no entretanto pesados direitos.

O constrangimento imposto por todos os seres á nossa classe até hoje desprotegida e sacrificada pelos proprios que nos deveriam proteger, para reprimir a fraude e abusos escandalosos introduzidos no commercio de generos alimenticios, fez com que em 1880 se constituisse a *Sociedade dos Varejistas*, que luta constantemente só para obter a quantidade real de nossa propriedade, como sejam os generos que compramos nas casas intermediarias.

Pelo Tit. 6º da Secção 2ª § 5º das Posturas Municipaes são obrigados todos os commerciantes atacadistas ou varejistas a ter as balanças, pesos e medidas de padrões adoptados e approvados pelo Governo Imperial, aferidos pela Camara Municipal. Ha cerca de 10 ou 12 annos, porém, é essa postura observada apenas pelo commercio de retalho, que pagava 6\$ de aferição annual, e hoje paga 24\$, 30\$, 40\$ e 50\$000. Si o supplicante cita esta injusta elevação de preços, é para mostrar a decadencia daquella corporação que só tem força moral para fazer cumprir sua lei organica aos fracos e pequenos, quando é certo ter poder bastante para se fazer respeitar e fazer cumprir suas Leis.

O commercio intermediario atacadista dispensou-se por si mesmo de ter balanças, pesos e medidas, fazendo suas transacções a calculo ou a olho, e com esse systema tem-se introduzido a fraude mais escandalosa que se podia imaginar. E isto em face do Governo Imperial e na propria capital do Imperio.

As pipas de vinho, tanto inteiras como subdivididas em suas fracções, foram de encomenda mandadas preparar com a capacidade de 400 litros, quando a medida official adoptada no paiz e em todas as nações é de 480 litros ou 180 medidas antigas.

A manteiga em barris é paga por 42 libras antigas (o que já não deveria ser aceito nas Alfandegas, por estar conlemnado o antigo systema de pesos e medidas), quando cada barril traz apenas 37 a 38 libras, perdendo-se 4 a 5 libras que nos custam perto de 6\$000.

A manteiga em latas é enviada a esta praça pelo mesmo preço antigo de libras, e assim despachada: na Alfandega, mas é vendida ao commercio de retalho por kilos, subtrahindo-se-nos assim 50, 100 e 200 grammas de manteiga em cada lata, obrigando-se-nos ao mesmo tempo a illudir o povo que, persuadido de comprar um kilo, leva 900 grammas apenas.

A banha americana em barris, o bacalhau, as carnes de conservas, presuntos, paios e outros muitos generos vem tudo falsificado no peso ou na medida, pela tolerancia da Illma. Camara Municipal não obrigar o commercio em grosso a ter os pesos e medidas a que é obrigado pela lei por ella decretada.

Como estas, Exms. Senhores, outras muitas são dispensadas aos poderosos, cahindo com tolo o seu rigor sobre os fracos, como sempre têm sido os negociantes de retalho, fazendo-nos crer que as medidas legislativas serão as unicas que convem adoptar, para que o Poder Executivo cumpra e faça cumprir as sabias Leis dos Representantes da Nação.

O commercio desta Côrte, Exms. Senhores, com difficuldades, e vive em uma confusão tal, que só medidas legislativas e muito energicas podem corrigir os abusos, e fazel-o entrar na esphera de suas attribuições. Cada qual naquelle ramo a que se dedica; e delle pagar a sua cota respectiva aos cofres da nação até hoje espoliados.

Para demonstrar esta verdade, vamos começar o historico do que nos ocorre em relação á nossa classe.

O commercio intermediario ataca lista de molhados, onde nos fornecemos, vende a retalho em concorrência com os varejistas de secco e molhados, sem pagar impostos dessas transacções, adicionando em seus armazens generos de secco, dos quaes tambem não paga direitos á Fazenda Nacional, em prejuizo das rondas publicas.

O commercio de certaaes, denominado mantimentos, por seu lado, aproveitando-se da pequena taxa em vigor em que é lança lo, compra e vende molhados por atacado e a varejo sem delles pagar imposto, fazendo concorrência com os molhadistas, e ambos concorrendo para a decadencia e prejuizo dos varejistas de secco e molhados, que, pagando impostos, assistem a este spectaculo que os conduz á fallencia e d'ahi á Correção.

É nesta triste posição que se acham cinco mil negociantes de retalho, tendo já havido esta mil. Por causa deste descalabro fecharam-se mil casas mais ou menos, achando-se seus donos, uns presos, outros fugidos e muitos outros trabalhando nas estradas de ferro, para sustentarem suas famílias.

E como não ser assim, si, além dos desfalques do commercio atacadista na quantidade dos generos, as denominadas casas de cereas vendem molhados retalhando uns e outros em concorrência com os varejistas, sem disso pagarem impostos á Fazenda Nacional?

Exms. Senhores. — As confeitarias, que só pagam impostos de seu ramo e fabrico, como seja açúcar refinado, licorea, capilés, xaropes e doces de todas as qualidades, vendem bebidas alcoolicas a varejo, como nas nossas casas, velas, chá, manteiga e outros muitos generos, negociando em vinho e aguardente e em todos os generos de seccos e molhados por atacado, sem disso pagarem impostos á Fazenda Nacional.

Os padeiros, que pagam 62\$ de imposto por anno e 5\$ de licença, vendem e commerciam em vinho, aguardente e em todos os mais generos de seccos e molhados sem pagarem imposto aos cofres do Estado, e isto porque hoje um individuo, pagando uma diminuta quantia ao Thesouro a pretexto de imposto de industria e profissões, julga-se legalmente habilitado a commerciar em tudo sem pagar mais nada dos grandes lucros que retira dessas transacções fraudulentas.

Si VV. EEx. procederem a um inquerito neste ponto, encontrarão armazens de mantimentos e casas deca, lojas de ferragens, armarios, lojas de roupa feita, lojas de calçado, tudo negociando em vinho e aguardente e varios generos de molhados, sem pagarem impostos á Fazenda Nacional.

Nesta Côrte existe outra classe importuna, denominada Zangões, que compram e vendem por sua conta generos de todas as especies, tirando lucros fabulosos de taes transacções, sem pagarem um real á Fazenda Nacional nem aos cofres da Municipalidade, e, assim acobertados, dão grandes prejuizos á praça sem poderem seus credores fazer-lhes justiça, porque na qualidade de particulares escapam ao rigor do Codigo Commercial, como escapam aos impostos e mais obrigações com os cofres da Nação e da Municipalidade.

A desordem e confusão que reina nesta Côrte é tal, que impossivel seria ao supplicante descrever a em tão curto espaço de tempo, podendo todavia asseverar a VV. EEx. que uma vez organizada uma tabella para os impostos com igualdade e separação das classes, o Governo Imperial deixaria de ter necessidade de recorrer a emprestimos para attender ás suas despezas necessarias ao Estado.

Meia cidade do Rio de Janeiro não paga direitos á Fazenda Nacional; e a outra é sobrecarregada em parte, como acontece a nós, isto porque, além da falta de uma lei especial sobre impostos, discriminando cada uma classe os generos que pertencem aos atacadistas ou varejistas, os lançadores nem sempre têm as habilitações precisas uns, outros deixam-se illudir pelos collectados, recebendo mimos para os favorecerem, sobrecarregando a outros. Nos appensos a esta encontrarão VV. EEx. esta prova.

É quando o lançador seja honesto a toda a prova, o commercio de molhados em grande escala não lhe mostra documentos nem esclarecimentos de quantos armazens e depositos occupa, nem a qualidade dos generos que vende; e com um aperto de mão e muitos offerecimentos fica o lançamento feito á vontade do commerciante.

Os negociantes de mantimentos, mais matreiros, como são, escondem as pipas detraz das pilhas dos saccos, e os generos de luxo, taes como frutas, conservas, manteiga, velas de composição, tudo é recolhido no sotão, no escriptorio ou no dormitorio durante os dias que esperam o lançamento annuciado. Depois tudo volta para a frente da rua, durante o anno, ás escancaras, para o povo ver.

Achando-se, Exms. Senhores, mais ou menos demonstradas as proveniencias que causam difficuldades ao commercio de retalho do supplicante, vamos resumidamente demonstrar as causas desta procedimento, addicionando-lhes ainda outras não menos importantes, das quizes ainda não falamos.

Uma dellas é na Recebedoria do Rio de Janeiro mudar-se os lançadores dos districts, e fazer-se o lançamento sem annuncios, de fôrma que inesperadamente e em tempo não sabido se fizesse esse trabalho; mas, além da escolha de pessoas habilitadas e de confiança a toda a prova, haver um lançador

geral na repartição, para attender directamente a qualquer injustiça com a nota deixada pelos lançadores, independente dos requerimentos que mandam-se informar aos mesmos funcionarios, e estas sustentam seu acto legal ou não; é, portanto, certo o indeferimento.

Na Alfandega da Côte são despachadas annualmente 50,000 pipas com vinho mais ou menos, e 20,000 com vinagre, azeite e outros liquidos, devendo conter cada uma ou suas fracções em barris 480 litros, no entanto trazem de 400 a 440 litros, desfalcando assim o commerciante em 40 a 80 litros.

Verdade seja que na Alfandega são essas pipas lotadas por stereometras para pagamento dos direitos, e são realmente lotadas, ainda que por medida pratica, com bastante certeza; de fórma que o Governo decretou esta lotação pelas reclamações dos intermediarios, para não pagarem direitos de capacidade que não tinham os volumes despachados.

Si o Governo Imperial attendeu a essa reclamação, por ser de justiça e moralidade, mais razão de ser tem a reclamação do commercio de retalho dirigida ao mesmo commercio importador e intermediario que nos vende amauhá por 480 litros a pipa despachada hoje na Alfandega por 400 ou 420 litros; no entanto esse commercio que reclama a moralidade do Governo para pagar uma bagatella dos direitos de cada litro, não sente remorso em nos vender a nós do commercio de retalho uma pipa com mais de 60 ou 80 litros de vinho, que nos importa, pelo custo, em 40\$ de prejuizo.

E' esse o mesmo commercio que fez guerra surda á fundação da nossa sociedade e ás nossas reclamações, assignando (para nos tapar a boca, como se faz ás crianças) um accôrdo em que se comprometiam a garantir do 1º de Julho de 1882 em diante a medida certa, mas o que não cumprem nem tinham tenção de cumprir já no acto em que firmaram esse accôrdo com a nossa sociedade, entendendo ser tempestade passageira.

Mas ainda não é tudo, Exms. Srs. Membros da Nobre Commissão, esse prejuizo no desfalque da medida que pôde-se avaliar pelo mínimo em 500\$ por anno, para cada casa, ou 2.500:000\$ para todo o commercio de retalho. Estende-se mais longe, como vamos demonstrar.

Entrando 50,000 pipas por anno, e durando cada uma dez annos, temos portanto 500,000 pipas inteiras ou em fracções que, depois de despejadas, continuarão cheias de vinagre da terra, aguardente, espirito, mel e outros productos liquidos do paiz, desfalcando o commercio de retalho, o povo e o proprio Governo em seus fornecimentos.

Esta nobre e illustrada commissão poderá com facilidade melhorar a sorte do commercio e do povo, informando ao Governo e a Augusta Camara, de que dignamente fazem parte, a necessidade de decretar uma lei para que todos os generos despachados na Alfandega sejam marcados a fogo no acto de locação com um carimbo, onde fique o numero dos litros bem patente no tampo de cada pipa ou sua fracção em barris.

Só assim o commercio de retalho teria sciencia da quantidade dos generos que compra, daquelles que recebe em seu estabelecimento, olhando para os tamos das pipas e barris, ou outro qualquer volume, onde deve ser marcada a fogo a capacidade da medida, isto independente da obrigação de pesar e medir.

Esta magna questão por si só é de uma importancia, cujo alcance traz, além de uma moralidade incontestavel, um lucro fabuloso, em beneficio do commercio de retalho e do proprio povo que se beneficia de todos os generos. E é, Exms. Senhores, na capital do Imperio, d'onde deve partir a luz da moralidade e do exemplo que se dão estas tristes occorências, e se toleram abusos já corrigidos nas demais provincias do Imperio.

As Posturas que regem os destinos da Ilma. Camara Municipal são omissas, incompreensíveis e até mesmo inexequiveis, quer pelas tantas alterações e editaes decretados todos os mezes revogando uma ou outra disposição, quer alterando sua interpretação, e ao mesmo tempo tambem pela qualidade do pessoal subalterno encarregado de as fazer cumprir, de que vê-se muitos exemplos publicados diariamente nos jornaes.

Actualmente pagam os varejistas de secco e molhados uma licença que custa 74\$, uma outra de 10\$, além das estampilhas, uma aferição de 30\$ a 50\$ e 250\$ de imposto, o que perfaz tudo 500\$ a 600\$, quando, como se vê pelo documento sob a letra, os grandes armazens de secco e mo-

lados da rua Larga de S. Joaquim e do Visconde do Rio Branco (e como estes centenas delles) vendem 100, 150 e 200 contos de réis annualmente por atacado e a varejo dos mesmos generos que nós e pagam apenas 77% de imposto, 34% de licença e 12% de aferição, sommando tudo 113\$000.

Si a liberdade da navegação de cabotagem de uns para outros portos do Imperio, feita por embarcações de qualquer nacionalidade estrangeira, destroe completamente a marinha mercante nacional, não menos prejudicial é ao commercio de retalho a tolerancia que tem havido dos atacadistas venderem a retalho em concorrência com o commercio de retalho e adicionando cada um todos os generos que lhe apraz.

Em todos os paizes o commercio de retalho de todas as especialidades é independente dos fabricantes, intermediarios ou consignatarios dos mesmos generos, e nestas condições vivem independentes, mas fraternalmente ligados, preparando todos e sempre augmentando o numero das casas commerciaes. É o unico meio de se augmentarem as rendas do Thesouro, quer pelos direitos que pagam os estabelecimentos assim multiplicados, quer pelos que pagam os proprietarios de suas lojas arrendadas, das quaes hoje existem milhares dispensadas do pagamento de decima durante o tempo que permanecem desoccupadas.

Os impostos guerreados nas proprias provincias do Imperio e tão mal aceitos, parece que estudados não deixariam de ser acertados, pela igualdade de cada um pagar uns tantos por cento sobre suas vendas annuaes, visto como cada qual pagaria em relação ao que vendia, e mais feliz seria quem mais pagasse.

Do qualquer fórma, porém, o futuro da nação e felicidade de seu povo reclama a reforma do lançamento de impostos e sua arrecadação com perfeita igualdade em relação ao objecto lançado e seus rendimentos ou valor das transacções, pondo o commercio acoberto das imposições feitas a uns e regalías cedidas a outros em prejuizo dos cofres publicos.

As casas do commercio de retalho vendem no minimo 6:000\$ por anno, no médio 12:000\$ e no maximo 24:000\$, pagando no entanto direitos maiores do que o commercio atacadista intermediario, que vende de 100:000\$ a 200:000\$ no minimo, de 300:000\$ a 800:000\$ no médio e de 900:000\$ a 2.000:000\$ no maximo, cujos direitos, lançados em regra, nossas vendas teriam de pagar de impostos 4:000\$ a 40:000\$ annuaes.

Os poderes mal entendidos que até ao presente se tem concedido aos lançadores, que se julgam arbitros de poder lançar conforme a sympathia ou antipathia do collectado, têm muito poderosamente concorrido para que o commercio de retalho seja sobrecarregado, como se acha ; e isto pela certeza de que, pela fraqueza de cada um, não reclamam a defesa de seus direitos, que aliás pela fórma adoptada se torna inutil.

A reforma do Regulamento de lançamento de impostos, suas respectivas tabellas e o modo por que os collectados devem fazer suas reclamações, é uma necessidade notoria não só para o progresso e igualdade de direitos, como tambem para os rendimentos dos cofres publicos e da propria Illma. Camara Municipal.

Outro grande prejuizo soffre o commercio de retalho desta Côte com uma parte da população, a qual bem se pôde dizer que vive fóra da lei, em prejuizo do commercio, das artes, da industria e da propria lavoura, e ainda da paz e segurança da população pacifica e honesta desta cidade.

Pôde-se calcular, sem errar, a existencia dentro do municipio de 30 a 40.000 individuos de ambos os sexos, de todas as idades, nacionaes e estrangeiros, e de todas as côres, que são verdadeiros vadios, sem emprego nem instrucção, dados a todos os vicios e orgias que é possivel imaginar, e todos elles, directa ou indirectamente fiado, pedido ou roubado, mantêm-se e vivem á custa do pequeno negociante de retalho.

Nas officinas industriaes precisa-se de aprendizes e não se encontram ; no commercio, de caixaeiros praticantes, e não ha meninos que se queiram sujeitar ; na lavoura, de braços livres para os trabalhos ruraes, e não se encontram ; no proprio lar da familia precisa-se de famulos e não se encontram, existindo no entanto milhares de pessoas aptas para todos os misteres referidos entregues ao vicio e prostituição vergonhosa.

Vender gazetas, bilhetes de loteria, doces, e engraxar botinas não é arte nem principio de vida que possa tornar util a si e ao paiz um menor solto, sujeito a seu proprio raciocinio. Os libertos do

cativeiro tornam-se não só imprestáveis para o trabalho, mas até perigosos á paz e socego publico, tentando alguns até contra a vida dos ex-senhores ou senhoras.

A immigração apertada nestes ultimos annos de diferentes nações, na maior parte italianos, não quer saber da capital, á excepção daquelles que incontinentemente embarcam para o interior, e outros mesmos voltam na primeira opportuniidade; as mulheres não se sujeitam a trabalho honesto em casa de familia: umas seguem a prostituição, já tão crecida nesta Côte, e outras furtam ou pedem osmolas.

Os homens tornam-se, de dia, vendilhões de peixe, hortaliça e fructas, encarrecendo estas necessidades, que chegam ás mãos da população em quarta ou quinta mão, e, portanto, todos ganhando, ha de saber do bolso do povo. Outros mascateam em bugigangas, só para terem entrada nas casas de familia, onde desenganam os escravos e servos livres, quando o não fazem até ás filhas-familias, de quem trazem e levam cartas.

Muitos destes mascates são chefes de quadrilha de gatunos, e, disfarçados nesta qualidade de mascates, estudam as entradas e saídas das casas de familia, suas divisões e fechaduras, para dar-lhes o assalto, ás vezes favorecidos pelos famulos que elles proprios seduzem ou arranjam para aquellas familias, que innocentemente se encarregam de arranjar-lhes um criado ou criada.

Uma policia correccional organizada pelo systema de muitas cidades da Europa faria a felicidade desta gente corrompida; traria a moralidade necessaria a uma grande cidade, como é esta capital, e com este regimen muito lucrariam a lavoura, as artes, o commercio, o proprio Governo Imperial, e mais ainda esse mesmo povo convertido e transportado do caminho do mal para o do bem.

Todo o homem ou mulher de qualquer cor ou nacionalidade, residente no paiz, deve ter um comportamento moral e um meio de vida honesto por onde possa adquirir o seu sustento, e portanto quem é pobre de fortuna, não tendo rendimentos ou pensões nem emprego ou meio de vida, onde ganhe licitamente o com que alimentar-se e vestir-se, é suspeito, e deve ser corrigido e obrigado a empregar-se e a dar esclarecimentos á autoridade da proveniencia do seu vestuario e alimentação. Toda a pessoa que se encontrar nestas condições, sem quebra dos direitos constitucionaes, deve ser corrigida por uma policia correccional.

Mais arbitrario se pôde considerar um termo de bem-viver, que tem dado efeitos completamente negativos, servindo apenas de despezas ao Governo Imperial, que sustenta centenas de vadios presos sem utilidade alguma, tendo servido apenas de perseguições injustas, como em algumas subdelegacias se tem praticado, obrigando-se a assignar termo de bem-viver pessoas estabelecidas, que pagam impostos de industrias e profissões, só porque cahiram no desagrado de algum vizinho ou não lhe quiseram vender seus generos a longo prazo.

Parece, portanto, que seria de grande interesse, quer para as rendas dos cofres publicos, quer para o bem-estar do commercio de retalho, que fossem organizadas tabellas e decretadas leis para cumpri-las, segundo a norma que segue:

Independencia do commercio atacadista do varejista, e deste daquella

1.º Não poderão os negociantes atacadistas vender generos de seu ramo de negocio a varejo sem pagarem a taxa de impostos e licença de atacadistas, e em duplicata a do varejista de 1ª classe. Os infractores pagarão a multa de 100\$, e ficarão pagando os respectivos impostos na reincidencia.

2.º Não poderão os varejistas vender por atacado sem pagarem os respectivos impostos e licenças de atacadistas de menor taxa, além dos de varejista. Os infractores pagarão a multa de 100\$, e ficarão pagando as respectivas taxas na reincidencia.

Parapho unico. As casas, uma vez lançadas nas dias taxas, continuarão a pagar os respectivos impostos, salvo si se justificarem que as primeiras não vendem a retalho ou as segundas por atacado.

3.º Todos os generos liquidos encasados, entrados por mar ou terra, nacionaes ou estrangeiros, serão lotados por stereometras do Governo (medida pratica), para pagamento de direitos, sendo em

este continuo carimbados a fogo, na Alfandega ou trapiches alfandegados, os tempos dos ditos cascos sem a sua capacidade, pela seguinte marca:— A. C. 480 L.

Paraphrasis unico. O commerciante ou tanoeiro que marcar cascos com marca a fogo ou possua as estres proprias para o fazer, será punido com as penas criminaes dos falsificadores para roubar.

4.º Os generos liquidos encascados, sahidos da Côte para portos estrangeiros ou para o interior do paiz, quer pelas vias ferreas, quer por mar, serão carimbados nas respectivas repartições, onde foram despachados, não podendo os remetentes obter despacho sem serem carimbados e lotados por empregados do Governo.

5.º Os cascos, uma vez carimbados, podem entrar e sahir no mercado, independente de novo carimbo ou lotação, salvo si for verificado ter-se falsificado a marca da Alfandega, falsificação esta que será punida com as leis do paiz e perda da mercadoria contida no volume, que será vendida para consumo.

6.º O bacalhau em caixas ou tinas, a manteiga de barril, banhas, paos e linguicas em latas, manteiga em latas, marmelada e mais generos serão despachados por kilos e pagarão, além do despacho e mais direitos, uma multa do valor das faltas, e não poderão ser vendidos no mercado sem serem pesados á vontade do comprador.

7.º Ficam prohibidos os vendedores denominados Zangões, que compram e vendem por conta propria sem terem estabelecimentos nem residencia certa, os quaes não pagam direitos do seu commercio, escapando assim não só ao pagamento dos impostos, a que todos são obrigados, como a obrigações pecuniarias que contrahem na praça com as casas d'onde tiram generos a credito, escapando tambem á fraude a que pelo Código Commercial estão sujeitos todos os individuos que exercem a profissão commercial por conta propria ou alheia.

8.º Fica tambem prohibida toda sorte de mascateação dentro da cidade, á excepção do paixe fresco, verduras e frutas, pagando os respectivos direitos e licenças, visto que: 1º, além do prejuizo que causam todos os demais mascates e vendedores ao commercio estabelecido, não ha vantagem para o povo que tem todos os recursos nas casas estabelecidas em todas as ruas e facilidade de estabelecerem-se outras em beneficio do povo e das rendas publicas; 2º, porque das facilidades destas mascateações resulta a grande agglomeração de homens do trabalho rural que não querem sahir da cidade nem sujeitar-se ao trabalho braçal, por tirarem o ordenado nessa quitanda, com prejuizo e carestia do povo; 3º, porque são elles quem desmoralizam os famulos, servindo muitas vezes de correios para fins de familias que, inexperientes e em paga disso, dão-lhes quantias enormes, e aconselham-as á fins illicitas; 4º, porque muitos delles são de máos costumes e estão filiados a quadrilhas de gatunos, tomando as dimensões das entradas e sahidas das casas e qualidade das fechaduras e tranças, favorecendo aos gatunos as instrucções, quando mesmo não fazem parte delles; 5º, finalmente, porque está provado evidente mente o perigo que corre uma familia que, na ausencia de seu chefe, dá entrada aos homens suspeitos, com raras excepções, que actualmente exercem toda a sorte de mascateação desnecessaria e está vergonhosa dentro da capital, onde o commercio de todos os ramos se deve estender.

9.º Achando-se evidentemente provada a inutilidade dos kioscos nesta Côte, que se podem considerar outros tantos mascates, apenas com logar certo onde são collocados, tambem prejudicando as casas de negocio estabelecidas em predios nas diferentes ruas, fica o Governo autorizado a ordenar á Illma. Camara Municipal que, finto o contrato, sejam os mesmos retirados das ruas e praças da cidade ou outros de qualquer feito ou denominação, e menos conservar os actuaes: 1º, porque se têm tornado pontos de ajuntamento de pessoas de durissima honestidade, como desordidos, desmoralizados, ebrios e capociras, que profereem palavrões e praticam immoralidades improprias de serem toleradas nas ruas e praças de uma capital; 2º, porque desse procedimento resulta prejuizo aos proprietarios, que pagam decimas de seus predios, ficando-lhes constantemente vazios, porque, onde houver um kiosco, não podem as familias dos predios proximos chegar ás janellas ou saccadas; 3º, porque longe de se augmentarem as casas commerciaes, ao contrario fecham-se e diminuem com o concurso destas verdadeiras guaritas; 4º, porque, além da falta de aseo notavel nelles, são embarços ao transitio, dando sua existencia triste idéa de uma capital, onde existem 2.000 propriedades disponiveis, causando riso aos estrangeiros que, persuadindo-se que se estabelecem taes barracas por deficiencia de propriedades, vêm ao mesmo tempo centenas de casas com escriptos, por falta de inquilinos.

10. Os hotéis, casas de pasto, botaquins e depositos de cerveja que vendem liquidos para fóra do estabelecimento, ou outros quaesquer generos, se n serem consumidos dentro de seus estabelecimentos, pagarão os impostos relativos ao seu negocio, e bem assim os correspondentes ás casas de seccos e molhados a varejo.

11. Os armazens de molhados farão o commercio de seu ramo com vinhos em pipas e barris e toda a sorte de bebidas por atacado, e mais conservas, batatas, bacalhau, manteiga, peixe de conserva, carnes, presuntos, biscoutos, frutas, massas, doces seccos, nozes, amendoins, papel de embrulho, rollas e mais miudezas de molhados.

12. Os armazens de mantimentos só podem vender farinhas de todas as qualidades, generos em grão de toda especie, arroz de todas as qualidades, farello, carne, toucinho e batatas; todos estes generos podem ser nacionaes ou estrangeiros. Os atacadistas destes generos não poderão vender a retalho, sem pagar o imposto de varejistas. Os que venderem outros quaesquer generos de molhados, como bebidas, oleos, manteiga, banha, massas, velas, doces e mais generos de molhados, pagarão as duas taxas de impostos e licenças; da mesma fórma os armazens que venderem a varejo não poderão vender por atacado sem pagar os dous impostos.

13. As casas de seccos e molhados poderão vender a varejo todos os generos pertencentes a molhados, seccos, productos de fabricas, como confeitarias, refinações, fabricas de cerveja e sabão, kerosene, espirito, mel, agua ardente, fumos, cigarros e charutos, e todas as miudezas concernentes ás necessidades de uma casa de familia, dos quaes já pagam uma licença especial, excepto fazendas, objectos de armariinho, ferragens, salvo si delles pagarem es respectivos direitos.

14. As fabricas de cerveja pagarão os impostos conforme a lotação que se fizer em suas caldeiras, havendo neste genero 1^a, 2^a e 3^a classes.

Aquelles de qualquer classe que tiverem recreio ou botaquim e venderem a retalho seu producto, pagarão, além da licença e imposto de fabricantes, correspondente á classe a que pertencerem, mais a licença de botaquim e seus respectivos impostos.

15. Não é permitido vender-se generos de molhados ou agua ardente em casas de qualquer negocio estranho áquella classe, sem pagar as respectivas taxas. Além da multa em que incorrerem aquelles que assim procederem, soffrerão prisão, caso não cumpram a multa no prazo de oito dias.

16. Pessoa alguma poderá negociar sem estabelecimento aberto ou particular, com ou sem casa de negocio, sem pagar impostos de licenças, sendo aquelles, que não tiverem estabelecimento, obrigados a depositar de 1:000\$ a 10:000\$ nos cofres municipaes, conforme fór arbitrado em relação á escala em que quizer negociar.

17. As confeitarias limitar-se-hão a vender os productos de sua industria sem outro acrescimo de generos, e quando o façam pagarão tantos impostos quantos forem os generos adicionados, quer de molhados, quer de seccos. E quando vendam por atacado e a varejo pagarão ambas as taxas relativas.

Candido José Gonçalves.

A

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O PARECER

Illm. e Exm. Sr.— Luiz de Magalhães, estabelecido á rua de S. Joaquim com negocio de seccos e molhados, precisa a bem de seus direitos que V. Ex. se digne mandar passar por certidão quantos ternos de pesos e medidas aferiram no anno proximo passado os negociantes Silva & Corrêa, rua do Rosario n. 70; F. Alves de Azevedo & C.^a, rua da Misericordia n. 17; Mattos Junior, Machado & C.^a, rua Primeiro de Março n. 58; Rebello & Bastos Junior, rua do General Camara n. 3, todos da freguezia da Candelaria; e da freguezia do S. Sacramento: rua do Rosario n. 97 Manoel Dias Campos, declaro em tempo que é rua do Mercado n. 17. Nestes termos. Espera receber mercê.— José Pereira Ramos, despachante. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 400 réis, digo de 200 réis. A. D. da aferição, 16 de Fevereiro de 1883.— Passe, 16 de Fevereiro, 1883. O director, *Sd Carcalho*.— Certifico que revendo o talão n. 9 a fls. 1688, verifiquei que os Srs. Silva & Corrêa estabelecidos com negocio de molhados á rua do Rosario n. 70, freguezia da Candelaria, aferiram em 7 de Março de 1882 o seguinte: Um terno de pesos de 10 a 50 grammas; uma balança de 50 kilos, tudo na importancia de 15\$300. Quanto aos Srs. F. Alves de Azevedo & C.^a, moradores á rua do Mercado n. 17; Mattos Junior, Machado & C.^a, rua Primeiro de Março n. 38; Rebello & Bastos Junior, rua do General Camara n. 3; Manoel Dias Campos, rua do Rosario n. 97: Certifico que tendo revisito os talões do anno de 1882 não consta que os ditos senhores tivessem aferido nem ternos de pesos, nem medidas e balanças. Em 20 de Fevereiro de 1883. O escripturario, *Oscar da Silva*.— Nada mais continha o documento transcripto, do qual fielmente fiz extrahir esta publica-fôrma, que conferi, subscrevo e assigno em publico e raso. Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1883. Eu Mathias Teixeira da Cunha, tabellião que subscrevi e assignei em publico e raso.— Em testemunha de verdade, *Mathias Teixeira da Cunha*.

Certifico que a fls. 55 do livro de lançamento do imposto de industrias e profissões, do 4º districto, relativo ao exercicio de mil oitocentos oitenta e dous a mil oitocentos oitenta e tres, consta terem sido collectados Pereira Dias & Irmãos pela casa numero seis da rua do Visconde do Rio Branco com o imposto de carne secca, e que não pagou a quota correspondente ao primeiro semestre em cobrança. E por ser pedida, eu Hermano Eugenio Tavares Filho passei a presente certidão na Recebedoria do Rio de Janeiro, em 27 de Janeiro de 1883.— O Chefe de Secção interino, *José Mendes da Costa*.

Illm. Sr. Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.— Diz Candido José Gonçalves que a bem do seu direito e justiça carece que nesta Recebedoria se lhe certifique quanto paga de imposto de industria e profissão o armazem da rua do Visconde do Rio Branco n. 6, e n'estes termos P. a V. S. afirmo que se digne deferir. E. R. M. Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1883.— *Candido José Gonçalves*.

Certifico que a folha cincoenta e cinco do livro de lançamento do imposto de industrias e profissões, do quarto districto, relativo ao exercicio de mil oitocentos oitenta e dous a mil oitocentos oitenta e tres, consta terem sido collectados Pereira Dias & Irmãos pela casa n. 6 da rua do Visconde do Rio Branco com o imposto de mercadores de carne secca, pagando a quantia de setenta e sete mil réis annuaes. E para constar onde convier, eu Hermano Eugenio Tavares Filho passei a presente certidão na Recebedoria do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos oitenta e tres.— O Chefe de Secção interino, *José Mendes da Costa*.

Chamo a attenção dos illustrados membros da Commissão Parlamentar de Inquerito para este estabelecimento que vende cerca de duzentos contos por anno de generos de secco e molhados a varejo e por atacado, fornece hospitaes e repartições, asylos, companhias, casas de negocio pagando apenas 77\$300 por anno, quando o supplicante pela certidão de fi. consta na Recebedoria que poderá vender quando muito vinte e quatro contos, se tanto, como se pôde verificar por seus livros sellados e rubricados na Junta Commercial, foi lançado em 350\$000 por anno, isto porque não quiz mandar certos presentes, e tambem por ser iniciador da Sociedade dos Varejistas, cujo fim é botar mascaras abaixo para descobrir e denunciar os escandalos em prejuizo dos cofres do Governo, e do commercio que paga seus impostos de industria e profissão, vendo-se concorrido e gusreado por aquelles que nada pagam em regra de proporção aos impostos do supplicante.

O Ilm. Sr. Candido José Gonçalves comprou a Carvalho & Irmão. Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1875:

2 pipas de vinho verde	180\$000	360\$000
Carreto.....		1\$500
		<hr/>
		361\$500

Recebemos o importe acima em 29 de Dezembro de 1875.— *Carvalho & Irmão*.

Esta conta é a prova das lojas de Fazendas negociarem em vinhos, e não juntamos outras por terem-se os compradores recusado a fornecer as contas, mas entre outras apontaremos a casa de toucinho da rua da Candelaria, canto da rua de Theophilo Ottoni; que vende vinhos e agoardente; a loja de meias da rua do Ouyidor, canto da rua da Uruguayana, vende vinhos em quantidade e a retalho sem pagar impostos.

N. B — A presente conta está passada em uma nota impressa da alfaiataria, denominada *Africana*, 4 rua do Hospicio n. 176.

DR. ANTONIO MARIA DE MIRANDA CASTRO

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira, Dignissimo Membro da Commissão Parlamentar de Inquerito.

Tenho a honra de remetter a V. Ex., e de rogar a V. Ex. de transmittir á Exma. Commissão Parlamentar de Inquerito, de que V. Ex. é Membro, as inclusas resposta aos quesitos do referido Inquerito, que dizem respeito ao nosso Meio Circulante, e Credito Commercial e Real.

Rogo a V. Ex. e á Exma. Commissão Parlamentar de Inquerito, que, em sua benevolencia, salven as imperfeições das minhas mencionadas, inclusas, modestas respostas.

Sou com a mais profunda consideração.— De V. Ex. attencioso, e devotado, obrigado amigo e creio.— Dr. Antonio Maria de Miranda Castro.

Ilms. e Exms. Srs. Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira, Drs. Antonio Felício dos Santos, Franklin Americo de Menezes Doria, Manoel José Soares e Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, Deputados á Assembléa Geral Legislativa e Membros da Commissão Parlamentar de Inquerito.

E' com a mais profunda deferencia que passo a procurar corresponder á alta distincção, que recebi de VV. EEx., desejando ouvir e meu modesto parecer sobre alguns dos quesitos, que VV. EEx. formularam sobre os assumptos da nossa Tarifa Aduaneira, Alfandega, Meio Circulante, Credito Commercial e Real, e sobre os nossos Transportes Terrestres, Maritimos e Fluviaes. Os quaes quesitos VV. EEx. me remetteram com o seu officio de 6 de Dezembro proximo passado.

Em commettimento de tão elevado patriotismo, qual o fim para o qual a Camara dos Senhores Deputados vos elegeu em Commissão de Inquerito sobre os diversos objectos concernente á nossa organisação fiscal e economica em suas multiplas ramificações, cremos que cada pessoa, cujo concurso é sollicitado por vós, deve, para melhor regularidade, e aproveitamento do vosso precioso tempo e attenção, concentrar-se em a parte ou especialidade em que sua experiencia ou estudos possam ser mais proficuos.

Sendo, ha vinte annos, os assumptos do Credito Commercial e Meio Circulante, quer nacional, quer de outros paizes, o objecto de meus estudos e investigações, limitarei a esta especialidade as considerações que tenho a honra de offerecer a VV. EEx., em resposta aos respectivos seguintes quesitos de Inquerito, a que VV. EEx. procedem.

MEIO CIRCULANTE E CREDITO COMMERCIAL E REAL

Quesitos

1.º

Ha abundancia ou deficiencia de meio circulante? Póde-se fixar os limites, dentro dos quaes a nossa circulação fiduciaria deve conservar-se?

Ousamos ponderar a VV. EEx., que as tres especies diferentes, que formam, isolada ou cumulativamente, o meio circulante das nações, a saber, os metaes preciosos, o papel convertivel, ou a nota do banco, e o papel inconvertivel, ou papel-moeda, obedecem a leis diversas e heterogeneas de circulação monetaria, de modo que o *quantum* necessario ao numerario normal de cada paiz varia, segundo existe ou predomina em seu meio circulante uma ou outra das tres especies de numerario mencionados, como vamos considerar.

Não soffre contestação que o numerario dos metaes preciosos é o legitimo e genuino meio circulante, ou instrumento das permutas do commercio ou riqueza das nações, porque tem o valor intrinseco, correspondente ao valor das mercadorias, productos da natureza, ou da industria humana, que ella representa em as permutas. Em os paizes; porém, em cujo numerario predominam os metaes preciosos, como acontece ainda hoje em grande parte da Asia, e como acontecia em o continente da Europa em o principio deste seculo, sabe-se que os predicados physicos dos metaes preciosos despertam toda a sorte de entesouramentos, que exigem novos e successivos acrescimos de numerario metallico. São pouco portateis as grandes sommas em metaes preciosos. E, além dos entesouramentos, soffre o numerario metallico os desfalques, que lhe fazem as artes para os innumerables misteres das sociedades modernas.

Para evitar-se estes inconvenientes de numerario metallico exclusivo, foi instituida, como é sabido, a nota de banco, que convert-se em metaes preciosos, á vontade do portador, e á vista; a qual, sendo emitida, principalmente pelos bancos reguladores do cambio, quaes são o Banco de Inglaterra, da França, da Prussia, de Portugal e outros bancos nacionaes da Europa, e para cujo fim foi creado o nosso Banco do Brazil, goza da conveniente e adequada elasticidade, dilatando-se e restringindo-se conforme o movimento do commercio, produção e riqueza dos respectivos paizes. E, como fez o Banco do Brazil durante as suas funções de regulador do cambio a respeito das provincias da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, as notas do banco devem dividir-se em tantas circumscripções, quantas são as praças commerciaes do banco central, e de suas caixas filiaes em as capitães das provincias, departamentos ou condados. O banco central e as caixas filiaes regulam as suas emissões, segundo as necessidades das permutas e da produção de suas respectivas circumscripções.

A terceira das tres mencionadas especies de meio circulante das nações é, como dissemos, o papel inconvertivel ou papel-moeda, o qual não tem a necessaria elasticidade, porque não é regulado em sua emissão por adequado banco. E a sua circulação, em vez de estar dividida em certas e determinadas circumscripções especiaes e exclusivas para cada provincia, departamento ou condado, tem de prover, pelo contrario, com o mesmo *quantum* e qualidade de meio circulante, geral, englobada e cumulativamente, a todas as praças commerciaes do paiz. O que, pelas diversas circumstancias que promovem a accumulção de meio circulante em algumas das praças commerciaes de um paiz, não póde deixar de desfalcicar, muitas vezes, as outras praças commerciaes do mesmo paiz, do necessario meio circulante para o mecanismo regular e imprescindivel de suas operações. Veremos os meios pelos quaes o Banco do Brazil e os bancos de deposito e de desconto nesta praça commercial e nas provincias attenuam estes inconvenientes de nosso papel inconvertivel.

Compõe-se o nosso actual meio circulante de 212,000 contos de réis, sendo de cerca de 188,000 contos de réis de papel-moeda, e de cerca de 24,000 contos de réis em notas inconvertiveis

do Banco do Brazil e de suas caixas filiaes. Ao que deve-se addicionar as moedas em prata e nickel para trocos.

Considerando-se abstractamente, e sem levar em linha de conta os inconvenientes de sua inconvertibilidade, não são os 212,000 contos de réis de nosso meio circulante um algarismo tão insignificante, que não seja o duplo da actual receita geral do Imperio. Exceptuando-se o Reino Unido da Inglaterra, em que as operações do credito commercial, que economisam e substituem o meio circulante, são empregadas em elevada escala, tem o numerario dos principaes paizes da Europa e da America, como se verifica pelas respectivas estatisticas, cerca do duplo da verba da receita geral dos mesmos paizes. E, como dissemos, sómente a nação ingleza faz excepção a esta regra. De modo que, segundo a opinião de Gilbert, ha algumas dezenas de annos que o numerario da nação ingleza não excede de cerca de 60.000.000 de libras sterlingas (seiscentos mil contos de réis da nossa moeda), sendo metade em metaes preciosos e metade em notas do banco; e que é, apenas, tres quartos da receita geral do mesmo paiz. E, embora a receita publica geral e a riqueza da nação ingleza cresçam cada anno com muito vigor, multiplicam-se tambem por outro lado as operações de credito commercial, que substituem o emprego do meio circulante. E, assim, o progresso da riqueza nacional não augmenta, de modo sensivel, a necessidade ou emprego do seu meio circulante.

Os 212,000 contos de réis do nosso actual meio circulante, com os predicados da convertibilidade, pôde-se julgar, talvez, sem erro, que não sómente satisfariam as necessidades da nossa actual riqueza nacional, como, mesmo, em alguns dos proximos decennios futuros.

Differentes são os modos, pelos quaes a inconvertibilidade do meio circulante diffulta e embaraça a regularidade do mecanismo monetario, de que carecem o commercio, producção e riqueza da cada paiz; e os quaes inconvenientes poderão ser classificados do seguinte modo:

- 1.º Eleva a algarismos artificiaes os valores e os preços de todas as cousas, exigindo-se correspondentes acrescimos de meio circulante;
- 2.º Gera um cambio artificial e oscillante, cujas graves fluctuações não podem deixar de atemorizar os espiritos, occasionar a desconfiança e as retracções de capitães;
- 3.º Em as épocas annuaes da venda das safras ou colheitas agricolas, e em outras circumstancias, em que é necessaria alguma maior expansão monetaria, falta ao papel inconvertivel a necessaria elasticidade, que sómente pôde ter a nota de banco;
- 4.º Agglomerando-se, por diversas razões, o papel inconvertivel em alguma, ou algumas das praças commerciaes de um paiz, ficam as outras praças commerciaes do mesmo paiz em deficiencia da circulação monetaria, de que carecem;
- 5.º Finalmente pela baixa do cambio, e elevação dos preços dos metaes preciosos, o papel inconvertivel torna impossiveis as funcções dos bancos reguladores do cambio.

Os quaes dão no commercio moderno das nações a estabilidade do cambio e do padrão de valores. E dão o numerario e a segurança necessaria para que os seus auxiliares naturaes, os bancos de deposito e desconto, consolidem, e generalisem as suas modestas e fecundas operações de depositos de dinheiro a premio, contas correntes, e pagamentos por *cheques* sobre os bancos, e outras, economisam o meio circulante, regularisam e generalisam o emprego dos capitães ás fontes de producção, e ao trabalho moderno das nações. E taes são instituições e operações de credito commercial, que já temos em louvavel e modesto principio, como são o nosso Banco do Brazil, e os nossos importantes bancos de deposito e de desconto nesta praça commercial, e com as provincias do Imperio. Os quaes estabelecimentos, em o anno commercial de 1881 a 1882, fizeram um elevado movimento de fundos, que, sómente em a caixa central do Banco do Brazil, foi na importancia de 1,203.853:152\$695, por entrada 604.200:191\$724, e por sahida 599.652:960\$971. Os depositos, ou dinheiros, a premio elevaram-se, em os diversos bancos desta praça commercial, a cerca de 120.000 contos de réis, sendo, em o Banco do Brazil, a importancia de 62.477:534\$467. E a transferencia de dividas e pagamentos sem intervenção de moeda, por *cheques* sobre os bancos, foi, sómente, em o Banco do Brazil, em a importancia de 384.450:358\$637, em o numero total de 23,475 *cheques*, sendo 18,050 sobre contas correntes com juro e 64,425 sobre contas garantidas, como vê-se pelo Relatório do digno Presidente do Banco do Brazil o Rm. Sr. Dr. José Machado Coelho de Castro.

Pelo que fica dito, creio que poderei responder ao 1º quesito desta secção de vosso inquerito:

Si ha actualmente no Brazil abundancia ou deficiencia de meio circulante? E si póde-se fixar os limites dentro dos quaes a nossa circulação fiduciaria deve conservar-se? que os 212,000 contos de réis do nosso actual meio circulante, sem a inconvertibilidade, isto é; sendo convertivel, satisfariam ás necessidades monetarias actuaes do Imperio, e, talvez, em os proximos futuros decennios. As difficuldades e emergencias, porém, que cercam o numerario de papel inconvertivel, constituem outros tantos casos de deficiencia de meio circulante.

20

A falta de ^{numerario} ~~circulante~~, que em certas épocas se sente na Praça do Rio de Janeiro, provém de deficiencia de meio circulante, ou é causada pelas difficuldades das remessas de numerario de umas para outras Provincias do Imperio? Haverá outras causas, que concorram para aquella falta?

Em a harmonia suprema entre as leis que regem o mundo physico, e as leis a que obedece o mundo moral, não deve causar admiração que, em a circulação monetaria da riqueza das nações, alguns pontos de analogia se encontre com os preceitos, a que está subordinada a circulação dos fluidos vitaes e nutritivos em a organização physica geral de todos os seres animaes.

As providencias, os órgãos, e as precauções, que a organização animal da natureza apresenta em as funções de circulação dos seus fluidos vitaes e nutritivos, póde-se considerar como outras tantas normas, e conselhos, que a natureza offerece para as creações humanas de qualquer ordem, ou natureza moral, politica, ou social, como sejam, a respeito da economia e riqueza das nações, as instituições, destinadas a regularisar a circulação do numerario, ou meio circulante das nações, que é o fluido vital ou instrumento da sua vida commercial e industrial, e o nexo entre a produção e o consumo, para a satisfação physica e moral das sociedades humanas. Taes são as instituições sociaes, a que se deu o nome de Instituições de Credito Commercial, e que o ingenho humano conseguiu conceber e crear. E, cada dia, generalizam-se e aperfeiçoam-se em o complexo das modernas instituições moraes, politicas e sociaes da civilização christã.

A divisão do trabalho e as especialidades são tambem a base do trabalho, industria e sciencias modernas. E não parece possivel que sejam o commercio, a arte e a sciencia das operações do dinheiro e dos capitães, que possam dispensar as respectivas aptidões e instituições especiaes.

Permittam VV. BEx. chamar a sua attenção para a distincção essencial, que faz hoje a Sciencia do Credito Commercial moderno entre moeda e capitães, e entre a autonomia da circulação monetaria e a autonomia da circulação de capitães. E, bem longe de serem homogeneas e solidarias entre si estas duas circulações, regem entre si de modo differente, que não se perde hoje de vista. Assim, o moderno desenvolvimento da circulação de capitães pelos modestos bancos de deposito e desconto exerce uma influencia benefica sobre a circulação monetaria, simplificando-a, e reduzindo-a a proporções prudentes e moderadas. E, pelo contrario, quando a circulação monetaria estende-se e multiplica-se, amedronta e afugenta as modestas operações dos capitães pelos bancos de deposito e de desconto, que ella absorve em a natural incandescencia virtiginosa de suas operações, quando adequadas pães não lhe oppoem as necessarias barreiras. E, como prova de que a circulação dos capitães não hostilisa a prudente circulação monetaria, onde os bancos de deposito e de desconto são os auxiliares naturaes dos grandes bancos reguladores do cambio, e de suas caixas filiaes e agencias, é o numero de 50 bancos de deposito e de desconto, que, já, em 1854, existiam em Londres, em torno do Banco de Inglaterra, tendo em os diversos districtos da cidade de Londres caixas filiaes, sem contar-se as suas caixas filiaes fóra da cidade de Londres.

Em resposta a este quesito do vosso inquerito, a saber: *Si a falta de numerario, que, em certas épocas, se sente na Praça do Rio de Janeiro, provém de deficiencia de meio circulante, ou é causada pelas difficuldades das remessas de numerario de umas para outras Provincias?* cremos concorrerem as duas causas, isto é, a natureza inconvertivel do nosso meio circulante e as difficuldades para as remessas de numerario, e para a circulação dos capitães de umas para outras provincias, o dentro de cada uma das provincias do Imperio.

A regularidade em as remessas de numerario e em a circulaçãõ de capitães de umas para outras provincias não se consegue sem as necessarias instituições; as quaes convem sejam o Banco do Brazil, e suas caixas filiaes, uma em cada provincia do Imperio, exercendo as funcções de emissão, e de regular o cambio. O que promoverá o desenvolvimento dos Bancos do deposito e de desconto, que faltam ainda em algumas ou em a maior parte das nossas provincias, em grave prejuizo da regular circulaçãõ de suas capitães dispersos, que sãõ melhor applicados ao trabalho e ás fontes da nossa produçãõ nacional.

3º

Os Bancos, quer do Norte, quer do Sul do Imperio, creando Caixas Filiaes e Agencias, poderão facilitar as transacções commerciaes, e, portanto, as remessas de numerario?

Pelo que havemos dito em resposta ao vosso precedente 2º qussito, o Banco do Brazil e suas Caixas Filiaes, exercendo as funcções de emissão e de regular o cambio, regularisarão as remessas de numerario interprovinciaes. E os Bancos, quer do Norte, quer do Sul do Imperio, creando Caixas Filiaes e Agencias que facilitem as transacções commerciaes, quer interprovinciaes, quer, principalmente, dentro das mesmas provincias, operarão, muitas vezes, o movimento de fundos dentro das mesmas provincias, e interprovincial, sem emprego de numerario. E essas Caixas Filiaes e Agencias, estreitando melhor as relações entre os capitães e o trabalho em todas as suas classes, não só facilitarão a applicação dos capitães ás diversas industrias das respectivas provincias, como economisarão, e reduzirão as necessidades do numerario em as mesmas Provincias.

4º

Convirá promover a creação de Bancos, Caixas Filiaes e Agencias que facilitem as remessas, para o Rio de Janeiro, do commercio da Provincia de Minas Geraes, a mais populosa do Imperio, e onde taes instituições faltam completamente? Não é essa falta uma das causas perturbadoras da circulaçãõ do numerario, necessario para as transacções da Praça do Rio de Janeiro?

As considerações que acabamos de fazer, em resposta aos 2º e 3º qussitos desta parte do vosso inquerito, teriam, sem duvida, maior vulto, a respeito do grande emporio do produçãõ nacional, qual é a Provincia de Minas-Geraes, que tem os predicados especiaes de entreposto de duas das mais centreas e maiores provincias do Imperio, as Provincias do Goyaz e Mato Grosso, e de ser tambem o nexo das regiões centreas de outras provincias de grande importancia, e ao norte e ao sul do Imperio.

Tem a Provincia de Minas Geraes uma superficie territorial que se approxima da extensão da superficie territorial da França. E' a mais populosa do Imperio e de uma produçãõ bruta annual de cerca de cem mil contos de réis. A sua civilisaçãõ, em razão da sua riqueza mineral, antecedeu, de cerca de um seculo, o desenvolvimento material e moral da maior parte de suas irmãs. Pelo que, não é de data moderna que a sua população tem um espirito esclarecido e os habitos laboriosos de ordem e de economia. E o espirito de emproza lhe é tão pouco estranho, que seus filhos têm concorrido, em maxima escala, para o povoamento e engrandecimento das provincias vizinhas; e exercem uma benemerita e bem merecida influencia em as principaes praças commerciaes do Imperio.

Pelas suas avultadas transacções com esta capital, a quem abastece dos principaes generos alimentizos, e onde se suppre das mercadorias de importação estrangeira, o movimento de fundos da Provincia de Minas Geraes com esta praça commercial não pôde ser sem consideravel importancia. E, em taes circumstancias, é o credito commercial de incontestavel necessidade e conveniencia.

Para a regularidade da circulaçãõ monetaria nesta provincia, e para a circulaçãõ, quer interna, quer interprovincial de seus capitães, uma caixa filial do Banco do Brazil, exercendo as funcções de emissão e de regular o cambio, tem, em esta provincia, elevados fins a preencher um auxilio de seu crescente progresso, riqueza, em cujos elementos não figura menos o crescente incremento de suas vias ferreas. E os Bancos de deposito e de desconto, que tenham de estabelecer-se nella, ou desta

praça commercial, que tenham de lá estabelecer caixas filiaes ou agencias, encontrarão não só os melhores nucleos de capitães disponíveis, como as convenientes aptidões de trabalho productivo em diversos ramos da industria nacional.

250

O resgate do papel-moeda deverá ser lento, e operado com os recursos do Thesouro, isto é, com saldos, que venham a apresentar os nossos orçamentos; ou convirá fazel-o por meio de operações de credito, que permitam a criação de um banco de circulação, com caixas filiaes nas provincias, e encarregado do referido resgate? Nesse caso, qual deve ser a sua organização?

Dividimos a resposta a este quesito em duas partes, segundo as perguntas que faz.

Inquire a primeira parte deste quesito: *Si o resgate do papel-moeda deverá ser lento e operado com os saldos, que venham a apresentar os nossos orçamentos?*

Em outro qualquer assumpto, ou menos imperiosa circumstancia, qual é a actual situação do nosso cambio e o actual depreciamento do nosso meio circulante, que affectam profundamente todos os centros vitaes do nosso paiz, e que importam os mais graves damnos publicos e particulares, seria esse alvitre, talvez, possível, com adequadas providencias.

Em um paiz novo, porém, como é o nosso, em que imprescindiveis melhoramentos para as mais urgentes necessidades publicas, quer materiaes, quer moraes, careçam do auxilio dos cofres publicos, e, cada anno, elevam as verbas do nosso orçamento de despeza, sem correspondente augmento em as fontes de receita publica, não parece possível esperar-se, em o proximo anno financeiro, e em os proximos seguintes annos, um mais liançeiro *desideratum*, do que o equilibrio da nossa receita com a despeza, o alguns pouco avultados saldos. O que não corresponde á gravidade dos males, que cumpre debellar.

E permittam VV. EEx. passar eu a considerar a segunda parte deste quesito, que se refere ao resgate do nosso papel-moeda pela operações de credito, quaes, tambem, foram empregadas, em os ultimos tempos, pelos Estados-Unidos da America do Norte, Reino da Italia, e pelos Estados, nossos vizinhos em a America do Sul, a Confederação Argentina e Estado Oriental do Uruguay..

Convirá, inquire a segunda parte deste 5º quesito, fazer o resgate por meio de operações de credito, que permitam a criação de um banco de circulação, com caixas filiaes nas provincias e encarregado do referido resgate? Nesse caso, qual deve ser a sua organização?

Sendo o papel-moeda uma promessa de pagamento, sem prazo de vencimento e sem premio, tem, todavia, por circumstancias de força maior, o caracter de moeda, com menos predicados para exercerem estas graves funcções, do que os titulos da divida fluctuante das nações, que não soffrem desconto, quer pelos seus curtos prazos de reembolso para seus portadores, quer pelo premio que vencem. Por maior que seja a confiança que inspiram os governos que emittem papel-moeda, é da ordem natural das cousas, que estes titulos de divisaõ não possam ter o mesmo valor, e não soffram desconto moral e monetario, em relação aos outros titulos do credito publico, que vencem premio e têm prazo proximo de vencimento, como é a divida fluctuante, ou vencem premio e têm uma amortização gradual, como são os nossos empréstimos de 1868 e de 1870, ou simplesmente vencem premio, sem designação do prazo de reembolso, como são os outros titulos da nossa divida fundada. E tal parece não pôde ser outro o desconto que produz a intervenção do papel-moeda no meio circulante das nações. Do que resultam as conhecidas perturbações do nosso cambio e o depreciamento do nosso meio circulante.

E' o nosso systema monetario o mesmo systema monetario do Reino de Portugal, de quem o adoptamos. Tem o Reino de Portugal mantido a sua circulação metallica, isto é, monetaria, sem intervenção do papel inconvertivel. Em consequencia do que, apesar da inauguração do seu credito commercial, e da sua nota do banco, desde a terceira dezena deste seculo, o seu mil reis conservou sempre o mesmo valor, ou cambio que tem hoje 50 de pence ou dinheiros inglezes. Tendo a libra sterlina 240 pence, 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) de moeda por-

sempre compram, pois, uma libra sterlina. Tal é o valor que teria o nosso mil réis, sem a presença do papel inconvertível. E tal é o valor que terá o nosso mil réis, desde que o papel inconvertível for retirado das funções da nossa moeda.

O nosso mil réis (1\$000), pelo cambio actual de cerca de 21 1/4 pence, valendo 28 3/4 pence inglezes menos do que os 50 pence do mil réis portuguez, tem, pois, um depreciamento maior de cincoenta por cento (50 %) em relação ao seu valor primitivo. E, como vê-se pela tabella anexa, pelo cambio actual de cerca de 21 1/4, custa-nos a libra sterlina o preço de onze mil duzentos noventa e quatro réis (11\$294) do nosso actual meio circulante. Tem, pois, o nosso mil réis (1\$000) pelo cambio actual de cerca de 21 1/4, ou menos 28 3/4 pence abaixo do cambio portuguez, o depreciamento de cerca de 60 por cento. E vale, pois, apenas cerca de quatrocentos réis (400 rs.).

Em consequencia do cambio de 50 pence, que, no periodo de tres a cinco annos, passará a ter o mil réis (1\$000) do nosso systema monetario, feito o resgate dos nossos 188,000 contos de réis de nosso papel inconvertível, o Thesouro Nacional, contrahindo um empréstimo externo de cerca de 20,000,000 de libras sterlinas, com que fará o resgate dos 188,000 contos de réis de nosso papel inconvertível, nem augmentará o algarismo effectivo e real da nossa actual divida externa de cerca de 20,000,000 de libras sterlinas; e não duplicará os encargos annuaes respectivos dos nossos cofres publicos, como passamos a ver.

Deve o nosso Thesouro Nacional, pela somma de todos os nossos empréstimos externos, inclusive o ultimo de £ 4,000,000, o algarismo de cerca de £ 20,000,000, que, pelo nosso actual cambio de cerca de 21 1/4 pence, importam em cerca de 200,000 contos de réis (cerca de 225.880.000\$) da nossa actual moeda. Os 20,000,000 de libras sterlinas de um novo empréstimo, que resgata os 188,000 contos de réis do nosso papel inconvertível, reduzindo, em o periodo de tres a cinco annos, a quatro mil e quinhentos réis (4\$500) o preço de 11\$290 (onze mil duzentos e noventa réis), que não custa hoje a libra sterlina, duplicará, sem duvida, e elevará a 40,000,000 o numero de libras sterlinas de nossa divida externa. Os 40,000,000 £, porém, pelo cambio de 50 pence, que, no decurso de tres annos, passaremos a ter, reduzindo a cerca de quatro mil e quinhentos réis (4\$500) o preço da libra sterlina, em vez de elevar a nossa divida externa ao algarismo de cerca de 400,000,000\$, pelo preço actual de onze mil duzentos e noventa réis, reduzirão o valor effectivo seu total a menos de 200,000,000\$ da nossa actual divida externa. O que, de um lado o novo empréstimo duplicará em o mesmo numero de libras sterlinas, diminuirá, pelo contrario, em compensação, a menos de 50 por cento, o preço, pelo qual teriamos de pagar cada libra sterlina, sem o novo empréstimo e o respectivo resgate dos 188,000 contos de réis do nosso papel inconvertível. E dá-se o mesmo facto, pelo que diz respeito aos encargos annuaes do nosso Thesouro Nacional, porque, si o novo empréstimo duplica o numero de libras sterlinas, para os respectivos juros, e amortização annual, reduzirá pelo contrario a 50 %, e a menos de 50 % o custo de cada libra sterlina para todo o serviço de juros, e amortização de nossa total divida externa.

Taes são as vantagens, que colheremos com o resgate do nosso papel inconvertível; o qual resgate a sabedoria dos Poderes do Estado examinará, si convirá ser feito por um só empréstimo estrangeiro, como fez o Reino da Italia, ou por partes, como fez o Ministro da Fazenda dos Estados-Unidos da America do Norte, cujo papel inconvertível era dez vezes maior do que o nosso, e do Reino da Italia.

Cremos terá approvação geral a opinião de dar-se a necessaria energia a esta operação, porque toda a possivel celeridade, em termos habeis, de um ou dous empréstimos externos exigirá, ainda, um periodo de cerca de tres a cinco annos, em que o nosso cambio, e a nossa moeda terão de percorrer diversos tramites e fluctuações, até que poderão entrar em o valor de ouro intrinseco universal de cerca de dous mil e duzentos réis a oitava de ouro, ou 50 pence inglezes por mil réis (1\$000).

Como acontece em a organização animal, o papel inconvertível é um desses agentes da desorganização economica das nações modernas, cujos deletérios effectos estão hoje convenientemente conhecidos e estudados. E, assim, explica-se como os dous memoraveis generaes dos Estados-Unidos da

America do Norte, o Sr. Grant, como presidente da Confederação, e o Sr. Sherman, como Ministro e Secretario de Estado da Fazenda, tiveram a energia de vontade e perseverança necessarias, para em cerca de tres annos operarem o resgate de cerca de 2.000.000.000\$000 (1.000.000.000 de dollars), ao lado de uma divida fundada dupla, e tendo soffrido a agricultura e industria de seu paiz a destruição de suas vias ferreas e plantações pelos excessos da lucta.

Cumpre soffrer-se os padecimentos Moraes, inevitaveis a toda a mudança de habito, si as circumstancias os forçam a uma intensidade, e energia de acção, a que se oppoem a moderação e indeole do nosso character nacional. E', porém, o meio de evitar-se males maiores, reaes. E, si lançarmos os olhos para a Europa e para as duas Americas, que soffreram iguaes emergencias, encontraremos a segurança de animo, e convicções necessarias, e aquella sábia approvação e sympathia que a homem ou nação sensata não deve desprezar em as occasiões solemnes da existencia humana.

A solidriedade, que uno, hoje, as nações ou sociedades humanas, reciproca e alternadamente, productoras e consumidoras, estreita-se gradativamente pelo vapor e pela electricidade. Pela solidriedade de interesses, progresso commum e inventos, não é hoje difficil a cada grande familia humana comprehender o quinhão, que lhes chega pelas felicidades e infelicidades em qualquer dos membros da communhão geral e universal das sociedades humanas. E, assim, não se pôde duvidar do sentimento de auspicioso futuro para as gerações contemporaneas, com que foram acolhidas as ultimas grandiosas operações financeiras da União Norte-Americana e do Reino da Italia, relativamente ao seu meio circulante.

O Brazil, pela magnitude e fertilidade de suas terras, pela maior parte inexploradas, é, sem duvida, uma fonte inexgotavel de materia prima para as fabricas da Europa, futuro celeiro inexgotavel de generos alimenticios, e futuro emporio de consumo para os productos das fabricas da Europa. Não pôde a Europa ser indifferente ao progresso do Brazil, que lhe é solidario por diversos titulos.

Cremos que, de qualquer modo, pelo qual seja feito o emprestimo externo para o resgate do nosso papel inconvertivel, marcará elle uma época memoravel em os annos da historia da civilização contemporanea, e será um novo elo da solidriedade do Brazil com o actual engrandecimento material e moral das gerações contemporaneas.

E cremos não abusaremos da vossa benevolencia, interpretando nesta occasião os profundos sentimentos humanos contemporaneos, de modo que, acreditamos, repercutirá, de todos os angulos do nosso Planeta, o mais sincero regosijo geral, quando assumir a mesma politica financeira em relação ao seu meio circulante e instituições modernas o Imperio de todas as Russias, pelas sympathias, que inspiram os seus serviços á civilização do norte da Europa e da Asia.

Refere-se esta parte deste quinto quesito sobre a conveniencia de auxiliar ao Ministerio da Fazenda em operações do resgate do nosso papel inconvertivel um banco de circulação, com caixas filiaes e agencias em as províncias do Imperio. Outro não foi o fim, para que foi creado o nosso Banco do Brazil, isto é, auxiliar o Ministerio da Fazenda em o resgate do nosso papel inconvertivel, e para todas as operações de cambio, meio circulante e credito commercial.

Para dous grandes fins foi creado, com effeito, o Banco do Brazil pelo seu venerando fundador, o Sr. Visconde de Itaborahy. O primeiro não podia deixar de ser em relação ao cambio e ao credito commercial, como regulador do cambio e da taxa dos descontos, como fazem os bancos de Inglaterra, da França, da Prussia, de Portugal, e de outros grandes Estados da Europa.

O segundo fim foi, á imitação, tambem, dos bancos de Inglaterra, de França e dos grandes Estados da Europa, auxiliar o nosso Thesouro Nacional em suas operações de credito publico. E está em a memoria de todos a solicitude, com que o Sr. Conselheiro Affonso Celso, como Ministro da Fazenda, iniciou a conta corrente do Thesouro Nacional em o Banco do Brazil, fazendo recolher ao mesmo Banco do Brazil, para vencer premios, as sobras ou saldos, que então se accumulavam, em sommas de alguns milhares de contos de réis, em os cofres do Thesouro Nacional, em prejuizo da Fazenda Publica, que perdia os respectivos premios dos seus dinheiros; e em desvantagem desta praça commercial e do commercio do Imperio, a quem nem sempre superabundavam o meio circulante e capitães disponiveis necessarios.

Pelo que diz respeito ás suas funcções de regulador do cambio e do credito commercial, dez annos antes do Banco do Brazil, neste Imperio, o cambio fixo de 27 pennys por 1\$000, tendo de refazer, como se a marcha natural em tres funcções, o seu fundo disponivel metallico, com as compras do anno, que se realisava mensalmente da Inglaterra. E, para melhor desempenho de suas funcções de emissão e regulador do cambio, em todo o Imperio, com caixas filiaes em as seguintes sete provincias, a saber : Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes. Das quaes caixas filiaes, a da Bahia tem hoje o capital de 5.056:000\$, e um resto da sua emissão em a importancia de 280:900\$; a de Pernambuco tem o capital de 4.085:000\$, e um resto de emissão, em a importancia de 168:600\$; a do Maranhão tem o capital de 3.057:000\$, e um resto da sua emissão, de 112:170\$; a do Pará, 440:000\$ de capital, e 44:560\$, resto da sua emissão; a de S. Paulo 1.604:000\$ de capital, e 84:000\$, resto de sua emissão; a do Rio Grande do Sul, 723:000\$ de capital, e 13:000\$ resto da emissão; e a de Ouro Preto, tendo suspenso as suas operações, tem ainda um resto da emissão, em a importancia de 28:000\$000.

E, assim, desde cerca de 1853 a 1864 cumpriu o Banco do Brazil as funcções de Banco de emissão e regulador do cambio neste Imperio. As circumstancias, porém, de força maior, pela nosa guerra com o Estado do Paraguay, levaram o nosso Thesouro Nacional á contingencia de alargar a emissão do nosso papel inconvertivel. O que collocou o Banco do Brazil em a impossibilidade de continuar em as suas funcções de Banco de emissão e regulador do cambio, pelos prejuizos que teria em o tróco das suas notas em ouro, pelo preço de quatro mil réis (4\$000) a oitava, quando comprava o ouro por preço superior e em escala ascendente.

Si o caso de força maior, a nossa guerra com o Estado do Paraguay, pelo augmento do nosso papel inconvertivel embarçou o Banco do Brazil de prestar a este Imperio os beneficos serviços do banco de emissão e regulador do cambio, não deixou por isso de ser o prudente e adequado centro director do credito commercial desta Praça Commercial, e do Imperio. E encarregou-se de uma não pouco importante caixa hypothecaria que salutare auxilios tem prestado ás nossas lavouras de café e assucar do sul do Imperio em suas difficuldades. E não enganou-se de a sábia providencia do benemerito creador do Banco do Brazil em a criação deste banco, como o conveniente centro de capitães, e do credito commercial, que auxiliasse o nosso Thesouro Nacional em as suas operações de credito publico. E que, a imitação dos bancos analogos em outros paizes, tivesse as condições necessarias para tão elevadas fins.

Com algumas difficuldades tem lutado a nossa situação economica e financeira, as quaes podem genericamente ser enumeradas do seguinte modo : 1º, deficiencia de operarios em a nossa principal fonte de riqueza, a agricultura; 2º, a nossa guerra com o Estado do Paraguay, que elevou os encargos do Thesouro Nacional; 3º, o acrescimo em o nosso papel inconvertivel, que aggravou as fluctuações do cambio e o depreciamento do nosso meio circulante; e 4º, a imperiosa necessidade com que os cofres publicos têm auxiliado a viação ferrea e outros meios de communicação e transporte, que reclamam a riqueza e extensão do nosso paiz; e, finalmente, a extensa e duradoura secca em algumas provincias do norte do Imperio é a actual diminuição em os preços do nosso principal genero de exportação.

Accumuladas, principalmente, estas diversas circumstancias e suas consequencias em o corrente anno financeiro, o modo prudente pelo qual são obviadas umas difficuldades e resolvidas outras em a nossa gestão financeira e em as operações desta Praça Commercial e em as Provincias, dá a medida do espirito prudencial dos nossos Ministerios da Fazenda e das aptidões que adornam as Instituições de Credito do nosso paiz, a saber : o Banco do Brazil, os bancos de deposito e de desconto desta Praça Commercial e das Provincias.

Taes são algumas considerações que se referem á historia do Banco do Brazil. E, para que não possa pairar alguma nuvem injusta sobre o horizonte da sua historia em o ultimo anno do primeiro decennio do tirocinio de sua criação, não deve ser esquecida a crise que soffreu, então, o nosso principal genero de exportação, pela molestia que affectou os cafezais, e, durante tres annos, reduziu de cerca de 50 % a exportação deste nosso producto.

Um facto analogo, de diminuição da produção do trigo em o Reino Unido da Inglaterra, não aggravou menos a situação commercial da praça de Londres em 1837, pela exportação de metaes para a com-

pra da trigo estrangeiros. Não deve causar admiração de que um banco regulador do cambio, em um país novo e de extensão e importancia do Brazil, em os primeiros annos da sua criação, encontrasse difficuldades, em circumstancias excepçionaes analogas que não foram menos embaraçosas para o Banco de Inglaterra em os annos de 1826, 1836 e 1839. Desde que, porém, a Lei ingleza de 1844 regularizou o excesso de emissão de notas, que fazia o systema multiplo de bancos de emissão em o Reino Unido da Inglaterra é, ha cerca de 40 annos, o Banco de Inglaterra a norma da existencia placida que podem ter os bancos reguladores do cambio em os diversos paizes, e de que o maior desenvolvimento da riqueza e do trabalho moderno pôde conciliar-se com a regularidade das operações da moeda, dos capitães e do cambio, como se observa ha quarenta annos em o emporio commercial e industrial do Reino Unido da Inglaterra.

Permitta a elevada benevolencia de VV. EEx. as breves considerações de que, em a vacillação de convicções que, em alguns dos vastos dominios das sciencias economicas, prepara as aptidões e proficiencia dos povos das origens indicas, teutonicas e latinas, em relação á madura e consummada experiencia da nação ingleza nestes assumptos, não se pôde perder de vista que a criação do Banco de Inglaterra, do espirito de associação e de todas as instituições moraes, politicas e sociaes da nação ingleza datam de cerca de dois seculos, quando, aliás, não puderam ser transplantada para o continente da Europa, senão no fim do seculo passado e em o principio deste seculo. E assim tem explicação o facto, que lamenta actualmente a imprensa economica franceza (*Economista e Jornal dos Economistas*), de que todas as vias ferreas inglezas e todos os melhoramentos materiaes inglezes sendo feitos e sendo propriedade da iniciativa particular, sejam os cofres publicos, em os Estados do continente da Europa, que em multiplas desvantagens publicas absorvem taes empresas e fontes de renda que procuram os respectivos capitães particulares nacionaes, os quaes ficam em contingencia de emigrarem em procura de rendas ou perderem-se em o jogo em as Praças Commerciaes.

Como confirmação de sãs doutrinas economicas e consultando alguns dados estatisticos da imprensa economica franceza (*Economista e Jornal dos Economistas*) ousamos chamar a vossa attenção para o incremento, superior a 100 %, que, em os ultimos trinta annos, de 1852 a 1882, tiveram a exportação, importação, e todas as principaes industrias e fontes de produção em a nação ingleza. E, por outro lado, havendo sido diminuidos os impostos na importancia de cerca de £ 20,000,000 (cerca de 200.000.000\$), principalmente sobre generos alimenticios, o bem estar disseminou-se em aquelle país, que o consumo do assucar, do chá, e do cacão se duplicam. E o assucar entrando livre de direitos actualmente, cada cidadão inglez consome annualmente uma quantidade de assucar superior a 67 libras.

E passamos a proseguir em o exame dos restantes quesitos desta parte do vosso inquerito.

3º

O que determina o curso do cambio entre nós? Qual a causa da sua baixa, e que papel cumpre nella o papel-moeda inconvertivel?

Sabem VV. EEx. que o cambio é a expressão da relação entre a procura e a oferta das cambias. isto é, a relação entre os capitães, que procuram sahir, para salar os valores da importação, e os capitães, que procuram regressar, e são o producto da venda externa da exportação.

Os bancos reguladores do cambio, pela taxa dos descontos, embaraçam os excessos da especulação, que produzem a baixa do cambio, e as crises commerciaes. E, pelo seu fundo disponível metallico, e convertibilidade de suas notas ao portador, e á vista, evitam os bancos reguladores do cambio a elevação do cambio.

O meio circulante não estando depreciado pelo papel inconvertivel, as oscillações do cambio deviam acompanhar o equilibrio entre a importação e a exportação, e sustentar uma certa fixidez. A qual, porém, somente os bancos reguladores do cambio a podem conseguir.

O nosso papel inconvertivel, além do depreciamento do nosso numerario ou meio circulante, extrema baixa e fluctuações de cambio, embaraça ou impossibilita as funções de regulador do cambio, como que o nosso Banco do Brazil manteve, cerca de dez annos, o cambi o fixo de 27 pence por mil réis. E cremos que, para completar as suas caixas filiaes em as provincias do Imperio,

para de levar o seu fundo capital o nosso Banco do Brazil, levantando em as respectivas provincias e capital necessario para as suas caixas filiaes.

7º

O cambio varia de provincia a provincia? Por que, e em que proporções?

As caixas filiaes do Banco do Brazil, e dos bancos de deposito e de desconto, em esta praça commercial, são o correctivo dessa variabilidade que não parece existir em o nosso cambio inter-provincial.

8º

Ha fundamentos em as queixas vagas, mas constantes, de que os dous bancos ingleses, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, concorrem para a baixa do cambio?

Não cremos que tenham fundamento taes apprehensões. As queas dissipará um exame calmo da verdade das cousas.

9º

Os nossos Bancos de deposito e de desconto deverdo alargar a esphera de suas operações, e crear caixas filiaes, ou agencias, com o fim de facilitar as remessas, e servir ao commercio, á lavoura, e á industria?

São os bancos de deposito e de desconto, e suas caixas filiaes, agencias internas, ou inter-provincias, que regularisam e aproveitam os capitães disponíveis em favor do commercio e de sua applicação a todas as fontes do trabalho e producção. E, por outro lado, por suas diversas operações, substituem e economisam o emprego do numerario ou meio circulante.

10º

Quaes os motivos, por que as letras hypothecarias, entre nós, têm encontrade difficuldades na sua circulação, e em localisarem-se como titulos, que são de renda? Porque se conservam ellas abaixo do par?

É uma questão de tempo e de circumstancias. Si não abundam os capitães para graves misteres do nosso commercio e urgentes industrias, e outras fontes de producção, não é natural que avultem os capitães que procuram os titulos de renda.

11º

A organização dos nossos bancos de credito real oferece as necessarias garantias, ou resente-se de defeitos, que convirá remediar?

Não olvidam os nossos poderes publicos remover os obices, que a nossa Lei hypothecaria pôde oppor á segurança e progresso dos nossos bancos de credito real. Tal é a adjudicação forçada, cuja revogação só depende de uma discussão em a nossa camara vitalicia.

12º

Convem que o Banco do Brazil alargue o circulo de suas operações de credito real, emprestando sob hypotheca a outros mutuários, além dos fazendeiros de café, e mesmo a outras industrias, como a fabril, a pastoril, por exemplo?

Parece que, em vez de o Banco do Brazil dever alargar as suas operações hypothecarias, e desviar-se mais dos fins, para que foi creado, outra é a direcção, que lhe indigitam os seus interesses e os do paiz, isto é, o trabalho ou riqueza nacional, e o nosso Tesouro Nacional.

13º

Qual o motivo da repugnancia dos capitalistas e bancos para os empréstimos sob hypotheca de predios ?

Não podem deixar de concorrer para esse facto as circumstancias transitorias actuaes do nosso meio circulante, capitais disponiveis e credito commercial.

14º

Por que razões os bancos e capitalistas recusam adiantar dinheiro sob caução de generos de produção nacional, não só de consumo como de exportação ?

Assim como soffrem, pelas circumstancias, operações antigas do nosso commercio, a época não é favoravel para a iniciação de novas operações.

15º

Quaes os motivos, que têm obstado a que o commercio adopte nos pagamentos o uso dos cheques visados pelos bancos ou banqueiros ?

Si, em cada paiz, as contas correntes, e outras operações de credito commercial não se familiarisaram nos habitos do commercio sem tempo e vagar, parece que não se deve duvidar da conquista do tempo para a aceitação, e generalisação desta, e das outras operações de credito commercial.

Concluindo esta imperfeita resposta aos 15 quesitos desta parte do vosso inquerito, que têm relação com o nosso Meio Circulante e Credito Commercial e Rural, teriamos o mais profundo pezar, si os nossos modestos esforços não podessem corresponder aos altos fins da Camara dos Senhores Deputados, quando vos encarregou da melindrosa Commissão de inquerito, a que procedeis. São vossos quesitos de inquerito a luminosa interpretação das justas aspirações a necessidades nacionaes sobre os graves assumptos que fazem o objecto do vosso inquerito.

Cremos não serão mallogrados os patrioticos intentos da Camara dos Senhores Deputados, porque os vossos sabios quesitos não deixarão de promover o necessario conjunto de luzes, e de encontrar a esclarecida aceitação do nosso commercio, classes productivas e illustradas, e de nosso espirito nacional, para a solução de algumas das mais urgentes necessidades publicas em alguns dos diversos importantes objectos do vosso inquerito.

Pedimos ao Todo Poderoso que vos inspire e aos nossos Altos Poderes Publicos, para o bom exito dos justos desejos e pretensões nacionaes, quaes são, entre outros urgentes objectes, pôr um paradeiro e um correctivo aos nossos soffrimentos economicos e financeiros do depreciamento do nosso meio circulante, extrema baixa do nosso cambio, suas incertezas, vacillações e fluctuações, pela presença do papel inconvertivel em o mesmo nosso meio circulante.

Ein os heroicos esforços, que empregaram as gerações contemporaneas, para a solução de graves difficuldades, accumuladas em o decurso dos seculos, e cuja natureza, sómente, agora, se pôde, talvez, avaliar e comprehender devidamente, e que, sómente agora, tem-se, talvez, os meios de vencer, cremos que não serão os nossos poderes publicos, que negarão todo o seu contingente de esforços para a verdade da nossa moeda, e para a fixidez dos valores da nossa propriedade nacional e do nosso trabalho nacional. E temos a profunda convicção de que o nosso commercio, as nossas classes productivas e illustradas, e o nosso espirito publico nacional estão em a elevada altura da nossa grave, actual e auspiciosa situação, e das nossas justas pretensões nacionaes.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1832.

Illms. e Exms. Srs. Dignissimos Membros da Commissão Parlamentar de Inquerito. — Dr. Antonio Maria de Miranda Castro.

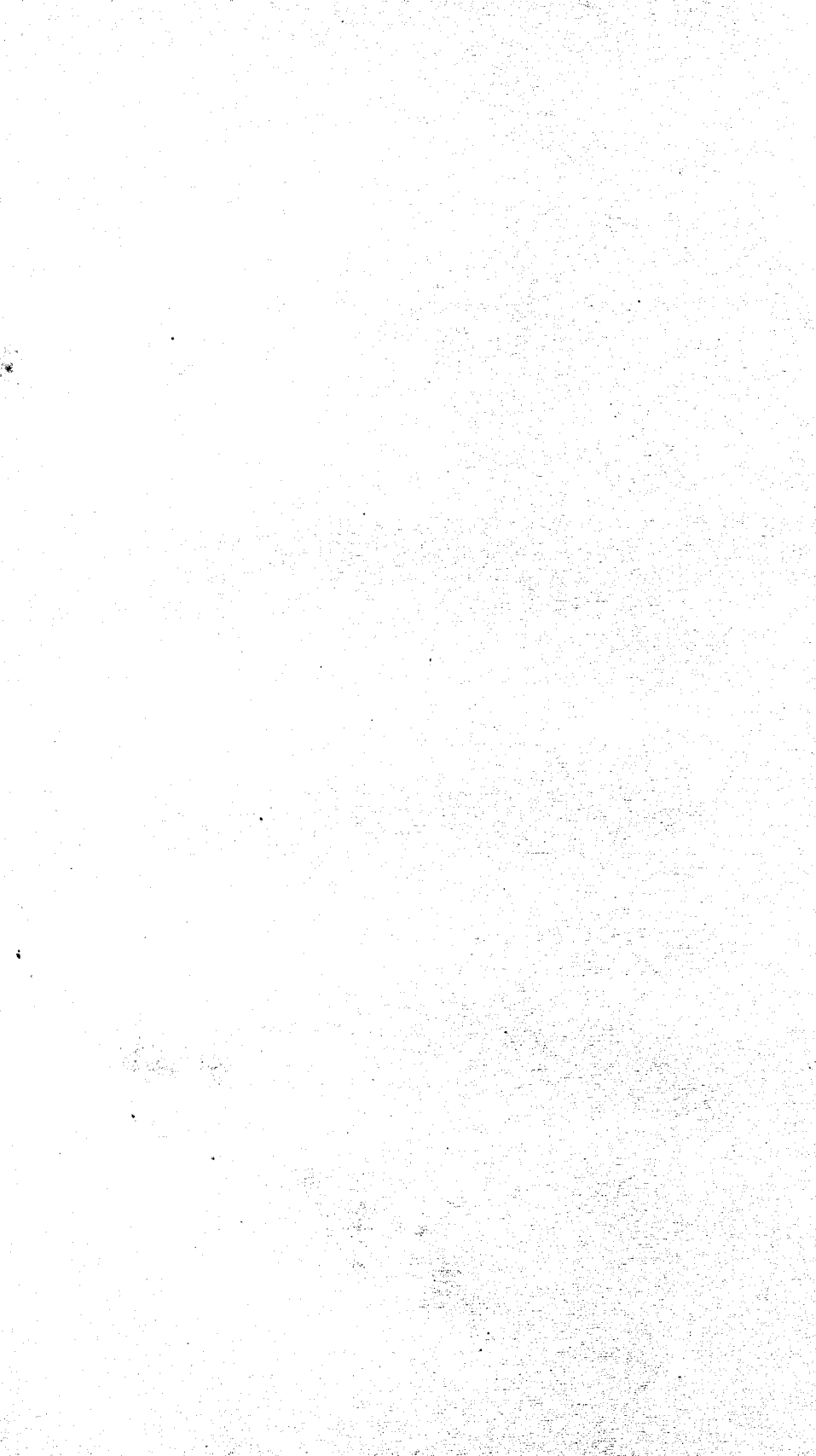
UM PENNY	CAMBIO						VALOR SEGUNDO O CAMBIO				PORCENTAGEM	
	TAXA SOBRE LONDRES	PARIZ Francos	HAMBURGO Reichsmark	PORTUGAL premio	RIO DA PRATA peso		MEDAS DE 20,000	SOBRANOS	DOLLARS	ONÇAS	DEPRECAÇÃO DO PAPEL	AGIO DO OURO
52,6	19 d.	501	619	484	28728	288431	1285631	286000	408328	90,6	42,1	
52,2	%	498	615	482	28709	288235	1285549	28583	408262	90,1	41,2	
52,0	%	495	612	480	28694	288052	1285487	28566	408000	89,7	40,3	
51,8	%	492	607	478	28674	287871	1285386	28549	398743	89,2	39,3	
51,3	%	489	604	476	28657	287692	1285307	28533	398583	88,7	38,4	
50,9	%	486	600	473	28640	287516	1285230	28517	398327	88,2	37,8	
50,6	%	483	596	474	28621	287342	1285153	28501	398071	87,7	36,7	
50,3	%	479	592	472	28608	287170	1285075	28486	397814	87,2	36,8	
50	20 d.	476	589	470	28592	278000	1285000	28470	388502	86,9	35	
49,6	%	474	585	468	28576	268832	118925	28455	388262	86,5	34,3	
49,3	%	471	581	466	28559	268666	118852	28440	388026	86,1	33,3	
49	%	468	578	463	28544	268503	118779	28425	387793	85,7	32,5	
48,7	%	464	574	464	28528	268341	118707	28410	387562	85,2	31,7	
48,4	%	462	571	462	28513	268182	118636	28395	387335	84,8	30,9	
48,2	%	459	567	460	28498	268021	118566	28381	387110	84,3	30,0	
47,9	%	457	564	458	28482	267865	118497	28367	386888	83,9	29,3	
47,6	21 d.	453	560	457	28468	267714	118429	28353	386668	83,4	28,5	
47,3	%	451	557	456	28453	267562	118364	28339	386450	83,0	27,8	
47	%	449	554	455	28438	267412	118294	28325	386236	82,5	27,0	
46,7	%	446	551	454	28424	267263	118228	28311	386025	82,1	26,3	
46,5	%	443	547	452	28410	267116	118163	28296	385819	81,6	25,5	
46,2	%	441	544	450	28396	266971	118098	28284	385608	81,2	24,8	
45,9	%	438	541	448	28382	266827	118034	28271	385403	80,7	24,1	
45,7	%	436	538	446	28369	266686	117971	28258	385200	80,3	23,4	
45,4	22 d.	433	535	446	28356	266545	117909	28245	385000	80,0	22,7	
45,2	%	431	532	444	28342	266407	117847	28232	384803	79,6	22,0	
44,9	%	429	529	443	28328	266270	117787	28220	384608	79,2	21,3	
44,7	%	426	526	442	28315	266131	117726	28208	384413	78,8	20,6	
44,4	%	423	523	440	28304	266000	117667	28196	384224	78,4	20,0	
44,2	%	421	520	439	28290	265867	117608	28184	384034	78,0	19,3	
43,9	%	418	517	438	28277	265733	117550	28172	383843	77,6	18,6	
43,7	%	416	515	436	28265	265606	117492	28160	383662	77,2	18,0	
43,5	23 d.	414	512	434	28253	265478	117435	28148	383479	76,8	17,4	
43,2	%	412	509	433	28240	265351	117378	28137	383298	76,4	16,7	
43	%	410	506	432	28229	265225	117323	28125	383119	76,0	16,1	
42,8	%	408	504	431	28217	265102	117267	28113	382942	75,6	15,5	
42,6	%	406	501	430	28204	265000	117213	28102	382767	75,2	14,9	
42,3	%	403	498	428	28192	264908	117159	28091	382594	74,8	14,3	
42,1	%	401	496	427	28181	264817	117105	28080	382422	74,4	13,7	
41,8	%	399	493	426	28169	264726	117052	28069	382252	74,0	13,1	
41,6	24 d.	397	490	425	28160	264638	117000	28058	382085	73,6	12,5	
41,4	%	396	488	424	28148	264553	116948	28047	381918	73,2	11,9	
41,3	%	393	485	423	28136	264468	116897	28036	381751	72,8	11,3	
41,1	%	394	483	422	28123	264383	116846	28026	381584	72,4	10,8	
40,8	%	389	480	420	28113	264300	116796	28016	381418	72,0	10,2	
40,6	%	387	478	419	28104	264219	116747	28006	381250	71,6	9,6	
40,4	%	385	476	418	28094	264138	116697	27996	381084	71,2	9,0	
40,2	%	383	473	417	28083	264058	116648	27986	380918	70,8	8,4	
40	25 d.	381	471	416	28073	264000	116600	27976	380750	70,4	8	
39,8	%	380	468	415	28063	263932	116552	27966	380582	70,0	7,5	
39,6	%	378	466	414	28053	263866	116504	27956	380416	69,6	7,0	
39,4	%	376	464	413	28042	263803	116457	27946	380252	69,2	6,4	
39,2	%	374	462	412	28032	263743	116411	27937	380086	68,8	5,8	
39	%	372	460	410	28022	263683	116365	27927	379920	68,4	5,2	
38,8	%	371	457	409	28013	263627	116320	27918	379754	68,0	4,6	
38,6	%	369	455	408	28003	263569	116275	27909	379588	67,6	4,0	

UM PENNY	CAMBIO					VALOR SEGUNDO O CAMBIO				PORCENTAGEM	
	TAXA SOBRES LONDRES	PAIZ franco	HAMBURGO reichsmark	PORTUGAL premio	RIO DA PRATA peso	MOEDAS DE 20\$000	SOBERANOS	DOLLARS	ONÇAS	DEPRECIACAO DO PAPEL	AGIO DO OURO
26,5	26 d.	367	453	107	1\$993	20\$769	9\$231	1\$900	29\$617	3,7	3,8
26,8	3/4	365	451	106	1\$984	20\$669	9\$186	1\$891	29\$475	3,2	3,3
26,8	3/4	363	448	105	1\$974	20\$571	9\$142	1\$882	29\$334	2,8	2,9
27,0	3/4	362	446	104	1\$965	20\$473	9\$099	1\$873	29\$195	2,3	2,4
27,7	3/4	360	444	103	1\$956	20\$377	9\$056	1\$864	29\$057	1,8	1,9
27,5	3/4	358	442	102	1\$946	20\$281	9\$014	1\$855	28\$921	1,4	1,4
27,4	3/4	356	440	101	1\$937	20\$187	8\$971	1\$846	28\$786	0,9	0,9
27,3	3/4	354	438	100	1\$928	20\$093	8\$930	1\$838	28\$652	0,5	0,5
37	27 il.	333	436	100	1\$920	20\$000	8\$859	1\$830	28\$520	—	—

Para o par do cambio inglez tornou-se o algarismo 27 e para o francez 353, augmentada naquelle e deprezada neste uma pequena fracção.

Na columna relativa ao cambio portuguez está só indicado o premio que se deve pagar sobre 100\$000 de nossa moeda para ter 100\$000 em Portugal.

O valor do marco reichsmark foi deduzido da comparação da moeda de 20 marcos com o valor legal da oitava de ouro amoadado no Brazil. A moeda de 20 marcos é de ouro do toque de 0,900 e pesa 7,085 grammas. O marco divide-se em 100 pfennings e vale em França fr. 1,23.^c43.



PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

Illms. e Exms. Srs. — A Directoria da Praça do Commercio tem a honra de remetter á Exma. Commissão Parlamentar de Inquerito as respostas aos quesitos por ella apresentados, relativos á nossa tarifa, nossas alfandegas, meio circulante, transporte e industria fabril.

A mesma Directoria lamenta não poder offerecer um trabalho mais perfeito, devido á pequenez do prazo concedido para a sua realização.

Deus Guarde a VV. Exms.— Illms. e Exms. Srs. Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira, Dr. A. Felício dos Santos, M. J. Soares, Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, Dignos Membros da Commissão Parlamentar de Inquerito.— O Presidente, *Antonio José Gil Mostardeiro*.— O Secretario, *Luiz C. da Silva*.

Praça do Commercio de Porto Alegre, em 21 de Fevereiro de 1883.

TARIFA

1.º

A classificação das mercadorias, adoptada pela nossa Tarifa aduaneira, não é satisfactoria.

Entre os diversos defeitos notamos o principal, que é o excessivo numero de artigos classificados por um complicado systema de divisão de taxas.

Encontram-se separadas muitas mercadorias identicas e muito semelhantes, que convem reunir tanto quanto fôr possível, simplificando-se a Tarifa, para evitar-se duvidas, questões e abusos.

2.º

Os valores officiaes das mercadorias em geral differem notavelmente dos preços correntes dos mercadores exportadores, principalmente nas mercadorias de maior consumo, como, por exemplo, nas chitas (merim estampado): 1 peça de 50 metros, termo médio, custa 1 £ com 10 % para despezas de frete e

ALFANDEGAS

1.º

A classificação das nossas Alfandegas e a base para ella adoptada, não é a melhor. Quanto a esta Provincia, a Alfandega de Uruguayana devia ter uma classe mais elevada, afim de ser dotada de um pessoal mais habilitado, para poder fiscalizar melhor a extensa fronteira daquella zona.

2.º

Em geral não é satisfactoria a organização, numero, condições de habilitações e vencimentos do pessoal das nossas Alfandegas e Mesa de Renda; por exemplo: as classes de guardas e officiaes de descarga, que são os primeiros fiscaes, têm vencimentos tão mesquinhos, que é quasi impossivel viver só delles. Um dos maiores defeitos é o grande numero de empregados mal pagos; os meios de corrigil-o, é pagar melhor, exigindo mais habilitações.

3.º

O modo de verificação das qualidades das mercadorias para o calculo do imposto é aceitavel, depende, porém, do bom senso e pratica do serviço do empregado das verificações.

4.º

Os recursos facultados pelo Regulamento e mais disposições em vigor parecem satisfactorios.

A alçada fixada pelo Decreto n. 5644 de 24 de Dezembro de 1870, art. 3º, em 400\$000, para as Alfandegas do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Pará e Maranhão, não é a mais justa, desde que é igual para Alfandegas de 1ª e de 2ª ordem.

Como na fórma do art. 559 § 2º do Regulamento nas questões de classificações a alçada regulada não pelo valor das mercadorias, mas pela differença de direitos em uma e outra qualidade controvertida, succede que raramente nas Alfandegas de 2ª ordem se dá o caso de recurso; convem, portanto, manter aquella alçada de 400\$000 para as Alfandegas de 1ª ordem, e fixar em 200\$000 para as outras.

5.º

As medidas adoptadas pelo Regulamento e mais disposições em vigor, seriam sufficientes para impedir o contrabando, si as taxas da tarifa não fossem em geral tão altas a ponto de em alguns artigos tornarem-se prohibitivas, animando assim o contrabando, que neste caso até certo ponto é desculpavel, trazendo, porém, os inconvenientes de excitar costumes contrarios á Lei; si isto acontece no geral, então quanto á provincia do Rio Grande do Sul, pelas condições especiaes em que se acha em relação ás outras, o mal cresce de importancia, porque com uma extensa fronteira com os Estados vizinhos é impossivel evitar o contrabando, animado por taxas tão altas. Tanto é que, conforme consta, a companhia da estrada de ferro do sul, subvencionada pelo proprio Governo, incluiu em seu prospecto, como fonte de receita, o transporte de fazendas contrabandeadas.

6.º

O serviço de descarga na Alfandega de Porto Alegre não é satisfactorio por falta quasi absoluta de meios adequados ao movimento do desembarque das mercadorias, que é feito com muita lentidão; não obstante as embarcações pagam um pesado imposto de docas, que não existem.

7.º

Não offerece inconvenientes o modo de calcular o peso liquido para pagamento dos direitos, estabelecido pelo art. 24 das disposições preliminares da Tarifa; conviria, porém, com relação ao peso liquido real, tornar claro o que se entende por materias indispensaveis para a conservação das mercadorias e que forma com ellas como que parte integrante.

8.º

O serviço das capatazias aqui é mal feito por falta de edificios apropriados, sendo por isso necessario armazenar as mercadorias em edificios acanhados distantes uns dos outros.

9.º

Parece que o Decreto n. 6384 de 30 de Novembro de 1876, que organizou as juntas e inspectorias commerciaes, satisfaz e que não são por agora necessarias novas instituições auxiliares do commercio e da industria.

10.º

Não podemos indicar como deve ser organizado o serviço da estatística, mas é certo que actualmente si elle existe, não é nas condições exigidas por tão util quão importante materia.

11.º

O edificio da Alfandega de Porto Alegre, além de ser velho, acanhado e desprovido de garantias de segurança, está em tal estado de ruina, que não ha mais meio de evitar a avaria das mercadorias pela chuva. A Alfandega necessita absolutamente de edificio novo e convenientemente construido, munido dos necessarios meios de descarga e transporte das mercadorias do trapiche para o armazem da reparição.

BANCOS E MEIO CIRCULANTE

1.º

Não ha abundancia nem deficiencia de meio circulante. Si elle está depreciado é pela falta de confiança, pelo receio de novas emissões, aggravado pelos abusos dos Governos, recorrendo a esse meio sem autorização do poder competente.

Não se pôde fixar os limites dentro dos quaes a nossa circulação fiduciaria deve conservar-se; convem acabar com ella substituindo por papel bancario convertivel.

2.º

A falta de numerario que em certas épocas se sente na praça do Rio de Janeiro e em outras do Imperio não provém da deficiencia do meio circulante, nem das difficuldades da remessa de dinheiro de umas para outras praças, e sim influe para ella a situação financeira das mesmas praças, segundo sua maior ou menor importação ou exportação.

Tambem ás vezes influe a imprevidencia do Governo deixando de habilitar as Thesourarias das Provincias com fundos para fazer os pagamentos tanto das despesas como de troco das cedulas que manda recolher marcando prazo fatal. Estes casos já por diversas vezes tem-se dado nesta Provincia, occasionando grandes transtornos nas transacções em geral, e descredito para o proprio papel-moeda.

3.º e 4.º

E' claro que o estabelecimento de filiaes facilitará a remessa do numerario, mas estas filiaes serão creadas pela propria iniciativa dos bancos e em virtude da nova lei sobre sociedades anonymas, desde que o estado financeiro se torne normal, cessando o depreciamento da moeda-papel.

5.º

O resgate de papel-moeda deve ser lento, porém começado quanto antes. Seria preferivel que fosse feito com os saldos dos orçamentos, e na falta destes saldos, por meio de operações de credito que permitam a creação de um banco de circulação com filiaes nas Provincias, encarregado do resgate, ficando estabelecido que o Governo em caso algum faria novas emissões de papel-moeda.

6.º

O que determina o curso do cambio entre nós é o balanço commercial da importação e exportação, sendo uma das principaes causas, para sua baixa, o papel-moeda inconvertivel.

7.º

O cambio varia pouco de provincia a provincia, apresentando apenas a differença correspondenté ao frete do dinheiro.

8.º

E' fóra de duvida que os Bancos Ingleses aproveitam habilmente o ensejo que lhes é offerecido pelo depreciamento da moeda-papel e pelas constantes perturbações produzidas pelas compras de cambias, favoravel para elles e em prajuzo do commercie.

9.º

Para o effeito, basta a influencia benéfica da nova lei sobre sociedades anonymas e desde que cessar o estado anormal a que nos reduziu a inconvertibilidade effectiva da moeda-papel, por si alargarão os bancos a esphera de suas operações.

Toda a intervenção directa do Governo em assumpto tendente a estabelecimento de credito, é condemnavel e pernicioso; eventuaes favores officiaes dão sempre resultado contraproducente.

10.º e 11.º

Nesta Provincia ainda não existem bancos de credito real ou hypothecario, por isso não são conhecidas praticamente estas operações.

12.º

E' questão de iniciativa do Banco e o Governo não deve, ou, pelo menos, não devia ter competencia para intervir nas resoluções do grande instituto de credito por esta ou qualquer outra fórma.

As relações com o Estado são o maior perigo que ameaça o Banco do Brazil.

13.º

O motivo é, além da falta de um cadastro, que fixe o valor official, ser tortuosa, cheia de reticências, accessivel a todas as chicanas e absolutamente inhabil a nossa legislação hypothecaria, que em vez de garantir os interesses do credor parece mais feita para prestar auxilio ao mau pagador.

14.º

O Banco da Provincia, estabelecido nesta capital, não tem recusado adiantar dinheiro sobre caução de generos de produção nacional.

15.º

Os cheques emitidos contra esse banco são acceitos em pagamento pelo commercio desta praça; por isso não occorre o facto a que allude este quesito.

MEIOS DE TRANSPORTE

1.º

Sim. O nosso commercio intermediario de importação luta com difficuldades, por falta de meios de comunicação.

2.º

Sim. O nosso commercio intermediario de exportação luta com as mesmas difficuldades, sendo as principais o mau estado da barra e os bancos de areia da Lagôa e do Guahyba.

3.º

A maior difficuldade com que luta o nosso commercio a retalho é o contrabando.

4.º

Sim. Ha necessidade de medidas legislativas que regulem a materia.

5.º

O transporte terrestre entre nós acha-se em condições primitivas : é feito em carretas, unicos locomotores possiveis na ausencia absoluta de boas estradas, regulando os fretes de 10 a 20 réis por @ por legua.

A unica via ferrea que funciona na provincia é de 50 kilometros, entre a capital e as colonias de S. Leopoldo, achando-se em construção a estrada de ferro do norte, de Porto Alegre a Uruguayana, e a do sul, da cidade do Rio Grande a Bagé.

6.º

Está em condições muito adiantadas a navegação no interior da Provincia : mais de 40 vapores transitam os nossos rios e lagôas, a par de um grande numero de embarcações á vela; são relati-

vamente altos os fretes, variando de 3 a 10 réis por @ por legua, devido aos muitos obstaculos, como bancos de areia, baixios, etc., etc., que a nossa navegação interna encontra a todos os passos e cuja remoção na verdade seria facillima.

A liberdade de cabotagem ás bandeiras estrangeiras deve ser mantida. Sem ella, esta Provincia, que exporta em grande escala, pela barra do Rio Grande, generos de primeira necessidade, como xarugo e cercas, teria de pagar fretes elevados, assim como o commercio estaria na dependencia dos proprietarios de navios, os quaes, alóm de levantarem o preço dos fretes, haviam de aproveitar em flogar para si as conjuncturas dos mercados, monopolizando a exportação.

Si os nossos fretes, ainda assim, com a livre cabotagem, são relativamente altos, é porque a nossa barra não admite senão navios pequenos, e seriam seguramente o dobro com a marinha mercante nacional só em campo, ou em logar de 200 a 250 réis que pagamos hoje por @ desta capital ao Rio de Janeiro, pagaríamos 400 ou 500 réis.

Durante a secca do Ceará assumiu grandes proporções a exportação de farinha de mandioca, a qual, sem o auxilio dos navios estrangeiros, ter-se-ia tornado quasi impossivel, á vista da repugnancia dos nacionaes de acceitarem fretamento para os portos situados ao norte de Pernambuco, enquanto que os estrangeiros se sujeitaram a descarregar em qualquer parte da costa até o Maranhão.

Como medida de protecção á marinha mercante nacional, lembramos a redução dos direitos sobre o sartigos de seu apresto, que o commercio designa por « Maçames » etc.

INDUSTRIA FABRIL

8.º

Uma das maiores difficuldades com que luta a industria nacional é a preferencia que o Governo dá ao genero estrangeiro nos fornecimentos necessarios para o exercito e a marinha.

Si o Governo dér preferencia ao genero nacional em identidade de condições, facilitará muito a acquisição de capitães, braços, machinas, etc. etc., mórmente si os fornecimentos forem contratados por prazo maior de um anno.

9.º

O que prejudica em nossa pauta o desenvolvimento da industria fabril, são muitas taxas de character propriamente proteccionista, a cuja sombra vegeta a industria respectiva sem fazer esforço por progredir. O clamor por direitos proteccionistas é, na grande maioria dos casos, menos justificavel, porque infelizmente já é a nossa pauta mais que proteccionista. E' um erro economico querer-se acclimatar á força de direitos protectores, em um paiz novo como este, industrias que não podem medrar sem auxilio artificial; toda a industria de estufa é ruinosa; obriga o consumidor a pagar caro o que podia comprar barato, e impede que a actividade se dedique a industrias que as circumstancias do paiz permitem, utilizando o que a natureza lhes fornece em materias primas e em agentes gratuitos. Não obstante, ha alguns artigos que com vantagem podem ser produzidos no paiz e que necessitam de favores da pauta. Estes serão indicados no quadro annexo. (Appendice n. 2.)

11.º

Não ha nesta capital ensino profissional da industria fabril. Existem apenas duas aulas nocturnas para operarios, que prestam acanhados serviços. A industria nascente ainda não tem forças para organizar a expensas suas o ensino profissional.

A recente lei sobre sociedades anonymas já remediou uma parte das necessidades em questão e' entretanto necessario modificar-se as disposições legaes sobre locação de serviços para facilitar a industria.

No final do appendice n. 2 estão notados os artigos que, para favorecer a industria nacional, necessitam de redução ou isenção de direitos, e o appendice n. 3 traz a descripção das nossas fabricas, salvas algumas lacunas, pela repugnancia que as partes têm de prestar esclarecimentos.

He as respostas da Praça do Commercio de Porto Alegre aos quesitos postos pela Commissão Parlamentar relativamente ao nosso commercio e industria, que ambos pedem amparo aos poderes publicos para o seu desenvolvimento e engrandecimento.

Fizeram parte da commissão encarregada de reunir os dados para o presente trabalho os Illms. Sr. Carlos von Koseritz, e José Pedro Alves.

Porto Alegre, Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Fevereiro de 1883.— A Directoria da Praça do Commercio: Antonio José Gonçalves Mostardeiro, Presidente.— Augusto Eiras, Vice-Presidente.— Luiz C. da Silva, Secretario.— L. Ebssen, Thezoureiro.— Zeferino Haensel.— Antonio Joaquim de Carvalho Bastos.— Joaquim Guimarães Chaves & Filhos.— H. Lindris.— João Daniel Collin.— Antonio Julio de Carvalho.— Carlos J. Schilling.— M. F. Stundt.— Edmund Feltcher.— Joh. Aretz.— Joaquim Gonçalves Bastos Strutz.

Quadro da renda de importação arrecadada pelas repartições fiscaes da anteriores e nos posteriores á promulgação da tarifa

	ALFANDEGAS		
	RIO GRANDE	PORTO ALEGRE	URUGUAYANA
Exercício de 1875—1876			
Direitos de importação para consumo.....	1.899:414,833	1.070:675,544	480:901,849
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	26:032,082	1:124,544	2:037,281
Armazenagem.....	24:354,806	11:584,560	825,929
	4.949:797,241	1.083:384,544	483:879,078
Exercício de 1876—1877			
Direitos de importação para consumo.....	2.009:095,504	935:963,824	300:432,669
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	22:123,939	470,563	1:432,253
Armazenagem.....	18:293,566	12:955,993	1:534,240
	2.049:512,500	949:390,480	303:419,843
Exercício de 1877—1878			
Direitos de importação para consumo.....	1.674:004,295	767:749,916	355:091,042
Expediente dos generos livres de direito de consumo.....	28:614,547	463,570	1:314,670
Armazenagem.....	45:165,195	19:177,918	1:916,574
	1.747:810,937	780:391,624	358:215,994
Exercício de 1878—1879			
Direitos de importação para consumo.....	1.948:452,911	1.405:485,078	314:884,807
Expediente dos generos livres de dire tos de consumo.....	36:112,833	1:589,147	1:523,600
Armazenagem.....	18:796,101	18:537,674	2:263,692
	2.003:022,545	1.423:441,696	318:674,859
Exercício de 1879—1880			
Direitos de importação para consumo.....	2.406:553,669	1.678:959,699	283:736,308
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	34:620,540	17:812,539	1:768,610
Armazenagem.....	25:766,912	17:985,597	2:730,121
	2.466:539,994	1.744:757,635	290:234,933
Exercício de 1880—1881			
Direitos de importação para consumo.....	1.762:285,015	1.676:797,762	321:980,154
Expediente dos generos livres de consumo.....	33:323,304	40:306,350	2:97,529
Armazenagem.....	24:966,614	34:824,660	3:72,5049
	1.820:574,930	1.724:828,772	328:708,943

Observação.— A arrecadação do 1º semestre do exorcício de 1878—1879 foi feita pela tarifa geral.

Contadoria da Thesouraria de S. Pedro, 12 de Janeiro de 1883.— O 3º escriptuario, *João Felix Siveira de Carvalho*.

DICE N. 1

provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul nos tres ultimos exercicios especial pelo Decreto n. 7401 de 30 de Novembro de 1878

MESAS DE RENDAS										TOTAL
MESARIO	SANTA VICTORIA	SANT'ANNA	ITAQUY	BAGÉ	S. BORJA	PELOTAS	QUARAÁY	D. PEDRITO	S. JOSÉ DO NORTE	
44.907,094	1:421,509	177,645	192,300 2:960,336	3:530,482	379,954	§	§	§	§	3.174:274,643 32:554,336 36:761,355
44.987,094	1:421,509	177,645	3:152,696	3:530,482	379,954	§	§	§	§	3.240:590,344
45.732,045	§	888,939 73,905	2:598,412	45,648 303,624	27,670 303,624	56,868	§	§	§	3.262:219,654 27:022,106 32:783,869
45.732,045	§	962,574	2:598,412	45,648	331,344	56,868	§	§	§	3.322:025,729
48.031,987	323,085	1:685,169 481,180	2:210,228	862,904	373,747	91,561	208,770	§	§	2.811:958,005 33:454,862 29:246,847
48.031,987	323,085	2:136,349	2:210,228	862,904	373,747	91,561	208,770	§	§	2.874:639,454
48.102,510	§	1:357,907 821,895	251,500 2:024,264	2:160,879	49,440 142,290	20:083,929 3,000 37,813	§ 787,630	1:667,628 410,600	§	3.714:167,549 43:917,612 39:594,906
48.608,640	§	2:179,802	2:275,764	2:160,879	161,730	29:124,414	787,630	1:778,519	§	3.793:679,587
48.474,803 446,643	§	1:548,774 698,629	6,750 2:360,704	§	263,259 304,160	59:855,061 4:168,308 284,643	19,900 1:085,628	§	1,500	4.444:418,644 60:266,734 46:367,143
49.920,646	§	2:237,640	2:367,645	§	56,849	60:307,882	1:105,528	§	1,500	4.248:092,488
49.719,643 786,190	1:541,864	753,306 680,346	2,170 1:733,972 49,616	§	1:436,395 456,120	163:043,034 1:570,897 3:255,948	§ 929,000	6,900 6396	§	3.940:063,736 54:643,794 63:817,502
49.445,802	1:541,864	1:433,652	1:823,833	§	1:892,519	170:369,118	929,000	7,206	§	4.061:823,802

APPENDICE N. 2

Relação dos artigos da Tarifa especial, que precisam ter redução nas taxas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO
Classe 15. — ALGODÃO				
478	Bastidas, fauvelas e pelúcias.....	Kilogr.	600	30 %
484	Brim e riscados entrançados ou à imitação de lã; cassinetas, castores e tecidos semelhantes.....	"	600	"
502	Fauvelas, mus-olinas e setinetas lisas.....	"	1,500	30 %
514	Metins.....	"	600	30 %
	Metins.....	"	430	30 %
517	Merins.....	"	800	"
	Merins.....	"	1,000	"
	Merins.....	"	800	"
517	Pancainhos.....	"	1,500	"
	Pancainhos.....	"	430	"
546	Pano.....	"	800	"
	Pano.....	"	600	30 %
	Pano.....	"	1,000	"
538	Riscados.....	"	800	"
	Riscados.....	"	600	25 %
	Riscados.....	"	900	"
479	Barcojos, tartalanas, grandalhões e outros tecidos xhor- quos, não classificados.....	"	3,330	20 %
	Barcojos, tartalanas, grandalhões e outros tecidos xhor- quos, não classificados.....	"	1,670	"
487	grossas, lisas, de listras ou de xadrez, brancas ou de cores, próprias para forro.....	"	530	"
	grossas, lisas, de listras ou de xadrez, brancas ou de cores, próprias para forro.....	"	3,330	"
487	Casacas e cambraias.....	"	1,670	"
	Casacas e cambraias.....	"	3,330	"
487	Casacas e cambraias.....	"	2,670	"
	Casacas e cambraias.....	"	2,670	"
487	Casacas e cambraias.....	"	5,330	"
	Casacas e cambraias.....	"	2,670	"
487	Casacas e cambraias.....	"	6,670	"
	Casacas e cambraias.....	"	5,330	"

Estas mercadorias deviam ser reunidas em um só numero ou artigo, pagando todas uma só taxa, que deve ser de 500 rs. por kilogramma. O que dá termo médio a razão de 30 %.

Neste numero tambem pôde ser comprehendida a cassa grossa, propria para forro, do art. 487, taxada por 630 rs. o kilogramma.

Uma só taxa 1,600 por kilogramma razão 20 %

Esta classe deve ser reunida com as mercadorias que deviam pagar 500 rs.

Uma só taxa, 2,600 por kilogramma, razão 20 %

NÚMERO	MERCADORIAS	UNIDADES	DIRETOS	RAZÃO			
846	Chales, mantas e lenços pagam 800 rs. e 43200	—	—	—	Uma só taxa, 800 rs. por kilogramma, razão 20 %.		
847	Meias não es- peticadas.	Duz.—par	até 20 cent. de comprim. no pé. de mais de 20 cent. idem.....	300	30 %	São duas divisões, curtas e compridas, tomando-se por base todo o comprimento da meia, sendo consideradas curtas até 60 centímetros, estabelecendo-se só duas taxas, a saber: para as curtas 450 rs. e para as compridas 900 rs. por duzia de pares, razão 30 %.	
			até 20 cent. de comprim. no pé. de mais de 20 cent. idem.....	600	600		43200
848	Morins, madapolões, bretanhas e irlandias brancas.....	Kilogr.	600	—	Uma só taxa de 400 rs. por kilogramma, razão de 20 %.		
849	Panninhos lisos brancos, de qualquer qualidade.....	—	43000	—			
	Panno corado.....	—	600	—			
848	Panno crú, liso e entrançado, a 350 e 400 rs..	—	—	—	Uma só taxa de 330 rs. por kilogramme, na razão de 20 %.		
851	Roupas feitas. Camisas	Duzia.	grossas, proprias para trabalhado- res.....	900	30 %	Uma só taxa de 43500 por duzia, razão de 30 %.	
			de qualque- re outra qua- lidade.....	23500	—		—
851	de quaes- com pré- quer ou- troz ta- cidts. com peito liso.....	—	lisas o u com pré- quer ou- gas.....	43500	—	Uma só taxa pagando 43500 por duzia, razão de 20 %.	
			de qualque- re outra qua- lidade.....	93000	—		—
			de qualque- re outra qua- lidade.....	—	—		—
Classe 16.— LX							
854	Alpacas, cassas de lã, lilas, durantes e outros tecidos semelhantes não classifica- dos, lisos, lavrados ou adamascados.	Kilogr.	43470	20 %	Uma só taxa de 43200 por kilogramma, na razão de 20 %.		
854	lisas.....	—	43200	30 %			
854	Bacilhas e flanelas lavradas ou entrança- das.....	—	23200	—			
854	Casimiras singelas, com ou sem mescla de seda.....	—	23200	—			
855	Damasco.....	—	23200	—			
875	Merinos, cachemiras, princetas, sarja sera- finas, gorgorões, riscados entran- çados, royal setim da China e tecidos semelhantes.....	—	23200	—			
876	Panno de qualquer qualidade.....	—	23200	—			
885	Casimiras dobradas, com ou sem mescla de seda.....	—	43000	—	Uma só taxa de 300 rs. por kilo- gramma, na razão de 20 %, con- siderando-se dobradas as casimira- s e o panno incorporado que pa- zarem mais de 300 grammas o metro quadrado.		
878	Panno abastado incorporado, proprio para tropas; piloto, castor e semelhante inclusivo e proprio para ponches...	—	43000	—	São duas divisões curtas e compridas, tomando-se por base todo o comprimento da meia, sendo considerado curtas até 60 centímetros, estabelecendo-se a taxa para as curtas 900 rs. e para as compridas 43200, que dá a mesma razão de 30 %.		
874	Meias curtas e compridas, que pagam 600 rs., 43200 e 23400.....	Duzia.	—	—	As taxas estabelecidas de 43200, 43200 e 63000 são exorbitantes; dão uma razão de 50 a 80 %; de- via-se reunir tudo em uma só taxa de 23000 por kilogramma, dando termo médio a razão de 20 %.		
882	Roupa feita não especificada.....	Kilogr.	—	—	Bordada ou enfeitada ad valorem, razão de 20 %.		

Artigos da Tarifa geral que precisam entrar para a especial com as necessarias reduções

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO
Classe 3.ª - PELLAS E COUROS				
40	Luvas. { de peúca, inclusive as de peau de Subde. de camurça, castor e semelhantes..	Duz.—par	4,800 3,800	30 % }
} Uma só taxa a 2,800 por dúzia de pares, na razão de 40 %.				
Classe 5.ª - MARFIM, MADREPEROLA, TARTARUGA E OUTROS DESPOJOS DE ANIMAIS				
91	Botões com furos de marfim, madreperola o tartaruga.....	Kilogr.	3,800	Reduzida para a taxa de 1,800, na razão de 40 %.
94	Leques. { de osso, búfalo ou chifre..... de marfim, madreperola ou tartaruga.....	Um	4,800 6,800	Uma só taxa de 4,800 por cada unidade, na razão de 40 %.
Classe 15.ª - ALGODÃO				
474	Em fio, torcido ou licho de qualquer qualidade; em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricôt o semelhantes.....	Kilogr.	600	Taxa de 400 rs. por kilogramma, na razão de 20 %. Este artigo é necessario para o desenvolvimento da industria nacional.
499	Espartilhos.....	Um	1,300	Taxa de 600 rs., na razão de 30 %.
Classe 16.ª - Lã				
534	Cadarço com ou sem mescla de algodão ou de linho.....	Kilogr.	4,200	} Uma só taxa de 4,300 por kilogramma, na razão de 20 %.
562	Cordões, tranças, trançelios, grogas, galões, franjas e requifes de lã pura ou com mescla de algodão ou linho o com ou sem vidrilhos.....		2,500	
Classe 17.ª - LINHO				
602	Brim. { crú e trigueiro..... A imitação { riscados, tintos ou e- de lona. { tampedos..... brancos.....		600 800 1,200	Uma só taxa de 500 rs. por kilogramma, na razão de 20 %.
606	Chales, mantas e lenços. { até 12 fios em 5 mil. quad. de 12 até 15 idem..... de 15 até 18 idem..... de 18 até 21 idem..... de 21 até 24 idem..... de mais de 24 idem.....		4,700 2,400 2,600 3,800 4,700 6,800	Uma só taxa de 4,300 por kilogramma, na razão de 40 %. Este artigo presta-se muito ao costurando; para evitar-o precisa ter uma taxa baixa.
Classe 18.ª - SEDA				
659	Gravatas de seda pura ou de seda com qualquer outra materia, de qualquer forma ou feitio, para homem ou mulher...		8,000	Taxa de 5,500 por kilogramma, na razão de 20 %.
Classe 19.ª - PAPEL E SUAS APLICAÇÕES				
675	Cartas do { em baralhos..... jogar... { lhas por cortar, coloridas ou semente estampadas.....		300 600	Uma só taxa de 200 rs. por kilogramma, na razão de 20 %.

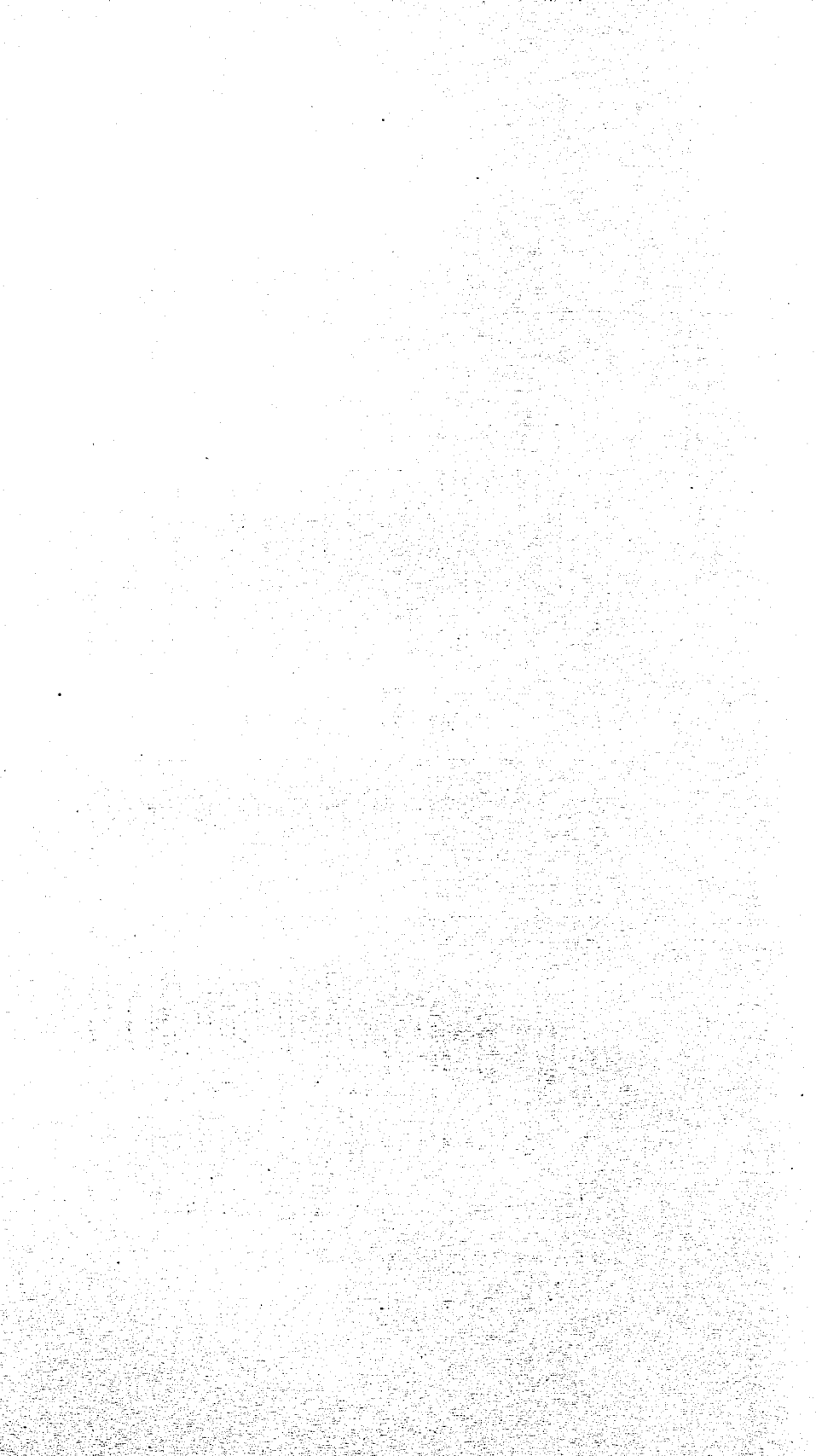
N.º MERCADORIAS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	
Classe 23.—COBRE E SUAS LIGAS					
798	Apparelho, etc., etc.....	—	—	30 %	Este artigo deve exceptuar colheres e garfos, sendo estes incluídos no n.º 762.
798	Bijouteria de qualquer qualidade simples ou vernizada, perfumada, dourada ou prateada.....	Kilog.	25500	}	Taxa 15000 por kilogramma, razão 20 %.
799	Escoras.....	Duz.—par	65000 35000	}	} Uma só taxa 25000 duz. par, razão 20 %.
	{ grandes, denominadas chilenas e semelhantes.....	}			
	{ não especificadas.....	}	25400	}	
	{ limadas.....	}			
781	Estribes.....	Duzia.	95600 45800	}	}
	{ polidos, com mola.....	}			
	{ sem mola.....	}	36800	}	
	{ para sellim de banda.....	}			
755	Froes de qual-quer qualidade	Um	500 1500	}	} Uma só taxa 300 rs. um, razão 20 %.
	{ limadas com barbellas ou sem ellas.....	}			
	{ polidos idem idem.....	}			
763	Quaesquer outras obras não classificadas.	Kilogr.	600	}	} Uma só taxa 400 rs. por kilogramma, razão 20 %.
	{ limadas ou simplesmente polidas, envernizadas, estanhadas, ou bronzeadas, simples ou com guarnições de outro metal ordinario..	}			
	{ prateadas ou douradas no todo ou em parte.....	}	15200	}	
	{ colheres e garfos simples.....	}	15000	}	
	{ prateados.....	}	15800	}	
Classe 25.— FERRO E AÇO					
806	Fechaduras.....	}	200	}	} Uma só taxa 200 rs. o kilogramma, razão 20 %.
	{ de uma só volta com ou sem broca.....	}			
	{ de duas voltas, de bomba, segredo, ou com trinco, idem idem, e outras não especificadas.....	}	600	}	
Classe 27.— ARMAMENTO E OUTRAS OBRAS DE ARMEIRO, ETC.					
849	Espingardas e clavinas de qualquer qualidade.	Uma	15000	}	De um cano 500 rs. uma, razão 10 %.
	{ de dois canos.....	}	25800	}	De dois canos 15000 uma, razão 20 %
	{ para algibeira de um cano.	Par	15500	}	De um cano 800 rs. o par, razão 20 %.
	{ para cavalaria ou de munições e semelhantes	}			
827	Pistolas.....	}			} de dois canos 15600 o par, razão 20%.
	{ de qualquer qualidade. de dois canos	}	35000	}	
	{ rowlvers de qualquer qualidade.....	Tiro	300	}	Tiro 20 rs. um, razão 20 %.
Classe 28.— OBRAS DE CUTELEARIA					
861	Canivetes.....	Duzia	720	}	} Uma só taxa 800 rs. a duzia, razão 20 %.
	{ para aparar ossos, machetas, facas, facas de guerra, etc.	}			
	{ para aparar com cabo de madeira, chifre ou metal ordinario.....	}	35600	}	
	{ para aparar com cabo de madeira, chifre ou metal ordinario.....	}			
	{ para poliar ou para cortar galhos e semelhantes.....	}	15800	}	

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	
864	Carnivetes.....	Duzia	25600	30 %	} Uma só taxa 800 rs. a duzia, razão 30 %.
	{ com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario..... { com acessórios ou ferrões para siveitar ou com portadores para viagens... { com cabo de marfim ou madrepãrola ou tartaruga.....	>	65000	>	
Classe 33. — INSTRUMENTOS DE MÚSICA E SEUS PERTENCENES					
4614	Harmónicas portatéis ou de mão (acordeões e concertinas).....	Kilogr.	5600	>	acordeões 300 rs. o kilogramma, razão 20 %.
	{ com cobertura de qualquer tecido de algodão ou linho. { idem idem de lã.....	Um	5450	>	} Uma só taxa 350 rs. por um chapéu, razão 40 %.
	{ simples..... { com cobertura de tura de renda ou enfeitados com franjas ou bordados...	>	23000	>	} Uma só taxa 15000 por um chapéu, razão 40 %. { As taxas actuaes da tarifa para este artigo é de uma razão média de 80 %.
1084	Chapéus para sol ou chuva.	>	5900	>	
RELAÇÃO DE ARTIGOS QUE FARCISAM TER REDUÇÃO OU EXTINGUIÇÃO DOS DIREITOS, PARA FAVORECER A INDUSTRIA NACIONAL					
472	Óleo de linhapa impuro ou corado purificado ou incolor e fervido.....	—	—	—	} Uma só taxa de 40 rs. por kilogramma, razão 40 %, este artigo é necessario á navegação.
734	Cobre em bruto ou preparado, etc., etc., com ou sem liga.....	—	—	—	} Devia pagar 80 rs. por kilogramma, razão 40 %.
763	Chumbo em barras, lingados ou pães, etc....	—	—	—	} Livre.
766	Ferro em lingados ou ferro guza.....	—	—	—	} Livre.
767	Ferro em barra, chapa ou verguinha, etc., etc.	—	—	—	} Uma só taxa 5 rs. por kilogramma, razão 5 %.
769	Aço em verguinhas, vergulhão.....	—	—	—	} Uma só taxa 20 rs. por kilogramma, razão 40 %.
778	Amarraes e amarretes.....	—	—	—	} Uma só taxa 20 rs. por kilogramma, razão 40 %.
774	Ancoras, ancorretas e feteiras.....	—	—	—	} Livre.
840	Folha de Flandres em laminas.....	—	—	—	} Livre.
884	Tubos de ferro laminados, etc.....	—	—	—	} 20 rs. por kilogramma que ainda dá razão 40 %.

APPENDICE N. 3
Industria fabril

QUESTOS N. 1 LOCALIDADE DA FABRICA	PROPRIETARIOS	FUNDAÇÃO	N. 2 CAPITAL EMPREGADO	N. 3 MOTIV MOTIV	N. 4 VALOR DE MATÉRIA PRIMA	QUALIDADE DOS PRODUTOS	N. 6 NÚMERO DE OPERARIOS DO ESTABELECIMENTO	N. 7 VALOR DO PRODUTO FABRICADO	OBSERVAÇÕES
Mesa cidade, ...	Leão & Alves	1853	150:000\$	Vapor	300:000\$	Oleos vegetaes, banha de porco e perfumarias.....	30	380:000\$	
>	Barros & C.ª	1871	70:000\$	>	100:000\$	Calçado.....	80	200:000\$	
>	Leopoldo Bier	1870	25:000\$	>	100:000\$	Objetos de montaria e carros.....	12	50:000\$	
>	Sá & C.ª	1840	20:000\$	Vapor	100:000\$	Caldeireiro, machinas e fundição de metaes.....	30	200:000\$	
>	Francisco Joaquim Leite de Almeida	1866	400:000\$	>	120:000\$	Cortume, arreios e calçados.....	40	240:000\$	Está em compeço.
>	Alcides Vianna	1853	15:000\$	>	—	Meças, salho e saponados.....	39, sendo 16 mulheres	—	Biancas, fabrica annualmente 600.000. Tem privilegio.
>	Hallwyl & C.ª	1882	32:000\$	>	—	Bianças.....	—	—	Gado da provincia.
>	Erineo Francisco de Souza e Silva, successor do Dr. Ubaldino	1865	6:000\$	Força animal.	3:000\$	Extracto de carne.....	8	9:000\$	Está em compeço.
>	Vallery	1888	50:000\$	Vapor	—	Gelo.....	—	—	
>	Augusto Ignacio de Barcellos	1871	60:000\$	>	—	Serraria de madeiras.....	43	—	
>	Federico Christofini	1884	200:000\$	>	432:000\$	Serraria de madeiras.....	46	320:000\$	
>	Bernardo José Dias Pereira	1868	20:000\$	>	40:000\$	Serraria d. madeiras.....	4	—	
>	Alcides Vianna	1868	15:000\$	>	—	Serraria de madeiras.....	4	—	
>	Costa & Silva	1860	30:000\$	>	30:000\$	Serraria de madeiras.....	5	—	
>	Pedro Meyer & C.ª	1876	12:000\$	>	42:000\$	Fabrica de vidros.....	9	—	
>	Bartholomeu Chuana	1874	50:000\$	>	40:000\$	Tinturaria, refinação de asucar e moagem de café.....	20	—	
>	Serafim de Magalhães Rhodas	1870	30:000\$	>	—	Telhas francezas.....	8	—	
>	Candido Antonio Lopes	1870	30:000\$	>	—	Louca do barro e telhas francezas.....	20	—	
>	Koppel & Irmãos	1869	130:000\$	>	480:000\$	Serraria e moveis.....	100	—	
>	João Gonçalves Lima & C.ª	1872	50:000\$	>	—	Herá mattio.....	28	—	
>	Rufino Gonçalves Ventura	1874	20:000\$	>	16:000\$	Serraria de madeira.....	8	280:000\$	
>	Alcides Vianna	1874	10:000\$	>	—	Serraria e moveis.....	20	—	
>	Joa. Kettar	1870	40:000\$	>	—	Serraria e moveis.....	8	—	
>	Jacob Petrossa & Filhos	1869	12:000\$	>	8:000\$	Vassouras de palha, escovas e ar-maçetes para sellas.....	8	—	
>	Jacob Bordi Junior	1882	45:000\$	>	4:000\$	Pianos.....	43	24:000\$	
>	Guilherme Uhrig	1870	20:000\$	>	46:000\$	Carros.....	4	8:000\$	
>	Becker & Campani	1880	—	>	—	Carros.....	14	50:000\$	Trabalha em grande escala.
>	Adolpho Kaufmann	—	—	>	—	Chapéus.....	—	—	
>	Ruizro Sommer	—	—	>	—	Fundição e obras de metal branco.....	—	—	
>	Antonio de Camão	—	—	>	—	Aguaes mineiras.....	—	—	
>	Martins & C.ª	—	—	>	—	Bovinos.....	—	—	
>	Leandro d'Andrade	—	—	>	—	—	—	—	
>	Martal, Vicenté Porto, Succesores	1880	100:000\$	Vapor	300:000\$	—	50	400:000\$	O vapor é applicado a extracção das gorduras.
>	Lopes & C.ª	—	100:000\$	>	300:000\$	—	50	400:000\$	
>	João Gonçalves Lopes	1872	100:000\$	>	—	—	—	—	

Porto Alegre, Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Fevereiro de 1883.— O secretario da Directoria da Preça, Luiz C. da Silva.



INSPECTOR DA ALFANDEGA DE URUGUAYANA

Hlms. e Exms. Srs.— Em satisfação aos quesitos a que acompanhou a carta-circular da Comissão Parlamentar de Inquerito da Camara dos Srs. Deputados Geraes. de 6 de Dezembro ultimo, de que são VV. EEx. dignos e illustres signatarios, faço acompanhar por cópia os pareceres que sobre tão importante assumpto deram duas comissões formadas dos negociantes mais esclarecidos e praticos desta praça, que a convite desta Inspectoria concorreram com as suas luzes para o desempenho de tão ardua tarefa: cumprindo-me por esta occasião declarar a VV. EEx. que, parecendo-me digno do aproveitamento o que alli se acha expellido, resta-me accrescentar o seguinte no tocante ao artigo—Alfandega.

1.º Parecem-me regular, não só a classificação das nossas Alfandegas, como tambem a base para ella adoptada. 2.º Só posso dizer que as condições de habilitação do pessoal das Alfandegas e Mesas de Rendas seriam satisfactorias, si se cumprisse á risca a Lei, cumprindo-me declarar, pelo que diz respeito a vencimentos, que enquanto o do pessoal da força dos guardas não estiver na altura que lhe corresponde, como quem mais em contacto está com as mercadorias fóra dos armazens, e por conseguinte com os seus interessados, difficilmente se poderá conseguir delle o que só se alcançaria si se tratasse com gente escolhida, sendo finalmente minha opinião que em taes condições dispensará elle no futuro a classe dos officiaes de descarga. 5.º Com uma tarifa equitativa, e com um pessoal como exige a Lei, é minha convicção que cessará o contrabando, urgindo muito esta fronteira de taes medidas pela proximidade em que estamos da Republica Oriental do Uruguay, e da Confederação Argentina, onde as pautas têm offerecido mais vantagens ao commercio que por aqui se faz, baixando á menor noticia de qualquer concessão do nosso Governo nesse sentido, como succedeu na primeira com a apparição da nossa tarifa especial, onde a herva-matta teve isenção de direitos de exportação, com a noticia alli de medida quasi identica de nossa parte. 11.º Este porto exige uma alfandega, pois a que até aqui tem servido, além de uma casa particular, boa e decente á verdade, aluga-se por 330\$000 mensaes, fica alguma cousa distante do rio, trazendo isso algum embaraço á boa fiscalização, não fallando na sua orientação, que é má por qualquer lado que seja.

Quanto aos quesitos direi: 1.º Ha presentemente falta de meio circulante nesta praça, não só pela recente substituição das notas do Thesouro, de 100\$000 da 4.ª, e das de 20\$000 da 6.ª estampa, além da desaparição das notas miudas de differentes valores, e das moedas de nickel, e de cobre mesmo desta circulação, existindo o nickel na povoação fronteira denominada Restauração, e o demais disseminado pela Campanha: convido, portanto, que as remessas de fundos para estes e outros logares longinquos sejam feitas com a maior regularidade e promptidão. 3.º Ache conveniente a existencia de caixas filiaes, ou de agencias nestes pontos, com o que muito lucrará o commercio nas suas transacções e remessas de dinheiros.

A cerca do serviço de transportes fluviaes nesta parte da Provincia, cumpre-me dizer que na época da vasante dos rios, como agora está succedendo, soffrem os vapores ás vezes com as demoras das descargas feitas por carretas, o que só se obviará quando este porto fór dotado com uma alfandega em condições para isso mais favoraveis do que a actual, para semelhante trabalho poder ser feito nas primeiras horas da noite, como se pratica em alguns portos.

As companhias subvencionadas pelo Estado nem sempre cumprem com o que se obrigaram para com o Governo, tendo mais em vista os seus proprios interesses do que os do Estado protector. Assim é que os vapores da que serve á Provincia de Matto Grosso, de cuja alfandega acabo de ser renovado, são mais proprios para o mar do que para rios como o Paraná e o Paraguay, do que resulta ficaram aquelles barcos na época da secca abaixo da capital da Republica do Paraguay, entre cuja cidade e Corumbá, séde daquella alfandega, medeia a distancia de duzentas e tantas leguas, além do abuso que ainda ha bem pouco commettia a gerencia em Montevidéo, cobrando as importancias dos fretos e das passagens em moeda estrangeira, quando lhe cumpria fazel-o em dinheiro brasileiro, como representante alli de uma companhia nacional subvencionada pelos cofres publicos.

Deus Guarde a V. Ex. Alfandega de Uruguayana, 14 de Fevereiro de 1883.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira, Dignissimo Deputado á Assmbléa Geral pelo Municipio Neutro.— O Inspector, *Ataliba Ferreira Pimentel Belleza*.

Illm. Sr. Inspector da Alfandega.— A commissão nomeada por V. S. para dar parecer sobre os quesitos da Commissão Parlamentar de Inquerito da Camara dos Srs. Deputados Geraes, vem apresentar seu trabalho, sendo este simples e o mais resumido possivel pelo motivo de não ter ella tido o tempo sufficiente para o estudo de tão importante assumpto, e mesmo por ser este um trabalho que exiga elevados conhecimentos, encontrando a commissão em quasi todos os quesitos completo embaraço, para responder com consciencia e conhecimento de causa.

Assim pois, espera ella que lhe seja desculpado não preencher satisfactoriamente, como era seu desejo, o que com tanta espontaneidade lhe foi confiado.

Primeiro que tudo diromos que a classificação adoptada na nossa tarifa aduaneira não é satisfactoria pela falta de subdivisão nas classes das mercadorias, pagando a ordinaria tanto como a fina.

Que muito differentes os valores officiaes, tanto dos mercados exportadores, como do nosso, sendo elles termo medio 50 % mais elevados, de cuja differença resulta a retracção da importação pelo excesso de tributo: parecendo-nos que o melhor meio de harmonizar as avaliações officiaes com os preços correntes era consultar as facturas originaes, sendo finalmente nossa opinião que os valores officiaes dos mercados exportadores são os que devem servir de base.

Entendemos mais que é possivel augmentar as rendas por uma bem pensada revisão da tarifa, e por medidas legislativas que tendam a melhorar o nosso cambio, obrigando mesmo a que uma parte dos direitos seja paga em metallico ao par. Apzár de favoravel, a tarifa especial para uma parte desta Provincia, ainda não o é para esta localidade e fronteira, onde as condições são differentes.

Terminamos dizendo que não devem sêr mantidos os direitos additionaes pelas razões antecedentes, pois restabelecendo-se o cambio ao par, augmentarão não só a renda das Alfandegas, como o consumo das mercadorias na sua devida proporção.

Uruguayana, 3 de Fevereiro de 1883.— O Presidente, *Bento Pereira Silva Lima*.— O secretario, *Francisco Martins Codorniz Junior*.— Vogaes, *João Martins d'Oliveira, José Majó, Luiz Manoel de Souza, Manoel Billau Garcia*.

Resposta a alguns quesitos propostos pela Comissão de Inquerito da Camara dos Srs. Deputados

A classificação das mercadorias, adoptada pela nossa tarifa aduaneira, é má.

Não attende ás diversas qualidades e preços de uma mesma mercadoria : nivela-as todas sob uma só taxa, com o fim unico de facilitar o serviço fiscal.

Desse systema defeituoso resulta o absurdo de ficarem as mercadorias de qualidades inferiores (por serem importadas em maior quantidade) muito tributadas, ao passo que as de qualidades superiores, e mesmo as de luxo, pagam um direito relativamente insignificante.

Outro inconveniente é que nunca poderá o valor official exprimir o valor real da mercadoria; a razão da taxa será sempre ficticia !

Realmente : O que é o valor official ?

E' o médio encontrado entre os valores das diversas qualidades de uma mesma mercadoria.

Mais claro : o que exprime o valor official dos chapéus de feltro ?

E' o valor médio das diferentes qualidades dos chapéus de feltro.

Ora, para que esse valor official seja uma verdade, é preciso que as diferentes qualidades de chapéus sejam importadas na mesma quantidade; mas, como as qualidades inferiores são sempre importadas em maior escala, segue-se que o valor official deixa de ser o valor médio da mercadoria importada; segue-se que a razão deixa de ser trieta por cento, e passa a ser quarenta, cincoenta e mais por cento.

Ora, é incontestavel que as mercadorias de qualidades inferiores são introduzidas em nosso mercado em maior quantidade do que as superiores; não só porque é maior o numero de seus consumidores, como porque ellas são de menor duração; logo, as mercadorias inferiores são muito tributadas; logo, o valor official não é a expressão da verdade.

Assim, uma casa que só importa mercadorias de qualidades superiores, pagará direitos n'uma razão muito inferior a 30 %; e o contrario acontecerá á casa que só importar as de qualidades inferiores; a razão será muito superior á que marca a Tarifa. Poderíamos provar o que avançamos com exemplos e algarismos; mas julgamos dispensavel. Para obviar a esses inconvenientes, ha dous recursos : ou fazer-se nova classificação mais minuciosa, ainda que com prejuizo da facilidade do serviço fiscal, dando-se pelo menos tres valores médios para as diferentes qualidades de uma mesma mercadoria, ou preferir-se os direitos *ad valorem* aos direitos especificos.

Nós preferimos os direitos *ad valorem*, como preenchendo as duas condições : abreviando os inconvenientes acima apontados, e facilitando, ao mesmo tempo, o serviço fiscal. Poderão nos objectar que, sendo as facturas o unico meio de verificação do valor das mercadorias, pôde o Estado ser lesado. A isso responderemos : não sejam acceitas facturas que não estejam competentemente legalizadas pelos nossos consules nos mercados exportadores, e obtenham-se, por meio de tratados, que o comprador não seja responsavel senão pelo valor assim legalizado. Cremos que isso será um freio imposto ao vendedor, para elle não falsificar as facturas.

E, si esse procedimento parecer ainda uma fraca garantia, responderemos : o Estado tem as impugnações para os despachos *ad valorem*. Qualquer que seja o systema de classificação, ou de imposição adoptado, o que convem, sobretudo, é acabar-se de uma vez com o procedimento de tributar-se exorbitantemente mercadorias estrangeiras de primeira necessidade, similares ás fabricadas no paiz, sob o futil pretexto de proteger-se a industria nacional.

Não queremos dizer que não se a proteja. Que se o faça, mas de modo que os productos nacionaes possam concorrer com os similares estrangeiros pela barateza, isto é, proteja-se, mas fazendo baixar os productos nacionaes, e não elevando os similares estrangeiros. Assim aproveitará ao consumidor, e, como se procedé actualmente, aproveita ao Estado, com prejuizo do consumidor.

Porque temos uma fabrica de velas stearinas, por exemplo, tributa-se extraordinariamente as velas importadas do estrangeiro! Mas si a nossa fabrica não produz o sufficiente, nem sequer para abastecer ao mercado do Rio de Janeiro?!

Entretanto não podemos deixar de importar velas, embora muito tributadas, por termos dellas necessidade.

E por este systema quem é o prejudicado? o consumidor, que obteria velas muito mais baratas si não houvesse a tal fabrica, e que, entretanto, as paga por um despropósito! E quem aproveita? só e unicamente o Estado, que cobra maior tributo.

E porcentura esse pessimo systema de protecção tem dado o impulso desejado e esperado á nossa industria fabril? Não, por certo.

Quer-se proteger a industria nacional? Conceda-se-lhe importação directa dos machinismos e materias primas que lhe são mister. Quer-se proteger a fabrica de velas stearinas? Conceda-se-lhe livre importação da stearina em massa. Quer-se proteger as nossas charqueadas? que seja livre absolutamente a importação do sal, das facas de charquear, etc., etc. Isto é mais razoavel, porque assim conseguir-se-ha proteger a industria, sem prejuizo do consumidor.

Como todos sabem, a causa do pouco desenvolvimento de nossa industria fabril é mui complexa: depende principalmente da carestia da mão de obra, e a mão de obra não pôde ser barata n'um pais onde não sobram braços, e onde as classes operarias são mais tributadas, em consequencia de serem mais tributadas as mercadorias que ellas consomem. Dependem da falta de capitães, que encontram interesses mais remuneradores em outros empregos, da falta de iniciativa, da falta de estímulo, e, finalmente, da falta de aptidões industriaes.

Adoptados os direitos *ad valorem*, é nossa opinião que deve haver uma só tarifa uniforme. Isto evitará as queixas, as invejas e os despeitos. Adoptados, porém, os direitos especificos, a menos que haja uma classificação muito minuciosa, é forçoso estabelecerem-se tarifas convencionaes. Com uma só tarifa nas condições da que possuímos actualmente commette-se o absurdo de tratar-se igualmente a sersa desiguaes.

Todos sabem que as mercadorias que se importam na praça do Rio de Janeiro não são iguaes ás que vêm para o Rio da Prata, e que nós importamos aqui; estas são muito inferiores e quasi que de pura fantasia. E, finalmente, o consumo de cada provincia está em relação com o clima, com os costumes e com as necessidades dessa provincia; e como todas as provincias mais ou menos differem umas das outras, segue-se que as mercadorias por ellas importadas differem tambem; e seria absurdo e desigualdade impor-se uma mesma taxa a mercadorias diversas.

O resultado das tarifas especiaes para o Rio Grande e Matto Grosso, cremos poder affirmar, tem sido diminuir o contrabando que se fazia pela fronteira, e que por outros meios seria impossivel evitar.

Prova o que avançamos o augmento da renda da Alfandega de Uruguayana, quando a população e a exportação desta zona não têm augmentado na mesma proporção.

Somos de opinião que sejam abolidos os direitos addicionaes; quando mais não seja, para facilitar o serviço fiscal.

Que se elève, si for necessario, a razão da taxa na proporção dos addicionaes; mas que se esabula!

São estas as considerações que suggerem os quesitos propostos pela Comissão de Inquerito da Camara dos Srs. Deputados.

Uruguayana, 31 de Janeiro de 1883. — *Lino Ballesteros*. — *Paulino Anselmo de Menezes*, — *André Demarch*. — *Joaquim Pedro Barbosa*. — *A. de la Cerda*.

COMISSÃO DO COMMERCIO DE EXPORTAÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquerito.

A Comissão especial do commercio de exportação por vós nomeada para o fim de estudar as condições em que se encontra o mesmo commercio e indicar as medidas indispensaveis ao melhoramento dessas condições, tem a honra de apresentar a V. Ex. o resultado de seus trabalhos.

No intuito de simplificar a sua tarefa e de facilitar o exito da missão em boa hora confiada á illustração e patriotismo dessa respeitavel Comissão Parlamentar, os abaixo assignados deixam de explicar muitas considerações relativas a esse importante assumpto e limitam-se a indicar algumas medidas administrativas que no seu entender podem ser adoptadas sem prejuizo das rendas publicas.

Assim procedendo, esta commissão confia e espera que outras providencias de ordem superior e de caracter legislativo não deixarão de ser opportunamente adoptadas em beneficio do proprio Estado, cuja prosperidade e fortuna depende essencialmente da livre expansão do commercio e das facilidades e vantagens que forem proporcionadas aos industriaes e aos productores brasileiros.

Café

Com relação a este principal producto da nossa exportação, pensam os abaixo assignados que são de urgente necessidade algumas medidas, as quaes dependem de uma ligeira modificação do nosso regimen aduaneiro e das praticas até aqui seguidas pela Alfandega.

1.ª *Pauta da Alfandega.* — Os prazos concedidos para duração das pautas confeccionadas semanalmente, sendo de 30 dias para os direitos geraes e de 15 dias para os provinciaes, causam prejuizos aos exportadores todas as vezes que estes effectuam vendas calculando com a pauta da semana em que realizam a transacção e por qualquer motivo vêm a effectuar o embarque do producto em outra semana, cuja pauta tenha sido augmentada.

Para evitar este prejuizo, que ordinariamente perturba as transacções e os calculos mercantis, bastaria que a pauta da Alfandega fosse organizada para vigorar mensalmente, servindo de base a média das cotações officiaes do mez anterior.

2.ª *Pagamento dos direitos de exportação.* — Como consequencia da circumstancia acima alludida, resulta que o exportador está sujeito a pagar differenças para mais sempre que a pauta se eleva, ao passo que na hypothese contraria nenhuma restituição se lhe faz.

Fôra conveniente que, uma vez pagos os direitos, tanto geraes como provinciaes, pudesse o exportador embarcar o café despachado em qualquer tempo, sem ser obrigado ao pagamento da differença da pauta quando esta se eleva, sendo-lhe facultado transferir o despacho de uma para outra embarcação ou para outra em, como tem sido até hoje permitido pela Alfandega da Côte.

Parece á commissião que, da adopção desse estylo nonhum prejuizo resultará para a arrecadação de direitos, ao passo que seria uma grande facilidade fornecida ao commercio, a quem sempre interessa a uniformidade do regimen na cobrança dos direitos.

3.º *Typo de café escolha.* — Pensa a commissião que a Alfandega deve estabelecer o typo de café escolha para servir de base aos despachos do café dessa qualidade. Esse typo deve ser fornecido pela junta dos corretores.

4.º *Guias de café.* — Julga a commissião que as guias devem ser aceitas pelos seus valores em pagamento dos direitos, e em qualquer tempo; quer para os despachos de café bom, quer para os de café escolha. Actualmente as guias de café escolha não tendo applicação, por não haver despachos de café dessa qualidade, a importancia dellas torna-se mais um imposto pago pelos cultivadores sobre esse producto de menor valor.

Estabelecendo-se o typo legal do café escolha e sendo aceitas as guias em pagamento dos direitos sem prazo limitado, cessarão todos os inconvenientes resultantes das restricções existentes para taes documentos e nem ficará o despacho do café escolha dependente da classificação dos confereentes da alfandega, que raras vezes admittem aquella qualidade.

5.º *Embarque de café.* — Attendendo-se ás grandes difficuldades do transitio nas ruas onde se acham os armazens de ensaque de café, todas as medidas tendentes a facilitar-o deverão ser empregadas. A commissião vai indicar algumas dellas, não tanto porque ellas dependam de providencias legislativas, mas porque a sua indicação por um orgão tão respeitavel como a Commissião Parlamentar, sem duvida estimulará o zelo do Poder Administrativo.

Entre essas medidas podem ser consideradas principaes as seguintes:

Regulamento policial para impedir o atropello e regularisar o movimento dos vehiculos de transporte;

Alargamento das ruas que convergem para os pontos de embarque e abertura de novas ruas de communicação para o mesmo fim;

Estabelecimento de maior numero de pontos de embarque, afim de evitar a agglomeração dos vehiculos e remover a morosidade com que actualmente é feito esse serviço.

Os novos pontos para embarque devem possuir armazens convenientemente preparados não só para receber o café que tenha de ficar depositado, quando, por qualquer motivo, não possa ser immediatamente embarcado, como tambem sob coberta enxuta e com todas as garantias de segurança.

A commissião pensa, finalmente, que amplos poderes devem ser dados ao Inspector da Alfandega, para que este facilite por todos os meios ao seu alcance o embarque do café em transportes a vapor. Esta medida é de grande importancia attendendo-se a que a exportação do café em barcos a vapor augmenta consideravelmente; a que novas linhas se estabelecem e se dirigem para os nossos portos; e a que, finalmente, e é de toda a vantagem, que esses meios de transporte, tão uteis pela sua celeridade, não soffram aqui delongas e atrazos que annullam a sua efficacia e redundam em despezas inuteis.

Taes são as idéas que, rapidamente esboçadas, os abaixo assignados julgam dever suggerir com relação ao commercio da exportação do café.

Fumo

A commissião teve occasião de ouvir reclamações dos principaes interessados na exportação dos fumos acerca da maneira por que é confeccionada a pauta da Alfandega.

Queixam-se de que, valendo as qualidades de fumo em folha do Rio Grande muito menos do que as do da Bahia, são obrigados a pagar direito de exportação, sem discriminação alguma, por uma pauta baseada nos preços do fumo da Bahia.

Podem os interessados que se estabeleçam pautas para as duas qualidades, porquanto os preços do fumo em folha do Rio Grande do Sul regulam de 5\$ a 8\$ e os da Bahia de 8\$ a 30\$000.

Em virtude da concorrência que se tem apresentado nos ultimos tempos por parte dos Estados Unidos e outros paizes productores desse genero, sobretudo no Rio da Prata, o grande mercado consumidor desse artigo de exportação do nosso porto, entende a comissão dever chamar a attenção dos poderes competentes para este assumpto, convindo observar que, quanto menores forem os direitos de exportação, mais facil será affrontar a concorrência nos mercados consumidores.

Assucar

As informações que a comissão pôde obter acerca deste producto são taes que nenhuma medida administrativa ha que reclamar actualmente em favor deste artigo.

Couros

Os exploradores deste artigo declararam á comissão que não encontravam embaraços na exportação e nenhuma medida tinham que propor para melhorar aquelle serviço.

Jacarandá

Como esta madeira, de natureza muito pesada, é de difficil remoção em consequencia do seu tamanho e irregularidade de fórma, torna a pesagem muito dispendiosa quando feita na occasião da entrada nos trapiches e tambem porque, segundo a demora em deposito, fica sujeita a uma redução no peso. No momento no acto do embarque se faz a pesagem, no entanto, sendo o exportador obrigado a declarar no despacho, que precede o embarque, o peso da madeira, o que só se pôde dar approximadamente, fica assim sujeito a differenças e multas.

Seria de justiça conceder ao exportador a faculdade de declarar no despacho um peso approximado sujeito á conferencia, pagando-se a differença que se verificar no acto do embarque.

O embarque de jacarandá soffre demoras que causam despezas com saveiros demorados, por não haver um numero sufficiente de conferentes para esse serviço. Apenas ha um conferente que nem sempre pôde attender de prompto á todas as conferencias de que é encarregado.

Algodão em rama

A exportação desta importante fibra que nos era remettida das provincias de S. Paulo e Minas Geraes atingiu em 1875 a 870.935 kilogrammas em valor superior a 600.000\$000, mas rapidamente foi diminuindo de modo que actualmente pôde-se dizer que não existe.

A entrada do algodão em rama da provincia de S. Paulo é insufficiente para o consumo das fabricas nacionaes, que têm sido obrigadas a importar o algodão do Norte; e as entradas do de Minas Geraes cessou completamente.

Os preços pagos pelas fabricas, sendo sempre superiores aos que podem pagar os exportadores e relativamente de maior vantagem para o cultivador, comparados com o do café, actualmente, têm animado novamente a cultura em grande escala e espera-se que a safra proxima deixe sobras para a exportação.

Convem, porem, que as tarifas das estradas de ferro sejam reduzidas, bem como os direitos de sobida.

Tapioca

A posição deste genero de produção brasileira tem declinado sensivelmente nos mercados europeus, em consequencia da concorrência do importado allí da India, que se vende a preços inferiores, e si este artigo não fór quanto antes desonerado dos impostos, terá certamente de desaparecer esta industria, cuja produção nesta provincia é de cerca de 300,000 kilogrammas.

A commissão comprehende que o Estado não pôde fazer grandes reduções nos direitos de exportação, porque precisa de renda para attender ás despezas do paiz, mas não pôde deixar de manifestar a sua convicção de que, si os direitos de exportação não forem diminuidos, principalmente para os productos de menor valor do que o café, a industria agricola os abandonará por não poder competir com os concorrentes que, por disporem de trabalho mais barato e machanismos aperfeicoados, têm obtido vantagens não só na qualidade dos productos como na economia de produção.

Com profundo respeito e distincta consideração temos a honra de assignar-nos

De V. Ex. muito attentos veneradores e criados.— *Augusto Weguelin.*— *Joaquim Dias Custodio de Oliveira.*— *F. P. Mayrink.*— *Edward Tootal.*— *J. E. E. Berla.*— *F. Chaves.*— *Charles Pradez.*

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1883.

COMISSÃO AUXILIAR NA PROVINCIA DE SERGIPE

Illms. e Exms. Srs. — Agora é que me cabe responder ao honroso officio que em 29 de Novembro de anno preterito me foi dirigido por VV. EEx. solicitando o meu auxilio para o desempenho da honrosa missão de que VV. EEx. se acham encarregados, na Commissão Parlamentar de Inquerito.

A falta de dados positivos para a solução das questões propostas por VV. EEx. sobre tarifas, não abordei directamente todos os quesitos, extornando no relatorio junto o meu pensamento sobre elles.

Quanto, porém, ás respostas sobre os concernentes á industria fabril, julgo satisfazer com o trabalho que tenho a honra de apresentar.

VV. EEx. desculparão e preencherão com suas luzes as lacunas que, porventura, em ambos houver.

Deus Guarde a VV. EEx. — Aracajú, 28 de Fevereiro de 1883. — Illms. e Exms. Srs. Drs. Luiz Joaquim Duque Estrada Teixeira, Adolpho Bezerra de Menezes, Antonio Felicio dos Santos, M. J. Soares e Franklin A. de M. Doria.

O deputado por Sergipe, *Barão da Estancia*.

INDUSTRIA FABRIL

Ao que toca a esta parte das informações que pede a illustre Commissão, exporei com toda a franqueza o que penso, mórmente relativa a minha Provincia. A questão que mais move a attenção publica, e a que mais interesse deve ligar o paiz, é, sem duvida, aquella que trata directamente sobre as rendas, como seja : a da industria fabril e a da lavoura. A primeira sempre vai tendo o seu desenvolvimento especialmente nas cidades grandes do Imperio ; a segunda, em geral, está no seu estado primitivo, debaixo da mais cruel rotina, sem ter tido os precisos cuidados da parte dos Poderes do Estado para que se desenvolva, tome uma marcha regular e animadora, afim de chegar a um estado util e desejado. Passo, portanto, a responder aos quesitos propostos por VV. EEx.

1.º

Qual a localidade da fabrica ou estabelecimento, nome do proprietario, sociedade ou companhia, historico do estabelecimento?

Não ha fabricas industriaes nesta Provincia que produzam generos de exportação, á excepção de assucar, algodão e aguardente. As mais, de pequenas industrias, têm o consumo na propria Provincia. Tambem ha a lavoura do sal, que pouco exporta por mar, pagando direitos provinciaes.

A maior quantidade produzida é conduzida por animaes e por agua para o interior da Provincia, e das limitrophes que se abastecem nesta.

Em todos os pontos da Provincia existem fabricas de fazer assucar, assim como alambiques.

Fabricas de sal — ou salinas — só existem em grande escala nos termos de Aracajú e S. Christovão.

E' difficil, sendo impossivel, indicar os seus proprietarios e localidades, pois cada um tem a sua denominação.

As fabricas de descaroçar algodão existem tambem em quasi todos os pontos da Provincia; mas em maior escala nos termos de Itabayana, Simão Dias e Nossa Senhora das Dores.

As fabricas de pilar o arroz, que são em pequena escala, existem nas margens do rio S. Francisco; mas desse producto pequena quantidade se exporta por mar, em razão do grande consumo do interior da Provincia e suas vizinhas.

2.º

Qual o capital empregado?

Os capitais empregados, em geral em pequena escala, variam segundo as localidades.

3.º

Qual a natureza do motor empregado, sua força, consumo do combustivel e despeza annual? Data em que foi adquirido?

Os motores geralmente empregados são : o vapor, agua e animaes.

E' conhecido o numero de fabricas a vapor. As demais não se podem enumerar, á falta de estatística. O combustivel empregado nos engenhos de fazer assucar é a lenha, sendo que tambem se usa o proprio bagaço da canna. As fabricas de descaroçar o algodão usam do caroço do mesmo. As datas em que foram adquiridas são desconhecidas.

4.º

Quantidade, qualidade, valor e procedencia das materias primas empregadas?

A quantidade varia segundo as estações. O valor é desconhecido. As materias primas são obtidas na mesma Provincia.

5.º

Quaes as machinas empregadas, seu numero, procedencia e custo approximado?

Existem 850 engenhos de fazer assucar, sendo : 300 movidos a vapor, 50 movidos por agua, e 500 por animaes.

As fabricas de descaroçar algodão montam a 105, todas movidas a vapor. O custo approximado dos motores a vapor varia de 10.000\$000 a 20.000\$000.

6.º

Qual o numero de operarios, sua idade, sexo, estado e nacionalidade? Systema de trabalho e respectivo salario?

Não se pôde calcular o numero de trabalhadores das fabricas, porque o trabalho do campo está annexo ao trabalho fabril; porém, considerando-se que o trabalho das fabricas é quasi todo feito por

estes escravos, e possuindo a provincia 26.000 escravos, desviando-se para outros misteres 10.000 aproximadamente, restam 16.000 empregados na lavoura e fabricas. Os braços livres occupados, quer nas fabricas, quer no campo, calcula-se na 6ª parte desse numero. Não se faz maior applicação dos braços livres pela circumstancia e irregularidade nos trabalhos; mas quando o governo tiver leis que regularisem o serviço, impondo obrigações aos trabalhadores, punindo-os quando as não satisfizerem, não se tranquillizará mais os lavradores e fabricantes, como a produção será mais vantajosa. Os salarios variam de 500 a 800 réis.

7.º

Qual a quantidade e qualidade dos productos fabricados annualmente, seus preços de venda e mercados de consumo?

Os productos de que mais se pôde conhecer a quantidade e valor são o assucar e o algodão, porque se pagam direitos de exportação, por onde se pôde calcular o seu valor commercial. Do sal, aguardente e outros é difficil conhecer-se a quantidade produzida, porque são conduzidos em pequenos barcos, e por outros meios de transporte para o interior da Provincia e de suas limitrophes. A quantidade do assucar varia segundo as estações, mas a média da exportação é de 60 milhões de kilogrammas. A safra de 1880 a 1881 produziu 85 milhões. Os preços do assucar são: de 2\$300 a 3\$500 branco, e de 2\$000 a 2\$200 mascavado. Do sal de 500 a 800 réis os 80 litros. Da aguardente de 600 a 1\$000 a canada (7 litros). Os mais importantes mercados de consumo são nas praças estrangeiras, sendo a exportação de tres partes dos productos. Dentro do Imperio, é a provincia da Bahia que recebe quasi a 3ª parte, indo uma diminuta para a Côte.

8.º

Quaes as difficuldades para obter capitães, braços, machinas, transportes, etc.?

Não ha na Provincia meios de obter-se capitães, que se possam applicar á lavoura e á industria, porque não ha bancos mercantis, nem capitalistas que emprestem dinheiros com seus competentes premissos. O dinheiro, mesmo pouco que ha, é carissimo, variando de 18 a 24 % ao anno. Os unicos meios de que podem dispor os lavradores são os seus proprios recursos. A' custa de rigorosa economia mal sustentam as suas fazendas e evitam compromissos sérios, sendo pequeno o numero de lavradores que estão empenhados no commercio. Alguns têm conseguido accumular capitães, mas á força da economia, do forçado trabalho, e, sobretudo, por causa da fertilidade dos terrenos, sendo de notar que julgam-n'os mais garantidos convertidos em apolices do Governo Geral e Provincial. Os unicos braços livres que se empregam na lavoura e industria são obtidos na Provincia. A emigração é nulla.

9.º

Quaes são os direitos da actual tarifa, ou disposição vigente, que prejudicam o desenvolvimento da industria fabril e como?

Esterno minha opinião na resposta aos qussitos sobre Tarifas.

10.º

Qual o estado de instrucção do pessoal operario? O estabelecimento tem escola? Qual o seu ensino?

E' justamente nesta questão que cabe grande responsabilidade ao Governo. Quem comeca o Brazil; quem presenciona os apparatus de instrucção que se fazem na Côte do Imperio; quem viaja o interior da Provincia, não pôde deixar de entristecer-se diante do espectáculo desolador de um povo sem instrucção, e, portanto, sem aspirações; tendo por ultimo recurso nas cidades, a esperanza do emprego publico, para aquelles que aprenderem a ler. O povo sem instrucção alguma, aquelles principalmente que se dedicam á lavoura, não sabem desenvolver os recursos do trabalho, não podem acompanhar os avanços

da sciencia. Uma das grandes necessidades do paiz é ensinar ao povo os meios de saber viver, para, por seu trabalho, sustentar as suas familias, evitando-se desta fórma que as prisões estejam regorgitadas de criminosos. Em um paiz como este, em que as suas rendas têm origem na lavoura e na industria o Governo não trata de plantar escolas theoreticas, nem praticas, dando a entender que só devem aprender a ser bons lavradores aquelles que moram dentro da Côrte.

Não consta que em Provincia alguma, á excepção da Bahia, no Instituto Agrícola, hajam escolas ou estabelecimentos agricolas ou fabris, e algumas que dizem haver são imaginarias.

Termino aqui a minha exposição.

VV. EEx., membros da illustre Commissão de Inquerito, poderão muito bem com sua illustração, intelligencia e criterio remediar muitos males, porque estou certo que o Parlamento tomará em alta consideração o sabio parecer do VV. EEx.

TARIFA

Apresso-me, satisfazendo, como me cumpre, ás exigencias de VV. EEx., em responder a alguns dos quesitos que me foram enviados sobre os melhoramentos de que carecem diversos ramos do serviço publico, e especialmente sobre a revisão da Tarifa e serviço das nossas Alfandegas, confiando que desculparão, attento o pequeno movimento das repartições desta Provincia, de seu commercio e industrias, o que me colloca em acanhado circulo de experiencias, si, porventura o meu trabalho não puder concorrer, por imperfeito, para a apreciação das questões, de cuja solução foram com o maior acerto encarregadas a VV. EExs. pelo Parlamento Geral.

Entendo que a Tarifa actual, apesar de alguns defeitos, já bem satisfactoriamente preenche o seu objectivo, harmonizando os interesses fiscaes com o dos contribuintes, e si reclamações contra ella se levantam, qualquer que seja a classificação adoptada para as mercadorias, quaesquer que sejam seus valores officiaes, allas subsistirão, porque jamais se poderá conseguir pelo systema dos direitos especificos, cuja cobrança depende de bases em extremo variaveis, que elles recaiam igualmente sobre todos, e da desigualdade é que nasce sempre a queixa, porque importa uma injustiça, muito embora conheça o contribuinte a boa vontade do Governo e seu empenho em corrigil-a.

O systema de direitos *ad valorem*, ou por factura, não cobrados pelo preço do mercado exportador, pelas fraudes que se podem dar, mas pelo mercado importador, já admittido pela Tarifa para alguns artigos, parece-me que, devidamente estudado como tem sido o outro, melhor satisfaria ás aspirações do commercio, mais depressa attenderia ás suas constantes reclamações, sem contudo delle provir prejuizos aos interesses do Estado, que poderão soffrer desde que para a imposição das taxas se tiver em vista o resultado das anteriores pelo seu respectivo systema, se calcular o seu *quantum* de fórma que não haja desequilibrio nos rendimentos, com relação a um e outro methodo de cobrança, sendo até possível eleva-los sem clamores por parte do commercio, por isso que este muitas vezes queixa-se, não do que paga do imposto, mas da demora no recebimento de sua mercadoria; e o processo de despacho *ad valorem*, não se póle negar, é o mais rapido, menos apparatuso.

A isenção e redução de direitos de exportação para algumas mercadorias de produção nacional, creadas pela Lei n. 3.140 de 30 de Outubro do anno passado, foi já um grande passo dado em prol da nossa industria, que deve gozar de certas regalias, de certas facilidades, para poder ter o desenvolvimento que é para desejar, sem o que será sempre nullo e nunca assumirá o papel que lhe destinam os louvaveis esforços do Governo.

Si os direitos sobre o assucar e café, especialmente, fossem ainda mais reduzidos, pagando a importação a differença que de uma tal redução pudesse nascer, afim de evitar diminuição na receita do paiz, mais largos seriam os horizontes para a mesma industria que, não ha negal-o, muito convém

animar para não morrer á mingua de impulso, nem ser absorvida, o que seria muito triste, pela industria estrangeira.

Entendo ainda que a classificação de nossas Alfandegas, tendo por base, como tem, o rendimento de cada uma, si não é a melhor, é ao menos a mais racional, porque a categoria de uma repartição se deve bitolar pela sua receita, e nunca por circumstancias locais que não deverão influir em tal exemplo, como muito bem demonstrou o Exm. Sr. Barão de Cotegipe em relatório, por occasião de confeccionar o Regulamento que baixou com o Decreto n. 6.272 de 2 de Agosto de 1876, pelo qual foram reduzidas, e com o maior criterio, as Alfandegas existentes em quatro ordens, desaparecendo algumas que foram convertidas em Mesas de Rendas pela insignificancia de suas rendas.

A organização, numero, condições de habilitação e vencimentos do pessoal das Repartições alludidas, foram pelo mesmo Regulamento luminosamente retocadas; e si hoje não estão na altura que é para desejar, é, principalmente, porque, no geral, não estão ellas providas de um pessoal idoneo, não ad pelas suas habilitações, como pela moralidade de seus costumes.

O descommedido patronato que, infelizmente, tem accesso em todos os governos e que tudo avassalla, é sem duvida a procedencia desse mal, para cuja extirpação é preciso banir de uma vez para sempre do meio da administração superior os protectores de parasitas, e procurar, aonde se achar, o merecimento e serviços dos funcionarios.

Si alguma cousa ha ainda a desejar é em relação ás Mesas de Rendas, cuja esphera de acção, cujas attribuições devem ser ampliadas para aquellas que em sua receita excederem de 50.000\$000, uma vez que não é bastante a sua elevação á primeira ordem, porque isto não satisfaz ao commercio e ao movimento marítimo, cuja importancia se deve calcular pelas forças da estação local.

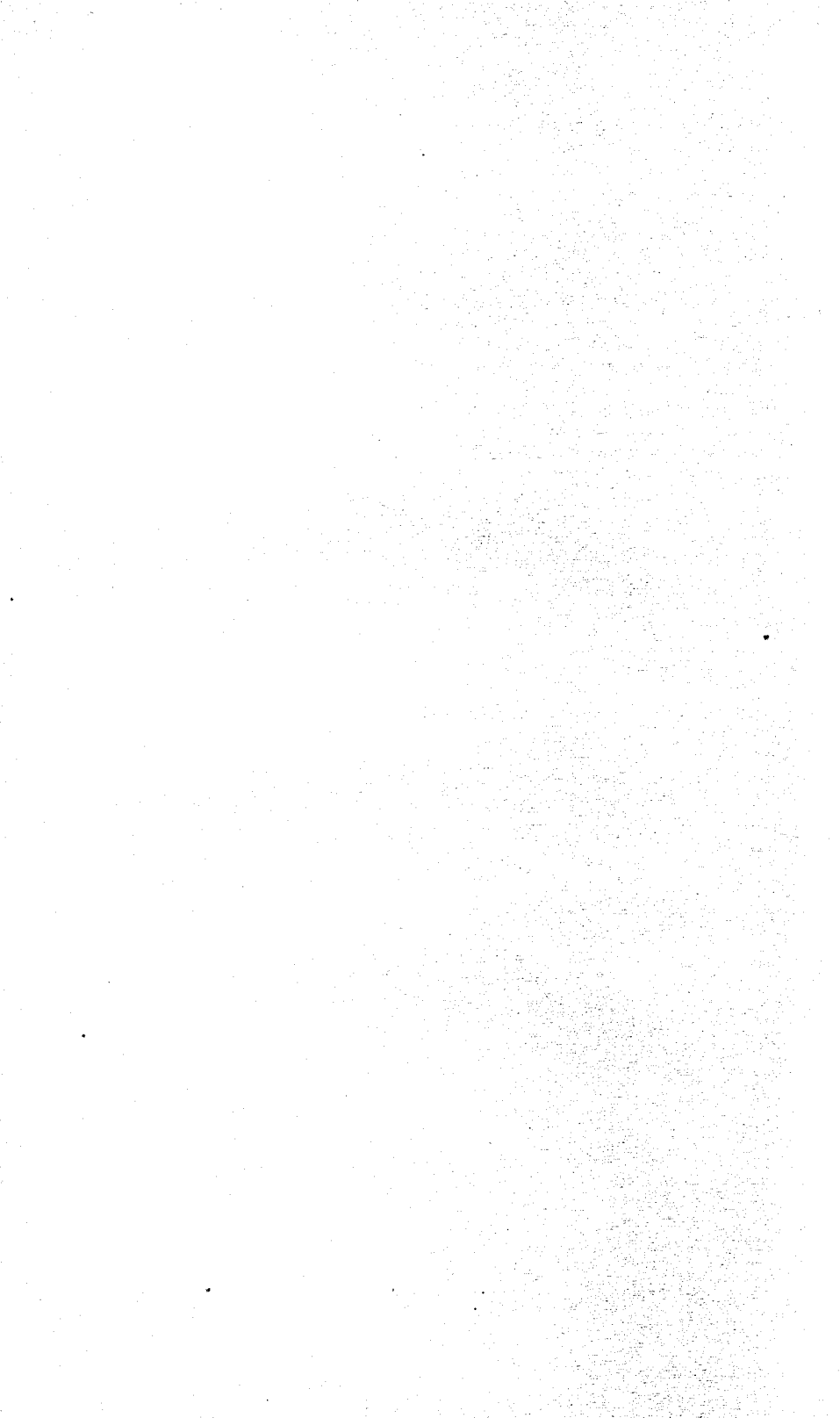
A Mesa de Rendas da Estancia, por exemplo, nesta Provincia, que ultimamente ha augmentado sua receita a ponto de já subir, no exercicio findo de 1881 — 1882, a 113:686\$591, não obstante já ser habilitada para a exportação directa, é uma injustiça que continue sem algumas concessões para os despachos de consumo, o que instantemente reclama o commercio daquella localidade, digno, por sua florescencia, de gozar, como de outras praças, do direito de importar directamente, ao menos algumas artigos.

Sou de parecer que os meios de defesa facultados pelos Regulamentos aos contribuintes devem ser atada mais ampliados, extinguindo-se as alçadas para as Alfandegas e Mesas de Rendas, de cujas decisões convém sempre que hajam recursos para as Repartições superiores, além dos de revista. Isto, além de nenhum prejuizo trazer aos interesses fiscaes, era um meio salutar prompto de corrigir injustiças, reparar erros de intelligencia e garantir a parte de abusos em qualquer escala, que elles se manifestassem, o que actualmente não se pôde dar, porque das decisões dentro das alçadas nem sempre é admissivel o recurso de revista, que devia ser applicavel a todos os casos.

Por tantas fórmas manifesta-se a fraude contra os direitos fiscaes, são tantos e tão variados os meios que empregam os contribuintes para lezarem o fisco, concorrendo para isto, e cousa inevitavel, muitas vezes o porto, a séde da Repartição, a posição topographica da localidade, que considero sem grande proveito outras medidas além das preexistentes para reprimir o contrabando.

O unico meio proveitoso é a fiscalização severa, exercida com intelligencia e independencia, uma das melhores qualidades de que deve dispor o funcionario e sem a qual todo o empenho do Governo será baldado, todas as medidas infructiferas, porque a dependencia faz entibiar o zelo mais ardente, calar os melhores instinctos e reduzir á passividade um espirito muitas vezes dotado de aptidão para um bom Agente de Fazenda.

Aracajú, 23 de Fevereiro de 1882. — O deputado, *Barão da Estancia*.



JUNTA DOS CORRETORES DA PRAÇA DO RECIFE

Illms. e Exms. Srs. — Temos a honra de apresentar a VV. EEx. a opinião dos Corretores desta Praça, solicitada por VV. EEx. em officio de 6 de Dezembro ultimo, sobre as diversas questões que a Comissão Parlamentar de Inquerito se propõe estudar, com o fim de conhecer as providencias que devem ser tomadas para fazer desaparecer as difficuldades que tanto affligem o commercio e a agricultura, e facilitar a marcha progressiva do paiz.

Antes de responder aos quesitos, julgamos conveniente, indispensavel mesmo, chamar a attenção sobre as condições especiaes da Praça do Recife e o quanto ella diversifica das do Sul, o que parece não ter sido attendido no questionario que mostra ter sido organizado tendo-se em vista a Côte do Imperio e a provincia do Rio de Janeiro.

A questão aqui é complexa, e cumpre tel-a em consideração em todos os seus pontos, porque simples medidas empregadas para debellar algum ou alguns dos embaraços do commercio ou da agricultura, tornam-se improficuas, e talvez produzam effeitos negativos, pela estreita ligação que existe entre certos embaraços com outros, pelo que sómente adoptando-se um plano de providencias que abranjam o maior numero de males a combater se conseguirá algum beneficio.

A agricultura luta com as maiores difficuldades, porque á insufficiencia das vias de comunicação addiciona-se a falta absoluta de estabelecimentos bancarios, que lhe façam empréstimos, quer para os melhoramentos industriaes e agricolas, quer para o estabelecimento de novas fabricas agricolas, quer finalmente para sua manutenção; pelo que, os que não têm elementos seus, recorrem aos seus commisarios, que só contam com os meios proprios para attender aos agricultores.

Um tal estado de cousas necessariamente ha de influir sobre o commercio, e infelizmente assim é, e de modo bem pesado.

Aos que estão na Côte e vêem o Banco do Brazil ter uma carteira de vinte cinco mil contos de réis para empréstimos a longo prazo á agricultura, além de outras facilidades que encontram os agricultores na obtenção de dinheiro (e não obstante clama-se lá pela falta de capitães para a agricultura) surprenderá por certo, a quem interessa-se pelas provincias do norte e do modo irmãmente por que devem ser tratadas, ao ver esboçado este quadro, particular a esta provincia, que é a sde da cultura dos productos que em 2º e 3º logar mais avultam na exportação geral do Imperio.

Esta é a principal questão a attender e resolver, e desde que a sua resolução fique de pé, serão perdidos os esforços empregados em qualquer sentido.

Qualquer diminuição que dá-se na producção agricola ou abaixamento nos preços do assucar, occa-siona uma crise que dolorosamente abala a provincia, como vê-se presentemente.

As transacções commerciaes são feitas, em geral, a dinheiro, não pela carencia de credito, mas pela falta dos intermediarios ou agentes que ponham em acção o credito, dêem-lhe circulação.

Para melhor avaliar a situação, basta-nos dizer que apenas existem aqui dous estabelecimentos bancarios, inglezes, que restringam suas transacções a cambios, depositos e alguns descontos.

Por occasião da ultima crise, que ainda perdura, havendo fallecido um capitalista que tinha em desconto cerca de 1.200 contos de réis, e se retirado do desconto por motivo de molestia outro que tinha em gyro 600 contos de réis, houve notavel differença e embaraços nos descontos de letras, o que bem mostra a imprescindivel necessidade do governo cuidar na criação de bancos para facilitar as transacções commerciaes; e bastou que os capitaes daquelles dous negociantes deixassem de ser empregados em descontos, para que os embaraços começassem, e ainda mais se aggravassem pelo facto de haver um dos bancos logo em seguida cessado quasi totalmente suas operações de desconto, não tendo provavelmente a crise tomado maiores proporções por haver o outro banco resolvido, em bem do commercio, não fechar suas portas ao desconto, continuando a empregar todos os recursos de que dispunha, os quaes escassearam, por ser pequeno o seu capital realizado, e por ter havido muitas retiradas de depositos, em virtude da crise.

Vem VV. EEx., como dissemos em começo, as condições especiaes desta provincia e a complexidade das questões, assim como não deve se suppôr que estejam attendidas todas as necessidades do commercio e da agricultura, e que apenas seja preciso desenvolver; aqui tudo está a ser creado e organizado.

Passamos agora a dar as respostas ao questionario.

1.^o e 2.^o — O meio circulante existente neste mercado não é sufficiente e torna-se isto patente nas épocas de safra, quando ha exportação de numerario para o interior da provincia.

Além da insufficiencia ha um poderoso elemento de perturbação do meio circulante, que mais agrava a sua falta; referimo-nos ás remessas de numerario que faz a Thesouraria de Fazenda desta provincia para o Thesouro Nacional, em vez de tomar saques, o que obriga os bancos a mandarem buscar numerario no Rio de Janeiro para compensar as sahidas do dinheiro official.

3.^o — Ha imprescindivel necessidade da criação de bancos não só para facilitar as transacções commerciaes como tambem de outras de credito real.

Os bancos existentes estão nas condições de fazerem as remessas de numerario, e sómente o arbitrio do Governo é que determina taes remessas em vez de saques.

4.^o — Esta questão é especial para a provincia de Minas Geraes, que a mereceu por ser a mais populosa; no entretanto esta Praça, a segunda do Imperio em importancia commercial, nada teve que a tornasse digna de um quesito especial, isto é, nenhuma necessidade lhe é peculiar.

5.^o — Os saldos dos orçamentos não passam de aspiração, e, no caso de poder realizar-se, ha tanta applicação a dar-se-lhe que nunca chegará a vez do papel-moeda.

É muito preferivel fazer-se emprego dos saldos no desenvolvimento material do paiz, dando-lhe a maior amplitude, mas sempre dentro de limites razoaveis e visando a maior utilidade possivel.

O resgate do papel-moeda, por meio de operações de credito que permitam a criação de bancos de circulação, é uma medida que traz dous grandes beneficios; sendo que o ultimo — a criação de bancos de circulação — é uma das mais imperiosas necessidades das provincias do norte, especialmente esta, como foi acima indicado.

Será para desejar que haja importação de capitaes para sua organização, e tenham-se em consideração as condições em que se acha esta provincia, e a conveniencia do banco ter uma carteira para emprestimos hypothecarios, em geral, e á lavoura, no caso de não ser possivel a criação de um banco de credito real.

6.^o — O curso do cambio, nesta praça, regula pelo do Rio de Janeiro, fazendo muito pequenas differenças.

7.^o — As transacções cambiaes são feitas sómente nas praças commerciaes mais importantes do paiz, e a differença de taxa quasi sempre é insignificante, porque a do Rio de Janeiro serve de regulador, e quando dá-se differença, os bancos mandam lá tomar o saque por conta da praça em que a taxa está mais baixa e vice-versa.

8.^o — Os bancos inglezes existentes nesta praça são de grande utilidade para o commercio, apenas são insufficientes para as necessidades da Praça, principalmente pela limitação em sua esphera de acção.

9.º — É a grande aspiração do commercio e lavoura ver o alargamento, não, criação (porque alargamento é para o Sul, no Norte nada existe) de bancos cuja esphera de acção abranja todas as operações commerciaes, a lavoura e a industria.

10.º — Entre nós não ha letras hypothecarias, apenas temos noticia de que existem em circulação no Rio de Janeiro.

11.º — A unica falta de garantia que pôde haver para a organização de bancos de credito real, entre nós, é a disposição de lei que obriga o credor hypothecario a aceitar como pagamento o prédio dado em garantia pela avaliação judicial com o abate da quinta parte, no caso de não o ter apparecido licitante na praça; mas uma tão iniqua disposição de lei pôde facilmente ser alterada pelo Parlamento.

Convem que, na occasião de tratar-se da questão que acabamos de apontar, sejam tomadas providencias sobre o penhor agricola, como já foi proposto no Parlamento.

12.º — Não se nos refere este quesito, porém aproveitamos a oportunidade para declarar que, quando nos referimos á agricultura não é sómente em relação ao café, e sim a todos os ramos de cultura extensiva entre nós, e ás industrias que lhe estão estreitamente unidas.

13.º — A resposta está incluída na do quesito 11.

14.º — São aceitos os titulos de depositos de mercadorias e productos existentes em armazens publicos como caução de dinheiro emprestado a curto prazo, mas rariissimas são as transacções desta especie, por não ser de uso a expedição de taes titulos.

Cumpra, porém, advertir que a caução aceita é de modo muito especial, isto é, realiza-se por meio de uma verdadeira transferencia, que é desfeita depois de satisfeito o debito, principalmente quanto ás applicações da divida publica e acções das companhias, o que obriga ao caucionador a despesas de sellos e impostos duplamente, sendo o ultimo de dous por cento de cada vez.

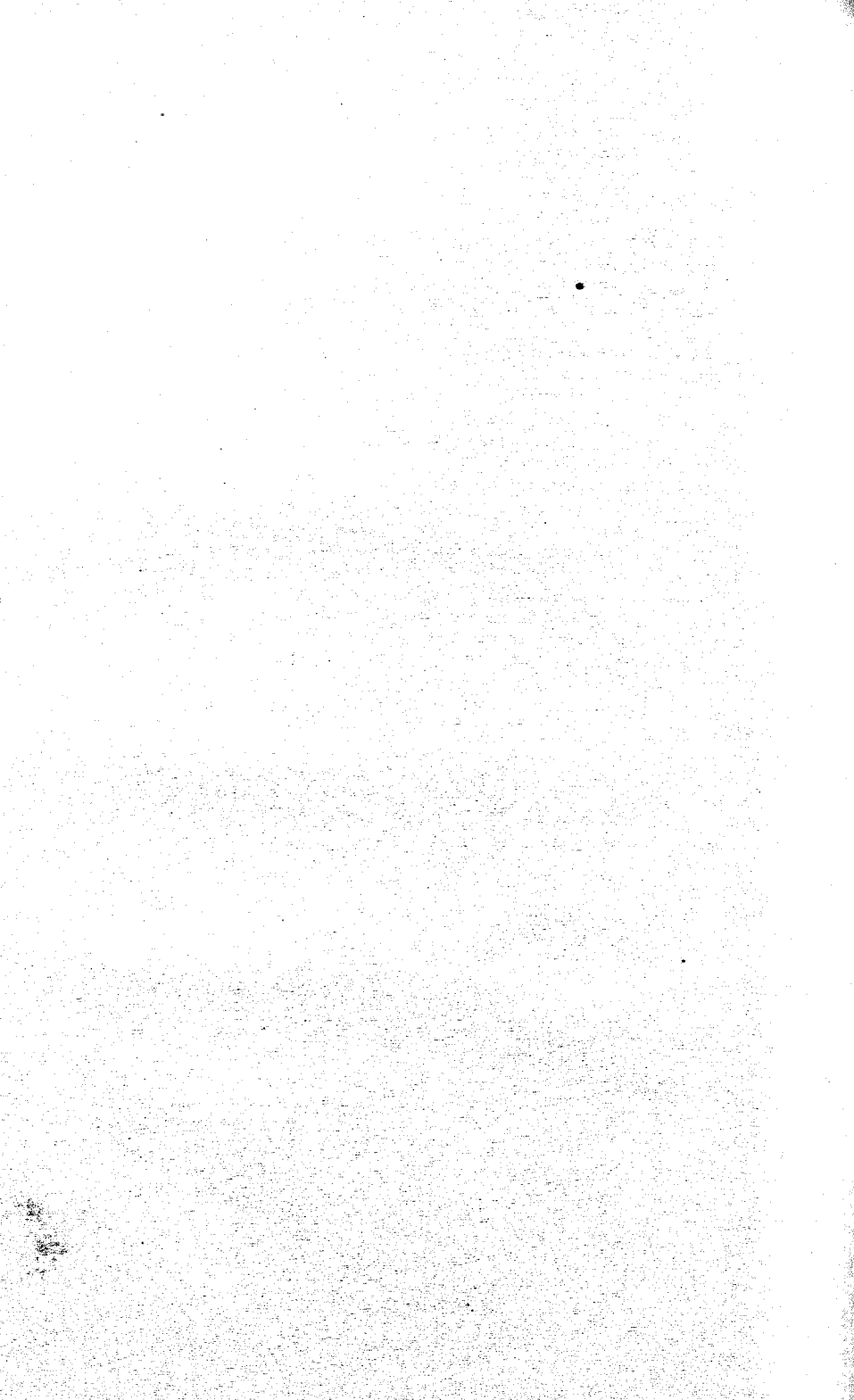
15.º — Entre nós são geralmente aceitos os cheques independentemente do visto do banqueiro.

Supponho ter cumprido o que de nós foi reclamado por VV. EEx., pedindo desculpa das faltas do trabalho, mas VV. EEx. nos encontrarão promptos a prestar qualquer esclarecimento que porventura desejem e que possamos prestar.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a VV. EEx. os nossos protestos da mais subida consideração.

Deus Guarde a VV. EEx. — Sala das Sessões da Junta de Corretores em 17 de Março de 1883. — Hlms. e Exms. Srs. Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira, Dr. Antonio Felicio dos Santos, Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, Manoel José Soares e Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, dignissimos membros da Commissão Parlamentar de Inquerito.

O Presidente, *Augusto V. de Lemos.* — O Secretario, *Pedro José Pinto.*



JOSE POMPEU DE A. CAVALCANTI

Mms. e Exms. Srs.— Sómente agora, já tardiamente, me é possível transmittir a VV. EEx. o resultado de algumas informações, que pude colher em resposta aos quesitos formulados por VV. EEx., que constituem a Comissão Parlamentar de Inquerito.

Quasi nada é, e conseguintemente muito pouco poderá contribuir para a solução de qualquer das questões contidas naquelles quesitos, no que seja relativo a esta provincia.

Por esse lado bem podera dispensar-me de transmittir a VV. EEx. o que pude conseguir, mas a alta consideração, que tributo á illustrada Comissão Parlamentar e o dever em que me acho, como representante desta provincia, não permitem que eu fique silencioso.

Pedindo a VV. EEx. me relevem a demora, e a imperfeição do trabalho, passo a offerecer á consideração de VV. EEx. mui ligeiras considerações sobre revisão de Tarifa, reforma do serviço das Alfandegas, industria fabril e mais alguns pontos constantes dos demais quesitos.

TARIFA

A classificação das mercadorias sujeitas a direitos na Alfandega não é completa.

Nota-se a omissão de algumas, que são objecto de constante commercio no paiz, e, quanto a outras, uma grande mobilidade dos direitos *ad valorem*, tendo ellas, aliás, um valor determinado no mercado, como qualquer outro producto natural ou fabricado.

Nas taxas de diversos artefactos analogos, mas preparados com materias diferentes, é sensivel a desproporção. Exemplo :— nas dos cobertores, franjas, etc., de algodão ou de lã; nas de oleados de algodão, lã e linho, havendo valores distinctos para cada uma daquellas especialidades, já pela preparação, já pelo emprego na industria.

E além disso ha uma lacuna, que cumpre preencher para o fim de acabar com a difficuldade pratica na qualificação ou distincção das especies de productos, quer de consumo geral e frequente, quer de consumo restricto, como os productos chimicos, pharmaceuticos, etc.

Será por isso de conveniencia e no intuito de evitar a especulação, sempre fértil em recursos, ajuntar á Tarifa uma parte subsidiaria, consistindo em notas explicativas das mercadorias, composição dos tecidos, meios de distinguil-os, etc.

Essas notas não só trarão mais clareza, como facilitarão o serviço, evitando continuas contestações sobre a qualificação de mercadorias, que m uitas vezes são despachadas na nossa Alfandega com diversas denominações, ora com prejuizo da Fazenda, ora do Commercio.

Além disso servirão aquellas notas para estabelecer a uniformidade na percepção dos direitos e determinar as condições de applicação da taxa, comprehendendo os productos sob uma denominação collectiva.

O valor official das mercadorias difere dos preços correntes, tanto do mercado que exporta, como do que importa: mas taes preços, sendo quasi nominaes, não podem servir de base para o calculo.

Os direitos *ad valorem* devem ter por fundamento o preço da venda da mercadoria no lugar da exportação, accrescido das despesas de transporte, frete, seguro, etc., até ao porto de desembarque.

Os direitos especificos são preferiveis aos *ad valorem*, como os que melhor se prestam á uniformidade, evitando as reclamações, que se originam nos despachos das mercadorias tarifadas *ad valorem* ou por meio de facturas, que nem sempre exprimem a verdade.

E' idéa concebida pelos que executam a Tarifa em nossa Alfandega, que por meio de uma revisão bem pensada, modificando o imposto, que pesa sobre certos productos, principalmente sobre aquelles destinados ás artes e industrias, aggravando o que fór simplesmente objecto de luxo, se poderá augmentar a renda do Estado sem accrescer as do commercio.

Uma tarifa geral uniforme, firmada por lei, parece preferivel ás tarifas convencionaes.

O imposto extraordinario, a titulo de adicional, comquanto pesado, tem sua razão de ser nas circumstancias de actualidade e por isso deve por enquanto ser mantido, cobrando-se, porém, uma taxa uniforme.

ALFANDEGA

Não consideramos a melhor a classificação das nossas alfandegas, nem tão pouco a base para ella adoptada.

Sendo essas repartições sujeitas a um regimen geral, com um regulamento unico e uma tarifa uniforme para todas as provincias, fazendo todas ellas o serviço pelo mesmo modo, com as mesmas classes de empregados, não ha razão para essa enorme differença de vencimentos n'uma mesma classe de funcionarios, sómente porque servem em provincias, onde não se dá igualdade de rendas. Igualdade de obrigações e de responsabilidades no serviço tanto basta para conferir as mesmas vantagens, ao menos no que respeita aos vencimentos geraes.

Em verdade, não ha justificação para a desproporção que se nota nos vencimentos, que percebem os diversos empregados das alfandegas.

O inspector da alfandega da Corte, por exemplo, recebe, termo médio, um conto de réis mensalmente; um de alfandega de primeira ordem, nove contos annualmente; ha chefe de repartição de ordem inferior, que recebe seis contos, quatro e até dois contos de réis, e assim proporcionalmente outros funcionarios de classe inferior.

Entretanto parece de toda justiça que os empregados das alfandegas constituam uma como milicia do funcionarios, na qual a differença de vencimentos fosse determinada pela categoria de emprego.

A vida é a mesma quasi por toda a parte, cercada de difficuldades, notando-se que, justamente naquellas provincias em que ha menos recursos, e a vida é mais cara, é que o empregado tem vencimentos mais reduzidos.

Um grande defeito e dos maiores inconvenientes é o de ser livre a escolha do Governo para a nomeação de empregados de superior categoria, nomeação, que, na maioria dos casos, não consulta os legitimos interesses da Fazenda e pretere direitos adquiridos.

Não ha razão para que não sejam para os cargos superiores aproveitados empregados de Fazenda, uma vez provadas as suas habilitações.

Ha tambem notoria desvantagem para o serviço publico na transferencia de um empregado de uma alfandega para outra, não para lugar ilentico ao que exercia, mas para outro, cujas funções lhe são inteiramente estranhas e para cujo desempenho carece de habilitações.

Os vencimentos dos empregados das alfandegas de ordem inferior não bastam a garantir-lhes uma certa posição de independencia, na qual se imponha ao respeito dos que o cercam.

Os officiaes de descarga e fiéis d'armazem, principalmente, são mal remunerados, attenta a grande responsabilidade e os multiplos e extraordinarios trabalhos a que estão sujeitos, especialmente nesta provincia, onde e o serviço é feito de maré a maré.

Em hora do nosso commercio cumpre declarar que aqui não se exerce o contrabandó. E quando mesmo se o tentasse, nas condições do nosso porto, cujo desembarque é dominado até grande distancia por todas as vistas, as medidas adoptadas pelo regulamento e mais disposições em vigor seriam insufficientes para impedi-lo.

O nosso systema de carga e descarga, bem como o de armazenagem de mercadorias não satisfaz.

A carga e descarga de mercadorias só se farão convenientemente, dotado o porto dos melheramentos de que necessita. A armazenagem só terá logar de modo satisfactorio quando fór construido um edificio proprio para Alfandega.

Aquelle em que até 1881 funcionou a repartição, ameaça ruina; aos predios particulares, alugados para servirem provisoriamente de armazens, faltam as indispensaveis condições e mesmo assim foram os melhores, que se encontraram para aquelle mister.

Nada temos a oppor quanto ao modo de calcular o peso liquido para o pagamento dos direitos, satisfazendo bem aquelle adoptado pelo regulamento vigente.

Os defeitos e inconvenientes, que apresenta o serviço das capatazias e armazenagem, são inherentes ás más condições do porto e a não haver edificio apropriado para a repartição.

No pé em que se acha organizado o serviço da Alfandega do Rio de Janeiro póde elle servir de modelo ás demais Alfandega do Imperio, constituindo se em cada provincia um edificio, qual o exige o seu respectivo commercio, melhorando-se os que existem e dotando-os dos machinismos, que aqui faltam absolutamente para o desempenho dos serviços, que pertencem á Alfandega.

A nossa, si tal nome merece, pelo que respeita á parte máterial, tudo falta, para assim dizer.

A provincia appella para o melhoramento do porto, talvez já contratado, no qual se deve comprehender um edificio apropriado para Alfandega. Segundo a concessão que o Governo está autorizado a fazer, ficará ella sendo parte integrante do porto.

INDUSTRIA FABRIL

Sómente agora as vantagens dessa industria começam a despertar a provincia, incitando a commettimentos, que muito promettem.

Varias concessões têm sido feitas de certo tempo a esta parte, mas têm todas abortado. Ultimamente, porém, uma vai avante e sem duvida dará logar a que outras se inspirem no seu exemplo, vindo a concorrer para que a provincia entre em uma nova phase de melhor futuro.

Está prestes a inaugurar-se nesta capital uma fabrica de tecidos, de propriedade de uma associação limitada, da qual é gerente o Dr. Antonio Pompeu de Souza Brazil.

O edificio da fabrica acha-se prompto, sendo construido solidamente, segundo o plano fornecido pela casa Howard & Bullough.

Mede de comprimento 252 palmos sobre 110 de largura (55^m,44 × 24^m,2).

Além do escriptorio divide-se em diversos repartimentos, em cada um dos quaes se acha a caldeira, a machina a vapor, a de descarregar e o armazem.

O machinismo é dos mais aperfeiçoados, achando-se montado grande parte do que diz respeito á fabricação.

Alóra algumas machinas accessorias, possui a fabrica as seguintes:

Fiação

- 1 descaroador patente Dobson & Barlones;
- 1 batedor com alimentador patente John Hord;
- 12 cardas grandes;
- 1 machina de amolar cardas;
- 1 dita Horsfull;
- 2 estiradores;
- 1 banco grosso (Stabling Frame), com 74 fuzos;
- 3 bancos finos (Reving Frames) com 132 fuzos cada um;
- 3 continuos de anel (Ring Phrostles) com 300 fuzos cada um, patente, Rableth, aperfeiçoados por Warrond e Bullongh — 900 fuzos ao todo — para fio de urdidura;
- 2 molas automaticas (Selfractings) com 600 fuzos cada uma — 1.200 fuzos ao todo — para fio de trama;
- 1 machina de dobrar fio, com 40 fuzos, Rableth.

Tecelagem

- 1 dobradeira para 100 carreteis;
- 1 urdideira para 504 carreteis;
- 1 engommadeira;
- 52 teares para tecido simples, fustão ou infestado, saccos, riscado, etc.
- 1 machina de dobrar e medir fazenda;
- Diversas machinas accessorias, como: as de fazer cordão ou fio de pescaria, medir e pesar o fio, etc.
- O capital da fabrica é de 150:000\$000.

OUTROS QUESITOS

6.º

O que determina o curso do cambio entre nós?

Qual a causa de sua baixa e que influencia exerce nella o papel-moeda inconvertivel?

Varios são os factores das alternativas cambiaes.

A's vezes, porém, acontece que causas que determinam a subida da taxa cambial, são neutralizadas por outras que se apresentam em sentido opposto, dando em resultado a permanencia da taxa.

A situação cambial tem por factor ordinario a maior ou menor necessidade de passagem de fundos de um para outro paiz.

A consideravel differença abaixo do par, que, ha muito, conserva a taxa do cambio entre nós, deve ser attribuida principalmente a duas causas: exportação inferior á importação, e a grande massa de papel-moeda inconvertivel.

Desde que o valor da exportação está abaixo do da importação, a procura de papel cambial excede a offerta, e consequentemente opera-se abaixo do cambio: Si a exportação fosse igual á importação, nem uma outra causa actuando na situação cambial, a taxa deveria conservar-se ao par.

7.º

O cambio varia de provincia á provincia ?

Por que e em que proporção ?

Varia accidentalmente.

A variação pôde ser para mais ou para menos das taxas da principal praça do Imperio, e dá-se sempre em pequena escala, segundo a maior ou menor necessidade de passar fundos para o estrangeiro e maior ou menor somma de papel cambial offerecido á negociação.

9.º

Os bancos de depositos e descontos deverão alargar a esphera de suas operações e crear caixas filiaes e agencias com o fim de facilitar as remessas, servir ao commercio, á lavoura e á industria ?

Sim. Os bancos creando filiaes ou agencias no Ceará, prestarão bons serviços ao commercio, á lavoura e á industria, facilitando-lhes a passagem de fundos para outras provincias e vice-versa, e emprestando-lhes dinheiro para muitas e urgentes necessidades.

Esta provincia muito terá a lucrar com essa medida, porque não conta um só estabelecimento bancario para taes operações.

A transferencia de fundos desta para outras provincias, ou é feita por meio de letras particulares (e que muitas vezes não se obtem) ou em papel-moeda a frete pelos paquetes.

Este ultimo meio é, além de arriscado, bastante oneroso pelas despesas avultadas de frete, seguro, etc.

As industrias, em geral, a lavoura em particular, lutam com grandes difficuldades por não haver aqui um estabelecimento de credito, que lhes ministre capitães.

1.º

O nosso commercio intermediario de importação luta com difficuldades, que podem ser removidas por medidas legislativas ou administrativas ? Quaes devem ellas ser ?

O commercio de importação luta com difficuldades e o meio de remedial-as seria uma redução dos direitos aduaneiros.

E' certo que a Tarifa actual, onerosa como é, mais affecta ao consumidor do que ao importador, mas não é menos certo que o imposto oneroso, encarecendo a mercadoria importada, a colloca fóra do alcance da bolsa das classes menos favorecidas, e assim concorre para fazer diminuir a importação, no que vai grande prejuizo ao commercio.

Uma modificação razoavel dos direitos, levando em conta o maior ou menor valor da mercadoria em si, a maior ou menor applicação della ao uso da classe pobre, não só favoreceria o commercio importador e o consumidor, como faria crescer a receita pelo natural augmento da importação.

2.º

O nosso commercio intermediario de exportação luta com difficuldades, que podem ser removidas por medidas legislativas ou administrativas? Quaes devem ellas ser?

O commercio de exportação partilha as difficuldades, que soffre a lavoura.

Assim, uma modificação dos direitos de exportação, senão a sua completa extincção, aproveita ao commercio igualmente.

3.º

O nosso commercio a retalho luta com difficuldades, que podem ser removidas por medidas legislativas ou administrativas? Quaes devem ellas ser?

O commercio a retalho, supprindo-se no commercio de grosso trato, de importação, luta com as mesmas difficuldades, que este tem a vencer.

4.º

Ha necessidade de medidas administrativas ou legislativas para o desenvolvimento das operações de seguros entre nós? Quaes devem ellas ser?

Muito conviria a confecção de leis reguladoras de seguros, especialmente de seguros contra fogo. A experiencia tem mostrado que as companhias de seguros contra fogo carecem de garantias contra os incendiarios.

Esta circumstancia naturalmente as colloca em pé de desconfiança, nada compativel com o seu papel de garantidoras da fortuna alheia.

Uma lei penal rigorosa contra os incendiarios, permitindo ás companhias seguradoras entrar em largas investigações sobre as causas do incendio, muito concorreria para o desenvolvimento das operações de seguros.

Tambem aproveitaria ao desenvolvimento de semelhantes operações, que se impuzesse ao segurado, no caso de incendio, provar com exactidão por meio de escripturação, a coberto de toda suspeita, os valores, que realmente forem preza das chammas.

A falta de uma semelhante obrigação tem dado logar a graves abusos e fraudes.

Tem-se feito do seguro um ramo de especulação fraudulenta.

Deus Guarde a VV. EEx.— Fortaleza, 10 de Março de 1883.— Illms. e Exms. Srs. Dr. Luis Joaquim Duque-Estrada Teixeira, Presidente, Dr. Antonio Felício dos Santos, Conselheiro Franklia Americo de Menezes Doria, Mancel José Soares, Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.— José Pompeu de A. Cavalcanti.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DA BAHIA

Illms. e Exms. Srs.— A Associação Commercial da Bahia tem a subida honra de submeter á apreciação da illustrada Commissão Parlamentar de Inquerito o trabalho que em resposta aos quesitos feitos coordenou.

Apezar do valioso concurso de mui dignos representantes das classes commercial e industrial, que foram convidados por esta Associação para auxiliar-a em sua difficil tarefa; apezar ainda dos elementos que no seu archivo encontrou, é ella a primeira a reconhecer quão imperfeito é o seu trabalho; occorre para tornal-o assim a magnitude do assumpto, com o seu vasto e complexo questionario; a exiguidade do tempo que lhe foi concedido, as delongas inevitaveis ocasionadas pela accumulção de trabalhos proprios impreteriveis, e, finalmente, acontecimentos imprevidos, que perturbaram a marcha regular da corporação, embaraçando-a de dar o desenvolvimento que desejaria lhe fosse imprimido; limitando-se ella, portanto, ao indispensavel para fundamentar o seu parecer.

A' vista das razões allegadas, que justificam a sua impontualidade, ousa a Associação Commercial esperar lhe será levada em conta a boa vontade de que julga haver dado prova.

Dous Guarde a VV. EEx.— Illms. e Exms. Srs. Presidente e Membros da Commissão Parlamentar de Inquerito na Côte.

Em 31 de Março de 1883. — *Barão do Guahy*, Presidente. — *Augusto Silvestre de Faria*, Secretario.

Resposta aos quesitos da Commissão Parlamentar de Inquerito

TARIFA

Ao 1.º — Divergem as opiniões sobre si é ou não satisfactoria a classificação das mercadorias da nossa Tarifa aduaneira; nós nos inclinamos á daquelles que a consideram não satisfactoria, tem defeitos e um dos maiores é sem duvida compor-se de 1.129 artigos e estes subdivididos ainda em sua maioria em muitas classificações: conviria a nosso ver que fosse este numero reduzido, porque evitar-se-hiam duvidas e abusos, mórmente tratando-se de mercadorias de natureza similar, e com a redução não seriam affectadas as rendas do Estado. Quanto mais reduzida fór a Tarifa maior desenvolvimento experimentará a importação.

É sem duvida outro defeito o pagamento dos direitos por peso ou por medida; por este processo os artigos de qualidade inferior acham-se mais sobrecarregados do que os de qualidade superior, determinando assim injustiça palpante para as classes menos abastadas que, em relação ás abastadas, contribuem desproporcionadamente para as rendas publicas.

Ao 2.º — Os valores officiaes das mercadorias, regra geral, differem dos preços dos mercados exportadores: a consequencia é ser socorçada a fraude de toda a especie.

Deve servir de base para a cobrança do imposto o preço do mercado exportador, adicionadas as despesas de compra, embarque e transporte da mercadoria até os mercados importadores, e nunca os preços correntes dos mercados importadores, mórmente sendo estes sujeitos ás variadas fluctuações determinadas pelo nosso meio circulante inconvertivel.

Ao 3.º — Somos contra o augmento de taxas, e a nosso ver com a diminuição muito teriam que lucrar as rendas do Estado.

Inclinamo-nos á supressão dos addicionaes que complicam o processo dos despachos: parecia-nos mais curial um augmento nas taxas especiaes, porque além de simplificar o já complicadissimo trabalho aduaneiro, concorreria para alliviar a Alfandega da cobrança dos addicionaes nas mercadorias, tão excessivamente demoradas.

Ao 4.º — E' preferivel a adopção dos direitos especificos: a tributação *ad valorem* dá lugar a contotações que, sendo de solução demorada, revertem em prejuizo do Estado e do contribuinte. Quando, porém, o artigo submettido a despacho não constar da Tarifa, ou não fór de natureza similar a alguma de que rese a Tarifa, recorrer-se-ha ao despacho *ad valorem*; correndo o processo pela fórma constante da resposta dada ao 2º quesito.

Ao 5.º — Por uma bem pensada revisão da Tarifa, a nosso ver, poder-se-ha conseguir augmentar a renda do Estado, operando-se a redução das taxas e modificando-se consideravelmente o systema complicadissimo do processo dos despachos.

Ao 6.º — A frequencia das reformas da Tarifa não pôde ter sido senão nociva ao commercio: não ha calculo possivel que resista a taes mudanças, alliadas ás fluctuações do cambio: a consequencia é o retrahimento na importação.

Ao 7.º — Temos a nosso ver direitos prohibitivos, e ainda assim não se favorece a industria nacional, que por isso mesmo conserva-se estacionaria, não procurando melhorar os seus productos, facto que só pela concurrencia pôde dar-se. Na nossa humilde opinião a industria nacional carece de outra ordem de auxilio.

Ao 8.º — Não ha senão um meio de attenuar os inconvenientes que determinam as oscillações do cambio: — é extinguir-se o funesto meio circulante que temos, acabar o papel-moeda que, na phrase de um notavel estadista portuguez, é um roubo nacional de consequencias mais funestas do que a guerra: a mais desastrosa, é e deve ser o primeiro cuidado de todos os que se interessam pelo bem estar deste paiz.

Ao 9.º — Os poderes publicos podem facilitar o movimento inter-provincial de fundos; mas para as transacções puramente mercantis somos de parecer que competiria isso mais aos bancos, si fosse possivel ampliar um pouco a liberdade bancaria; do que em seguida trataremos.

Ao 10.º — Convem mais uma tarifa uniforme; as tarifas especiaes para provincias limitrophes com paizes estrangeiros apenas attenuam o abuso; e quanto ao contrabando é problema que poderia ser resolvido por tratados internacionaes e um serviço fiscal mais activo.

Ao 11.º — Não dispomos de elementos para responder a este quesito.

Ao 12.º — Já enunciamos a nossa opinião sobre este quesito (vide 2ª parte da resposta ao 3º quesito); diremos ainda que não seria senão a observancia de um compromisso assumido pelo Governo, a redução graduada de impostos aduaneiros até sua extincção, uma vez que cessaram as causas que tornaram necessaria a sua criação.

ALFANDEGA

Ao 1.º — Poderá dar-se em relação a uma ou outra provincia injustica na base estabelecida para a classificação das nossas Alfandegas, mas no geral parece-nos que a renda é a base mais equitativa.

Ao 2.º — A organização do pessoal das Alfandegas e Mesas de Rendas é má e o numero de empregados muito crescido; seria conveniente diminuir-lhes o numero e melhorar-lhes os vencimentos; evitar-se-hiam assim muitos abusos.

Para chegar a melhorar o pessoal lembramos que, decretada sua redução, considerassem-se extranumerarios os empregados que excedessem ao maximo do quadro effectivo, dando-se aos extranumerarios a preferencia no preenchimento das vagas.

Ao 3.º — Nada temos que objectar ao modo de verificação da qualidade das mercadorias para o sahido, mórmente quando confiado este trabalho a conferentes intelligentes e praticos.

Achamos que devem ter preferencia no pagamento dos direitos e sahida das mercadorias os despachos apresentados pelas partes já calculados e promptos, cuja verificação poderia ser abreviada.

Ao 4.º — O regulamento e mais disposições em vigor são, ao nosso ver, sufficientes e salvaguardam os interesses do Estado, pondo o contribuinte ao abrigo do zelo exagerado do fisco.

Ao 5.º — A grande elevação das taxas dos direitos e addicionaes, que, como fica dito, são prohibitivas, concorre ás vezes para acoçoar o contrabando, de que felizmente só ha exemplos em escala muito limitada; com a escolha de pessoal idoneo e severidade na repressão do crime, poder-se-ha remover tanto quanto fôr possível o mal.

Ao 6.º — O systema actual dos despachos, com pequena alteração, como seja a suppressão de conferencia prévia, salvo os casos em que a parte não possa apresentar a factura, é aceitavel.

Quanto, porém, ás descargas, em relação á nossa provincia, deixa este serviço muito a desejar. Além da falta de capacidade da nossa Alfandega, cujas portas de sahida são insufficientes, resente-se o nosso porto da falta absoluta de um molhe ou doca, que muito facilitaria as descargas, presentemente feitas dos navios para alvarengas que, movidas á vara ou a reboque, determinam grandes contratempos por occasião das passagens dos vapores transatlanticos, pela agglomeração daquelles vehiculos que omboam e demoram o serviço, prejudicando consideravelmente o commercio e a propria Alfandega, que a seu turno não dispõe senão de tres guindastes, que não dão vazo ao serviço. A consequencia é que as mercadorias ficam expostas por muitos dias á intemperie e ao furto.

Acresce que, tendo preferencia nas descargas os vapores, soffre essencialmente a navegação á vela; resultando tambem d'ahi morosidade no serviço, avarias e roubos nas mercadorias, e, portanto, decrescimento da navegação á vela, elevação dos fretos, e, finalmente, prejuizo para o commercio e para o fisco.

Como remedio, portanto, lembramos a construcção de uma doca, que seria a verdadeira solução do problema, e desde já augmento de portas de sahida no edificio da Alfandega, augmento do numero dos guindastes a vapor e das balanças.

A nossa Alfandega, com as accommodações que tem, está muito abaixo do movimento do nosso porto: augmentar-lhe a capacidade é medida imprescindivel.

Ao 7.º — E' aceitavel o modo indicado para calcular o peso liquido para pagamento dos direitos, mórmente quando se faculta ao contribuinte optar pelo peso real.

Ao 8.º — O serviço das capatazias é menos bem feito; as mercadorias de natureza fragil soffrem muito: ha exemplos frequentes de quebras em louça, vidro, fayança e porcelana na razão de 60 % do seu valor, e em ferro fundido de 15 a 40 %: um serviço bem organizado por pranchas seria, em relação a estes artigos, preferivel áquelle que é actualmente feito pelos guindastes.

Ao 9.º — A organização das juntas e inspectorias commerciaes de accôrdo com o Decreto n. 6384 de 30 de Novembro de 1876, satisfaz.

Ao 10.º — Serviço estatistico na nossa humilde opinião não existe, ou si existe é mal feito e sobretudo acha-se tão atrazado que pouca ou nenhuma utilidade tem. E' um ramo de serviço publico que aliás precisa ser bem organizado, tal é o alcance que tem para o desenvolvimento geral do paiz; aos mais competentes cumpre indicar como deve ser elle organizado.

Ao 11.º — Nada temos que additar ao que dissemos em relação ás necessidades de nossa Alfandega (questo 6.º sobre a Alfandega).

Recapitulando diremos: a nossa Alfandega não corresponde em capacidade ás nossas necessidades; não tem numero sufficiente de portas para sahida, caroece de mais alguns guindastes a vapor e de maior numero de balanças.

MEIO CIRCULANTE E CREDITO

Ao 1.º — Seria difficil responder precisamente si ha ou não abundancia de meio circulante ; a no-so ver o inconveniente que elle apresenta é exclusivamente o ser inconvertivel, faltando-lhe por consequencia a elasticidade necessaria, que teria si fosse convertivel, e da qual proviria a inapreciavel vantagem de atrahirem-se capitães estrangeiros que são afugentados pelas oscillações incessantes nas taxas cambiaes. Em todo o caso preferimos sujeitar-nos aos inconvenientes de crises, em todo o caso passageiras, que a sua deficiencia pôde originar, a arriscarmo-nos aos effeitos funestos que o seu augmento poderia produzir, até porque é difficillimo no augmento do papel inconvertivel haver sempre o criterio necessario.

Entendemos, portanto, que deve se pôr termo ao reprovado systema do papel-moeda inconvertivel, substituindo-o pela circulação sob a base metallica.

Ao 2.º — A falta de numerario, que em certas épocas se sente em nossa praça, attribui-mol-a, não á deficiencia de meio circulante, senão a remessas de dinheiro que se fazem em tempo de safra para Sergipe, para o centro de nossa provincia e para a do Pará ultimamente, onde as differenças nas taxas cambiaes davam uma compensação larga ao passo de fundos e finalmente ao systema adoptado pelo Governo de não empregar os saldos das rendas geraes arrecadadas nas provincias em compra de cambiaes aqui mesmo ; preferindo correr o risco de remessas em numerario para o Rio de Janeiro.

Ao 3.º — É evidente que a criação de filiaes dos bancos quer no sul, quer no norte do Imperio deveria concorrer para facilitar as remessas de numerario, sendo, porém, claro que taes medidas só por iniciativa dos proprios bancos poderiam ser adoptadas.

Ao 4.º — Parece-nos haver satisfeito a este quesito com o que acabamos de responder ao 3.º

Ao 5.º — Entendemos que esperar pelos recursos do Thesouro ou pelos saldos que venham a apresentar os nossos orçamentos para resgatar o papel-moeda, é illudir a questão adiando-a indefinidamente.

A nosso ver o resgate do papel-moeda deve ser immediato, por meio de operações de credito que o facilitem, ou creando-se um banco de circulação com filiaes nas provincias, ou confiando-se esse resgate a um banco já creado, ao qual se concedam favores que a cautela e a prudencia em assumptos desta magnitude recommendam, ou finalmente, ao que mais nos inclinamos, decretando-se a liberdade bancaria com a faculdade de emissão de papel convertivel, mediante deposito de titulos que, garantindo a emissão, garantam tambem o Estado, que ficará habilitado a tornar effectivo o pagamento aos portadores dos bilhetes que deixem de ser satisfeitos á vista : em qualquer destas hypotheses o Governo deverá ficar inhabilitado a fazer novas emissões de papel-moeda.

Ao 6.º — Seria difficil responder com precisão a este quesito ; o que nos parece indubitavel é que a principal causa que influe sobre a marcha do cambio é o papel-moeda ; e, de facto, si o nosso meio circulante fosse sobre a base metallica, as oscillações nunca passariam da differença do transporte da moeda, seguro e juros pelo prazo a decorrer até á sua chegada ao mercado importador.

Ao 7.º — Com a facilidade das communicações telegraphicas os cambios tendem a equiparar-se da provincia a provincia ; uma ou outra excepção se dá quando a safra dos productos é mais abundante nesta ou naquella e nesse caso afflue o numerario e o equilibrio se manifesta logo.

Ao 8.º — A julgar-se pelo que se observa em nossa praça, os bancos inglezes quasi nenhuma serviço prestam ao commercio ou á industria, dedicando-se quasi exclusivamente a especulações cambiaes ; além de por sua organização estarem mais no caso de tirar partido da depreciação de nossa moeda inconvertivel, estão isentos dos onerosos impostos que pesam sobre as instituições nacionaes.

Ao 9.º — Inclinamo-nos de preferencia á liberdade bancaria, e uma vez feita a conversão do nosso meio circulante, os bancos por si alargarão a esphera de suas operações.

Ao 10.º — Não estamos habilitados a responder a este quesito, nem tão pouco :

Ao 11.º — Por não existirem nesta provincia bancos de credito real ou, propriamente ditos, hypothecarios.

Ao 12.º — Parece que a resposta deveria ser pela affirmativa, mas sem a intervenção do Estado, cuja acção em relação a assumptos desta natureza nunca pôde ser benéfica: a tutela do Governo tem, a nosso ver, concorrido para embaraçar o desenvolvimento de nossas instituições bancárias, e por consequencia a do commercio, da lavoura e das industrias.

Ao 13.º — A repugnancia dos bancos e capitalistas pelos empréstimos hypothecarios provém dos defeitos, já tantas vezes provados, da lei de 1875, que expõe o credor a lutar contra o devedor remisso, que o força a adjudicações lesivas em consequencia de avaliações exaggeradas ou mesmo abusivas.

Ao 14.º — Os bancos de nossa praça não recusam adiantar dinheiro sob caução de generos nacionaes e estrangeiros não sujeitos a facil deterioração, uma vez armazenados.

Ao 15.º — Já aqui ha alguma facilidade nos pagamentos por meio de cheques, não tendo ainda atingido áquella que nos proporcionaria a introdução do systema das salas de liquidação (*clearing houses*) que nos Estados-Unidos e Europa tão bons resultados têm apresentado.

MEIOS DE TRANSPORTE

Ao 1.º — O nosso commercio intermediario de importação luta com difficuldades, não sómente por deficiencia de meios de communicação, como tambem pela complicação no processo dos despachos, que, ainda quando livres, exigem tantas formalidades é tão numerosas assignaturas de funcionarios do fisco, que tudo reverte em perda de tempo; melhorar os meios de communicação e simplificar o processo aduaneiro, seriam medidas capazes de produzir mui salutaes efeitos.

Ao 2.º — O mesmo succede em relação á exportação: carecemos de boas estradas de rodagem e manca peias no processo dos despachos e sobretudo de melhorar o policiamento do porto no quadro da carga.

Este serviço é actualmente feito pela Capitania do Porto, é mal feito: os roubos succedem-se frequentemente; é convicção nossa que o serviço devia ser feito pela Alfandega, á qual compete, talvez mais adequadamente, zelar-o; não pôde, porém, fazel-o por falta de pessoal.

Ao 3.º — Sobre o nosso commercio a retalho reflectem os males apontados na resposta ao 1.º quesito, no que se refere á falta de communicações.

Ao 4.º — Ha necessidade de medidas legislativas que tendam a alliviar as companhias de seguro nacionaes dos impostos e onus que pesam sobre ellas, mórmente quando as estrangeiras não têm sido sujeitas a iguaes impostos nem obrigadas a offerecer solidas garantias, bastando que para funcionarem façam um deposito de dez cóntos de réis em apolices.

Entre nós, pelo que se refere ás terrestres, nem sequer dispõem de material e pessoal para a extincção de incendios.

Ao 5.º — O serviço de transportes terrestres na provincia é pessimo: as estradas de rodagem, além de pouco numerosas, são intransitaveis, mórmente na estação invernosá.

As nossas estradas de ferro poucos serviços prestam.

A de S. Francisco que, partindo da capital, vai até Alagoinhas e no prolongamento até á Serrinha, atravessa uma zona quasi improductiva, a sua directriz foi um verdadeiro desastre, quer pelo lado sciéptico, quer pelo lado financeiro.

A Central, em construcção, aberto o seu trafego de S. Felix até Currealinho, tem um futuro por ora problematico.

A de Nazareth, que partindo dessa cidade vai até Santo Antonio de Jesus, é talvez a que maior serviço presta.

A de Santo Amaro, que dessa cidade deverá chegar ao Jacú, foi um erro economico que immensos sacrificios ha custado e terá ainda de custar á provincia e tem concorrido para o estado de abatimento em que se acha, sob o peso de uma enorme divida.

A de Caravellas a Minas, cujo futuro tambem é desconhecido, não poderá em todo caso ser aberta ao trafego sem alguma demora.

Ao 6.º — As communicações maritimas que existem são pouco frequentes e ainda assim relativamente baratas ; sendo feitas, na sua maxima parte, pela companhia Bahiana entre a capital e as Cachoeira, Nazareth, Santo Amaro, Valença, Caravellas e alguns outros portos do sul de nos litoral até á foz do rio Mucury, que extrema esta provincia da do Espirito Santo ; havendo ta o norte viagens dos vapores dessa companhia para o Rio-Real, S. Christovão, Aracajú, Pene e Pernambuco.

A liberdade de navegação foi um erro ; a experiencia nos está mostrando que a faculdade todas as bandeiras estrangeiras de fazerem o commercio de cabotagem, a pretexto de, pela re fretes, offerecer por menor preço aos consumidores os diversos generos que as provincias extinguiu a navegação nacional : os factos estão demonstrando que a carestia tem assumido gressão ascendentemente espantosa depois de decretada a liberdade da navegação de cabotagem.

A marinha mercante nacional acha-se reduzida a pequenas embarcações ; sua marinha desapareceu, desaparecendo igualmente o viveiro onde a marinha de guerra poderia em emergencia procurar reforço para as tripolações dos seus vasos ; a nossa industria, que enc estaleiros navaes trabalho e subsistencia, está á mingua, senão morta.

A nosso ver seriam necessarias as seguintes medidas de protecção á marinha mercante para levantar-a do abatimento em que se acha :

- a) Direitos differenciaes sobre tudo o que fór exportado sob a bandeira nacional.
- b) Isenção de todos os direitos de tonelagem á navegação nacional de longo curso.
- c) Premios pelas construcções navaes a quem lançasse dos estaleiros ao mar certa tonelagem proprios para a navegação de longo curso.

O regimen de subvenção a empresas de navegação a vapor nacionaes ou estrangeiras mais clamorosa posição de desfavor em que se acha a navegação nacional á vela.

INDUSTRIA FABRIL

Ao 1.º — Nesta provincia existem actualmente 10 fabricas de fiar e tecer algodão, 5 na capital e tres no litoral, estando uma dellas fechada, e uma fabrica de chapéos de coelho, lebre e castor, e quatro fundições, das quaes tres na capital e uma em Santo

Ao 2.º — O capital empregado é approximadamente — 3.800.000\$000.

Ao 3.º — Os motores empregados são hydraulicos e a vapor, com a força de 625 consumo do combustivel é de 3.600 toneladas de carvão de pedra por anno.

Ao 4.º — 1.700.000 kilogrammas de algodão de diversas procedencias.

Ao 5.º — A falta de esclarecimentos que os interessados se não prestaram a dar, n satisfazer a este quesito: sabemos que as machinas na sua maxima parte são importadas da Inglaterra, França e Belgica.

Ao 6.º — Dão occupação a 2.500 operarios, dos quaes alguns são mulheres e cre percebem nas fabricas de fição 320 réis a 5\$ diarios, e nas demais de 600 réis a

Ao 7.º — A produção annual das fabricas de tecidos é de 4.000.000 de metros diversas e 400.000 kilogrammas de fio em novellos e em meadas : seus preços regu a 600 réis com 25 % de abatimento ao metro, e o fio de 1\$160 a 1\$200 o kilogramma.

Estas 10 fabricas reúnem 20.000 fusos e 560 teares.

A fabrica de chapéos produz 200.000 chapéos annualmente, cujo custo re a 9\$000.

As fundições produzem 300.000\$ em obras novas e importam, mais ou menos, 1 de materia prima.

Aos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º — A industria nacional precisa de capitaes baratos que bancaria pela concorrência lhe facilitaria.

O maior inimigo da industria nacional é o proprio Governo com a emissão de apolices que absorvem os capitães disponíveis que tanto podiam desenvolver-a, habilitando-a a melhorar por machinismos aperfeiçoados a sua produção.

E de facto, qual é a industria que pôde supportar juros de 8 a 12 %, que actualmente paga? Como resistir a essa carestia determinada pelo facil e commodo emprego em apolices, que tantos capitães monopolisam em favor, regra geral, das classes mais abastadas, que por essa mesma razão deixam de ser oneradas de impostos, tornando-se verdadeiros parasytas da actividade nacional?

Quereis servir ás industrias nacionaes? fechai o grande livro da divida publica e decretai a liberdade bancaria; com esta ultima mobilisareis os capitães absorvidos pelas apolices, lança-os-heis na circulação, e, pela concorrência séria que a liberdade bancaria determinará necessariamente, acabareis por levar ás industrias capitães baratos.

As industrias podem ainda ser protegidas dando o Governo a preferéncia, em igualdade de condições, aos seus productos para fornecimento da Marinha e do Exercito.

Não ha na provincia ensino profissional, propriamente dito, de industria fabril. Existe, porém, nas officinas do Arsenal de Marinha e da companhia Bahiana um viveiro de machinistas e operarios em numero superior a 350, que, além de perceberem o ensino pratico que os torna recommendaveis para qualquer trabalho technico, dá-lhes subsistencia garantida em relação ao merecimento de cada um, havendo alguns que chegam a ter salarios superiores a 6\$ e 7\$ diarios.

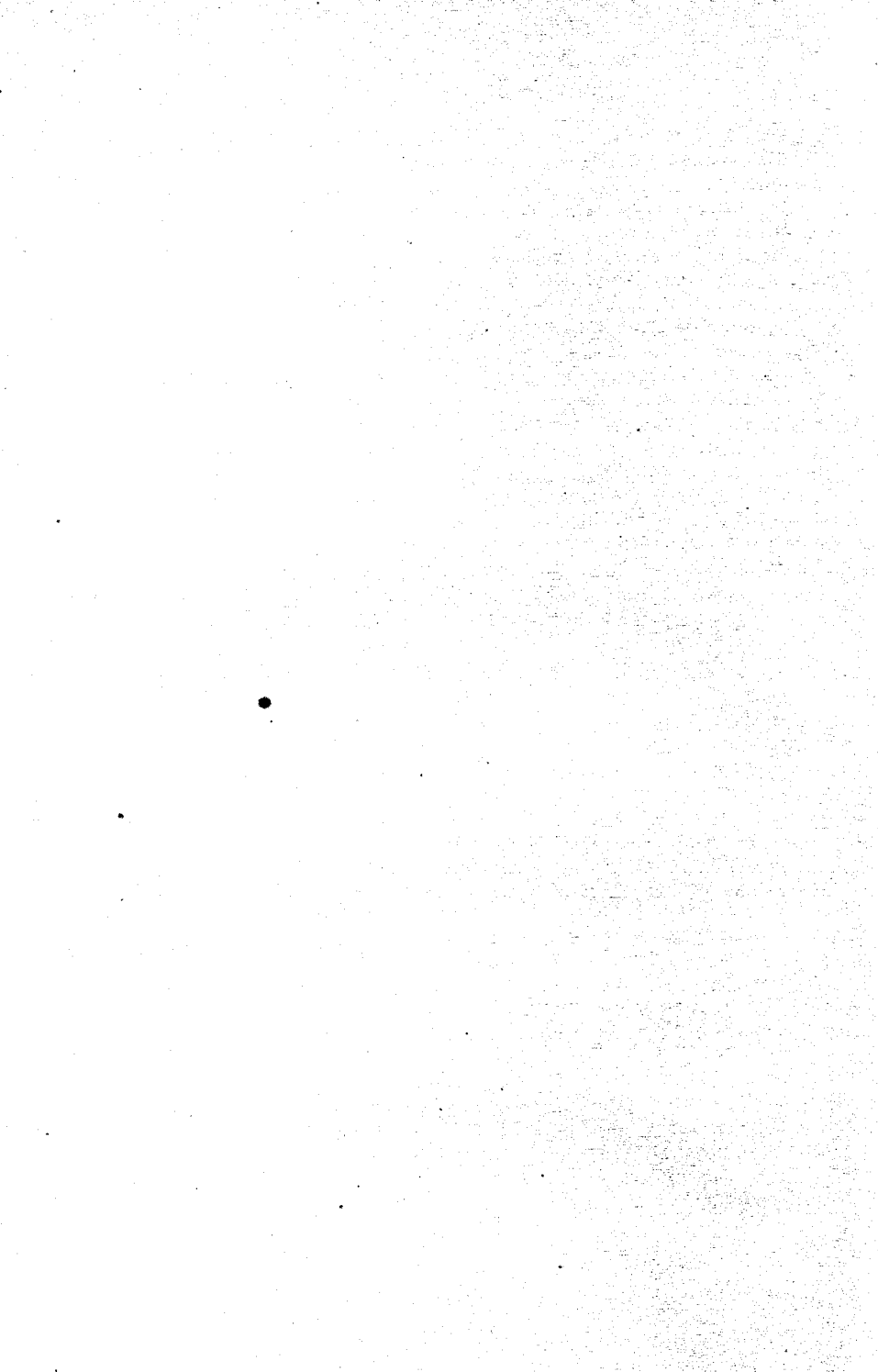
Alterações na deficientissima lei de locação de serviços poderiam concorrer para facilitar a industria.

Conclusão

É este o trabalho que a Associação Commercial da Bahia, com o valioso auxilio dos diversos representantes das classes commercial e industrial da provincia, cujos pareceres vão appensos, tem a honra de submeter á apreciação da illustrada Commissão Parlamentar de Inquerito, da qual as duas classes tudo esperam.

A Associação Commercial é a primeira a reconhecer quão imperfeito é o seu trabalho, e, ao aceitar a ardua tarefa que lhe foi commettida, procurou dar prova de sua boa vontade, tendo apenas em vista prestar o seu insignificante contingente para que a Commissão Parlamentar fique habilitada a propor as medidas que em sua sabedoria julgue deverem fazer o paiz atingir á prosperidade a que tem incontestavel direito.

Bahia e sala das sessões da Associação Commercial em 31 de Março de 1883. — *Barão do Guahy*, presidente. — *Augusto Silvestre de Faria*, secretario. — *José Lopes da Silva Lima*, vice-presidente. — *J. Eduardo dos Santos*, thesoureiro. — *Antonio José Rodrigues*. — *Aristides Neves*. — *Augusto Francisco de Lacerda*. — *José Jacintho Rodrigues Teixeira*. — *J. F. Staet*. — *Joaquim José Rodrigues*. — *José da Costa Pinto*. — *Frank Dennis*.



Resposta aos quesitos da Comissão Parlamentar de Inquerito na
Corte, apresentada pela Comissão de despachantes da Alfandega
da Bahia á digna Junta Directora da Associação Commercial
da mesma provincia, em Fevereiro de 1883

TARIFA

1º QUESITO

A classificação das mercadorias adoptada por nossa Tarifa aduaneira não é má, porém não se pôde dizer *satisfactoria*. Tem defeitos, e nem pôde deixar de tel-os um trabalho tão importante, composto de 1.129 artigos, a maioria dos quaes ainda se subdivide em muitas classificações.

Pelo ligeiro exame a que procedemos, notámos as seguintes lacunas :

Art. 39. — *Calçado*: não estão classificados os *sapatos e botinas com base de madeira* em lugar de sola.

Nota 5.ª — E' conveniente determinar-se o limite da altura do cano das botinas para mulher e meninas, afim de evitar duvidas e contestações sobre a classificação das de *cano alto*, que por esta nota pagam mais 20 % do que as de *cano baixo*.

Art. 63. — *Carnes*: não está classificada a *carne preservada de corrupção pelo processo de Liebig*, a qual foi mandada equiparar á *carne fumada*, como se vê da Circular do Ministerio da Fazenda, de 4 de Novembro de 1875.

Art. 109. — *Feijão*: deve-se augmentar — e *favas alimenticias de qualquer qualidade* — afim de evitar duvidas, visto como o art. 118 trata de *favas para tinturaria, medicina e outros usos*.

Art. 127. — *Folhas, etc.*, de papoula negra, branca ou rubra (flor): acrescente-se: « e as de *malvaísco rubras* », que aquellas foram assemelhadas pela decisão do Thesouro Nacional de 26 de Novembro de 1874, para pagarem 160 rs. por kilogramma, como ainda hoje pagam.

Art. 226. — *Carbonatos... de soda* (sub-carbonato) ou barrilha do commercio, *ordinaria, escura* ou em bruto.

Deve-se eliminar a palavra *escuro* e substituil-a por *impuro*, porque a barrilha, mesmo impura ou ordinaria, é *branca*, tornando-se *escura* pela acção do ar atmospherico.

Art. 387. — *Camas*: não estão classificadas as portateis, denominadas de *campanha*, as quaes são feitas de madeira ordinaria com pertences de ferro, latão e forros de tecidos de algodão, lã ou linho, e têm sido despachadas *ad valorem* de 7\$ a 10\$ cada uma, pagando 30 %.

(Convem fixar-se uma taxa média de 2\$500 cada uma, equiparando-as ás de ferro para solteiro (art. 792).

Art. 488. — *Chales, mantas, lenços, ponches e pallas* (de algodão).

A Tarifa nada dispõe a respeito dos *bordados*: estabelece a unica taxa de 1\$200 para os *lisos, murados ou entrançados*, e manda despachar *ad valorem* sómente os de *renda*.

Este artigo tem sido interpretado por diversos modos. Uns entendem que os *chales, lenços, etc. de algodão bordados* devem pagar sómente a taxa de 1\$200, porque o bordado tambem influe no peso, e a lei não faz distincção, e neste caso fazem applicação da ultima parte do art. 12 das Preliminares da Tarifa.

Outros querem que pague direitos *ad valorem*; mas não ha disposições de lei que isto autorizem.

Para evitar estas duvidas, que sempre occasionam perda de tempo, é preciso que a palavra — *bordados* — seja augmentada na 1ª ou na 2ª parte deste artigo, ou, de preferencia, na nota 49, para serem equiparadas a taes artefactos *com renda*; attendendo-se que nesses objectos de algodão o bordado é sempre ordinario e por isso fica muito bem compensada a differença de preço com mais 30 % sobre a taxa dos *lisos ou lavrados*.

Art. 493. — *Cobertores e mantas para cama* (de algodão) *com ou sem mescla delã*.

Este artigo comprehende apenas duas classificações, a saber:

« Brancos, escuros ou riscados ordinarios com ou sem pello, kilo \$320.

« Lavrados ou adamascados, imitando o *fustão* e semelhantes brancos ou de côres, kilo \$750.»

Não estão, portanto, classificados os cobertores de algodão grossos, ordinarios, *lavrados grosseiramente*, que não imitam o *fustão*, os quaes já foram em grande escala importados nesta provincia e se destinam às classes menos favorecidas da fortuna. Taes cobertores pagavam pela Tarifa de 1869 (ultima parte do art. 542) a taxa de 330 réis por kilo, isto é, mais de 30 % do valor no mercado exportador.

Segundo uma factura original apresentada por uma respeitavel casa commercial, verifica-se que dous fardos com cobertores, dos de que se trata, pesando liquido 295 kilos, custaram £ 27—7^s—7^d, que ao cambio de 23^d perfazem a somma de 285\$695, sendo, portanto, o valor real de cada kilogramma \$978, diretos 30 % — \$293.

Logo, a taxa de 320 réis imposta aos *cobertores* da 1ª classificação deve ser applicavel aos *lavrados, grossos, ordinarios, que não imitam fustão*.

Para simplificar, deve-se redigir assim o art. 493:

Cobertores e mantas para cama, etc., com ou sem mescla de lã: lavrados ou adamascados, imitando o *fustão* e semelhantes, brancos ou de côres, kilo \$750.

Não especificados ordinarios, kilo \$320.

Feita esta alteração, que em nada prejudica os interesses fiscaes, evitar-se-hão muitas duvidas e questões e a importação deste artigo indubitavelmente augmentará.

Art. 495. — *Cordões, tranças e trancelins* de algodão. Não estão classificados os *cordões grossos* de algodão, proprios para *prumos*, usados pelos pedreiros, e para applicações semelhantes, para os quaes é excessiva a taxa de 800 réis imposta na 2ª parte deste artigo.

Devem, quando muito, pagar a taxa de 250 réis imposta ao *barbante, etc.*, no art. 611.

Art. 499. } *Espartilhos* — devem-se augmentar as palavras: *lisos, bordados ou enfeitados*, para
» 645. } evitar questões e delongas no processo dos despachos destes objectos, quando vierem
» 653. } com bordado ou enfeite, que, aliás, não lhes dá maior valor, pois é notorio que ha *espartilhos bordados* que custam muito menos do que os *lisos* de superior qualidade.

Art. 507. — *Lençoes, colchas, etc.* — augmente-se: *Cortinados e obras semelhantes* (pannos para cadeiras, etc.).

Art. 509. } *Luvas* — augmente-se: *lisas ou bordadas*, a exemplo do art. 571.
» 621. }

Art. 514. — *Metim*. — Da fórma por que está redigido este artigo, ha duvidas sobre a taxa que deve pagar o *metim encorpado de côres á imitação de brim*, proprio para roupas de homem, porque a Tarifa só trata do *branco* desta especie, e do lustroso tinto ou estampado, proprio para forros, com a taxa de \$600, e o não especificado, kilo 1\$200.

Todo o *metim encorpado á imitação de brim*, quer seja *branco, tinto ou estampado*, deve pagar 600 réis e o *metim* que tenha as mesmas applicações que a *chita* deve pagar 1\$200 como esta. (Circular do Thesouro Nacional de 27 de Outubro de 1874.)

Portanto, é necessario que depois da palavra *branco* se acrescente: *tinto ou de côr, encorpado, etc.*

Art. 517. — *Panninhos*.

Não estão classificados os *estampados, gommados*, ordinarios proprios para *forros*, os quaes têm sido despachados, em virtude de decisão, pagando a taxa de 600 réis por kilog., como comprehendidos

na 1ª parte deste artigo, onde, portanto, deve-se augmentar a palavra *estampados*, a exemplo do *metim* (art. 514).

Art. 531. — *Cobertores de lã ou de lã e algodão.*

A exemplo do art. 493, cujas taxas foram equiparadas ás deste artigo, convem acrescentar : e *mantas para cama* depois da palavra *cobertores*.

A Alfandega desta provincia considera sujeitas a direitos *ad valorem* as *mantas de pellucia de lã e algodão de côres* ou estampadas, muito pesadas, *proprias para viajantes*, as quaes são importadas da Inglaterra sob o nome de « Rug », que significa « manta ou cobertor de panno grosseiro ». A Tarifa não autoriza o despacho *ad valorem* para taes objectos, que, a serem julgados omissoes ou não classificados, deviam ser assemelhados aos *cobertores*, attento o seu uso ou emprego, e as materias de que são fabricados, como dispõe o art. 16 das Preliminares, de 750 réis por kilogramma.

A taxa imposta aos *cobertores de lã finos* não é pequena para as referidas *mantas ou cobertores para viagem*, visto como seu peso regula de 3 1/2 a 4 1/2 kil. cada um, isto é, muito superior ao de qual-quer *cobertor fino*.

Tambem é importada em peças a *pellucia de lã de algodão*, que não está classificada na Tarifa, e deve ser-o para evitar duvidas e contestações. Deve-se, porém, attender que esse tecido é muito mais pesado e mais barato do que o *risso ou velludo de lã*.

Art. 549. — *Estopa em bruto ou em rama.*

A Circular do Ministerio da Fazenda, de 5 de Outubro de 1875, ordena que o *fió de estopa simplesmente torcido* seja assemelhado á *estopa em bruto* para pagar cinco réis por kilo.

E' conveniente fazer-se menção desta mercadoria, que é vulgarmente conhecida sob o nome de *gacheta de linho para machinas*.

Art. 600. — *Bonets* — augmenta-se — e *gorros lisos ou enfeitados*, a exemplo dos arts. 482, 531 e 644.

Art. 602. — *Brim e outros tecidos de linho.*

Art. 606. — *Chales, mantas e lenços idem.*

Para facilida le do expediente seria muito proveitosa a redução das diferentes classes dos tecidos, que pagam na razão directa do numero de fios, por series de 5 fios em lugar de 3, sendo a primeira classe até 5 fios para o art. 602, e até 10 fios para o art. 606, e a ultima de mais de 25 fios para ambos os artigos.

Art. 679. — *Livros impressos ou de leitura.*

Não estão classificados os encadernados com capas forradas de *metal ordinario, dourado ou prateado, bufalo, vidro ou crystal*, os quaes podem ser comprehendidos na 3ª parte deste artigo e sujeitos á taxa de 1\$ por kilo.

Art. 685. — *Papel para escrever, etc.*

Muitas duvidas se têm suscitado a respeito do *papel marcado* com a firma e endereço, e ás vezes a palavra de convenção para telegramma, quando o possuidor é negociante.

O papel assim marcado, proprio para cartas commerciaes, apezar de custar muito menos do que o com pintura, monogrammas, estampas e relevos, sujeito á taxa de 300 réis, tem sido classificado pela Alfandega como *obras impressas* (art. 683) para pagar a taxa de 900 réis.

Sabemos que o defeito não é da Tarifa e sim da interpretação, mas é conveniente que esse artigo seja redigido com tal clareza que os agentes fiscaes o não interpretem diversamente, dando isto lugar a questões, e muitas vezes ao abandono da mercadoria, que, afinal, é vendida em leilão por muito menos da importancia dos direitos; pois ninguem quererá usar em sua correspondencia *papel marcado* com o nome de outrem.

Art. 685. — Parece conveniente incluir nesse artigo as *cupolas de papel (abats-jour)* equiparando-as ás *lanternas para illuminação*, taxa 600 réis por kil., afim de evitar o despacho *ad valorem* de um artigo tão conhecido.

Art. 692. — *Barro em obras. Moringues, talhas, jarras e potes para agua.*

Convem acrescentar — e *filtros* — que não estão classificados e ha quem entenda que devam pagar

direitos *ad valorem*, apesar da disposição generica da 2ª parte deste artigo, que diz: *apparelhos e peças não classificados de qualquer forma ou feição, para qualquer uso.*

Art. 702. — *Lousa ou ardosa cortada e preparada em lapis e laminas para escrever.*

Não estão classificadas as pedras de lousa para escrever, que têm sido importadas dos Estados-Unidos da America, as quaes são collocadas em forma de tampa, sobre caixinhas de madeira ordinaria (falsa) simples, sendo acompanhadas de lapis de pedra, uma pequena regoa e alguns desenhos representando animaes, caracteres e diversos objectos, para serem copiados pelas crianças nas aulas de instrução primaria.

Para evitar questões, que ordinariamente motiva o despacho *ad valorem*, convem crear-se uma taxa de 100 réis para taes pedras com caixa ou estojo de madeira ordinaria com ou sem desenhos para estudo. Estes pagam 100 réis, *ex vi* da 1ª parte do art. 677.

Art. 724. — *Corças e outros ornatos para tumulo. — Peso liquido.*

E' preferivel e menos trabalhoso o despacho destes objectos a *peso bruto* nas caixas de papelle e envoltorios semelhantes, reduzindo-se a taxa a 1\$500 por kilo.

Sendo muito variaveis as dimensões dos alludidos objectos e dos respectivos envoltorios, torna-se difficil e trabalhosa a verificação do *peso liquido real*.

Nota 70.ª — Os vidros de cor, os coalhados e os pintados, esmaltados ou dourados, ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 0/0, calculados sobre os respectivos direitos.

Esta nota, assim exarada no fim da classe 21ª — *Louça e vidros* — parece abranger todos os artigos de vidro que estiverem em alguma daquellas condições.

Entretanto, ha objectos de vidro que devem ser excluidos das disposições da referida nota, porque são sempre fabricados de vidro de côr, a saber:

Art. 721. — *Aguilheiros, pulseiras, brincos, alfinetes de peito, etc.*

Art. 722. — *Botões.*

Art. 723. — *Contas e avelorios.*

Art. 724. — *Corças e outros ornatos para tumulos.*

Além desses artigos parece-nos que devem ser tambem excluidos :

Art. 719. — *Pedras falsas.*

Art. 728. — *Lustres, candelabros, serpentinas e arandelas*, porque os objectos deste artigo têm de côr apenas as pequenas peças collocadas na parte superior dos respectivos pingentes, sendo estes e todas as demais peças de vidro branco, e já pagam uma taxa elevada, principalmente os lustres que trazem tubos de ferro cobertos de latão e pertenças de metal ordinario, que são incluidos no *peso* como si fossem de vidro, *ex vi* da nota 68.ª

Nota 71.ª — A disposição da 1ª parte desta nota, comquanto em nossa opinião seja muito clara, tem, todavia, dado logar a duvidas por parte de alguns senhores conferentes que entendem que não devem ter o abatimento de 30 0/0 ahi concedido ás *medalhas de ouro que trazem laminas de vidro branco, transparentes, interna ou externamente para sob ellas serem collocadas pequenas photographias, etc.* Os que assim opinam, dizem que os *accessorios e pertenças*, que gozam daquelle abatimento, são unicamente os semelhantes aos cabos e pés.

Entendemos que o defeito é da interpretação que ultimamente alguns senhores conferentes querem dar a esta nota, que diz : « taes como cabos, pés, etc. » e não : *semelhantes a cabos e pés.*

O periodo final desta nota diz :

« Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixinhas em que vierem as mesmas. »

Si as caixinhas vierem vazias dentro da mesma caixa, em que vierem as joias, etc. a que pertencêrem, não gozarão da isenção de direitos ?

Parece que devem gozar, porque esta hypothese é analogia a de que trata a ultima parte da nota 85.ª que diz : « As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as respectivas facas, e em numero igual ao destas, mas não é preciso estarem as facas mettidas nellas. »

Esta disposição, pela nota 83.ª é extensiva ás baionetas e armas semelhantes, cujos direitos são impostos por quantidade de objectos e não por peso, apesar de terem as bainhas taxas fixas no art. 842.

Art. 736.— *Apparelhos, baixella*, salvas, bandejas,* galheteiros, licoreiros, *colheres e garfos e peças semelhantes* de uso domestico, bacias, jarras, etc., *objectos de adorno ou de fantasia*, etc.

Convém eliminar as *colheres e garfos*, que pelo seu peso não podem supportar as taxas impostas neste artigo, principalmente as *colheres simples* de metal amarello.

As *colheres e garfos* devem ser comprehendidos na disposição generica do art. 762, pois além de serem passados, não são *objectos de luxo ou fantasia*.

Na 1ª parte deste artigo deve-se augmentar, depois da palavra — *simples* : — *envernizados ou galvanizados com qualquer metal ordinario*, visto não estarem classificados os *objectos* que são importados nestas condições.

Art. 765.— *Zinco*— Não estão classificados as *chapas abertas ou rendadas* que servem para os mesmos fins que a *tela metallica*.

Art. 770.— *Aguihas de aço*— para *crochet*.— Seria bom declarar : — « *simples ou com cabos de uso e semelhantes* », porque as *aguihas de aço para crochet* muitas vezes trazem cabos de outra materia.

Art. 777.— *Argolas*— para *chaves*.— E' conveniente declarar-se : *simplesmente polidas ou galvanizadas*.

Art. 807.— *Fio* (arame) de ferro.

Não está classificado o tecido á imitação de *rede de arame de ferro galvanizado com zinco*, o qual é importado em peças e serve para pequenas cercas e para viveiros de passaro, etc., e tem sido des-pachado ad valorem pagando 240 rs. por kilo, na razão de 30 %.

Art. 842.— *Bainhas*— para espadas, espadins, facas e baionetas.

Em vista da variedade de tamanhos e de valores das bainhas para as referidas armas, parece conveniente que as respectivas taxas tenham por base o *peso* e não a *quantidade* (como está na Tarifa), pois não deve *uma bainha para espada pagar o mesmo que paga uma bainha para faca*.

Art. 863.— *Tesouras*— para costura, unhas e semelhantes.

O antigo limite — até 18 centímetros — é preferivel para as tesouras sortidas de diversos tamanhos pregadas em cartas, pois abrange a maior dessas tesouras, que é apenas uma em cada carta. A pequena differença não compensa o trabalho da discriminação.

Art. 921.— *Manometros para marcar a pressão do vapor*.

Têm-se suscitado dúvidas, sendo divergentes as opiniões, mesmo entre os agentes do Fisco, si os *manometros que acompanham as machinas a vapor* a que pertencem — estão ou não sujeitos a direitos, visto serem as mesmas *machinas isentas de quaesquer direitos*, mesmo do expediente, e ser o *manometro a ellas indispensavel*.

E' conveniente declarar-se em nota, si estão, ou não, sujeitos a direitos taes *manometros*, afim de evitar reiteradas questões.

Art. 1029.— *Realejos*.— Convém acrescentar na nota 99ª:

« Aos realejos da 1ª classificação deste artigo fica extensiva a disposição da 1ª parte da nota 98ª, » afim de evitar dúvidas sobre o modo de proceder-se á meliçãõ.

Art. 1049.— *Cardas para machinas*.— Parece que a intenção do legislador foi tributar somente as *cardas* importadas separadamente, e não as que acompanham as *machinas* a que pertencem.

Entretanto na Alfandega desta provincia tem-se obrigado ao pagamento de direitos as *cardas* que vêm com as *machinas* destinadas ás fabricas de tecidos de algodão.

Art. 1068.— *Machinas utensis*.

Art. 1079.— *Moinhos para café ou pimenta*.

A tara de 2 % é muito insignificante para esses dous artigos.

Parece que houve erro typographico ; deve ser 20 %.

Art. 1088.— *Borracha, etc.* em obras : — *bolsas para fumo, ponteiras, augmentos : e caixas para phosphoros e semelhantes*.

Art. 1104.— *Flores artificiaes de qualquer tecido ou papel, soltas, em ramos ou em grinaldas*.

Não estão, portanto, classificadas as *flores de pellica, cera ou espermacete*, imitando flores de laranjeira, as quaes são muito pesadas e não podem supportar a taxa de 25 réis por *gramma*, imposta ás

flores artificiaes comprehendidas neste artigo. As de pellica podem pagar 8\$ ou 10\$ por kilo; mas as de cêra ou espermacete não poderão supportar taxa superior a 4\$, pois, além de muito pesadas, custam muito menos do qua as outras e estragam-se ou ficam avariadas facilmente, bastando para isso a simples influencia do calor atmospherico.

Art. 1128.— *Typos*.— Para facilidade das conferencias e evitar duvidas sobre a classificação — conviria refundir as duas ultimas partes deste artigo em uma só — *não especificados*.

Art. 1129.— *Ventarolas, etc*.

Convem acrescentar : *simples ou enfeitadas*, a exemplo do artigo Leques (1113).

Os *inconvenientes praticos que apresentam* os defeitos em uma Tarifa são intuitivamente : *questões* entre os agentes fiscaes e as partes ou seus prepostos ; demora no andamento dos despachos e consequentes prejuizos para o importador, que deixa de vender promptamente suas mercadorias por *telas detidas*, em questão, na Alfandega.

Como corrigir taes defeitos e remediar taes inconvenientes ?

Quando mencionámos as lacunas que notámos na Tarifa, indicámos as alterações que, a nosso ver, ella precisa.

Entretanto conhecemos que não basta que a lei seja boa (como são quasi todas as nossas leis) ; os seus beneficos resultados tambem dependem do modo de executal-a.

O *plano de classificação* adoptado na nossa Tarifa já é antigo e tem soffrido as modificações que a experiencia tem aconselhado, e hoje está melhorado.

A prova de que é o *preferivel*, é que ha tantos annos ainda não foi substituido por outro, tendo sido acolhido ou approvedo pelas illustradas commissões que têm sido encarregadas de rover e reformar as Tarifas.

2º QUESITO

Os valores officiaes das mercadorias differem em muitos casos dos *preços correntes dos mercados exportadores*.

A *proporção* dessa differença varia segundo a natureza e qualidade das mercadorias.

As *consequencias* dessa differença são : pagarem ordinariamente direitos elevados as mercadorias de qualidade inferior, destinadas ás classes menos favorecidas da fortuna, e que são importadas em grande escala, ao passo que são relativamente menos tributadas as de qualidade superior.

Desde a tarifa de 1874 (e mesmo nas anteriores) se têm notado divergencias entre os valores officiaes e os preços correntes de diversas mercadorias, mas não é possivel determinar a *proporção*, porque além de ser variavel, conforme a especie da mercadoria, esse trabalho demandaria longo tempo.

O *melhor modo de harmonisar as avaliações officiaes com os preços correntes* é attender a estes na confecção das tarifas.

O *valor que deve servir de base à cobrança do imposto* deve ser o termo médio dos preços correntes, e, na falta destes, os indicados em facturas originaes, attendendo-se, porém, á circumstancia de que as qualidades inferiores das mercadorias, tendo muito maior consumo do que as superiores, são importadas em muito maior escala do que estas, e, consequentemente, no calculo não se devem considerar como partes ignaes.

Parece-nos, entretanto, que na maioria dos casos têm justificação as differenças entre os valores officiaes e os preços correntes ; porque sendo a média destes tomada por base para o calculo daquellas, certamente haverá desproporção quando se tratar de mercadoria de qualidade superfina ou muito ordinaria, dando-se excesso no valor desta e deficiencia na daquella.

3º QUESITO

Parece-nos que devem ser modificadas ou alteradas as taxas dos seguintes artigos :

Art. 64. — *Cera — preparada em gamellas ou pães* — kilo 500 réis.

Este artigo é materia prima para o fabrico de velas, portanto deve ser reduzida a taxa a 300 réis, conforme a Tarifa da 1874.

Esta taxa com o adicional, armazenagem, etc., já sobrecarrega muito o artigo.

Art. 65. — *Colla — ou gelatina de qualquer qualidade* — kilo 400 réis.

Esta taxa é excessiva para a colla forte, muito empregada nas artes, a qual deve pagar 200 réis ao maximo.

Senão a taxa da *colla ou gelatina de peixe, em fios*, elevada a 1\$000.

Art. 92. — *Coral em raizes e obras de qualquer qualidade* — kilo 2\$000.

Indubitavelmente estão comprehendidos nestas obras os *adereços, pulseiras, etc.*, com a taxa de 2\$, ao passo que esses mesmos objectos sendo de vidro (imitando ou não o coral) pagam 2\$500 (art. 721); sendo de osso, côco, borracha ou celluloides pagam 3\$ (arts. 88, 1082, 1088 e 1119) e de madeira 6\$ (art. 412).

Portanto, está muito favorecido este artigo, ao menos quanto aos adereços, pulseiras ou obras semelhantes.

Art. 123. — *Chá da India*. — E' elevada a taxa de 900 réis por kilo e mais 60 %, além da armazenagem, etc., para esse genero de primeira necessidade, tanto mais si se attender aos preços dos mercados exportadores e á circumstancia de que as qualidades inferiores são importadas em muito maior escala do que as superiores, que raras vezes vêm ao nosso mercado.

Art. 308. — *Oxidos — de sodio ou soda — impuro ou soda caustica* — kilo 60 réis, razão 10 %. Parece que o legislador quiz favorecer este artigo tarifando-o na razão de 10 % por ser materia prima para o fabrico do sabão commum.

Entretanto, a taxa imposta é excessiva, em relação ao valor que este artigo tem nos mercados de Inglaterra, o qual é de 15 a 18 shillings por quintal (50,8 kilo), conforme o numero de grams de alkali que contiver.

Mesmo adicionando-se todas as despesas posteriores á compra, ainda o preço não attinge á metade do valor official, 600 réis por kilo, valor este superior ao que o artigo tem no mercado importador.

Portanto, esta taxa deve ser reduzida a 25 ou 30 réis por kilo, mesmo porque o sub-carbonato de soda purificado, que tem muito maior valor, paga 50 réis (art. 228).

Art. 515. — *Morins-madapolões, bretanhas e irlandias*.

Os importadores destas fazendas são unanimes em queixar-se do excesso das taxas impostas, e affirmam que os direitos muitas vezes excedem de 80 %.

Ainda maior é a differença relativamente ás qualidades inferiores, que são exactamente as usadas pelas classes menos favorecidas da fortuna.

Sob a classificação de *bretanhas* é despachado o tecido conhecido no commercio por *cregueta de algodão*, o qual é encorpado e muito pesado, ficando por isso muito onerado com a taxa imposta aos *morins brancos*.

Art. 518. — *Panno de algodão*.

Identicas queixas ha sobre as taxas impostas neste artigo, *maxime* quanto ao *panno de algodão cru liso* e ao *alvejado*.

A importação deste ultimo tem diminuido consideravelmente depois que a taxa foi elevada a 600 réis.

Art. 544. — *Alpacas, etc.*

Em relação ao peso destes tecidos é elevada a taxa, principalmente para as alpacas inglezas ordinarias.

Art. 549. — *Bareges, grenadins, etc.*

Tambem é alta a taxa de 4\$ que pagam estes tecidos; provavelmente é esta a causa de ser quasi nulla a sua importação.

Art. 550. — *Casimiras e cassinetas.*

A taxa de 2\$200 estabelecida neste artigo é razoavel para as casimiras finas, porém muito elevada para as ordinarias singelas.

Para as *cassinetas de lã e algodão* esta taxa (mesmo deduzido o abatimento de 10 % concedido pelo art. 15 das Preliminares) é exorbitante, e com os additionaes excede ao custo da fazenda no mercado exportador, como diversas vezes temos verificado.

Sendo esta fazenda destinada sómente aos desprotegidos da fortuna, que não podem usar casimiras, seria de toda a justiça diminuir-lhe a taxa classificando a cassineta em artigo separado das casimiras, a exemplo da Tarifa da 1874 (arts. 618 e 619).

Art. 570. — *Lapim, alma e tecidos semelhantes de lã e seda* — kilo 4\$000.

Este artigo tem dado logar a contestações nos processos dos despachos de *tecidos de lã e seda*, que não sejam lapim ou alma, porque o importador quer considerá-os *semelhantes* a estes e o Fisco considera-os como tecido de seda e lã em partes iguaes para pagarem 7\$, *ex vi* da ultima parte do art. 668 combinado com a regra 1ª do art. 15 das Preliminares.

Sendo a lã que entra na composição de taes tecidos, muito mais pesada do que a seda, é exorbitante a taxa de 7\$, pois a de 4\$ está um pouco além de 30 % do valor da fazenda no mercado exportador.

No intuito de evitar duvidas e mesmo divergencias na applicação da taxa, seria conveniente estabelecer uma só taxa para todos os tecidos *de lã e seda*, sendo assim redigido o artigo: « *Chaly, lapim, alma e outros tecidos de lã e seda* — kilo 4\$000. »

Art. 602. — *Brim.*

E' excessiva a taxa de 1\$080 para os *brims brancos entrançados de linho e algodão* em partes iguaes.

O abatimento de 10 % concedido pelo art. 15 das Preliminares, não compensa a differença real entre o valor da fazenda de linho puro e o da de linho e algodão; essa differença é superior a 20 %.

Art. 654. — *Fitas.*

Art. 657. — *Galões.*

As taxas estabelecidas são altas para os que se destinam aos chapéus de feltro e de pellucia e que são importados pelas respectivas fabricas.

Como não ha difficuldade alguma em distinguil-os dos que têm outra applicação, seria justa a redução das taxas dos referidos aviaamentos para chapéus, a exemplo da *pellucia* (art. 664), que sendo para chapéus paga apenas 3\$, e para outros usos 7\$ e 14\$ por kilo.

Art. 723. — *Contas e avelorios.*

A taxa de 600 réis por kilo é excessiva para a *missanga*, pois com o adicional é superior ao seu custo nos mercados europeus.

A *missanga*, que facilmente se distingue de qualquer outra especie de *contas*, deve pagar quando muito 250 réis por kilo.

Sua applicação quasi exclusiva é a fabricação de rosarios, que daria trabalho honesto a muitas pessoas nimiamente pobres, si os direitos não fossem iguaes aos dos rosarios importados do estrangeiro.

Accresce que entre estes estão os *rosarios de contas de côco, madeira e massa* com medalhas ou veronicas de metal, etc., os quaes valem muito mais do que os de missangas.

Reduzindo-se a taxa da *missanga*, que não se fabrica neste paiz, sua importação certamente augmentará, e muitas familias pobres terão meio licito e honesto de subsistencia na fabricação de rosarios e outras obras.

Art. 736. — *Apparelhos, baixellas, etc., colheres, garfos e peças semelhantes de uso domestico, objectos de adorno e fantasia, etc.*

E' excessiva a taxa de 1\$ por kilo para as *colheres de metal amarello simples*.

Esta taxa com o adicional excede ao valor da mercadoria no mercado exportador.

Deve ser reduzida para 600 réis, como pagam as obras não classificadas (art. 762).

Art. 788. — *Limalha de ferro grossa.*

A taxa de 30 réis é muito superior a 10 % (razão por que está tarifado) do valor desta mercadoria, que é materia prima.

Art. 781. — *Bicos de ferro ou aço para gaz* — kilo 700 réis.

Entretanto os de latão simples ou com pedra pagam 600 réis (menos do que os de ferro) em virtude da 1ª parte do art. 782.

Tambem ha bicos para gaz feitos de pedra somente e conhecidos pelos inglezes sob a denominação de *Lava Burner* e estes não têm valor inferior aos de que acabamos de tratar.

Convem estabelecer-se uma só taxa para todas essas qualidades de bicos para gaz, evitando assim o despacho ad valorem para os de pedra.

Art. 808. — *Fivelas de ferro simples, estanhadas ou envernizadas.*

E' excessiva a taxa de 500 réis para as fivelas de ferro, maxime para as proprias para arreios.

Quando muito devem pagar 200 réis, pois pela antiga Tarifa (art. 764) pagavam 150 réis por kilo.

Art. 820. — *Puxadores, trincos e tranquetas para portas e gavetas.*

A taxa de 600 réis para os puxadores todos de ferro é excessiva, pois ha puxadores para portas que não têm maçanetas e sim uma grande argola e que são muito pesados.

Accresce que si taes objectos forem todos de latão simples ou envernizados — valem muito mais — e pagam a dita taxa de 600 réis, em vista da 1ª parte do art. 762.

Art. 898. — *Alcôhometros de Gay-Lussac e semelhantes.*

E' excessiva a taxa de 400 réis imposta a cada um desses instrumentos, sendo a razão de 10 %.

O valor official de 4\$ é superior ao preço por que elles se vendem a retalho neste mercado. Além disso ha areómetros de Cartier que trazem tambem a escala de Gay-Lussac, e que são, por isso, considerados alcôhometros para pagarem a taxa de 400 réis cada um, em vez de 50 réis, ou 600 réis a duzia, como pagam os areómetros de vidro (1ª parte do art. 893).

Sendo tão semelhantes na forma e na applicação os referidos instrumentos, parece conveniente equiparar as taxas, ou ao menos reduzir a dos alcôhometros para 100 réis cada um, para approximar o valor official de seu custo real.

Art. 1066. — *Locomotivas, dormentes, etc., para estradas de ferro.* — Livres de direitos.

Não estão classificadas os dormentes para assentamento de trilhos urbanos, os quaes não gozam de isenção de direitos, e nem supportam a taxa de 50 réis, imposta na 1ª parte do art. 825 ás obras de ferro fundido não classificadas.

Art. 1074. — *Pressas.* — E' excessiva a taxa de 1\$600 por kilogramma para as pressas grandes de ferro, com parafuso, proprias para marcar papel, attento o seu grande peso.

4º QUESITO

Comquanto sejam preferiveis os direitos *especificos*, não podemos prescindir dos direitos *ad valorem* em muitos casos, attenta a divergencia de valores de muitas mercadorias, para as quaes é impossivel fixar taxas razoaveis, principalmente para certos objectos que a moda e as industrias inventam constantemente e que não é possivel ao legislador prever.

Em todo o caso, sempre que fór possivel, sem prejuizo dos interesses fiscaes e do commercio, deve-se preferir os direitos *especificos* razoavelmente lançados, restringindo-se ou limitando-se os despachos *ad valorem*, que dão logar a muitas contestações e consequentes demoras no desembaraço das mercadorias.

As ultimas tarifas, principalmente a de 1870, estão de accôrdo com estas idéas.

5º QUESITO

Talvez seja possível, por uma bem pensada revisão da Tarifa, augmentar a renda do Estado sem augmentar os actuaes onus do commercio e industria; mas não sabemos como se conseguir esse desideratum.

As illustres commissões do commercio e industria têm bastante competencia para responder a este quesito.

6º QUESITO

As consequencias da frequencia das reformas de nossa Tarifa e falta de sua fixidez, como é intuitivo, não têm trazido vantagens ao commercio, e talvez o mesmo aconteça em relação ao fisco, porque mal se tem tempo de estudar ou conhecer uma Tarifa é logo promulgada outra, como aconteceu em relação á ultima, que vigorou menos de dous annos.

O commercio, assim como os agentes do fisco, têm necessidade de conhecer as multiplas disposições da Tarifa, afim de poder regular suas transacções nas encomendas para os paizes estrangeiros.

Portanto, parece consentaneo que as tarifas deveriam ter um prazo fixo para sua execução, e não deveriam ser reformadas senão depois de cinco annos, estudando-se durante esse espaço de tempo quaes os seus defeitos e lacunas afim de serem devidamente attendidas na revisão ou reforma seguinte, salvo, porém, correccção de erros de taxas e taras que pudessem ser immediatamente corrigidos por actos do Governo, como já tem acontecido.

Para levar-se a effeito esses estudos, conviria, desde que uma nova tarifa fosse posta em vigor, nomear-se commissões, não sómente de empregados das Alfandegas, mas tambem de commerciantes, industriaes e mais pessoas competentes para detidamente examinarem e indicarem as lacunas e defeitos que a pratica fosse demonstrando na mesma Tarifa, em relação ás taxas, taras, etc.

Pelo § 7º do art. 119 do Regulamento das Alfandegas, de 2 de Agosto de 1876, aos conferentes incumbe :

Propor as alterações que a Tarifa carecer, indicando :

1.º Os artigos cuja avaliação fôr inexacta, ou prejudicial á fazenda nacional ou ao commercio; 2.º As mercadorias que devem ser tarifadas com taxa fixa; 3.º Os vicios da tabella das taras e das disposições relativas aos abatimentos de qualquer natureza.

Observadas ocrupulosamente estas disposições legais, e conciliando-se, quanto fôr possível, os interesses do fisco com os dos contribuintes, e os da industria nacional, não será difficil ter-se uma boa tarifa aduaneira.

7º QUESITO

« Quaes os direitos da Tarifa actual ou disposição legal ou regulamentar sobre importação e exportação, que em bem da industria nacional convem manter ou reformar? »

Entendemos que devem ser mantidas todas as disposições legais e regulamentares tendentes a proteger a industria nacional e desenvolver o seu progresso e aperfeiçoamento.

« Como, por que, em relação a que ramo de industria? »

Facilitando a introduccção de machinas, ferramentas, utensilios, materias primas e aviamentos, por meio de reduccção dos impostos actualmente cobrados, ainda que sejam elevados os dos productos similares áquelles que com perfeição são fabricados no paiz.

Diminuindo, quanto possível, até que possam ser extinctos, os direitos de exportação, sobre os productos da lavoura e industria nacional.

Porque desta fórma poderão os nossos productos competir no mercado com os similares estrangeiros. Parece consentaneo que os favores devem ser dispensados a todos os ramos da industria.

8º QUESITO

Não sabemos qual a influencia que as oscillações do cambio possam exercer sobre o pagamento dos direitos aduaneiros.

9º QUESITO

Não nos julgamos competentes para responder a este quesito, que só poderá ser satisfactoriamente respondido pelos Srs. negociantes e banqueiros.

10º QUESITO

Entendemos que é mais conveniente uma tarifa uniforme, firmada por lei, determinando o poder competente quaes as concessões que por meio de tratados convem obter em bem do nosso commercio e industria, depois de ouvir pessoas habilitadas destas importantes classes.

11º QUESITO

Não sabemos qual tem sido o resultado das tarifas espezias do Rio Grande do Sul e Mato Grosso.

12º QUESITO

Os direitos addicionaes devem ser mantidos, salvo si podem ser extinctos sem augmento das taxas actualmente cobradas.

Admittida a primeira hypothese, devem ser cobrados por uma taxa uniforme, afim de evitar a desigualdade sempre odiosa em materia de impostos.

Além do que fica dito em relação á Tarifa aduaneira, julgamos conveniente a adopção de certas medidas tendentes á facilidade do processo dos despachos e prompto desembaraço das mercadorias.

Incontestavelmente, na maioria dos casos, a demora das mercadorias na Alfandega e a causa de muitas queixas do commercio, que sofre prejuizos em consequencia dessa demora, é o systema de duas conferencias, sendo uma anterior ao pagamento dos direitos.

Esta conferencia prévia póde ser supprimida (como já é em muitos casos) e sómente deverá ser feita, quando a parte, por falta de factura ou outra circumstancia similhante, não puder satisfazer todos os requisitos legais, e por isso a solicitar.

Accepta esta medida, poder-se-ha augmentar o numero de portas de sahida, que actualmente não é sufficiente na Alfandega desta provincia, e dest'arte serão aproveitados os serviços dos Conferantes, que não estiverem incumbidos de arcações, avarias, vistorias, etc., havendo vantagem não só para o Estado, por não ser necessario augmento de pessoal, como tambem para o commercio, que receberá promptamente suas mercadorias.

O edificio novo onde funciona a Alfandega desta provincia é situado em terreno conquistado ao mar e construido sobre abobadas, formando estas um subterraneo, onde constantemente ha agua salgada (ou antes agua estagnada) que o torna humido no pavimento inferior, que é justamente o lugar de deposito dos fardos com fazendas.

Essa constante humidade causa damno ás fazendas contidas nos fardos, principalmente quando ellas se demoram na Alfandega, e o negociante que, além dos direitos, paga um imposto não pequeno chamado *armazenagem*, não receberá de bom grado suas fazendas mofadas e estragadas, tanto mais quando ninguém lhe paga esse prejuizo.

Sabemos que os fardos, muitos dos quaes têm grande peso, não são armazenados no pavimento superior pela incapacidade dos dous pequenos elevadores, collocados no 1º armazem, e que servem para a ascensão e descensão de todos os volumes recolhidos aos dous armazens daquelle pavimento.

Mas enquanto não se augmenta o edificio da Alfandega, que não tem as necessarias proporções, é conveniente e mesmo urgente salhar-se o 4º armazem, unico deposito de fardos, para não ficarem estes em contacto immediato com as lajes que o ladrilham.

Uma outra causa das quixas do commercio é a demora nas descargas dos navios de vela, que demandam este porto, alguns dos quaes levam dous mezes e mais para concluir em suas descargas, porque são preteridos pelos vapores.

Estes, ás vezes entram, em um só dia, em numero de tres e quatro, procedentes de portos estrangeiros; descarregam as mercadorias para alvarengas, e seguem sua viagem, ficando os volumes nos referidos vehiculos durante dous, quatro, e ás vezes oito dias, até que sejam descarregados gradualmente; porque a Alfandega não tem guindastes em numero sufficiente.

Dessa demora resulta, além da perda de tempo, o augmento de despeza com o frete das alvarengas, avarias e extravio de parte das mercadorias, sendo o importador obrigado a pagar direitos dos objectos subtrahidos, como já tem acontecido innumeradas vezes.

Este estado de cousas nada tem de lisonjeiro nem de satisfactorio.

O meio de melhora-lo, é a nosso ver, e como osco pensam muitas pessoas competentes, a construcção de uma doca com os respectivos guindastes a vapor, para prompto desembarque das mercadorias, podendo a ella atracar não só as alvarengas ou saveiros, como tambem navios de pequeno calado.

A Alfandega desta provincia precisa de mais dous elevadores hydraulicos internos, que deverão ser collocados no 2º armazem, e tambem de maior numero de balanças e pesos exactos.

Esta é a opinião da Commissão, que, entretanto, a submete a melhor juizo.

Bahia, 27 de Fevereiro de 1883.— A Commissão de Despachantes da Alfandega, *Domingos dos Santos Penna, Leocadio Primo Alves de Seivas.*

Ilms. Srs.— Tendo sido honrados por VV. SS. com a incumbencia de responder aos quesitos da Commissão Parlamentar de Inquerito, que se dignaram enviar-nos, apresentamos com a presente, a resposta que entendemos dever dar a essas diversas perguntas, sentindo que a deficiencia de nossos conhecimentos da materia não nos permitta dar uma solução mais cabal e satisfactoria a tal consulta.

Pedimos nos relevem qualquer falta ou omissão commettida, que será sem duvida originada pelo curto prazo que nos foi commettido para responder aos referidos quesitos. Muitos destes não podem ter uma resposta clara e minuciosa por falta de dados estatísticos, e porque não podemos analysar a questão com o preciso afino, em razão de não nos sobrar tempo para o fazer.

Esta questão, sendo de alta transcendencia, necessitaria de acurado estudo, e é nossa convicção que não poderá servir de base a uma solução definitiva sobre o assumpto qualquer exame ou analyse superficial. Por nossa parte não nos pejam de confessar que nosso trabalho é muito superficial, e está longe de satisfazer a intenção do Governo. Entretanto algumas alterações que propomos nas taxas da actual Tarifa, são originadas e baseadas na pratica de longos annos no nosso commercio de fazendas de algodão, lã e linho.

Isto dito, entramos em materia :

Para o commercio em geral não notamos inconveniente algum apreciavel no systema da classificação de mercadorias, adoptado pela nossa Tarifa aduaneira em vigor.

Nos valores officiaes das mercadorias notam-se differenças (e algumas sensiveis) dos custos das mesmas nos mercados exportadores, para os taxados pela nossa Tarifa, e essas differenças são ora para mais ora para menos do custo. Seria longo tratar de grande numero de mercadorias ; entretanto apontaremos aqui os tres artigos — panno de algodão crú, madapolão branco e chitas, em que é notavel essa differença.

O valor official do custo do kilogramma de qualquer destes artigos é muito superior á média do seu verdadeiro custo nos mercados estrangeiros.

A consequencia disto é que o importador, e, portanto, o consumidor em seguida, pagam mais do que a taxa de 30 %, que se suppõe pagar pela entrada destes productos. O meio pratico de estabelecer um valor official mais ou menos exacto, para todas as mercadorias importadas no Imperio, seria obter, por meio de um questionario, resposta de todos os principaes recebedores, sobre qual o custo primitivo das mercadorias de sua especialidade, por kilogramma, duzia ou quantidade respectivamente taxada.

Podiam tambem obter-se informações estatisticas de certos consulados ; por exemplo: para o ramo de tecidos de algodão, seria facil ao consulado de Manchester fornecer uma média do custo do kilogramma de algodão crú, madapolão, ou morim estampado, etc., o que guiaria o Governo com reconhecida vantagem na confecção de uma Tarifa. Na nossa especialidade de negocio entram especialmente as mercadorias das classes 15^a, 16^a e 17^a, pelo que deessas só tratamos.

As alterações que a pratica nos aconselha serem necessarias, reunimol-as em uma relação aqui annexa. Todas ellas têm por mira favorecer a industria nacional e a agricultura do paiz.

Vem a proposito declarar aqui o que motiva o augmento de taxa que propomos para os arts. 598 e 670. Não ignora o Governo os importantes capitaes que no Imperio se estão applicando ao estabelecimento de fabricas de tecidos de algodão. Estas fabricas produzem saccos, e panno para saccos, de excellent qualidade, e apenas um pouco mais caros do que os de aniagem ou canhamação. Si são, porém, um pouco mais subidos em preços, os saccos de algodão trazem ao agricultor vantagens taes, que compensam francamente essa differença.

A experiencia tem demonstrado que o sacco de aniagem absorve tanta humidade, que o café ensaccado nesta fazenda mofa durante uma viagem transatlantica ; o assucar mela de modo que adquire uma pessima apparencia, e assim succede com os outros productos do nossa agricultura.

O sacco de algodão corrige todos estes inconvenientes, mas no geral o lavrador do Norte do Imperio, por uma mal entendida economia, gasta e consome na maioria saccos de aniagem. É o caso, portanto, de intervir o Governo, com direitos protectores que prohibam a entrada de tal fazenda, e obrando assim, presta um relevante serviço á lavoura e á industria nacional.

Para o commercio e, para o interesse do fisco é de toda conveniencia que se proscrevam totalmente os direitos *ad valorem*, e só se adoptem os direitos especificos. Os artigos actualmente tarifados *ad valorem* deverão ser incluídos em artigos geraes, de modo que em todo o Imperio tenham a mesma taxa afim de evitar fraudes.

Julgamos que a confecção de uma tarifa bem pensada, e baseada em dados estatisticos exactos, poderá dar augmento de receita ao Estado, principalmente si nella forem attendidas as necessidades da maioria da população, isto é, evitando que esta seja defraudada com a introducção de maus artigos ou mercadorias enganadoras, auxiliando e protegendo o desenvolvimento industrial, e estendendo como que um manto tutelar sobre a nossa lavoura.

A consequencia da frequencia das reformas da nossa tarifa tem sido a confusão em que vivem as Alfandegas do Imperio sobre a classificação de muitas mercadorias. Não é raro ver a Alfandega da Bahia classificar um artigo em taxa dupla á que o mesmo genero paga no Rio de Janeiro, e vice-versa.

Não ha aqui negociante que não tenha tido questões com a Alfandega a tal respeito, e

nos mesmos escreventes temos sido forçados a mandar volumes para o Rio de Janeiro, sem de serem allí despachados, em consequencia de nos ser aqui exigida maior taxa do que a devida. Para o nosso ramo de negocio, a reforma de tarifa que mais inconvenientes praticos apresentava, era a que estabelecia para quasi todos os tecidos direitos baseados sobre contagem de fios.

Entretanto é este systema aquelle em que a fazenda é mais proporcionalmente taxada.

No nosso entender as oscillações do cambio não têm influencia alguma sobre o pagamento dos direitos aduaneiros. Para evitar e remediar o apparecimento de crises monetarias, por falta de meio circulante, que não poucas vezes se manifestam em muitas praças do Imperio, seria de toda a conveniencia que os poderes publicos, dentro de determinados limites, facultassem ás Thesourarias o poderem vender e comprar saques não só sobre o Rio de Janeiro como sobre outras provincias.

Este movimento de fundos seria feito entre as diferentes Thesourarias, e ao Thesouro nenhum mal adviria de tal facto.

Achamos mais consentanea com os interesses do paiz a adopção de uma tarifa geral uniforme, firmada por lei. As concessões que o Governo deve procurar obter por meio de tratados internacionaes, em bem de nosso commercio e industria, são todas aquellas que possam diminuir os onus, que pesam sobre os nossos productos de exportação, em sua entrada nos paizes consumidores. Assim o lavrador terá seu trabalho mais compensado. Taes favores poderão ser compensados nos tratados respectivos com favores identicos, em relação a certas materias primas, como o linho; a certos artefactos como os fios de algodão, lã e linho, para tecer; e a certos productos de primeira necessidade, como a farinha de trigo; pois estes artigos no nosso entender devem ser livres de direitos. Nada podemos dizer acerca de qual o resultado que tem sido colhido da adopção das tarifas especiaes do Rio Grande do Sul e Mato Grosso, por nada sabermos a tal respeito.

Não vemos inconveniente em que sejam mantidos os direitos addicionaes, em uma taxa sempre uniforme. Em relação aos quesitos que a digna commissão dirige acerca das Alfandegas do Imperio, sentimo-nos não ter os precisos dados para poder esclarecer esta questão. E' notorio que o serviço da maioria das Alfandegas muito deixa a desejar.

Os tramites por que passa um despacho até ter sahido a mercadoria, são muito longos, e empietam o movimento commercial, fazendo perder muito tempo.

O serviço das capatazias em nossa Alfandega é defeituoso em parte, porque o caes de desembarque da mesma é pequeno para o movimento de entrada de mercadorias.— Seria preciso augmentar o numero de guindastes para a prompta descarga das alvarengas que conduzem as fazendas.

Quando entram no porto quatro ou cinco vapores vindos da Europa, e que todos descarregam as mercadorias de que são portadores, não é raro agglomerarem-se no caes da Alfandega mais de 20 alvarengas.

Si este facto coincide com haver temporal, vento sul, chuvas, etc., alvarengas ha que ficam demoradas muitos dias. Vem, portanto, a proposito lembrar a necessidade que ha de ter a nossa Alfandega uma pequena doca de abrigo, coberta, onde em todo tempo pudessem entrar as alvarengas, para rapidamente effectuarem sua descarga.

Esta doca evitaria demoras na descarga das fazendas, avarias, e até não poucos roubos que continuamente se dão no mar. Temos respondido, conforme nos permitem nossas forças e conhecimentos, aos diversos quesitos que dirige a *Commissão Parlamentar de Inquerito*.

Si nosso trabalho está longo de satisfazer, sirva-nos de desculpa a boa vontade que nelle empregamos.

Deus Guarde a VV. SS.— Illms e Exms. Srs. Presidente e mais dignos Membros da Junta Directora da Associação Commercial da Bahia.— *Antonio Francisco Brandão & Comp.*

Bahia, 15 de Fevereiro de 1883.

Alterações que consideramos necessarias na Tarifa vigente

CLASSE 15 ^a						
ALGODÃO						
474	Em fio.....	{ simples para trama ou urdidura, cru branco ou tinto..... { torcido ou entrançado para pavios..... { torcido ou linha, de qualquer qualidade, em carretois, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricôt e semelhantes.....	— Kilogr.	Livro \$100 \$400	Inclusive os car-reteis.	
481	Brins e riscados entrançados ou á imitação de lona, cassinelas, castore, reps e tecidos semelhantes.....		>	\$800		
515	Morins, madapolões, bretanhas o até 15 fios em 5 m/m □..... irlandas. { de mais de 15 fios em 5 m/m □.....		> >	\$600 \$900		
522	Riscados.....	{ até 12 fios em 5 m/m □..... { de mais de 12 fios em 5 m/m □..... { lavrados, adamascados, de listras ou xadrez.....	> > >	\$800 \$500 \$800		
524	Roupa feita....	{ camisas.....	{ de meia.....	{ grossas, proprias para tra-balhador.....	Duzia	4\$000
				{ de qualquer outra quali-dade.....	>	2\$000
		{ de qualquer ou-tro tecido.	{ lisas ou com pregas.....	>	6\$000	
			{ idem, idem com peitos de linho e com ou sem punhos e collarinhos de linho....	>	12\$000	
			{ coroulas.....	{ de meia, inclusive as de banho..... { de qualquer outro tecido.....	> >	2\$000 \$3000
			{ collarinhos para camisa..... { peitos para dita lisos ou com pregas..... { punhos para dita.....	Kilogr. Duzia de pares.	6\$00 \$800 \$900	
Em vigor o resto do artigo e a nota n. 54.						
525	Saccos.....	{ de noite ou de viagem..... { não especificados.....	Um Kilogr.	\$200 \$630		
CLASSE 16 ^a						
Lã						
538	Em bruto, cardada, tinta e de qualquer modo preparada.....		—	Livro		
540	Em fio.....	{ simples para trama ou urdidura..... { para sirguero..... { frouxo para bordar.....	Kilogr.	\$500 \$500		
542	Alamares, borlas, passadores, barbichos e obras semelhantes de lã pura, ou com mescla de algodão ou linho.....		>	\$3000		
550	Barretes e carapuças, toucas e coifas.....	{ de ponto de meia ou malha, com ou sem mescla de seda..... { idem ordinarios para marinheiros.....	> >	\$5700 \$5500		
Em vigor o resto do artigo.						
551	Bonets e gorros.....	{ com galão de ouro fino..... { não especificados.....	Um >	\$550 \$800		
555	Casimiras e cas-sinetas.....	{ singelas, finas com ou sem mescla do seda..... { idem ordinarias com mescla de algodão..... { dobradas com ou sem mescla. de seda.....	Kilogr.	2\$200 \$300 \$3000		
559	Chapéos para cabeça.....	{ de feltro.....	{ simples..... { enfeitados.....	Um >	\$550 \$500	
		{ de qualquer te-cido.....	{ simples..... { com mola..... { enfeitados.....	> > >	\$500 2\$500 3\$000	
Em vigor a nota 56.						
578	Panno.....	{ abaelado, encorpado, proprio para tropa, piloto, castor e seme-lhantes..... { singelo, ordinario com trama ou urdidura de algodão..... { de outra qualquer qualidade.....	Kilogr.	\$5000 \$5200 2\$200		
584	Sapatinhos ou borseguins sem sola para criança, simples e bordados ou enfeitados		Par	\$300		

CLASSE 17ª				
LINHO				
591	Em bruto.....	—	—	Livre
593	Preparado, assado, restallado ou em estrigas, tinto ou pintado.....	—	—	"
593	Em fio.....	—	—	"
	{ simples para trama ou urdidura crú branco ou tinto.....	Kilogr.	5500 3100	Incluz-se carretel.
	{ torcido ou linho de qualquer qualidade em carretéis, novellos			
	{ ou meadas para costura, crochet, tricot e semelhantes.....			
	{ para sapateiro.....			
595	Fios para feridas, simples ou em pasta.....	—	—	Livre
594	Estopa em bruto ou em rama.....	—	—	"
596	Alamares, borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes.....	Kilogr.	48000	
598	Aniagem, canhamação e outros tecidos não classificados, de fio de lisos.....	—	—	5500
	{ até 6 fios em 5 m/m □.....			
	{ de mais de 6 fios em 5 m/m □.....			
	{ 5 m/m □.....			3800
	{ entrançados.....			3700
	{ crús trigueiros.....			3300
	{ de 6 até 9 idem.....			3500
	{ de mais de 9 até 12 idem.....			3800
	{ de mais de 12 os mesmos ditos que os brancos.....			—
	{ lisos.....			—
	{ até 6 fios em 5 m/m □.....	Kilogr.	5400 3800 4200 4800 2900 3800 3600 4800	
	{ de mais de 6 até 9 idem.....			
	{ de mais de 9 até 12 idem.....			
	{ de mais de 12 até 15 idem.....			
	{ de mais de 15 até 18 idem.....			
	{ de mais de 18 até 24 idem.....			
	{ de mais de 24 até 24 idem.....			
	{ de mais de 24 fios.....			
	{ crús e trigueiros.....			
	{ riscados tintos ou estampados.....			
602	Brim, brotanha, cassa, e a m-brals, e rã-guella, trianda, platilha e outros tecidos não classificados.			5800
	{ entrançados e á imitação de lona.....			4800
	{ riscados tintos ou estampados.....			1700
	{ brancos.....			16500
	{ lavrados ou adamascados proprios para toalhas e semelhantes.....			1500
	{ felpudos, proprios para toalhas e colchas.....			300
	{ gommados ou encerados proprios para forros de livros.....			—
	{ ceroulas.....	Duzia	10800	
	{ collarinhos para camisas.....		1200	
629	Roupa feita.....	Kilogr.	28000	
	{ peitos para ditas lisos ou com pregas.....	Duzia de pares.	1500	
	{ punhos para as mesmas.....			
	Em vigor o restante deste artigo e nota n. 51.			
630	Saccos.....	Um	500	
	{ de viagem.....			
	{ de grossaria, canhamação, aniagem e semelhantes, cosidos, promptos ou abalidos.....	Kilogr.	800	

Bahia, 15 de Fevereiro de 1883.— Antonio Francisco Brandão & C.ª

Com relação aos quesitos formulados pela Comissão Parlamentar de Inquerito, da Côrte, que me foram transmittidos pela Junta Directora da Associação Commercial desta praça, para sobre elles apresentar algum trabalho na parte relativa ao ramo de importação, tenho por dever dizer o que se segue:

Quanto ao 1º quesito d' Tarifa.— Não tenho á mão dados comparativos para poder avaliar si a classificação e a base para ella adoptada é a melhor; mas tendo, com as diversas reformas da Tarifa, esse trabalho passado pelo exame de successivas commissões, muito competentes para conhecer dos negocios alfandegaes theorica e praticamente, devo convencer-me de que a classificação adoptada é a melhor. Contudo, como o trabalho humano é sempre susceptivel de aperfeiçoamento, pôde acontecer

que o de que este quesito trata tambem o seja ; mas eu entendo que deve ser preferido um trabalho já conhecido, que a pratica tem mostrado preencher o fim a que foi destinado, a outro ainda desconhecido e que, dado o caso que em theoria possa elle parecer mais perfeito, pôdo, tambem, na pratica ser reconhecido defeituoso ; tondo, além dessy risco, mais o inconveniente de ser preciso estudal-o.

Ao 2.º— Os valores officiaes, em regra geral, approximam-se dos preços dos mercados exportadores ; addicionadas as despesas de compra, commissão e embarque, unica base sobre a qual pôde assentar-se uma boa confecção de tarifa, pois que os preços das fabricas são em geral uniformes, apenas sujeitos a lizes altas ou baixas, enquanto que, nos mercados do Imperio, variam conforme o grau de maior ou menor procura, apreciação e depreciação de cada artigo, e conformes a maior ou menor importancia do mercado importador. Entendo, portanto, que o valor, que deve servir de base para a cobrança do imposto, deve ser o do mercado exportador, addicionadas as despesas de compra, embarque e frete até ao porto do desembarquo da mercadoria tributada.

Deixo de fallar sobre o 3º porque, para dar qualquer resposta que possa ser proveitosa no sentido deste quesito, torna-se necessario o exame prévio e minucioso de todos os artigos taxados ; e, em seu conjuncto, abrangendo a Tariff illimitado numero de productos de artes, industrias, officios e sciencias, requer vastidão de conhecimentos especiaes, que não tenho. A commissão de Tariffa, da Côrte, já pelo vulto do seu commercio, já porque naquella parte do Imperio se importa uma grande quantidade de artigos que não vêm a este mercado ; essa commissão é a mais competente para dar resposta que satisfaça aos instantes da Commissão Parlamentar de Inquerito.

Ao 4.º— Sempre que possam ser adoptados os direitos especificos, devem ser adoptados de preferencia aos direitos *ad valorem*. A tributação *ad valorem* dá muitas vezes origem a contestações entre o empregado fiscal e o contribuinte importador, cuja elucidação e terminação são sempre morosas e prejudiciaes aos interesses do Estado e do contribuinte. Naquelles casos, porém, em que o artigo proposto a despacho não tiver a taxa especificada na Tariffa e não puder ser assemelhado a outro identico que a tenha, deve a base para o despacho *ad valorem* ser tomada pelo valor do mercado exportador, addicionadas as despesas de commissão de compra, embarque e frete.

Ao 5.º— Póde-se, por uma bem pensada revisião da Tariffa, augmentar as rendas do Estado, porém esse augmento ha de necessariamente reflectir sobre a mercadoria, fazendo subir o seu preço no mercado consumidor, resultando, como effeitos immediatos, maior onus para aquelles que a consomem, menor procura, diminuição de importação do artigo onerado, e menos lucro para o commerciante. A Commissão especial da Tariffa, da Côrte, posando, avaliando, comparando, depois do maduro e aturado exame, em razão da grandeza do commercio de importação naquella praça, é a mais competente para organizar qualquer trabalho menos defeituoso.

Si o Governo Geral, com o augmento dos direitos de importação, tem em vista o augmento da receita de que carece para o equilibrio de seus orçamentos financeiros, pôde, talvez, em parte conseguir os seus intentos si, a par desse augmento, fór feita grande diminuição na despesa do Imperio. Si, porém, o Governo visa tambem ao desenvolvimento das artes, industrias e officios no paiz, esse meio, por si só, não é bastante. Precisa de importar algumas, que lhe faltam, e desenvolver em mais larga escala outros, que já tem nas officinas do Estado, servindo estas de escolas praticas para preparar artistas nacionaes, que mais tarde derramem os seus conhecimentos pelo centro deste vastissimo Imperio. É preciso crear leis que regulem o trabalho servil, que, sem tirar a justiça e o direito ao serviçal, dêem mais poder ao amo sobre o alugado, ao mestre sobre o aprendiz, ao pai sobre a vontade do filho, quando este se conservar abaixo do patrio poder. Precisa-se de leis policiaes e correcçionaes que, sem impor pesadas penalidades, tenham por fim corrigir os pequenos delictos ; que tendam, em suas disposições, a obrigar o proletario ocioso ou vagabundo a procurar occupação honesta ; que, finalmente, protejam a propriedade em geral, mas sobretudo a propriedade da pequena industria, da pequena agricultura, abandonadas e quasi desprezadas, contra os assaltos do astucioso e do larpio. Neste ponto, em que esta nobre Junta me relevará de ter tocado, e no qual toco ao correr da penna, ha muito que estudar e crear, tendo-se em mente que breve a parte da população escrava, a mais pobre e ignara da sociedade, achar-se-ha de posse de uma riqueza — a liberdade — de que não conhecerá o valor, nem como fazer

bom uso della, cumprindo por isso aos poderes publicos formular regulamentos que mostrem aos nossos cidadãos quaes os seus direitos e deveres perante a communhão social.

Ao 6.º— Tem sido muito limitada a orbita do gyro do meu commercio, pelo que não me sinto habilitado para responder sobre os inconvenientes praticos, maiores ou menores, que as frequentes referencias da Tarifa têm trazido.

Sobre os 7.º, 8.º e 9.º quesitos, por não serem da minha competencia, passarei a responder :

Ao 10.º— Uma tarifa uniforme, firmada por lei do Poder Legislativo, e sómente alteravel por deliberação deste, que concorra com as suas disposições para imprimir um cunho de unidade nas relações, usos e costumes, que devem existir entre povos da mesma origem, lingua e tradições; que igualmente concorra para estreitar os laços de união que devem ligar a um centro commum as extensas e distantes provincias deste Imperio: é o que, na minha humilde opinião, mais convém ao Estado.

O Brazil, paiz essencialmente agricola, sendo as suas Alfandegas as fontes de sua principal receita, não deve fazer tratados aduaneiros convencionaes com as nações mais adiantadas nas artes e industrias, que exigiriam reciprocidade de direitos na permuta de seus artefactos e productos: teria com taes tratados o Brazil muito a perder e pouco a ganhar.

Nas Alfandegas, porém, que confrontam com as nações limitrophes, tem de crear serviços especiaes aduaneiros, regulados por tarifas e disposições regulamentares que estejam de accordo com os usos, costumes, vida e até com a topographia dos logares, onde ellas forem situadas; que tenham por fim garantir os interesses do fisco, evitar o contrabando, de envolver e proteger a industria e a agricultura nacionaes nesses pontos remotos, e prevenir os casos de conflictos com os povos vizinhos.

Ao 11.º— Não tenho dados para responder sobre a materia deste quesito.

Ao 12.º— Attendendo ás suas circumstancias financeiras e de equilibrio de seus orçamentos, o Estado não pôde prescindir dos direitos additionaes, a não preferir elevar as taxas especiaes; porém, parece-me que a conservação dos direitos additionaes é o melhor meio, está mais em harmonia com os actos do Governo, visto que este imposto foi creado como meio temporario de acudir ás necessidades urgentes do Thesouro, com a promessa de ser diminuido, e até supprimido, quando cessassem as causas que originaram a sua criação; e, enquanto perdurarem as causas que o originaram e for pago tal imposto, julgo que os direitos additionaes devem ser calculados pela forma seguida até agora.

Quanto ao 1.º, relativo á Alfandega.— Não me sinto habilitado para responder sobre este quesito.

Ao 2.º— Não sendo eu competente, nem tendo por dever fallar deste quesito, visto limitar-se o meu encargo ao ramo de importação, animo-me todavia a lembrar uma medida que julgo de utilidade publica. No provimento aos logares de conferentes nas Alfandegas do Imperio deveriam ser preferidas aquelles despachantes da Alfandega que, reunindo uma intelligencia cultivada a um procedimento publico irreprehensivel, tivessem mais a seu favor uma longa pratica do exercicio da sua profissão e esta limpa de culpas.

Ao 3.º— O art. 551 e seguintes, e seus paragraphos, do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, perfeitamente marcam a forma e indicam o processo que deve ser seguido no sentido de evitar a defraudação das rendas do Estado e de proteger os direitos do contribuinte, com a menor demora no despacho. Para a fiel execução desta parte do citado regulamento, basta a boa vontade e o zelo de conferentes praticos, esclarecidos e probos que, acima de quaesquer considerações, ponham a idéa do cumprimento de seus deveres. Entretanto, para mais prompto expediente, entendo que os despachos apresentados pelas partes já calculados e promptos, a que se refere o art. 457 do referido regulamento, sómente sujeitos á conferencia de sahida, devem ter preferencia no pagamento dos direitos e entrega dos respectivos volumes, tomando o fisco restrictas cautelas na verificação do conteúdo dos mesmos no exame da porta de sahida.

Ao 4.º— O regulamento, a que me refiro na minha resposta ao quesito precedente, proveu sabiamente a todas as necessidades relativas á criação e arrecadação das rendas, cobradas nas Alfandegas e Mesas de Rendas do Imperio.

Si, no correr de 22 annos, algumas omissões têm sido reconhecidas nesse regulamento, as quaes têm dado origem a abusos e crimes, tem o Governo Geral por seus ministros e delegados e por leis posteriores reparado taes lacunas; pelo que, me parece, não necessitamos de nova legislação sobre a materia.

Portanto, as leis actuaes, seus regulamentos e mais disposições em vigor, interpretados de accordo com as vistas do legislador, e applicados com equidade e justiça, mas com firmeza e severidade, creio intimamente serem sufficientes para salvaguardar os interesses do Estado e para proteger o contribuinte contra o zelo excessivo dos exactores fiscaes.

Ao 5.º — Alguns exemplos de contrabando, felizmente em escala muito limitada, que se têm dado nesta provincia, si não têm sido prevenidos em tempo, os castigos dos mesmos e a repressão official, a reprovação expressa e tacita da classe commercial em seguida, têm retido os nascentes estímulos de aventureiros insensatos ou imprudentes; creio, porém, que o melhor meio de evitar o contrabando, em primeiro lugar é a escolha de um pessoal idoneo e bem pago; e, em segundo, a severa applicação das penas da lei a todos quantos concorrerem directa ou indirectamente para a realização de tal crime, afim de que os que, faltos de escrupulos, não respeitarem os preceitos legais tenham, pelo menos, medo da applicação das respectivas penas.

Ao 6.º — Sobre o systema de despacho adoptado, julgo nada haver a reclamar nem attender. Quanto ao systema de descarga de mercadorias, muito ha que reclamar.

É para lamentar que esta cidade, banhada pelas aguas de uma das melhores e mais amplas bahias do mundo, não tenha em seu porto um molhe, uma doca, ou ao menos uma ponte onde os navios possam encostar e descarregar á prancha. Desta falta resultam graves entraves e prejuizos para o commercio.

A descarga de mercadorias vindas do estrangeiro é feita por baldeação dos respectivos volumes para bordo de alvarengas, vehiculos intermediarios entre a Alfandega e os navios em descarga, movidas á vara, á sirga, ou rebocadas para a Alfandega, trapiches ou cães desta cidade. Acontece que, quando ha abundancia de serviço, este methodo de trabalho não satisfaz ás necessidades do commercio; resultando desse systema defeituoso as mercadorias, depois de sua baldeação, ficarem, ás vezes, por noites e dias consecutivos dentro das alvarengas, não raras vezes apenas cobertas com um esfarrapado encerrado, expostas a toda sorte de riscos e intemperies, e, ainda mais, aos assaltos de gatunos atrevidos do mar, que têm levado a sua ousadia até a atacar as alvarengas á mão armada. As consequencias resultantes da imperfeição de tal serviço são obvias: morosidade, avarias e repetidos furtos. A mesma Alfandega luta com difficuldades para descarregar as alvarengas a ella atracadas, porque apenas tem tres guindastes, quantidade insufficiente, embora todos sejam movidos a vapor.

Por causa da preferencia na descarga, a que têm direito pelo regulamento, os vapores das diferentes companhias, e succedendo-se uns após outros nas entradas, ficam os navios de vela preteridos de descarregar; de maneira que, navios que poderiam ser descarregados em 4 ou 5 dias em um porto provido de meios regulares de desembarque, levam aqui, pela falta d'elles, dous e mais mezes fundeados á espera de poderem tirar do porão o ultimo volume! D'ahi os effeitos immediatos são: desvio da navegação de vela e augmento dos fretes para este porto: prejuizo para o importador e para o fisco.

Como meio mais prompto de attenuar estes males lembrarei o augmento de guindastes a vapor, depois de estudada a melhor fórma da sua collocação, porque o edificio da Alfandega não dispõe de mais espaço accessivel por alvarengas. No animo da illustre Junta Directora e no espirito do seu esclarecido Presidente, a quem tenho a honra de dirigir-me, desde ha muito terá sem duvida alguma calado o sentimento intimo dos males que venho de apontar.

Cumpre-nos, portanto, buscar remedio para elles até que sejam completamente sanados com a creação de um molhe, doca ou ponte abrigada.

Houve tempo em que se objectava á construcção de edificios fixos no fundo e suspensos sobre as aguas do nosso porto, com receio da sua obstrucção, muito especialmente na área que defronta desde a praça do mercado do Ouro até á da Preguiça, diariamente navegada pelas pequenas embarcações da costa e dos rios interiores do reconcavo da provincia. Desde, porém, o momento que vemos sobre essas aguas pontes e outros edificios; desde que sabemos da concessão feita pela Presidencia da provincia, confir-

mada pelo poder legislativo, para o estabelecimento de um mercado na parte mais demandada pela pequena navegação e, com certeza, a mais importante parte do nosso porto com relação ao futuro da cidade: qual a razão que poderá actuar no animo do Governo Geral para que não mande construir uma doca para o serviço de uma das suas mais importantes Alfandegas?

O mar froteiro á nossa Alfandega parece prestar-se perfeitamente para tal fim; porém, quando por qualquer razão a sciencia tenha a objectar sobre a construcção de tal abrigo em frente a esse edificio, pôde optar-se pela área fronteira ao Arsenal de Marinha, que se presta maravilhosamente para o levantamento de uma obra com todos os melhoramentos adoptados pela sciencia moderna em taes estruturas; e julgo a presente occasião propiciar-se ao intento, aqui lembrado, visto que trata-se da mudança de um Arsenal para logar mais apropriado, onde fique abrigado e fóra do alcance da aggressão de inimigos exteriores.

Esta provincia que, em todos os tempos e épocas da sua historia primou pela sua gratidão e reconhecimento para com todos aquelles que se lhe têm mostrado amigos dedicados promovendo o seu engrandecimento e a sua felicidade, muito terá que dever a esta nobre Junta si ella advogar perante os poderes administrativos, com o interesse que o caso merece, a realização deste melhoramento; e muito mais terá ainda que dever ao seu illustre actual presidente, si V. Ex., perante o poder legislativo, tiver ouvido a sua voz autorizada demonstrado a necessidade e a urgencia, e pedindo a decretação da mesma precisa para a construcção de tal obra. Si V. Ex. tomar a peito este melhoramento, tenho fé que em breve o veremos começado; e a terra do seu nascimento cada vez mais terá de orgulhar-se do amor de seus filhos. O capital empregado nessa obra não será propriamente uma despeza, mas simplesmente um adiantamento: um imposto sobre navios nella descarregados compensará de sobejo os sacrificios que o Thesouro fizer e a diminuição do pessoal de vigias e guardas do porto trará tambem uma economia.

Ao 7.º— O modo adoptado pelo regulamento actual, em regra geral é o melhor, visto que faculta ao fisco e ao contribuinte, no caso de duvida ou desacórdo sobre o peso liquido legal ou sobre o peso bruto, calcular os direitos pelo peso liquido real. As contestações a que, porventura, este modo poderá dar origem, serão sem duvida muito menos do que as que se originavam na pratica do antigo systema. Artigos ha, porém, em que a verificação do peso liquido real seria, senão impossivel, pelo menos difficil, visto que a exposição da mercadoria ao ar livre alteraria as suas qualidades, como nos artigos pertencentes ás classes de drogas, boticas e perfumarias. Para taes classes entendo que o peso liquido legal é o melhor meio de calcular os direitos. Contudo acho que ao contribuinte deve sempre ser concedida a verificação do peso liquido real, si elle optar por esse meio.

Ao 8.º— O serviço da capatazia está longe de ser perfeito.

As classes de ferragens, drogas, louças e vidros soffrem continuados e consideraveis prejuizos, originados do modo de remover e conduzir os volumes pesados de uma parte para outra. Taes volumes, ordinariamente barricões, gigos e caixões de grande capacidade e peso relativo, são tirados pelos guindastos do dentro das alvarengas e depositos sobre os carros de trabalho da Alfandega, que se conduzem sobre trilhos de ferro para o armazem que lhe é destinado. Chegadas ahi, algumas vezes ainda os carras em movimento, são taes volumes saculidos fóra, ora por meio de um violento movimento oscillatorio, ora por meio de fortes impulsões, cahindo fóra do carro sobre o ladrilho do edificio com a velocidade propria do impulso recebido e do peso que contém.

Deste barbaro trato (é a expressão mais propria que pude achar) dado á propriedade do contribuinte resultam quebras de tal ordem que, em objectos frageis, como vidro, fayança, pó de pedra, e porcelana affecta algumas vezes a mercadoria em mais de 60 % do seu valor; quando em ferro fundido, como bateria de cozinha, temos tido quebras desde 15 a 40 %.

Para evitar taes prejuizos entendo que os volumes de grandes dimensões ou de peso consideravel deveriam ser descarregados, ou subir para os carros de serviço, escorregando por pranchas de madeira, volantes, ou fixas n'um logar a que os carros encostassem, no sentido de um plano inclinado.

Sobre o 9.º e 10.º quesitos deixo de fallar por não ser da minha competencia.

Ao 11.º— Respondendo ao 6.º quesito, na parte respeitante ao systema de descarga, já eu demonstrei, como os meus limitados conhecimentos me permittiram, as necessidades da nossa Alfandega e o meio

de remedial-as ; tendo apenas a acrescentar que as accommodações de que ella dispõe já vão sendo acanhadas e escassas.

O Governo Geral, fechando e cobrindo parte do pateo contiguo a quello edificio, podia crear armazens, ainda que poucos, para volumes de grandes dimensões e peso relativo, emquanto cousa melhor se não fizer.

Bahia, 7 de Fevereiro de 1883.— *Manoel Ferreira Barbosa.*

Illms. e EExms. Srs. — Por officio de 17 de Janeiro passado dignou-se a Junta Directora da Associação Commercial, por intermedio de VV. EEx., remetter-nos o incluso questionario, afim de que respondessemos sobre o que fosse relativo ao ramo de cambios.

Destacando do questionario o que diz respeito a essa materia, temos de nos occupar dos quesitos n. 6, 7 e 8.

QUESITO N. 6

O que determina o curso do cambio entre nós ?
Qual a causa de sua baixa, e que influencia exerce nella o papel-moeda inconvertivel ?

O que mais efficazmente pôde determinar o curso do cambio é a offerta, ou procura de letras no mercado : quanto mais letras se offerecerem, mais tendencia terá o cambio para subir ; e quanto mais letras se procurarem, mais natural será que o cambio baixe. Pôde muito bem ser que dêm-se ás vezes alterações no cambio fóra dessa ordem natural ; mas sejam quaes forem as causas dessas alterações, ellas hão de sempre ter sua final expressão ou pela falta de letras, o baixa de cambio — ou pela offerta, e consequente alta.

A influencia que exerce no cambio o papel-moeda inconvertivel é intuitiva ; porquanto, si differenças no cambio não poderiam haver, senão muito pequenas, desde que a nossa moeda fosse metalleica — o papel-moeda inconvertivel quanto mais depreciado tanto peor cambio nos dará. Por outra : — no regimen da moeda fiduciaria inconvertivel, quanto mais abundancia della houver, tanto menos valerá : valendo menos, mais della será preciso para pagar o metal, e mais baixo, portanto, será o cambio — e por outro lado, quanto menos moeda-papel, mais valor terá a existente, com menos dellas o poderá obter o metal, e mais alto, portanto, será o cambio.

QUESITO N. 7

O cambio varia de Provincia a Provincia ? Por que, e em que proporções ?

O cambio ha de variar de Provincia a Provincia, conforme a abundancia ou falta de letras, abundancia ou falta dependentes em geral da exportação em cada logar. Mas esse movimento natural está muito sujeito á influencia produzida pelo mercado central do Rio de Janeiro ; de maneira que se pôde quasi affirmar ser esta ultima praça o regulador principal do movimento cambial do Imperio, modificando sensivelmente as condições naturaes, que assentam, como ficou dito em principio, na abundancia ou na falta de letras.

QUESTO N. 8

Ha fundamento nas queixas vagas, mas constantes, de que os dous Bancos inglezes, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, concorrem para a baixa do cambio?

Os dous primeiros signatarios deste documento são de opinião que os dous alludidos Bancos têm todo o interesse em que o cambio se fixe o mais perto possível do par; viato como elles para aqui trouxeram o capital, da Europa, a cambio mais alto, é têm de remetter todos os dividendos a seus accionistas em libras; e quanto mais mil réis tiverem de dar por essas libras, tanto menores serão seus lucros, além da depreciação do seu capital.

O ultimo signatario, porém, é de opinião differente. Admitte que os Bancos, para fazerem suas remessas, procuram o cambio mais alto possível: isto, porém, não exclue que concorram para a baixa do cambio quando, em vez de remetter, tenham de sacar; porque então dar-se-ha a hypothese inversa: — terão de dar menos libras por mais mil réis. E que nesta ultima hypothese elles podem concorrer para a baixa, é o que a experiencia tem demonstrado. Desde que os outros Bancos não podem trabalhar em condições tão favoraveis como os Inglezes, que têm na metropole as suas caixas matrizes — estes podem manobrar muito mais desembaraçadamente para alcançar aquelle *desideratum*. E tendo, como têm, uma esfera de acção muito mais vasta, hão de fazer com que os outros sigam a sua impulsão, e tornar-se-ha então, no geral das vezes, quasi que uniforme o movimento bancario, concorrendo todos para a baixa ou alta do cambio. E como os lucros bancarios augmentam, salvo nas questões de especulação, na proporção em que o cambio baixa, pois nas operações á menor taxa mais cresce a relação do interesse, por valor mais em réis — 1/4 de penny entre o cambio de 20 para 21, do que no de 23 para 24; — a conclusão final é que é natural que os Bancos inglezes procurem fazer com que o cambio no geral se conserve baixo.

Estas são as ligeiras observações que podemos fazer em resposta ao officio dessa dignissima Junta Directora, pedindo desculpa pela tão grande demora, que foi produzida pela molestia do ultimo dos signatarios abaixo.

Deus Guarde a VV. EEx. — Bahia, 3 de Abril de 1883. — Hlms. e Exms. Srs. Presidente e Secretario da Junta Directora da Associação Commercial. — A. Messeder & Comp. — W. Menge. — A. F. Randel.

Hlms. e Exm. Srs. Presidente e mais membros da Junta Directora da Associação Commercial. — Envolve importantes e variadas questões os quesitos sujeitos á nossa apreciação, sobre algumas das quaes emitiremos francamente nosso parecer, tendo especialmente em vista o que se observa nesta provincia.

A uma causa sobre todas attribuímos as perturbações do commercio entre nós — o papel-moeda inconvertivel; causa essa cujos perniciosos efeitos naturalmente se aggravam nos paizes principalmente agricolas, em que o productor não pôde, como nos paizes manufactureiros, até certo ponto regular a sua produção pelas condições da procura; em que, não tendo meios, como é certo não tem tambem o manufactor, de influir sobre a medida da procura, está entretanto, ao contrario deste, privado de, por qualquer fórma, influir sobre as condições da offerta, augmentando-a ou diminuindo-a, modificando-a enfim, segundo as exigencias daquella.

Não ha hoje quem sériamente conteste a inconveniencia do papel-moeda inconvertivel, e certamente não pôde haver para os nossos estadistas empenho mais patriotico do que a substituição de semelhante meio circulante.

Perguntar si o resgate do papel-moeda deverá ser lento e operado com os recursos do Thesouro, isto é, com os saldos que venham a apresentar os nossos orçamentos — é provocar dnr das sobre a sinceridade dos intuitos daquelles a quem foi confiado o estudo dos meios de melhorar as condições do paiz.

Quem observa os nossos orçamentos, nos quaes o deficit inevitavelmente cresce de anno a anno, consistindo nos esforços dos nossos financeiros antes em disfarçal-o, do que em procurar extinguil-o, ou, sequer atenual-o; quem attende a que, para esse deploravel resultado concorrem, a par de excessos, todos os dias censurados, mas sempre imitados, na despeza publica, os effeitos naturaes do nosso systema monetario; ha de necessariamente comprehender que haveria flagrante incoherencia em admittir-se a possibilidade do resgate do papel-moeda com saldos orçamentarios, que o mesmo papel-moeda, em grande parte, concorre para tornar impossiveis.

Procurem os nossos estadistas outro meio, ou antes, o meio de effectuar-se o desejado resgate; falto dos recursos do Thesouro seria desviar as difficuldades da questão deixando-a sem solução.

Si não é possivel encontrar tal meio, resignemo-nos á dolorosa situação a que talvez foi levado o paiz por uma longa serie de erros financeiros; não se queira, porém, acalental-o com esperanças que de antemão se sabe serem irrealizaveis.

Parece liquido que, além das causas que ordinariamente infinem sobre o valor da moeda de um paiz, concorre muito para as constantes perturbações do cambio entre nós a natureza do nosso meio circulante. Sem valor intrinseco, é elle mais sujeito a depreciação, tanto mais frequentes e sensiveis, quanto mais variadas e poderosas forem as circumstancias que affectem o credito publico; o que não se dá com a moeda metallica, cujas alterações de valor regulam-se pelas leis geraes do mercado, tendo, na luta com as outras mercadorias, as vantagens que lho dão suas qualidades especiaes, como mercadoria, que tambem é, e independendo quasi completamente da confiança que inspire a nação que a cunha.

A falta de numerario nesta praça, em certas épocas do anno, não attribuímos a deficiencia do meio circulante, senão as remessas de dinheiro que, em tempo de safra, se fazem desta provincia para Sergipe. As pequenas crises que d'ahi resultam, é nossa opinião, seriam evitadas si o Governo Geral, cedendo um pouco do systema de centralisação, tão fatal ás provincias, autorizasse a empregar em cambias parte da renda provincial que é remetida para a Côte em numerario, não havendo nisso nenhum perigo, pois que existem aqui bancos e firmas que, por seu reconhecido credito, offerecem perfeita garantia.

Acreditamos que, só como medida de extremo apuro, seria admissivel o augmento da massa de um meio circulante fiduciario inconvertivel; pensamos que, em todo o caso, é melhor supportar as crises passageiras que de sua deficiencia possam resultar, do que os gravissimos inconvenientes que de sua demasia, por pequena que fosse, haviam necessariamente de provir.

Os Bancos inglezes que, a julgar pelo desta praça, quasi nenhum serviço prestam ao paiz em relação a qualquer ramo de commercio ou industria, que estão isentos dos onerosos impostos que pesam sobre os nacionaes; que quasi só se empregam em especulações cambias — com certeza pela homogeneidade de vistas e firmeza de relações que entre si mantêm, exercem grande influencia na determinação do cambio, como mesmo nas remessas de provincia á provincia.

A repugnancia dos bancos e capitalistas pelos emprestimos sobre hypothecas, nasce, como já mais de uma vez tem sido publicamente demonstrado, não só dos incommodos e embaraços judiciaes com que têm os credores de lutar contra os devedores remissos e de má fé, como especialmente da possibilidade de adjudicações lesivas, em consequencia de avaliações excessivas, ou por má apreciação do immovel, ou por malicia.

Não seria difficil citar exemplos de execuções hypothecarias que se têm tornado impossiveis por essa causa.

Esse mesmo inconveniente affecta as letras hypothecarias; e enquanto os capitalistas pudorem empregar o seu dinheiro em apolices de seis por cento, não se arriscarão facilmente ás eventualidades das liquidações de hypothecas.

Quanto a Bancos de credito real, de que não ha um só no norte do Imperio, acreditamos que não pôde ser hoje objecto de duvida a conveniencia de seu estabelecimento sobre bases largas e solidas,

contanto que sejam auxiliados por medidas legislativas que evitem os meios de tornar illusorias as obrigações para com elles contrahidas, parecendo-nos que taes medidas devem versar antes de tudo sobre uma sensata modificação do nosso regimen hypothecario, no sentido de impedir os inconvenientes apontados.

Os Bancos nesta praça não recusam adiantar dinheiro sobre caução de generos nacionaes e estrangeiros, depositados nos trapiches, uma vez que não sejam esses generos de facil deterioração.

Em referencia a cheques já ha aqui alguma franqueza, comquanto não seja a que é para desejar-se; o que seguramente parece-nos poder-se attribuir ás poucas garantias que a lei lhes outorga, sendo sem duvida insignificante o prazo dentro do qual devem ser apresentados ao banqueiro que deve satisfazer a sua importancia.

E' o que se nos offerece dizer sobre os quesitos a respeito dos quaes a digna -Junta Directora da Associação Commercial entendem dever ouvir-nos.

A espiritos mais esclarecidos compete estudar e pôr por obra os meios de obterem-se reformas que venham levantar o paiz do abatimento em que se acha.

Tendo-nos por muito felizes, si de alguma utilidade forem estas nossas humildes considerações sobre questões cuja solução nada pôde melhor esclarecer do que a observação dos factos, fazemos votos para que os bons desejos, que se manifestaram pela nomeação da Commissão Parlamentar, que promoveu o inquerito que a digna Junta Directora está promovendo, recebam uma consagração pratica e não encontrem, por occasião de se tentar a sua realização, a mesma cruel indiferença que encontraram nas tão accentuadas promessas, com que, de toda parte, se enchia de esperanças a tão lamentada classe da favela.

Bahia, 13 de Fevereiro de 1883. — *Jodo Soares Chaves.* — *Joaquim Costa Pinto.* — *Manoel da Costa Rodrigues Vianna.* — *Manoel Gomes Costa.* — *José da Costa Pinto.* — *Manoel de Sousa Campos.* — *Diogenes A. Velloso.* — *Francisco Ferreira França.*

INDUSTRIA FABRIL

A comissão nomeada pela Junta Directora da Associação Commercial da Bahia, tomando em muito interesse o estado actual da industria desta provincia, e os meios que ella julga necessários para fazê-la prosperar, procedeu com toda a cautela, porém com muita difficuldade, nas informações que teve de colher, para estabelecer as respostas aos diversos quesitos propostos pela Comissão Parlamentar do Imperio, e indicar as medidas legislativas que ella acha urgente para o desenvolvimento da industria local. Os abaixo assignados, proprietarios de estabelecimentos industriaes bastante importantes, julgam ver no passo dado pela Comissão Parlamentar uma animação á prosperidade das suas fabricas e uma garantia para os seus capitães ; considerando que desse passo virá uma iniciativa efficaz, isto é, a iniciativa official, sem a qual, em parte alguma, pôde desenvolver-se a industria, e terem um valor real os capitães nella compromettidos, e é animados deste pensamento que os abaixo assignados offerecem á consideração da Comissão Parlamentar as indicações que elles julgam de natureza a beneficiar uma fonte de riqueza publica, usando ao mesmo tempo da maior lealdade e franqueza em seus argumentos.

Parecendo á comissão que o desejo manifestado pela Comissão Parlamentar é ser informada da importancia e do estado da industria local, afim de, dessas informações tirar as bases necessarias para um trabalho de reposição ulterior, e poder obter de quem de direito a concessão de medidas proprias ao desenvolvimento e á prosperidade da industria fabril, achou desnecessario juntar ao presente relatorio as respostas obtidas de cada industrial aos quesitos formulados ; limitou-se a colher de cada um dados veridicos sobre a situação de cada estabelecimento, resumindo em um só quadro diversos quesitos, respondendo a outros conforme a sua experiencia e as necessidades de seus estabelecimentos em particular e da industria em geral. A comissão vai tratar de estabelecimentos industriaes mais notaveis, faltando-lhe o tempo para inquirir e tratar de outros de menos importancia, em todo o caso sujeitos aos mesmos embargos.

Existem actualmente na provincia da Bahia 10 fabricas de fiar e tecer algodão, situadas, sete, na capital e tres no litoral ; estando uma destas fechada ha mezes em consequencia da crise que desola o paiz. A situação destas 10 fabricas reunidas é a seguinte :

Capital — 3.000.000\$000.

Motores hydraulicos ou a vapor 625 cavallos.

Consumo de combustivel por anno 3.600 toneladas de carvão de pedra.

Quantidade, valor e procedencia da materia prima — 1.700.000 kilogrammas de algodão de diversas procedencias.

Operarios — 1.630 homens e mulheres, cujos salarios variam de 320 réis a 5\$ diarios.

Produção annual e mercados de consumo — 4.000.000 de metros de fazendas diversas, e 400.000 kilos de fios em novellos e meadas. Os mercados de consumo são principalmente as provincias do norte.

As fazendas brancas são vendidas a 360, 400 e 600 réis com 25 %, ao metro, o fio em novaiões e em moedas de 1\$160 a 1\$200 o kilo. Estas 10 fabricas reúnem 20.000 fusos e 560 teares.

A unica fabrica de chapéus de pelo de coelho, lebre, castor, lã e bem assim fabrico e confecção de chapéus de Spartirie, estabelecida nesta capital em 1855, depois de uma luta pertinaz, prosperou pouco a pouco, e, graças á iniciativa dos Srs. Antonio Joaquim da Silva Bastos & Comp., seus proprietarios, acha-se actualmente na altura de um estabelecimento de primeira ordem.

Essa fabrica monta actualmente em 200:000\$000.

Importa a materia prima da Grã-Bretanha, França, Belgica e Rio da Prata.

Possue uma machina a vapor de 35 cavallos e dous giradores de 30 cavallos cada um.

Tem em marcha 32 machinas diversas adquiridas em França, Inglaterra e Belgica.

Occupa 242 operarios, sendo homens 120, mulheres 56 e meninos 66.

Os salarios variam de 600 réis a 5\$ diarios; eleva-se annualmente á média de 108:000\$000.

A importação consistia em pelo de coelho, lebre, castor, lã, palha, fitas, forros, galões, senfeites, etc., e o seu valor eleva-se annualmente a 272:000\$000.

Finalmente, produz 200.000 chapéus de diversas qualidades por anno, cujo valor regula de 1\$200 a 2\$000.

Quatro fundições de ferro e outros metaes, reparos e construcções de machinas, estabelecidas tres na capital e uma em Santo Amaro, lutam como os demais estabelecimentos com sérias difficuldades e não dignas do apoio official, sem o qual, de certo, não poderão prosperar e fazer valer os seus capitales e continuar a alimentar centenas de operarios.

A commissão não pôde obter informações exactas sobre o estado desses estabelecimentos, relativamente aos primeiros quesitos; mas, pelos que pôde colher em tão curto espaço de tempo, pensa que são muito approximados os dados seguintes:

As quatro fundições reunidas têm empregados em edificios, utensilios e machinas motores de 560 a 600 contos. Ellas possuem motores a vapor de força de 40 cavallos; occupam 300 operarios, cujos salarios variam de 1\$ a 10\$ por dia. Importam dos mercados da Europa ferro em linguados, laminado, cobre e outros metaes com o peso mais ou menos de 160 toneladas.

Produzem em obras novas e reparos 300:000\$000.

Ficam assim respondidos os quesitos de ns. 1 a 7 e a commissão julga ter satisfeito os desejos que lhe foram manifestados.

Antes de desenvolver o seu pensamento relativamente aos demais quesitos, a commissão pensa que é necessario declarar que sendo de natureza diversa as industrias que fazem o objecto das informações que se propôa apresentar, ella tratará separadamente de cada uma, indicando as suas necessidades e os meios que lhe parecerem urgentes para levantar-as do abatimento em que se acham, desenvolvê-las e dar-lhes a animação precisa para que o seu futuro seja menos duvidoso, os capitales comprometidos, á iniciativa particular, a os esforços e sacrificios possam ser mais efficazes e contribuam mais vantajosamente em beneficio do paiz.

As fabricas de fiar e tecer, de que acima tratou a commissão, foram montadas em diversas épocas e em condições diferentes. Não foi certamente a aspiração a grandes lucros que guiou os seus proprietarios, animando-os ao emprego de grandes capitales sem ter diante de si uma garantia qualquer que lhe proporcionasse uma recompensa a tantos esforços e a tão custosos sacrificios, que mais uti eram ao paiz do que a si proprios. E' que cada um tem-as suas aspirações, e todos tendo necessidades a satisfazer deviam procurar os meios de conseguir um fim, empregando os seus haveres, a sua intelligencia e os seus esforços, na esperanza de d'ahi tirar um resultado bem difficil a obter-se em um paiz sem recursos.

Nas mesmas condições que as fabricas de tecidos acham-se as outras de que trata a commissão.

As queixas são geraes pela falta de animação official e pelos embaraços que encontram a cada passo, paralyzando todo esforço e comprometendo cada vez mais os seus capitales.

No interesse da industria algodoeira para melhorar a sua sorte e estabelecer a confiança necessaria ao seu desenvolvimento e melhoramento dos seus productos, a commissão julga que é de urgente neces-

idade, na esperança de outros meios mais efficazes, a alteração para mais de algumas taxas da tarifa das Alfandegas; alteração essa que longe de estabelecer a prohibição da entrada de artigos similares contraria as idéas dos abaixo assignados, constitue apenas um monopólio legal, reconhecido necessario, e posto em pratica pelos governos que se interessam realmente pela industria do seu paiz e pelo bem estar dos seus povos.

Assim é que se explica o auge a que tem chegado o desenvolvimento da industria na França, na Inglaterra e nos Estados Unidos do Norte; a confiança que attrahe enormes capitães, uteis a todos, ao Estado, ao rico e ao plebeu; enfim a riqueza, a prosperidade e a abundancia que produzem a força.

Alli o governo preoccupa-se menos com as rendas do Estado, pensa menos em crear impostos onerosos, que lhe oncham os cofres e que tornam-se improficuos, do que com a industria, qualquer que ella seja, porque elle sabe que o seu paiz engrandece e torna-se forte e respeitavel, os seus povos têm o bem estar e, por consequencia o Estado é rico, forte e respeitado.

A classe 15 n. 484, estabelece para os brins e riscados entrançados ou á imitação da lona, a taxa de 600 reis por kilogramma, sendo grande parte dessa mercadoria despachada sob a denominação de panno crú liso ou entrançado, n. 518, e assim sujeitos sómente ao direito de 400 reis por kilogramma.

As fabricas da Bahia produzem, na sua maioria, fazendas semelhantes a essas; e si não podem offerece-las ao mercado a preço igual ao das importadas, é que, fabricada com fios muito superiores em numerção, um kilogramma de fazenda estrangeira contém muitos metros, pelos quass divididos os direitos, estes tornam-se realmente insignificantes; d'onde resulta que o consumidor preferindo a barateza, não se occupa com a qualidade.

Os riscados até 12 fios, n. 523, acham-se nas mesmas condições dos brins e riscados entrançados e dos pannos crús.

A tarifa estabelece para elles o direito de 500 reis por kilogramma, e este imposto é realmente inferior aos que pagam os brins, á vista da natureza da fazenda, conforme o n. 598, classe 17; a aniagem até seis fios em cinco millímetros está sujeita aos direitos de 150 reis por kilogramma.

E' este producto um dos mais sérios concurrentes, que inutilizam os esforços das fabricas da Bahia pela sua barateza, apesar de não poder ser comparado com o da industria local quanto ao fim a que elle se presta.

Com effeito, a pratica tem demonstrado as vantagens dos tecidos de algodão como involucro dos productos da agricultura nacional, e homens competentes têm tratado da materia provando, o beneficio notavel que adquirem esses productos quando envolvidos em tecidos de algodão.

As fabricas da Bahia produzem grande quantidade de fazendas proprias para enfardamento, e mais produziriam si a sua vendagem fosse garantida por uma preferencia que, senão justa, é ao menos vantajosa para o valor e o credito das mercadorias exportadas.

Os saccos de aniagem, n. 630, estão sujeitos ao direito de 250 reis por kilogramma. Considerando o preço infimo da juta, a solidez da sua fibra, a sua manipulação e a mão de obra nas fabricas do Norte da Europa, não admira que o imposto de 250 reis por kilogramma de saccos importados seja insignificante, condição esta que permite a essa mercadoria lutar com vantagem no nosso mercado, contra os saccos produzidos pelas fabricas do paiz, apesar da sua inferioridade, não só como producto, mas ainda como natureza de envoltorio.

Os cobretores brancos, escuros ou riscados, n. 493, e lã n. 15, aos quaes a tarifa applica o direito de 300 reis por kilogramma, quando importados, são fabricados em nossas fabricas e preferidos pela sua solidez.

Mas o baixo preço dos que vêm do estrangeiro, fabricados com algodões inferiores, ou de *chets* de machinas preparatorias, fazem com que um cobretor tenha um peso diminuto, e pague por consequencia um direito diminuto e possa ser exposto ao mercado com vantagem sobre os que produz o paiz, e apesar da qualidade superior destes. Além da fabricação dos tecidos de algodão os estabelecimentos da Bahia podem produzir com toda a perfeição tecidos de linho em tudo semelhantes aos que são importados, como já se tem fabricado em um d'elles.

Por esta razão a comissão pede que o fio de linho para trama e urdidura, classe 17 n. 593, seja inteiramente livre de direitos. São estes e outros os embaraços que impedem o desenvolvimento da industria algodoeira. As fabricas da Bahia produzem muitos outros artigos além do panão comum para envoltorios, e si até hoje ellas se têm limitado a produzir fazendas grossas, é porque falta-lhes a confiança e um apoio legal. Entretanto ellas comprehendem que não podem proseguir nessa rotina, contra os seus interesses e o seu amor proprio; estão dispostas a pôr em acção capitães consideraveis, estendendo o seu desenvolvimento e produzindo artefactos de qualidades superiores, que possam rivalisar com os estrangeiros, em qualidade e preço; e é incontestavel que algumas d'ellas, com muitos sacrificios e a titulo de experiencia, têm melhorado e variado a sua producção.

Os seus proprietarios estão animados dos melhores desejos; esperam um dia tornar uma realidade o receio de que estão possuidos os industriaes da Europa — de que brevemente o Brazil, em vez de mandar-lhes o seu algodão bruto, lhes mandará os seus tecidos. Mas, ainda uma vez, ellas não poderão conseguir esse fim, sem o apoio do governo e a criação de medidas que lhes garantam seriamente o futuro e o desenvolvimento que será a origem de beneficios reaes.

Os impostos creados pela assemblea provincial sobre diversos artigos de importação, taes como a anagem em peças e em saccos, riscaros, pannos, etc., foram sem duvida de grande vantagem para as fabricas do paiz, e as protegeram durante algum tempo de uma catastrophe imminente. Estes impostos considerados hoje inconstitucionaes, e, por consequente, não tendo razão de ser, foram supprimidos; a entrada em enorme escala de productos similares tornou a posição das fabricas difficilissima, e, para cumulo de infelicidade, sendo más as ultimas safras, ellas terão sem duvida de fechar as suas portas, a fim de evitar um completo desmoronamento, e cada um possuido de negros presentimentos: pergunta qual será a sorte de centenaras de homens e mulheres, habituados a achar nas fabricas o alimento, e confortavel relativo, o abrigo á prostituição; o que farão esses pobres no dia em que se lhes intimar a ordem de não voltar ao trabalho, porque não se lhes pôde pagar? Não é difficil resolver este dilemma.

Em consequencia a comissão, acompanhando o pensamento dos proprietarios das fabricas de fiar e tecer, considerando que o meio mais pratico e legal, emquanto o governo não admittre outras medidas que julgar mais efficazes, em uma revisão da tarifa da Alfandega, cujo effeito é o mais immediato, insiste de uma maneira muito terminante para que sejam elevadas as taxas da tarifa sobre as mercadorias das classes 15^a ns. 484, 493, 598, 518, 523 e 537, e as da classe 17^a, ns. 598 e 630 (saccos de canhamação).

Os proprietarios da fabrica de chapéus expuzeram á comissão os embaraços que encontram no desenvolvimento da sua industria. Esses embaraços são analogos aos que apresentam as fabricas de tecidos.

Allegam elles que não recebem, como na Côte, os chapéus de lã meio fulados, mas que importam com grande perda, dos morcados estrangeiros, o pello de coelho, lebre, castor, e lã bruta em fardos, além de outros materiaes, pelos quaes pagam direitos relativamente altos, e que os chapéus de diversas qualidades e preços que produzem são inteiramente fabricados em seu estabelecimento. Além disso, não podendo vender toda a sua producção nesta provincia, são obrigados a exportal-a para as do norte. Mas o seu amor proprio e os seus interesses são ainda feridos por este lado, visto que são obrigados a pagar direitos de exportação 5 % e 3 % addicionaes, direitos verdadeiramente extravagantes, dos quaes se libertam, dando á sua producção um caracter estrangeiro, com grande detrimento de seus creditos de industriaes nacionaes. Examinando profundamente a questão, a comissão reconhece que as allegações dos proprietarios dessa fabrica são muito justas, visto como além de tudo a tarifa na class 16^a, n. 569, estabelece o direito de 800 rs. por cada chapéo de lã, na supposição de que este artigo não é fabricado no paiz, o que fere consideravelmente os interesses da mesma fabrica.

Ora, a comissão reconheceu e constata que a fabrica de chapéus recebe a lã bruta e com ella produz chapéus que em nada deixam a desejar, não só quanto á qualidade e perfeição mas tambem quanto aos preços. Mas uma das difficuldades com que lutam esses industriaes é a introdução de chapéus de mescla, pello de coelho e lã, os quaes despachados como de lã são expostos ao mercado e vendidos como de feltro, a um preço inferior aos que elles podem vender.

A comissão não pôde deixar de concordar com as reclamações dos proprietarios da fabrica de chapéus; ella reconhece que os seus sacrificios são grandes, e que se esforçam todos os dias em aperfeiçoar a sua producção, afim de competir com a fabricação estrangeira, ao menos quanto ás qualidades, e que têm plonamente conseguido.

A falta de recursos do paiz obriga-os a importar todo o seu material da Europa, desde o pello e até ao mais insignificante botão.

E' justo, pois, que elles tenham o direito de reclamar protecção para uma industria nacional que contribue para a prosperidade do paiz e dá o pão a tantas familias.

A' vista desta exposição, a comissão pede como medida salutar que os direitos da tarifa da classe 16^a, n. 559, classe 2^a, n. 16, classe 12^a, n. 388, sejam elevados na proporção que em officio dirigido a esta comissão reclamam os proprietarios e que passamos a transcrever :

« Além das informações e respostas aos quesitos por VV. SS. exigidos e qua com toda a exactidão, lealdade e franqueza ministramos, seja-nos licito, porém, que de relance façamos algumas ligeiras considerações sobre o parecer que a illustre comissão de revisão da tarifa em vigor faz aos nossos artigos, quando diz que, depois de examinar algumas facturas tanto da Inglaterra como da Alemanha, se convenceu que a exaggeração da taxa sobre os chapéus de lã já é excessiva e que procurou harmonisar os interesses tão importantes e encontrados; estamos convictos que a illustre comissão nem por um só momento teve em mira proteger os interesses dos fabricantes inglezes e allemães, pois essa protecção seria antes de tudo um crime, porque feria de morte as fabricas nacionaes. Acreditamos que foi o louvavel empenho de não fazer diminuir as rendas do Estado e de facilitar, aos desprotegidos da fortuna, como diz a illustre comissão, a compra de um chapéu de preço medio.

« Em caso algum as rendas do Estado diminuirão com a falta de importação de chapéus estrangeiros, pois ahi estão a fazer face os enormes direitos de fitas, galões, forros, carneiras, sedas, e outros artigos para compensar o fisco desse grande phantasma de diminuição das rendas do Estado; pois infelizmente para a nossa industria só a agua não paga direitos, unica materia nacional.

« Accresce mais que, por mais desfavorecido da fortuna que seja o individuo, não ha um só que não possa pagar 1\$200 por um chapéu de lã, ou feltro, preço por que se vendem os fabricados no paiz, quando elles compram por \$800 e 1\$000 um chapéu de carnauba ordinaria, notando que um chapéu de lã ou feltro por 1\$200 ou 1\$300, fabricados actualmente no paiz, não terá termo de comparação, nem com o chapéu de carnauba nem com o chapéu ordinario inglez, como se pôde verificar pela ultima exposição nacional.

« Si, porém, o fabricante estrangeiro entender que é uma protecção exagerada á industria nacional, é uma excellente occasião della se aproveitarem, e mudarem suas officinas, visto como são livres todas as machinas, e então virão lutar com as fabricas do paiz em igualdade de circumstancias, e com o emprego a maior numero de homens e mulheres brasileiros, e essa luta só será vantajosa para o Estado, pela importação de toda a materia prima para seu fabrico.

« A actual tarifa só tem em mira proteger as fabricas estrangeiras e matar a industria nacional, enquanto as pautas forem confeccionadas por homens empregados no fisco, d'onde lhe resultam mais alguns interesses, serão sempre defeituosas. Abram-se as portas a tudo quanto fór estrangeiro, embora os nacionaes morram á fome. Iusistimos como unica taboa de salvação para a industria nacional, no augmento das taxas seguintes :

Classe 16 ^a n. 559.....	1\$200
Classe 2 ^a n. 16.....	1\$800
Classe 12 ^a n. 388 sem enfeitos.....	1\$500
Classe » » » com »	1\$000

Os fabricantes das fundições de que tratou a comissão, estão longe de estar satisfeitos com o estado dessa industria. Poucas são as machinas novas que sahom das suas officinas, e quasi nullo o lucro que sobre ellas obtém, em vista da concurrencia estrangeira, ao passo que têm de pagar á industria nacional, além dos altos salarios que pagam, impostos consideraveis sobre a materia prima que empregam.

Uma grande parte de seus productos são remetidos para as provincias do norte, e além de outras despezas e outros direitos, de que estão sobrecarregados esses productos, têm elles ainda de pagar o imposto mais vexatorio de 5 % e mais 3 % additionaes.

A commissão, considera que as fundições da Bahia são um verdadeiro rumo para a industria, e que no dia em que ellas, livres de tantos encargos, remunerando-se dessa parte de seus haveres, des- traídos pelas exigencias do fisco, deixarem de recorrer aos preços elevados a que taxam seus trabalhos, poderão fazer no paiz productos muito melhorados, e além de tudo mais baratos.

A commissão julga pois que, seria de justiça toda a liberdade de entrada para os materiaes desti- nados a serem transformados pelas fundições.

Actualmente esta industria acha o seu alimento na lavoura, construindo um ou outro aparelho para os engenhos; a lavoura soffre e estorce-se na agonia, e as fundições acham-se sujeitas á sorte daquellas que as faz viver.

Não se pôde admitir que esta industria seja propriamente da lavoura; mesmo suppondo que esta prospere, o paiz pouco lucrará, visto que só uma parte da industria local poderá utilizar-se dos recur- sos que offerecem as fundições.

E' preciso que os productos dos estabelecimentos de que se trata possam ser de tal sorte que sub- stituam as machinas ou outros quaesquer apparatus que o paiz importa.

Para concluir o seu trabalho a commissão vai tratar dos quesitos que restam a responder:

As difficuldades para obter capitães para a industria não estão na falta desses capitães, mas sim na centralisação delles, pela facilidade com que o Governo emite apolices a diversas taxas.

O capitalista particular receiando a má sorte da industria, ignorando os outros meios de fazer valer os seus capitães, entrega-os aos cofres publicos, e vai esperar na paz domestica pelos juros, tornando-se assim um ente nullo, á sociedade e a si proprio, pois que em nada contribue para a ri- queza do paiz, e o bem-estar de seus semelhantes.

Resulta desta anomalia, que a industria tem de limitar-se aos proprios recursos, não pôde esten- der-se, multiplicar-se, porque a cada passo encontra o fisco, a desconfiança, e ausencia completa de patriotismo; e o genio do homem laborioso, energico e activo abate-se, desespera, e não pôde prestar ao paiz toda a riqueza da sua intelligencia.

Não pertence á commissão, no limite que lhe foi prescripto, estender-se sobre outras industrias á lavoura de que depende o estado do commercio e tambem á industria.

Outros fallarão deste assumpto e demonstrarão que um cataclismo imminente as arrastará ao nada.

O ensino profissional do operario não está ainda desenvolvido. Antes de crear lyceus especiaes, é urgente crear o ensino obrigatorio, no qual o individuo beberá as primeiras noções de moralidade e preparar-se-ha a ser um cidadão honesto e laborioso e encontrará na disciplina do trabalho, além da sciencia que lhe der o ensino profissional, um agente poderoso contra o vicio, e os defeitos da edu- cação que recebeu na familia, e da demasiada liberdade.

A commissão sente não poder satisfazer á exigencia de um mappa, conforme o modelo que lhe foi apresentado.

Não sendo nenhum dos seus membros negociantes importadores, ella teria de lutar com difficul- dades, cujo resultado seria a imperfeição de qualquer trabalho.

São estas as informações que a commissão pôde prestar á Comissão Parlamentar do Imperio sobre a situação da industria fabril nesta provincia; e ella muito desejaria que o seu trabalho não fosse inteiramente improficuo, e que as medidas que o Governo tomasse no sentido de melhorar a sorte e desenvolver as riquezas da industria local, fossem taes que encontrassem nellas os homens dedicados uma garantia a suas aspirações e á sua abnegação.

Bahia, 28 de Fevereiro de 1883. — *J. A. Silva Moreira.* — *Costa David & Comp.* — *Manoel Augusto Pinto Coimbra.* — *Antonio Joaquim da Silva Bastos & Comp.*

INSPECTOR DA THEsourARIA DO RIO GRANDE DO SUL

Illms. e Exms. Srs.—Correspondendo ao honroso convite de VV. EEx., darei resposta a alguns dos quesitos sobre tarifa e alfandegas. Pouco poderei esclarecer. O tempo me é escasso; os deveres do cargo que occupo não me permitem metter hombros a trabalhos, que demandem demora e estudo, como o de que se trata.

Sou, por isso, forçado ainda a resumir o pouco que deveria dizer; e o faço unicamente no intuito de acudir ao appello da Commissão Parlamentar, que procura colher a maior somma de informações.

TARIFA

Réponderei ao undecimo quesito.

Tem sido proficuo o resultado alcançado com a promulgação da tarifa especial, que vigora no Rio Grande do Sul.

Pelo quadro junto da renda da provincia nos tres exercicios anteriores á tarifa especial, e nos tres que se lhe seguiram, e mais a do ultimo semestre terminado em Dezembro, se reconhece que a arrecadação tem sido superior á do tempo em que não vigorava a tarifa especial. Diminuiram-se os direitos, mas a renda augmentou.

Si não fôra a luta fiscal aberta pelos Estados vizinhos, mais progressivo teria sido o augmento da renda.

A tarifa especial começou a vigorar no 2º semestre de 1878-1879.

No primeiro anno de sua execução houve extraordinaria introdução de mercadorias, e o contrabando como que estagnou, considerando não poder concorrer com a baixa dos direitos. As tres mais importantes praças commerciaes da provincia, Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, foram visitadas por grande numero de negociantes da Campanha, que vinham buscar sortimento para o seu commercio, e que ha muito não faziam.

O contrabando, porém, breve perdeu o medo da concorrência da tarifa especial. Em contraposição aos resultados desta providente medida, o Estado Oriental, cuja primeira praça commercial é Montevideo, pôde-se dizer, vive e prospera do commercio do Alto-Uruguay, conseguiu do seu governo rebairar tambem as taxas de importação; e assim contrabalançou os effeitos da tarifa especial, dando nova vida ao contrabando, que ao principio se julgara atacado por terrivel inimigo.

A tarifa especial contém apenas 36 artigos dentre os 1.129 de que se compõe a nossa tarifa geral. O commercio reclama a ampliação de outros artigos de consumo da provincia; e parece que deve ser attendido, adicionando-se sómente mercadorias de geral consumo.

As vantagens trazidas pela tarifa especial são raas, sobejamente reconhecidas nos tres exercicios de sua execução. Si o commercio se mostra assustado com os progressos do contrabando, maiores males teria experimentado si não encontrasse na tarifa especial uma égide á especulação illicita da introdução de mercadorias pelas nossas fronteiras.

ALFANDEGAS

Estão bem classificadas as alfandegas desta provincia. O pessoal interno é sufficiente para o serviço; mas convinha que na de Porto Alegre, cuja renda corre parolhas com a do Rio Grande, houvesse mais um conferente, e na de Uruguayana, onde não ha conferentes, mais um 1.º escripturario, embora se diminuisse ás classes inferiores. Convem ter nas alfandegas empregados habilitados; e na de Uruguayana, cujo pessoal é diminuto, falta ás vezes, dada a ausencia dos mais habeis ou dos mais graduados, quem attenda ás necessidades do serviço.

O pessoal externo das alfandegas é tambem bastante para acudir ao serviço a seu cargo. As vantagens que percebem, porém, precisam ser augmentadas.

Não é possível conseguir-se zelo e dedicação de empregados tão parcamente retribuidos. Hoje, que todos os salarios têm augmentado, percebem, entretanto, os guardas das alfandegas e mesas de rendas vencimentos mesquinhos.

Quanto ás mesas de rendas, julgo conveniente que se torne effectiva, em relação ás de Bagé, Sant'Anna do Livramento e S. João Baptista de Quarahy, a disposição do art. 145 do Decreto de 2 de Agosto de 1876, habilitando-as para os despachos de que trata o § 7.º do mesmo artigo.

Organizada uma tabella restricta das mercadorias que podem ser despachadas por essas estações, lucraria o Estado os direitos que lhe pertencem, e que são-lhe hoje defraudados, porque os generos entram pelas fronteiras e são consumidos sem que satisfaçam imposto algum.

Os negociantes muitas vezes têm procurado as estações fiscaes para introduzirem tal ou qual artigo, como sal, farinha de trigo, arame para cercas; mas, não gozando as mesas de rendas da faculdade para permittirem a entrada de taes mercadorias, recusam o despacho, e os contrabandistas se encarregam da introdução.

O consumidor precisa do artigo, e não ha de ir busca-lo a 70 ou 80 leguas de distancia, quando não á porta o póde alcançar.

Parece, pois, que mais se lucraria permittindo-se ás mesas de rendas o despacho de pequeno numero de mercadorias, como quer sabiamente a disposição citada do Regulamento das Alfandegas, do que insistir na prohibição, sem conseguir-se o resultado desejado.

Penso que o Regulamento das Alfandegas e as diversas disposições que o têm esclarecido dão ao contribuinte todos os recursos e meios de defesa possiveis. Tudo está harmonicamente estatuido; e si algumas vezes falla o beneficio da lei, resulta isso da ignorancia das disposições regulamentares, que poucos estudam, mesmo aquelles que as deviam saber para melhor gerirem seus negocios.

É palpante a necessidade de consolidar-se a segunda parte do Regulamento das Alfandegas, que conta já 23 annos de existencia.

Ha diversos Decretos supplementares sobre o regimen das alfandegas, muitas disposições esparsas que convem reunir, formando o nosso codigo aduaneiro, para melhor regularidade do serviço e conhecimento dos interessados.

Entendo que, nesta provincia, não ha como evitar o contrabando; os meios materiaes coercitivos são impotentes para reprimil-o, diante da franqueza, da facil accessibilidade de nossas fronteiras.

É impossivel estabelecer-se uma fiscalização efficaz, que pudesse trazer resultado proveitoso. Está nos habitos da população fronteiriça, quer desta provincia, quer das republicas vizinhas,

o commercio de contrabando, que fornece ao consumo mercadorias mais baratas; o serviço de transporte está muito bem preparado; não precisam de grandes vehiculos para trazerem as mercadorias. Collocadas estas nas proximidades da fronteira, aguardam a occasião opportuna de introduzilas até á mão, em padiolas, como me consta que se pratica em Sant'Anna do Livramento.

O contrabando que sobe e Uruguay é depositado em escondrijos ou casas nas duas margens do rio, e d'ahi vão para as dos negociantes em pequenos fardos a cavallo.

Ha companhias organizadas para esse serviço. Poderia oppor-se-lhes uma policia fiscal mais numerosa; mas ainda assim nada se conseguiria, porque os contrabandistas procurariam os meios de evitar a vigilancia, e a fronteira é tão larga que não seria difficil illudir a acção das guardas fiscaes.

Feita a apprehensão, não ha duvida que as medidas adoptadas pelo regulamento, que o processo, como se acha estatuido, são sufficientes para garantir o direito da Fazenda, dando toda margem á defesa. Raras, porém, são as apprehensões de valor; e estas só se realizam quando algum dos contrabandistas trahe o segredo.

E' sabido que, além das facilidades que o commercio encontra nas Republicas do Prata, onde as pautas não são tão complicadas como as nossas, onde o serviço se faz mais expeditamente, as taxas reguladoras dos direitos de importação são menores do que as da tarifa brasileira. Tudo convida, pois, o contrabandista a proseguir no seu commercio.

Qual o melhor meio de impedir o contrabando? Já disse que não confio nos meios materiais, nem me fio na vigilancia da policia, pela inefficacia que havia de produzir. Convem, para reprimil-o, que as taxas da tarifa especial se harmonizem com as da tarifa do Estado Oriental e Confederação Argentina. Assim cortar-se-hiam lucros com que o contrabandista podia contar. Approximadas as nossas taxas ás das republicas vizinhas, não resultariam para o contrabandista tantas vantagens na commissão que percebe.

Só um accôrdo aduaneiro entre o Imperio e as duas Republicas podia, senão dar a morte, enfraquecer extraordinariamente o contrabando. Não vejo outra medida, cuja efficacia possa ser possivel e cuja execução seja mais facil.

Em 1875, o governo do Estado Oriental, que via o contrabando espalhar-se pelos departamentos da Republica, e que embarcava em Montevidéo com destino ao Brazil, promulgou um decreto tornando obrigatorio, para levantamento da caução, que prestavam os negociantes, a apresentação de certidão de uma alfandega brasileira, provando que as mercadorias de facto tinham tido entrada no Imperio.

Era uma medida salvadora para nós; e os contrabandistas assustaram-se com razão. Todas as mercadorias tinham de dar entrada na alfandega de Uruguayana.

Tres ou quatro mezes, porém, vigorou a providencia adoptada pelo Estado Oriental.

O commercio da cidade do Salto, intermediario para o da nossa fronteira, e em cuja alfandega se fazia por termo a apresentação de torna-guia, via que se lhe tirava a seiva, que ha muitos annos o sustentava, e lançou mão de todos os recursos, levantando propaganda na praça de Montevidéo entre os grandes importadores, e clamando que semelhante medida só servia para enriquecer o Brazil. Tal foi a pressão do commercio, que o proprio ministro que expedira o decreto o revogou! Os contrabandistas respiraram, porque continuavam a trabalhar de braços livres, sem nenhuma péa.

Por diversas vezes tenho emitto esta opinião, que é hoje geralmente compartilhada: sómente um tratado aduaneiro pôde impedir o contrabando.

Construem-se na provincia duas estradas de ferro, que ligam as praças commerciaes á fronteira. É possível que essas estradas, logo que funccionem, mudem o actual estado de cousas, si os fretes não sobrecarregarem demasiadamente a mercadoria. Por ora, porém, só se podem formar conjecturas mais ou menos animadoras, porque não ha base certa para desde já formar-se juizo.

— Sobre o undecimo qüesito direi: que a alfandega do Rio Grande está convenientemente montada; que a de Porto Alegre funciona no mesmo predio construido nos principios deste seculo, hoje arruinado, com pouca commodidade para o recebimento de mercadorias, sendo a Fazenda obrigada a alugar armazens externos, retirados do centro da repartição, e onde não pôde haver efficaz fiscalização.

A de Uruguayana funciona n'um predio particular, por emquanto sufficiente para as necessidades do serviço. No ancoradouro, porém, não ha, nunca se fez, o mais insignificante melhoramento: as mercadorias são atracadas á praia, e conduzidas em carroças para a alfandega; que fica situada a pequena distancia da margem do rio.

São estas as informações que posso prestrar a VV. EEx., reportando-me, quanto ao mais, aos esclarecimentos que presta a alfandega do Rio Grande no officio que, por cópia, transmitto a VV. EEx., a quem Deus Guarde.

Thesouraria de Fazenda em Porto Alegre, 17 de Março de 1883.

Illms. e Exms. Srs. Presidente e mais Membros da Comissão Parlamentar de Inquirição.
— O inspector, *Joaquim Antonio Vasques*.

Illm. Sr.—Em cumprimento á portaria de V. S. de 28 de Dezembro do anno proximo findo, submettemos á alta consideração de V. S., em relação á Tarifa em vigor, as alterações que a pratica nos tem suggerido, pela fórma seguinte :

NÚMERO	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RASKO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
	Classe 7ª						
198	Farinhas, feculas e pós nutritivos				Em vidros.....	Bruto	
	Classe 8ª						
116	Bagas, grãos, favas, fructos, cardos, sementes, nozes e outras especies semelhantes, proprias para tinturaria, medicina e outros usos.....				Em barricas ou caixas..... Em latas ou caixas de folha ou zinco, vidros, vasilhas de barro ou louça, caxinhas de madeira, papelão e envoltorios semelhantes.....	40%	
121	Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria.....					Bruto	
122	Cebolas ou cebolinhas. { soltas, em rasteira ou em maunças e em molhos }	Kilo	\$060	30%	{ Em barricas ou caixas..... Em canastras ou cestas.....	{ 45% 5%	
125	Cravo da India (giroflé).....				Em frascos ou vidros.....	Bruto	
127	Folhas, flores, etc.....				{ A mesma do artigo bagas, grãos, etc.		
134	Raizes e bolbos.....						
133	Camphora ou alcanfor.....						
141	Gommas, gommas resinas.....						
143	Liquidos e bebidas alcoholicas. Parece-nos conveniente ser alterado o processo para a cobrança dos respectivos direitos, applicando-se a taxa por litro de liquido e não pela força real do alcohol puro como está em pratica, alterando-se as taxas pela maneira seguinte:						
143	{ Absynthio, eucalypsinthio, kirsch..... Alcohol, brandy, cognac, rhum, whisky, aguardente de canna, do França, da Jamayca, do Rheno e de qualquer outra qualidade..... Genebra.....	Litro	\$450	40%			
		>	\$300	>			
		>	\$170	>			
	Quando em vasilhas de barro, louça ou vidro, com o augmento da nota 12ª da Tarifa.						
144	Maná de qualquer qualidade.....				Em latas, bocetas, frascos ou potes.....	Bruto	
145	Opio em bruto ou solido.....						
146	Sumos de frutas de qualquer qualidade.....						
149	Xaropes não medicinaes de qualquer qualidade.....						
	Classe 10ª						
152	Bistre.....				{ A mesma da classe 11ª.		
155	Cochonilha.....						
158	Córes do anilina, etc.....						
160	Essencias artificiaes.....						
163	Kermes animal.....						
164	Lugar.....						
166	Massas ou extractos para tinturaria.....						
167	Mato para dourar.....						
168	Materias corantes, etc.....						
169	Mordente para dourar.....						
170	Nankim.....						
172	{ Oleos fixos pyrogenicos e volatéis.....						
173							
174							
179	Rouge.....						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RASÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ANAT. WARES
Classe 11ª						
Productos químicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral.						
Para facilitar o processo destas mercadorias já de si enfadonho e merozo lembramos a conveniencia de serem os direitos cobrados, por pe-o bruto, quando vierem acondicionadas em barricas, barris ou caixas de madeira ou ferro, quando estes forem os unicos envoltorios, em latas de 'olha, em garrafas, frascos ou outras vasilhas de vidro, louça ou barro, em bocetas ou caixinhas de papelão ou madeira, ou qualquer outro envoltorio. Não podendo ser n'esta classe permitido a verificação do peso liquido, reduzindo-se as taras na devida proporção.						
Classe 12ª						
381	Bocetas de faia ou pinho } grandes em ternos ou soltas, pintadas ou não. Parece-nos que deve ser reduzida a taxa de 500 rs. para.....	Kilo	\$300	30%		
Classe 15ª						
513	Meias de algodão não especificadas. Tanto para as curtas como para as compridas deve-se alterar as dimensões de comprimento no pé, attendendo-se á forma por que são ellas preparadas, as quaes apresentam uma altura descommunal. Até 18 centímetros de comprimento no pé. De mais de 18 centímetros idem. Ficando assim alteradas as taras respectivas. Para evitar-se as questões suscitadas, quasi que diariamente, em relação ás camisas com peito de linho, propomos para que sejam alteradas as respectivas taxas pela forma seguinte:					
524	Roupa feita. { camisas brancas de algodão, lisas ou com pregas, com ou sem peito de linho { camisas de morim tinto ou estampada, de riscado, panno de algodão linto lizo ou entrançado.....	Duzia	\$3000	>		
	Deve ser extensiva á tabella B		\$8000	>		
Classe 16ª						
543	Baetas e baotões.....	Kilo	\$500	>		
546	Casimiras e cassinetas de lã. Convem ser adoptada a seguinte nota da tabella B * Serão consideradas dobradas as casimiras que pesarem mais de 380 grammas por metro quadrado..					
561	Cobertoros de lã ou de lã { escuros ordinarios..... com mescla de algodão { de qualquer outra qualidade brancos ou de cores, riscados ou estampados.....	Kilo	\$400	>		
			\$800	>		
Classe 17ª						
602	Neste artigo deve-se incluir o seguinte: Tecido de linho entrançado, riscado, proprio unicamente para colchões.....		\$400	>		

NÚMERO	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RATIO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	Classe 21ª					
730	Para vasos e jarros para flores, frascos para agua de cheiro, mangas, copolas, globos, chaminés, reflectores e objectos semelhantes, a tara é insignificante, e devendo-se evitar tanto quanto seja possível a verificação do peso liquido em semelhantes objectos, parecidos que o abatimento deve ser augmentado pela maneira seguinte.....				{Em barricas..... {Em calças.....	50 % 50 %
732	Lustres, candelabros e serpentinas.....				Em barricas ou caixas.....	50 %
	Classe 25ª					
	Neste artigo deve-se incluir o seguinte:					
820	Puxadores, trincos e tranquetas para portas e gavetas, de ferro simples ou envernizado.....	Kilo	3300	30%		
	Classe 26ª					
	Metalloides e varios metaes.....				A mesma da classe fit	
	Classe 34ª					
1544	Almofarizes de marmore.....	Kilo	450	30%		
1549	Cartas para machinas em peças ou tiras.....	Libre				
1554	Correias tacheadas ou não, para machinas.....					

A classificação adoptada pela Tarifa com algumas modificações é satisfactoria. Os direitos especificos são inquestionavelmente preferiveis aos direitos *ad valorem*.

E' este o nosso insignificante trabalho, esperando que V. S. se dignará supprir as lacunas que nelle encontrar.

Alfandega do Rio Grande do Sul, 25 de Janeiro de 1883. — Os Conferentes, *Gabriel José de Oliveira, Antonio Gonçalves da Silveira, Joaquim Gomes da Costa e Sousa.*

Quadro da renda de importação arrecadada pelas estações fiscaes da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, nos exercicios abaixo mencionados

EXERCICIOS	DIREITOS DE CONSUMO	EXPEDIENTE	ARMAZENAGEM	TOTAL
1875 - 1876.....	3.471:274,343	32:554,336	36:761,565	3.240:590,344
1876 - 1877.....	2.262:249,364	27:032,106	32:783,069	3.322:025,729
1877 - 1878.....	2.841:956,005	33:454,863	29:246,487	2.874:639,454
1878 - 1879.....	3.744:167,859	42:947,462	39:594,806	3.793:679,587
1879 - 1880.....	4.141:448,844	60:266,374	46:367,443	4.248:082,661
1880 - 1881.....	3.940:063,736	54:663,794	66:847,862	4.664:595,392
1881 - 1882.....	3.540:857,846	42:983,598	67:309,371	3.621:449,375
1882 - 1883 1º semestre....	2.077:840,738	28:930,350	38:886,839	2.143:438,947
	26.626:770,415	322:772,239	355:267,812	27.304:810,196

Contadoria da Thesouraria de Fazenda, 17 de Março de 1883. — O 3º escripturario, *Jão Felix Silveira de Carvalho.*

Alfandega do Rio Grande em 8 de Fevereiro de 1883.

Illm. Sr. — Além do trabalho que tenho a honra de submeter á apreciação de V. S., organizado pela comissão de conferentes nomeados para dar parecer sobre os artigos da Tarifa em vigor, cuja alteração a pratica tem aconselhado, cabo ponderar o seguinte, em satisfação á portaria de V. S. n. 154, de 22 de Dezembro do anno proximo passado :

— Beneficos não sido os resultados da adopção da tarifa especial, já porque tem concorrido para a diminuição do contrabando, que foi o patriótico pensamento do Decreto n. 7.101 de 30 de Novembro de 1878, que a promulgou, e já porque as rendas publicas nada têm soffrido, ao contrario, nota-se que vão tendo augmento, que não deve ser attribuido sómente ao crescimento da população.

— Os direitos additionaes, cuja cobrança traz pouco augmento de serviço, devem ser mantidos, e para todas as mercadorias da Tarifa geral, e não calculados conforme a sua classe, o que, dificultando o processo do despacho, nenhuma vantagem trará; e mesmo pela razão de que, quando o corpo legislativo, em sua sabedoria, entender que deve augmentar ou diminuir os encargos do contribuinte, conforme aconselhar o estado financeiro do paiz, facilmente o fará, augmentando ou reduzindo aquelles direitos, sem ser preciso dar-se ao longo e enfadonho trabalho de revisão da tarifa; sendo que na ultima sessão legislativa já elles foram elevados a 60 %, por força do art. 1.º n. 1 da Lei n. 3.140 de 30 de Outubro de 1882.

— A base adoptada para a classificação das alfandegas pelo Decreto n. 6.272 de 2 de Agosto de 1876, si não é a melhor, parece sufficiente por enquanto.

— O numero de empregados desta alfandega é bastante por ora, havendo apenas necessidade de mais 10 guardas para poder-se attender com vantagem aos trabalhos da mesa de rendas geraes da cidade de Pelotas, si esta continuar a ser servida por empregados desta repartição, como determina o Decreto n. 7.063 de 31 de Outubro de 1878; convido, porém, augmentar os vencimentos desta classe de funcionarios, e sendo os logares providos por meio de exames, em concurso prestado na guarda-munia, sobre leitura, analyse grammatical, orthographia e arithmetica até á theoria das proporções inclusivamente, que é o que se exige para praticantes, conforme o art. 6.º do Decreto n. 2.549 de 14 de Março de 1860: assim evita-se que sejam admittidos homens quasi analphabetos, por empenhos ou espirito partidario. A percentagem dos empregados, que é de 1,6 %, deve ser elevada a 2 %.

— A pratica não aconselha outro modo de verificação da qualidade das mercadorias para o calculo do imposto, que não seja o estabelecido pelas disposições vigentes.

— Os recursos e meios de defesa facultados pelos regulamentos, em meu pensar, garantem sufficientemente os direitos dos contribuintes; parecendo que a alçada das alfandegas, regulada pelo art. 3.º do Decreto n. 4.644 de 24 de Dezembro de 1870, deve ser elevada: a desta é de 400\$000.

— Nesta alfandega o systema de despacho, carga e descarga de mercadorias não tem apresentado maiores inconvenientes na pratica, salvo durante o curto periodo em que, em virtude da ordem do Thesouro, de 14 de Agosto de 1882, foram executados os arts. 633 e 644 do Decreto n. 2.647 de 19 de Setembro de 1860, que sujeita a despacho as mercadorias nacionaes e estrangeiras já despachadas para consumo, guiadas de uns para outros postos habilitados da mesma provincia, medida esta que levou a associação commercial desta praça a, mui respeitosa e, representar ao Governo Imperial, que felizmente o attendeu e cessou a pratica, que trazia embaraços ao commercio e augmento de serviço publico em pura perda.

— E' satisfactorio o modo de calcular o peso liquido para o pagamento dos direitos, estabelecido pelos regulamentos em vigor.

— Tambem nenhum inconveniente apresenta o serviço das capatazias, como é feito nesta alfandega, segundo os regulamentos, mesmo sem guindastes a vapor, que não é necessario por enquanto. Em relação á armazenagem devo dizer que, quando era modica, as mercadorias conservavam-se por longo tempo nos armazens, sendo para isso necessario que o edificio tivesse grande capacidade para contel-as; hoje, porém, depois que começou a ser executado o art. 1.º, n. 4, da Lei do Orçamento de 30 de Outubro de 1882, que augmentou os direitos, os donos ou consignatarios dão-se pressa em despa-

cham-as no primeiro mez, com a dupla vantagem para o Estado, de entrar logo para o cofre a importância dos direitos a que estão sujeitas, e de não ser preciso dispor de espaçosos armazens ou de aluguel-as a particulares.

— Felizmente esta Alfandega tem accommodações sufficientes para as mercadorias que por ella transitam; sendo, porém, necessaria a conclusão das obras, na sala do expediente, na parte occupada pela guarda-moria, e no armazem n. 3, as quaes estão paradas por falta de credito, que já se péliu, desde Julho de 1881, com grave prejuizo para os cofres publicos, que tanto mais despenderão quanto maior fór a demora.

— O serviço da estatística pôde ser modificado, quanto á importação directa, reduzindo-se o respectivo mappa ao valor official por paizes, pois o que mais convém conhecer-se o valor das transacções mercantis internacionaes: do mesmo modo podem ser simplificados os mappas de reexportação e transito, dos generos livres e da importação e exportação dos generos já despachados para consumo navegados por cabotagem.

Os mappas da navegação de longo curso por entradas e sahidas e demonstrando o numero dos navios á vela e a vapor, podem, sem inconveniente, ser reduzidos ao modelo das respectivas recapitulações.

Com estas modificações dar-se-ha economia de despeza e de serviço e maior celeridade na confecção destes trabalhos, que, pela infinidade de mappas e dizeres, anda sempre em consideravel atrazo.

São estas as considerações que a estreiteza do tempo permittiu fazer e cujos defeitos serão vantajosamente corrigidos por V. S. e pela illustrada Commissão de Inquerito Parlamentar, á qual envio igual trabalho, conforme exigiu em circular de 6 de Dezembro de 1882.

Deus Guarde a V. S.— Illm. Sr. Joaquim Antonio Vasques, Inspector da Thesouraria de Fazenda.— O inspector, *Bento José Moreira de Menezes.*



INSPECTORES DA THEsourARIA E DA ALFANDEGA DE SANTA CATHARINA

Illms. e Exms. Srs. — Inclinamos o nosso parecer sobre os quesitos que VV. EEx. se dignaram nos enviar.

Agradecendo a subida distincção, só nos resta lastimar que por tolos os motivos não possamos satisfazer completamente ás vistas de VV. EEx.

O limitadissimo tempo de que dispusemos, os nossos limitados conhecimentos, a carencia de dados, e multiplices affazeres de nossos cargos nos forçaram a ficar muito aquem dos nossos desejos.

Para economisar tempo assentaram os abaixo assignados resumir suas opiniões em um só relatório. Para nos auxiliar na confecção desse trabalho, convocámos uma reunião do commercio desta praça; infelizmente allegando o pouco tempo e outros motivos, só pudemos obter os pareceres de tres negociantes, os quaes julgamos de conveniencia enviar a VV. EEx.

O nosso trabalho é insignificante e malfeito; mas conscios da bondade de VV. EEx., ousamos apresental-o, não como sendo de utilidade, mas para attestar a nossa boa vontade.

As numerosas lacunas, os erros sob todos os pontos de vista de que se acha eivado tal trabalho, são motivos sufficientes para pedirmos a maxima benevolencia da parte de VV. EEx.

Deus Guarde a VV. EEx. — Desterro, 9 de Abril de 1883. — Illms. e Exms. Srs. Presidente e mais Membros da Commissão Parlamentar de Inquerito. — O Inspector da Alfandega, *Pedro Caetano Martins da Costa*. — O Inspector da Thesouraria, *José Theodoro da Costa*.

TARIFA

I

Entendemos que si o methodo de classificação adoptado na nossa Tarifa não é o melhor, pelo menos satisfactorio, e preenche tanto quanto possível as necessidades actuaes.

É incontestavel que na Tarifa existem defeitos, mas esses defeitos não podem ser levados á conta do systema, e sim das más classificações para pagamento das taxas.

Na pratica especialmente conhecem-se esses defeitos.

Em certas classes, como por exemplo as de ns. 15, 16, 17, 18, as mais importantes, o confôrto vê-se, não raras vezes, em grandes embaraços para determinar o artigo em que deve ser classificada tal mercadoria.

E' sabido que a industria estrangeira todos os dias introduz nos nossos mercados fazendas novas, que, já pelo nome, já pela forma por que é fabricada, já pela disposição especial dos seus tecidos, não podem ou não devem ser assimilados ou classificados em nenhum dos artigos de uma tarifa que foi promulgada ha pouco tempo.

Assim um exemplo : art. 484 da Tarifa — riscados entrançados, cassinetas, castores e tecidos semelhantes — taxa 600 réis ; e art. 517 — panninhos lisos tintos ou estampados — taxa 1\$200 ; vem ao mercado uma mercadoria nova, — que não é propriamente a do art. 517 ; mas que tambem não deve ser classificada no art. 484 —, e o conferente classifica-a no art. 484, porque mais se approxima d'elle ; e no entanto a mercadoria é de muito melhor qualidade do que as daquelle artigo, e poderia supportar maior taxa.

Ahi, não só o fisco fica prejudicado, como tambem ha grande injustiça, porque uma mercadoria melhor é que custa caro na fabrica, paga a mesma taxa que uma peor que custa muito menos.

Devia portanto haver uma taxa que fosse a justa, pagando na razão de sua qualidade, ou de seu custo em relação a outras ; isto é, entra a taxa de 1\$200 do art. 517, e a de 600 réis do art. 484, e uma vez que a mercadoria tivesse de ser classificada em um ou outro dos referidos artigos, devia haver uma outra que servisse melhor aos interesses do fisco, e aos do commercio.

E para isso não era preciso augmentar o numero de artigos da tarifa, bastava uma disposição preliminar della resguardada tanto quanto possivel para evitar abusos, quer da parte do conferente, quer da parte do commerciante.

De uma mesma classe da Tarifa, no nosso entender, deviam desaparecer o artigo ou artigos que tivessem de pagar uma taxa igual.

Englobadas em um só artigo estas mercadorias de uma só taxa, bastaria o nome de cada uma dellas especificadamente até os limites do possivel ; isto viria facilitar muito o serviço das conferencias.

Por outro lado o indice final da tarifa devia ser uma especie de dictionario, onde se encontrassem os nomes das mercadorias usualmente aceitas no nosso commercio com o numero do artigo correspondente na tarifa.

Por este modo conseguir-se-ha mais facilidade no serviço e é provavel não se darem enganos que ora prejudicam ao fisco, ora ao commercio.

Outra providencia que se deve ter em vista na organização das tarifas, é limitar o mais que for possivel o numero de seus artigos ; embora em um mesmo artigo da mesma classe encontrem-se mercadorias assaz diferentes entre si, mas que achem-se sujeitas á mesma taxa.

Convem ainda, que certos artefactos que possam offerecer duvidas, especialmente tecidos, serão explicados, isto é, o que entendem os organizadores da tarifa ser tecido A ou tecido B. Do contrario dá-se frequentemente o facto da Alfandega A classificar no artigo — *b* —, a mesma mercadoria que a Alfandega B classifica no artigo *a*.

Seria de grande vantagem que quando se organisasse uma tarifa nova, a commissão central colligisse amostras das mercadorias que podessem offerecer duvidas na classificação, e as enviasse a cada uma das Alfandegas do Imperio ; assim os empregados que estão afastados do centro teriam a vantagem de conhecer melhor e mais facilmente as mercadorias que devem ser classificadas na maior parte dos artigos da tarifa.

II

Os valores officiaes de grande parte das mercadorias differem notavelmente dos preços correntes dos mercados exportadores, uns para mais e outros para menos ; e a proporção chega em alguns até 30 %.

A consequencia é a injustiça com que são taxadas certas mercadorias que podem supportar maior taxa, em detrimento de outras que não comportam as que lhe são relativas, e d'ahi a diminuição na importação destas.

Não podemos affirmar a proporção da differença desde a tarifa de 1874.

O valor, que a nosso ver, deve servir de base á cobrança do imposto é o do mercado exportador, acrescido de mais 10, 20 ou 30 % para frete, despeza, etc., até o porto de descarga; pois que este será realmente o custo da mercadoria.

E' de conveniencia para a igualdade que sempre deve prevalecer nos impostos, e especialmente daquelles que são cobrados sobre a importação, que se determine por lei o quanto por cento se deve cobrar nos despachos *ad valorem*, sob o titulo de frete, seguro, etc., e não se deixar ao arbitrio do confôrte que pôde ser parcial e prejudicar a um commerciante em detrimento de outro em igualdade de circumstancias.

III

E' preciso longo e aturado estudo para se poder precisar todos os artigos da Tarifa actual, cuja taxa deve ser augmentada ou diminuida, tendo além disso que consultar os interesses da industria, lavoura e fisco.

Só uma discussão ampla, e em uma praça mais importante que esta, com dados estatísticos e em bons elementos para o bom julgamento, se poderá chegar a um resultado satisfactorio.

Ainda assim, animados de boa vontade, juntamos uma relação das taxas que a nosso ver devem ser alteradas.

A classe 3.^a acha-se geralmente bem tributada, e o resultado para a industria nacional é o mais satisfactorio possível.

Hoje importa-se ainda bastante calçado do estrangeiro, mas se fabrica no paiz maior porção do que a importada; e a industria nacional já vai lutando com alguma vantagem com a estrangeira, principalmente nas qualidades inferiores.

O art. 58, sellins e sellas, entendemos poderia supportar maior taxa; em geral os artigos da mesma classe fabricados com destino ás artes de selleiro, etc.

Classe 4.^a O xarque, a colla, linguas, peixes seccos, queijos e toucinhos, a nosso ver e em bem da industria nacional poderiam ter taxas mais elevadas.

Classe 7.^a Esta classe em geral pôde supportar maior taxa, já em favor da agricultura nacional, já porque está mal tributada.

Não ha necessidade de importar arroz, quando as provincias do Sul produzem tanto, e tão bom quanto o do estrangeiro. Assim o feijão, o milho, o farello, e cevada.

A farinha de trigo, as de milho, arroz, sagú, etc., supportam no minimo o dobro das actuaes taxas, sem que traga alteração sensivel no commercio de importação.

A farinha de trigo tem a taxa de 10 réis na tarifa, mas a tara de 20 % reduz muito esta taxa; pois é sabido que uma barrica de farinha pesa bruto 100 kilos e liquido 91; com a tara de 20 % vem o seu peso a ser de 80 kilogrammas; dá-se portanto o facto de que cada barrica paga menos 176 réis do que devia pagar.

Multiplique-se esta differença por centenas de milhares de barricas de tal mercadoria, importadas durante um anno, e veja-se a differença final.

Com a taxa dobrada e com a tara de 10 %, a barrica de farinha pagaria de direitos e addicionaes \$380; ainda assim, a razão da taxa seria menor de 10 %.

As provincias do Sul adaptam-se perfeitamente á cultura de todos os cereaes, inclusive o trigo; e seria preferivel que ficasse no proprio paiz o capital enorme que annualmente sahe em procura dalles.

A conveniencia não está só em proteger as industrias nascentes ou já existentes, mas sim, fazer adoptar no Brazil outras que possam concorrer para sua futura prosperidade.

A agricultura do café, assucar, algodão, mate, merece muita protecção, mas essa é monopolizada por provincias mais ricas de que as do Sul; assim no nosso humilde entender, muito lucraria o Brazil com a protecção que dispensasse á lavoura pobre e pequena do Sul.

O arroz, o feijão, milho, trigo, etc. são productos que podem e devem ser de preferencia cultivados no Sul, para alimentar o Norte; mas como se poderá conseguir isto, si os mercados do Norte estão abastecidos de productos similares estrangeiros mais baratos?

Classe 8.^a Para alguns dos productos desta classe prevalecem as mesmas razões adduzidas para a anterior.

Classe 9.^a Esta classe é uma das melhores da tarifa, os valores são muito aproximados da verdade.

O art. 142 é, porém, excessivamente proteccionista.

Si ha licôres que podem supportar a taxa de 600 réis, quando em garrafas, ha outros em que os direitos sommam mais do que o custo nos mercados estrangeiros.

Depois; em geral o preço de uma garrafa de cognac, é quasi igual e algumas vezes maior do que o de uma de certas qualidades de licôres; ora o cognac calculado segundo a força real de alcool (50 %), vem a pagar 775 réis por litro, e um de licôr 950 réis.

Ha portanto injusta desigualdade.

Classe 10.^a Esta é uma das classes, em que certos artigos devem ter uma taxa muito benigna, pois, que não só em geral não são fabricados no paiz, como tambem porque podem ser muito utilizados em diversas industrias.

Classe 11.^a Nada podemos dizer sobre esta classe, em vista da insignificante quantidade de mercadorias della, aqui importada.

Classe 12.^a Esta classe é, em nosso paiz, um dos mais frizaantes argumentos, em favor das tarifas proteccionistas.

A importação diminue, e os moveis fabricados no paiz, não só são de material melhor, como ainda de dia a dia se approximam da perfectibilidade com que são fabricados os que nos vem do estrangeiro.

El hoje já se vende o nacional por um preço mais commodo do que o estrangeiro.

Esta provincia que quasi não tem industria, conta na colonia Joinville uma fabrica de moveis que honra não só ao dono della, como ainda á provincia, e que abastece a grande parte das necessidades locais.

Notamos mesmo, que dá-se aqui preferencia a estes moveis, não só em razão de serem mais baratos, como ainda por causa do melhor material empregado.

Nesta Alfandega, durante o periodo de um anno, só houve o despacho de uma pequena partida de moveis estrangeiros, e que permaneceu nella durante muito tempo, por falta de compradores.

As classes 15, 16, 17 e 18 são as mais importantes da tarifa, e dellas vem quasi um terço da renda dos impostos sobre importação.

Têm ellas merecido sempre o maximo cuidado da parte dos organizadores da tarifa, porém, ainda assim nem só não se tem conseguido expurgal-as de defeitos, mas ainda, a classificação por artigos, como se acha, dá logar a frequentes prejuizos, quer contra o commercio, quer contra o fisco.

As fabricas estrangeiras lutam sempre com o fim de produzirem melhor e mais barato; e d'ahi vem que em periodos muito curtos apparecem nos nossos mercados productos novos, cuja classificação já não pôde ser com justiça feita em nenhum dos artigos da tarifa vigente.

Como já dissemos no n. 1 desta parte dos quesitos, assemelhando-se mais a um dos artigos da tarifa, é nelle classificada a mercadoria, ou com uma taxa bastante elevada, ou com ella muito pequena relativamente a outros artefactos.

Depois distinguindo-se muitas vezes uma da outra, por circumstancia; insignificantes eleva-se a taxa de 100 %.

Um exemplo servirá para tornar nossa apreciação mais esclarecida.

Art. 523. Riscados até 12 fios, taxa 600 rs., de 13 fios taxa 1\$200.

Não é provavel que um fio de mais em uma fazenda lhe altere o valor em 100 %.

Pôde lhe alterar o valor, mas não nesta proporção.

Depois ahí temos as distincções entre tecidos entrançados e os que não o são, alterando muito as taxas entre si: quando muitas vezes tal differença não lhes altera o valor no mercado da compra.

No art. 487 — cassas —, ha mercadorias que não podem ser classificadas como cassa grossa para ferro, para pagar 800 rs., nem tão pouco supportar a taxa de 2\$500, como as de qualquer qualidade.

São classes essas para as quaes convem achar um meio de remover taes embaraços, e a nossa opinião já foi dita no n. 1 dos quesitos sobre a Tarifa.

As classes 19 e 20, no nosso parecer, estão bem tributadas.

A classe 21 — louça eapparehos de vidro —, pôde supportar maiores taxas.

Com os abatimentos para quebras, etc. a mercadoria em si vem ficar com taxas relativamente pequenas.

As classes 23, 24 e 25 podem soffrer em alguns de seus artigos reduções e augmentos.

Muitos artefactos de ferro já são fabricados no paiz, e devem ser onerados os similares estrangeiros.

Sobre as classes restantes, comquanto haja muito que dizer, o limitado tempo que nos falta para fazer remessa deste trabalho nos priva de ser mais extensos.

A questão de peso bruto, peso liquido legal e peso liquido real, é uma das mais importantes e que deve merecer toda a attenção.

Ha mercadorias taxadas a peso liquido legal, que conviria fossem a peso bruto, ou que as partes são ficassem com o direito de despachar a peso liquido real.

Já porque é impossivel muitas vezes verificar o peso liquido real de certas mercadorias (como medicamentos), já porque traz enorme trabalho á verificação do peso liquido real de certas mercadorias, quando o dono não se quer sujeitar a pagar na razão do peso liquido legal.

Deve-se evitar, tanto quanto possivel, accrescimento de trabalho nas repartições publicas, e muito principalmente naquellas que, como esta, têm um pessoal tão escasso que não chega para as necessidades de seu expediente diario.

IV

A nosso ver, e por todos os motivos, os direitos devem ser especificos.

Si fosse possivel banir inteiramente os direitos *ad valorem*, pois que incontestavelmente elles trazem prejuizos ao fisco, seria isso de grande vantagem; pois que não ha base possivel para se saber com certeza o valor por quanto foi comprada certa mercadoria em mercado estrangeiro; tanto mais que o preço da compra está sempre sujeito á influencia de muitas e variadas circumstancias.

O negociante, por mais honesto que seja, não se julgará deshonrado si puder apresentar uma factura que, em vez do valor 20 tenha o de 10; e deixar, como deixã, a tarifa ao arbitrio do conferente a apreciação desse valor, é dar uma faculdade muito extensa a quem muitas vezes não a deve ter.

Por isso entendemos que as mercadorias sujeitas a direitos *ad valorem* devem ser o mais possivel limitadas; e que se deve mesmo, no caso de impossibilidade de banil-las, determinar na propria tarifa o minimo do valor que se deve dar.

Mesmo as mercadorias que são livres de direitos, mas sujeitas ao expediente de 5 %, é muito e muito conveniente que tenham um valor minimo na tarifa, cujo limite não seja permitido ultrapassar.

Por este meio mais algumas centenas de contos viriam para o erario publico.

O art. 17 das preliminares da Tarifa determina que o valor seja o do mercado exportador, accrescido das despesas de frete, seguros, etc., etc., é conveniente que para não haver desigualdade de uns para outros negociantes, de umas para outras praças, que a lei determine um tanto por cento para taes despesas que accrescidas ao valor dará a somma sobre a qual se tem de calcular os direitos.

Não se deve deixar tal apreciação aos empregados; quanto menos arbitrio da parte delles e dos negociantes melhor.

V

A tarifa actual revista com cuidado poderá augmentar as rendas publicas, sem agravar nem o commercio nem a industria.

As taxas que podem ser augmentadas, não como meio de fazer renda, mas para ficarem na razão de 10, 20, 30 e 40 % do valor effectivo da mercadoria, e tambem como justiça em relação a outras mercadorias que se acham bem taxadas, são em maior porção do que aquellas que em bem da industria nacional e agricultura convem diminuir.

No numero de objectos livres, já por disposição especial da tarifa, já por concessão a companhias de estradas de ferro e a particulares ha muito que cortar.

Sob a capa de que materias são livres de direitos, e sophismando-se muitas vezes o que é, e o que possa ser material, tem-se introduzido grandes abusos, que têm dado serios prejuizos já aos cofres publicos, já ao commercio contribuinte, que não pôde lutar com aquelle, pois não goza de privilegio. Quasi todas as emprezas de estrada de ferro e outras, gozam de certas franquezas e facilidades, que não são concedidas a particulares, e d'ahi, a introdução de abusos e não pequenos.

Ordinariamente taes emprezas são ricas e poderosas, fazendo-se ouvir em toda a parte, e o funcionario publico, que não tem a mesma força nem os mesmos meios, vê-se vencido todas as vezes que tenta pôr um paradeiro a taes abusos.

E hoje a pequena corrente de alguns annos está transformada em caudaloso rio por onde se escóda grande parte da renda publica.

Tomadas portanto algumas medidas restrictivas, determinado especificadamente o que é material de estrada de ferro e outras emprezas, augmentadas algumas taxas da tarifa em vigor, taxadas certas mercadorias importadas livres de direitos, não sendo estas medidas contrarias á industria e commercio, que as pede em muitos casos, pôde-se, como dissemos, augmentar a renda dos impostos de importação.

VI

Uma tarifa aduaneira não deveria ter um periodo de existencia menor de 10 annos, a frequencia das reformas dellas traz consigo resultados desastrosos quer para a industria, quer para o commercio e ainda para o fisco; e isto é tão conhecido que não nos demoraremos a demonstral-o.

Em relação ás industrias que mais têm soffrido com taes mudanças não podemos especifical-as ne que diz respeito a esta provincia, pois que, infelizmente é uma das que quasi não têm industria manufactureira.

O commercio sujeito ás alternativas de tarifa soffre, porque manda fabricar no estrangeiro mercadorias de conformidade com uma tarifa, e na occasião em que ellas são importadas já existe uma outra tarifa que lhes altera a taxa, ou favorece a outras semelhantes; e portanto ou elle é obrigado a baixar o preço da sua mercadoria, até ter grande prejuizo, ou o preço da offerta não lhe convem, e elle ou reexporta ou não as vende e o prejuizo ainda é maior.

Quanto ao fisco o prejuizo manifesta-se por duas fórmãs principaes:

1.^a O commercio deixa de importar um certo numero de mercadorias que pagavam uma taxa justa e elevada, e vai importar em substituição daquellas mercadorias outras sujeitas a uma taxa menor, ou trata de resarcir os prejuizos que teve empregando todos os meios possiveis contra o fisco.

2.^a Os conferentes e empregados das Alfandegas ainda não estão bem senhores das classificações de uma tarifa, e já uma outra vem demandar estudos; e d'ahi grande parte das questões suscitadas por classificações erroneas, e d'ahi as más classificações por parte dos empregados, que as praticam muitas vezes de boa fé, e tudo isto só em prejuizo do fisco.

Nas Alfandegas de 1.^a ordem onde ha conferentes habeis nesta ou naquella classe da tarifa, onde ha recursos de todas as especies, e aos quaes recorrem os empregados em caso de duvida, estes pre-

juizes não menores, mas assim não acontece nas Alfandegas das praças pequenas, onde muitas vezes não se encontram dois empregados que conheçam de conferencias, onde o commercio vive em sociedade muito intima, para que as informações não possam ser, ou não sejam effectivamente eivadas de interesse proprio.

Os prejuizos por falta de habilitação dos empregados que fazem conferencias não são pequenos.

Deve-se ter sempre em vista que o facil nas Alfandegas do Rio, Bahia, etc. não o é da mesma sorte para as Alfandegas do Desterro, Paranaguá, etc. etc.

VII

Já tivemos occasião nos numeros anteriores de dar uma opinião sobre os direitos que convem ser alterados em bem do commercio de importação.

Quanto á exportação, uma vez que as condições financeiras do Estado não permitem a completa abolição dos direitos sobre ella, é a nosso ver de necessidade que elles sejam o mais possível reduzidos.

Em referencia a esta provincia devem ser reduzidos de 5 a 2 % os direitos sobre a exportação da farinha.

E' sabido que a farinha não é producto proprio de exportação para o estrangeiro, e que com muito esforço se poderá conseguir encaminhar tal commercio para alguns pontos da America do Sul, Pacifico e Africa.

Além disso, por pequena que seja a differença no preço, ella influe muito na exportação.

Actualmente nos mercados do Rio da Prata é consumido tal producto, e ainda assim em pequena escala.

Si os direitos de exportação sobre a farinha forem reduzidos a 2 %, o prejuizo que o Estado póde ter com tal redução em todo o Imperie, não chegará talvez a 20:000\$000.

Si o café, assucar, algodão, matte, mereceram redução nos direitos, com mais razão a farinha de mandioca deve soffrel-a, já porque a mercadoria em si tem pequeno valor e insignificante procura no estrangeiro, já porque o prejuizo na ronda do Estado será pequeno, e convem augmentar a exportação com tão pequeno sacrificio.

Não mencionamos as industrias que devem ser de preferencia protegidas, por isso que é um estudo transcendente, e que só póde ser feito onde ella estiver adiantada, e não nesta provincia que não a tem.

VIII

Nesta praça os efeitos das alternativas do cambio sobre o pagamento de direitos não se faz sentir; não negamos nem affirmamos que possam influir, unicamente não nos julgamos com idéas sufficientes para ajuizarmos de taes factos.

IX

Os poderes publicos podem e devem facilitar o movimento interprovincial de fundos, não só que sejam destinados ao pagamento de direitos aduaneiros, como ainda, para servir aos movimentos necessarios entre commerciantes de uma a outra praça.

Nas provincias que, como esta, não têm um banco ou caixa fidal, o commercio luta com serios embarços, muitas vezes a falta de numerario embarça e veda transacções importantes, o commercio paralysa-se e parece o moribundo na agonia final.

No entanto o commercio tem creditos, offerece garantias, mas não acha o numerario sufficiente, nem para as insignificantes transacções.

E' portanto natural que o commerciante de uma praça como esta não se anime a importar ou exportar muito, com o justificado receio de não achar em occasião precisa aquillo de que elle mais necessita.

D'ahi a falta de animação, e a marcha lenta.

X

Além da verdadeira balburdia que se introduziria no serviço aduaneiro, nada lucraria o commercio e as industrias com as tarifas convencionaes.

No commercio o que deve prevalecer é a perfeita igualdade de onus; o contrario será sempre prejudicar a muitos no interesse de poucos.

Todas as tentativas para fazer tarifas convencionaes têm sido abandonadas logo depois da experiencia, signal de que ellas não promovem nem resguardam os interesses que se tom em vista com a sua adopção.

Assim sendo, nem mesmo convem obter concessões por meio de tratados, concessões que, não só nos acarretaria outras iguaes, senão peiores, e que não seriam de proveito nem ao commercio em geral nem á industria.

Taes concessões serviriam apenas ao monopolio de alguns em prejuizo de todos; pois que, si convem proteger a industria nacional contra a estrangeira, não ha a mesma conveniencia em proteger uma industria brasileira contra outra; e as concessões especiaes viriam provocar isso.

A protecção ao commercio e á industria deve ser geral, e não parcial.

São odiosos, especialmente em um paiz democratico como o nosso, os favores e protecção que não podem ser generalizados.

XI

A experiencia tem demonstrado exuberantemente que nada tem lucrado o Estado com a adopção de tarifas especiaes para o Rio Grande do Sul e Mato Grosso.

O contrabando ostenta-se cada vez mais numeroso, e o Estado que deixa de cobrar grande parte de suas rendas por causa da tarifa especial vê-se prejudicado por dous lados.

Actualmente o prejuizo não é só nas rendas geraes cobradas naquella provincia, é tambem nas desta; o commercio não se abastece mais no da capital, pois o da fronteira vai buscar no do Rio Grande as mercadorias de que precisa e alli as compra mais em conta do que aqui.

E assim enfundado ao commercio do Rio Grande, o d'aqui vê-se cada vez mais restringido, e d'ahi não só prejuizos aos cofrês geraes como aos provinciaes.

E o facto é que não se póde prohibir tal commercio, senão equiparando as tarifas de ambas as provincias.

XII

Na nossa opinião não ha nem grande inconveniencia, nem vantagem na extincção do imposto adicional de 60 %.

Si se tem em vista economisar e facilitar o serviço aduaneiro, é obvio que a extincção traa economia de tempo no expediente dos empregados calculistas e no da escripturação.

A maior vantagem que se tem com a inclusão do imposto adicional na taxa, é saber-se á primeira vista qual a razão da mercadoria — si 10, 20, ou 30 %.

Actualmente diz a tarifa que a mercadoria do artigo B, paga 30 %, do valor, quando effectivamente assim não é — aquella é a razão apparente, sendo a razão real 48 %.

No caso de ser mantido o imposto adicional, é conveniente que elle seja igual para todas as classes da tarifa, não só para evitar injustiças, como accrescimo de escripturação e difficuldades consecutivas.

ALFANDEGA

I

Nada temos que dizer contra a classificação e base para ella adoptada das nossas Alfandegas.

II

A organização e numero de empregados de algumas Alfandegas de 3^a e 4^a ordem não satisfaz ás necessidades do serviço.

O systema complicado de escripturação, a diversidade de serviços de que se acham sobrecarregados não permitem trazer o expediente em dia, como seria para desejar.

Esta Alfandega tem apenas seis escripturarios, e ha occasiões em que o serviço junta-se por tal fórma, que é impossivel satisfazer a todos com regularidade.

Vamos demonstrar: Nos mezes de Maio e Junho de cada anno, dous empregados sahem a fazer e lançamento de rendas internas; dous acham-se occupados a conferir mercadorias, um internamente e outro nas conferencias de sahida, o serviço da Guarda-moria incumbido nas Alfandegas de 3^a e 4^a ordem a um escripturario, occupa um empregado; fica portanto na sala do expediente um unico escripturario, que não é bastante para todo o serviço de escripturação, organização de estatistica, revisão de despachos, e muitos outros.

Si acontece, o que é muito frequente, um ou dous empregados acharem-se com licença, ou doentes, ou o serviço diario embaraços que só podem ser reparados com a dispensa de certas formalidades, e que de certo não é legal, e pôde acarretar prejuizos ao fisco.

Comquanto na classe dos empregados de fazenda encontrem-se pessoas muito habilitadas, e que a hauram, não é menos certo que grande parte carece de conhecimentos essenciaes, e cuja falta muito fustiga no bom andamento das repartições aduaneiras.

O systema de concurso adoptado em 1860 melhorou muito as condições de habilitações do pessoal, mas ainda assim não se pôde obter que elle seja escolhido.

Os concursos de 1^a entrancia muito facéis, e compostos de tres materias insignificantes, permitem tannham ingresso na classe verdadeiras nullidades.

Mais tarde, e para obter accesso, os que já são empregados fazem um 2^o concurso que, a ser feito sem as exigencias que prescreve a lei, seria um concurso para se obter o titulo de bacharel em letras, e a cuja prova, mesmo benevola, poucos escapariam.

Dá-se portanto o que é de prever; os candidatos, tendo de ser examinados por seus proprios collogas, são julgados e examinados algumas vezes não só com benevolencia, mas ainda com parcialidade, e o concurso de 2^a entrancia muitas vezes não passa de uma formalidade.

D'ahi a falta de habilitações que se nota em muitos empregados.

A nosso ver, o 1^o concurso deveria ser composto de maior numero de materias, o 2^o de menor numero do que actualmente, mas que fosse um verdadeiro concurso entre os candidatos; e devia haver um 3^o concurso para as classes de directores, ou superiores, onde fossem exigidos conhecimentos sobre a legislação propria, finanças e serviços praticos, e após um tirocinio de certo numero de annos.

Feito o concurso debaixo de regras fixas, sendo julgadores pessoas competentes, e isentas de parcialidade, a promoção só devia ter logar conforme e pela ordem das classificações.

Assim talvez se conseguisse ter empregados mais habilitados, e que se entregassem sempre a estudos, que actualmente são abandonados logo após os dous concursos; que tivessem a certeza de serem promovidos por causa de seus estudos, e merecimentos próprios, e que quando os tivessem não se veriam muitas vezes preteridos por outros, que só têm por si a boa estrella que os viu nascer.

Quanto a vencimentos parece-nos, comquanto possamos ser taxados de suspeitos, que a classe de empregados de fazenda é mal retribuida.

Para prova basta lembrar, que só o empregado venal consegue fazer fortuna ou pecúlio para os dias da velhice.

E si algum outro, honesto e laborioso, consegue juntar algumas apolices no fim de 30 annos de serviço, indague-se, e chegar-se-há a saber os verdadeiros milagres de economia, a vida pobre e quasi de miserias, que elle passou para conseguir tal resultado.

Depois, o empregado do fisco que não fór de uma força de vontade de ferro, que não dispuzer de uma grande somma de honestidade, vê-se forçado, em vista de suas necessidades urgentes e de suas familias, a transigir com a sua consciencia e dever.

E é bom de ver que dado o primeiro passo, o segundo e os mais seguem-se com grande rapidez.

O que fará um homem que sente a nudez de seus filhos, a miseria, a fome muitas vezes em seu lar, e que por outro lado vê-se perseguido por credores de todas as especies, e ainda por agiotas que lhes arrancam metade do pouco que ganham?

O que mais admira é que, com tal estado de cousas os exemplos de falta de honestidade sejam pouco numerosos em tal classe, pois que, elles têm meios relativamente facéis de defraudar o fisco.

Augmentados os vencimentos, e collocado portanto o empregado em posição vantajosa, elle não se tornará accessivel a seducções de tal natureza, e portanto não consentirá no desvio das rendas publicas; e desde que, os desvios que hoje existem, entrem para os cofres publicos, o acrescimo das rendas será insufficiente para cobrir o excesso de despeza que por ventura se dê.

Convem limitar o numero dos empregados do fisco, reduzir esta classe que é bastante numerosa, e melhorar de muito os vencimentos dos que ficarem; mas isso não se poderá conseguir enquanto não se reformar o nosso systema de fiscalisação aduaneira de escripturação difficil e diffusa, não se tomarem medidas que façam cada empregado responsavel pelo que pratica, dando-se-lhe verdadeira autonomia, acabando com serviços dispensaveis á fiscalisação; emfim resumindo o serviço ao essencial, mas que garanta os interesses do Estado.

Outra causa que determina a falta de bom pessoal nas repartições do fisco é a pequena garantia que têm os empregados publicos; de uma hora para outra e sem motivo, e só pela exigencia de algum interessado poderoso, elle vê-se demittido accintosamente, rebaixado, transferido com prejuizo, sem a minima fórma do processo, sem saber qual o motivo que deu de desgostos aos seus superiores, nem sequer ter o sagrado direito de defesa.

Que ha de fazer um simples empregado do fisco, nas provincias especialmente, si elle sabe que exigir o cumprimento da lei do negociante F... é desgostar a este, que é um potente, e que com summa facilidade conseguirá lhe arrancar o péo?

Naturalmente, elle, que não tem outro meio de vida, que olha para o futuro de sua familia, deixa passar tudo, e não é mais que simples espoleta daquelle que lhe póde fazer bem ou mal. Vejam-se, portanto, os prejuizos que deste estado de cousas póde vir ao fisco, e vejam-se tambem os resultados bons e beneficos que se poderiam colher com uma lei que garantisse ao empregado contra os interesses inconfessaveis de certos mandões das provincias, e diga-se de que lado poderia haver mais vantagens.

O empregado garantido em lei teria coragem para o trabalho, seria independente nos limites de suas attribuições e poderia arcar contra a fraude, contra os interesses inconfessaveis, e daria com certeza grandes vantagens ás rendas publicas.

Ainda algumas palavras sobre habilitações de empregados.

Não é razoavel que se escolha melhor pessoal e mais habilitado só para as Alfandegas de 1ª ordem; não é tambem razoavel que os felizes permaneçam em boas Alfandegas, em cidades populosas, etc., e que aos demais toque o peor.

Nas Alfandegas pequenas, onde o pessoal é extremamente reduzido, onde não se pôde dispor dos conhecimentos e informações de um grande commercio, onde fallecem todos os meios de consulta, todo o pessoal devia ser habilitado, ou pelo menos composto daquelles que tivessem feito tirocinio em grandes Alfandegas; desde que não fôr assim, não ha possibilidade de serviço bem feito e uniforme; e mesmo porque aos empregados das Alfandegas de ordem inferior se exige maior somma de conhecimentos do que aos de ordem superior; pois que destas os trabalhos peculiares ás Recebedorias são desempenhados por estas repartições, o que não se dá com as outras, que são incumbidas da arrecadação de todas as contas.

Além disso, onde ha maior numero de empregados pôde-se encontrar e escolher F..., que seja habil em tal ramo do serviço, e P... C..., etc., etc., que são em outros; e é bem de ver que o serviço pôde e deve ser melhor desempenhado; mas assim não acontece nas pequenas Alfandegas, onde um empregado deve ser habil em todos os ramos, o que nem sempre se encontra.

Em nosso ver, o empregado de Fazenda devia servir não só nas grandes repartições de certas capitães, mas ainda em todas as repartições menores do Imperio.

É de justiça que o que é bom ou mau deve tocar a todos, visto que todos são iguaes, ou o devem ser perante a Lei e a Natureza.

III

O serviço das verificações ou conferencias de mercadorias é sem duvida o mais importante das Alfandegas, é aquelle em que podem ter logar grandes desvios, e da sua boa execução depende grande somma das rendas do Estado.

Na Lei vigente se determina que grande parte de mercadorias devem ser sujeitas a duas conferencias, a interna e a de sabida.

São dous os empregados que fazem tal serviço, e basta que ambos estejam de combinação para que o prejuizo do fisco seja grande.

Basta que seja tomado em cada volume peso menor de mercadorias do que o existente, basta que, em vez de mercadoria para pagar a taxa de 1\$200, seja classificada a mercadoria para pagar a taxa de 800 rs., para que o prejuizo seja certo.

E como evitar que dous conferentes combinados não consintam nisto?

O chefe da Repartição tem obrigação de velar para que tal facto não se dê; mas em consciencia, por mais esperto, por mais previdente, por mais activo que elle seja, só difficilmente evitará isso, quando se dar a hypothese de combinação entre dous empregados venaes.

Nas grandes Alfandegas o prejuizo será menor, por isso que não se sabe para que empregado se distribuirá o despacho, e o despachante não se arriscará tanto á que seja encontrada a sua fraude; mas nas Alfandegas pequenas isso pôde se dar com relativas *parcialidades* (facilidades).

Sabe-se que, como nesta, a Alfandega tem seis escripturarios, unicos que, em vista do Regulamento, podem fazer conferencias; sabe-se mais, que dous não têm habilitações para conferentes, por isso que não modernos e ainda não têm pratica de tal serviço; sabe-se que um se acha doente ou com licença; sabe-se que outro está nesta ou naquella commissão fóra da Repartição, e chega-se sem grande esforço a concluir que os conferentes serão fatalmente os dous empregados restantes, e que, portanto, a esses serão distribuidos os despachos.

Não é preciso dizer mais para fazer-nos comprehender.

E qual outro systema a adoptar para verificar ou conferir mercadorias? Nós não atinamos com nenhum que seja melhor.

Dahi só ha um meio de evitar prejuizos ao fisco, o qual é: empregados praticos, bons e bem pagos. Deve-se ter muito escrupulo na escolha de empregados do fisco.

O Regulamento de 1860 devia ser reformado em muitas de suas disposições; e resumidos os decretos, avisos e decisões posteriores, e que o têm alterado profundamente; aproveitado o que ha de

bem, introduzidas as reformas exigidas pelas circumstancias actuaes, fazer um novo Regulamento, com o que muito lucrará o serviço aduaneiro.

Como se acha actualmente, é de grande confusão e causa sérios embaraços aos seus executores.

IV

A nosso ver o actual systema de recursos não satisfaz.

As delongas a que está sujeito o commerciante que não concorda com as decisões dos Inspectores das Alfandegas, a desconfiança que o commercio tem de que o meritissimo Tribunal do Thesouro não é sempre uniforme nas decisões que dá sobre classificações de mercadorias, fazem desconfiar que o systema de recursos como se acha actualmente não é bom.

Nesta praça alguns commerciantes queixaram-se de que têm recursos por decidir ha mais de um anno; outros têm preferido abandonar, reexportar, ou sujeitar-se á decisão que dizem lhes ser prejudicial, a recorrer para as instancias superiores.

Assim é nosso parecer, que em cada praça onde houvesse uma Alfandega, devia existir um Tribunal para decidir em negocios aduaneiros, não só sobre classificações, como ainda sobre interpretação dos regulamentos.

Esse Tribunal devia ser composto do Inspector da Thesouraria como Presidente, tendo só e vote de qualidade, do Inspector da Alfandega, Procurador Fiscal, e mais dous conferentes da Alfandega ou dous primeiros escripturarios, e de mais quatro negociantes importadores e dos mais habilitados da praça.

Estes Tribunaes decidiriam questões até uma certa quantia definitivamente.

Nas questões que excedessem de sua alçada, proferidas as decisões contra a parte, querendo esta, poderia recorrer para outro Tribunal de instancia superior, que teria sua séde na Côte, e com a mesma organização daquelle ou composto de maior pessoal.

As decisões destes seriam definitivas para os casos e reputadas como lei para as questões identicas.

Sendo enviadas para todas as Alfandegas do Imperio cópia das decisões, com o historico da questão que as motivára; e quando ellas versassem sobre mercadorias, as respectivas amostras.

Os negociantes competentes dos Tribunaes nas provincias podiam ser nomeados annualmente pelos Presidentes, bem como os escripturarios ou conferentes.

Para maior garantia, e por causa de abusos que por ventura se dessem em taes Tribunaes, annualmente podiam ser enviadas as questões suscitadas, e as decisões proferidas dentro da alçada, e aquellas excedentes, mas proferidas a favor das partes, para serem revistas pelo Tribunal de 2ª instancia; sendo responsabilizados aquelles membros que nos Tribunaes das provincias, e de má fé, tivessem concorrido com seu voto para prejuizo do fisco.

Sobre cada causa julgada, o proponente da questão devia pagar custas de tanto por cento de valor; e estas custas serem mensalmente repartidas entre os membros dos Tribunaes das provincias.

Pois que é preciso não nos illuirmos a respeito de serviços gratuitos, que ou são mal prestados, ou encontra-se sempre má vontade, e tanto mais que, aos Tribunaes viriam prejuizos pecuniarios com as más decisões que proferirem; e não é de crer que ninguem se sujeite a um trabalho, que além do tempo lhe faz gastar dinheiro.

Estes Tribunaes se reuniriam, conforme a praça, duas, tres ou quatro vezes por mez, quer tivessem ou não questões a decidir, e d'isto se lavraria acta.

Podia ter sua secretaria nas Alfandegas a cargo das Inspectorias dellas.

Deviam ter um prazo determinado para decidir as questões que lhe fossem affectas.

Determinadas as incompatibilidades e o modo de funcionar por meio de uma Lei.

Com esse systema, parece-nos, muito lucrariam o fisco e o commercio; pois que, as causas commerciaes sobre questões aduaneiras seriam decididas por pessoas competentes, não predominando nem o elemento fiscal, nem o contribuinte, e depois havendo penalidade para os membros que se extraviassem.

Além disso, nas questões de interpretação de Regulamento, processo de contrabando e multas e para as quaes poder-se-hia achar que os commerciantes não são absolutamente competentes,ahi achavam-se o Inspector da Thesouraria e Procurador Fiscal, para explicar a interpretação da Lei, e fazer com que sempre fossem dadas decisões acertadas.

Com este systema as commissões de tarifas das Alfandegas, as commissões de arbitramentos, ficariam resumidas naquelle tribunal; tal serviço se acharia muito facilitado, e o fisco e commercio se achariam igualmente garantidos.

Eis em resumo as nossas idéas sobre o n. 4 destes quesitos.

O melhor meio de impedir o contrabando é a mais extremada fiscalisação.

Ha gosto particular em certa classe de individuos em illudir o fisco; e por isso note-se que nem sempre o contrabandista busca mercadorias que pagam elevados direitos para as passar por contrabando, mas sim as de menor volume.

Assim os objectos de ouro e pedras preciosas são muito usualmente passados por contrabando, e no entanto os direitos são os mais reduzidos da Tarifa.

Enquanto houver tributo sobre a importação por mais insignificante que elle seja, haverá a luta entre o fisco e os contrabandistas.

E uma vez que é impossivel evitar esta luta, é preciso que o fisco garanta-se de todos os meios para lutar com vantagem.

Os regulamentos, infelizmente, só curam e só dão meios ás grandes Alfandegas; as pequenas não têm os de fazer uma boa fiscalisação, nem nos portos nem nas proximidades delles.

Assim as Alfandegas do Rio, Bahia, Pernambuco e outras têm cruzadoras, lanchas a vapor para as rondas nocturnas, escaleres em numero, barcas de vigia, numerozo pessoal, etc. A Alfandega do Desterro tem para todo serviço, um unico e velho escaler, tripulado por oito homens, e que mal chega para visitar os navios na entrada e sahida.

No entanto ha um movimento de perto de 300 navios annualmente entrados, que vem carregar descarregar ou baldear.

Para o porto do Desterro entra-se por duas barras diametralmente oppostas, e distando uma da outra 14 leguas.

O canal de um e outro lado do porto (7 leguas) é deserto, muitas vezes por falta de vento ou maré, os navios não sobem no mesmo nem em dias successivos para o ancoradouro, e ficam em muita distancia dello; ahi é facil o contrabando, por isso que com os temporaes, frequentes do Sul ao Nordeste, não é possivel arriscar a vida dos tripolantes e empregados em uma pequena ombarcação velha e pouco segura.

Assim estudando-se as condições do porto, dever-se-há dar ás Alfandegas, e principalmente a esta, elementos materiaes de fiscalisação que algumas não têm absolutamente.

Devia-se pagar melhor aos guardas e vigias para se ter o direito de escolher melhor pessoal e mais habilitado; é bem de ver que um empregado que ganha 66\$000 por mez, não pôde ser um empregado que tenha certas qualidades; pois que esses terão maiores aspirações.

Devo-se estabelecer accessos nesta classe como meio de estimulo ou recompensa áquelles que se distinguirem.

O guarda hoje não tem outro premio senão o seu salario, elle não tem accessos, elle sabe que ganha 66\$000 por mez, e que faça o serviço melhor ou peor elle terá e sempre durante sua vida o mesmo salario.

Assim é bem de ver que muitos serão forçosamente menos escrupulosos no cumprimento de seus deveres; e delles depende toda ou a maior parte do serviço de repressão de contrabando externamente.

O premio quando os guardas, ou outro qualquer particular apprehende um contrabando, devia ser maior; a multa que o Estado cobra devia reverter no todo ou em parte a favor do apprehensor; o que não fazem as promessas de accesso ou outros premios, faz a ambição do dinheiro, e desperta o desejo de ser mais vigilante.

Os contrabandistas, provavelmente taes, deviam soffrer processos mais summarios e penas mais rigorosas.

O Regulamento de 1860 era rigoroso, varias decisões e decretos posteriores o têm modificado muito, e quasi sempre os processos de contrabando hoje são reformados ou annullados por falta de uma ou outra circumstancia.

Todo o rigor, na nossa opinião, será pequeno para os contrabandistas : e assim é preciso para intimidar aos que pretendem lesar o fisco.

As leis dos Estados-Unidos, nesse ponto, são rigorosissimas, e parece-nos que esse paiz não se tem dado mal com esse systema.

VI

No que toca a este quesito, poder-se-hia introduzir muitos melhoramentos, maior somma de facilidades, exclusão de algumas formalidades não essenciaes, mas para isso convem reformar todo o regulamento vigente, introduzindo em varios artigos reforma radical, pois que, não se pôde reformar uma disposição do Regulamento actual, sem ir ferir a muitos outros pontos. E' um edificio grande, do qual impunemente não se pôde destacar uma pedra.

Assim sendo este um trabalho que demanda muito tempo e estudo, não nos abalçamos a apontar uma ou outra melhoria a introduzir, pois que teriamos de justificar successivamente a reforma de muitos artigos do regulamento, sem o que poderiamos ser taxados de utopistas ou levianos.

VII

Já tivemos occasião de dizer, quando tratámos da Tarifa, que o systema de peso liquido real, legal ou bruto adoptado para as mercadorias tarifadas não satisfaz em relação a algumas.

Pelo art. 28 dos preliminares da Tarifa em vigor, fica á parte o direito de satisfazer quando lhe convenha pelo peso liquido real as mercadorias que pela tarifa têm de pagar direitos pelo peso liquido legal.

Ora, muitas vezes não se pôde proceder em certas mercadorias, já porque podem ficar estragadas, já por diversos e variados motivos, a uma verificação conscienciosa, e não se pôde recusar á parte o despacho pelo peso liquido real, e ahí dá-se muitas vezes prejuizo ao fisco.

Assim entendiamos que para certas mercadorias, como medicamentos, certos objectos de ferro e outros muitos, devia ser obrigatorio o despacho pelo peso liquido legal, e para outros objectos taxados o peso real ser obrigatorio pelo peso liquido legal.

Assim evita-se muito trabalho aos conferentes das Alfandegas e alguns prejuizos ao fisco e mesmo ao commercio.

Ha muitas mercadorias cuja taxa é elevadissima, neste caso acham-se entre outras a farinha de trigo, louça, e objectos de vidro.

VIII

Para este numero temos a dizer o mesmo que em referencia ao n. 6 destes quesitos.

Não concordamos com a opinião de alguns que querem taes serviços a cargo de administrações particulares, d'ahi só viriam prejuizos ao fisco, embora á primeira vista pareça se despender menos com as arrematações ou contratos com particulares.

IX

Nada podemos dizer com fundamento sobre este numero.

X

O serviço da estatística como se acha actualmente não preenche, senão tardiamente, os fins que se teve em vista com a sua criação.

Assim, e muitas vezes só se sabe o movimento geral de um anno sete ou oito depois.

No nosso entender os mappas actualmente exigidos comprehendem perfeitamente todos os ramos de commercio, ha defeitos, mas esses são devidos ao descuido com que são organizados, e geralmente porque tal serviço é feito por empregados sem habilitações ou vadios.

Podia-se mesmo dar-lhes uma fórma mais facil e comprehensivel, e dispensar certas circumstancias que em nada aproveitam, mas que dificultam e retardam a organização.

Cada Alfandega devia ser obrigada a organizar seis mezes depois de encerrado o exercicio e mandar imprimir nesse prazo o movimento que lhe fosse relativo; assim se conseguia mais promptamente a estatística e muitos ou todos os interessados poderiam andar informados em tempo do movimento commercial das Alfandegas.

Além dos mappas do commercio, outros poderiam ser organizados em referencia ás rendas internas, taes sobre industrias, sobre o sello, venda de terras, etc.

XI

Em relação á Alfandega do Desterro, temos instado perante o Exm. Sr. Ministro da Fazenda pelas seguintes medidas que nos parecem imprescindiveis, já em vista das exigencias do commercio actual, já em bom dos interesses do fisco e do edificio desta Alfandega :

1.º Uma lancha a vapor não só para a fiscalisação externa, como para o caso de ser preciso occorrer algum navio em perigo ou naufragado em qualquer das duas barras deste porto.

Com um unico escaler, como já dissemos, com um porto que pelas condições especiaes em que se acha de vento, maré e extensáo é impossivel manter uma boa fiscalisação ou vedar o contrabando, não ter pelo menos uma lancha a vapor, e esta tem sido a opinião de todos os Inspectores desta Alfandega e dos commissarios que têm estado aqui em exame e por ordem do Governo.

Existiu aqui uma boa lancha a vapor que prestou relevantes serviços, mas esta, com quanto se ache no porto, está inutilizada ha mais de tres annos e em breve não poderá ser mais aproveitada.

Havendo aqui quem se proponha a concertal-a mediante 5 ou 6 contos de réis, enviamos em tempo a respectiva proposta com as informações ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

2.º Infelizmente, quando se construiu ha poucos annos esta Alfandega, por um descuido inqualificavel, não só não se teve em vista a natureza do terreno em que foram assentados os alicerces, mas ainda não se procurou o melhor local do porto ; e por isso, antes mesmo de ser entregue o edificio, já algumas fendas se haviam manifestado em diversos pontos das principaes paredes do edificio.

O terreno era mal aterrado, proximo ao mar, o caes em frente ao edificio de insignificante largura, de fórma que a acção das ondas e do tempo fizeram graves estragos no edificio.

Ha um anno por instancias nossas, com a urgencia que se tornava necessaria, pedimos uma verba para concerto do caes ; concerto esse que, si não vem remediar o mal que já se achava feito, pelo menos conservaria por mais algum tempo o edificio.

Foi concedida a verba precisa e agora foram começadas as obras.

Quanto ao mal escolhido do local, as consequencias não foram melhores, por isso que com a pequena ponte que possui a Alfandega, e quando a maré não é grande, mesmo os pequenos lanchões e faluas não podem atracar para descarregar.

Assim é obra de urgente necessidade, que se estenda a actual ponte, dando-se-lhe mais largura, ou fazendo-se os urgentes concertos de que a actual precisa.

Esta ponte deve ter a capacidade precisa para uma linha dupla de trilhos e para tres guindastes ; sendo um delles para grandes pesos, e os dous outros menores, mas de systema aperfeiçoado, para dispensar numeroso pessoal que os mova.

Com a maior extensão da ponte, linha dupla, etc., a despeza não excederá talvez de 20:000\$000.

O serviço que se faz peior nesta Alfandega e com grandes demoras e prejuizos para o commercio que reclama com justiça constantemente, é o da descarga de mercadorias.

A ponte actual tem dous guindastes, mas só um delles pôde trabalhar em vista da estreiteza della, e ainda mesmo que ambos podessem funcionar, não tem esta Alfandega pessoal para trabalhar com elles simultaneamente, pois apenas tem verba escassa para seis trabalhadores.

Ora o movimento de entradas e sahidas de volumes nesta Alfandega é no termo médio de 8 a 10 mil mensalmente ; e bem se vê que seis trabalhadores não são bastantes para as descargas, arrumações nos armazens, aberturas e pesagem.

Em occasião de maior serviço a Inspectoria da Alfandega é obrigada a aceitar que os consignatarios das mercadorias auxiliem o serviço com empregados seus, o que de certo não é muito legal e pôde dar logar a abusos quando houver descuido.

3.º O alojamento dos guardas e remeiros desta Alfandega acha-se encravado entre os dous armazens que ella tem, pouco espaçoso, baldio de ventilação, repleto com os accessorios das embarcações, e muitas vezes com mercadorias que não foi possível accommodar nos armazens ; são intuitivos e inconvenientes que nos têm feito reclamar constantemente providencias.

Um descuido da parte dos guardas e remeiros, que alli dormem, pôde fazer um incendio, cujas consequencias desastrosas não é preciso encarecer.

Não existe nesta cidade, nem publica nem particular, uma bomba para apagar incendios.

Assim, a nosso ver, dever-se-ha com urgencia preparar um alojamento para os guardas, que em local melhor possa preencher os fins de melhor fiscalisação, e que não traga o edificio ameaçado de um incendio e de outros inconvenientes que são de esperar com a permanencia, durante a noite, de pessoas dentro do edificio da Alfandega.

4.º Os dous armazens que tem esta Alfandega já não são bastantes para as necessidades do commercio local.

Ha occasiões em que elles se acham por tal fórma repletos de mercadorias, que é com difficuldades immensas que se podem separar aquellas que têm de ser conferidas, e outras vezes os volumes são arrumados nos corredores em todos os cantos disponiveis, até mesmo sobre a ponte aquelles que não soffrem muito com a acção do tempo.

O commercio augmenta todos os dias, e em breve não chegarão os armazens absolutamente para o movimento commercial ; assim, pedimos que, desde já, e como medida imprescindivel, sejam construidos dous armazens, cuja necessidade é intuitiva e urgente.

Esta Alfandega, que no exercicio passado teve o rendimento de 400:000\$, no actual já se acha com o rendimento de 540:000\$, e tudo leva a crer que o rendimento excederá de 700:000\$; este maior rendimento tem por base a importação, que como consequencia traz o maior movimento da Alfandega.

Estas são as quatro medidas mais urgentes que entendimos dever pedir para o bom andamento desta Repartição, e esperamos ver realizadas pelos esforços da patriotica Commissão Parlamentar de Inquerito, com cuja benevolencia contamos.

Quesitos diversos

2ª parte

Quesito 1º

O nosso commercio intermediario de importação e exportação luta com difficuldades que podem ser removidas por medidas legislativas e administrativas.

Quaes devem ellas ser ?

É facto que o commercio de importação e exportação de algumas provincias luta com extremas difficuldades.

Assim, o desta provincia tem contra si difficuldades de ordem material que podem ser removidas por medidas legislativas.

1.º Existe entre a barra e o porto do Desterro um taboleiro composto de lama ou lodo, que veda a entrada ou subida para o ancoradouro dos navios cujo calado seja maior de 13 palmos.

Assim, a navegação só pôde ser effectuada por navios pequenos e daquelle calado, e por isso a directa por paquetes ainda não se estabeleceu aqui.

Só vindo a este porto navios de porte pequeno o frete das mercadorias importadas e exportadas é muito maior do que si pudessem vir carregar grandes navios; e d'ahi a falta de maior desenvolvimento, principalmente na exportação, por isso que, sendo a maior exportação desta provincia de cereaes, mercadorias estas de pequeno valor, precisam ter condições muito favoraveis para que dê algum lucro a sua exportação, e para que possa lutar com vantagem com os importados do estrangeiro ou serem exportados para elle.

É sabido que esta é uma das provincias para onde já existe uma corrente de immigração espontanea, e por isso todas as medidas para facilital-a devem ser decretadas; assim, a navegação directa entre este porto e os da Europa viria influir muito na navegação; e para isso basta a abertura ou profundamento do canal, visto que, segundo nos informaram, companhias inglezas e allemãs esperam só esta medida para trazerem aqui seus vapores, sem o minimo dispendio para os cofres publicos.

Os commerciantes d'aqui importam e exportam a maior parte de suas mercadorias sujeitando-as a baldeações nos portos do Rio de Janeiro e Montevideo, e o frete e custo da baldeação é tão grande destes portos para aqui, como da Europa para elles.

Além disso, ha muitas mercadorias que, já pelo seu pequeno valor, já pela sua qualidade, não podem soffrer baldeações, ou porque o seu custo não comporta a despeza, ou porque a avaria produzida nas baldeações dá grandes prejuizos. Assim, o commercio não se anima, o que não aconteceria sem a navegação directa.

A despeza com esta obra, segundo pessoas competentes, será pequena, muito pequena mesmo em comparação com as vantagens que se poderão colher.

2.º Os direitos de 5 % sobre a farinha de mandioca, principal producto da layoura desta provincia, são bastante elevados para elle, visto que é uma mercadoria que pouca exportação tem para o estrangeiro e que conviria augmentar, ou declarando inteiramente livre de direitos, ou reduzindo estes direitos a 2 %, quando muito.

O prejuizo talvez não attingisse em todo o Imperio a 20:000\$000.

3.º Já dissemos que a criação de um banco, caixa filial ou autorização á thesouraria para fazer diversos movimentos de fundos, e emprestimos sobre certas quantias, era medida imprescindivel para maior movimento do commercio desta provincia, e portanto não repetiremos o que dissemos para justificar a nossa asserção.

4.º Deve-se inaugurar nesta provincia, por todos os meios, uma propaganda em favor da cultura do arroz, trigo, canna e fumo, productos esses que deviam substituir a farinha, cujos proventos insignificantes têm sido sempre a causa do atrazo desta provincia.

5.º A decretação de garantia de juros ás emprezas que quizessem fundar engenhos centraes de açúcar nas proximidades das colonias de Joinville, Blumenau, Tubarão e Itajahi, podem concorrer muito para augmento da produção e exportação desta provincia, e consequente augmento da sua importação.

6.º Já dissemos, e repetimos que uma das causas determinadoras do desanimo do commercio desta provincia, foi a tarifa especial para sua vizinha; assim o seu commercio mais importante, o central e o de sal, importa e exporta quasi a totalidade de suas mercadorias daquella provincia não só com prejuizo das rendas geraes arrecadadas nesta, como das provincias.

Sobre este ponto a opinião é unanime nesta praça, e todos conhecem e reclamam contra este estado de cousas.

Eis na nossa opinião as principaes medidas para o maximo desenvolvimento do commercio desta provincia, medidas estas que só por si determinarão em curto prazo um augmento, que será para admirar.

O commercio de importação e exportação desta provincia está preso, mas tem em si elementos fortes de expansão, e bastará a abertura de algumas valvulas para que elle tenha a vida e vigor que lhe falta actualmente.

Quesito 3º

O commercio a retalho não se póde chamar propriamente nacional; pois que nellè prepondera o elemento estrangeiro.

O commercio em grosso ou de importação é quasi exclusivo dos estrangeiros.

O nosso patriotismo não nos leva a condemnar em absoluto tal estado de cousas, mas não deixamos de reconhecer os prejuizos que advém ao paiz com isso.

Que o commercio em grosso seja feito, quasi na totalidade, por estrangeiros, é natural, mas pelo menos no commercio a retalho, o elemento predominante devia ser o nacional.

O brasileiro está sujeito a pesados onus, a que o estrangeiro não está, e em compensação devia ter certas regalias que o estrangeiro não tivesse.

Quando, porém, por todos os meios chamamos a immigração, quando se adoptam medidas para facilitá-la, não parece de conveniencia tirar ao estrangeiro, absolutamente, o direito de negociar a retalho; o que convinha era fazel-o pagar mais caro esse direito, e esse tributo viria de certa fórma compensar os onus a que elle não está sujeito.

No commercio está a base de progresso das nações, a sua civilização, industrias, agricultura, etc., e o pequeno commercio, ou, dizendo melhor, o commercio a retalho, é o mais proprio para diffundi-la.

Todas as medidas que forem adoptadas para promover e animar o pequeno commercio virão em grande proveito do paiz.

Além disso, o commercio exercido pelos brasileiros trará a vantagem de conservar no paiz as enormes capitães que emigram annualmente com seus donos, que vão em suas patrias descançar e gastar daquillo que d'aqui tiraram.

O estrangeiro pagando maior taxa para exercer o commercio, teria o desejo de se naturalisar para se furtar áquella desigualdade, e d'alli só podiam vir proveitos ao paiz.

Quesito 4º

Nada podemos dizer sobre este quesito.

Quesito 5º

Quanto a esta provincia, é lastimavel o estado de sua viação publica. Tudo precisa ser feito, só temos caminhos naturaes.

Não podemos entrar no desenvolvimento desta materia, já porque seria excessivamente longo e que teriamos de dizer para justificar o nosso modo de ver neste ponto, já porque não somos profissionaes, e nossa opinião podia peccar pela base; deixamos, portanto, esta tarefa aos competentes.

Quesito 6º

E' verdadeiramente lastimavel o estado precario em que se acha a marinha mercante nacional, hoje quasi que ella não existe, e em breve ella desaparecerá inteiramente, si as leis que regem esta materia não forem reformadas.

No entanto não se póde negar que a marinha nacional já teve sua época de vida, antes de 1865,

Não foi só o navio brasileiro que desapareceu, com elle baquearam os estaleiros particulares, os armadores que viviam de construir, os armadores e os marinheiros.

Hoje não se encontram estaleiros, os armadores compram um ou outro navio estrangeiro que naufragou nas costas do Brazil, remendam-o, arvoram nelle o pavilhão nacional; constructores só se encontram nos arrenas de guerra, marinheiros apenas os pescadores e os tripolantes de lanchas, e ábuss de navegação costeira.

A livre cabotagem, foi a nosso ver a causa dessas calamidades.

Nesta capital onde não existe quasi a industria fabril, houve tempo que possuiu tres estaleiros em boas condições; em que tinha mais de 20 navios que podiam e faziam a grande cabotagem e mesmo a navegação de longo curso.

Os insulares, não tendo grandes terrenos a lavar, buscavam recursos largos na navegação e construção; e é facto que possuiram uma marinha propria muito regular.

Hoje não existe nada disso, tudo desapareceu.

A praça, segundo consta dos archivos da conservatoria do commercio, só possui um navio que pôde fazer a navegação de cabotagem, e esse mesmo é um navio inglez, que, tendo naufragado, foi acrumetado e depois reconstruido.

Além desse navio só existem pequenas lanchas até o porte de 30 toneladas que fazem a navegação costeira e fluvial.

E como não ser assim? A construcção estrangeira, por todos os motivos, é mais barata que a nossa; os marinheiros percebem salarios menores, por isso que elles são em grande numero, e depois os navios estrangeiros são encontrados em grande numero em qualquer porto nacional, e aceitam fretes mais baratos; ora, é logico que o commercio, na sua grande parte estrangeiro, obtendo fretes mais baratos para suas mercadorias, e podendo o navio estrangeiro em cabotagem entrar em qualquer porto nacional, não prefira o navio nacional cujo frete é maior.

Assim, em nosso entender, os Poderes Publicos devem proteger, não directamente a marinha nacional, mas indirectamente.

Não convem que cesse absolutamente e de um momento para outro a navegação por cabotagem de navios estrangeiros; por isso que, não nos achamos preparados para substituil-os por nacionaes; é preciso, porém, sobrecarregal-a de certos onus, retirar lhe certas franquias, de forma que, a marinha nacional possa ir desde já lutando, senão com vantagem, ao menos em igualdade de circumstancias.

Certos materiaes destinados á construcção de navios, e proprios para seu uso, deviam gozar de redução nes respectivos direitos de importação.

Os estaleiros de construcção não deviam estar sujeitos a nenhum imposto, e deviam gozar mesmo de certas franquias; certa classe de empregados nelles deviam ter isenções.

Os premios hoje dados aos constructores de navios, devem ser maiores, e offerecidos a officina ou estaleiro que construir annualmente um certo numero de navios de 100 toneladas para cima.

Além disso o Governo pôde nobilitar o armador que possuir um certo numero de navios construidos em estaleiros nacionaes.

Os navios estrangeiros quando passassem ao dominio nacional não deviam estar sujeitos a nenhum imposto.

O navio para ser reputado brasileiro, não só devia ter todos os seus officiaes brasileiros, mas ainda a tripulação de sua tripolação.

Por enquanto devia ser limitada a navegação por cabotagem estrangeira, só aos portos onde houverem Alfandegas.

Devia existir um imposto de ancoragem para estes, além do de pharóes, e ser exercida sobre elles maior fiscalisação.

Os fretes dos navios estrangeiros deviam pagar maior taxa de sello, e o modo de verificação da exactidão do frete declarado devia ser determinado em Lei.

Não convem as subvenções ás companhias de vapores nacionaes e estrangeiras; essas subvenções só aproveitam ás companhias ricas e poderosas, e nada aos pequenos armadores, que, no

nosso entender, são os que mais podem concorrer para o engrandecimento da marinha nacional, e tais subvenções concorrem muito para que esta não possa lutar com aquella.

A protecção á navegação a vapor deve ser outra e não a directa por meio de subvenções.

Eis o que entendemos dever dizer sobre este assumpto.

Pedro Cactano Martins da Costa, Inspector da Alfandega. — *José Theodoro da Costa*, Inspector da Thesouraria.

Considerações sobre o § 3º (Tarifa) dos Quesitos formulados pela Comissão Parlamentar de Inquerito

Quaes são os augmentos ou diminuição de taxas a que pôde e deve dar lugar a revisão da nossa Tarifa?

Temos de antemão a declarar que não podemos apresentar resultado de estudos profundos, como exige a materia; falta-nos de um lado o tempo, e do outro, mais solidos conhecimentos da sciencia, que entende com a *Economia Nacional*.

Assim, as nossas reflexões constituem apens dados, que uma pratica de muitos annos como importadores, nos fornece.

Limitar-nos-hemos, pois, a alguns artigos principaes.

Ocupando-nos em demonstrar quaes os pontos da Tarifa actual, carecentes de reparo, não nos licito anticipar a idéa, com relação ao quesito n. 4.

Quaes os preferíveis, os direitos ad valorem, ou os direitos especificos?

Opinamos pelos ultimos.

E' certo que, á primeira vista, os direitos *ad valorem* podem parecer de mais facil fiscalisação, julgando-se mais acertado pagar cada genero certa porcentagem sobre o seu valor; mas onde iria o fisco buscar garantia á legitimidade das facturas que lhe fossem apresentadas?

E' evidente que o commercio licito ficaria sempre exposto a pagar maiores direitos do que aquelles que não escrupulisassem em exhibir facturas menos verdadeiras.

Em todo caso pensamos que a Tarifa deve ter em vista: 1.º Favorecer o consumo dos generos de primeira necessidade ao lavrador e classes operarias, augmentando a porcentagem dos artigos de luxo; 2.º Defender a industria nacional, que, no primeiro estado de seu desenvolvimento, carece de medidas contra a concurrencia estrangeira.

Entrando no assumpto, devemos mencionar em primeiro logar o *kerosene*, que, fóra de duvida, não pôde deixar, pelo seu consumo extensissimo, de ser reputado genero de primeira necessidade.

A Industria Nacional nada soffrendo com a introdução desta mercadoria, não ha motivo para sobrecarregal-a com o pesadissimo imposto, que paga.

De feito, pelo art. 173 da Tarifa está elle sujeito á taxa de 60 réis por kilogramma, calculada á razão de 30 %; porém, como melhor se verá do quadro junto, que organizámos para melhor comprehensão de nossas considerações, no n. 1, paga elle uma porcentagem superior a 60 %, ainda assim não se fazendo cabedal, como para os demais productos, dos direitos additionaes.

Não reputamos de primeira necessidade a *farinha de trigo*, pôde o pobre passar perfeitamente sem ella, desde que conta com os productos do paiz.

Entretanto tributa-a o art. 108 em 10 réis por kilogramma, razão de 10 %, muito baixo de si; nosso quadro, porém, mostra, sob n. 2, que a taxa real é de 5 % apenas.

Depois destas ligeiras reflexões com referencia a dous generos de consumo muito extenso e, na nossa opinião, tributados menos regularmente, dirigimo-nos á classe mais importante da Tarifa, á

CLASSE 15ª — Algodão

Os riscadinhos são pelo art. 523 classificados assim :

Até 12 fios.....	600 réis por kilogramma
Mais de 12 fios.....	1\$200 > >

E' difficil comprehender a razão por que a mesma fazenda, unicamente pelo facto de ter mais alguns fios, deva pagar o duplo.

Basta, porém, ter algum conhecimento das tantas, inteiramente diversas, qualidades de fazendas, que hão de ser consideradas *riscadinhos*, para reconhecer a insufficiencia da classificação.

A nosso ver os *riscadinhos de algodão* devem ser divididos em duas classes :

- 1.º Grossos, proprios para camisas de trabalhadores.
- 2.º Os apropriados para vestidos, imitando os tecidos mixtos de lã e algodão (imitação do *poil de chèvre*).

O quadro junto mostra :

Sob n. 3, que *riscadinhos grossos* até 12 fios pagam de direitos 26 %; sob n. 4, que os de mais de 12 fios pagam 44 1/3 %; sob n. 5, que os proprios para vestidos, até 12 fios, pagam 18 1/10 %.

D'onde resulta :

1.º Que os *riscadinhos* proprios para vestidos podem supportar um augmento de taxa, que pôde ser :

Até 12 fios.....	900 ou 1\$000 por kilogramma
Mais de 12 fios.....	1\$200 > >

2.º Que os *riscadinhos* grossos proprios para camisas, de mais de 12 fios, se acham muito sobre-carregados, desde que pagam mais de 800 réis por kilogramma.

Art. 499.— *Espartilhos*.— Mostra o nosso quadro, sob n. 6, a elevadissima percentagem que paga esta mercaderia.

Podendo, porém, apparecer de qualidade muito superior, difficultando assim a classificação, pensamos que seria conveniente a imposição *ad valorem*.

Art. 502.— *Fustões, musselinas e setinetas*.— Si se pôde reputar regular a taxa de 1\$500, que pagam algumas qualidades destas mercaderias muito finas, força é confessar que é insupportavel a que opprime as qualidades inferiores.

O nosso quadro deixa ver que:

n. 7) fazenda boa pagou.....	40 1/2 %
n. 8) > regular >	52 2/3 %
n. 9) > baixa >	72 %
en. 10) finalmente, musselina regular pagou.....	58 %

E' preciso accrescentar que inclusas em porcentagens tão elevadas acham-se fazendas lisas, que apenas contam listras de uma especie de trançado.

Nós mesmos tivemos occasião de submeter a despacho mercaderias desta especie, de qualidade muito inferior, por isso que eram muito ralas; entretanto não foram classificadas para pagarem 1\$500, mas sim como *cassa*, pagando a taxa de 2\$500 por kilogramma (art. 487).

Nosso quadro sob ns. 11 e 12 deixa ver as porcentagens que tal mercaderia teria que pagar (62 1/2 %), si fosse classificada no art. 502, e que, no entanto, pagou 104 %, pelo referido art. 487.

Nas mesmas condições estão as mercadorias do art. 523 — *Riscados lavrados, adamas, cados, etc.*

O n. 13 de quadro junto indica a percentagem (64 1/4 %) que soffreu um *riscado lavado* desta especie.

E' muito difficil fazer-se uma boa classificação com respeito a estes dous artigos da Tarifa (ns. 502 e 523).

Opinaríamos que a classificação fosse feita assim :

Riscados lavrados, panninhos brancos, lisos, com listras de fustão e semelhantes, a 1\$ por kilogramma.

Muselinas e fustões brancos e estampados, a 1\$200 por kilogramma.

Art. 515. — *Morins estampados não especificados* (chitas).

Sobre este importantissimo artigo apresentamos dous calculos no nosso quadro sob ns. 14 e 15, d'onde se vê estar elle sujeito a taxas que variam de 51 % a 38 %.

Devemos dizer que para o estabelecimento da percentagem ultima, tomámos uma fazenda cara, não pela qualidade ou peso, senão pelo trabalho da estampa.

Adoptando um termo médio, dizemos que os direitos não deviam exceder de 800 rs., para corresponderem á razão da tarifa de 30 %.

Especial menção merece aqui o artigo — *blaudruck* —, conhecido pelo nome de — *chita azul* — ou allemã.

Parece-nos decidida contradicção com a Tarifa ser o *blaudruck* classificado como morim estampado, pagando 1\$200 por kilogramma; fazenda tal nunca foi panninho ou morim, porém, sómente, panno liso estampado.

Deveria, pois, pagar pela sua natureza 600 rs. por kilogramma, conforme o art. 518, que mais lhe parece convir: ficaria assim sujeito a uma percentagem de 30 %, o nosso quadro mostrando, sob n. 18, que elle paga actualmente 60 %.

Art. 518. — *Panno de algodão cru.*

Pelo nosso quadro, ns. 17, 18 e 19, a taxa actual de 400 rs. por kilogramma corresponde a razões que variam de 35 % a 45 % e não á de 30 %, como diz a Tarifa.

Art. 484. — *Riscados entrançados* pagam igualmente mais do que a razão da Tarifa; o nosso quadro, citando uma qualidade regular, apresenta no n. 20 a percentagem de 41 %.

CLASSE 16ª — *Lã*

Limitar-nos-hemos a dous artigos :

Art. 546. — *Baetilhas e flannels de lã* são tributadas :

A lisa a.....	1\$200
A lavrada ou entrançada a.....	2\$200

por kilogramma.

Ora, admitindo-se que a fazenda lavrada pague taxa um pouco mais elevada do que a lisa, não se comprehende a razão por que ahi está incluída a entrançada.

Sob ns. 21 e 22 o nosso quadro apresenta calculos, que dão :

Para a lisa 26 %.

> entrançada 42 1/2 %.

Pelo que, parece que, pagando a primeira 1\$200, a segunda não devia ser tributada com mais de 1\$400; pensando ainda nós que a propria flanela lavrada não deve ser sujeita a taxa superior a 1\$600 ou 1\$800.

Art. 556. — *Casimiras e cassinetas singelas.* — Não podemos julgar acertada a reunião destes dons artigos n'uma só taxa, e achamos muito melhor a classificação em separado, como a fazia a Tarifa de 1874, pela qual pagava a cassineta 900 rs. por kilogramma e a casimira 2\$200.

Do nosso quadro sob n. 23 consta que a cassineta, meia lã, fica tributada com 42 1/2 %.

Julgamos, pois, que se devia estabelecer para as cassinetas a taxa de 1\$400 por kilogramma, ou incluí-las na classificação das flanelas, nunca, porém, na das casimiras.

CLASSE 25ª — *Ferro e aço*

Art. 805. — *Fechaduras.* — Pensamos ser muito insufficiente a classificação das mercadorias que se contam neste artigo. Somos de opinião que deve-se estabelecer tres distincções, a saber :

N. 1. — *Fechaduras para portas.*

(a) De uma ou duas voltas, sem trinco ou com trinco de ferro.....	180 rs.
(b) Com trinco de vidro, de porcelana, latão ou metal semelhantes.....	300 rs.
(c) Com trinco de metal fino ou de segredo.....	600 rs.

N. 2. — *Fechaduras para gavetas e armarios.*

(a) Todas de ferro e com uma só volta.....	300 rs.
(b) De duas voltas ou com chapas de latão.....	500 a 600 rs.
(c) Com segredo.....	800 rs.

N. 3. — *Fechaduras para bahús e caixas.*

(a) Todas de ferro e com uma só volta.....	250 rs.
(b) De duas voltas ou com chapa de latão.....	400 rs.
(c) De segredo.....	600 rs.

A razão destas modificações resulta da differença da quantidade do material empregado nas de uma e outra especie.

O quadro junto sob ns. 24 a 27 offerece curiosas observações a respeito.

Pelo que diz respeito aos puxadores, trincos e tranquetas para portas e gavetas, entendemos que deviam ficar sujeitos á mesma classificação, que esboçamos para as fechaduras.

Art. 235. — *Sal commum ou de cozinha.*

Está assim classificado :

Grosso ou impuro.....	Livre
Refinado ou purificado.....	40 réis por kilogramma.

Desde muito achamo-nos em divergencia com essa Alfandega a respeito deste artigo, por pretendermos despachar livre, sal que importamos em barricas, das salinas da Allemanha, e que, si bem não seja impuro, nem refinado, é concluido *grosso*.

Temos sido obrigados a despachar esta mercadoria, pagando 40 réis por kilogramma, o que importa dizer que havemos pago por ella, como o indica o nosso quadro sob n. 28, direitos na razão de 122 8/10 %, incluídas as barricas, ou cerca de 230 % do valor do sal sómente.

E' isto uma porcentagem intoleravel e que a nosso ver não pôde, nem deve continuar, mórmente si, se quer tributar, como diz a tarifa, á razão de 10 %!

Nossa opinião é que sómente o sal refinado deve pagar direitos, tornando-se igualmente livre, de par com o impuro, o claro grosso das salinas.

A não ser, porém, possível isto, entendemos ainda que de necessidade é crear-se uma terceira taxa para o sal grosso claro das salinas, o qual, para corresponder a uma taxa de 10 %, não deverá pagar mais de 3 réis por kilogramma.

Um artigo que ahí está a merecer desvelada attenção dos Poderes Publicos é o arroz, achando-se o nacional em condições de não poder quasi soffrer a concorrência que, dentro do paiz, nos vem fazer o arroz estrangeiro !

Como catharinenses não podemos deixar de fazer ligeira menção das consequências fataes que para o commercio desta Provincia trouxe a concessão da tarifa especial para o Rio Grande do Sul, a qual, sem ter levado ao desta o minimo auxilio, porque o contrabando continda da mesma fórma, segundo se deprehe de clamor geral alli erguido, suffocou o nosso commercio licito das duas zonas central e sul.

Os commerciantes estabelecidos em taes paragens vêm-se inhabilitados a fazerem concorrência aos contrabandistas da provincia vizinha, que, sem satisfazerem a differença das taxas, passam para esta generos em grande quantidade.

Privada no Norte de um terreno fértil, e que por todas as considerações lhe pertence, exposta no centro e sul ao contrabando, que faz em larga escala uma provincia rica e importante, favorecida, de mais, por uma tarifa especial, imagine-se o presente que desfructa Santa Catharina como o futuro que a aguarda !

Por ultimo, não podemos deixar de mencionar a circumstancia importantissima do mau estado da barra principal do nosso porto.

Magnifico por sua natureza e situação, pena é que lhe difficle a entrada a navios de regular calado a existencia de um banco de todos conhecido vulgarmente pelo nome de *Taloteira*.

Navios de 11 a 12 pés ahí são obrigados a encalhar, occasionando, com o allivio parcial de cargas, despezas que não são para desprezar.

Fechado por esta circumstancia o porto aos vapores do estrangeiro, são ainda a melhor parte das mercadorias importadas da Europa sobrecarregadas com as despezas de baldeação no Rio de Janeiro.

O que é tanto mais para lamentar quanto de facil remoção se nos figura o inconveniente.

Por esta causa e pela importancia que ligamos ao assumpto, que, a nosso ver, não pôde ser mais interessante do que é a esta Provincia, animamo-nos a chamar para elle a esclarecida attenção da Illustre Commissão Parlamentar de Inquerito, esperando que o examinará convenientemente, propondo em seguida as medidas que á sua grande sabedoria parecerem convenientes.

Santa Catharina em 5 de Março de 1883.

CARL HOEPCKE & C.^o

TARIFA	OBJETO	em moeda estrangeira	em moeda nacional	em moeda nacional 22 d inglez A 532 por mark A 2.270 por dollar	Costo com aumento de 10 % para despesas	KILOS	A	DIREITOS	Potencial dos direitos, excluindo as adições sobre o custo, com 10 % de aumento para despesas.
4 173	1 caixa Korozeze, Doll. 1.— 1/20.....	Doll. 4. 40	95500	95500	32750	29	5060	46740	63 %
2 108	1 barrica farinha de trigo, Doll. 5 1/2 — 7.....	6. 36	435520	435520	435520	80	5010	8900	5 1/40 %
3	100 peças riscadinho lizo até fios 13.....	2.438. 33	4207500	4207500	4207500	634	4600	3726000	26 1/3 %
4 523	191 ditas dito até mais de 12 fios.....	1.337. 75	1075700	1075700	8385100	348	4250	3996500	44 1/3 %
5	25 ditas dito até 12 fios.....	384.	2045800	2045800	2325450	68	4010	408908	48 1/40 %
6 499	1 espartilho, Mrk. 2 até 4.....	6/0 d	45886	45886	45753	82	4500	15000	08 1/2 %
7	20 peças tustado branco lizo.....	0. 09/6 d	276500	276500	3055000	42	4500	695000	59 2/3 %
8 908	20 ditas dito dito.....	0. 10/6 d	4085820	4085820	4409700	42	4500	695000	72 2/3 %
9	20 ditas dito dito.....	0. 11/3 d	601680	601680	667750	32	4580	288000	08 %
10	20 ditas dito dito.....	0. 12/3 d	4055640	4055640	4445000	472	4500	2988000	03 1/2 %
11	44 ditas moussolina.....	0. 0/0 d	409100	409100	420500	50	4500	15000	03 1/2 %
12 287	30 ditas dito dito.....	0. 0/0 d	1386050	1386050	1408550	50	4500	15000	03 1/2 %
13 323	30 ditas dito dito (riscadinho lavrado).....	0. 2/10 d	895800	895800	9785780	69	4500	15000	06 1/4 %
14 346	33 2/3 ditas dito dito.....	0. 2/10 d	6935000	6935000	7385780	414	4500	15000	08 %
15 516	24 1/2 ditas dito dito.....	0. 5/12/8 d	210	210	695000	240	4500	15000	85 %
16 517	24 1/2 ditas blaudruck.....	0. Mrk. 2.437. 50	4290530	4290530	4290530	11	4500	8545400	00 %
17 518	468 ditas panuo de algodão lizo crú.....	0. 54.42/0 d	895080	895080	939520	53	4500	3335000	35 1/2 %
18 519	398 ditas dito dito dito.....	0. 47.48/0 d	895080	895080	939520	53	4500	3335000	40 %
19	46 ditas dito dito dito.....	0. 22.13/3 d	285000	285000	277500	304	4500	3285800	44 1/40 %
20 484	30 ditas riscado entrançado.....	0. 44.1/11 d	895080	895080	5405100	365	4500	2106500	26 %
21 525	30 ditas flanela de 13 liza.....	0. 256. 25	4385225	4385225	3798170	82	4500	985400	62 1/2 %
22 526	18 ditas dita dita entrançada.....	0. 3.480. 20	4693630	4693630	2095800	340	4500	685800	42 1/3 %
23 525	80 ditas cassineta de 1/2 lk.....	0. 41. 00	4405600	4405600	4325600	438	4500	8075540	86 3/4 %
24	40 ditas do fechaduras de ferro para porta, com trinco.....	0. 3/8 50	245060	245060	245060	218	4500	835600	205/00 49 1/3 %
25 505	25 ditas ditas dito dito.....	0. Mrk. 478. 50	945060	945060	405460	404	4500	205/00 49 1/3 %	
26	20 ditas ditas dito para gaveta, uma volta.....	0. 2. 0/10 d	245060	245060	245060	301	4500	65700	24 1/3 %
27	10 barricas a 160 kilos sal, Mrk. 45, 50, barrica 40.....	0. Mrk. 83. 50	445240	445240	482860	1.500	4940	605000	122 8/10 %

Santa Catharina, em 5 de Março de 1883. — Carl Hopcke & C.



Illm. Sr. Inspector da Alfandega.— Os abaixo assignados, commerciantes desta praça, ligando toda a importancia aos quesitos apresentados pela Comissão Parlamentar de Inquerito, sobre a magna questão de nossa tarifa aduaneira, reconhecendo a solicitude do Governo Imperial, da mesma Comissão e de V. S., para assegurar tão grande interesse como sóem ser: proteger o trabalho nacional, dando incremento ao commercio e industrias sem prejudicar o fisco, lamentam, que, de um lado os acanhados conhecimentos economicos de que dispoem, e falta absoluta de dados estatisticos, de outro, o limitado tempo para estudarem materia tão séria e transcendente, os impossibilite de responder aos quesitos propostos, de um modo satisfactorio e util para os vitas interesses do paiz.

Comtudo, os abaixo assignados, movidos pelo desejo de serem uteis á sua patria, animam-se a manifestar sua humilde opinião com referencia á alguns dos quesitos formulados pela Comissão Parlamentar de Inquerito, como abaixo se segue :

TARIFA

Terceiro quesito

O augmento ou diminuição da taxa deve ter em vista o preceito aconselhado pelos factos e pelo bom senso: defender, animar e fomentar a produção nacional, tributando os artefactos similares aos nossos, pelo menos 60 % e isentando de direitos a materia prima de que carecem as industrias do paiz.

Quarto quesito

Parecem preferiveis os direitos especificos por ser natural que as mercadorias tributadas paguem segundo sua especialidade e valor real, sendo notorio que, algumas podem supportar maior taxa que outras, e que da desigualdade do imposto resulta gravame e prejuizos, tanto para o commercio e industrias como para o proprio fisco. Qualquer que seja o systema preferido, os abusos hão de dar-se sempre, porque a luta entre o contribuinte e o fisco, só cessará quando deixar de existir a causa — a imposição — ou quando não valer apenas a resistencia e a fraude.

Quinto quesito

E' possivel por uma bem pensada revisão na Tarifa, augmentar a renda do Estado, sem augmentar os actuzes onus do nosso commercio e industrias? Sim, protegendo e animando a produção nacional, tributando artefactos estrangeiros similares e isentando a materia prima de direitos.

O ensino profissional diffundido pelas classes trabalhadoras e activas, e a viação, fiação e resto. Não vemos outro meio de augmentar as rendas do Estado.

Sexto quesito

As consequencias das frequentes reformas de nossas Tarifas e falta de sua fixidez têm sido funestas para o commercio e industrias do paiz.

Nem podia deixar de ser assim, porque uma materia tão complicada, e complexa como é a tarifa aduaneira, está sujeita a leis imperiosas e a circumstancias especiaes, que não se infringem impunemente nem se resolvem a capricho, commettendo-se os maiores absurdos.

Não temos dados e informações sufficientes para saber quaes das reformas effectuadas neste ultimos vinte annos maiores inconvenientes têm trazido. Segundo a experiencia, parece fóra de duvida que a Tarifa de 1874, pelas suas anachronicas e inexactas disposições, foi uma das que maiores inconvenientes trouxe.

A Tarifa de 1879, com quanto não fosse francamente proteccionista, havia conseguido fixar o valor real de grande numero de productos, e assentar sobre esse valor com toda a exactidão, verificando-se o imposto na proporção por lei estabelecida. Tinha obtido classificações consentaneas com os progressos da industria, de modo a expurgar a tarifa brasileira de verdadeiros absurdos de que estava eivada. Pelas modificações que a Tarifa actual fez na de 1879, todos esses melhoramentos foram destruidos e restabelecidas as condemnadas disposições da de 1874.

Setimo quesito

Este quesito só por si encerra o problema economico do paiz e tornar-se-hia necessario um conhecimento geral e completo de nossas industrias, para responder ao pé da letra!

Sem fallar da industria fabril e manufactureira que sofre valente concorrência estrangeira, tomam a agricola que um conjunto de circumstancias especiaes forem, si não do morte, ao menos, de uma prostração semelhante á do moribundo entre a vida e a morte.

O axioma — produzir *mais e melhor* para matar a concorrência estranha, ainda não tem infelizmente applicação ao Imperio em geral, preconceitos tradicionaes e seculares, e falta sensível do ensino profissional veda a execução dessa sentença que pesa sobre a cabeça dos povos civilizados. A industria agricola brasileira que luta com tantos obstaculos creados pela ignorancia e indifferantismo ainda desconhece a maxima — *mais e melhor!*

Com raras e honrosas excepções o brasileiro mais idealista que realista, corre atraz da incognita, deixando ao estrangeiro a tarefa de pôr em pratica esse axioma.

Os direitos de importação e exportação, que tanto preoccupam o cerebro inglez, americano, francez e allemão, impoem estudos e cuidados que se antepoem á emigração fantastica de um povo inter-tropical.

Não é só o café, algodão e assucar que devem merecer a attenção dos nossos legisladores e estadistas. Esses artigos são dignos de toda a protecção, mas por serem os principaes não podem fazer esquecer outros que, si não são a base, são pelo menos o complemento da produção nacional.

Os cereaes representam no paiz uma industria digna de protecção e sério estudo.

A grande lavoura não pôde prescindir desse auxiliar, para alimentação de suas fazendas. A pequena lavoura impõe-se á sua cultura como a mais propria para os limitados recursos de que dispoem.

Mas não é só ahí que está a importancia da cultura dos cereaes, sua base repousa em terreno mais solido. Elles prestam-se melhor, não só para a pequena lavoura, como tambam para o trabalho livre. Enquanto a divisão do trabalho agricola não fór uma realidade no paiz, enquanto o lavrador brasileiro fór sobrecarregado com o duplo servico de fabricante e agricultor, a lavoura dos cereaes será preferida pelo trabalhador livre, e um dos attractivos á emigração para o Sul do Imperio.

Entendemos, pois, que o arroz, milho, feijão e farinha de mandioca, principalmente nas provincias do Sul, são artigos dignos de protecção e que não devem pagar imposto de exportação superior a

de 50 a 60 % — que deve ser supprimida temporariamente em occasiões de calamidade publica.

É uma medida de alto alcance economico, porque é preciso considerar-se que o Sul não é só o celeiro do Imperio; é tambem a região preferida pela colonisação estrangeira.

Seria de grande vantagem para as provincias do Sul, que o governo geral supprimissem, por prazo de dez annos, o imposto de exportação sobre farinha de mandioca, afim de, por esse meio, crear novos mercados no Rio da Prata, Chile, Perú, Bolivia, etc. Nossa exportação desse artigo para Montevideo, é tão limitada e insignificante, que nem merece menção, na parte que a supressão desse direito viesse a prejudicar o fisco com a adopção de tão salutar e economica medida. Quanto ao assucar, entendemos que seria de vantagem o estabelecimento de tres engenhos centraes na provincia de Santa Catharina, nos valles do Tubarão, municipio de S. José e no Itajahy, entre a cidade do mesmo nome e Blumenau, não só por serem localidades apropriadas para o cultivo da canna, como por serem centros de populações livres, prestaveis para a divisão do trabalho.

Seria a execução dessas medidas de ordem economica mais um incentivo para atrahir a immigração estrangeira, que tantos sacrificios tem custado ao Thesouro Nacional.

Nono quesito

Em resposta a este quesito lembramos que, para facilitar o movimento inter-provincial de fundos destinados ao pagamento dos impostos aduaneiros e ás transacções mercantis, torna-se urgente a criação de caixas filiaes bancarias nas provincias onde não as ha, ou, na falta dellas, o Governo autorizar as Thesourarias, ou crear essas caixas bancarias nas Caixas Economicas, facultando empréstimos sobre garantias ás casas commerciaes, abrindo com ellas conta corrente. Uma das maiores difficuldades com que luta o commercio nas provincias onde não existem caixas bancarias é, não só a difficuldade de levantar empréstimos para suas transacções mercantis, pela falta absoluta de numerario e retrahimento de capitais, como tambem porque, circulando nellas centenas de contos em notas do Banco do Brazil, vê-se muitas vezes o commercio em sérias difficuldades para fazer remessas desse meio circulante.

Decimo quesito

Parece que uma tarifa geral uniforme, firmada por lei, convem mais ás circumstancias especiaes de nosso paiz; as tarifas convencionaes aproveitam, dizemos, as tarifas convencionaes estabelecidas segundo estipulações de tratados internacionaes, aproveitam aos poderosos em prejuizo dos fracos; é tornar estes tributarios daquelles.

Estabelecida a tarifa geral, as concessões que, por meio de tratados, convem obter em bem do nosso commercio e industrias, são as que melhor garantirem e defenderem a producção nacional.

O systema proteccionista franco, prudente e sabio deve prevaler entre nós.

Decimo primeiro quesito

O resultado da adopção das tarifas especiaes do Rio Grande do Sul e Mato Grosso tem sido negativo e funesto para o fisco e para o commercio, porque, tendo os Estados limitrophes baixado igualmente os direitos nas mercadorias similares, continúa o contrabando a passar pela fronteira. Acresce ainda, que a desigualdade da tarifa no Rio Grande do Sul vem ferir o fisco na propria provincia de Santa Catharina, sendo notorio que grande parte do commercio de Lages, Coritibanos e do sul desta provincia vão sortir-se em Porto Alegre, comprando as mercadorias importadas por preço muito inferior aos das casas importadoras de Santa Catharina, que pagam direitos pela tarifa geral.

Dessa forma não só soffre o commercio desta provincia, pela impossibilidade de competir com o privilegiado da provincia vizinha, como tambem o Thesouro Nacional, que é lesado em uma somma importante, que não podemos calcular por falta de dados.

Devido á extensa fronteira que divide as duas provincias, torna-se impossivel a fiscalisação desse contrabando acorçoado pela tarifa especial do Rio Grande do Sul. Não obstante as medidas energicas da assemblea provincial de Santa Catharina de 1880 e 1881, para reprimir esse commercio illicito, elle continúa ufano e incolume a transpor nossa fronteira! Seria de justiça e equidade que o governo geral tornasse extensivo á provincia de Santa Catharina, os favores da tarifa especial do Rio Grande do Sul, caso entenda não dever supprimir o que a experiencia já condemnou como prejudicial aos interesses do fisco, do commercio e industrias.

Decimo segundo quesito

Não vemos conveniencia alguma na manutenção dos direitos addicionaes, ao contrario, parece-nos conveniente sua suppressão pela facilidade com que se decretam direitos addicionaes, visando apenas o augmento da renda e com grave prejuizo do commercio e industria nacional. No caso de serem mantidos, entendemos que convem calculal-os por uma taxa conforme as classes das mercadorias.

ALFANDEGA

Segundo quesito

Em nossa humilde opinião, a organização, numero, habilitações, vencimentos do pessoal das nossas Alfandegas e Mesas de Rendas, estão longe de ser satisfactorios. O pessoal contando em seu numero empregados habeis e activos, não tem o necessario estímulo para reprimir a fraude mercantil, tão fértil e sagaz em recursos! Como vencer tantos e tão encontrados interesses, senão por meio de interesse!

Si ha classe que deva ser bem remunerada é, sem duvida, a dos empregados do fisco.

Parece-nos que quanto menor o ordenado fixo e maior a percentagem, tanto melhor para os interesses da fazenda publica.

Tambem simplificando e modificando o systema tradicional de formalidades apparatusas e inúteis, poder-se-hia reduzir o pessoal dessas repartições em proveito do fisco, do Thesouro, e dos proprios empregados.

Pessoal habilitado, bem remunerado e garantido nos seus logares, punido mediante processo, constitue, a nosso ver, o meio efficaz de uma boa fiscalisação.

Quinto quesito

O empregado, qualquer que seja sua categoria, que apprehender um contrabando, deve ter duas terços do valor da mercadoria apprehendida para si unicamente, sem ser obrigado a repartir o producto do seu trabalho e vigilancia com o seu superior. E si o valor do contrabando for superior a 10:000\$000 ser condecorado com o officialato da Rosa.

Estamos convencidos que muito lucrariam o fisco e o paiz em geral com essas disposições.

Nono quesito

Quanto á primeira parte deste quesito, não temos opinião bem firmada por nos faltar dados e informações.

Com referencia á ultima parte, entendemos que convem crear instituições do ensino profissional para o commercio e industrias, em todas as provincias do Imperio.

Estamos convencidos que com isso muito lucraria o paiz em geral.

COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

I

O nosso commercio intermediario de importação luta com difficuldades, que podem e devem ser remediadas por medidas legislativas? Sim. Os direitos de importação interprovincial embarracão e difficultam as transacções commerciaes entre as provincias, com grave prejuizo das industrias e da economia nacional.

Entendemos que o poder legislativo deve acabar com essa guerra de tarifas entre as provincias, para o bem geral do paiz.

II

Subsistem os mesmos inconvenientes allegados no quesito acima, e o remedio para tantos males está nas mãos do poder legislativo.

III

Sim. O commercio a retalho luta com difficuldades que podem e devem ser remediadas por medidas legislativas. O commercio a retalho deve ser privativo dos brazileiros, unicamente, como compensação de outros onus e deveres que não pesam sobre os estrangeiros.

V

O serviço de transportes terrestres, entre nós, principalmente nesta provincia, acha-se em pessimas condições. As difficuldades são tantas que só vendo pôde-se formar um juizo exacto dellas. Este serviço tem sido, quasi na sua totalidade, feito por administração geral e provincial. Entendemos que os poderes legislativos e administrativos podem auxiliar efficazmente esse serviço, mediante empréstimo ás provincias sobre garantias dellas, fazendo-se os melhoramentos por arrematação e com as devidas seguranças.

VI

Quanto á primeira parte deste quesito, temos a dizer que nesta parte do Imperio o transporte maritimo é menos mau, devido em grande parte aos favores da Divina Providencia, que concedeu á pro-

vincia de Santa Catharina bons portos de mar. Um unico vaporzinho, o — *S. Lourenço* — da companhia de navegação nacional, corre a costa do extremo norte ao extremo sul da provincia, duas vezes por mez, satisfactoriamente.

No que se refere aos resultados da liberdade de cabotagem concedida á marinha mercante estrangeira, julgamos que não podiam ser peiores para a industria nacional. Falla a experiencia e diga a differença do frete equivaie aos innumerous prejuizos que resultaram desses decretos anti-economicos.

Quatro classes activas e trabalhadoras: carpinteiros, calafates, marinheiros e armadores, desapareceram, com um rasgo de penna, em proveito de nações que nos desprezam por nossa falta de patriotismo; mas não é só isso, o capital que emigra para o estrangeiro, annualmente, e que devia ficar no paiz, deve ser tomado em consideração. Resta saber si convem reformar esses decretos, ou não?

Depois de tanta decadencia, talvez seja mais prudente, por enquanto, manter esses decretos, procurando, por medidas legislativas, proteger a nossa cabotagem até que ella possa competir vantajosamente com a estrangeira. Assim, sem abalo nem vexame para o consumidor que teria de carregar com a alta do frete, conseguir-se-ha montar a nossa marinha mercante.

Entendemos que as medidas legislativas, necessarias ao desenvolvimento do serviço dos transportes maritimos e fluviaes, entre nós, devem ser indirectas: isenção de direitos sobre a materia prima e favores calculados para animar a iniciativa particular.

E' sabido que os favores directos, aproveitando apenas a limitado numero de felizes, produzem effeitos negativos.

Quanto a medidas de protecção á marinha mercante nacional, julgamos que não haverá um só brazileiro digno desse nome que as não deseje e applauda. Ellas devem ser: isenção de direitos, não só sobre a materia prima como sobre todos e quaesquer direitos a que estão sujeitos os armadores nacionaes. Isentar de serviço de guerra os marinheiros de navios mercantís por dez annos, pelo menos; podendo isentar praça voluntariamente. Tributar a cabotagem estrangeira, de 20 a 30% mais sobre os direitos a que estão sujeitos actualmentc. Tornar effectivas as disposições do projecto sobre cabotagem, apresentado á camara temporaria em Julho do anno proximo passado, pelo deputado José Marianno.

Entendemos que tudo que se fizer no sentido de animar á nossa marinha mercante, será um relevante serviço prestado ao paiz.

Entendemos mais, que as subvenções a empresas de navegação nacional e estrangeira é prejudicial á nossa marinha mercante; é sempre um privilegio em proveito de poucos, que redunda em prejuizo de muitos.

Deus illumine aos nossos legisladores e estadistas no sentido de proteger efficazmente a producção e o trabalho nacional.

Cidade do Desterro em 23 de Fevereiro de 1883. — *Christovão Nunes*. — *Pires Faria de Malheiros*.

Santa Catharina em 2 de Maio de 1883

Illms. e Exms. Srs. Presidente e mais membros da Digna Comissão Parlamentar de Inquerito sobre o Commercio.

Relendo hoje o pequeno e insignificante trabalho, que organizei em resposta a alguns pontos do Questionario formulado por VV. EEExs., deparei com um engano, e como não me lembre si o corriji na cópia entregue ao Illm. Sr. Inspector desta Alfandega, apresso-me em fazel-o perante VV. EEExs., em cujas mãos deve parar aquelle trabalho. Eis: no quadro que organizei eu disse, sob n. 25: « fechaduras de ferro para porta *com trinco* » quando devera ter dito: « ditas ditas *sem trinco*. »

E porque me esteja dirigindo a VV. EEExs., aproveite a oportunidade, para tratar de mais alguns assumptos, omittidos naquella occasião.

Refere-se o primeiro á pesadissima armazenagem da tarifa actual para os 2º, 3º e 4º mez.

Reconheço a razão da disposição respectiva, porém acho injusto, iniquo mesmo, o desenvolvimento da intensidade da taxa, que é assim regulada:

Até 1 mez: $\frac{1}{2}$ % do valor official.

> 2 mezes: 1 % > > > por cada mez.

> 3 > 1 $\frac{1}{2}$ % > > > > >

> 4 > 2 % > > > > >

Porque é claro, manifesto, que o negociante que receber suas cargas por um navio de vela em porto acanhado como este, onde a descarga se faz com morosidade propria dos antiquados meios empregados, nunca poderá despachar em um só mez todo o carregamento, e sendo que para conseguil-o em dous, será á custa dos maiores esforços e sacrificios! Ora, nestas condições sujeital-o a uma armazenagem de 1 % ao mez já é muito duro; porém si acontecer que lhe cheguem dous navios de vez prolongar-se-hão os despachos até o 3º e alguns até ao 4º mez; assume, pois, o facto as proporções de verdadeira tyrannia, porque armazenagens de 2 % e mesmo 1 $\frac{1}{2}$ %, ao mez sobre o valor official, em geral maior do que o valor real, não se pôde classificar *armazenagem*, ella é uma multa!

Parece-me, pois, que a disposição resente-se do defeito de ter sido concebida e posta por lettera, tendo-se em vista somente o movimento commercial do Rio de Janeiro, onde o trabalho é feito com a rapidez, que o permittem os variadissimos meios de acção; e que não existe nas Provincias pequenas como esta.

Outro assumpto para o qual precisava chamar a esclarecida attenção de VV. EEExs. é o referente á multa de direitos em dobro pela differença de quantidade de mercadorias, cujos impostos excedem de 50000, disposição que, redundando em prejuizo do grande importador, pôde servir de incentivo á fraude com respeito ao pequeno importador, ou importador em menor escala.

Com affeito, supponhamos, que este tem a despachar uma ou duas caixas com chitas. Sabendo que se pagará direitos em dobro quando a differença da quantidade importar em direitos superiores a 50000, o que pôde fazer elle? Tenta illudir a fiscalisação da Alfandega, diminuindo por exemplo 25 kilogrammas; si passar, tanto melhor, dirá de si para si; do contrario, que pena soffre elle? Nenhuma absolutamente.

Entretanto o grande importador submete a despacho uma partida de 60 caixas de chita; ella organiza suas notas o mais rigorosamente exacto que é possível; tem, porém, a infelicidade de *haver* estado a sua mercadoria armazenada em um lugar humido. Na occasião da conferencia o empregado reconhece um acrescimo médio de peso de 1 kilogramma (e mesmo $\frac{1}{2}$ kilogramma já bastava) por caixa, e como esta differença corresponde a direitos na importancia total de 115\$200, eil-o pagando o dobro, isto é, 230\$400 talvez pela humidade de que se impregnou a sua mercadoria!

O negociante que acaba de pagar contos de réis multado em uma quantia *relativamente* insignificante! E' um vexame.

Penso, porém, que tal se evitaria (e acho mesmo justo) si, em lugar da importancia fixa de 50\$000, fosse adoptada uma *porcentagem*, excedida a qual fossem então cobrados os direitos em dobro.

Acontecimentos verificados depois que organizei as primeiras respostas do Questionario de VV. EExs. levam-me ainda a fallar relativamente ás consequencias, que tem trazido para esta provincia a tarifa especial do Rio Grande do Sul.

Esmagado o commercio na região da costa desta provincia ao peso de uma desigualdade injusta, commettida pela concessão de uma tarifa especial á nossa provincia vizinha, adoptou a Assembléa Provincial em 1880 a medida da creação de um imposto de 60\$000 sobre cargueiro, que da provincia vizinha conduziss: para a nossa, fazendas ou artigos de commercio.

Ora, ainda que a difficuldade da fiscalisação nullificasse de algum modo esta medida, ella constitua acto de contrabando a introdução de mercadorias por fóra das vistas fiscaes, e seus autores, além de despezas, a que eram obrigados para trazarem a salvamento os seus generos, reconheciam ter sempre suspensa sobre a cabeça a espada da justiça e da lei.

Mas, por ultimo, a Assembléa Provincial, acabando com os impostos de consumo, desfechou golpe de morte naquella imposição, que era de igual natureza, e que fóra creada unicamente para neutralizar o effeito da falta de qualquer fiscalisação havida no Rio Grande em respeito ás mercadorias sahidas d' alli!

Em taes condições aquillo que hontem era um acto criminoso, passará hoje a ser perfeitamente legal, e o negociante de serra acima, que precisava lutar com difficuldades para conseguir pôr em casa as mercadorias importadas do Rio Grande, sem ter satisfeito a differença das taxas, passará com ellas amanhã de cabeça erguida diante do registro fiscal, sem que alguem o incommode!

E' contra um tal estado de cousas que r clamor. A injustiça não pôde ser mais clara, nem mais evidente. Os poderes publicos não podem por modo algum querer uma situação injusta, uma situação que estabeleça desigualdade entre os habitantes de uma só provincia, e que empobreça de modo desanimador uma provincia já pobre.

Ou a retirada da tarifa especial para o Rio Grande;

Ou a extensão daquella até á nossa provincia;

Ou a adopção de um plano de fiscalisação tal, que liberte o commercio do litoral da pressão esmagadora em que se acha.

Não occultarei a VV. EExs., que uma boa fiscalisação das mercadorias sahidas do Rio Grande pelo interior para esta provincia é muito difficil.

Parece-me, porém, que si o vendedor de Porto Alegre ou outro ponto do Rio Grande fosse obrigado no acto da venda a dar uma nota á repartição local da quantidade dos volumes, seus numeros e marcas, quantidade e qualidade das mercadorias, satisfazendo nassa occasião a differença das taxas, como é de lei, muito se conseguiria.

Essas repartições dariam uma guia ao negociante, guia que acompanharia a mercadoria até o ultimo ponto do seu destino.

Ao mes no tempo o Governo crearia os registros fiscaes necessarios nos limites das duas provincias, onde seria um ou outro volume fiscalisado para se reconhecer si está de accôrdo com a guia.

Verificada a legitimidade da guia, o empregado a visaria. Reconhecida a existencia da fraude, seria toda mercadoria apprehendida, pertencendo 50 % do producto ao apprehendedor.

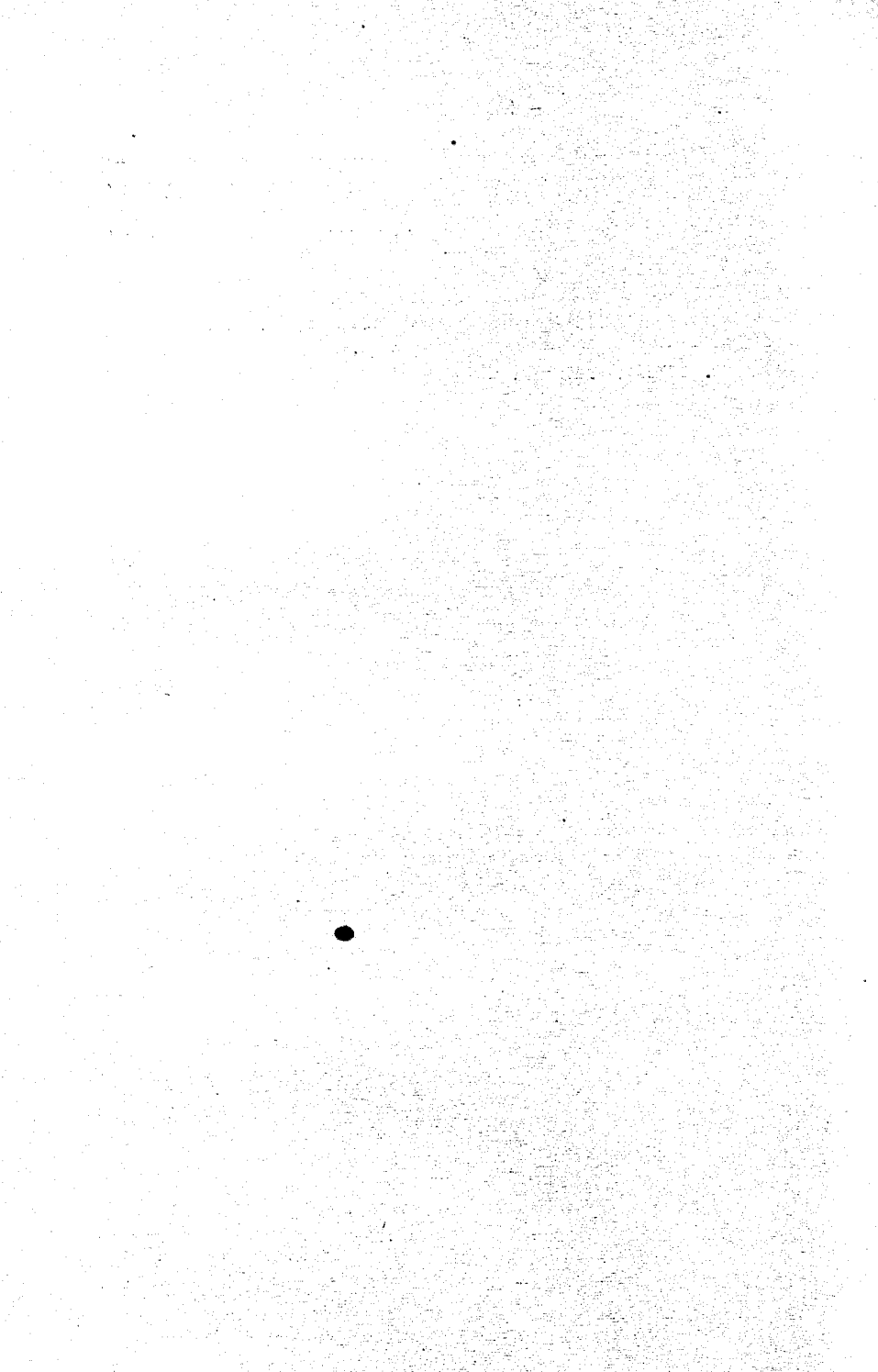
A mesma sorte de apprehensão deviam ter todas as mercadorias, que se proctrasse passar pela fronteira sem serem acompanhadas da competente guia.

Independente deste exame devia ter ao menos mais dous fiscos, um no termo de Lages, e o outro no da Laguna, que, indo visitar conforme lhes parecia conveniente os municipios vizinhos, teriam o mesmo direito de verificar volumes vindos da fronteira do Rio Grande do Sul, apprehendendo os que não combinam com a guia, os que vieram sem guia e mesmo aquelles acompanhados por guia, porém esta sem o competente — Visto — do collector da fronteira.

Com este plano, penso, a fiscalisação não só existiria, tambem teria bom successo, e o pedido do commercio do litoral, para justiça e igualdade para todos, seria attendido.

Taos os assumptos para os quaes julguei de conveniencia chamar a attenção de VV. EEExs. VV. EEExs. se dignarão tomal-os na consideração que merecerem.

Deus Guarde a VV. EEExs.— *Carl Koepcke.*



THEsouraria DE FAZENDA DO PARANÁ

Thesouraria de Fazenda do Paraná.— Curitiba em 9 de Abril de 1883.

Ilms. e Exms. Srs.— De conformidade com a circular dessa Commissão, datada de 6 de Dezembro ultimo, tenho a honra de enviar as informações exigidas pela mesma Commissão e que foram ministradas pelo inspector da Alfandega de Paranaguá, ás quaes nada me occorre acrescentar.

Deus Guarde a VV. EEExs.— Ilms. e Exms. Srs. membros da Commissão Parlamentar de Inquerito.
— O inspector *Alfredo Caetano Munhós*.

Resposta aos quesitos da commissão parlamentar de inquerito

TARIFA

1º

A classificação das mercadorias me parece satisfactoria; pelo menos nesta Alfandega, que, pouco importa, não se tem offerecido occasião de conhecer praticamente defeitos que careçam ser corrigidos.

2º

O valor official das mercadorias, quasi que em geral, não apresenta notavel differença do preço dos mercados exportadores, por isso que as tarifas de 1874, 1879 e 1882, têm conservado sobre elle uma razoavel proporção.

3º

A taxa dos vinhos communs, por exemplo, me parece no caso de poder supportar alguma redução sem affectar a receita desse artigo, si considerar-se que desse modo a importação pôde ser mais avultada.

Os elevados direitos que actualmente pagam os vinhos, favorecem de algum modo as preparações artificiaes deste genero, que já tem extraordinario consumo em algumas provincias, principalmente entre as classes menos abastadas, fazendo assim grande concorrência á importação dos vinhos naturaes.

Entendo que não se deve proteger essa especie de industria, que além de trazer males reconhecidos á saúde publica, prejudica sériamente á nossa industria vinicula que já tem alguma importancia em certas provincias do sul do Imperio, e que poderá desenvolver-se si os vinhos espurios, productos de arteificio, deixarem de fazer-lhes concorrência.

E', portanto, de crer que a redução da taxa dos vinhos seccos para pasto, trará dois beneficios reaes: a maior importação do estrangeiro e portanto o augmento da renda relativa, e o acorçoamento á industria dos vinhos naturaes, que facilmente obterá consumo si não tiver contra si o vinho artificial, que se vende por qualquer preço.

Ao contrario dos vinhos me parece que o sal podia deixar de ser considerado genero livre, e ficar sujeito á uma taxa que o encarecesse mais, de modo que aproveitasse ás nossas salinas.

Os direitos de 5% de expediente que paga o sal, em virtude do seu baixo preço, pouca renda produz ao Estado, e concorre poderosamente para depreciar esse artigo de produção nacional, cujo ramo de industria, assim mais animado, se desenvolverá obtendo ao mesmo tempo maior valor e consumo.

4º

A cobrança de direitos *ad valorem* traria desvantagens ás rendas publicas; daria logar á apresentação de facturas que não fossem as originaes, e a proceder-se na fôrma do art. 570 do Regulamento de 1860, que de algum modo difficulta o processo dos despachos.

9º

Nas provincias onde não ha bancos ou caixas filiaes, o commercio encontra difficuldade em obter numerario para pagamento de direitos aduaneiros, principalmente em notas do Thesouro Nacional.

O Governo facilitaria de alguma fôrma o commercio neste sentido, si autorizasse o recebimento de notas do banco do Brazil, quando apresentadas nas repartições publicas em pagamento de direitos.

12º

Sim; os direitos additionaes devem ser mantidos, e cobrados por uma taxa uniforme, extendendo-se a todas as classes das mercadorias.

ALFANDEGA

1º

Sim.

2º

O numero dos empregados desta Alfandega é sufficiente; as suas habilitações são bastantes para o desempenho do serviço a seu cargo.

3º

O modo estabelecido para a verificação das mercadorias, e calculo dos respectivos direitos, não apresentam defeitos.

4º

A este respeito o Regulamento estabeleceu regras que muito facilitam e dão ao contribuinte sufficiente garantia para exercer o seu direito.

5º

Um dos meios a empregar, seria cercar o fisco de bons agentes externos, augmentando mesmo o numero delles nas Alfandegas que dominam grandes littorae, estabelecendo ao mesmo tempo penas mais severas ao infractor.

Esta medida e as que o Regulamento tem adoptado não deixariam de produzir bons resultados, visto que não convém reduzir as taxas de algumas mercadorias que mais se prestam á essa especulação criminosa, porque as rendas publicas com isso virão a soffrer.

6º

Satisfaz ás necessidades do commercio e aos interesses do fisco.

7º

O modo de calcular-se o peso liquido da mercadoria, segundo as regras da actual Tarifa é satisfactorio.

8º

Nesta Alfandega sendo o serviço das capatazias pouco activo, vai sendo executado regularmente, sem ter apresentado occasião de reconhecer-se necessidade de reformal-o.

11º

A Alfandega desta cidade funciona desde 1827, data da sua creação, em um velho convento edificado pelos jesuitas.

Comquanto esse predio tenha soffrido algumas obras, adquirindo assim certas commodidades necessarias, não reúne as condições para o fim a que é destinado. Situado em um recanto da rua da Praia, abandonado pelo commercio, que se tem extendido para ponto mais distante, fica a Alfandega collocada de modo a não poder dominar o littoral e o ancoradouro, donde não pôde exercer uma rigorosa fiscalização externa.

Pelo dessecamento do rio que tem inutilizado o porto, já as pequenas lanchas do trafico não podem atracar á ponte de descarga, não permittindo mesmo funcionar o guindaste senão com o auxilio de grandes marés.

E' pois de extrema necessidade a mudança da Alfandega para um ponto mais conveniente; medida esta constantemente reclamada, e que o Governo não deixará de tomar em consideração.

BANCOS E MEIO CIRCULANTE

1º

Encontra-se, muitas vezes nesta provincia, difficuldades nas transacções commerciaes, que podiam ser vencidas si houvesse suffiencia de meio circulante.

3º

A creação de caixas filiaes, ha de necessariamente facilitar as transacções mercantis de umas para outras provincias.

O Paraná espera, jubiloso, a incorporação de um banco, iniciado pelo Exm. Presidente da Provincia, que, cada vez mais solícito em prol dos seus melhoramentos, não perde momento em recomendar-se á gratidão dos paranaenses.

5º

Não resta duvida alguma que, nas nossas actuaes circumstancias financeiras, o melhor meio de ser resgatado o papel moeda, seria organizar-se orçamentos de fórma tal, que apresentassem sobras reaes, mantendo-se para esse fim a mais severa economia dos dinheiros publicos.

7º

Sendo a organização de instituições de credito real, de data muito recente entre nós, só a pratica que poderá indicar ao criterio dos nossos financeiros e economistas, as reformas que convenham adoptar.

12º

Sim; são incontestaveis os beneficios que traria ao commercio, á lavoura e á industria.

13º

Não ha repugnancia por parte dos capitalistas em fazer emprestimo sobre hypotheca de predios; essa repugnancia se nota para os emprestimos com garantia de propriedades ruraes, que nesta provincia não apresentam quasi que, em geral, valor, nem rendimentos certos ou provaveis.

14º

A este respeito até hoje nada tem por aqui autorizado a pratica, não só por falta de bancos, como de capitalistas que estejam no caso de entrar em semelhante negocio.

Deve, porém, suppor-se que, si fôr pedido dinheiro sobre a herva-matte, unico artigo de exportação que avulta nesta provincia, haverá muita difficuldade em obtel-o, não só pela grande e continua oscillação do preço deste artigo nos mercados consumidores, como pela facilidade com que se deteriora quando armazenado, ou em deposito.

Para isto muito concorre o envoltorio, do qual não se tem tratado de melhorar, como convém, para dar mais merecimento á herva-matte.

QUESITOS DIVERSOS

1º

Uma das difficuldades com que luta o nosso commercio intermediario de importação, é a falta de numerario para pagamento dos direitos, principalmente nos logares onde não ha instituições de credito.

Restabelecida a faculdade do pagamento de direitos nas Alfandegas, em letras bem garantidas, e prazo de 2, 4 e 6 mezes, muito devia contribuir para o desenvolvimento da importação em certas provincias como esta.

5º

Falta desenvolvimento, quer na viação ordinaria, quer na rapida. Melhorada neste sentido, o seu progresso será tão prompto quanto infallivel.

Não ha falta de communicação maritima com os postos do Imperio, porém falta absolutamente para os portos europeos ; convindo que elles se abrissem directamente por navios a vapor, pelo menos entre este porto e o de Londres, Anvers e Hamburgo.

Daqui viria grande proveito ao commercio de importação, embora esta muito insignificante, e quasi uma certa corrente de immigrantes, desde que naquelles portos se fizesse uma propaganda bem dirigida, demonstrando o bom clima desta provincia e a fertilidade de seus terrenos.

— Quanto a transportes fluviaes, é quasi nada o que ha feito a este respeito ; não seria, portanto, des acertado subsidiar companhias fluviaes de navegação que explorem o rio Paraná e os seus affluentes navegaveis que contêm a provincia.

— A liberdade da cabotagem trouxe como resultado o definhamento da nossa marinha mercante, visto que os navios nacionaes não podem entrar em competencia com os estrangeiros, quanto á barateza dos fretes.

Esta facto se explica pelo seu regimen economico.

Navegando as embarcações estrangeiras com menos um terço de tripolação que as nacionaes ; pagando aos seus marinheiros uma soldada muito diminuta em relação aos nossos, e trazendo da Europa todos os mantimentos e sobressalentes necessarios para o consumo de muito tempo, comprados em suas fabricas por preços modicos, conseguem deste modo uma grande economia, com o que levam muita vantagem aos navios nacionaes.

Depois de alguns annos de serviço, quando essas embarcações carecem de concertos, são aqui vendidas por preços que mais convém ao comprador, do que mandar construil-as.

Assim é que a protectora Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, offerecendo o premio de 50\$000 por tonelada de cada navio que fór construido em nossos estaleiros, não tem correspondido ao fim que era de esperar.

Desta fórma a nossa marinha mercante, em sua maior parte, ha de ser composta de navios velhos, e os nossos estaleiros permanecerão desertos, desaparecendo ao mesmo tempo a classe de carpinteiros e calafates em algumas provincias como esta, onde já se construiu grande numero de embarcações.

Por estas razões penso que o Decreto de 19 de Novembro de 1873, mandando vigorar o de 27 de Março de 1866 que permittiu a navegação de cabotagem aos navios estrangeiros, deve ser revogado.

Assim, acredito que muito ha de melhorar o estado da nossa marinha mercante, sem carecer de outra garantia.

INDUSTRIA FABRIL

1º

Nesta cidade existe unicamente uma fabrica de sabão e velas, pertencente á firma social de Pereira Alves & Cª, situada no logar denominado — Ponta do Cajú.

2º

O seu capital empregado é de 70:000\$000.

3º

Começou a funcionar com machinas a vapor ; porém, não consumindo a provincia todo o producto que podia ser fabricado com esse motor, foi elle dispensado como um meio economico.

— A despeza annual não excede hoje de 9:000\$000.

4º

Recebe por cabotagem da Côte e do Rio Grande do Sul, toda a materia prima.

O seu consumo annual é aproximadamente de 6.000 arrobas de sebo no valor de 47:000\$000; 300 barris de breu, no de 3:000\$000; 1.500 pranchões de pinho no de 4:500\$000, que, com outras materias de menor importancia eleva o valor do material á 60:000\$000 annuaes.

Deve notar-se que, sendo os campos desta provincia abundantissimos de excellente madeira de pinho, esta fabrica manda vir de fóra tudo quanto consome.

Acredito que a difficuldade de transporte do interior até a marinha, onde esse producto chegaria muito encarecido por falta de viação rapida e barata, será a unica razão que para isso actua.

A estrada de ferro virá prestar a este respeito um serviço muito importante.

6º

Funciona com 10 empregados, todos nacionaes, que percebem, termo medio, um ordenado mensal de 60\$000.

7º

O seu consumo até hoje tem se limitado á provincia, supprindo todas as localidades com 18.000 caixas de sabão e velas, annualmente, na importancia de 160:000\$000.

8º

Não consta que lute com difficuldades.

9º

Acredito que os direitos da actual Tarifa não prejudicam o desenvolvimento da industria fabricil; por isso deixa de ser escripturado o mappa a que este quesito se refere.

10º

O estabelecimento não possui escola.

11º

Não ha ensino profissional.

12º

Eu supponho que a nossa industria não carece mais de leis protectoras: está convenientemente favorecida.

O INSPECTOR

Leocadio Pereira da Costa.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA E CANDIDO LUIZ MARIA DE OLIVEIRA

Illms. e Exms. Srs.— De accôrdo com o meu collega de commissão, o conselheiro Affonso Penna, tenho a honra de passar ás mãos de VV. EExs. os pareceres juntos relativos á alguns pontos do questionario que nos foi endereçado.

A falta de tempo e as distancias vedaram-nos de dar resposta a todos os pontos.

Deus Guarde a VV. EExs.— Ouro Preto, 30 de Abril de 1883.— Illms. e Exms. Srs. membros da Commissão Parlamentar de Inquerito.— O Deputado, *Candido Luiz Maria de Oliveira*.

MEIO CIRCULANTE

A depressão constante do cambio, de certos annos a esta parte, parece indício seguro de superabundancia do nosso papel-moeda inconvertivel. A experiencia de outros paizes mais adiantados do que o nosso, tem firmado a regra de que é o cambio o melhor indicador do estado do *medium* circulante em um paiz.

O papel-moeda, na phrase de um dos mestres da sciencia economica, servindo para solver as dividas e os tributos tira d'ahi o seu valor e é limitado por esse mesmo uso, si as emissões forem mediocres, nada obsta a que possa valer como moeda metallica. Havendo, porém, excesso sobre o limite desconhecido fixado pelas necessidades e o uso — começa a depreciação.

A *priori* é impraticavel a fixação dos limites dentro dos quaes deva manter-se a circulação fiduciaria de qualquer paiz. Desde que não exista a convertibilidade dos bilhetes em moeda metallica, que tem valor universalmente reconhecido, falta o regulador infallivel para o alargamento ou restricção das emissões, que vem a ser o numero de bilhetes trazidos ao troco.

O curso médio do cambio nos dez annos é o seguinte :

1873.....	26 1/8 d.	1878.....	22 13/16
1874.....	25 1/2	1879.....	21 3/8
1875.....	27 1/4	1880.....	22 1/4
1876.....	25 5/16	1881.....	22 3/16
1877.....	24 5/16	1882.....	21 1/16

Os algarismos desta tabella parecem demonstrar claramente que a emissão de 40.000 contos de papel-moeda em 1878 veiu determinar perturbação na nossa circulação monetaria, aggravada ainda mais pelos estragos causados pela secca do Norte, que aniquilou valiosissimos capitales e paralysoou o trabalho em varias provincias, diminuindo, portanto, a massa de transacções a que a moeda tem de presidir.

Os efeitos da emissão foram promptos no mercado de capitães do Rio de Janeiro, ao ponto do Banco do Brazil não abonar juros aos depositos em conta corrente no fim do anno, quando pagava 4 % no mes de Janeiro.

Quanto ao cambio, enquanto não se espalhava na circulação do Imperio a grande quantidade de notas emitidas, foi decendo gradualmente, tornando-se mais sensível a baixa em 1879 no 1º semestre, estado que melhorou depois principalmente por causa da exportação dos titulos do emprestimo de 1879, pagavel em ouro.

Alguns economistas, aliás de muito merito, têm calculado que a massa de papel-moeda para não soffrer depreciação deve oscillar entre um terço e a metade da quantia em que é orçada a receita do paiz onde exista; ora, entre nós o papel-moeda representa quasi o duplo da receita.

2º quesito :

Em um paiz vasto e de população disseminada como o Brazil, e onde pôde-se affirmar que o credito é geralmente desconhecido, mórmente no interior, facilmente se dá a falta de numerario em um grande centro, como a praça do Rio, d'onde sabem as quantias necessarias para pagamento das importações de outros pontos do Imperio e serviços de construcção de estradas de ferro, engenhos centraes, empresas de navegação, etc. São efeitos economicos tambem da grande centralisação administrativa existente entre nós.

Infelizmente é no paiz quasi desconhecido o systema de compensações de dividas, por intermedio dos Bancos, devendo a maior parte dos pagamentos (no interior, pôde-se dizer que todos) ser feita em moeda. O systema de cheques é ainda um ensaio, concorrendo para isso a falta de confiança gerada principalmente pela crise de 1864, em que falliram alguns Bancos onde se achavam depositados avultados capitães pertencentes a depositantes de todas as classes da sociedade.

Aos 3º, 4º e 9º quesitos :

É inquestionavel a utilidade e grandes vantagens que prestam os Bancos ao commercio e industrias, e que muito contribuiria para a facilidade das transacções entre a provincia de Minas Geraes e a Córte e estabelecimento alli de Bancos, caixas filiaes ou agencias dos Bancos estabelecidos na Córte. É, porém, empresa que deve ser meditada pelos interessados, e com a qual nada têm que ver os poderes publicos. Existe na capital da provincia uma sociedade anonyma denominada — Caixa Economica — fundada ha mais de 40 annos, que tem recolhido depositos, mórmente nos ultimos annos, que sobem a mais de 4.000 contos. Esses capitães, porém, têm sido emprestados á provincia ou empregados em apolices da divida publica, e acções do Banco do Brazil.

A provincia de Minas, com uma população superior a 2.400.000 almas, não tem estabelecimento algum bancario para as operações de desconto e outras semelhantes, de sorte que todas as suas transacções liquidam-se por meio do numerario, accrescendo que uma área povoada seguramente por mais de dous milhões de habitantes é ligada á Córte por máz estradas e meios de transporte primitivos.

Ao 5º quesito :

O resgate do papel-moeda deve ser iniciado por meio de quotas votadas annualmente no orçamento da despeza, e não com os saldos; pois é sabido que desde muitos annos se tem destinado a esse fim os saldos, que nunca apparecem, de sorte que até hoje não se recolheu um só bilhete.

A conversão por meio de uma operação unica de credito acarretaria males incalculaveis e perturbações muito serias no nosso estado economico, pela baixa de preços que determinaria na venda dos productos nacionaes, tornando muito precaria a sorte dos devedores. Estes veriam seus compromissos elevados a 25 ou 30 %, ao passo que os bens ou productos de que poderiam lançar mão para solvel-os achar-se-hiam depreciados na mesma proporção. Uma quota certa votada todos os annos no orçamento, de dez mil contos, por exemplo, concorreria para elevar o cambio dentro de poucos annos, e então poder-se-hia tentar alguma operação de credito para o resgate das notas, recorrendo-se á intervenção de alguma instituição bancaria, a exemplo do que se praticou em nosso paiz com o Banco do Brazil em 1853.

Retirada da circulação uma parte do papel-moeda poder-se-hia marcar um prazo para a volta ao troco em moeda, adoptando-se as providencias com tanto proveito empregadas pela lei ingleza de 1819, para a cessação do curso forçado das notas do Banco da Inglaterra.

Entregando-se depois a emissão, com as devidas cautelas, ás instituições bancarias, sustentar-se-ha o cambio em condições normaes, por meio da alta ou baixa na taxa dos descontos, conforme as indicações do cambio.

Ao 6º quesito:

A lei fundamental dos cambios estrangeiros é a lei universal da offerta e da procura. Outras causas podem influir, e de feito influem na taxa do cambio, devendo entre nós mencionar-se em primeiro logar a depreciação do nosso meio circulante. Que este é excessivo, e por isso mesmo se acha depreciado, é o que se colhe da taxa do cambio. Com um desconto de mais de 25 %, si a nossa moeda não fosse depreciada teriamos chamado para o paiz avultados capitães que na Europa contentam-se com juros modicos. Estes, porém, não vêm pela incerteza que a nossa moeda determina no valor dos pagamentos de juros e reembolso do capital.

Não havendo estabilidade no valor do meio circulante, quem pôde calcular o valor de uma prestação futura? Si a depreciação tivesse um limite o commerciante e o industrial teriam base fixa para seus calculos; mas assim não acontece, e portanto a taxa de juros é incerta e o mesmo acontece com o resultado das transacções. Si o papel não estivesse depreciado com a taxa enorme de desconto na venda de cambios, seguir-se-hia a vinda de numerario para o nosso paiz.

Comquanto os dados officiaes das nossas Alfandegas accusam um excesso no valor das exportações sobre as importações de algumas dezenas de mil contos, o que deveria determinar excesso na offerta de cambiaes, a verdade é que nos registros das Alfandegas não se mencionam os avultados pagamentos que o Governo tem de fazer no estrangeiro e os rendimentos provenientes de apolices, acções de companhias, etc., que capitalistas residentes fóra do Imperio auferem aqui. Maior seria o desequilibrio si não fóra a importação de avultados capitães em fórmula de empréstimos ao Governo, entrados para construção de estradas de ferro garantidas, engenhos centraes, etc. Como todos os paizes novos, o Brazil precisa importar capitães sob a fórmula de machinas, instrumentos, etc., e isto determina o desequilibrio das importações com as exportações, creando a necessidade de avultados pagamentos no estrangeiro, e portanto influido tambem consideravelmente sobre o cambio.

Ao 8º quesito:

Tão importantes são as nossas relações commerciaes com os paizes estrangeiros, e tamanho o movimento de fundos, que pôde-se assegurar que a especulação dos dous Bancos inglezes por si só torna-se impotente para explicar as oscillações do cambio. Este obedece principalmente ás leis da offerta e da procura, e é difficil de conceber-se como os dous Bancos possam monopolizar a aquisição de todas as letras de cambio, resultantes de nossas exportações, em que o commercio brasileiro, que tem a intelligencia e sentimento de seus interesses, reagisse contra monopolio tão prejudicial. Demais, a experiencia custosa feita pelo Banco do Brazil, ahí está para provar que as instituições de credito, por mais importantes e poderosas que sejam, não podem influir sobre o cambio de modo duradouro, em uma praça importante como a do Rio de Janeiro. E' a confirmação do asserto de N. Rotchild na commissão de inquerito ingleza de 1832, quando declarou que nem o Banco da Inglaterra, nem mesmo uma associação de banqueiros poderosos, poderia influir sobre o cambio para abaixal-o, ou sustental-o, por mais de dous ou tres mezes.

Entretanto são constantes as queixas contra os Bancos inglezes, cujos capitães aliás não são dos mais avultados.

Nem devem causar admiração taes queixumes, que sempre apparecem nos paizes onde o regimen do papel moeda prevalece. Assim tem acontecido na Russia, Estados-Unidos, Austria, Italia, etc., o que fez dizer ao illustre Wolowski o seguinte: « Faz-se muitas vezes recahir a responsabilidade da perturbação do mercado monetario sobre os especuladores. Estes aproveitam-se incontestavelmente da criação do papel-moeda para realizarem beneficios muito mais consideraveis do que poderiam auferir em uma situação normal; porém, longe de aggravar o mal, elles o attenuam, empregando os meios adequados para afastar os abalos violentos, e encaminhando a volta das influencias naturaes que moderam a marcha das cousas. »

Si as oscillações do cambio fossem determinadas unicamente pelo jogo da especulação dos Bancos, não se comprehende como o preço das letras particulares acompanhe as taxas destes, como ordinariamente acontece.

E' certo que os Bancos inglezes, como todos os negociantes de cambio, saberão muitas vezes tirar proveito das circumstancias para auferirem maiores lucros; mas a concorrência não permitiria que elles conservassem um estado de cousas artificial de modo a lucrarem muito, e constatarem, como a muitos se afigura.

Ao 10º quesito:

As letras hypothecarias que por sua natureza são titulos de collocação de capitaes, que procuram uma renda certa, moderada e garantida, foram autorizadas pela Lei hypothecaria de 1834, e só alguns annos depois ensaiadas ante nós.

Por isso mesmo que são de data moderna não admira que não tenham a aceitação que merecem, mórmente quando se attende ao pouco, ou nenhum conhecimento que entre nós existe do mecanismo das instituições de credito.

Entretanto as letras hypothecarias emitidas pelo Banco do Brazil, que pela sua posição privilegiada é o estabelecimento de credito que entre nós inspira maior confiança, têm tido regular aceitação e si estão abaixo do par é porque abonam juro inferior á taxa do mercado de capitaes.

Os nossos capitalistas acostumados a receberem juros de 6% pagos pelo Governo pelas apólices da divida publica fundada, naturalmente não se contentarão com os 5% que vencem as letras hypothecarias do Banco do Brazil. Esta circumstancia foi bem determinada e posta em relevo pelo illustrado Dr. José Fernandes Moreira no habil discurso que proferiu no congresso agricola de 1878.

Pelo preço do mercado as letras do Banco do Brazil não produzem o juro de 6%; portanto é de presumir que si as letras hypothecarias forem emitidas por estabelecimentos bancarios, que inspirem confiança, serão aceitas desde que abonem o juro que o proprio Governo paga pelos seus titulos consolidados.

Ao 11º quesito:

Para facilitar a missão dos estabelecimentos de credito real seria de summa vantagem a modificação da Lei hypothecaria na parte relativa á execução, acabando com o systema de adjudicação forçada, ora existente.

E' reclamo partido do seio da propria lavoura, como se vê das discussões havidas no congresso agricola de 1878 e de representações levadas ao Parlamento.

Facilitar ao credor os meios de haver os capitaes emprestados, cortando as azas á chicana e á fraude, é o meio mais seguro de fortalecer o credito dos possuidores de immoveis ruraes. — Ouro Preto, 12 de Abril de 1883. — Affonso Augusto Moreira Penna. — Candido Luiz Maria de Oliveira.

Quesitos sobre a industria fabril

1.º Qual a localidade da fabrica ou estabelecimento, nome do proprietario, sociedade ou companhia, historico do estabelecimento?

A fabrica de tecidos de algodão e a de lapidação do Beribiry, situada duas leguas da Diamantina (Minas), pertencem ao Sr. major Antonio Felicio dos Santos, Drs. Joaquim Felicio dos Santos, João Felicio dos Santos e mais um commanditario, com a firma Santos & C.ª

Esta fabrica foi fundada por iniciativa do Exm. Sr. D. João Antonio dos Santos, que, attendendo o estado precario, em que tinham ficado os habitantes do districto da Diamantina, devido á grande baixa de diamantes, teve a idéa de fundar uma grande fabrica de tecidos de algodão para dar trabalho aos homens, e depois a tantas moças honestas que não tinham meio de subsistencia.

O Exm. Sr. Bispo já tinha estudado esse problema em outras fabricas do bispado, onde tinha estado por occasião de visitas episcopaes. Todos os capitalistas temiam, além da falta da materia prima, a conducção do machinismo pelos nossos caminhos, e a concorrência do estrangeiro, e o Exm. Sr. Bispo afinal conseguiu que seus irmãos e seu sobrinho João Felicio se resolvessem a estudar a questão em outras fabricas e a deliberação final foi seguir o Dr. Joaquim Felicio para o Rio para contratar com a casa americana Milford Lodgewood & C.ª a machina, enquanto João Felicio dos Santos voltava para começar as obras da fabrica, aguada, easas, etc., o que, finalmente, ficou prompto em 16 mezes de trabalho, e no dia 15 de Agosto de 1875 chegaram os primeiros volumes da fabrica.

O Dr. Joaquim Felicio fez conduzir as peças grandes e pesadas pelo Rio das Velhas em ajójos (canoas amarradas), mostrando que é navegavel até á barra do Praúna, e para vapores de fundo de prato tambem navegavel com pequenas despezas, notando que o doutor verificou ser navegavel a parte que se julga mais difficil. Perdemos a tampa da turbina no Rio das Velhas; mandou-se immediatamente fundir outra no Rio que veio conduzida em animaes, em padiola. No dia 6 de Janeiro de 1877 o Exm. Sr. Bispo benzeu a fabrica, e desde o dia 7 principiaram os trabalhos, e os tecidos foram tão bem aceitos pela sua qualidade, que nem o grande rebate que fizeram os negociantes do Rio, nem a má vontade do commercio, puderam impedir a venda e em poucos mezes o commercio foi obrigado a procurar as fazendas da fabrica do Beribiry.

Conhecemos que deviam-se augmentar os teares, comprar filatorios modernos para competir com outras fabricas nacionaes mais antigas. Então o Exm. Sr. Bispo obsequiou a fabrica com 10 teares, a fabrica foi augmentada no dobro, 40 teares, tendo-os de xadrez e filatorios, etc., do que houve de melhor na exposição dos Estados Unidos de Philadelphia.

Fundou-se a fabrica de lapidação com 18 rodas, tocadas pela mesma turbina, e lapidam muitos quilates por anno; demonstramos que as senhoras são mais proprias á lapidação do que os homens, e assim é mais um meio para a independência das senhoras.

A fabrica tem a forma de um chalet suizo com um andar no pavimento inferior. Toca a turbina á direita a fabrica de lapidação e á esquerda o piker ou batedor, as seis cardas, os espechadores deus, paviador, mil e vinte fusos, 40 teares, caneleiras, torno para madeira e para ferro. Tem tambem no mesmo pavimento uma caldeira, vapor vertical com força de 20 cavallos, mas que só serve para aquecer a fabrica nos dias humidos e tambem para a tinturaria, que tem banhos—maria, prensa hydraulica, etc., etc.

Tinge-se o algodão e não a linha por um processo do socio director, que deixa o algodão depois de tinto tão solto como quando sahe do descarçador, e fica tão forte ou mais do que antes de ser tinto. No andar superior existem as urdideiras e outras machinas intermedias.

2.º Qual o capital empregado? — 300:000\$000.

3.º Qual o motor, natureza, emprego, sua força, consumo do combustivel e despeza annual, data em que foi adquirido?

Turbina americana (denominada nacional), a melhor de todas usadas no Brazil, de força de 80 cavallos, adquirida em 1876.

4.º Quantidade, qualidade, valor e procedencia das materias primas empregadas?

Consome a fabrica de 4.800 a 5.000 arrobas de algodão em lâ, de superior qualidade como é todo o algodão do sertão de Minas. Custa na fabrica 10\$ a arroba da materia prima, vem distante da fabrica 1 1/2 até 100 leguas.

5.º Quaes as machinas empregadas, seu numero, procedencia e custo aproximado?

As machinas empregadas e numero estão especificadas no 1.º quasito; a procedencia Estados-Unidos, poucas inglezas, preferimos as americanas pela qualidade do ferro, menos peso, melhor encaixotamento e mais barato. O custo das machinas com o carreto 190:000\$000.

6.º Qual o numero de operarios, sua idade, sexo, estado e nacionalidade, systema de trabalho e respectivo salario?

Trabalham nas duas fabricas 130 operarios: 110 do sexo feminino, desde 10 annos até 30, todos nacionaes, menos o machinista, que é norte-americano. As empregadas moram em communidade; alimentação e lavagem da roupa do trabalho são por conta da fabrica; moram em espaçoso edificio, com banheiras, etc.

Tem a fabrica um capellão e uma elegante capella consagrada ao Santissimo Coração de Jesus, e onde um bom côro de cantoras das operarias e que têm mestra de musica, acompanha as ceremonias religiosas. O salario regula de 240 rs. para as meninas pequenas dos filatorios (10 annos) a 500 rs. (livre) diarios; e para os homens, de 600 rs. até 2\$500, tambem livres. O systema de trabalho é o usado em todas as fabricas.

7.º Qual a quantidade e qualidade dos productos fabricados annualmente, seus preços de venda e mercados de consumo?

Fabricam-se 140:000\$ de algodão em panno desde 320 a 500 réis, liso e trançado branco, riscado de 400 réis e de cores até 600, tudo sem gomma, algodão para o mercado da Diamantina, Rio Vermelha, Serro, Conceição, Jacury e Sertão, etc.

8.º Quaes as difficuldades para obter capitães, braços, machinas, transportes, etc.?

Ha verdadeira impossibilidade de obter capitães para qualquer cousa no interior, porque os Bancos do Rio e o Governo só consideram valer o que está no Rio e nas immediações. Entretanto que temos campos para criação de carneiro, e nas fabricas de algodão seria facil unir as machinas para preparar alamo, montanhas de ferro, mattas virgens etc. etc., para motor grandes cascatas, quanto ao consumo a Alfandega do Rio e a Estrada de Ferro Pedro II; atesta, porém, pensar em capitães seria sonho; braços temos baratissimos, pois o melhor trabalhador custa 500 rs. diarios, os transportes são difficilimos, porque não ha estradas, senão as que são feitas por casco de burro.

9.º Quaes os direitos da actual tarifa, ou disposição vigente, que prejudicam o desenvolvimento da industria fabril, e como? (Sobre este ponto convem fazer um mappa conforme o modelo impresso no verso.)

Só sabemos que os preparativos chimicos, anilinas, drogas para as nossas tinturarias pagam sem razão alguma o dobro, mais um terço do custo.

Fabricamos nossas tintas com cascas de nossas arvores, porém o que se chama luz na tinturaria, que é o lustro, que têm as fazendas chamadas de brim d'Angola, etc., não podemos fazer sem esses prepa-

ativos chimicos ; com esses enormes direitos não é possível se usar nem estudar as nossas cascas tintureiras, visto que os direitos matam tudo, e esse systema de carregar o dobro mais um terço, como fazem todas as facturas que se apresentam, quer dizer : tragam facturas falsas.

Tomos recebido objectos que pagam direitos ora maiores ora menores, que si houvesse uma commissão para estudar as nossas tarifas em o sentido de proteger as industrias do paiz, como faz os Estados-Unidos, prestava um importante serviço ao paiz, isto é o resumo que se poderia dizer no mappa.

10.º Qual o estado da instrucção do pessoal operario ?

O estabelecimento tem escola. Qual o seu ensino ?

Os operarios da nossa fabrica são obrigados ao ensino primario, doutrina, etc. O estabelecimento já tem escola por conta da provincia ; tinha desde o principio por conta da fabrica ; mas nunca teve livro ou cartas, que a provincia manda distribuir : segundo diz o inspector, nunca recebeu que chegasse para as escolas.

11.º Qual o estado do ensino profissional da industria fabril entre nós, e quaes os meios e condições de melhor organiz-a e desenvolv-la ?

Outros mais habilitados poderão dar o resultado desse estudo tão importante. Entendemos que o que convinha era o Govern) mandar traduzir tantas obras relativas á fabrica de tecidos, que se chamam manuaes dos empregados das fabricas de tecidos, e mandar p-l-as á venda por preços pequenos para que os nossos empregados em fabricas conheçam as suas especialidades e fiquem independentes do despectivo dos mestres estrangeiros.

12.º Só o proteccionismo pôde ajudar a industria, seguirmos o systema da grande nação norte-americana. Ha pouco tempo um norte-americano comprou um navio inglez no fundo do mar, tirou-o e não pôde deixar de pagar o direito como navio estrangeiro, porque tinha sido feito em paiz estrangeiro ; essa idea não podemos desenvolver mais, porque o tem sido já bastante no Parlamento por pessoas mais habilitadas.

Beribiry. Diamantina, 20 de Fevereiro de 1883. — Santos & C.ª

Hlms. e Exms. Srs. — Não tendo nós a necessaria competencia para respondermos a todos os quesitos, nos limitamos a alguns ; e outros mais habilitados encherão a lacuna que deixamos, e por nos termos incompleto nosso trabalho damos o parecer separado, para VV. EExs. aproveitarem sómente o que poder servir e encher á vont de as casas do questionario. Certos dos desejos de VV. EExs. de se esforarem para o bem publico, chamamos especialmente a attenção de VV. EExs. para um ponto que sem duvida terá sido objecto de meditação, porque é elle um dos principaes escolhos onde baqueiam a nossa lavoura e as nossas poucas industrias — queremos falar da falta de habilitações dos nossos trabalhadores, para tudo, até para as cousas mais simples, é uma verdadeira desgraça que muito poucos dellas se importam e se interessam pelo serviço de que são encarregados, procuram até acanhal-os, elles não se sujeitam a nenhum regimen, não têm constancia no trabalho, não se importam com os tratos que fazem, enfim está o paiz d'um modo que não se pôde contar com elles para nada e nem dão lucro ; si ainda se emprehende alguma coisa é porque o homem parece que têm um destino de trabalhar sempre, ainda que não veja fructo do trabalho. Falla-se em leis para trabalho obrigatorio, mas isso só não vale, porque, como VV. EExs. sabem, toda a difficuldade está em achar o modo de fazel-os cumprir e respeitar ; ha hoje tanta negação em occupar empregos, que não são rindosos, que aquelles que podem bem occupal-os não querem, e os que não têm aptidão e nem moralidade são os que os solicitam, não para se recomendar em como boas, mas para servirem de manivella para os manejos politicos, e disso alcançam alguma importancia e mesmo tiram sua subsistencia, sugando daquelles a quem servem. Pensem VV. EExs. nos meios de concertar este estado de cousas ; na nossa humilde opinião, não pôde ser outro senão instrucção ao povo, mas não sómente a instrucção elementar, porém conjuntamente a de artes e officios mecanicos e muito especialmente de lavoura, porque o nosso paiz ainda durante

muitos annos terá de ser essencialmente agricola, para o que leva vantagem a todos os paizes, ao passo que as industrias que temos e que devemos ter lutam com taes difficuldades que só para o futuro darão lucros; ainda não podemos competir com os estrangeiros que têm machinas muito aperfeçoadas e muito baratas, pessoal muito habilitado, e sujeito a um bom methodo.

Si repetimos isto que consta do nosso parecer em relação ao questionario, é porque entendemos que nas actuaes circumstancias do paiz nada será mais proveitoso do que formar bons trabalhadores e boas cabeças directoras.

Deus Guarde a VV. EEExs. por muitos annos. Itabira, 13 de Fevereiro de 1883.— Illms. e Exma. Sra. Membros da Commissão Parlamentar.— *Domingos Martins Guerra.*— *José Baptista Martins da Costa.*— *Antonio Camillo de Oliveira.*

A fabrica de tecidos da Itabira do Mato Dentro pertence a uma companhia anonyma que se denomina — União Itabirana — porque seus socios são quasi todos deste municipio, poucos do vizinho.

Esta companhia foi estabelecida com o fundo de 100 contos divididos em 1.000 acções, mas foi preciso contrahir um emprestimo de 60 contos para poder montar convenientemente a fabrica, nem se sabe porque o calculo primitivo foi mal feito, como porque as obras foram feitas em tempo de muita carestia de vovores; e o transporte das machinas que tinha sido calculado em 12 contos excedeu de 27 e por aqui se vê como a falta de transportes baratos acanha a industria nacional, pois só esta quantia e a que se pagou de commissão e frete maritimo seria talvez sufficiente para montar uma fabrica na Europa ou nos Estados-Unidos da America, accrescendo ainda as variações de cambio, ás vezes tão baixo que augmenta ainda 30 a 40 % sobre o custo. As nossas machinas custaram mais 6 contos, pois nessa occasião oscillava elle entre 21 e 22.

A companhia foi incorporada em 1877 e em 1879 começou a funcionar a fabrica.

Dous annos foram perdidos em tentativas, porque o primeiro machinista, um inglez, deshouve-se com a companhia, o que o substituiu não tendo as necessarias habilitações nada fez, e assim um terceiro, e por ultimo então um quarto, americano, foi quem tudo regulou e começou a dar lizo, mas ainda appareceu-nos um terrivel accidente — incendiou-se o paiol de algodão que continha mais de 12.000 arrobas que se perdeu, houve grande avaria na casa da fabrica e os dous rodetes principaes das turbinas ficaram imprestaveis; mandou-se ao Rio de Janeiro, e depois desta despesa de 600\$ não servindo os que vieram tivemos de esperar outros que se mandou vir da America enquanto se servia com um outro já deixado por ter perdido dous dentes que foram concertados pelo nosso machinista: o prejuizo, pois, foi de mais de 30 contos, pondo em conta o tempo que esteve parada a fabrica.

A nossa fabrica compõe-se das seguintes machinas: um abridor de algodão e descarçador, dous batedores, sete cardas, um amolador de cardas, tres espichadores, um paviador, cinco filatorios, cada um de 150 fusos, uma urdidreira de 750 carretéis, uma engommadeira aquecida a vapor, uma de encher carretéis, outra de encher canellas, outra de fazer novellos, outra de meadas, 22 tearos para pannos lisos de largura ordinaria, 2 para pannos, toalhas e colchas de 56 pollegadas e 4 para trançados. Tem uma pequena tinturaria onde emprega tintas mineiras e algumas de vegetaes do paiz cozidas pelo mesmo vapor da engommadeira.

Tece pannos lisos, trançados, riscados, xadrezes, e qualquer padrão dos usuaes dos estrangeiros com igual perfeição.

As machinas que preparam o algodão até o paviador são inglezas, autor Plats, e as outras todas americanas, autor Paterson, umas e outras são muito boas e perfeitas, porém as inglezas são mais solidas, e as outras mais convenientes, porque são mais simples, admittem menor pessoal, são mais baratas e o trabalho igual.

O machinista que dirige o estabelecimento ha 18 mezes é brasileiro, filho mesmo deste logar e que aprendeu o que sabe aqui mesmo; tem revelado muitas propriedades e bom gosto para os tecidos, mas não tem ainda adquirido essa actividade e necessaria ordem na distribuição do trabalho e por isso pe-

dando o estabelecimento produzir diariamente 1.500 metros de panno grosso e 900 do fino, não tem excedido de 800 e de 1.200, contudo dá um lucro de 19 %.

Todas as machinas são movidas por uma turbina de força de 25 cavallos, porém, só se aproveita a de 20. Custam todos os machinismos postos no Rio de Janeiro 5:000\$ e foram depois augmentados com mais 16:000\$000.

O seu transporte com as machinas que se augmentou depois e utensilios accessorios anda hoje em mais de 30 contos. Os empregados dentro da fabrica andam por 42, a saber: um machinista, 10 a 12 moços; outras tantas moças, os mais são rapazinhos, meninos e meninas, todos debaixo da direcção de um gerente que faz com o seu ajudante toda a escripturação e todos os negocios attinentes á companhia, sujeitos, porém, a tres directores annualmente eleitos.

Este gerente ganha annualmente 1:800\$ e o machinista 1:500\$, ambos têm além disso uma percentagem de 2 % sobre determinado numero de metros que lhes eleva o salario a 2:000\$, os moços adultos ganham de 1:000\$ cada um, exceptuando-se o engomador que ganha 2\$ diarios; o contramestre 1:500\$; as moças ganham 5 a 10 réis por cada metro que tecem conforme a grossura do panno; regula cada uma 12 a 16\$ mensalmente, os rapazinhos ganham a 500 réis e as meninas a 200 réis; todos tem casa e alimentação que lhes dá a companhia e escola de primeiras letras e de doutrina christã; este ensino é obrigatorio para os pequenos.

Tem o estabelecimento uma officina de ferreiro e de carpinteiro que só trabalham quando apparece qualquer necessidade. Parece a proposito dizer-se aqui que seria muito conveniente que o Governo subvencionasse a este estabelecimento e outros semelhantes para poderem receber todos os meninos orphão, pobres e ingenuos que os procurassem para aprenderem o officio de ferreiro e carpinteiro ou se empregarem na fabrica, pois recebendo uma boa educação poderiam ser apropriados a qualquer industria para que tivessem vocação, e aprender estes officios no logar onde têm tantas machinas (22) trabalhando, é uma grande vantagem para quem tiver um genio proprio, e essa pequena despeza do Estado a que outros paizes não se negam já seria um grande passo para estabelecer-se em muitos pontos escolas de artes e officios, de que tanto precisamos para o desenvolvimento de nossa industria tão atrasada e tão pouco remuneradora por causa de pouca aptidão dos operarios que nella se empregam. Ha influencia das familias para empregarem seus filhos e filhas, mas não se pôde admitir na fabrica senão os necessarios.

Os nossos pannos têm boa precúra e estão considerados melhores do que os estrangeiros pela razão de que elles escolhem o algodão, destinando o bom e o mais claro para os tecidos de fazendas finas, e com o deteriorado fazem os algodões grosseiros que nos mandam pelo mesmo preço do que os das nossas fabricas que são boas.

A materia prima nos vem de diversas procedencias, sendo a mais distante de 29 leguas, mas neste municipio os terrenos são muito proprios para a cultura do algodão, e já vieram em outros tempos muito para o Rio de Janeiro, agora com a baixa do café tentam explorar de mais essa cultura que é, sem questão, uma das melhores, havendo como já ha tantas fabricas montadas e outras em projecto, e demais a escola agricola aqui estabelecida já tem ensinado os empregos de muitas machinas movidas por animaes que quintuplicam a força do homem e por este modo já se fez este anno diversos ensaios não só da cultura do algodão como de outras, e os fazendeiros ficaram contentes e animados, e assim com certeza produzir-se-ha não só para abastecer as fabricas como para exportar para outras ou para a côrte, si a Tarifa o permitir.

Sendo um dos artigos do questionario indagar as opiniões sobre o systema proteccionista das industriaes nacionaes, apesar de não termos os necessarios conhecimentos, entendemos que em geral o augmento dos impostos de importação, além de provocar o augmento sobre os direitos da nossa exportação, accresce que tal é o fanatismo pelas cousas estrangeiras que nós que importamos tudo, até palitos, viremos a pagar mais esse tributo que sobre nós se lançará, e a protecção do governo tornar-se-ha nulla, porque ainda augmentando o dobro, os direitos que pagam os paizes estrangeiros nós não poderemos competir com elles, sempre venderão melhor seus artefactos, porque tudo fazem hoje por machinas que de dia em dia mais se aperfeiçoam, elles têm operarios muito habéis e que trabalham com methodo e ordem; nós somos retineiros, estamos atrasados em tudo, temos machinas mal assentadas, mal dirigidas e tão dependentes que, ou havemos de empatar fundos

em machinas de reserva, ou sujeitar a vel-as paradas á espera, ás vezes, de uma pequena peça que ainda não se póde fazer no paiz, e demais nossos operarios, que nada sabem, não têm sujeição, não se interessam pelo trabalho, não se importam com o aperfeiçoamento, e nem desejam ganhar mais do que um miseravel salario, comtanto que se lhes deixe na sua vida commoda trabalhando dous ou tres dias por semana, porque elles não têm outra ambição do que comer, pitar, beber alguma pinga e dar-se ao deboche e para isso exigem dinheiro adiantado, não se lhes dando, largam o patrão, e muitas vezes servindo-lhes tambem é motivo de retirada; são demais susceptiveis, não se sujeitam a nenhum regimen, emfim não se póde pintar ao vivo a triste situação em que nos achamos; só quem tem necessidade de aturar esta classe de homens é que conhece as difficuldades; ha remedios para estos males, não parecem facéis ainda que se faça leis adequadas para corrigil-os, não serão cumpridas, porque a causa não é só a que geralmente é entendida falta de apertos, de exigencia de trabalho; a causa principal é a falta de civilisação, de instrucção em todas as classes sociais, si tivessesmo boas cabeças directoras, si cada um se compenetrasse de sua missão, si se conhecesse outras necessidades do que as mais communs da vida, si houvesse empenho geral de fazer sobressahir o nosso paiz, então tudo poderia cair em seus eixos, se estabeleceria o regimen e a ordem que tanto precisamos, portanto o remedio de nossos males não póde ser outro do que a instrucção do povo, não esta instrucção sómente de ler e escrever mal, porém completados pela de artes e officios industriaes, etc.; crear estímulo para a introducção de machinas e aparelhos que augmentem a força do braço humano, e abrir-se estradas para os pontos principaes com fretes baratos, pois sem isto ellas de nada servirão. E' preciso tambem que o Estado ainda mesmo com todo sacrificio auxilie muito á sua custa fabricas de fundição de ferro e officias bem aperfeiçoadas para trabalhar nellas, fazendo senão tudo que nos vem de fóra ao menos o mais essencial; porque razão havemos nós comprar tanto ferro ao estrangeiro, tendo nós em tanta quantidade e de melhor qualidade de que elles? Porque de preferencia se auxilia os engenhos centraes de assucar, que muito embora seja elle genero de exportação, não poderão produzir tão vantajosos resultados como se espera, uma vez que matam a pequena lavoura de canna, que em relação paga melhor o trabalho em razão de dispensar esses grandes e dispendiosos machinismos, pessoal apropriado a quem se remunera largamente, porque nos vem tolo do estrangeiro: dizem os entendidos que essas grandes usinas são mais proprias para o assucar de beterraba, e nós o cromo.

A industria do ferro tem outras vantagens, pois além de produzir essa immensidade que importamos, prepara as diversas machinas que precisamos para as nossas industrias existentes e outras que devemos crear. E' incontestavel que o ferro é a grande alavanca da civilisação e que póde-se medir e calcular o adiantamento de um paiz qualquer, pela quantidade que gasta d'elle, annualmente; sua importancia tem sido manifestada pelas mais libeis pennas, e si não se póde duvidar que sem elle não póde haver vida, o grande edificio social não poderá bem existir enquanto não se exploral-o em grande escala, e assim tem sido um grande erro nosso não procurarmos por todos os meios não só aperfeiçoarmos os processos de sua extracção como crear officinas com emprego de boas machinas para apropiarl-o aos nossos usos, nós que o temos em tal quantidade que poderá chegar para o mundo inteiro durante seculos, como diz o sabio Gorceix, é tão rico o minereo que rende quasi o dobro do que o de todos os outros paizes.

A respeito desta importante industria não poderemos dar tão boas informações como se póde obter da Escola de Minas, limitar-nos-hemos em dizer que este municipio tem 13 pequenas fabricas empregando cada uma 10 a 20 operarios, destas, sómente uma pelo systema italiano, porém feita por pessoa não habilitada, ella produz mais ferro, porém de peor qualidade; as outras seguem um systema aqui mesmo inventado de cadinhos na forja; o ferro produzilo consome mais combustivel e é menos rendoso, porém muito melhor.

Estas fabricas têm tendas para reduzir seu ferro a obras, porque assim o vendem melhor, mas obras muito limitadas que se resumem em foices, machados, enxadas, agulhões, argolas, pregos, ferragens de animaes, fechaduras e outras pequenas cousas de uso domestico, tudo feito a braço com gran e consumo de combustivel, de modo que pouco lucro dão.

Itabora, 12 de Fevereiro de 1883. — *Domingos Martins Guerra.*

BERNADINO RODRIGUES CARDOZO

Uma grande parte das taxas estabelecidas na tarifa actual mostra que ellas foram deduzidas dos valores officiaes de mercadorias de subido preço, que muito differe dos preços correntes das mercadorias da classe média a que se restringe a maior importação.

Dessa differença tem resultado a diminuição da importação de alguns artigos e a exclusão de outros, o que é uma desvantagem para o commercio e uma baixa consideravel para a renda do Estado.

Entre as taxas da actual tarifa, que por onerosas discordam dos preços correntes das mercadorias, outras se encontram que tambem não correspondem por serem tenues de mais.

Reconhecendo por tanto a necessidade de algumas modificações na tarifa actual e desejando satisfazer da melhor vontade ao convite que tive a honra de receber para esse fim, apresento em fórma de mappa demonstrativo accurados esclarecimentos com a indicação dos preços correntes, taxa desproporcionaes, razões deduzidas, e juntamente as alterações que conscienciosamente julguei mais convenientes para a completa harmonia entre os preços correntes das mercadorias de valor médio e as taxas calculadas segundo as razões officiaes.

Abreviadamente passo a demonstrar essas alterações.

CLASSE 2ª

CABELLOS, PELLAS E PENNAS

Espartilhos. — Os de senhora são de maior custo que os de menina. Não obstante essa reconhecida differença uns e outros estão sujeitos pela actual tarifa a uma taxa que, sendo já bastante pesada para os primeiros, torna-se muito desproporcional para os segundos. Esta razão justifica a alteração apresentada sob a taxa dos primeiros e a classificação especial para os segundos; e como a medição determinada permite a distincção de uns dos outros, não ha inconveniente algum na divisão da classificação em — espartilhos para senhora — e — espartilhos para menina.

Leques. — Não só é de necessidade a redução da taxa, mas tambem a classificação especial de leques para menina, attendendo-se ao tamanho que elles têm e ao uso que as crianças lhes dão que faz com que se repute mais um brinquedo, do que um objecto destinado a preencher o mesmo fim que os leques para senhora.

Além desta razão a differença de custo entre uns e outros autoriza a classificação distincta de — leques para senhora — e — leques para menina — estes ultimos serão assim reputados não excedendo a altura que fica limitada, cuja medição será feita pela fórma indicada, para evitar duvidas no caso das pennas ou plumas dos mesmos leques excederem a altura das varietas dos lados. As ventarolas vão com especial classificação.

Pennas. — E' razoavel o augmento para as miudas, porque o seu custo nunca é inferior ao que fica declarado, embora ellas sejam muito ordinarias; e é justa a diminuição na taxa das inteiras ou emendadas por ser uma das materias quasi que indispensavel para o enfeito de chapéus de senhora, que hoje se fabricam no paiz em grande quantidade.

As pennas em flores soltas, grinaldas ou enfeites tambem não podem continuar com a taxa da actual tarifa, visto que o seu custo médio é o declarado.

Ventarolas. — Poucas são importadas — é uma industria já estabelecido no paiz — e o custo médio é o declarado — por tanto é justo o augmento da taxa.

CLASSE 3ª

PELLES E COUROS

Bolsas. — Para evitar questões, como tem havido, por confundir-se bolsas de costura com bolsas de mão, torna-se necessario a declaração apontada.

Cintos. — Para que pagassem uma taxa em harmonia com o seu custo, deviam ter uma classificação especial, e não estarem incluídos, como parece, no art. 60 que comprehende as obras de correiro não classificadas.

Leques. — Pela razão já apontada para os da classe antecedente, diminue-se a taxa e faz-se distincção dos leques para menina.

CLASSE 5ª

MARFIM, MADREPEROLA, TARTARUGA, ETC.

Adereços. — A importação desta mercadoria tem diminuido consideravelmente por estar sujeita a uma taxa exagerada. Tornava-se necessario modificá-la e bem assim fazer-se declaração dos objectos que não fazem parte do mesmo artigo.

Bocetas. — Neste artigo deve incluir-se as bocetas para fumo, porque o seu valor não é maior que o das bocetas para rapé.

Botões. — O custo dos de osso, bufalo ou chifre, com ou sem pés, deu logar ao augmento de taxa; os de marfim, madreperola ou tartaruga não podem supportar os direitos que pagam. E' muito escassa a importação dos botões de marfim ou tartaruga, que são de menos peso e maior custo que os de madreperola — estes recebem-se em grande quantidade; sendo ordinarios são de pequeno custo, e sendo de melhor qualidade são de não pequeno peso. Estabelecido o calculo, concluiu-se que quatro grozas de botões de madreperola com furos, de qualidades differentes, com os seus indispensaveis envoltorios dão o peso de um kilogramma, e custando o preço declarado não podem pagar maior taxa do que a indicada.

Outro tanto succede para com os botões da mesma materia com pés. Os de osso, bufalo ou chifre com embuidos de marfim, madreperola ou tartaruga raras vezes são importados ou procurados no mercado importador, por tanto podem conservar a taxa actual elevando-se a razão de 30 a 40 %, para harmonisar com o seu custo.

Leques. — Era necessaria a distincção de leques para menina como nos das outras anteriores classes. Era necessario tambem a diminuição de taxa nos leques de madreperola, porque ultimamente a importação dessa mercadoria tem decrescido, devido aos grandes direitos. Os leques de madreperola de valor muito superior ao valor indicado, são raras vezes importados e em diminutas quantidades; não é pois o custo desses que deve ser tomado por base para regular os direitos.

Pentes. — Ficam incluídos neste artigo os grampos para o cabello ou para segurar chapéus. Não fica alterada a taxa dos pentes de osso, bufalo ou chifre por corresponder ao custo da mercadoria.

A taxa dos pentes de marfim por estar muito desproporcional fica modificada, elevando-se ainda a razão a 40 %.

Os pentes de tartaruga, tanto os de alizar e travessas, como os de trança, são muito leves, e uma quantidade maior que a dos de outras materias é necessaria para perfazer um kilogramma que é a unidade dos direitos.

Praticamente concluiu-se que as quantidades designadas formam a unidade (um kilogramma) e sendo os preços declarados os relativos a essas quantidades, vê-se que as taxas da actual tarifa são muito diminutas e precisam do augmento que fica indicado.

Varetas.— Junta-se a este artigo as varetas cobertas com qualquer materia por ter a mesma applicação das simples e o custo de umas e outras ser quasi igual. A taxa para qualquer dellas é muito diminuta comparativamente ao seu custo e devia soffrer a alteração que fica indicada. As varetas para espingardas e outros usos estando taxadas com mais 7 1/8 % do que a razão devida, fica-lhes diminuido esse augmento na taxa que se apresenta.

CLASSE 10ª

MATERIAS OU SUBSTANCIAS DE PERFUMARIAS

Perfumarias.— A divisão da classificação em perfumarias finas — e — ordinaria — era o meio mais exacto para estabelecer taxa, que harmonizassem com os preços dessa mercadoria, mas não pôde ser adoptado pela difficuldade e trabalho que dariam as conferencias e pelas questões que naturalmente se suscitavam, o que convem evitar. Por tanto, para que a taxa da actual tarifa, superior ao custo das perfumarias ordinarias, não seja alterada, deve fazer-se a compensação nos envoltorios de porcelana dourada, com figuras de vidro n. 2 e nas bonecas de arminho que acompanham as caixas com pó de arroz, que ficaram comprehendidos na mesma taxa das perfumarias; e mesmo porque as perfumarias ordinarias têm apenas o valor dos envoltorios que não pôde supportar maior taxa.

CLASSE 12ª

MADEIRA

Botões.— Não é grande a importação desta mercadoria; mas como mais ordinarios que os de chifre e de menor custo não devem pagar maior taxa que a indicada.

Leques.— Tanto os de materia ordinaria como os de sandalo, charão e semelhantes, ficam com as taxas correspondentes ao seu custo e com a distincção dos reputados para menina.

Pentes.— Sendo mais ordinarios que os de chifre, não havia razão para estarem sujeitos a maior taxa.

Pulseiras.— Ficam incluidos neste artigo, além de outros enfeites, os botões para punhos e peitos de camisas, e fica augmentada a taxa na proporção do custo que esta mercadoria tem, segundo informações obtidas. Cumpre declarar que actualmente esta mercadoria é escassamente importada.

CLASSE 13ª

CANNA DA INDIA, BAMBU, JUNCO, ROTIM, ETC.

Varetas.— De junco simples ou cobertas de qualquer materia para espartilhos e vestidos, e para outros usos. Tornava-se necessaria a classificação desta mercadoria que tem sido importada algumas vezes. As taxas indicadas são as mais correspondentes ao seu custo.

CLASSE 14ª

PALHA, ESPARTO, CAIRO, PITA, PIASSAVA ETC.

Cestinhos.—Ultimamente tem apparecido alguns com insignificantes bordados de lã, e que não augmenta o seu valor, mas que tem dado origem a questões; portanto, para evital-as, ficam especifica los esses enfeites. Estes e os forrados de seda são de custo indicado que permite a diminuição feita nas taxas a que estavam sujeitos.

Flores.—As taxas da actual tarifa são muito desproporcionaes ao custo deste artigo, por isso ficam modificadas.

CLASSE 15ª

ALGODÃO

Barretas.—Carapuças, toucas e redes. Separou-se deste artigo as toucas ou coifas de fustão, cassa, fló e outros tecidos para ficarem especialmente classificaadas e com uma taxa determinada para evitar a desigualdade de valores que actualmente tem lugar.

Bolões.— Ficam comprehendidos neste artigo os que tiverem pés de metal; e a taxa indicada é a proporcional ao custo da mercadoria.

Cordões.— Com quanto as taxas da actual tarifa não correspondam ao custo da mercadoria, podem ser conservadas. Desliga-se deste artigo o *mignardise* medilhão que deve pagar como grega e faz-se a declaração das qualidades que devem pagar como cordões, tranças e trancelins para evitar questões, como ultimamente se têm dado, por falta de esclarecimentos.

Espartilhos.—Consta este artigo de espartilhos para senhora e espartilhos para menina para que os direitos sejam mais proporcionaes ao custo de uns e outros.

Fronhas.—Cortinas, toalhas e colchas. Para mais uniformidade dos direitos da que tem lugar com os despachos *ad valorem* ficam estabelecidas taxas fixas que correspondam não só ao valor destas mercadorias, mas tambem ao valor das rendas de crochet, crivo e semelhantes e ao dos bordados à mão ou à machina a que são assemelhadas.

Galões gregas, franjas, fitas e mignardise medalhão.— Fica reunido a este artigo os *mignardises* medalhão indevidamente classificaados como tranças. Estabelece-se mais duas divisões para os artigos desta classe que tenham mescla de seda com vidrilhos para mais conformidade dos direitos com seus valores.

Gravatas.— Ficam reunidos neste artigo os laços e outros enfeites para pescoço, separando-se das simples, bordadas, ou enfeitadas com qualquer materia as que forem todas de renda, ficando estabelecidas para as primeiras a taxa correspondente ao seu custo na razão de 30 %, e para as segundas as taxa das rendas com o augmento de 10 %. Pela tarifa actual esta mercadoria está sujeita ao pagamento de direitos por duzia. Esta medida tornou prohibitiva a importação das gravatas de percal, laços de setineta, cambraia e outras, recebendo-se apenas diminuta quantidade de gravatas de cassa.

Fica demonstrada a exagerrada taxa a que estão sujeitas com o pagamento de direitos por duzia, e é reconhecido que as gravatas de seda que são de valor mais superior pagam menos 18 %.

Rendas.— E' este um dos artigos que rigorosamente necessitava de completa reforma para cessarem os abusos que se têm dado, confundindo-se rendas ordinarias com as de qualidade superior, e estas com aquellas. Para evitar que isto aconteça estabelecem-se duas taxas — uma — para as rendas de crochet, crivo e japonezas proprias para fronhas, toalhas e usos semelhantes, que de todas as rendas são as mais pesadas, mais distinctas e que nenhuma duvida offerecem para que sejam confundidas com as de outra qualquer qualidade; e outra — para todas as mais rendas de algodão.

Calculados os valores destas pelos pesos das mais superiores, das mais inferiores e das reputadas entre umas e outras, em quantidades proporcionaes ao consumo de qualquer dellas, concluiu-se que o valor médio para cada um kilogramma é o de 40 francos, ou 17\$600; por este valor estabeleceu-se a taxa na razão de 34 %.

Este é o meio mais regular de haver um imposto muito proporcional ao valor médio da mercadoria e cessarem os abusos e questões numerosas que se têm dado.

Roupa.—Fica estabelecida taxa especial para as camisas de menino, por não poderem supportar a mesma taxa das camisas para homem. Fica estabelecido o mesmo para as ceroulas, com excepção das de meia, inclusive as de banho. Determina-se a medição, tanto para as ceroulas como para as camisas de menino, e faz-se redução nas taxas, que era indispensavel, pois que essa mercadoria achava-se excessivamente tributada.

Os bordados especificados não alteram o valor da mercadoria, por essa razão não será alterada a taxa. Ficam incluídos nos collarinhos e punhos para homens os collarinhos e punhos lisos ou enfeitados com qualquer tecido de algodão para senhora.

Sapatinhos.— Para a cobrança dos direitos fica substituída a unidade — par — por kilo. A' primeira vista, o meio determinado na actual Tarifa, não deixa perceber a exagerada taxa que pesa sobre esta mercadoria. Para a substituição declarada fica estabelecida a respectiva taxa.

Toucas.— Fica estabelecida taxa fixa correspondente ao custo médio da mercadoria substituindo o despacho *ad valorem*.

Véos.— As diferentes qualidades desta mercadoria pouco variam no custo. Para mais regularidade dos direitos indica-se a taxa fixa segundo o preço médio declarado. Este é o meio de pôr termo ás questões que se aventam na apreciação dos valores.

CLASSE 16ª

Lã

Cordões, tranças, trancelins, etc.— Ficam estabelecidas taxas para os objectos deste artigo que tiverem mescla de seda e mescla de seda e vidrilhos.

Meias.— Modificam-se as taxas da actual Tarifa para as meias curtas de mais de 0,20 e para as compridas de menos e de mais de 0,20 por não corresponderem ao custo médio da mercadoria.

Sapatinhos.— Pela mesma razão declarada com referencia aos sapatinhos de algodão, fica substituída a unidade — par — por kilog. para a cobrança dos direitos e fica estabelecida a taxa proporcional ao custo de accôrdo com o peso.

CLASSE 17ª

Linho

Chales, mantas e lenços.— As diferentes taxas deste artigo ficam modificadas com o abatimento que careciam, e augmenta-se a que trata do maior numero de fios.

Espartilhos.— Faz-se para este artigo as alterações precisas, como fica declarado nas que se fizeram para o das classes anteriores.

Gravatas.— Esta mercadoria necessitava da mesma modificação que se fez para as de algodão.

Roupa.— Faz-se junção das camisas lisas e bordadas para homem, porque de umas para outras não ha differença de custo. Modificou-se a taxa porque a da Tarifa actual é excessivamente pesada, e creou-se uma divisão deste artigo para as camisas de menino.— As ceroulas não podendo supportar tão pesado imposto como o da actual Tarifa, necessitavam de uma taxa mais proporcional ao seu custo

que é a indicada, e para mais proporção dos direitos era necessario a classificação distincta para ceroulas de menino como fica estabelado. As ceroulas, tanto para homem como para menino, que tiverem os bordados especificados, os quaes ordinariamente são de valor insignificante, ficam sujeitas á mesma taxa.— Os collarinhos e os punhos simples, bordados ou enfeitados com renda, proprios para senhora ou menino, ficam agrupados aos de homem para evitar a irregularidade dos direitos pagos por valor; e os que forem todos de renda, pagando a taxa desta com o augmento de 20 %, ficam sujeitos a um imposto em harmonia com o seu custo médio.— Sendo hoje pouco usados os peitos bordados para camisas e tendo um valor correspondente aos lisos, estabelece-se uma só taxa para uns e outros, substituindo-se a unidade — kilog. — pela de — duzia — que lhe corresponde, para mais facilitar o expediente.

CLASSE 18ª

SEDA

Em fio.— O custo desta mercadoria não é fixo, tem épocas que o seu valor é maior que outras; mas regulando-se o valor pela medida do preço mais alto e mais baixo, a que tem chegado, póde dar-se-lhe o valor que fica designado, que é o mais real. Tomando por base esse valor, as taxas da actual Tarifa precisavam das alterações para mais e para menos, conforme se estabelece.

Cordões.— Não podem pagar maior imposto do que o indicado.— Os que têm vidrilhos são duplicadamente mais pesados e não podiam estar sujeitos á mesma taxa dos simples, por esta razão fica estabelecida uma taxa especial para os dessa qualidade.

Espartilhos.— Como nas outras classes, faz-se distincção para os de menina; e attendendo-se á diminuta quantidade que é importada por ser um artigo de luxo pouco procurado e de alto preço, estabelece-se uma taxa mais elevada do que a da actual Tarifa.

Fitas.— Estabelecida como está na actual Tarifa uma taxa para as fitas de velludo de seda pura, e uma segunda taxa de 50 % menos para as fitas de velludo de seda e algodão, parece, que estabelecida a taxa para as fitas não especificadas de seda pura, devia tambem estabelecer-se uma segunda taxa de 50 % menos para as fitas não especificadas de seda e algodão em partes iguaes; porém fálhou essa indispensavel distincção e o resultado tem sido contra as conveniencias do commercio e renda do Estado, porque nunca mais foi importada essa mercadoria, que de fórma alguma podia supportar uma taxa tão em desharmonia com o seu custo. Era pois de rigorosa necessidade estabelecer-se uma taxa proporcional ao custo, para que a mercadoria não ficasse excluida do mercado; para este effeito eleva-se a taxa das fitas de seda pura, e diminue-se nas de seda e algodão em partes iguaes, da mesma fórma que é applicavel para as fitas de velludo.

Gravatas.— A redacção pela fórma indicada póde evitar duvidas como as que se têm dado sobre gravatas e laços enfeitados com renda. Fica estabelecido para as gravatas todas de renda a mesma taxa das rendas com o augmento de 10 %.

Sapatinhos.— Substitue-se a unidade — par — por — kilogramma — para que o imposto seja mais em relação ao custo desta mercadoria que é feita dos retalhos de outras obras, e nunca teve um valor como o que se lhe reputou para ser onerada com o exagerado imposto da actual Tarifa.

Toucas ou coifas por baptisado.— Os preços correntes destas mercadorias não são variados que necessita sem do imposto *ad valorem*, por tanto fica indicada a taxa fixa de accôrdo com o preço médio para maior regularidade.

CLASSE 19ª

PAPEL E SUAS APPLICAÇÕES

Bocetas.— Inclue-se neste artigo as bocetas para fumo por serem semelhantes ás de rapé. Este meio póde evitar questões, como tem havido, dando-se-lhe classificação menos apropriada. Na divisão deste artigo a redacção é feita para dar idéa das qualidades, sujeitas a maior ou menor taxa.

Cartas de jogar. — Era de rigor diminuir a taxa excessiva a que estavam sujeitas, sendo necessario alterar as razões para manter as taxas que ficam indicadas.

CLASSE 21ª

LOUÇA E VIDROS

Aguilheiros, pulseiras, brincos, etc. — Ficam agrupados neste artigo os botões para punhos ou peitos de camisa e os adereços com pés ou guarnições de metal; e porque os objectos desta materia sejam mais pesados do que a de outras e menor quantidade, forme a unidade (um kilogramma) sendo o custo na proporção do peso, modifica-se a taxa a que estavam sujeitos.

Botões. — E' um artigo pesado, e nenhuma razão havia para que estivessem onerados com um imposto mais elevado que os do chifre. A taxa indicada é a mais proporcional ao seu custo.

CLASSE 23ª

COBRE E SUAS LIGAS

Bijouteria. — Para evitar contestações ficam especificados os objectos que fazem parte deste artigo, e por elles se pôde ajuizar todos os mais que não estão declarados, mas que estão sujeitos á mesma classificação.

Botões. — Para terminar as questões, que constantemente se davam, na intelligencia deste artigo, desligando-se delle os botões para vestidos para incluirem-se no da bijouteria, confundindo-se ainda os envernizados com os dourados ou prateados, era necessaria a modificação que se apresenta. Fica este artigo dividido em botões com furos para calças — para vestidos — e para casaca, farda ou libré — não havendo distincção dos polidos, pintados ou envernizados — dos perfurados, prateados ou dourados — e mesmo porque si para a bijouteria não se faz essa distincção, para os botões tambem pôde ella deixar de ser feita, estabelecidas as taxas em harmonia com os preços médios, conforme se apresentam.

Fio arame. — Ficam reunidos em uma só classificação os alfinetes, colchetes e prisões para botões sujeitos á taxa indicada, que é a proporcional ao custo médio desses diferentes objectos de valor approximado, calculada na razão de 40 %.

CLASSE 25ª

FERRO E AÇO

Bijouteria. — Modifica-se a taxa elevada a que estava sujeita esta mercadoria pela actual Tarifa.

Botões. — A elevada taxa a que estavam sujeitos autorizava a modificação que se apresenta.

Fio arame. — Ficam agrupados os alfinetes, grampos para o cabell, com ou sem cabeça de louça ou vidro, colchetes e prisões para botões, e sujeitos a uma unica taxa mais em harmonia com o valor de todas essas mercadorias, do que as diferentes taxas da actual Tarifa.

Varetas para espartilhos. — Não havendo na actual Tarifa classificação alguma para esta mercadoria, que tambem é importada, era de necessidade estabelecer-se-lhe um artigo sujeitando-a a uma taxa fixa que é a indicada.

CLASSE 35ª

VARIOS ARTIGOS

Adereços de côca. — Poucos vem ao mercado, entretanto como a taxa a que estavam sujeitos era elevada, fica modificado.

Botões de côco. — Esta mercadoria é importada em grande quantidade, mas não estando classificada e sendo despachada segundo a da classe a que mais se assemelhava, dava logar a contestações e demoras de expediente; para evitá-las creou-se a classificação em duas divisões, indicando-se as taxas em proporção ao custo da qualidade mais importada.

Borracha. — Ficam agrupados e sujeitos a uma só taxa as bolsas, bocetas para fumo ou rapé, cigarreras, charuteiras, phosphoreiras com ou sem mola, ponteiras e artigos semelhantes cujos preços estão na proporção do peso que têm cada um destes objectos; e como a taxa seja também regulada pelo peso, ha mais harmonia nos direitos desde que ficou estabelecida esta modificação.

Botões de qualquer qualidade. — Fica reduzida a taxa.

Cintas ou cintos, suspensorios e ligas. — Esta mercadoria não pôde estar sujeita a maiores direitos do que os indicados.

Cordão e trança. — Tanto a coberta de seda como a coberta de outra qualquer materia, sendo como é um artigo pesado e de custo designado, não podia supportar maiores direitos do que os que ficam indicados.

Leques. — Reduziu-se a taxa e fez-se divisão para os leques de menina.

Pulseiras, medalhas, collares, brincos, correntes para relógios e outros adereços. — Estas mercadorias não têm maior valor que a das outras materias da classe 23^a e começo da 35^a, por tanto não devem pagar maior taxa do que a indicada.

Chapeus para sol ou chuva. — Este artigo é alterado para que as taxas possam ser mais proporcionaes aos custos. Sendo muito irregular a taxa applicada aos chapéus de menina, era de rigorosa necessidade a distincção desta mercadoria para se poder fixar taxa proporcional; para este effeito ficam especialmente classificados, com a indicação da taxa mais em harmonia ao valor que têm, e fica determinado o seu tamanho para que não haja hesitação na sua distincção. O fabrico de chapéus simples para homem ou senhora é uma industria nacional que mais se tem desenvolvido, porém a sua prosperidade ainda depende de protecção; e podendo esta ser dada pela imposição de mais pesados direitos nos mesmos productos estrangeiros, para esse fim deve conservar-se a taxa da actual Tarifa, a qual constitue uma protecção não pequena, pois que essa mercadoria está excessivamente tributada. Os chapéus enfeitados com rendas, franjas ou bordados não fazem parte da industria nacional e acham-se onerados com um peso-l imposto; mas como não careçam daquella protecção, faz-se-lhe modificação na taxa a que estavam sujeitos, estabelecendo-se outra mais em harmonia com o seu valor.

Coques. — Este artigo deve soffrer apenas a modificação na sua redacção, conforme está indicado.

Espelhos. — Fica este artigo modificado, incluindo-se os de papelão ou forrados de metal ordinario, sujeitos a uma unica taxa, calculada na proporção do seu custo e na razão de 30 %, a qual é a que fica indicada.

Flores artificiaes. — E' certo que no paiz muitas pessoas se dedicam a esta industria, porém isso não é uma razão pura que a mercadoria esteja excessivamente tributada a ponto de escassamente ser importada.

Os preparos para a fabricação deste artigo, com quanto não sejam produzidos no paiz, também estão sobrecarregados de direitos. Era pois de grande necessidade accommodar as taxas da actual Tarifa aos preços médios da mercadoria. Ficam portanto designadas as taxas que devem prevalecer e faz-se um additivo na classificação para as folhas grandes para enfeites de vasos, que pagarão *al valorem*.

Leques. — Estabelece-se taxa especial para os leques de menina e ficam indicadas as taxas para as diferentes qualidades em harmonia com os preços correntes.

Quadros. — Este artigo fica com duas subdivisões para indicar-se uma taxa fixa para quadros forrados de lã e outra para quadros forrados de seda, e altera-se a superficie quadrada que estava determinada.

Ventarolas. — E' alterada a taxa das de seda para pagarem em harmonia com o seu valor commercial.

Terminando, seja-me licito offerecer á consideração da illustrada Commissão Parlamentar de Inquerito a idéa da criação de uma commissão permanente de negociantes, funcionando em repartição especial da Alfandega, em commum com os conferentes da mesma, com o intuito de estudar as diver-

gencias de classificações, que suscitam as questões ventiladas quotidianamente e submeter ao conhecimento do Governo ou do Parlamento as propostas das alterações que no interesse do fisco e do commercio convenha adoptar.

Commissões identicas existiram em épocas anteriores, que se dissolveram de facto, pela retirada de seus membros, e afinal pela suppressão de sua organização no Regulamento da Alfandega. Convem entretanto restabelece-las, confiando-lhe attribuições que elles sabiam desempenhar com a honradez e criterio, que devem presidir a todos os actos, emanados de commissões constituídas por commerciantes honrados, condemnando de uma vez por todas a prevenida incompatibilidade entre o commercio e o fisco, que deu logar ás queixas e motivos que concorreram para desorganização das antigas commissões.

Adoptados os meios convenientes, e guardada a consideração devida aos que prestam gratuitamente seus serviços ao Estado, estou certo que tudo ha a esperar da criação das commissões, que me occorre lembrar, e as lutas entre o commercio e o fisco desaparecerão, para se manter o respeito que entre si se devem.

E tenho concluido.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1833. — *Bernardino Rodrigues Cardoso.*

MERCADORIAS		QUANTIDADE QUE PREPARA A UNIDADE MERCADA NA TARIFA PARA PAGAMENTO DOS DIREITOS	CUSTO MÉDIO DA MERCADORIA COM DESPESAS PARA O MERCADO IMPORTADOR		
			Francos	Cambio	Custo em R.
CLASSE 2ª					
Cabellos, pellos e pennas					
Espartilhos	de tecido de crina para senhora..... idem, idem para menina.....	Um "	5,50 3,75	440 440	24420 16650
Serão reputados espartilhos para menina os que tiverem até 0 ^m ,28 da cinta ao collo.					
Leques	{ com varetas de osso, chifre ou madeira para senhora..... idem, idem para menina..... com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga para senhora..... idem, idem, idem para menina.....	" " " "	5 3 20 8	440 440 440 440	22000 13300 88000 35520
Serão reputados leques para menina os que tiverem até 0 ^m ,20 de altura. A medição será feita por uma das varetas dos extremos que fecham sobre todas as outras.					
Pennas	{ miudas ou ramas de pennas. para flores e enfeites. de qualquer outra qualidade inteiras ou emendadas.... em flores soltas ou em grinaldas e outros enfeites..... O mais como está.	Kilogramma Seis duzias Cinco ramos	22,75 227,3 225	440 440 440	100040 100912 99000
Ventarolas de qualquert amanho.	{ com cabos de osso, chifre ou madeira..... com cabos da marfim, madreperola ou tartaruga.....	Uma "	30 45,25	440 440	13200 19890
CLASSE 3ª					
Couros e pelles					
Bolsas	{ forradas de seda ou de qualquer outra materia simples ou com preparos..... para viagem, de mão, tiracollo e semelhantes. com preparos de louça, vidro, osso, madeira, ferro ou metal ordinario..... com preparos de marfim, madreperola ou tartaruga....	Quatro Tres Duas "	9 6,03 10 22,5	440 440 440 440	3960 2662 4400 9900
As bolsas para viagem, de mão, tiracollo e semelhantes, não tendo os preparos para costura, ou os estojos para elles, não serão considerados na primeira parte deste artigo.					
Cintos	de qualquer qualidade com fiavelas de metal ordinario, osso, marfim, madreperola ou tartaruga para senhora ou menina.....	Quatorze	37,5	440	16650
Leques	de qualquer qualidade para senhora..... idem, idem para menina.....	Um "	4,75 2,5	440 440	20900 1100
Serão reputados leques para menina os que tiverem até 0 ^m ,20 de altura. A medição será feita por uma das varetas das extremidades.					

DIREITOS SEGUNDO A TARIFA ACTUAL			QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUNDO O CUSTO DA MERC- DORIA	DIREITOS QUE A MERCADORIA DEVIA PAGAR		QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUNDO O CUSTO DA MERC- DORIA	OBSERVAÇÕES
Artigos da tarifa	Unidade, para os direitos	Direitos		Unidade	Direitos		
22	Um	4,200	49 $\frac{3}{4}$ %	Um	680	36 %	} As ventarolas ficam desligadas deste artigo e são especial- mente classificadas.
22	>	4,300	72 $\frac{3}{4}$ %	>	6500	30 %	
23	>	4,700	72 $\frac{3}{4}$ %	>	6660	30 %	
23	>	4,000	75 $\frac{4}{5}$ %	>	8400	30 %	
23	>	5,800	56 $\frac{4}{5}$ %	>	2,640	30 %	
23	>	5,900	142 %	>	4,500	42 %	
25	Kilogramma	2,400	24 %	Kilogramma	3,600	30 %	} Tres duzias de pennas emen- dadas e tres duzias de pen- nas inteiras dão o peso de um kilogramma; as emen- dadas têm maior peso e são de menor custo do que as inteiras.
25	Gramma	6040	40 %	>	30,600	30 %	
25	>	6040	40 $\frac{2}{5}$ %	>	30,600	30 $\frac{1}{2}$ %	
23	Uma	4,500	7 $\frac{2}{5}$ %	Uma	3,960	30 %	
23	>	5,900	23 $\frac{1}{8}$ %	>	5,970	30 %	
35	Kilogramma	4,200	30 $\frac{1}{2}$ %	Kilogramma	4,200	30 $\frac{1}{2}$ %	
35	>	6800	30 %	>	6800	30 %	
35	>	4,540	31 $\frac{4}{5}$ %	>	4,640	31 $\frac{4}{5}$ %	
35	>	3,500	30 $\frac{1}{3}$ %	>	3,600	30 $\frac{1}{3}$ %	
—	—	6	—	>	5,000	30 $\frac{1}{2}$ %	
47	Um	6,900	38 $\frac{1}{2}$ %	Um	6,660	31 $\frac{1}{2}$ %	
47	>	6,900	72 $\frac{3}{4}$ %	>	6400	36 $\frac{3}{4}$ %	

MERCADORIAS	QUANTIDADE QUE PEEFAZ A UNIDADE MARCADA NA TABELA PARA PAGAMENTO DOS DIREITOS	CUSTO MÉDIO DA MERCADORIA COM DESPESAS PARA O MERCADO IMPORTADOR		
		Francos	Cambio	Custo em R\$.
CLASSE 5ª				
Marfim, madreperola, tartaruga, etc.				
Adereços.....	{ de osso, bufalo ou chifre..... 1 duzia de pulseiras e 6 medalhas com os envoltorios.... { de marfim, madreperola ou tartaruga..... 6 cruzeas, 6 medalhas e 4 pulseiras com os envoltorios.... { com embutidos de ouro ou prata..... como está.	22,	440	9680
		90,25	440	39870
Os pentes, grampos para cabelo ou para segurar chapéus, botões para punhos ou quaesquer outros não ficam comprehendidos neste artigo.				
Bocetas para rapé ou fumo.	{ de osso, bufalo ou chifre..... { de marfim..... { de tartaruga.....	como está		
Ficam incluídas neste artigo as bocetas para fumo por serem de valor igual ás de rapé.				
Botões ou marcas.	{ com furos..... { de osso bufalo ou chifre.... 4 ½ grozas { de marfim, madreperola o tartaruga..... 4 grozas { com pés, guarnições da mesma materia ou outros, n.ºs ou todos de marfim, madreperola e prata. { de osso bufalo ou chifre.... 3 grozas { de marfim, madreperola ou tartaruga..... { de osso, bufalo ou chifre..... Um { idem, idem, idem para menina..... { de marfim, madreperola ou tartaruga, para senhora..... { idem, idem, para menina.....	2,27	440	8976
		18,25	440	8080
		6,82	440	3000
		15,45	440	6566
		36,6	440	16304
Leques.....	{ de osso, bufalo ou chifre..... Um { idem, idem, idem para menina..... { de marfim, madreperola ou tartaruga, para senhora..... { idem, idem, para menina.....	6	440	2640
		4	440	15760
		30	440	13200
		12	440	5280
Serão reputados leques para menina os que tiverem até 0m,20 de altura. A medição será feita por uma das varetas das extremidades.				
Pentes, grampos para cabelo ou para segurar chapéus.	{ de osso bufalo ou chifre de qualquer qualidade..... 20 pentes { de marfim de qualquer qualidade..... 2 duzias { de tartaruga..... { de alisar, travessos o semelhantes..... 5 duzias { para tranças..... 3 duzias	8,4	440	3696
		20	440	8800
		121,24	440	53635
		197	440	86680
Varetas de barbatanas.	{ para espartilhos, vestidos e usos semelhantes, simples, cobertos de algodão ou qualquer outra materia..... 100 varetas de 0m,80 { para espingardas e outros usos..... 25 " de 0m,80	22,75	440	10040
		3	440	1320
CLASSE 10ª				
Materias ou substancias de perfumaria, etc.				
Perfumarias.....	{ em vidros de qualquer qualidade ou caixinhas de phantasia.....	Um kilogramma		
		3,05	440	1342
As bonecas de armarinho para pó de arroz não pagarão direitos em separado, desde que cada uma caixinha do mesmo pó contenha uma só boneca.				
A nota 20ª que diz respeito ás perfumarias deve ficar como está, eliminando-se a ultima parte que diz: As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada ou com figuras de vidro n.º 2 pagarão o dobro dos respectivos direitos.				

DIREITOS SEGUNDO A TARIFA ACTUAL			QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUNDO O CUSTO DA MERCADORIA	DIREITOS QUE A MERCADORIA DEVEIA PAGAR		QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUNDO O CUSTO DA MERCADORIA	OBSERVAÇÕES	
Artigos da tarifa	Unidade para os direitos	Direitos		Unidade	Direitos			
88	Kilogramma	38000	30 7/8 %	Kilogramma	38000	30 7/8 %		
88	"	185000	37 1/3 %	"	125000	30 1/3 %		
91	"	8230	25 2/3 %	"	8300	30 %	} No peso das quantidades declaradas foi incluída o dos envoltorios.	
91	"	38000	37 1/3 %	"	25400	30 %		
91	"	8800	26 2/3 %	"	8900	30 %		
91	"	28000	30 %	"	23000	30 %		
91	"	88000	43 2/3 %	"	58000	34 %		
91	"	88000	43 2/3 %	"	58000	34 %		
94	Um	18000	37 7/8 %	Um	15000	37 7/8 %	} Idem, idem.	
94	"	18000	56 2/3 %	"	8800	45 2/3 %		
94	"	68000	45 2/3 %	"	48000	30 %		
94	"	68000	113 2/3 %	"	18600	30 %		
96	Kilogramma	18200	32 1/2 %	Kilogramma	18200	32 1/2 %		} Idem, idem.
96	"	65000	68 1/3 %	"	35000	43 %		
96	"	128000	23 2/3 %	"	168000	30 %		
96	"	245000	27 2/3 %	"	268000	30 %		
99	"	18000	40 %	"	35000	30 %		
99	"	8500	37 1/3 %	"	8100	30 %		
176	"	8600	43 2/3 %	"	8600	45 2/3 %	4 vidros de varios tamanhos com os envoltorios sujeitos a direitos deoram o peso de 1 kilogramma.	

MERCADORIAS	QUANTIDADE QUE PAREZA A UNIDADE MARCADA NA TABELA PARA PAGAMENTO DOS DIREITOS	CUSTO MÉDIO DA MERCADORIA COM DESPESAS PARA O MENSAGEIRO IMPORTADOR		
		Francos	Cambio	Custo em R.
CLASSE 12ª				
Madeira				
Botões ou marcas.....	Seis grozas	2	440	880
Leques <small>{ de madeira ordinaria simples ou envernizados, donrados ou prateados, lisos ou abertos para senhora..... de sandalo, charão e semelhantes para senhora..... idem, idem, idem, para menina.....</small>	Um	3,05	440	1,342
	"	2,27	440	998
	"	6	440	2,640
	"	3,79	440	1,667
Serão reputados leques para menina os que tiverem até 0 ^m ,20 de altura. A medição será feita por uma das varotas dos extremos.				
Pontes de qualquer qualidade.....	2 ½ dúzias	9	440	3,960
Pulseiras e outros enfeitos de sandalo e madeiras semelhantes, simples ou com embutidos de outra qualquer materia.....	1 dúzia de pares de pulseiras e ¼ dúzia de cruzas.....	60,65	440	26,682
Neste artigo ficam comprehendidos os botões para punhos e peitos de camisa.				
CLASSE 13ª				
Canna da India, bambú, junco, rotim, etc.				
Varetas..... <small>{ de junco para espartilhos ou vestidos, simples ou cobertas de qualquer materia..... para outros usos.....</small>	450 varetas de 0 ^m ,40	45,45	440	1,998
	400 varetas de 0 ^m ,80	2,75	440	1,210
CLASSE 14ª				
Palha, esparto, cairo, pita, piassava etc.				
Cestinhas, cabazes, bolsas, indispensaveis com ou sem preparos de costura..... <small>{ simples ou com bordados de lã, algodão ou linho bordadas, enfeitadas ou forradas de seda....</small>	Seis	41,25	440	1,810
	Oito	18,9	440	8,312
Flores..... <small>{ artificiaes, soltas ou em grinaldas e outros enfeitos..... em preparos.....</small>	Um kilogramma	90,5	440	39,820
	"	37,88	440	16,667
CLASSE 15ª				
Algodão				
Barretes, carapças, toucas ou redes de ponto de meia ou de malha com enfeitos de qualquer materia.....	Como está	—	—	—
As toucas ou coifas de fustão, cassa, filó ou outro qualquer tecido ficam desligadas deste artigo e são classificadas especialmente.				
Botões.....	Seis grozas	6	440	2,640
Ficam comprehendidos neste artigo os botões com pés de metal.				

DIREITOS SEGUNDO A TARIFA ACTUAL			QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUNDO O CUSTO DA MERCA- DORIA	DIREITOS QUE A MERCADORIA DEVEIA PAGAR		QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUNDO O CUSTO DA MERCA- DORIA	OBSERVAÇÕES
Artigos da tarifa	Unidade para os direitos	Direitos		Unidade	Direitos		
383	Kilogramma	8400	43 $\frac{2}{8}$ %	Kilogramma	8260	30 %	
402	Um	8500	37 $\frac{1}{4}$ %	Um	8400	30 %	
402	"	8500	50 %	"	8300	30 %	
402	"	18500	56 $\frac{4}{8}$ %	"	8800	30 %	
402	"	18500	90 %	"	8500	30 %	
400	Kilogramma	18400	35 $\frac{1}{3}$ %	Kilogramma	18200	30 %	
442	"	68000	22 $\frac{1}{2}$ %	"	88000	30 %	Os objectos declarados junta- mento com os envoltorios sujeitos a direitos pesam um kilogramma.
—	—	8	—	"	28001	30 %	
—	—	8	—	"	8360	30 %	
453	Kilogramma	18500	32 $\frac{1}{3}$ %	"	18800	30 $\frac{1}{3}$ %	
453	"	38000	36 %	"	28300	30 %	
465	Gramma	8025	62 $\frac{4}{8}$ %	"	13800	32 $\frac{5}{8}$ %	
465	"	8025	150 %	"	89000	30 %	
480	Kilogramma	3800	—	"	3800	—	
483	"	8900	34 %	"	8800	30 %	

MERCADORIAS		QUANTIDADE QUE PREZEA A ESTADA DE MANGADA NA TA- BEJA PARA PAGAMENTO DOS DIREITOS	CUSTO MEDIO DA MERCADORIA COM DESPESAS PARA O MERCADO IMPORTADOR		
			Francos	Cambio	Custo em Rs.
Cordões, tranças e trancollas	{imitando a palha, proprios para enfeitos de chapéus, simples ou com vidrilhos..... {de qualquer outra qualidade.....	Como está	27,75	440	12,210
		"	6,06	440	2,666
<p>Na segunda parte deste artigo ficam comprehendidos os requifos, mignardises e imitações, cordões, tranças, trancollas ou ligas simples ou ondoeadas de uma a duas ordens ou com applicação; exceptam-se porém os mignardises denominados <i>medalhão</i> que ficam sujeitos á taxa dos galões.</p>					
Espartilhos	{com enfeitos de qualquer qualidade para so- nhora..... {idem, idem para menina.....	Um	4,55	440	2,002
		"	2,84	440	1,259
<p>Serão reputados espartilhos para menina os que tiverem até 0^m,28 da cinta ao collo.</p>					
Fronhas, cortinas, toalhas e colchas	{de ronda do crochet, crivo o semelhantes..... {bordadas á mão ou á machina.....	Um kilogramma	22,73	440	10,001
		"	45,5	440	20,020
Galões, gregas, fran- jas, fitas e mignardises medalhão	{do algodão ou algodão e lã..... {do algodão com mescla de soda..... {idem, idem, idem com vidrilhos.....	"	18,9	440	8,345
		"	24	440	10,560
		"	18,25	440	8,030
Gravatas	{lapos e outros enfeitos para pescoço, simples, bordados ou enfeitados com qualquer materia todas do renda.....	18 duzias ou 1 kilo- gramma.....	37,85	440	16,654
		A taxa das rendas e mais 10 %			
Rendas	{de crochet, crivo o japonezas, proprias para fronhas, toalhas e usos semelhantes..... {do outra qualquer qualidade.....	Um kilogramma	17,03	440	7,502
		"	40	440	17,600
Roupa	{lisas ou com pregas para homem..... {idem, idem para menino..... {idem, idem com peito de linho para homem..... {idem, idem, idem para menino	Duzia	23	440	10,120
		"	20	440	8,800
		"	45	440	19,800
		"	35	440	15,400
		<p>Serão reputadas camisas para menino as que tenham só 3/4 pontos ou 3/4 centimetros de comprimento no collarinho.</p>			
Coronhas	{de meia, inclusive as do ba- nho para homem ou me- nino..... {de outro qualquer tecido para homem..... {idem, idem para menino....	Como está			
		"	18	440	7,920
		"	12,5	440	5,500
<p>Serão consideradas coronhas para menino as que tenham até 90 centimetros de altura; e tanto as de homem como as de menino se tiverem bordados a soutache, cordão ou ponto de machina ficam comprehendidas nas mesmas taxas declaradas.</p>					
Collarinhos	{lisos ou enfeitados com qual- quer tecido de algodão para homem ou senhora.....	"	5	440	2,200
		"			
Punhos	{lisos ou enfeitados com qual- quer tecido de algodão para homem ou senhora.....	"	6,75	440	2,970

O mais como está.

DIREITOS SEGUNDO A TARIFA ACTUAL			QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUNDO O CUSTO DA MERCAD- DORIA	DIREITOS QUE A MERCADORIA DEVE PAGAR		QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUNDO O CUSTO DA MERCAD- DORIA	OBSERVAÇÕES
Artigos da tarifa	Unidade para os direitos	Direitos		Unidade	Direitos		
495 495	Kilogramma ,	5,000 8800	40 7/8 % 30 %	Kilogramma ,	5,000 8800	40 7/8 % 30 %	} O preço indicado é o de um kilogramma.
499 499	Um ,	4,270 4,200	60 % 96 %	Um ,	8800 8500	40 % 40 %	
507 507	— ,	Ad valorem —	— —	Kilogramma ,	38000 68000	30 % 30 %	} 48 duzias de gravatas e laços pesam 4 kilogramma: pa- gando esta mercadoria de direitos pela actual tarifa 600 réis por duzia, vem a pagar por kilogramma ou pelas 48 duzias 40800, e sendo o custo dessa quanti- dade 46854, paga 64 7/8 % do seu valor.
503 —	Kilogramma — —	2,550 8 8	30 % — —	, , ,	2,550 3,8200 2,5500	30 % 31 4/8 % 34 1/8 %	
505	Duzia	8600	64 7/8 %	,	58000	33 %	
522 522	Kilogramma ,	4,8000 105000	53 1/3 % 65 %	, ,	3,6000 65000	40 % 39 %	
524 524	Duzia ,	4,8500 4,8500	44 % 51 1/8 %	Duzia ,	4,8000 38000	36 1/8 % 36 %	
524 524	, ,	8,5500 8,5500	43 % 55 1/3 %	, ,	7,5500 65500	37 7/8 % 42 7/8 %	
524	,	2,5000	—	,	2,5000	—	
524 524	, ,	3,8600 3,8600	45 2/5 % 65 2/5 %	, ,	3,6008 2,5500	37 7/8 % 45 7/8 %	
524	Duzia de pares	8600	27 1/2 %	Duzia de pares	8600	30 %	
524	,	8900	30 1/2 %	,	8900	30 1/2 %	

MERCADORIAS		QUANTIDADE QUE FORMA A UNIDADE MARCADA NA TARIFA PARA PAGAMENTO DOS DIREITOS	CUSTO MÍNIMO FAZENDARIO COM DESPESAS PARA O MANTENIMENTO DO IMPORTADOR		
			Francos	Cambio	Custo em R.
Sapatinhos ou borzequins sem sola, simples, enfeitados ou bordados para criança.....		3 1/2 dúzias ou um kilogramma	20	440	88000
Toucas ou coifas de qualquer tecido de algodão com enfeites de qualquer materia.					
Vãos simples ou bordados a seda frouxa ou a retroz, soutache, ou ponto de cadeia com ou sem vidrilhos.....		Tres dúzias	56,82	440	25000
CLASSE 16ª					
Lã					
Cordões.....	} tranças, trancelins, galões, gregas, franjas e requifos de lã pura ou de lã com mescla de algodão ou linho, com ou sem vidrilhos.....	Um kilogramma	15	440	66000
			20,5	440	90200
			22,5	440	99000
Meias.....	} curtas..... até 0m,20 de comprimento no pé..... de mais de 0m,20, idem.....	Uma dúzia de pares	4,35	440	19140
			6,25	440	27500
			9,09	440	40000
	} compridas..... até 0m,20 de comprimento no pé..... de mais de 0m,20, idem.....		13,64	440	60000
Sapatinhos ou de ponto de malha, merinê ou de qualquer borzequins sem sola, outro tecido de lã com enfeites de qualquer materia.....		Quatro dúzias	22,5	440	99000
CLASSE 17ª					
Linho					
bordados ou com renda.....		Como está			
Chalcos, mantas e lenços.	} até 12 fios em 0m,005..... de 12 até 15 " " " " do 13 até 18 " " " " do 19 até 21 " " " " de 21 até 24 " " " " de mais do 24 " " " " } lisos.....	4 dúzias	11,75	440	51700
		4 1/2 dúzias	15	440	66000
		4 2/3 dúzias	18,2	440	80880
		4 3/4 dúzias	25	440	110000
		5 dúzias	26,03	440	114532
		5 dúzias	33	440	145200
Espartilhos.....	} simples ou enfeitados, para senhora..... idem, idem para menina.....	Um	7,75	440	34100
		"	5	440	22000
São reputados espartilhos para menina os que tiverem até 0m,28 de altura da cinta ao collo.					
Gravatas.....	} enfeitadas com qualquer materia..... idem, idem, idem todos de renda.....	4 dúzias	37,55	440	166550
		Pela taxa da renda e mais 10 %			
Camisetas.....	} de anagem ou creguela..... de qualquer qualidade lisas, com pregos ou bordados, para homem..... idem, idem, idem para menino..... idem, idem, idem para senhora ou menina.....	Como está			
		Uma dúzia	400	440	176000
		"	78	440	34320
		Como está			
Roupa.....	} São reputadas camisetas para menino as que tenham até 34 pontos ou 0m,34 de comprimento no collarinho. } simples ou bordados a cordão, soutache ou ponto de machina para homem..... idem, idem, idem para menino.....	Uma dúzia	34	440	149600
		"	22	440	96800
São reputadas ceroulas para menino as que tiverem até 0m,30 de altura.					

FIARITOS SEGUNDO A TARIFA ACTUAL			QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUNDO O CUSTO DA MERCADORIA	DIREITOS QUE A MERCADORIA DEVIA PAGAR		QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUNDO O CUSTO DA MERCADORIA	OBSERVAÇÕES
Artigos da tarifa	Unidade para os direitos	Direitos		Unidade	Direitos		
538	Par	5400	47 3/4 %	Kilogramma	23700	30 3/4 %	3 duzias de véos pesam um kilogramma.
—	—	—	—	Duzia	46300	30 %	
—	—	—	—	Kilogramma	75500	30 %	
563	Kilogramma	25500	37 1/8 %	Kilogramma	28300	37 7/8 %	
—	—	—	—	—	42000	30 7/8 %	
574	Duzia de pares	5000	31 1/2 %	Duzia de pares	8500	31 1/2 %	
574	"	43200	43 3/8 %	"	8900	33 3/4 %	
574	"	48200	30 %	"	43200	30 %	
574	"	23400	39 %	"	45800	30 %	
584	Par	8150	72 3/4 %	Kilogramma	35000	30 1/2 %	
606	Kilogramma	47700	33 %	"	47600	34 %	
606	"	25100	31 3/8 %	"	23000	30 %	
606	"	25600	32 3/4 %	"	24700	30 %	
606	"	38600	32 3/4 %	"	35300	30 %	
606	"	43700	31 1/2 %	"	42500	30 %	
606	"	65000	25 3/4 %	"	76000	33 %	
615	Um	45800	52 3/8 %	Um	43200	35 %	
615	"	48800	84 3/5 %	"	5800	36 3/8 %	
617	Duzia	4000	84 1/8 %	Kilogramma	33000	30 %	7 duzias de gravatas e 7 duzias de laços pesam 1 kilo, pagando esta mercadoria 46000 por duzia vem a pagar por kilo 44300 ou 84 1/2 % de 45855, que é o custo da mercadoria por kilogramma.
629	"	42000	—	—	—	—	
629	"	483000	40 7/8 %	Duzia	463000	36 3/8 %	
629	"	483000	52 3/8 %	"	448000	40 3/4 %	Na tarifa actual não estão incluídas na taxa de 483000 as camisas bordadas.
629	"	75200	48 %	"	58000	32 3/8 %	
629	"	75200	72 3/4 %	"	43000	40 2/5 %	Os direitos da actual tarifa applicados ás coronas são apenas para as lisas.

MERCADORIAS	QUANTIDADE QUE PREZEA A UNIDADE MARCADA NA TARIFA PARA PAGAMENTO DOS DIREITOS	CUSTO MÉDIO DA MERCADORIA COM DESPESAS PARA O MERCADO IMPORTADOR			
		Francos	Cambió	Custo em rs.	
Roupa.....	collarinhos..... {simples, bordados ou enfeitados e m renda para homem, senhora ou menino..... todos de renda.....	Uma duzia Pela taxa da renda o mais 20 %	9,5	440	43180
	punhos..... {simples, bordados, enfeitados ou com renda..... todos de renda.....	Uma duzia de pares Pela taxa da renda e mais 20 %	13,65	440	6006
	peitos..... {para camisas, lisos, com pregas ou bordados.....	Duas duzias	22,5	440	9900
	sais, corpinhos e outros objectos.....	Ad valorem			
CLASSE 18^a					
Seda					
Em fio.....	crú, branco ou tinto para tecer.....	Um kilogramma	8	440	3520
	frouxo para bordar (em meadas..... e torcido (retroz ou torçal..... (em carretois.....	” Tres duzias	36,37 7,5	440 440	16002 3300
	Cordões..... {tranças e trançollos de seda pura ou de seda e algodão, lã ou linho..... idem, idem com vidrilhos.....	Um kilogramma ”	39,4 30,34	440 440	17336 13330
Espartilhos.....	{simples ou bordados para senhora..... idem idem para menina.....	Um ”	33,3 28,5	440 440	15832 12540
	São reputados espartilhos para menina os que tiverem até 0 ^m ,28 da cinta ao collo.				
Fitas lisas, lavradas ou matizadas	de velludo..... {de seda pura..... de seda e algodão.....	36 peças de 3 metros	121,75	440	44770
		27 peças de 3 metros	52,25	440	23990
	não especificadas..... {de seda pura ou de seda com me-la de qualquer outra materia..... de seda com algodão ou com qualquer outra materia em partes iguaes.....	83 peças de 6 metros	106,05	440	46602
		36 peças de 5 metros	53,03	440	23333
Gravatas.....	{de seda pura ou de seda e qualquer outra materia, simples, bordadas ou enfeitadas, com renda de qualquer forma ou feitto para homem ou mulher..... todas de renda.....	seis duzias pela taxa das rendas e mais 10 %	45,45	440	19998
Sapatinhos ou borzaguins sem sola, simples, enfeitados ou bordados para criança.....		cinco duzias	54,75	440	24090
Toucas ou coifas de seda pura ou de seda com qualquer outra materia, simples ou enfeitadas de qualquer forma ou bordadas para baptisado.....		Uma duzia	30	440	13200

DIREITOS SEQUENDO A TARIFA ACTUAL			QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUENDO O CUSTO DA MERCAD- DORIA	DIREITOS QUE A MERCADORIA DEVEIA PAGAR		QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUENDO O CUSTO DA MERCAD- DORIA	OBSERVAÇÕES
Artigos da tarifa	Unidade para os direitos	Direitos		Unidade	Direitos		
629	Duzia	4,3200	28 2/3 %	Duzia	4,3300	31 %	Collarinhos lisos para homem são os unicos de que trata o art. 629 da actual Tarifa.
639	Duzia de pares	4,3800	30 %	Duzia de pares	4,3800	30 %	
639	Kilogramma	4,5000	40 2/8 %	Duzia	3,8000	30 %	Os peitos bordados não estão sujeitos á mesma taxa dos lisos na Tarifa em vigor.
637	Kilogramma	4,3200	34 %	Kilogramma	4,3100	34 1/8 %	
637	"	4,3000	25 %	"	4,3800	30 %	1 m kilo de cordão de seda com vidrilhos faz differença em peso e em medida do cordão simples 50 %.
637	"	4,3200	36 3/8 %	"	4,3000	30 %	
651	"	8,8000	46 1/8 %	"	7,8000	40 3/8 %	
651	"	8,5000	60 %	"	4,5000	30 %	
653	Um	4,5000	25 3/4 %	Um	5,8000	32 1/3 %	
653	"	4,5000	31 7/8 %	"	4,5000	31 7/8 %	
654	Kilogramma	44,7000	34 1/8 %	Kilogramma	44,8000	34 1/8 %	As peças declaradas são da largura de 0,0004 a 0,001.
654	"	7,6000	30 2/8 %	"	7,5000	30 2/8 %	
654	"	42,5000	25 6/8 %	"	42,5000	30 %	As peças declaradas são de 0,0004 a 0,0008 de largura.
654	"	42,5000	51 2/8 %	"	7,8000	30 %	As peças que servirão para tomar o peso são da largura de 0,0015, 0,0004 e 0,0006.
659	440	8,8000	40 %	"	8,8000	40 %	As seis duzias de gravatas que dão o peso de um kilogramma são de diferentes feitios.
667	Par	3,3000	74 2/3 %	"	8,8000	33 1/8 %	Cinco duzias de sapatinhos pesam um kilogramma; pagando-se do direitos pela actual Tarifa 300 réis o par, vem a pagar o kilogramma 18,8000.
				Duzia	4,8000	30 1/3 %	

MERCADORIAS	QUANTIDADE QUE PREFAZ A UNIDADE MERCADA, NA TARIFA PARA PAGAMENTO DOS DIREITOS	CUSTO MÉDIO DA MERCADORIA COM DESPESAS PARA O MERCADO IMPORTADOR			
		Francos	Cambio	Custo em rs.	
CLASSE 19ª					
Papel e suas applicações					
Bocetas (caixas de papelão ou massa.)	{ para rapé, fumo e semelhantes.....	1 1/2 duzias.....	41	440	4,8840
	{ para chapéus, bonets, enfeites, flores, pentes e artigos semelhantes.....	Sois caixas de diferentes tamanhos... 20 caixas de diferentes tamanhos...	4,25 2,2	440	5,50 5,968
	{ para obores, etiquetas, boticas e semelhantes.	13 baralhos.....	3,6	440	4,8884
Cartas de jogar.	{ em baralhos.....	Um kilogramma....	4,75	440	5,770
	{ em cartão por acabar, em folhas por cortar, coloridas ou estampadas.....				
CLASSE 21ª					
Louça e vidros					
Agulheiros, pulseiras, brincos, alfinetes, adereços e outras obras semelhantes com pés ou garnições de metal.....	Varios artigos desta materia pesando 4 kilogramma.....		45	440	6,5600
Neste artigo ficam comprehendidos os botões para punhos ou peito de camisa.					
Botões com furos ou com pés de qualquer qualidade excepto os proprios para punhos ou peito de camisa.....	Tros grozas.....		2,25	440	5,900
CLASSE 23ª					
Cobre e suas ligas					
Bijouteria de qualquer qualidade simples, envernizada, perfumada, dourada ou praticada.....	Como está.....		—	—	—
Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, anéis, pulseiras, brincos, correntes para relógios, botões para punhos ou peitos de camisas, ligas, pentes todos de metal, grampos com flores para cabello, diademas, prisões para leques e quaesquer outros objectos de adorno com ou sem pedras falsas.					
Botões.....	{ com furos para calças.....	Como está.....	—	—	—
	{ para vestidos... { lisos, lavrados, polidos, onvernizados, pintados, praticados ou dourados... ..	3 4/2 grozas.....	7,65	440	3,365
	{ para casa ca, farda ou libré. { polidos, pintados, envornizados, perfumados, praticados ou dourados, lisos, com letras, numeros ou omblemas.....	Tros grozas.....	15,15	440	6,660
Fio arame em alfinetes, colchetos e prisões para botões, envernizados ou galvanizados.....	Um maço de alfinetes —12 cartas de colchetos—6 caixas de 4 duzia de prisões.		3,45	440	4,818

O mais como está.

DIREITOS SEGUNDO A TARIFA ACTUAL			QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUINDO O CUSTO DA MERCADORIA	DIREITOS QUE A MERCADORIA DEVE PAGAR		QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUINDO O CUSTO DA MERCADORIA	OBSERVAÇÕES
Artigos da Tarifa	Unidade para os direitos	Direitos		Unidade	Direitos		
673	Kilogramma	1,800	37 1/6 %	Kilogramma	1,500	34 %	{ Pela actual tarifa as bocetas para fumo não estão incluídas na taxa para as de rapé. { O preço indicado é dado segundo um catalogo de preços.
673	"	5200	36 3/8 %	"	5200	40 %	
673	"	4500	54 1/2 %	"	5500	34 1/2 %	
675	"	5800	50 1/2 %	"	5500	34 1/2 %	
675	"	5600	78 %	"	4400	52 %	
713	"	2,500	37 5/6 %	"	2,800	30 %	
716	"	5400	40 2/8 %	"	5300	30 1/2 %	
738	"	2,500	—	"			
739	"	5100	—	"			{ No art. 739 da Tarifa actual faz distincção dos botões envernizados polidos ou pinçados, dos perfumados, prateados ou dourados estabelecendo para os 1 ^{os} a taxa de 800 réis e para os ultimos a de 25500 por kilog.
—	—	—	—	"	4,5000	30 %	
—	—	—	—	"	2,5000	30 %	
753	Kilogramma	5800	52 3/4 %	"	5600	40 %	

MERCADORIAS		QUANTIDADE QUE PREFER A UNIDADE MARCADA NA TARRIFA PARA PAGAMENTO DOS DIRREITOS	CUSTO MÉDIO DA MERCADORIA COM DESPESAS PARA O MERCADO IMPORTADOR		
			Francos	Cambio	Custo em Rs.
CLASSE 25^a					
Ferro e aço					
Bijouteria de aço		Diversos objectos pesando com os envoltorios um kilo..	14	440	63160
Botões	{ com furos para calças.....	3 ½ grozas.....	2	440	6880
	{ não especificados.....	2 ¾ ".....	3,75	440	15630
Fio arame	{ em obras.....	{ alfinetes, grampos com ou sem cabeça de louça ou vidro proprios para segurar o cabollo, colchetes, prisões para botões, simples, envernizados ou galvanizados			
	{ o mais como está.	Uma parte de cada um destes objectos profazendo o peso de um kilogramma	2,5	440	11100
Varetas de aço simples ou cobertas de qualquer materia proprias para vestidos ou espartilhos		Um kilogramma.....	15,2	440	6688
CLASSE 35^a					
Varios artigos					
Adereços, pulseiras, alfinetes e outras obras semelhantes do coco.		Um kilogramma... ..	18,95	440	8338
Botões ou marcas de coco	{ com furos.....	4 ½ grozas.....	2,25	440	5900
	{ com pés.....	3 ".....	6,9	440	3036
	{ bolsas, bocotas para fumo ou rapé, cigarroliras, charuteiras, phosphoreiras com ou sem mola, ponteiras e artigos semelhantes.....	Um kilogramma....	9,1	440	4040
	{ bonecas e outros brinquedos semelhantes....	2 ½ duzias.....	6,9	440	3036
	{ botões de qualquer qualidade.....	4 ½ grozas.....	6,82	440	3000
Borracha ou gomma elastica (caoutchouc) (celluloyd) e gutta-percha vulcanizada ou não, em obras	{ cintas ou cintos, suspensorios e ligas.	1 ½ duzia de suspensorios, 1 duzia de cintos e 4 ½ duzias de ligas.....	33	440	14530
	{ cobertas de qualquer outra materia.....	Idem idem idem....	13,55	440	5968
cordão e trança.	{ coberta de seda ou seda e qualquer outra materia....	18 peças de 5 metros	37,85	440	16667
	{ coberta de qualquer outra materia.....	12 peças de 5 metros	13,65	440	6006
loques	{ para senhora.....	Um	0,05	440	2268
	{ para menina.....	"	3,75	440	16670
pulseiras, modalhas, collares, brincos, correntes para relógios e outros adereços		2 duzias do pares de brincos. ½ duzia de pulseiras. 1 duzia de modalhas ¼ " de correntes com os envoltorios	18,9	440	8336

Nos adereços não ficam comprehendidos os diadomas, pontes para trança, grampos para cabelo ou para segurar chapéus que pagarão pela taxa dos pontes.
O mais como está.

DIREITOS SEGUNDO A TARIFA ACTUAL			QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUNDO O CUSTO DA MERCADORIA	DIREITOS QUE A MERCADORIA DEVIA PAGAR		QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUNDO O CUSTO DA MERCADORIA	OBSERVAÇÕES
Artigos da tarifa	Unidade para os direitos	Direitos		Unidade	Direitos		
782	Kilogramma	2,3500	40 3/8 %	Kilogramma	2,8000	32 1/2 %	Na actual tarifa os alfinetes estão sujeitos á taxa de 50J réis por kilog. Os colchetes á de 300 réis e os grampos á de 250 réis. A tarifa actual não trata desta mercadoria.
783	"	5300	34 %	"	5260	30 %	
785	"	5900	48 1/2 %	"	5500	30 %	
—	—	—	—	"	5330	34 1/5 %	
—	—	—	—	"	2,9000	30 %	
1.082	Kilogramma	3,8000	36 %	"	2,3530	30 %	
—	—	—	—	"	5300	31 %	
—	—	—	—	"	5900	30 %	
1.088	Kilogramma	4,8200	30 %	"	4,8200	30 %	
1.088	"	4,8000	33 %	"	5300	30 %	
1.088	"	4,8200	40 %	"	5900	30 %	
1.088	"	8,8000	53 %	"	53000	34 1/2 %	
1.088	"	2,9000	33 %	"	4,8300	30 %	
1.088	"	8,8000	68 %	"	5,9000	30 %	
1.088	"	2,3000	33=1/3 %	"	4,8300	30 %	
1.088	Um	4,8000	37 1/2 %	Um	5,800	30 %	
1.088	"	4,3000	60 2/3 %	"	5,500	30 %	
1.088	Kilogramma	3,8000	38 7/8 %	Kilogramma	2,8500	30 %	

MERCADORIAS		QUANTIDADE QUE PREZAR A ESCRITURA MARCADA NA TA- RIFA PARA PAGAMENTO DOS DIREITOS	CUSTO MÉDIO DA MERCADORIA COM DESPESAS PARA O MERCADO IMPORTADOR			
			Francos	Cambio	Custo em Rs.	
Chapéos para sol ou chuva	simples para homem ou se- nhora..... idem para menina..... com coberturas de seda pura ou seda o outra materia. com coberturas de renda ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados para senhora..... idem, idem, idem para menina. O mais como está.	Um	11,35	440	4,8034	
		,	5,7	440	2,5008	
		,	18,18	440	7,8029	
		,	13,63	440	5,9977	
São reputados chapéos para menina os que tiverem até 0m,30 de raio na cobertura.		Como está	—	—	—	
Coques e obras semelhantes com ou sem enfeitos.....						
Espelhos com mol- duras	pequenos, de papelão, metal ordinario ou ma- deira, ferrados de papel, algodão ou couro.. não especificados.....	Dous espelhos com molduras de madeira o 1/4 de qualidades diferentes, todos pesando um killo.....	2,3	440	1,0112	
		<i>Ad valorem</i>	—	—	—	
São reputados pequenos os espelhos que tiverem de superficie (inclusive as molduras) 0,16.						
Flores artificiaes...	de qualquer tecido ou papel, soltas, em ramos ou grinaldas..... am preparos.... (botões, calicos, folhas, se- mentos, e hastes de horra- cha ou de outra materia para a fabricação de flores. am folhas grandes como as araceas (vulgo tin- horões) colocadas ou inhames, palmaceas e semelhantes para enfeitos de jardineiras ou vasos de cima de mesa..... toscos ou ordi- narios com va- retas de papel lã o, pã o ou bã m bã, de qualquer ta- manho	Uma duzia de grinaldas 1 duzia de ramos e 2 1/2 duzias de flores soltas.....	95	440	41,8800	
		Um kilogramma.	38,65	440	17,006	
		<i>Ad valorem</i>	—	—	—	
		Uma duzia	3	440	1,3310	
Leques de papel de algodão, seda ou polli- ca	de qualquer ou- tra qualidade, lisos, bordados ou enfeitados com araucho, rendas, pennas, fôros e com insignificantes enfeitos de ou- ro ou prata	de papel.....	11,36	440	4,9938	
		de algodão.....	30	440	13,2800	
		de seda.....				
		com varetas de madeira, cou- ro, osso, bufalo, chifro, borracha, massa ou metal ordinario, para senhora..	Um	5	440	2,2000
		idem, idem, idem para a me- nina.....	,	3	440	1,3310
		com varetas de marfim, má- drepierola ou tartaruga para senhora.....	,	22,72	440	9,9996
idem, idem, idem para me- nina.....	,	12	440	5,2800		
São reputados leques para menina os que tiverem até 0m,2 de altura.						
A medição será feita por uma das varetas dos extremos.						
Neste artigo não estão incluídos os leques feitos de uma só materia que tem taxas especiaes nas classes respectivas.						
Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas em que vierem os leques.						

DIREITOS SEGUNDO A TARIFA ACTUAL			QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUNDO O CUSTO DA MERC- DORIA	DIREITOS QUE A MERCADORIA DEVIA PAGAR		QUANTOS % DE DIREITOS SE- GUNDO O CUSTO DA MERC- DORIA	OBSERVAÇÕES
Artigos da tarifa	Unidade para os direitos	Direitos		Unidade	Direitos		
-	-	-	-	Um	25000	40 %	A tarifa actual não especifica chapéus para menina.
-	-	-	-	"	15000	40 %	
1.094 1.094	Um	4,5000 4,5000	50 % 50 %	"	24400 25000	30 % 30 %	
1.097	Kilogramma	45800	-	-	-	-	Pela tarifa actual faz-se distincção de taxa dos espelhos de metal das dos espelhos de madeira.
1.102	-	-	-	Kilogramma	5300	30 %	
1.102	-	-	-	-	-	-	
1.104	Gramma	5023	59 1/8 %	"	135000	31 1/8 %	
1.104	"	5010	58 1/8 %	"	55000	30 %	Esta parte não está comprehendida na actual tarifa.
-	-	-	-	-	-	-	
1.113 1.113 1.113	Duzia	8600 45200 35600	45 3/8 % 24 % 27 1/4 %	Duzia	8400 45500 45000	30 % 30 % 30 1/4 %	
1.113	Um	8500	36 3/8 %	Um	5660	30 %	
1.113	"	8500	60 3/8 %	"	8400	30 %	
1.113	"	58000	50 %	"	35000	30 %	
1.113	"	58000	94 6/8 %	"	45630	30 %	

LEUZINGER & FILHOS

TARIFA DAS ALFANDEGAS

CLASSE 19

PAPEL E SUAS APPLICAÇÕES

Acudindo ao convite da illustrada Commissão Parlamentar de Inquerito vamos expor o que nos occorrer relativamente a esta classe.

As reclamações dos interessados das industrias, comprehendidas nesta parte da tarifa, têm sido uniformes, e por vezes, desenvolvidas em diferentes relatorios que elles têm dirigido, ora ao Governo Imperial, ora ás commissões organizadoras das pautas aduaneiras, e, por ultimo á commissão incumbida do inquerito industrial creada por aviso de Ministerio da Fazenda de 15 de Dezembro de 1881.

O anno de 1880 marcou uma época de engrandecimento para as industrias nacionaes. Por esta razão, começaremos pela tarifa que então vigorava, posta em execução pelo decreto n. 7552, de 22 de Novembro de 1879, sendo Ministro da Fazenda o Sr. Conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo.

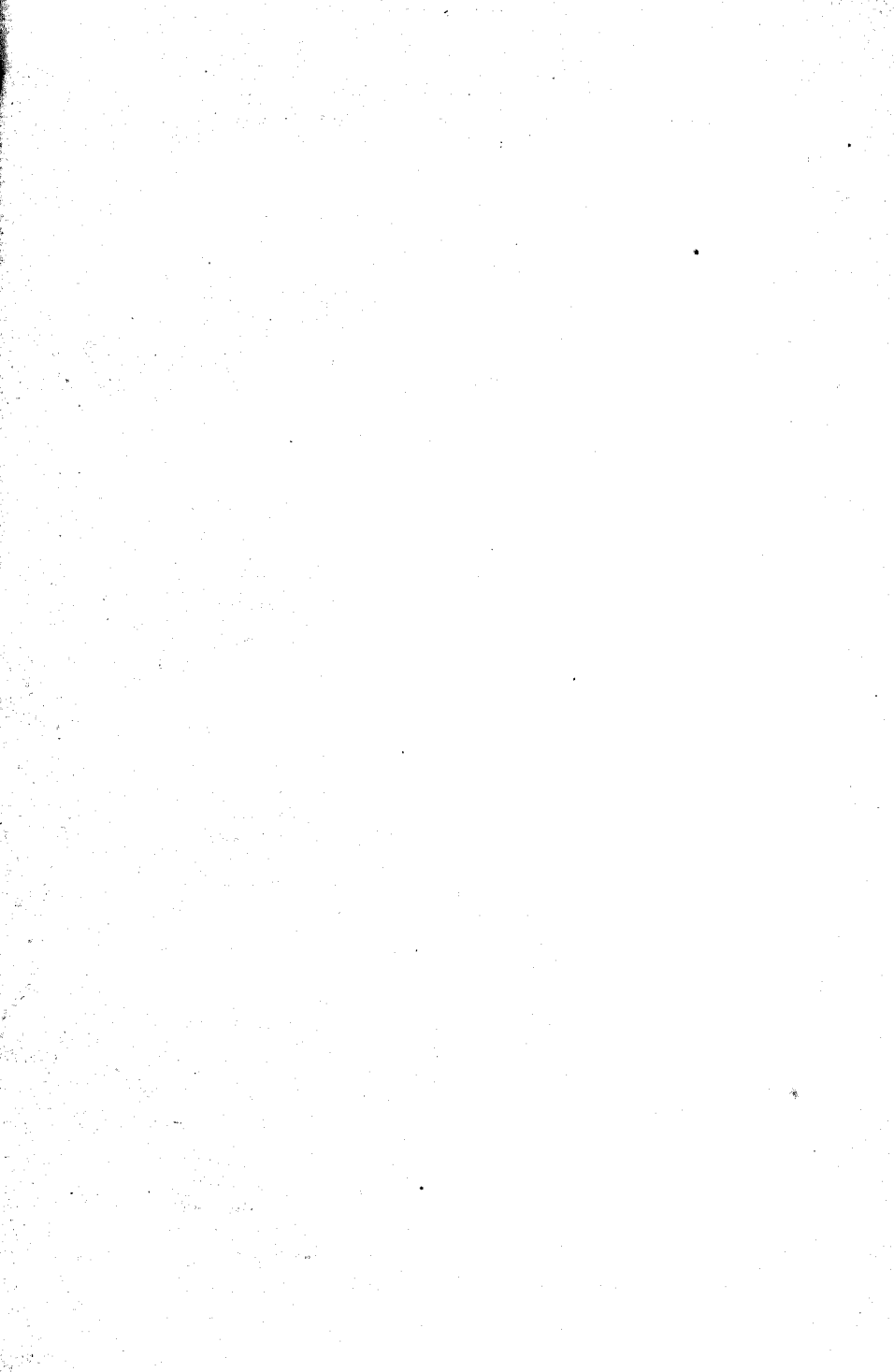
As bases, sob que repousavam as classificação e taxas desta tarifa, foram discutidas largamente e approvadas por grupos de negociantes importadores e industriaes, presidindo-os e dirigindo-os o Sr. Conselheiro Antonio Pedro da Costa Pinto, então Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. Por isso, deve-se suppor que, com excepção de alguns poucos individuos levados por interesses especiaes, a adopção desta lei conseguiu harmonizar as conveniencias do commercio, das industrias e do fisco. E, de facto, a tarifa de 1879, apezar de alguns defeitos facéis de corrigir, deu logar ao desenvolvimento da importação, animou o trabalho nacional e augmentou as rendas publicas.

Pelo que respeita ás industrias typographica, lythographica, de encadernação, e, em geral, ao negocio de papel, este phenomeno excedeu a todas as previsões, porque o trabalho tomou mais amplas e largas proporções.

A tarifa actual, ao contrario, veio retardar os progressos aqui assignalados.

As taxas estabelecidas na tarifa de 1879, para os impressos, era de 2\$000 ao kilogr. para uma côr, e 4\$ para mais de uma côr.

Na tarifa em vigor, esta imposição passou a ser : uma côr 900 réis, mais côres 1\$500.



LEUZINGER & FILHOS

TARIFA DAS ALFANDEGAS

CLASSE 19

PAPEL E SUAS APPLICAÇÕES

Acudindo ao convite da illustrada Comissão Parlamentar de Inquerito vamos expor o que nos occorreu relativamente a esta classe.

As reclamações dos interessados das industrias, comprehendidas nesta parte da tarifa, têm sido uniformes, e por vezes, desenvolvidas em differentes relatorios que elles têm dirigido, ora ao Governo Imperial, ora ás commissões organizadoras das pautas aduaneiras, e, por ultimo á commissão incumbida do inquerito industrial creada por aviso de Ministerio da Fazenda de 15 de Dezembro de 1881.

O anno de 1880 marcou uma época de engrandecimento para as industrias nacionaes. Por esta razão, começaremos pela tarifa que então vigorava, posta em execução pelo decreto n. 7552, de 22 de Novembro de 1879, sendo Ministro da Fazenda o Sr. Conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo.

As bases, sob que repousavam as classificações e taxas desta tarifa, foram discutidas largamente e approvadas por grupos de negociantes importadores e industriaes, presidindo-os e dirigindo-os o Sr. Conselheiro Antonio Pedro da Costa Pinto, então Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. Por isso, deve-se suppor que, com excepção de alguns poucos individuos levados por interesses especiaes, a adopção desta lei conseguiu harmonizar as conveniencias do commercio, das industrias e do fisco. E, de facto, a tarifa de 1879, apesar de alguns defeitos facis de corrigir, deu lugar ao desenvolvimento da importação, animou o trabalho nacional e augmentou as rendas publicas.

Pelo que respeita ás industrias typographica, lithographica, de encadernação, e, em geral, ao negocio de papel, este phenomeno exerceu a todas as previsões, porque o trabalho tomou mais amplas e largas proporções.

A tarifa actual, ao contrario, veio retardar os progressos aqui assignalados.

As taxas estabelecidas na tarifa de 1879, para os impressos, era de 2\$000 ao kilogr. para uma cór, e 4\$ para mais de uma cór.

Na tarifa em vigor, esta imposição passou a ser : uma cór 900 réis, mais córes 1\$500.

Na tarifa de 1879, a taxa dos livros em branco era de 1\$500 o kilogr. ; na actual baixou a 1\$200.

Houve, pois, como se vê, um salto enorme, operado de chofre, que, só por este facto, devia produzir graves prejuizos ás officinas do paiz.

A commissão, que organizou a tarifa actual, composta unicamente de empregados do fisco, entendeu, conforme o relatori que dirigiu ao Sr. Ministro da Fazenda, que as taxas de 1879 eram exageradas, assumindo algumas o caracter prohibitivo. Foi, sem duvida, acabrunhada por tão sombria disposição de animo, que ella descarregou este tremendo golpe nas industrias da classe 19, receiosa, ao que parece, de vér baixar a importação dos artefactos similares.

Entretanto, a commissão podia, de prompto, convencer-se do seu erro : as taxas de 1879 não impediram o crescimento da importação, o que prova que ellas não eram prohibitivas.

Vejamos quanto aos impressos, por exemplo, o que se passou na Alfandega do Rio de Janeiro.

Anteriormente á tarifa de 1879, quando a taxa era de 600 réis, a renda no exercicio de 1878-1879 foi de 6:692\$000. Nos annos seguintes, de 1879-1880 e 1880-1881, sob a influencia da tarifa de 1879, essa verba subiu a 24:779\$20 e 37:118\$000 !

Será crível que este augmento tivesse logar si o regimen aduaneiro fosse verdadeiramente prohibitivo ?

Ninguem concordará com semelhante doutrina.

Outra razão parece ter preponderado no espirito da commissão para abaixar as taxas. Segundo ella, as taxas altas têm provocado o abandono dos impressos, visto como é facultado aos seus donos compral-os depois, á porta das Alfandegas, por preços infimos, mesmo por menos do custo do papel sómente ou dos respectivos direitos.

Embora não neguemos o facto, não podemos concordar com o regulamento das Alfandegas. Além do abandono existem interesses de maior monta, que se deve ter em vista.

Em regra geral, os impressos abandonados são aquelles que não têm utilidade senão para seus proprios donos, porque contêm seus nomes ou firmas, marcas de suas fabricas ou são de usos especiaes.

Muitas vezes, tambem, tem-se dado o abandono por ignorancia das leis fiscaes por parte dos importadores, por isso que, depois de tantas e repetidas alterações de tarifas, o negociante quasi não tem tempo de estudal-as.

A classe que explora esta liberdade do regulamento aduaneiro, é, quasi que exclusivamente, dos agentes de fabricas secundarias da Europa ; e isto ella tem praticado, quer as taxas sejam altas, quer sejam baixas ; porque deste modo ella obedece á imperiosa necessidade de accomodar seus preços aos diferentes conchavos das encomendas.

Repetimos, pois : a nenhuma outra classe, a não se a indicada, cnyem tanto as taxas baixas taes quaes mantv a commissão na tarifa actual. Porém, o que é certo é que semelhante ordem de exploradores nenhum intere se dá ao paiz, e por isso não merece a protecção que se lhe dispensa. Como uma verdadeira parasita, que se alimenta da seiva das outras classes, esta de que tratamos não tem escriptorio, não paga impostos nem tem os onus que sempre recahem sobre quem é estabelecido ou fixo num lugar. O seu fim unico é trocar os seus *papeis* pelo nosso metal, o qual vai servir a outras industrias e commettimentos, com os quaes nada lucrámos.

O correctivo deste mal parece-nos simples : basta cercear a faculdade da compra á porta das Alfandegas ; ou permittal-a em condições mais acateladas.

Si não se quizer prohibir expressamente a venda dos impressos, á porta das Alfandegas, pelo menos que seus donos, quando conhecidos, sejam obrigados a reexportal-os no caso de se não quererem sujeitar aos direitos exigidos. Não sendo elles conhecidos, porém, sejam os impressos inutilizados depois de certo prazo.

Cumpra aqui advertir que não só aos impressos, mas a muitos outros artigos, de procedencia estrangeira, cabem as reflexões que acabamos de fazer.

Em sua generalidade, os artigos comprehendidos na classe 19 não constituem objecto de negocio das casas importadoras, e, os que o são, nenhum prejuizo deram com a tarifa de 1879, antes viu-se que o papel, pautado ou liso, de impressão ou para escrever, foi importado em maior escala, por isso mesmo que as officinas do paiz tiveram maior somma de trabalhos a executar.

Aconteceu o contrario com a tarifa actual : o trabalho tem escasseado e as proprias lojas de papel fazem menos negocio.

Permitta-nos a illustre Commissão Parlamentar ainda outras considerações.

Todos os grandes estabelecimentos da Europa, que se occupam dos diversos ramos das industrias graphicas, acham-se actualmente em relações directas com os consumidores ; quasi todos retalham por intermedio de seus caixeiros viajantes espalhados pelo mundo inteiro e particularmente no Brazil. As vendas, assim effectuadas, são quasi pelos mesmos preços de atacado, dando a este apenas um desconto de 5 %.

Essas casas, ou fabricas, dispõem de immenso recursos, que ainda não possuímos, inclusive capitães avultadissimos, muitos dos quaes são superiores aos de alguns dos nossos Bancos. Assim fortalecidas, e carecendo, todos os dias, de alargar a esphera de suas transacções, já insufficiente no Velho Mundo, voltam as suas vistas para novas regiões, que, como o Brazil, offerecem um campo vasto para suas explorações.

E' dessa maneira que ellas vêm fazer uma concurrencia desastrosa á nossa nascente e vacillante industria, tanto mais que, sem grande esforço, acabarão por aniquilal-a. Depois facil lhes será impor-nos a sua lei.

Além de ser terriveis competidores esses grandes e poderosos estabelecimentos, em qualquer parte que se apresentem, já contam elles grandes vantagens sobre os paizes que começam, e, por consequencia sobre nós. Em primeiro logar avulta a differença do preço da mão de obra e juro do dinheiro, que, por nossa parte, podemos avaliar em 50 %. Depois segue-se a experiencia e destreza de seus operarios, educados de pais a filhos, n'uma escola de seculos ; a barateza e abundancia da materia prima ; a facilidade de obter machinas novas que todos os dias se aperfeçoam ; e, finalmente, a sua grande producção, destinada aos paizes com os quaes commerciam, que lhes diminue o preço de custo e augmenta a somma dos beneficios.

Numa grande fabrica, como as de que tratamos, uma só destas vantagens seria bastante para collocal-a em melhor posição relativamente á industria das nações principiantes. Tendo, como tem e já mencionamos, tantos outros predicados a seu favor, é dever do fraco acautelar-se da melhor fórma que lhe fór possível e a exemplo do que têm feito outros povos.

Por estas razões não hesitamos em asseverar que a razão officil de 30 %, adoptada na nossa legislação aduaneira para o geral dos artefactos importados do estrangeiro, não está no caso de garantir ás nossas industrias o mais humilde direito de existencia, principalmente áquellas que pertencem á classe 19 da tarifa.

Muitos fabricantes têm-se illudido julgando sufficiente a razão de 30 % para as suas industrias.

Elles, assim procedendo, descuram do futuro, esquecendo-se que a sua quéda será inevitavel logo que o cambio passe de 25 dinheiros sterlinos por mil réis.

Si até agora as fabricas nacionaes têm podido resistir á concurrencia estrangeira ; si ainda um sopro de vida as anima, é porque continuam a vender, mesmo a retalho, a longos e incertos prazos, a que as fabricas estrangeiras não têm querido arriscar-se. As remessas para o interior, nas mesmas condições, são pagas, como se sabe, quando e como quer o comprador. Por isso vão vivendo.

A multiplicidade das vias ferreas europeas e suas linhas telegraphicas approximaram os fabricantes dos vapores transatlanticos, e, por conseguinte, dos consumidores dos paizes longinquos. Encontrando-se já entre nós muitas destas facilidades, e a necessidade de novos negocios, conforme já dissemos, vão-se pouco a pouco quebrando tolas as barreiras, de modo que, n'um proximo futuro, desaparecerá toda a sorte de intermediarios.

Dizemos que n'um futuro proximo desaparecerá toda a sorte de intermediarios, porque este facto já se dá nas industrias da classe 19, as quaes sempre tomam a dianteira no caminho do progresso e das innovações, e porque as outras industrias europeas se preparam, mediante experiencias, para seguir-lhes o exemplo.

Nestas circumstancias não soffrerá sómente a industria indigena : o commercio entrará tambem no rol das victimas.

Em conclusão do que temos expellido, parece da maior justiça que os valores officiaes sejam re-

estabelecidos, adoptando-se a razão de 50 %, medida esta muito de accordo com a pratica da maior parte das nações, cuja base é, para objectos fabricados, de 40 %, sem fallarmos dos Estados Unidos, Allemanha, Russia e Austria, que têm idéas protecçionistas.

Sendo essa a base para paizes onde se calcula que no valor do artefacto se comprehende 65 % de mão de obra e juro do dinheiro empregado, onde tudo é mais barato do que entre nós, não deve causar espanto a ninguem, que exijamos um pouco mais.

A providencia que reclamamos em nome do trabalho nacional, e que, posta em acção, ha de suggerir novas e copiosas fontes de renda para o Estado, não deve amedrontar aquelles que a iniciarem, porque está longe de provocar essas consequencias funestas que certos sabios terroristas lhe attribuem, nem mesmo pôde inspirar receio de diminuir a importação, pois que restará margem sufficiente para a concurrencia.

Sobre este ponto não será fóra de proposito recorrer ás estatisticas do Thesouro e ellas nos revelam o seguinte :

Tendo sido a importação no exercicio de 1878-1879 (tarifa de 1874) de 59.302:767\$028, subiu nos dous annos seguintes de 1879-1880 e 1880-1881, vigorando a tarifa de 1879, considerada protecçionista, a 64.756:265\$337 e 67.860:959\$418.

Longe de decrescimento, acabamos de ver que a importação nos annos da tarifa de 1879 foi maior. Melhorando a situação das industrias existentes, é natural que se firme o espirito de associação, que se estabeleçam novas empresas industriaes, para as quaes os capitalistas têm actualmente maior repugnançia, e, então, surgirá a leal e justa concurrencia, entre os proprios fabricantes, que impedirá o monopolio sem matar as aspirações de cada um nos limites dos interesses de todos.

A certas pessoas, desprevenidas, os addicionaes de 60 % afigura-se uma protecção em beneficio das industrias nacionaes; porém, a verdade é que, pesando elles igualmente sobre todos os artigos importados, tanto sobre as materias primas, como sobre os generos de alimentação, nenhuma vantagem auferem as industrias realmente. Ao contrario, os seus effeitos são antes nocivos, porque dão causa ao augmento do preço da mão d'obra e das despezas geraes do negocio.

Já o dissemos anteriormente. A maior protecção de que tem gozado a industria brazileira tem sido a baixa do cambio depois da guerra do Paraguay, pois conquanto onere tambem a materia prima, que ella recebe do estrangeiro, sobrecarrega muito mais os artefactos da mesma procedencia, isto é, de 10 até 30 %. Esta vantagem torna-se maior para as industrias, que fazem uso da materia prima existente no paiz.

Destá maneira a industria nacional folga em presença de um dos maiores males que affligem a nação!

Porém, semelhante protecção é adventicia, e, por sua natureza, não pôde offerecer garantias nem estabilidade ao trabalho nacional, além de ser-lhe antipathica, visto que alimenta-se dos sacrificios da nação inteira.

Volvendo aos obstaculos que amortecem a marcha das industrias da classe 19, não podemos eximir-nos de mencionar tudo quanto lhe faz uma concurrencia menos justa e desleal.

Ninguem deixará de concordar que, dentro do paiz, deve-se sustentar a mais completa liberdade de industria. Qualquer interferencia de elemento extranho, que venha a constituir um privilegio, ou imposição da autoridade, motiva o disequilibrio de forças, torna a luta impossivel entre os exploradores das diversas industrias e conduz, finalmente, ao monopolio.

Como agentes perturbadores da classe 19, e que estão neste caso, contam-se as officinas do governo ou que são por elle protegidas directa ou indirectamente. Neste numero comprehendem-se a Typographia Nacional, as officinas do Archivo Militar, da Casa de Correção, dos surdos-mudos e de muitos outros estabelecimentos que existem disseminados pelas provincias.

Não tendo os onus que pesam sobre os particulares, isentis de impostos geraes e municipaes, não despendendo com alugueis de casas, sem levar em conta o juro dos capitaes empregados, defraudando a propria nação dos direitos de importação de todo o seu material e materias primas, que recebem do estrangeiro, estes estabelecimentos são um constante prigo que ameaça a industria particular, porque os favores de que gozam não têm limites nem competidores.

Sobre tudo isto, estes estabelecimentos, montados em grandes proporções, absorvem quasi todo o trabalho, já por si escasso e pouco remunerativo.

Concebemos que o governo possuisse (fallando da Typographia Nacional) uma imprensa privada para publicação dos actos officiaes que demandam toda a authenticidade e uniformidade; concebemos, mesmo, a exemplo da França, que o governo mantivesse uma officina para impressões custosas, em caracteres e idiomas não vulgares, de genero que não faz conta á industria particular empregar, e que servissem de modelos e para diffundir o gosto por trabalhos de certa ordem; porém, que, como um simples industrial, ou um especulador particular, dos quaes o Estado exige uma parte dos seus lucros para as despezas publicas, se atire na liça da concurrencia para monopolisar o mais insignificante impresso ou livro em branco, é o que não comprehendemos, a menos que não queira elle implantar no paiz as doutrinas de Lopes.

Si assim fór, o Governo deve eliminar de seus orçamentos um grande numero de contribuintes!

Que os governos não devem comprometter as nações, cujos destinos lhes são confiados, em empresas, quer commerciaes, quer industriaes, é uma boa doutrina, ensinada por todos os homens eminentes que têm tratado do assumpto, e, por isso, não cansaremos o espirito da illustre Commissão Parlamentar prolongando esta discussão. Ella sabe como são geridos estes estabelecimentos, os quaes, sem produzir nenhum beneficio de character artistico ou social, não passam de verdadeiros sorvedouros dos dinheiros publicos.

Dê-se um minucioso balanço na maior parte delles, como o fazem as casas sujeitas ao codigo commercial, demonstrando seu activo e passivo desde que foram fundados, fazendo-se, ao mesmo tempo, uma conta de lucros e perdas; e então poder-se-ha calcular qual a sua responsabilidade com a nação que os sustenta.

A isenção de direitos de mercadorias estrangeiras, em virtude de actos legislativos e ordens administrativas, é outra razão de queixa das industrias nacionaes, principalmente daquellas que exercemos, no que ellas enxergam uma protecção disfarçada ás fabricas de além-mar.

O procedimento do Governo, recorrendo tão a miúdo ás officinas estrangeiras, para supprimento dos Arsenaes e outras repartições publicas, muitas vezes de artigos que no paiz já se fabricam convenientemente, vem a ser um stygma de incapacidade que elle lança sobre a industria nacional, a qual, nem mesmo é consultada previamente. A verdade é que muitos desses artefactos já poderiam ser encomendados á mão de obra nacional, com vantagem para a fortuna social e desenvolvimento das industrias.

Quando o Governo, por qualquer motivo, isenta de direitos quaesquer artigos que vêm para seu uso, para companhias ou particulares, este acto importa uma punhalada no peito da industria nacional, pois que lhe colloca em frente competidores cercados de immunidades. E si alguma vez o Governo lembra-se de empregar as fabricas nacionaes, jámais as liberta de certos onus que podem alliviar o custo de seus productos, como fazem com a fabricação estrangeira isentando-a dos direitos de entrada. E', por certo, uma grande desigualdade.

Com a isenção de direitos, como com tudo que ataca o trabalho do povo, o Estado não é menos prejudicado; e para completar as observações que acabamos de fazer, transcrevemos alguns trechos de um artigo publicado pelo *Cruzeiro* do dia 20 de Fevereiro ultimo sobre a estatistica da Alfandega da Côte dos annos de 1878-1879, 1879-1880 e 1880-1881.

São do theor seguinte:

« As tabellas que nos tres folhetos trazem o n. 3, foram curiosamente detalhadas, e são, de facto, dignas de serias reflexões. Referem-se ellas a mercadorias livres de direitos em virtude de leis, ordens e contratos.

« Para darmos aos nossos leitores uma idéa deste assumpto, fallaremos do que respeita ao exercicio de 1880-1881. Importaram os artigos despachados livres de direitos, durante o anno, em 3.816:477\$242, deixando o Estado de perceber os respectivos direitos no valor de 1.136:542\$732, o que já é alguma coisa!

« Afóra o Ministerio da Agricultura, a quem coube maior quinhão, que, conforme é de suppor, foi tudo em serviço da nação, e, por consequente vem a dar na mesma, muitas companhias e particu-

lares (em virtude de *ordens e contratos*) gozaram deste saboroso privilegio, cuja elasticidade não tem limites, como se sabe.

« Uma companhia, por exemplo, retirou mercadorias para cima de 500:000\$, representando, segundo diz a estatística, *carnes, chi, cordalhas*, etc.; outra recebeu 900:000\$, outra 200 e tantos, provenientes de varios artigos, entre elles louça!

« Estes factos devem pôr de prevenção os legisladores e fiscaes da nação, pois que o mal, si não fór curado em tempo, hade aggravar-se. Não é de presumir que o computo do valor official desta tabella represente a cifra real, porque, quando se pede e se obt'm favores desta ordem, trata-se de diminuir-lhes as proporções, afim de não dar tanto na vista. Quantos abusos não podem causar o patronato, os compromissos politicos e a má fé dos agraciados!

« Entretanto, bem pesadas as cousas, não podemos afirmar que semelhantes concessões sejam imprescindiveis na marcha da administração dos negocios publicos: além das que são feitas em favor do Corpo Diplomatico, os resultados das outras, em vista das conveniencias que as ditaram, poderão não valer os desvios e prejuizos que causam.

« Argumenta-se, em seu favor, com sua necessidade para execução de contratos, economia nas compras, auxilios a industrias, etc.; porém, a nosso ver, taes concessões, em geral, são nocivas, pois a experiencia, que em tudo nos deve guiar, tem-nos demonstrado que os privilegios em benefício de um é sempre em prejuizo dos outros, que o não gozam. Pelo menos, em questões de industria, a mão de obra nacional perde: todas as vezes que as leis, *ordens* ou *contratos* lhe poem em frente um competidor protegido exclusivamente.

« O Governo, nos seus contratos, usa muitas vezes deste alvitre, e quasi sempre os contratadores não o dispensam, fazendo crer que desta maneira dão maior lucro ao Estado. Semelhante idéa é uma ficção, que se esvai no dominio da pratica. Esta clausula poderá augmentar os beneficios dos fornecedores, porém nunca são de vantagem real para o paiz. Si não, recordemos os capotes e armas para a guerra do Paraguay, os sapatos de papelão e as obras de certa empresa gigantesca.

« Ao terminar estas observações, devemos accrescentar que não se trata sómente das perdas de um anno: devemos lembrar que isto já vem de muito longe e ha de continuar, provavelmente em escala progressiva.

« Nos tres exercicios, publicados pela Alfandega da Côte, os algarismos das tabellas que analysamos são os seguintes:

1878-1879	7.759:515\$787
1879-1880	3.868:704\$571
1880-1881	3.816:477\$242

« Em quanto sommarão iguaes isenções effectuadas pelas Alfandegas das provincias? »

Em seguida passamos a responder aos differentes pontos que fazem objecto do questionario da digna Commissão Parlamentar de Inquerito; a saber:

1.º

Os nossos estabelecimentos constam de:

Loja e deposito de artigos de escriptorio, rua do Ouvidor n. 31.

Typographia, mesma rua n. 36.

Officina de pautaço, encadernação de obras e fabrica de livros em branco, rua Sete de Setembro n. 35.

Esta casa data do principio do seculo; foi comprada pelo Sr. George Leuzinger, pai, chefe da firma actual— G. Leuzinger & Filhos.

2.º

Capital — 285:000\$000.

3.º

Motor, de gaz, de força de 4 cavallos do fabricante Otto de Deutz-Allemanha. Seu consumo importa em 1:400\$ annuaes, mais ou menos, trabalhando 8 horas por dia. Foi adquirido em Janeiro de 1879 em substituição de um motor a vapor.

4.º

As materias primas empregadas nas nossas industrias são :
Papel de todas as qualidades, cartão, papelão, pelles curtidas, collas, tintas, etc., de differentes procedencias da Europa e dos Estados-Unidos. Seu importe, mais ou menos, sobe a 100:000\$000.

5.º

Possuem os estabelecimentos 63 machinas de differentes procedencias e valores ; a saber :

- 1 motor a gaz.
- 4 machinas de imprimir, de grande formato.
- 6 ditas de pequeno formato.
- 2 ditas grandes de aparar papel.
- 2 ditas pequenas.
- 2 prensas hydraulicas de grande força.
- 1 dita de dourar, de grande força e formato.
- 2 ditas pequenas.
- 2 ditas grandes de apertar papel e livros.
- 5 machinas grandes de riscar.
- 1 prensa grande de assetinar.
- 1 machina de moer tinta.
- 34 ditas pequenas para diversos fins.

6.º

O pessoal empregado nas officinas consta de 82 individuos, sendo destes 12 menores, todos do sexo masculino.

A sua nacionalidade compõe-se de :

Brazileiros.....	61
Portuguezes.....	7
Allemaes.....	7
Suissos.....	5
Italiano.....	1
Francez.....	1

Os salarios são de 3\$ a 10\$ diarios para os maiores ; e de 500 rs. a 3\$500, para os menores. A importancia desta verba é de 7:200\$ mensalmente, mais ou menos.

7.º

A produção correspondente ao ultimo anno social foi :

- 4.000 livros de contabilidade, de grande formato.
- 4.500 ditos, pequeno formato, e cartonagens.
- 56.000 brochuras.
- 800 copiadores e albuns.
- 330 encadernações ricas.
- 1.800 simples.

3.400 trabalhos diversos.

3.800 resmas de papel riscado.

6.280.000 tiragens de impressão.

Seus preços variaram segundo o custo da materia prima.

Os mercados de consumo, como de todas as nossas industrias em geral, foram a Corte e provincias.

8.º

Estas industrias limitam-se ás suas forças proprias, sem emprehender levantar capitales, que lhes dêem maior desenvolvimento, nem são ellas dessas empresas que possam inspirar confiança ao capitalista, como acontece, entre nós, ás industrias fabris e manufactureiras, porque seu horizonte é limitadissimo e cada vez mais pela concurrencia das officinas do Estado, ou protegidas por elle.

Resente-se, por vezes, de falta de pessoal habilitado, porque o que existe conserva-se collocado, e não se prepara novo, visto a pouca garantia de trabalho que offerece esta industria.

9.º

As nossas reclamações, quanto á tarifa actual, referem-se, principalmente, aos artigos 677, 678, 679, 683 e 685.

677 — ESTAMPAS, ETC.

Convem destacar deste artigo e collocar no 683 as palavras — *cartazes, annuncios, brinquedose semelhantes*.

Esta taxa deve ser para uma côr só, e para mais, conforme entender a commissão.

678 — LIVROS EM BRANCO

A tarifa actual designa a taxa de 1\$200 para os livros de escripturação, quer lisos, quer pautados, com ou sem impressão, e 800 rs. para copiadores, etc., sendo a razão de 30 %.

Tomámos por base de nossos estudos, conforme a tabella A, tres sortes de livros, dos mais simples; e o resultado mostrou-nos que, com excepção dos primeiros 12 livros que ahí figuram, em geral, as outras taxas representam menos de 30 %.

Os preços que apresentamos pertencam a uma das mais importantes casas da Europa e referem-se a livros que ella fabrica por atacado, por modelos seus. Afóra destes, sendo feitos por modelos espeziaes e a contento do comprador, sobretudo não sendo em grandes porções, os preços sobem de 25 a 50 %.

A vista disto, a base para a fixação das taxas das Alfandegas não deve ser tirada sómente dos preços de livros de carregação, que vem ou podem vir ao nosso mercado fazer-nos concurrencia, mesmo porque, conforme já dissemos n'outro logar, elles raramente são importados para negocio. A questão deve ser considerada debaixo de um ponto de vista mais elevado, tendo em consideração os livros que vêm para uso de Bancos, estradas de ferro, companhias e principaes casas de commercio, os quaes não têm classificação na tarifa em relação aos seus subidos valores; entretanto que são os que podem fazer mal á industria nacional, e cuja confecção torna-se muito mais cara do que livros communs, pois que demandam, além de superior material, muito mais pericia dos operarios, sempre bem retribuidos.

Demais, esta especialidade da industria é o ultimo trabalho remunerativo que resta á classe dos encadernadores, já sacrificada á concurrencia que lhes faz o Estado, não só nos proprios livros em branco, como nas encadernações de livros impressos.

Foi por esta razão que os organizadores da tarifa de 1879 entenderam fazer uma equidade á industria elevando a taxa a 2\$, embora a de 1\$500 pareça corresponder ao valor das qualidades ordinarias.

Ha, porém, um absurdo na maior parte das classificações da tarifa, que convem notar. Quasi sempre as mercadorias são classificadas de dous modos — finas e ordinarias, — para as quaes se estabelece um termo médio. Ora, este procedimento, conforme nos parece, dá um resultado pouco satisfactorio, quer para a industria, quer para o fisco, porque as qualidades ordinarias ficam mais sobrecarregadas do que as finas e sobretudo as intermedias. Disto segue-se que, deixando de contribuir estas com os direitos que lhes são correspondentes, dá-se-lhes vantagens sobre nossa industria, que por esta fórma ficará condemnada a não empregar-se senão em trabalhos de menor importancia.

Porventura a industria nacional não pôde aspirar ao progresso e melhorar a sua sorte? Viverá eternamente sujeita ao fabrico das sortes ordinarias, por isso que são aquellas que lhe deixam as fabricas estrangeiras?

Esta doutrina tem ainda outro grande inconveniente, em que, talvez, não se tenha pensado; e está, de facto, em desacórdo com as idéas dos sectarios da livre-permuta. No caso citado, deve-se suppor que são os consumidores menos favorecidos da fortuna que mais hão de soffrer, ao passo que os ricos têm tudo a ganhar. Isto, de certo, não é consequente!

E' pois, em virtude destas observações que reclamamos o restabelecimento das taxas da tarifa de 1879, como as mais convenientes para o progresso da industria de que nos occupamos.

679 — LIVROS IMPRESSOS OU DE LEITURA

Brochados ou encadernado.....	Kilog. 100 rs.
De cap: de marfim, madreperola ou tartaruga.....	» 2\$000
De capa de seda ou velludo.....	» 1\$000
Com enfeites de ouro ou prata.....	Ad val.

A razão é de 10 %, conforme indica a tarifa.

Esta taxa está abaixo da razão de 10 %, como já se provou quando foi elaborada a tarifa de 1879.

Segundo deprehendemos de algumas palavras do relatorio que precede a actual tarifa, julgamos que a commissão reformista não estava longe de pensar do mesmo modo; porém as considerações que se prendem ás questões da instrucção popular, e as peias da autorização a que estava subordinada, apesar do *desejo de attender ás reclamações devidamente justificadas*, talvez a impedissem de ser mais generosa, não só com esta, mas com muitas outras industrias. Emfim, a commissão não quiz romper com algumas doutrinas, de procedencia infallivel, conservadas até hoje como axiomas.

O mal já vem de longe: mesmo na tarifa de 1879 elle existe, devido sempre ás ditas razões; porém ahi industrias tiveram como compensação, expressamente arbitrada — a elevação das taxas das obras impressas, proprias para o commercio principalmente; e esta providencia foi tomada porque, a juizo da commissão organizadora, ficou provado que os livros de leitura, á razão de 10 %, deveriam pagar 300 rs. e não 100 rs.

A taxa de 100 rs. para os livros de leitura não representa 4 %, como se demonstra na tabella B, e, em tal caso, seria preferivel declarar-lhes livres de direitos, afim de produzir todo o beneficio que lhe attribuem

Ha muitos annos que o Brazil tem sustentado este favor no intuito de garantir livros baratos ao estudo das classes pobres. Tem sido uma longa experiencia, e a verdade é que, si disto dependesse o desenvolvimento da instrucção publica, este paiz seria o mais instruido do mundo, pois muito tem durado a providencia governmental.

Porém, o problema, quanto a nós, envolve outras questões, ainda não elucidadas, para as quaes chamamos a attenção da illustrada Commissão Parlamentar.

Presentemente, como foi sempre, nas nossas escolas e academias, e até nos estudos particulares, empregam-se somente livros e compendios estrangeiros, principalmente de origem franceza. Disto segue-se que não temos necessidade de autores, nem de editores, dease: dous agentes poderosos da civilização e progresso dos povos, porque encarregamos a estranhos de nol-os fornecer.

No paiz não faltam talentos activos e preparados, nem tão pouco cultores da arte, que poderiam vir a prestar grandes serviços á sua patria; porém a vontade e energia de uns e de outros quebram-se de encontro á concurrencia da industria estrangeira, com a qual não podem ainda lutar.

Nos Estados-Unidos, após a sua emancipação, o processo administrativo foi diferente do nosso; e, por isso mesmo, outros foram os resultados que elles têm obtido. No começo as taxas dos impressos foram prohibitivas, e ainda hoje são de 25 % sobre o valor da factura.

A consequencia do regimen aduaneiro, empregado nesta nação, todos conhecem; e, quanto ás artes graphicas, de que nos occupamos neste artigo, o mundo admira a perfeição a progresso a que chegaram. Alli, hoje, a typographia fornece aos americanos, mais baratos do que em outra qualquer parte, os livros necessarios ás suas escolas e aos homens de sciencia, não só de autores seus como de muitos da Europa.

Talvez nos objectem, que, semelhante pratica, em absoluto, seguida pelos americanos no começo da sua vida social, era uma expropriação dos direitos dos autores europeus. Repugna-nos affirmar o contrario; porém, não deixaremos de reconhecer tambem que é este um dos poucos privilegios das nações novas da America, as quaes têm pago bastante caro as lições e experiencia que lhes vende o velho continente.

A arte typographica tem se desenvolvido, entre nós, unicamente pelo genio progressista dos brasileiros, não que ella conduza á fortuna, porque pouco é o trabalho para alimentar-a, visto como as melhores edições de compendios, ou algum livro escripto no paiz, são feitos na Europa, como são na Typographia Nacional tudo que pertence ao Governo. O que lhe resta é o que lhe dá o commercio, e alguns jornaes, de pouca extracção, que melhor fôra que não existissem.

Em conclusão, a typographia não vive, entre nós: arrasta uma existencia precaria, muito proxima de uma liquidiação.

A disposição deste artigo 679 prejudica tambem, em parte, aos encadernadores, porque quer o livro venha brochado, quer encadernado, paga sempre os mesmos 100 réis. Entretanto, não ha maior injustiça, visto que aquelles industriaes pagam na razão de 30 % todo o material de que se servem para encadernações de livros, além dos impostos internos a que estão sujeitos.

A encadernação de obras impressas, ou livros de leitura, constitue a maior parte do trabalho que afflie ás officinas pequenas; e, portanto, a isenção de direitos, a que equivale a mencionada taxa de 100 réis, torna-se uma verdadeira protecção dispensada ás fabricas estrangeiras, contra a sua industria. Como já fizemos ver, pagando o livro de leitura apenas 4 %, e tendo dobrado valor quando encadernado, vem elle de facto, neste caso, a pagar sómente 2 % e muito menos do que o papel em branco, de impressão, que paga 10 % do seu valor.

Na dita tabella B tomamos por base livros impressos de pouco valor. Os primeiros pertencem á celebre collecção Tauchnitz, composta dos melhores autores da Inglaterra. Contém cada um delles 288 paginas e pesa 216 1/2 grammas. Sendo a taxa a 100 réis o kilog. vem a pagar a diminuta quantia de 21 e meio réis, e como é seu custo 428 réis devia pagar o dobro. Este livro representa o que se imprime de mais barato neste genero, e, por esta razão, o tomamos para exemplo.

Incluimos tambem quatro livros de sciencias, cujo preço apresenta uma differença muito maior.

Com as facturas ns. 1 e 2 deixamos comprovado o que allegamos.

783 — IMPRESSOS

Uma só cór.....	\$900
De duas ou mais córes.....	1\$500

A razão é, segundo a tarifa, de 30 %.

Este genero de trabalho varia tanto de preço, que torna-se difficil estabelecer um exacto exame a seu respeito. Comtudo auxiliar-nos-hemos de alguns catalogos estrangeiros e assim alcançaremos demonstrar a iniquidade da tarifa.

Exhibimos cinco preços de productos typographicos e lithographicos na tabella C. Nos impressos simples verifica-se que, quando são grandes as quantidades, a taxa é, de facto, a razão de 30 %, ou 900 réis o kilogramma.

Este calculo, porém, não póde ter applicação ás nossas circumstancias, segundo as razões que temos anteriormente expellido. Entre nós, essas grandes edições nunca se dão, e, por isso, ellas não

podem servir de base para firmar o valor de obras typographicas ou lythographicas que têm de competir com a industria nacional. A continuar a vigorar a taxa de 900 réis, para uma só côr, em vez de 1\$500, como era na tarifa de 1879, a situação das typographias e lythographias irá todos os dias aggravando-se.

A taxa de 1\$500, que antes era de 4\$, para os impressos de duas ou mais côres, offende mais particularmente ás officinas lythographicas. O trabalho de mais de uma côr, tanto em typographia, como em lythographia, tem um processo muito demorado, para o qual deve o artista ter conhecimentos proprios e ser de capacidade mais elevada. Os homens que, em toda parte, empregam-se nesta arte, não ganham menos de 10\$ a 20\$ diarios, quer se dediquem á lythographia simples ou gravura sobre pedra, quer á typographia ou a trabalhos sobre metal.

Além disto accresce que taes artistas são raros entre nós, cujo numero vai diminuindo todos os annos, apesar de ter-se creado uma officina do Estado, da qual nenhum discipulo tem sahido habilitado para nenhuma especialidade. Só uma grande officina, com abundancia de trabalho, poderia ter gravadores proprios para letras, estampas e mappas geographicos; e, por isso, vê a illustre Commissão Parlamentar que não podemos perder tempo em animar esta industria afim de convidal-a a estabelecer-se no paiz o mais breve possivel. Não será, porém, desautorando os artistas nacionaes, nem rebaixando o valor de seu trabalho, que havemos de conseguil-o. Ao contrario, acontecerá o que já se deu com a estamparia, que ha uns 20 annos florescia entre nós, e hoje tem desaparecido.

Conforme vê-se da nossa tabella mesmo a taxa de 4\$ é inferior ao trabalho de mais de duas côres; porém contentamo-nos que o artigo fique assim concebido:

Uma só côr.....	1\$500
De duas ou mais côres.....	4\$000

Estas taxas, para os impressos que forem collados sobre cartão, pagarão sómente a metade das cifras indicadas.

685 — PAPEL

De impressão 10 %.....	20 réis
» embrulho 30 »	50 »
» escrever 30 »	140 »
» côres 30 »	150 »

Este artigo contém a materia prima das officinas pertencentes ás artes graphicas. Nenhuma reclamação têm os industriaes feito, com maior insistencia, a este respeito, porque da classe 19 são os generos, ahí consignados, os que maior rendimento produzem aos cofres publicos e porque não ha delles fabricas no paiz. Entretanto, cumpre notar, que a tarifa de 1882 diminuiu as taxas dos objectos fabricados e manteve as da materia prima, de modo que, pagando os livros impressos, na realidade, sómente de 2 a 4 %, o papel de impressão, destinado a este mesmo trabalho, vem a pagar muito mais, por isso que está taxado na razão de 10 %, ou mais ainda, isto é, 30 %, quando o livro fôr impresso em papel classificado como de escrever.

Deste molo são as fabricas estrangeiras o alvo da protecção das nossas leis e não as nacionaes, as que, a final de contas, são as prejudicadas.

Assim como o principal argumento para redução da taxa dos livros de leitura é o desenvolvimento da instrucção, que, como deixamos provado, não pagam mais de 2 a 4 %, parece coherente, conforme a boa logica, que o papel fo:se considerado do mesmo modo, pois que é tão necessario como o livro para qualquer estudo.

Pondo termo a este assumpto, acrescentaremos, que as duas classificações de papel de impressão e para escrever dão motivo a muitas reclamações nos despachos, porque é impossivel determinar bem a sua differença em vista dos aperfeiçoamentos da industria; e, por isso, a querer-se abaixar as respectivas taxas, seria mais conveniente igualal-as.

A maioria dos nossos operarios possui os conhecimentos da instrução primaria ; poucos a excedem. Não temos escolas no estabelecimento.

O ensino profissional, entre nós, é nullo : carece dos primeiros rudimentos em escolas praticas, que não tem ainda.

No correr deste trabalho, externamos a nossa opinião a este respeito.

Ficando bastante longa esta nossa exposição, a que fomos obrigados pelo interesse dos diversos assumptos de que nos occupamos, embora tivéssemos de tratar especialmente da classe 19, pedimos, por isso, desculpa á nobre Commissão Parlamentar, de cuja sabedoria o povo brasileiro espera a melhor das reformas sociaes, isto é, *o direito de trabalhar por sua conta*.

A industria nacional, depois de tantos revezes quantas têm sido as suas tentativas para demonstrar á alta administração do Estado a sua *existencia*, para cujo fim chegou até a reunir n'um edificio os specimens dos seus principaes productos, causando a admiração de tolos que os examinaram, não podia deixar de applaudir a iniciativa da Camara dos Srs. Deputados, nomeando, pela primeira vez, uma commissão que syndicasse das nossas reclamações, facto este que encheu de jubilo os corações dos industriaes animados da esperança de uma sentença desapaixonada.

Rio, 7 de Maio de 1883. — *Leusinger & Filhos*.

A. Livros em branco

N. dos documentos	OBJECTO IMPORTADO	Peso	Custo em moeda estrangeira	Redução em moeda brasileira ao cambio de 22 d.	Numero da tarifa	Importancia total dos direitos cobrados	Porcentagem dos direitos em relação ao custo	Diferença para menos do valor official	Diferença para mais do valor official
1	12 livros B 7193.....	5 ¼ kil.	£ 32	17,8450	678 1,8230 kilog.	6,8000	37,82		1,5365
2	1 livro de 576 paginas, carneira..... £ 3.17.0 Cabeçalho..... 12.0 Impressão..... 6.0 £ 4.15.0								
	12 kil.	£ 4.15.0	51,8800			44,8400	27,79	4,8140	
	0 mesmo livro em couro da Russia £ 5.15.6.....	12 kil.	£ 5 15.6	63,5000		44,8400	22,85	3,3000	

B. Livros impressos de leitura

N. dos documentos	OBJECTO IMPORTADO	Peso	Custo em moeda estrangeira	Redução em moeda brasileira ao cambio de 22 d.	Numero da tarifa	Importancia total dos direitos cobrados	Porcentagem dos direitos em relação ao custo	Diferença para menos do valor official	Diferença para mais do valor official
3	300 volumes Tauchnitz.....	65 kil.	£ 12	123,8610	679 a 100 rs. o kilo	6,8500	5,05	6,3364	
4	4 livros, Historia da Architectura....								

C. Obras impressas

N. dos documentos	OBJECTO IMPORTADO	Peso	Custo em moeda estrangeira	Redução em moeda brasileira ao cambio de 22 d.	Numero da tarifa	Importancia total dos direitos cobrados	Porcentagem dos direitos em relação ao custo	Diferença para menos do valor official	Diferença para mais do valor official
5	4.000 talões lithographados.....	2 kil.	£ 0.21.6	11,6730	683	4,8800	15,34	4,8700	
6	4.000 ditos em typographia.....	2 >	£ 0.46.0	8,6730	>	4,8800	20,61	8,810	
7	1.000 acções modelo n. 4, impressas a uma côr: Gravura..... £ 18. 14. 0 Impressão..... £ 9. 8. 0	7 >	£ 28.2.0	305,450	>	6,3300	2,06	85,323	
	10.000 acções iguaes ás precalon-tes: Gravura..... £ 18. 14. 0 Impressão..... £ 65. 5. 0	70 >	£ 83.19.0	915,820	>	63,8000	6,87	211,740	
	1.000 acções modelo n. 32, em duas côres: Gravura..... £ 26. 14. 0 Impressão..... £ 77. 14. 0	70 >	£ 104. 4. 0	1:136,700	>	108,8000	9,23	236,010	



ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO

Illm. e Exm. Sr.— A Associação Industrial vem, muito respeitosamente, apresentar a VV. EEx. as representações, que fazem as industrias do paiz a bem do seu desenvolvimento e progresso.

O conselho da associação, composto dos delegados eleitos por cada industria para a representarem no seio da associação, estudou as reclamações apresentadas e confiado no patriotismo e illustração, que caracteriza a Commissão Parlamentar do Inquerito ás industrias, crê que desta vez triumphará o espirito esclarecido e pratico do opportunismo sobre as theorias fallazes do radicalismo da livre permuta.

Acha-se, Exms. Srs., muito abatida, e diremos aniquilada quasi, a iniciativa industrial entre nós e a descrença lavra com muita generalidade entre os que se entregam, vida e haveres, á exploração do campo industrial.

Os capitães retrahem-se dos que consideram empresa arriscada.

Tem razão; porque a industria, este campo de actividade, que multiplica a riqueza, que pagou a indemnização da guerra da França, que fez da Inglaterra o fóco financeiro do mundo, que elevou em um seculo apenas a grande Republica Americana á pujança em que a admiramos; é considerada entre nós como um elemento muito secundario para o progresso da nação.

Os nossos estadistas tem entendido que desenvolver a agricultura, já com auxilios directos, como os de emprestimos hypothecarios a juro baixo e premios de capitação para a introdução de trabalhadores, já com indirectos, como a garantia de juros a empresa de viação ferrea e construcção de outras linhas de communicação por conta do Estado, constitue tudo o que o paiz precisa para seu desenvolvimento presente e para garantia de um prospero futuro.

Laboram, porém, em um erro fatal.

Uma nação deve para ser autonoma, poder produzir tudo de que tenha necessidade.

Isto não quer dizer que produza absolutamente tudo; mas sim aquillo que constitue propriamente necessidades para os individuos que a compoem.

O Brazil, mais que outro qualquer paiz, encerra em si os elementos, que constituem as materias primas para quasi todas as industrias, e no entretanto estas mesmas industrias que deviam florescer, morrem; porque são tratadas como a arvore silvestre á mercê das circumstancias.

A industria não é um elemento indigena de progresso e vitalidade.

E' a inercia e a pericia; o trabalho intelligente; o espirito inventivo; a economia cujo germen importado se deve fazer por propagar do Norte ao Sul para a prompta consolidação da nossa nacionalidade e emancipação da nossa patria.

Para conseguir o desenvolvimento do embrião da industria, que já temos, é preciso protegê-lo dos golpes mortíferos com que a concorrência estrangeira na sua expansão vertiginosa o fere.

Não se innocula em um povo, seja qual for a riqueza do paiz que habite, o espirito industrial, nem elle se propaga senão creando um meio em que elle se desenvolva e se aclime.

Uma vez fixo e rigoroso não ha receio de que venha a succumbir na luta pela vida.

Corre nos circulos administradores do paiz que tudo o que não estiver organizado de accordo com os principios do livre cambio é retrogado e absoluto.

Sem receio asseveramos, que é isto filho de uma interpretação falsa da theoria alia veridadeira.

A theoria economica da liberdade absoluta de concurrencias é assymptota, que limita o desenvolvimento progressivo da liberdade de permuta.

Estabelecer o regimen economico de um paiz novo e vasto como é o nosso, n'este limite, é simplesmente arruinal-o e fundar na fórma typo, na perfeição infinita, n'uma edificação pela sua natureza terrena e cujo caracteristico é a perfectibilidade progressiva.

A organização da economia interna de um povo tem forçosamente que atravessar certas phases necessarias ao seu estabelecimento, desenvolvimento e final emancipação.

Não é licito, nem é mesmo possivel evital-as e as experiencias tentadas nesse sentido são forças retardatrizes ao desenvolvimento e progresso da nação.

E' tempo que o Brazil cure dos seus interesses mais caros e em vez de correr atraz de theorias de applicação, inconvenientes ao seu estado actual, trate de fomentar a actividade industrial em seu seio; o que conseguirá reservando o seu mercado interno para a exploração da industria nacional.

Como já observamos, a descrença tem se apoderado das classes industriaes do paiz e essa razão.

As commissões e os estadistas, que se têm occupado das questões, que vitalmente affectam a industria, se têm feito qualquer cousa, é contra: porque illustrações puramente de leitura perdem-se na applicação das theorias abstractas.

Nunca receberam uma lição da prática; nunca folhearam a grande obra da natureza; contemplan e não observam; copiam, ou imitam; mas não estudam nem produzem.

E' do estudo que precisamos, livre de preconceitos e de uma analyse do nosso estado feita não para preparar experiencias; para ensaio de theorias; mas com o fim de elevar a patria á posição que deve, por suas condições favoraveis, assumir entre as nações cultas.

As graves questões, que entre nós se agitam como a restricção da lista civil á emigração, e outras cujas soluçõs é de mais alta importancia, encontram no desenvolvimento industrial do paiz um meio de prompto desenlace.

Ninguem quererá negar que a emigração procura o prompto trabalho bem remunerado e que o emprego na industria atrahiria muitas vocações, que hoje se perdem no pó das repartições publicas.

A Associação Industrial tem fé no caracter e no espirito pratico do VV. EEx. e anima-se a esperar, que serão attendidas as reclamações, que faz o seu conselho.

Dizer-se, como propalam os adversarios do desenvolvimentos industrial do paiz, que constitue o monopolio odioso a reserva do mercado interno para a criação da industria nacional e que para o bem de uma classe especial é limitada se viria a sacrificar a população inteira, esquecem-se, que a grande massa da população é industrial, e pareço quererem negar que a concurrencia equilibra logo qualquer excesso de lucros, que por ventura appareça.

Desde que o Estado auxilia, e que ella prospere, capital e braços procurarão o paiz para concorrerem no campo vastissimo da producção.

Os preços por conseguinte serão moderados pela offerta, que, como está no animo de todos, se multiplica pela procura.

A população terá os productos por preços razoaveis, o povo terá profissões honestas e lucrativas para seus filhos, e a nação terá creado a sua industria e multiplicará, sua riqueza e será feita a sua autonomia.

E' por isto que trabalhamos.

O que as industrias pedem, como VV. EEx. verão pelos documentos juntos, é o que ha de mais razoavel e justo.

Pensem bem VV. EEx. o quanto inquirão no futuro de nosso paiz as resoluções da commissão que formaes; e o espirito esclrecido de VV. EEx. os levará, estamos certos, a protegerem a patria antes do estrangeiro.

A Associação Industrial passando ás mãos da illustrada commissão as representações da industria, antevê o raizar de uma nova era de prosperidade para o bem estar do paiz.

Deus guarde a VV. EEx. — *Carlos Moreaux*, 1º Presidente. — *José da Silva Sertori*, 2º Presidente. — *Alfredo Michel*, Secretario. — *José Luiz Fernandes Braga*, Adjuncto. — *H. Ulique Delforge*, Thesoureiro.

Os abaixo assignal-os, representantes da industria metallurgica nesta cidade, vêm respeitosa-mente submitter á consideração do Governo Imperial as reclamações da mesma, que, por sua justificação, confiam em que desta vez serão attendidas.

Examinando esta exposição o Governo Imperial se dignará de notar que a industria nacional só pede justiça.

Com effeito, si fôr justo e util a protecção á industria de um paiz novo para desenvolvê-la, ou levantal-a do abatimento em que a prostraram theorias exaggeradas, pregadas pelas nações velhas em seu proveito exclusivo, nós deprecamos essa protecção.

Si não fôr justo nem conveniente que se proteja a industria nacional, tambem não pôde ser justo nem conveniente que se proteja á estrangeira, e portanto os onus que sobrecarregam aquella devem ser extensivos a esta.

Os abaixo assignados não podem furtar-se a fazer algumas considerações sobre as theorias extremadas que têm presidido á confecção das tarifas aduaneiras, o que têm sido a causa de tolher o desenvolvimento industrial do paiz, e das reclamações que de longa data se apresentam em todas as occasiões em que as tarifas são revistas.

Os abaixo assignados não são menos livre cambistas do que os illustrados representantes do fisco. Consideram absoletas as idéas todas de protecctionismo. Acham que nada ha de que mais careça a humanidade para desassombradamente progredir, do que a franca permuta, livre de todo onus. Para se alcançar isto, porém, seria preciso que se riscasse do mappa das nações os seus limites, e que a humanidade fosse um só povo. Na sciencia economica, como em todas as mais sciencias, a theoria supõe para o seu estabelecimento condições typo. E' na hypothese d'estas condições que ella pôde estabelecer relações e deduzir destas as leis que têm de formar as bases da theoria. Na applicação, porém, das verdades obtidas para fórma typo, é necessario entrar em conta com os casos particulares, e é preciso que bem esclarecidas sejam as condições a satisfazer para que a verdade não seja mareada.

E' por essa razão que ainda os mais extremados theoristas do livre cambio abrem excepções á applicação das suas doutrinas.

São unanimes em um ponto, qual o que se refere a paizes novos. Concordam todos que é necessario fomentar nelles a industria, porque nenhum paiz é autonomo sem ter industria. Um povo pôde ser agricola ou pastoril, mas em caso algum tem elle o character de um paiz independente e com autonomia, senão depois que tiver industrias, e, ainda mais, o seu desenvolvimento será sempre funcção do seu adiantamento industrial. A França productora de vinhos teria hoje a bancarrota si não fôra a sua industria. O Brazil agricola caminha para ella emquanto não cuidar de desenvolver o seu trabalho, reservando para a sua industria o mercado interno.

E' na boa applicação que se mostra o conhecimento das theorias e que se obtem as vantagens reaes dessas mesmas theorias. E' para essa boa applicação das theorias de livre permuta que os abaixo assignados osam p' dir a attenção o cuida-lo dos altos poderes do Estado, afim de que as verdades e resultados que a sciencia apontam não sejam desviados por falta da boa apreciação das condições especiaes do paiz.

Os abaixo assignados estão neste ponto ao lado dos mais extremados mestres. Na criação da industria de um paiz dá-se infallivelmente uma das tres hypotheses das quaes é força tomar conhecimento para cada caso particular e dispor dos elementos convenientes em ordem a produzir a precisa evolução.

1.º Ou a industria particular encontra no paiz os elementos precisos para o seu desenvolvimento favoraveis.

2.º Ou todos são desfavoraveis.

3.º Ou uns são favoraveis e outros não.

No primeiro caso não ha necessidade de favores, porque a natureza á dotou com todas as condições para uma vida sem embaraço. *Vg.* o café no Brazil.

No segundo, sendo desfavoraveis os elementos todos para uma industria qualquer não se a deve proteger, porque seria dar-lhe uma vida ficticia, como a creação em estufa de uma planta exotica.

E' na terceira hypothese onde reside toda a difficuldade e é para ella que devem os abaixo assignados pedir o estudo da illustrada commissão de inquerito e do Governo Imperial.

Os abaixo assignados fazem parte de uma industria que está neste terceiro caso, e para a qual os economistas todos em unisono abrem excepção em suas theorias e pedem que seja sustentada ainda a expensas de todo o sacrificio, tal é a importancia que para o paiz moderno tem a metallurgia e industrias connexas. As industrias metallurgicas, sustenta « Rossi », devem ser erguidas em todos os paizes e sustentadas ainda que só por um fim politico. Toda a nação que quer ter foros de independente, precisa deste elemento ainda que seja apenas para a fabricação e repuro de seus petrechos bellicos.

Não possuindo, expõe-se a contingencias que lhe podem ser funestas. A industria metallurgica no Brazil encontra elementos favoraveis ao lado de outras que pelo contrario á deprimem, em confronto com a similar de outros paizes. Convém, pois, que seja estudada, o que se lhe dê o auxilio necessario para que se estabeleça e desenvolva, afim de tomar pé seguro para n'um futuro mais ou menos remoto poder entrar em concorrência com a dos outros paizes onde hoje floresce.

Os elementos que ella encontra no paiz, e espalhados em abundancia enorme, são a materia prima, que por todo o paiz, abunda em quantidade e qualidade inexcediveis.

Contra si tem a crestia da mão d'obra e dos capitaes e a falta de legislação em o que diz respeito a cartas patentes, locação de serviços, e outros detalhes que não seria difficil prover, desde que se chegus ao ponto de convencer-se o paiz que a deve estimular e fixar.

Pondo de parte as razões politicas que actuam para a todo transe convir ao paiz o desenvolvimento das industrias metallurgicas, as suas riquezas mineracs bastam por si só para tornar um dever o estabelecimento deste ramo de actividade.

O que se precisa é apenas fazer com que no principio se equilibre os contras que a fazem definir em opposição á industria velha do estrangeiro, por meio de uma tarifa equitativa á sombra da qual se vão rasgar as minas e se prepare o pessoal, o que convém não esquecer foi nos outros paizes obtido pelo protecçionismo mais desenfreado.

O proprio Governo lançando os olhos para o importante estabelocimento de Ypanema verá que lhe é preciso para o bem do paiz, desenvolver as forças com que a natureza a dotou para a luta industrial, e que isto se conseguirá facilmente, mas só por meio de uma pauta fiscal que tenda a fazer desaparecer a desigualdade que hoje existe nos elementos que a industria encontra no paiz, quando comparada com a sua similar estrangeira e durante o tempo apenas do seu enraizamento, porque logo ella estará em posição de arcar de modo aberto e livre com a mais pujante do velho continente.

Não poderam os abaixo assignados por motivos independentes de sua vontade, fazer annexar a Relatorio da Commissão revisora da Tarifa as presentes reclamações, mas havendo sido nomeada uma nova commissão para proceder a rigoroso inquerito sobre o estado actual da industria nacional, e tendo o Governo Imperial sido testemunha occular na exposição promovida pela Associação Industrial, organizada á pressa, dos elementos de que ella já dispõe, reparam a omissão cheios de confiança em sua sabedoria, justiça e amor a este paiz.

A illustrada Commissão de Inquerito, a que nos referimos, fez destrubuir pelos industriaes d'esta cidade uma circular contendo doze quesitos, lamentam os abaixo assignados que a maior parte d'essas circulares ficassem sem respostas, porque attribuem o facto ao resultado infructifero de inqueritos anteriores, e recentes a que todos se prestaram com a maior alacridade e ao desagrado de revelar o estado de decadência consequente da protecção á industria estrangeira.

Ainda assim, porém, achando-se representadas nas respostas obtidas muitas das principaes officinas desta côrte, terá a commissão e o Governo occasião de conhecer a causa de seu estado de decadência.

Até ao presente os industriaes não têm recebido das mãos do Governo, ao contrario tem sido e continuam a ser pesadamente onerados, pois que não se comprehende maior injustiça do que pagar-se direitos pelo ferro, aço, cobre, chumbo, e toda a materia prima, e serem inteiramente livres de direitos todas e quaesquer machinas que vem de fóra do paiz fazer concorrência.

As machinas tem na actual Tarifa e tambem na tarifa provisoria « Livre Entrada ». A razão que guiou os seus revisores a proceder assim foi a protecção á agricultura ; porém, podiamos provar que ella pouco ou nenhum proveito aufero com esta « Livre Entrada ».

Si o Governo tem, como comprehendemos que deve ter, algum omenho em favorecer a industria nacional, o primeiro passo a dar para alcançar tão louvavel fim será conceder-lhe os favores que hoje dispensa á industria estrangeira.

A necessidade que em breve terá o Brazil de machinismos promptos para substituir o braço escravo, e o prejuizo que pôde acarretar ao agricultor a demora si lhe fór preciso mandar buscar as suas machinas na Europa ou Estados-Unidos, além da animação a industria nacional, que naturalmente ha de trazer o facto de se fabricarem todos os machinismos no paiz, são bem accentuados motivos que o Governo tem para tratar de animar e desenvolver o trabalho nacional, para que tome raizes fundas no paiz a nossa industria nascente, a qual encontra aqui elementos para em tempo prosperar.

As officinas nacionaes augmentarão e a concorrência que d'isto resulta será em proveito da lavoura, que terá de comprar as suas machinas não só muito mais baratas, mas tambem feitas por assim dizer á sua vista, o que não é de pouca vantagem, attendendo ao prejuizo que o agricultor soffre quando encomenda uma machina para a Europa, e ella não vem de accordo com as medidas e explicações exigidas.

Devemos ainda chamar a attenção do Governo Imperial para os prejuizos que traria á nossa lavoura uma guerra entre dous paizes manufactureiros da Europa, de modo a não podermos importar as suas machinas e accessorios no caso de achar-se nossa industria no desanimo actual.

Este e outros casos que podem dar-se são incentivos bem poderosos para esperar do patriotismo do Governo Imperial uma medida que não só favoreça e anime a nossa industria, mas tambem que colloque a nossa lavoura ao abrigo de emergencias.

A medida effcaz que se nos apresenta é favorecer a Industria Nacional, em vez da estrangeira, o que faz reverter em bom do paiz a actividade que suas encommendas levam ao estrangeiro.

Baseando-nos sobre o que acabamos de expôr, pedimos ao Governo Imperial que se sirva tomar em consideração as reclamações que em seguida apresentamos.

Iscenção de direitos de consumo

DA TARIFA PROVISORIA

O art. 4º § 2º diz : « As peças das machinas importadas em separado, a respeito das quaes se provar mediante exame feito por peritos, da escolha do chefe da repartição, que não podem ter outro destino ou applicação senão substituir peças identicas, já arruinadas da machina, livres de direitos, ou servir de sobressalentes as que, existindo perfectas, possam inutilizar-se por qualquer eventualidade. »

Este paragrapho deve ser abolido, por isso que se refere a peças que podem ser aqui fabricadas ; sendo não pequena a quantidade importada livre de direitos constituindo uma injustiça clamorosa para com a industria que paga impostos e licenças locais, e é assim lesada em seus direitos.

CLASSE N. 20.— ART. 691.

Arêa de mcldar 10 reis o kilogramma razão 10 %.

Este artigo deve ser livre de direitos como é o barro. Indispensavel para as fundições, é uma materia prima e deve portanto ser isento de direito.

CLASSE N. 23.— ART. 734.

Cobre, e suas ligas, em bruto ou preparado.

Como já se disse no principio d'este trabalho, não pôde haver maior injustiça para com a industria nacional do que ser ella carregada com direitos, pela materia prima que importa e ser inteiramente livre essa mesma materia prima, vindo manufacturada do estrangeiro. Approveitando informações ministradas em tempo ao Governo Imperial, repetiremos: E' realmente incomprehen-sivel que chapas de cobre para construcção de alambiques no paiz, sejam oneradas com direitos, quando essas mesmas chapas, se vierem transformadas em alambiques, são isentas daquelle paga-mento; que uma tonelada de ferro guza, para ser transformado nas fabricas do paiz, seja onerada com direitos, quando esse mesmo material, manipulado nas fabricas estrangeiras, tem o privilegio da isenção; que, tubos de ferro ou latão, para caldeiras de machinas a vapor, importadas dentro de uma caixa de madeira, paguem direitos de consumo, quando se esses mesmos tubos vierem fabri-cados, digo, fixos em uma caldeira, são admittidos livres de direitos.

CLASSE N. 23 — ART. 760

Proponho que se mencione tambem os pregos para forros de navios, quer {mercantes ou de guerra, que se consome em grande quantidade nos nossos arsenaes e que são importados dos estrangeiros por preços muito fabulosos, o que poderiam ser feitos aqui por muito menores.

Sinos, e sinetas 500 reis o kilo, razão de 30 %.

O preço dos sinos regula entre nós termo medio 2\$300 o kilo, a razão pois de 30% deve ser a taxa 690 réis.

CLASSE N. 24.— ARTS. 763, 764, 765.

Chumbo em barra, verguinhas, etc. 40 réis o kilo razão 20%.

Estanho » » » 60 » » 10%.

Zinco » » » 40 » » 20%.

Como o ferro, cobre, etc., estas metaes são materias primas, e devem por isso, como aquelles serem livres de direitos.

CLASSE N. 25.— ARTS. 766, 767

Ferro guza em linguados.

Ferro batido em barras.

E' materia prima e muito importante, ipso facto deve ser isento de direitos.

CLASSE N. 25.— ART. 768. .

Limalha grossa.

Deve ser retirado da tarifa este artigo, porque não é mister importar limalha do estrangeiro e a sua entrada pôde dar logar a muito abuso.

CLASSE N. 23.— ART. 769

Aço em verguinha.

Como tudo quanto se refere a materia prima deve ser isento de direito.

CLASSE N. 25.— ART. 774

Ancorótes e fateixas 60 réis o kilo razão de 30%.

Tem se fabricado muitas no paiz. Estes objectos importados do estrangeiro não podem custar, postos aqui, menos de 400 réis o kilo, pagando pois direitos na razão de 30%, deve ser a taxa de 120 réis, e não 60 como marca a Tarifa.

CLASSE N. 25.— ART. 809

Fogões simples, fornos, fornalhas, fogareiros e chapas, 50 rs. o kilo, razão 30%.

E' tão importante a fabricação de fogões, fornalhas, etc., no paiz, que é conveniente que pelo menos a taxa de direitos seja equivalente á razão. Ora, o kilo deste genero de obra não pôde chegar ao porto a menos de 240 réis, sendo a razão 30% devem os direitos ser 72 réis por kilo e não 50 como marca a Tarifa.

CLASSE N. 25.— ART. 824

Tubos de ferro fundido para agua, gaz, etc. 20 réis, o kilo razão 30%.

E' um artigo cuja fabricação no paiz deve ser estimulada. Para se levar isto a effeito, é força amparar o seu estabelecimento a principio com a tarifa. As grandes jazidas mineiras de ferro no paiz justificam a nossa observação.

CLASSE N. 23.— ART. 825

Quasquer obras não classificadas de ferro fundido simples, 50 réis o kilo, razão 30%.

Deve elevar-se a taxa a 60 réis, por aquella mesma razão. Este artigo referindo-se a peças não classificadas de ferro batido, diz, pagarão ellas 100 réis por kilo. Deve observar-se que não ha peça de ferro batido por mais simples que seja, que possa chegar ao Brazil por menos de 600 réis o kilo, pois que a mão d'obra de ferro é cara. A taxa deve ser pois de 180 réis o kilo para a razão de 30%, devendo ainda notar-se que esta taxa é para peças simplesmente forjadas, pois que para as limadas ou torneadas o custo se eleva mais. Proporiamos pois a seguinte modificação: obras de ferro batido simplesmente forjadas 180 réis o kilo. Ditas torneadas ou limadas 230 réis, kilo. Com relação a peças de ferro batido para edificação de casas marca a tarifa 10% *ad valorem*: o que consideramos injusto, porque existe entre nós muitas officinas de ferreiro que não se acham em actividade por causa da concorrência que soffrem do trabalho estrangeiro. Seria pois equitativa qualquer medida tendente a collocar esses productos em igualdade de condições com os nacionaes semelhantes.

CLASSE N. 30.— ART. 873.

Eixos para carros, pagam 150 réis o kilo, razão 30 %.

Devem ser sujeitos a mesma taxa que propuzemos para os artigos da classe 25, art. 825.

CLASSE N. 30.— ART. 884.

Rodas para carros, carroças, e outros vehiculos de transporte.

Não devem ser comprehendidos aqui as rodas de ferro para bonds, caminhos de ferro, etc., que devem estar sujeitos o taxa correspondente a ferro batido.

CLASSE N. 34.— ART. 1040.

Alambiques, fornalhas, retortas, moinhos, caldeiras e quaesquer outros objectos semelhantes, não classificados.

Acham-se comprehendidas neste artigo objectos diferentes e importantes, que aqui se fabricam com a maxima perfeição, como prova a preferencia que lhes é dada, apezar de serem mais caros que os importados que, com a mais inqualificavel injustiça, concorrem com a vantagem de isenção de direitos. Cumpre observar que a classificação de alambique com fornalha, moinhos com retortas, caldeiras com moinhos, etc, traz serios inconvenientes. Além de serem objectos para misteres diversos, são peças fabricadas com materiaes diferentes. Os alambiques são em geral de cobre, as caldeiras e fornalhas de cobre, aço ou ferro, as retortas de ferro ou barro refractario, os moinhos de pedra e outros materiaes, o que causa uma confusão que seria conveniente remediar.

CLASSE N. 34.— ART. 1051.

Charruas, arados, grades, e outros instrumentos proprios para arar e preparar a terra, ou para qualquer mister da lavouva, etc. « Livres ».

Estes artefactos, assim como tudo o que pôde e convem ser fabricado no paiz, afim de adaptar-se as suas condições especiaes, deve ser taxado.

CLASSE N. 34.— ART. 1060.

Fôrmas e passadeiras para purgar assucar. Estes artigos que podem facilmente ser feito no paiz, devem ser taxados.

CLASSE N. 34.— ART. 1062.

Guindastes movidos a vapor « Livres ».

De qualquer outra qualidade portateis ou talhas, 80 reis o kilo.

Como, quer uns, quer outros, pôdem ser fabricados no paiz com vantagem é justo que sejam taxados igualmente.

CLASSE N. 34.— ART. 1067.

« Machinas Livres ».

Depois do que, havemos dito em todo o correr d'este trabalho, em relação a conveniencia de desenvolver a fabricação no paiz, só nos resta accrescentar que avultam sobre maneira os capitães empregados no paiz nas officinas de contrucção de machinas, e que sobe a elevados algarismos, que se empregam nesse trabalho.

A' vista d'isso julgamos, que a não serem as machinas grandes para a marinha mercante, ou de guerra, e as locomotivas a todas as outras devem ser taxadas.

Desde que haja procura as fabricas nacionaes em pouco tempo se acharão em condições de as fornecer mesmo as supra mencionadas, com especialidade locomotivas, cujo principal trabalho é feito com ferramentas mecanicas.

O desenvolvimento desse ramo de actividade é da mais alta vantagem para o Brazil, porque abrirá um fertil campo de trabalho para o qual tem pronunciada tendencia a mocidade nacional, elevando assim o paiz de uma doença que hoje o tolhe, qual o de seguir ou a carreira das letras ou do funci-onalismo publico.

Ainda aqui se patenteia o alcance economico e moral de vulgarizar-se o trabalho industrial.

Com effeito, a mocidade brasileira, que não tem propensão para o commercio, não possuindo fazendas nem fortuna, vê-se na dura contingencia de escolher um modo de vida entre o que lhe offerece um diploma academico e um emprego publico.

CLASSE 34. — ART. 1070.

Peneiras de arame ou tela de ferro, 100 réis o kilo.

Latão 200 réis o kilo.

Existem no paiz fabricas mui bem montadas para producção, quer de telas de arame, quer de chapas perforadas.

As peneiras tecidas de arame custam na Europa, sendo a malha de 10 millimetros quadrados, 8 francos por metro quadrado de 20^m, e 6 francos por metro quadrado de 30^m, 5 francos de 40^m, 4 francos de 50^m. Estas peneiras pesam em termo médio 400 grammas por metro quadrado e pagam só 500 réis o kilo: admittindo a razão estabelecida, ver-se-ha que a taxa está muito aquem do que deverá ser.

As chapas perforadas, tomando seu custo, que é de 300 réis o palmo quadrado para o cobre, e 240 réis para zinco, vem a dar para a taxa 3\$ por kilo para chapas de cobre, 2\$400 por kilo para chapas de zinco.

CLASSE 34.— ART. 1074.

Prensas para numerar e marcar papel e semelhantes, 1\$600 por kilo.

Para embalar ou enfardar, para aparar, dourar, assetinar papel, para lithographias ou semelhantes, « Livres. »

Qualquer destas machinas pôde ser fabricada em nossas officinas com a mesma perfeição com que o é no estrangeiro: logo, devem ser taxadas.

CLASSE 34. — ART. 1078.

Torradores de café, simples, 200 réis o kilo.

Para farinha, de ferro, 50 réis o kilo.

De cobre e ligas, 200 réis o kilo.

Estes artigos, que se fabricam no paiz com extrema perfeição, devem ser sujeitos a uma taxa não inferior a 30 % sobre o valor.

CONCLUSAO

Os abaixo assignados, concluindo esta exposição, sentem-se animados da confiança mais viva na solicitude da Commissão de Inquerito ás industrias do paiz.

Desde que se está procedendo a um estudo consciencioso para servir a reforma da pauta aduaneira tendo em vista o desenvolvimento da industria, seria sem duvida mais natural que vigorasse até a apresentação dessa pauta reformada, a tarifa existente, a que todos estão já habituados.

As constantes reformas da tarifa das Alfandegas trazem consigo serios males e prejuizos, tanto á industria como ao commercio.

Os abaixo assignados, firmemente convictos que a Illustrada Commissão de Inquerito, depois dos estudos a que proceder, será de opinião que se faça justiça á industria nacional, que deverá ter visto que não é um mytho, uma illusão, uma idéa apenas, mas sim uma realidade positiva, dando salario a um capital que se conta por milhares de contos de réis e que occupa dezenas de milhares de individuos.

O Governo Imperial, que visa o progresso da patria, não se deixará levar pela falsa idéa que se mede o engrandecimento do paiz pela renda das alfandegas, não preferirá olhar para o dia de amanhã fomentando no mais alto gráo a sua producção interna.

Não se pôde contestar hoje á luz da sciencia, que é mais moralizada e mais adiantada a nação cujas rendas são provenientes do imposto directo sobre a população, do que aquella que os obtem por taxas indirectas aduaneiras.

O meio unico de alcançar este estado é desenvolvendo a industria no paiz.

*H. Ulique Delforge, Constructor Machinista,
Francisco de Souza Ferreira & Filho,
P. Rougent, & C.^ª,
François L. Hallier,
José Joaquim Teixeira,
Claude Guigon.*

Fabrica de vidros de F. A. M. Esberard

O abaixo assignado, estabelecido com fabrica de vidros nesta capital, crente de que a Commissão Parlamentar de Inquerito deseja sinceramente dar impulso á Industria Nacional, mediante um complexo de medidas, que, favorecendo os interesses da Communidade, não prejudiquem os interesses individuaes bem entendidos, apressa-se em vir apresentar á mesma Commissão a resposta aos quesitos por ella formulados sobre a industria fabril.

1.º A fabrica do abaixo assignado, denominada de S. Roberto, está situada na Praia do Sacco do Alferes n. 42, e pertenceu a Antonio Ribeiro de Castro & Irmão, que lh'a celeram por escriptura de venda em 4 de Março de 1882, tendo antes pertencido ao tio dos mesmos Castro & Irmão, que foi o seu fundador.

Por causas, que o abaixo assignado ignora, o fundador da fabrica, depois de ter trabalhado por algum tempo, abandonou o estabelecimento, até que os antecessores do abaixo assignado, levados pelos favores que a tarifa de 1879 lhes proporcionava, pela elevação das taxas sobre as diversas obras denominadas de vidro n. 1, emprehenderam tirar a fabrica do abatimento em que havia cahido.

Começaram, com effeito á trabalhar, empregando no custo do estabelecimento quantia superior a 15:000\$000, e do seu trabalho algum resultado não auferindo.

Este bem-estar, que a tarifa de 1879 lhes assegurava, foi destruido pela de 31 de Dezembro de 1882, que, modificando as taxas daquellas obras, tirou aquelles emprehendedores toda a esperanza de progresso, por não poderem competir com o estrangeiro, cujos artefactos, á vista dos direitos modicos de entrada, afugentavam do mercado os productos da unica fabrica do Rio de Janeiro.

O abaixo assignado, tomando sobre si aquella fabrica, fê-lo na esperanza de que os altos Poderes do Estado estão convencidos de que alguma cousa é necessario fazer pela industria, como o demonstra presentemente o Inquerito Parlamentar. A não ser esta crença, não teria, o abaixo assignado, se animado á tal commettimento.

2.º O valor actual do estabelecimento, comprehendido neste valor o edificio, materias primas, machinas e utensilios, etc., etc., olva-se á 50:000\$000.

3.º Para proceder ás diversas preparações necessarias no fabrico das diversas obras de vidro, não possui a fabrica motor algum a vapor, ou de qualquer outra natureza, colloca-lo *intra-muros* do estabelecimento. Esta lacuna suppre-a o abaixo assignado, fazendo aquellas preparações na sua fabrica de ceramica, sita a rua da Aurora n. 4, em S. Christovão, fabrica que possui um motor a vapor de força de 10 cavallos, além dos diversos aparelhos necessarios á manipulação do barro, os quaes se adaptam tambem á do vidro.

Vê-se, pois, que o abaixo assignado é obrigado a fazer despezas com o transporte dos diversos preparados para a fabrica de vidro, despezas estas que sobrecarrogam o custo da produção.

Por este motivo pretenhe o abaixo assignado mudar a fabrica de vidros para junto da fabrica de ceramica, não só para melhor poder fiscalizar os dous estabelecimentos, como tambem evitar aquellas despezas.

4.º A excepção da cal, e areia, que são nacionaes, as demais materias primas empregadas no fabrico do vidro, importam-as do estrangeiro o abaixo assignado. Essas materias primas são: a barilha, o zarcão, arsonico, manganez, oxidos de ferro e de cobre, cobalto e outras.

5.º Além de um torno, diversos utensilios, e forno de fusão e resfriamento, não emprega a fabrica outras machinas.

6.º É servido o estabelecimento por 30 operarios, sendo 15 homens e 15 crianças do sexo masculino; estes nacionaes e aquelles de diversas nacionalidades.

O trabalho da fabrica só tem interrupção nos domingos, sendo constante durante os outros dias da semana, quer de dia, quer de noite.

Os operarios revestem-se por turma, e o trabalho dura 5 1/2 horas.

Os salarios variam segundo a pericia de cada um; actualmente regulam de 600 réis á 8\$000 diarios.

7.º A vista dos productos fabricados pelo abaixo assignado, desde que tomou posse do estabelecimento, calcula-se em 60:000\$000 á 70:000\$000 a media de produção annual.

As obras á que, com especialidade, a fabrica se dedica são: chaminés de diversas fórmas e outros objectos para illuminação, copos, calices, garrafas, frascos e outros objectos para uso domestico e outras obras constantes da relação que vai junto, e cujos preços vão tambem mencionados na mesma relação.

Estes preços, como é natural, estão sujeitos á alteração, segundo as condições de compra e outras circunstancias.

Os mercados do paiz, que maior consumo fazem dos productos da fabrica são: Minas, Rio de Janeiro (Municipio e Provincia) Santos, S. Paulo e diversas outras localidades.

7.º A tarifa de 1879, procurando melhorar a situação dos fabricantes e animar a creação de mais fabricas, estabeleceu taxas, que, sem poderem ser consideradas proteccionistas em toda a sua plenitude

contribuíram todavia para dar movimento á industria de que o abaixo assignado é hoje o maior representante no Rio de Janeiro.

Este benefício foi, porém, de curta duração e não chegou, por isso, á produzir todos os effectos que delle se esperavam, não só porque a nova tarifa reproduziu as taxas dos direitos estabelecidos na de 1879, como tambem, permitindo o despacho a peso liquido real, tornou mais vantajosa a posição dos importadores.

O abaixo assignado nada tem a oppôr ao novo systema ; entretanto julga que, restaurando-se as taxas do art. 682 da extincta tarifa de 1879, isto é, 400 réis por kilogramma de objectos de vidro n. 1, destinados ao serviço de mesa e outros usos, comprehendidos na 1ª, 2ª e 3ª classificação da mesma tarifa, e hoje nas duas unicas classificações do art. 730 da nova tarifa, e conservando-se a de n. 2, alguma vantagem poderia auferir a fabrica do abaixo assignado, como á quaesquer outras existentes ou que vierem á existir em qualquer outro logar do Imperio.

O beneficio resultante desta medida não reflecteria sómente sobre o abaixo assignado, ou qualquer outro dono de fabrica de vidros, viria tambem dar trabalho a muitas familias, pois é sabido que n'esta industria, têm logar os serviços de homens, mulheres e crianças, contrahindo-se assim um nucleo de operarios especiaes.

10. Os operarios que a fabrica tem ao seu serviço são na quasi totalidade, analphabetos. Não mantem a mesma fabrica escola alguma.

11. Está na consciencia de todos que o nosso pessoal empregado na industria fabril, é destituido dos necessarios conhecimentos technicos. Por esta razão os empregadores de fabricas vão ao estrangeiro buscar os mestres de suas officinas.

E' este um dos meios de crear bons operarios, mas não basta, porque, além dos conhecimentos praticos, precisa tambem o operario de alguns conhecimentos theoreticos. Estes conhecimentos poderiam obter-os, si cada fabrica tivesse escolas nas quaes os motivos referentes á especialidade de que se occupassem, alli fossem ensinados.

Mas, a creação d'estas escolas, traria, sem duvida, grandes despezas a seus proprietarios, que, por esse motivo, e porque os lucros não correspondem ás despezas, nem todos podem abalancar-se a esse commettimento.

E' pois intuitivo que si alguma medida protectora viesse em seu auxilio, os proprietarios de fabrica abririam nellas as referidas escolas.

12. Um dos meios que contribuiria, sem duvida, para o desenvolvimento da Industria, é a da concessão dos privilegios a toda a industria de que no paiz não houver fabricas, como a de vidros para vidraça, para o qual o abaixo assinado acaba de requerer privilegio, baseando-se nas disposições da lei novissima que regula semelhante concessão.

Uma medida que tambem podia ser posta em pratica, era a de distribuir pelas fabricas milhares de crianças que vagueiam pelas ruas publicas, como se tem feito em relação á lavoura.

Mas, para que esta medida possa surtir effectos, é necessario que haja uma lei, na qual, estabelecendo-se os deveres dos fabricantes, se determinem as obrigações dos menores, de modo que, tanto uns como outros fiquem garantidos.

Sendo certo que algumas materias primas são importadas do estrangeiro, poderia tambem o corpo legislativo conceder, como medida de protecção, a introdução d'essas materias sem pagamento de direitos, marcando a quantidade que cada fabrica podesse consumir annualmente, sujeitando os diversos estabelecimentos á mais severa fiscalisação e impondo-lhes pesadas multas quando vendessem essas materias primas, sem o communicar á autoridade competente da Alfandega para pagar os respectivos direitos, a semelhança do que se pratica com diversas companhias, ás quaes a lei concede isenção de direitos para o material que consomem ou empregam.

Taes são as respostas que julgamos dever dar aos quesitos propostos.

Chaminés tulipa ns. 1, a 3, \$240, \$180, \$150.....	uma
Ditas americanas ns. 1 a 3, \$150, \$130, \$110.....	>
Ditas de linhas \$200.....	>
Ditas para bonds \$150.....	>
Copos lisos \$180 \$200.....	>
Ditos de 1 garrafa \$240.....	>
Ditos de 2 » \$300.....	>
Ditos de geléa \$100.....	>
Ditos para iluminação \$120.....	>
Frascos de boca larga ns. 1, 2, 4, 6, 8, 10, \$400, \$600, \$900, \$1400, 1\$400, 1\$600	>
Depositos para kerozene \$340 e \$360.....	>
Lampeões brancos \$700, \$800 e \$900.....	>
Ditos completos 1\$200, 1\$300.....	>
Ditos de côres \$800, 1\$000.....	>
Ditos de côres completos 1\$500, 1\$700.....	>
Lamparinas brancas e de côres 3\$700.....	duzia
Ditas completas 8\$000.....	>
Mangas direitas \$500.....	uma
Globos lisos para gaz \$600.....	>
Ditos foscados \$800.....	>
Ditos, ditos para kerozene 1\$000, 1\$200.....	>
Bebedouros \$100, \$120.....	>
Garrafas lisas com rolha \$700.....	>
Ditas para licor \$120, \$140.....	>
Apanha-moscas \$600, \$700.....	>
Mangas lisas ou recortadas \$800.....	>
Vasos para confeitaria 4\$, 6\$, 8\$.....	um
Mangas lavradas 1\$200.....	uma
Aquarios 1\$500, 1\$800, 2\$500.....	>
Escarradeiras de côr \$800, 1\$200.....	>
Canocas brancas 3\$000.....	duzia
Ditas de côr 4\$000.....	>

Illms. Exms. Srs. Membros da Comissão Parlamentar de Inquerito.— A classe dos marceneiros, representada pelos abaixo assignados, tem a honra de apresentar a VV. EEx. a exposição das reclamações suscitadas pela classificação e taxas dos impostos aduaneiros, sobre os artefactos importados da industria de marcenaria estrangeira.

Solicitando a attenção de VV. EExs. sobre este tão importante assumpto, osam nutrir a esperança de que VV. EExs. não de tomar a sua queixa na devida consideração, inspirados por verdadeiro patriotismo, attendendo a prosperidade nacional e ao bem estar dos filhos do trabalho que essa industria sustenta.

A classe dos marceneiros representada pelos abaixo assignados, vem de expôr as seguintes razões pelas quaes entendem que a tariffa actual das Alfandegas do Imperio, não cobram os direitos correspondentes aos valores officiaes marcados para os artefactos estrangeiros, tornando-se por isso bastante nociva aos interesses tanto do Fisco como da Industria Nacional. Quando se tratou de reformar a tariffa de 1879, a classe que agora tem a honra de occupar a attenção de VV. EExs. dirigiu uma representação ao Governo Imperial relativamente aos artefactos de marcenaria, cujas taxas e classificação preparavam no projecto de reforma, um golpe de morte, desfechado contra a sua industria, sobrestado pela inferioridade dos valores officiaes,

Apezar das valiosas razões em que se firmou a reclamação dos marceneiros, a Tarifa foi promulgada por Decreto n. 8360 de 15 de Dezembro de 1881; sem attender-se ás suas justas queixas, sendo, como se disse, a principal aquella que se referia aos valores officiaes; dizendo a Commissão incumbida da revisão, no seu Relatorio a pag. 16, que « eram exagerados os receios dos reclamantes e que na sua maxima parte não eram fundadas as allegações que haviam feito sobre os valores officiaes. Nenhum calculo acrescentou a Commissão nenhum documento, nenhuma indicação apresentou na representação dirigida ao Governo, que demonstrasse a insignificancia de taes valores, contentou-se com a declaração vaga de que eram elles muito baixos. »

A classe dos marceneiros não tem necessidade de entrar em questões geraes para fazer sobressahir a conveniencia de animar uma industria que por si só, sem dependencia de elemento algum estrangeiro, além dos bons exemplos, pôde dar occupação remuneradora a milhares de cidadãos brasileiros, ser um dos maiores auxiliares da industria agricola e ao mesmo tempo proporcionar ao Estado mais uma grande verba de receita.

A illustrada Commissão Parlamentar, em sua alta sabedoria e reconhecido patriotismo, sabe-o perfeitamente e por isso, a mesma classe limita-se a apresentar provas irrecusaveis das suas assertões; isto o quanto lhe permittem as difficuldades de obter-se documentos authenticos exparsos em diversas mãos importadoras, em geral avessas ao fim que aqui tem-se em vista.

O quadro junto é composto e demonstra as facturas originaes de fabricas francezas referentes a moveis vendidos para esta praça por preços reaos dos moveis importados, segundo essas facturas em moeda franceza, e reduzida á moeda brasileira a cambio de 22 dinheiros por 1,000, ou 433 por franco; isto são vendas effectuadas e não preços vagos e fluctuantes do Catalogo, em que a Commissão revisora da Tarifa, diz ter baseado os seus calculos; pois que elles não têm nem podem ter applicação segura e pratica.

Examinando-se este quadro, evidencia-se não só a inferioridade dos valores officiaes da Tarifa provisoria, relativamente a moveis de superior qualidade, como tambem a nenhuma uniformidade no pensamento tributario. Na columna das porcentagens surprehende as differenças alli notadas e que provam a deficiencia dos valores officiaes adoptados pela tarifa. Felizmente a classe dos marceneiros tem nesta occasião mais uma opinião insuspeita, que vem corroborar as suas allegações postas em duvida pela Commissão da revisão das tarifas.

No Relatorio da Commissão de Inquerito Industrial, nomeada por Aviso do Exm. Sr. Ministro de Fazenda, datado de 15 de Dezembro do anno passado, composta de empregados do Fisco, lê-se a pag. 107 o seguinte trecho. « Isto no entretanto não exclue a possibilidade de haver na tarifa algumas taxas susceptiveis de correcção, por haver-se chegado a um termo medio differente do que devera ser, em virtude de computar-se na respectiva deducção maior ou menor quantidade de certa sorte de moveis do que a real etc. » Vê-se, pois, que a duvida da classe dos marceneiros chegou até a propria região official, o que resta, é apenas convencer-a da utilidade de corrigir esses defeitos. Como foram feitos estes calculos para darem em resultado as taxas consignadas na tarifa da provisoria?

« A mesma Commissão diz que a nova tarifa elevou algumas taxas que incidem sobre varios moveis e pela classificação ultimamente adoptada na distribuição das madeiras pelas duas sortes de, ordinario e fina; ficaram mais oncradas as madeira de ordinaria que mais affluem ao nosso mercado. Em verdade, esta classificação, não pôde satisfazer para artigos que apresentam tão grande variedade de materias primas o não de obra; si bem que seja mais facil ao expediente dos empregados do Fisco. » Não será tambem em prejuizo das rendas publicas? Além de ser um desfavor das classes menos favorecidas da fortuna, por isso que os direitos peçam mais sobre as sortes ordinarias, deve-se concluir que, facilitando-se a entrada de moveis superiores fica a Industria Nacional, por este facto condemnada a não dar mais um passo no caminho do progresso, pois que sómente lhe convirá fabricar á sorte ordinaria.

De facto, a industria estrangeira, pela tarifa actual, continúa a gozar da vantagom de importar moveis de grande valor, pagando impostos taxados muito inferior aos devidos; e ainda mais, porque não se lhe leva em conta em alguns moveis, espelhos, marmores, christaes, bronzes, ferragens e vernizes, que muitas vezes têm incluídos nos mesmos moveis.

Ao passo que, si a Industria Nacional quizer fabrical-os, tem forçosamente de pagar direitos por esses objectos, em separado, visto que não existem no paiz! Provamos que, os Toucadores, Tremós, Psychés, cadeiras de braços, e de extensão, que são de elevado custo, estão excessivamente favorecidos na pauta aduaneira e muito distanciados dos valores officiaes designados. Como estabelecer aqui uma concorrência em condições tão desiguaes?... Esta desigualdade que é prejudicial aos proprios interesses das rendas do Estado, é o maior embaraço que se oppõe ao desenvolvimento da industria de marcenaria, a qual, entretanto, paga elevados impostos geraes e municipaes e obrigados a sustentar um pessoal habilitado, ao qual muitas vozes escassoia o trabalho.

Observações

No calculo dos moveis com espelhos, não o fizemos exactamente como deviamos ter feito.

Não calculamos os espelhos, por ignorarmos os seus respectivos tamanhos nas facturas dos armarios do quadro, mas aproximaremos o mais possivel, a saber :

Um espelho de guarda-roupa regular, de uma porta, ou para um armario de tres portas, sendo o espelho para a porta do centro, paga por todos os direitos de 20\$ a 24\$000.

Um guarda-vestidos de duas portas, ou para o de tres portas, sendo o espelho para as portas lateraes, paga por todos os direitos de 12\$ a 15\$000.

Convem diminuir esta importancia dos calculos feitos em relação áquelles moveis.

(a) Os calculos das porcentagens foram feitos sobre as importancias do custo do artigo da factura e direitos a pagar, segundo a Tarifa da Alfandega.

DEMONSTRAÇÕES

Aparadores. — Tarifa 364. (l) Nota 27. — Comprehendem-se nesta classificação os buffets. A maior parte destes moveis importados têm sempre 1,^m50, e raras vezes excedem deste comprimento. Conviria tributar mais em relação á mão d'obra.

Os buffets são peças superiores aos aparadores, pois vendem-se de 300\$ a 600\$, termo médio. Foram excluidos da Tarifa e sem taxa especial, sem razão alguma de ser.

Cadeiras. — Tarifa 346. (d) Nota 31. — As de abrir e fechar estão mal tributadas, principalmente as de luxo, ou de trabalho artistico e que tiverem ferragens. Seu valor no mercado é de 100\$ a 250\$000.

A isenção dos 30 %, sobre as de palhinha não tem razão de ser, porque, si as singelas pagam os ditos 30 %, julgamos com mais razão que as de luxo ou trabalho artistico, tambem devem pagar.

Isto para mais e nunca para menos.

Poltronas. — Não estão na Tarifa; entretanto este movel sempre foi muito procurado, por ser muito bom e confortavel. Seu preço no mercado é de 10\$000 a 80\$000.

Deve ser classificado especial e taxado.

As cadeiras de movimento e de extensão, nas quaes geralmente emproga-se muita ferragem e trabalho artistico, devem tambem ter taxa especial.

Camas. — Tarifa 347 (i) Nota 35. Si bem que as que tiverem lastro ou cabeceiras de palhinha paguem mais 30 % dos respectivos direitos, contudo foram excluidas as camas de luxo ou de trabalho artistico, e pareço-nos não estarem bem tributadas.

Devem ter outra classificação.

Commodas. — Tarifa 330. (h) Nota 36. As que tiverem papeleira ou secretária parece que estão muito favorecidas nos direitos.

Estes moveis são sempre do grande valor, e julgamos que devem ter maior taxa.

Consolos. — Tarifa 311. Nota 37. — O comprimento deste movel, 0,^m80 a 1,^m50, não achamos regular a taxa, principalmente quando tiverem trabalho artistico, sendo, portanto, de maior valor.

(b) *Dunberques*.— Não tem classificação especial; tendo apenas 10 % esta taxa, não tem relação alguma com o valor, ainda o mais diminuto, que se pôde dar a este movel. Merece attenção a taxa.

Guarda-louça. — Tarifa 399. (l) *Nota 39*. — Merece bastante consideração este movel, attendendo-se ás peças de que se pôde compôr e ao seu todo artistico, seu valor e utilidade.

Nesta mesma taxa estão em globo guarda-louça, copeiras, guarda-roupa, ou guarda-vestidos. E' preciso não conhecer estas peças de mobilia, para chegar a confundir tanto.

Qualquer destas peças ou moveis tem mais ou menos accessorios diferentes, e portanto trabalho de mais ou menos valor.

O *guarda-roupa* de uma porta com espelho pagará pela taxa menos 10 % do que o *guarda-vestido* de duas portas. Os que tiverem mais de um corpo ou peça é razoavel a taxa adoptada, isto é, 50 % por cada peça ou corpo.

Lavatorios. — Tarifa 401. (g) *Nota 40*. — As taxas deste movel estão muito favorecidas. Os que tiverem molduras ou quadros com espelho pagam 20 % para mais, além dos direitos. Quando os espelhos forem grandes os 20 % não têm relação alguma. As pedras que acompanham este movel devem ter taxa especial, porque vêm muitas pedras de muito valor artistico.

Mesas. — Tarifa 404. (j) *Nota 41*. — Para as mesas até 6 metros, são muito pequenas. Deve-se attender ao trabalho artistico que tiverem.

Peanhas. — Tarifa 408. — Comprehende-se aqui *porta-bustos*, *estantes para mus'cas*, *etagères de pendurar e jardineiras*.

Esta taxa não pôde ser em globo.

As *jardineiras* e *estantes para musica* são, na sua generalidade, feitas de madeira muito delicada e leve, de bastante feitto, e a taxa não está em relação com o valor que estes artefactos possam ter; convem classificar e dar-lhes a taxa relativa ao seu valor e utilidade.

Retretas. — Tarifa 415. *Nota 42*. — Os vasos annexos a este movel estão comprehendidos na mesma taxa, o que não deve ser: assim a taxa é muito diminuta; ou os vasos devem ter taxa especial, ou em globo a taxa deve ser maior.

Secretárias. — Tarifa 416. — (h) Neste movel estão comprehendidas tambem as *secretarias simples* e as de *senhora*: esta taxa é muito pequena.

Para as *secretarias simples* a taxa é regular, mas para as *secretarias de senhora* a taxa deve ser maior. Precisa nova classificação e taxas relativas ao movel.

Sofás. — Tarifa 417. (c) *Nota 43*. — Não é bastante clara esta nota, estão confundidos os *sofás de palhinha* com os estofados ou almofadados; assim não se pôde enten-ter bem a classificação. Convem classificar os *sofás de palhinha* e semelhantes, e dar-lhes as taxas relativas ao valor e qualidade.

As *Conversadeiras* tambem não podem ser confundidas com os *sofás*, porque geralmente são superiores a estes; com a taxa da tarifa estão considerados inferiores, quando é o contrario.

Merecem nova classificação e taxa respectiva, attendendo-se sempre ao trabalho artistico.

Toucaadores. — Tarifa 421 (f). *Nota 44*. — Esta taxa não tem relação alguma com o movel. As mesas e espelhos devem ser separados e pagar taxas especiaes o relativas ao seu valor. « A Industria Nacional quando importa pedras e espelhos para seus moveis paga tudo separado ».

Tremós ou *Psychés*. — Tarifa 423. — Estes moveis que parecem estar annexos aos *Toucaadores* tornam esta taxa injusta e sem pensamento algum de seu valor, presentemente.

Convem differenciar estes moveis: *Tremó* é um espelho sobre duas columnas, de muito uso antigamente, hoje ninguem o quer, não se usa; pôde-se encontrar algum em casas de trastes velhos (Belchiores). *Psyché* é um espelho muito moderno, bastante procurado para ornar quartos, acompanha as mais custosas mobílias; compõe-se de muitas peças, como espelhos, ferragens e com mais ou menos trabalho artistico, mas sempre de gosto.

O seu valor em relação ao *Tremó* é de 75 %, para mais. O seu preço no mercado e de 250 a 600\$000, ao passo que o *Tremó* compra-se por qualquer preço. Como classificaram moveis tão diferentes na mesma taxa ?....

Si o *Tremó* fôr classificado em 25\$000 o *Psyché* deve ser classificado em muito maior valor.

Nota 45.— As primeiras partes desta nota, pertencentes a moveis como cadeiras, mesas, sofas, etc. seria melhor que acompanhassem as respectivas notas ou classificações dos moveis; sendo muito mais conveniente para a apreciação da taxa.

Assim destacadas de seus logares, dão logar a muitas não serem bem comprehendidas e não se conhecer á primeira vista a classificação circumstanciada de qualquer movel.

Estas explicações ou definições de qualidade e feitio, estando em uma só nota em seu respectivo logar, por paragraphos, é de bastanta utilidade. Em moveis que tem pedras, espelhos ou outros accesorios e tiverem de pagar estes artigos á parte, pois só temos os Toucadores ou Toilletes, Tremós ou Psychés que pagam as pedras e espelhos conjuntamente, e os lavatorios só as pedras.

Não deve haver excepção da regra nisto. São estas as demonstrações das taxas que parecem ferir mais de perto a Industria Nacional, relativamente a classe de marcenaria.

Conclusão

Concluimos e julgamos que temos demonstrado que a Tarifa actual posta em pratica, não pôde satisfazer.

O englobamento de diversos artefactos em uma só taxa, não só tem prejudicado a renda do Estado, como não tem sido favoravel á Industria Nacional. Certamente não foram infundadas as nossas passadas reclamações, porque a pratica o demonstra e mesmo porque continúa a serem os valores officiaes inferiores aos valores reaes do mercado.

Portanto é evidente que, para lançar-se sobre qualquer artefacto uma taxa de direitos aduaneiros, é necessario o conhecimento profissional para bem avaliar o valor real do artefacto.

Não descremos da autorizada opinião e justa apreciação dos Srs. Conferentes, nossa queixa é do valor diminuto dado indistinctamente a todo movel de custo. São estas as nossas reclamações, as quaes julgamos razoaveis e acéitaveis, logo que haja a boa vontade de fazer desenvolver as aptidões productivas, dos individuos que têm faculdade e capacidade industrial.

As exposições industriaes que temos tido, assaz o demonstram que basta um pequeno impulso dado com boa vontade para caminhar-mos a par das nações mais adiantadas na estrada do pgresso, das artes e industria.

Nessa crença aguardamos confiados na causa que advogamos, que nos façam justiça.— *Bernardo Pereira de Carvalho.*— *Abel José Martins.*— *Surcin Irmão & Fonseca.*

**Quadro demonstrativo dos direitos cobrados por diversos objectos de procedencia
em relação aos valores officiaes estabele**

IMPORTAÇÃO		Dimensões metricas
Quantidades	ARTEFACTOS	
1	Table de salon (mesa de salão), palissandro esculpido, marmore branco.....	4,30
2	Dunkerquos sortidos, espelhos facetados, marmore branco.....	—
1	Sofá palissandro esculpido tres espaldaras.....	—
4	Cadeiras de braços.....	—
14	Ditas com palhinha.....	—
1	Armario do espelho madeira preta encerada, s/carvalho, duas portas do espelho facetadas, cabide etc., largura.....	4,85
1	Armoire à trois portes glace biseauté, les corps du côté avec caisson, le corps du milieu s/caisson, ni tablette, deux tringles acajou, 12 porte manteaux crochets en cuivre.....	—
1	Armoire à glace biseauté, caisson, etc., tablette à l'intérieur.....	—
1	Toilette glace biseauté intérieur, tiroir à l'anglaise, marbre blanc, anneau nikelé, avec tiroir du haut.....	1,30
1	Lavabo marbre blanc, avec tablette de séparation glace biseauté, anneau nikelé, avec tiroir.....	4,40/63
1	Baroau de dame, pièces Louis XV, avec bibliothèque, glace, souslain biseauté, tablettes recouverte marroquin vert, anneau nikelé avec tiroir.....	—
2	Chaises Luiz XV, assorties aux meubles.....	—
2	Lits Louis XV, acajou moucheté, largeur.....	1,10
2	Tables de nuit, vagon marbre blanc, acajou, moucheté.....	1,20
2	Lavabos marbre blanc, avec envato entaillé, reservoir pour les eaux, acajou moucheté.....	1,40
1	Lit Louis XV en erable blanc moulure acajou.....	—
1	Table de nuit, chiffonnier en erable blanc, moulure acajou, marbre blanc.....	4,45
1	Cama de dous lados, Luiz XIV, madeira preta, encerada, s/carvalho.....	—
2	Poitronas Luiz XIV sortidas.....	—
4	Cadeiras, idem.....	—
1	Canapé (chaise longue) sofá, cabeça á direita, madeira preta, encerada, e palhinha.....	—
1	Toilette a ingleza, espelho facetado, s/carvalho.....	4,15
1	Toiletto descoberto com cantos, espelhos facetados, s/carvalho.....	1,30
2	Mesas de cabocaira, etagères, sortidas.....	—
1	Armoire à trois portes, à glace biseauté, Louis XIV, avec fronton, en palissandro ciré.....	—
1	Armoire à deux portes à glace biseauté dito.....	—
1	Lit assorti, extérieur doux faces.....	4,60
1	Commode à tiroir, assorti.....	—
1	Tables de nuit assorties.....	—
1	Toilette duchesse, glace, biseauté assortie.....	—
1	Chaises canées, assortie, l'une 95 fr.....	—
2	Fauteuils canés, assortie, l'une 125 fr.....	—
1	Canapé cané, assorti.....	—
5	Lits en acajou, massif verni, 1 metr. intor. 2/100, Louis XV, deux faces, l'un 300 fr.....	4,70
1	Buffet à argèrre et fond de glace biseauté, dessus marbre hlou turquin en noyer ciré.....	1,65
1	Armoire argenterie assortie.....	1,30
2	Etagères à decouper assortie.....	—
1	Table canée, avec 10 valongs á ceinturo, pieds avec estrade, et galorio á balaustre noyer ciré.....	—
24	Chaises canées assorties, noyer ciré.....	—
1	Toilette ronde en palissandro ciré.....	—
TARIFA DE PREÇOS DE PINTO & BRAGA		
EM PARIS, A 24 DE OUTUBRO DE 1879		
1	Armario com espelho e duas portas (igual a factura n. 444) metros.....	4,85
1	Cama madeira preta, duas faces, carvalho.....	4,45
1	Mesa de cabocaira, etagère.....	—
1	Lavatorio descoberto com cantos.....	1,30
1	Commoda com gavetas, com etagère e espelho facetado.....	1,30
1	Lavatorio inglez com espelho.....	1,15
1	Chaise longue com palhinha.....	—
1	Fauteuil.....	—
1	Cadeira.....	—

estrangeira pertencente á classe de marceneria com designação da porcentagem cidos pela tarifa (conforme o quesito 9.º)

PROGREDENCIA	Pasturas		Custo		Direitos		Porcentagem dos direitos em relação ao custo	Diferença do valor oficial		Notas	
	NAVIO	DATA	FRANCOIS	MORDA BRASILEIRA AO CAMBIO 22	ARTIGO da tarifa	TOTAL COBRADO		PELA UNDADE	PARA MAIS		PARA MENOS
Paris	Kronprinz Friederick Wilhelm	11 Julho 1879	230	108,8250	404	32,9000	32,9000	29,56 %	—	11,3000	a
>	>	>	800	259,8900	394	49,8280	21,6640	18,96 >	—	27,6320	b
>	>	>	320	138,5600	447	32,9000	32,9000	23,09 >	—	23,5424	c
>	>	>	420	181,8800	386	41,9600	10,6400	22,87 >	—	7,8778	d
>	>	>	1.008	436,5464	386	75,5712	5,6408	17,34 >	—	7,0682	e
>	Berlin	26 Agosto.....	1.050	434,6650	399	48,8000	48,8000	10,55 >	—	133,8860	e
>	Claire	10 Out. 1879..	1.450	627,8850	399	72,8000	72,8000	11,46 >	—	179,1140	e
>	>	>	640	259,8900	399	48,8000	48,8000	18,43 >	—	35,9200	f
>	>	>	500	216,5300	421	44,8000	44,8000	20,69 >	—	44,8000	g
>	>	>	450	194,8800	401	32,9000	32,9000	10,42 >	—	45,6940	g
>	>	>	850	238,6150	416	24,9000	24,9000	10,06 >	—	71,8260	h
>	>	>	90	38,9770	386	40,8416	5,5408	27,75 >	—	2,5886	i
>	>	>	400	173,2000	387	64,9000	32,9000	36,95 >	—	2,5640	i
>	>	>	150	61,8930	404	23,6600	12,8000	39,44 >	—	4,1900	j
>	>	>	800	346,6400	401	64,9000	32,9000	18,47 >	—	37,8880	j
>	>	>	233	101,4755	387	32,9000	32,9000	31,44 >	—	8,7702	k
>	>	>	150	64,9951	404	12,8000	12,8000	19,70 >	—	43,8180	k
>	Neva	4 Março 1880.	421	181,8760	387	48,8000	4,9000	26,39 >	—	4,5500	l
>	>	>	170	73,6810	386	20,8000	10,6400	28,25 >	—	4,3322	d
>	>	>	210	86,5610	386	16,6540	4,5160	19,31 >	—	4,5500	o
>	>	>	210	90,9300	417	19,2000	19,2000	21,11 >	—	17,8172	f
>	>	>	185	81,6105	421	28,9000	28,9000	35,93 >	—	3,2422	o
>	>	>	615	266,8293	421	28,9000	28,9000	10,31 >	—	17,3718	o
>	>	>	290	125,5770	404	16,6500	8,5000	12,74 >	—	17,1144	o
>	Pampa	7 Agosto 1880.	2.270	982,9110	399	72,9000	72,9000	7,32 >	—	324,1664	o
>	>	>	1.230	532,6700	399	48,9000	48,9000	9,01 >	—	165,936	o
>	>	>	860	372,3350	387	48,9000	48,9000	12,89 >	—	100,932	o
>	>	>	610	264,4130	390	32,9000	32,9000	12,11 >	—	73,8528	o
>	>	>	340	147,2221	404	25,6000	12,8000	17,38 >	—	16,6544	o
>	>	>	460	199,6180	421	44,8000	44,8000	22,49 >	—	34,8772	o
>	>	>	570	246,8910	386	32,5448	5,5408	13,14 >	—	14,9046	o
>	>	>	250	108,2270	386	25,6000	12,8000	23,64 >	—	8,9880	o
>	>	>	375	162,3775	417	32,9000	32,9000	19,70 >	—	32,9000	o
>	>	>	1.500	649,8900	387	180,9000	32,9000	26,63 >	—	199,960	o
>	Belgrano	3 Fev. 1881...	1.390	562,6910	364	46,6080	46,6080	8,48 >	—	179,8080	o
>	>	>	960	415,5880	399	48,9000	48,9000	11,54 >	—	118,2272	o
>	>	>	470	203,6510	364	41,8010	22,5400	22,01 >	—	93,902	o
>	>	>	1.100	476,6310	401	28,9000	28,9000	6,04 >	—	164,1730	o
>	>	>	1.752	758,6916	386	129,8744	5,5408	17,10 >	—	7,3337	o
>	>	>	150	64,9930	421	28,9000	28,9000	44,34 >	—	2,8920	o
—	—	—	1.050	434,6650	399	48,8000	48,8000	10,55 >	—	133,8860	e
—	—	—	421	181,8860	387	48,8000	48,8000	26,39 >	—	24,7744	e
—	—	—	143	62,3783	404	12,8000	12,8000	20,38 >	—	12,9314	e
—	—	—	645	266,8293	401	49,2000	19,2000	7,21 >	—	87,6348	e
—	—	—	623	270,6235	390	32,9000	32,9000	14,82 >	—	76,3250	e
—	—	—	185	80,6105	401	23,0400	23,0400	25,76 >	—	9,9020	e
—	—	—	210	90,9300	417	19,2000	19,2000	21,11 >	—	17,8182	e
—	—	—	85	36,8803	386	12,8000	12,8000	31,77 >	—	4,9922	e
—	—	—	50	21,8850	386	5,5408	5,5408	24,97 >	—	3,8254	e

Illms. Srs. Directores da Associação Industrial. — A Companhia Industrial d'Oleos, estabelecida á rua de S.Christovão n. 144, vem por intermedio de sua Directoria pedir permissão para submeter a consideração da illustrada Commissão, algumas reflexões sobre os direitos de importação cobrados segundo a Tarifa em vigor, sobre diversas qualidades de oleos e azeites.

A Companhia está estabelecida ha oito annos, com o fim de extrahir azeite das diversas sementes oleoginosas, que abundam neste paiz; trabalhando principalmente na do algodão, artigo que era geralmente desprezado e queimado nos pontos productores, até que o estabelecimento desta Companhia demonstrou o valor que tinha o artigo, prestando assim relevantes serviços aos plantadores d'algodão, cujas colheitas consistem em uma terça parte de fibras d'algodão e dous terços de caroços.

A Companhia Industrial d'Oleos, ainda não tem tido a felicidade de dar dividendos aos seus accionistas, bem pelo contrario, são elles que por empréstimos repetidos têm supprido as necessidades da Companhia, que sem isto já teria fechado suas portas e privado a agricultura do seu auxilio, bem como a centenas de familias que vivem do trabalho que prestam a Companhia.

O prejuizo que soffre a Companhia, é devido não sómente a concorrência dos azeites importados do estrangeiro, mas principalmente ao facto de que homens pouco escrupulosos, apresentam á venda taes azeites, que pelo seu paladar parecem nocivos; asseverando falsamente serem productos desta fabrica.

A Companhia não pede que seja elevada a taxa cobrada sobre o azeite de caroço d'algodão, mas que o Governo, tome as precauções necessarias para evitar a fraude, na introdução do dito azeite sob taxa inferior a marcada. A difficuldade de reconhecer o azeite d'algodão, quando misturado com qualche outro azeite vegetal, facilita a introdução como azeite de Colza, ou qualquer outro não especificador pagando assim uma taxa inferior a metade daquella que deve pagar.

A Directoria tem examinado amostras que, pelo seu paladar nauseabundo, imitando um pouco o Colza, parecem preparados para illudir o Fisco.

O azeite do caroço d'algodão, como o fabricado pela Companhia, é tão bom para o serviço de illuminação como o melhor azeite de Colza que vem do estrangeiro; a Companhia, porém, encontra muita difficuldade em competir com o importado, por causa da carestia do serviço braçal e dos fretes no Brazil, quando comparados com os que se pagam na Europa. Do que acaba de expor a Companhia colhe mais razões para pedir a modificação da taxa do art. n. 135 não especificado na presente tarifa.

Existe tambem a anomalia que o Oleo de linhaça paga direitos de 40 réis o litro, art. 172, enquanto que a semente de linho (linhaça) paga 60 réis o kilo, art. 118, sendo que um kilo de semente não produz meio litro de oleo!

Assim, está esta Companhia prohibida de entrar em concorrência para a produção do oleo de linhaça, e munida de quinze prensas hydraulicas que trabalham com uma força de pressão igual a 200 toneladas cada uma, vê-se muitas vezes obrigada a despedir os seus trabalhadores e a ficar em inercia.

A Companhia pede, pois, que seja considerada a conveniencia de elevar a taxa do art. 135, a 120 réis restabelecendo assim a taxa que vigorou até 1879. Do art. 172, *cosido* a mesma taxa de 120 réis.

Do art. 173, não especificado, a mesma taxa de 120 réis, o que seja reduzida a taxa sobre a semente de linhaça a 10 réis o kilo.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1882.

Os Directores:

Stanley Jonh, presidente.

Antonio Joaquim Vieira de Carvalho, secretario.

Francisco Joaquim Gomes, thesoureiro.

FABRICA NACIONAL DE TECIDOS DE LA DO RIO GRANDE DO SUL

Ao n. 1

Na cidade do Rio Grande, provincia do Rio Grande do Sul. Pertencente a Rheingantz & Comp. e foi principiada em 1873, funciona desde 1874. Em 1876 foi augmentada e de 1882 até agora tem tambem tido muitos augmentos. Aguarda-se apenas a solução de uma proposta feita já ha mais de dous annos ao ministerio da guerra no sentido de tomar a si o fornecimento de panno azul para o exercito, afim de então desenvolver em grande escala esta industria.

Ao n. 2

O capital empregado é de 250:000\$000.

Ao n. 3

O motor empregado é uma machina a vapor da força de 70 cavallos, que consome 2 toneladas diarias de carvão ou pouco mais ou menos 600 toneladas por anno, no valor de 15:000\$000.

O motor referido foi adquirido em 1874.

Tendo resolvido mudar a tinturaria para os suburbios da cidade, está se montando uma nova officina com um motor de 20 cavallos para as machinas de tinturaria e *apprêt*.

Ao n. 4

Quantidade de materia prima empregada no anno de 1882 :

Lan suja.....	160.000 kilos
Fios de algodão.....	30.000 »

para tecidos mixtos e para tecer riscados de algodão.

A qualidade da lan é parte crioula suja (*en suint*) no valor de 500 réis por kilogramma, parte merina suja no valor de 700 réis, sendo a diminuição de peso em virtude da lavagem na crioula 50 %, e na merina 66 2/3 %, o que eleva o custo daquella a 1\$000 e desta a 2\$100 por kilo. A lan é procedente desta provincia.

Ao n. 5

As machinas empregadas são de origem ingleza e allemã e elevam-se hoje a 110, sendo machinas de lavar lan, de abrir e limpar lan, de tirar carrapixo, de cardar, de fiar, de enrolar fio, de urdir fio; de enrolar teias para os teares; 47 teares largos, para tecer até 260 centímetros de largura, alguns de systema Jacquard, machinas de apizoar, de levantar pello, de lavar, de enxugar peças, machinas de extrahir vegetaes, de tingir, de tesourar ou aparar o pello, de dar *apprêt*, de medir e de enfardar — por conseguinte todos os apparatus necessarios para da lan suja em bruto produzir fazendas de lan, tintas, preparadas e enfardadas.

Ultimamente se montaram tambem machinismos para fabricar carapuças de lan (*cloches*) para supprimento dos fabricantes de chapéos de lan. Trabalham tambem na fabrica 6 teares de tecer algodão riscado com fio importado.

O custo approximado do machinismo é de 180:000\$000.

Ao n. 6

Empregam-se no estabelecimento 120 operarios, sendo todos nacionaes, com excepção apenas dos contramestres estrangeiros e mais 20 costureiras em costuras e na confecção de capotes para o exercito.

Dos 120 operarios mencionados são :

Homens.....	60
Mulheres.....	30
Crianças.....	30

e seus salarios em grande parte fixados sobre o trabalho fornecido, regulam para as :

Crianças.....	\$300 a \$300	por dia
Mulheres.....	1\$000 a 1\$500	»
Homens.....	1\$500 a 3\$000	»

Ao n. 7

O movimento de producção da fabrica em 1882 consistiu em :

Riscados de algodão feitos de fio estrangeiro

Importado.....		20:000\$000
----------------	--	-------------

Tecidos myxtos de urdidura de algodão e trama de lan

20.000 metros de cassinetas á razão de 1\$400 por metro	28:000\$000	
Cobretores ordinarios pardos de 1\$600 a 2\$500.....	30:000\$000	58:000\$000

Tecidos de lan pura

20.000 metros de flanela sarjada a 2\$750.....	55:000\$000	
1.500 capotes para soldados (fabrica-se o panno, a baeta para forro e manda-se costurar).....	20:000\$000	
	<hr/>	<hr/>
	75:000\$000	78:000\$000

22.000 cobretores de 2\$500 a 9\$, maior porção dos baratos, termo médio 5\$000.....	110:000\$000	
40.000 metros de baeta, preço médio 900 réis.....	36:000\$000	
2.000 chales de lã a 4\$500.....	9:000\$000	
1.500 metros de cazimira (ensaio) a 3\$500.....	5:250\$000	235:250\$000
	<hr/>	<hr/>
		313:250\$000

Os mercados de consumo são os desta provincia, as provincias de Santa Catharina e do Paraná, e o da Côte, onde esta fabrica possui uma agencia com deposito á rua Theophilo Ottoni n. 5.

Ao n. 8

Nunca temos encontrado difficuldade de obter braços, a obtenção de machinas depende unicamente do conhecimento respectivo e dos meios para a acquisição.

Emquanto aos capitães, o caso é differente. São immensas as difficuldades e francamente confessaremos que si este estabelecimento tivesse dependido de capitães e credits nacionaes, de certo não teria podido sustentar e desenvolver-se. Cumpre declarar que a industria de lanifícios está em condições excepcionaes e muito differentes da de tecidos de algodão.

A materia prima deve ser comprada toda nos mezes de Dezembro até Fevereiro, occasião em que chega aos mercados, depois da tosquia que se effectua em Setembro e Outubro.

Mais tarde cessam completamente as entradas do artigo, porque não ha senão uma tosquia e porque mesmo a completa interrupção do transitio de carretas do interior não deixaria vir a lan, si fosse produzida.

E, como a produção de lan ainda é muito limitada, precisa este estabelecimento immediatamente adquirir todo o necessario para o consumo do anno inteiro — porque si não o fizesse poderia qualquer exportador em virtude de alguma noticia favoravel contratar toda a existencia.

Por conseguinte nos vemos obrigados a — de momento — despendor o valor da lan necessaria para o consumo de um anno inteiro.

Por outro lado fabricamos tecidos de lan, que se vendem unicamente na estação apropriada, cessando completamente a venda nos mezes de verão.

Dahi resulta outro empate que torna indispensavel fazer-se uso de credits, que nesta provincia são muito onerosos pela taxa de juros geralmente aceita de 12 % ao anno — e — assim mesmo não são francamente concedidos á industria. No Brazil o capitalista não sympathisa com o industrialista, que é considerado um utopista, emquanto que na Europa acontece o contrario — porque o industrialista offerece a garantia real de seu estabelecimento.

Ao n. 9

Entendemos que nenhuma industria é apropriada para o paiz logo que ella reclame direitos proteccionistas superiores a 30 %, maximo 40 % com os addicionaes. Si ella com tal protecção não progredir é porque foi mal montada, ou é mal dirigida. Sobre-arregar mais ainda o genero estrangeiro seria uma injustiça contra o consumidor.

Julgamos que poderiam de uma vez ter termo as reclamações da industria, si se estabelecesse as seguintes razões para cobrança dos direitos :

1) Todos os generos estrangeiros, para cujo fabrico em regular escala se estabelecerem fabricas no Imperio, serão taxados com 40 %, quando provarem as referidas fabricas que os respectivos generos são produzidos de *materia prima produzida no paiz*.

2) Si alguma destas industrias necessitar por qualquer motivo, *accessorios produzidos no exterior*, ficarão estes taxados da seguinte fórma :

Com 10 %, si não puderem ser produzidos no paiz.

» 30 %, si puderem ser produzidos no paiz.

» 40 %, assim que á sua produção em regular escala se dedicar qualquer industria.

Ficam isentos destes direitos os accessorios de machinas, emquanto os estabelecimentos de fundição não tomarem maior desenvolvimento.

A importação de fio de algodão e de lan, artigo já produzido no paiz de *materia prima nacional*, deve ser taxada com direitos mais altos, isto tanto no interesse da industria, da agricultura, como das

rendas publicas. Para não prejudicar quaesquer estabelecimentos de simples tecelagem, deveria dar-se-lhes tempo para providenciar no sentido de montar fiação, por exemplo, dous annos. Não pôde servir de argumento para taxas baixas sobre o fio o facto de supprir a Inglaterra outros paizes europeus com fio de algodão. Si estes paizes *produzissem o algodão*, de certo que não admittiriam a livre entrada em prejuizo, tanto de sua producção agricola como manufactureira.

E' necessario resolver-se de uma vez o problema industrial, antes que — baseadas sobre taxas despropositadas — venham se estabelecer mais outras industrias, apenas *preparadoras*, a reduzir a renda aduaneira e prejudicar aquellas industrias que têm base solida — a *materia prima nacional*. Estas em alguns annos não precisarão mais de direitos proteccionistas, aquellas sempre os reclamarão, porque sua industria não tem outra base senão a differença entre a *taxa baixa* da materia prima preparada, *por exemplo, o fio e a taxa alta* da manufactura prompta, neste caso o *tecido acabado*.

Aquellas conservam os capitaes no paiz, estas sempre os exportarão. Nas circumstancias actuaes do paiz não pôde haver maior despropósito que as taxas baixas sobre o fio! Não fallamos despeitados ou em proprio interesse — ao contrario. Nós tambem nos aproveitamos do despropósito e mandamos vir fio, para tecel-o aqui. Mas nem por isso devemos calar-nos, tendo sido reclamada a nossa opinião, pela digna commissão de inquerito.

Estabelecidas as razões acima propostas, é facil determinar a taxa por peso que deve figurar nas tarifas, organizadas pelo systema de unidade de peso. Os industrialistas interessados que apresentem com antecedencia amostras e documentos que provem o custo do genero identico estrangeiro, suas indicações sejam sujeitas a um exame pela Praça do Commercio e pela Alfandega da Côte, e alteradas onde ficar provada qualquer inexactidão.

Uma regra geral é porém necessaria, senão cada vez mais grave será a posição da industria, estabelecendo a guerra civil em seu seio, e d'ahi a sua morte!

Emquanto a tabella, cuja organização VV. EEx. recommendam, deixamos de fazel-a porque — segundo acabamos de dizer — não deve a industria procurar suas bases *unicamente* em direitos altos.

Pouco mesmo poderíamos allegar contra as actuaes taxas, a não ser o artigo *baetas*, que não estão taxadas de conformidade com a razão estabelecida de 30 %, pagando apenas 550 rs. por kilo — por conseguinte *menos* que riscados de algodão, quando o valor é dobrado.

Em proporção ao valor médio da baeta de 2⁴/₂₂ por kilo (ao cambio por VV. EExs. recommendado de 22^d), valor que é comprovado pelo trabalho apresentado á commissão que organizou a tarifa em vigor, deveria a baeta ser taxada com 726 rs. por kilo para satisfazer á razão de 30 % marcado para este artigo. (Junto um exemplar desse trabalho com a letra A.)

Na occasião tratava-se de diminuição grande da taxa anterior de 600 rs., diminuição essa, solicitada pelo commercio importador inglez da côte — e por isso nos limitamos então a pedir a conservação da taxa anterior de 600 rs., que porém é baixa, e não está de accôrdo com a razão de 30 % sobre o valor real.

Havendo na provincia, em consequencia do forte contrabando pela fronteira, uma tarifa especial, affecta ella naturalmente á nossa industria nos artigos por nós fabricados, que ella abrangem.

Sendo justas as queixas do commercio não nos ficaria bem antepôr nossos interesses individuaes ou os de nossa industria ainda nascente aos avultados interesses do commercio licito e do Estado. O que esperamos é que se procure poupar a nossa industria, e a industria nacional em geral está nos productos de algodão por ella fabricados, especialmente nos riscados de algodão e algodões crus grossos, cuja fabricação em maior escala pretendemos encetar; e os de nossa industria nos seus principaes artigos *baetas e cobertores*, que por seu grande volume não animam tanto como outros o contrabando.

Ao n. 10

A maior parte do pessoal, sendo este escolhido d'entre os que vão de motu proprio procurar occupação, possui apenas os primeiros rudimentos da instrucção primaria, e alguns nem estes possuem.

Houve uma aula nocturna para os adultos, deixou porém de funcionar por falta de concorrência. Existe para os menores do estabelecimento uma aula com professor contratado, que ensina as primeiras letras aos operarios menores; a concorrência desta aula é de 20 — 25 alumnos e sua frequência é regular, por ser obrigativa e sujeitos os menores a multas quando faltam sem motivo justificado. As multas são repartidas entre os alumnos mais applicados como gratificações.

Ao n. 11

Não existe entre nós ensino profissional de industria fabril, nem pôde existir enquanto esta não desenvolver-se em maior escala.

Ao n. 12

Emquanto ás medidas legislativas ou administrativas que seriam necessarias para desenvolver esta industria, ha uma que é de facilissima execução, porque não onera os cofres publicos e ao contrario traz muitas vantagens directas e indirectas para o Estado.

Réferimo-nos a contratos de fornecimento e com especialidade ao de pannos azues para consumo do exercito, em cuja obtenção trabalhamos ha mais de dous annos e sem resultado, não obstante haver vantagem de preço e reconhecida a superioridade de qualidade.

Dous eram os obstaculos:

1.º Não estar o Governo autorizado a contratar por cinco annos e não convir a este estabelecimento um contrato por menor espaço de tempo, em virtude dos grandes augmentos que seriam necessarios e que demandariam uma grande parte, si não a maior parte do anno financeiro.

Este obstaculo foi removido pela autorisação concedida pelo Parlamento em sua ultima reunião.— Juntamos um exemplar das considerações que a respeito dirigimos aos Srs. representantes da nação. (Documento B)

O 2º obstaculo é a melhor apparencia do panno estrangeiro, que tem sido considerada como difficuldade insuperavel.

Como si não fosse mil vezes preferivel o panno realmente fabricado de superior materia prima ao de duvidoso material apenas munido de bonito exterior.

E' claro que uma fabricaço nascente, difficilissima o quiçá a mais difficil de todas as industrias textis, não pôde immediatamente — sem se lhe fornecer occasião de praticar e aperfeiçoar — produzir a mesma perfeição de *apprêt*, como as fabricas europeas, que de certo não a adquiriram em poucos annos.

A fazer-se tal exigencia nunca poderá fornecer-se o Estado das fabricas nacionaes.

Na Europa não se olha para a apparencia, quando se trata da compra de pannos para tropa, porque é passageira — da apparencia se faz unicamente questão para a exportação, porque nos artigos de exportação procura-se o barato e pretende-se encobrir o material inferior.

Nenhum paiz se lembraria de procurar nos vizinhos o que em seu seio produz e si o producto do vizinho é melhor procura imital-o, mas não o compra em preferencia ao seu. Em muitos Estados nem se admite á concorrência tecidos de outros paizes.

Concedido tal contrato de fornecimento com evidentes vantagens para o Estado, estaria garantido o futuro desta industria, e seria um auxilio que reverteria em favor do Estado, o qual — prestando-o — lucraria pecuniariamente e se collocaria fóra da dependencia em que hoje se acha, em face dos fornecedores de pannos.

Um grande auxilio seria a concessão de um adiantamento por conta do contrato, talvez de 2/3 do valor annual dos fornecimentos, naturalmente sem onus para os cofres publicos, podendo estabelecer-se um juro ou abatimento correspondente do preço.

A vantagem para o Governo de possuir no paiz um estabelecimento apto para vestir o seu exercito é manifesta — e o sacrificio é pequeno e póde dizer-se nenhum, porque a fabrica de bom grado se sujeitará a satisfazer o juro correspondente.

Já aconteceu que o Ministro da Marinha viesse procurar este estabelecimento para supprir os cobertores, visto os preços nas concorrências serem excessivos. E si não houvesse a nossa fabrica ?

A não ser possível o adiantamento mencionado, aliás muito razoavel, então uma garantia de juros na fórma como é concedida aos engenhos de assucar. Parece que não seria mais que justo conceder-se igual favor aos estabelecimentos fabris, que applicarem *materia prima produsida* no paiz.

Desta fórma ha limite e não ficaria sobrecarregado o Thesouro e o auxilio reverteria indirectamente em favor de outra fonte de riqueza nacional, em nosso caso em favor da criação de ovelhas.

Rio Grande, 19 de Fevereiro de 1833. — *Rheingantz & Comp.*, proprietarios da fabrica nacional de tecidos de lã.

INDUSTRIA DOS TRANSPORTES MARITIMOS E FLUVIAES

Illm. e Exm. Sr.— Temos a satisfação de apresentar a V. Ex. o resultado dos estudos que fizemos sobre a situação da industria dos transportes maritimos e fluviaes entre nós, em virtude da honrosa incumbencia que recebemos da illustrada Commissão Parlamentar de Inquerito, a que V. Ex. dignamente preside;

Não nos foi possível tratar esta importante questão economica, a que em toda a parte se liga o maior interesse, com o desenvolvimento que ella exige, mas, em nosso depoimento encontrará a Commissão alguns elementos que incontestavelmente têm seu valor pratico, e podem servir de base a medidas administrativas de utilidade publica.

Deus Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira, Presidente da Commissão Parlamentar de Inquerito.— *Euzebio José Antunes.*— *Antonio Gomes de Mattos.*— *Jacomo N. de Vincenzi.*— *Malvino da Silva Reis.*— *José Augusto Vinhaes.*

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1883.

Inquerito

Em que condições se acha o serviço de transportes maritimos e fluviaes entre nós?
Com que difficuldades luta?
Qual a parte com que, para tal serviço, contribuem a industria nacional e a estrangeira?
Quaes foram os resultados da liberdade de cabo togem, concedida á marinha mercante estrangeira pelos Decretos de 27 de Março de 1866, 19 de Novembro de 1873 e 11 de Abril de 1874?

Convem manter o regimen economico estabelecido por esses decretos ou reformal-o e como ?
Quaes as medidas legislativas ou administrativas necessarias ao desenvolvimento de serviço dos transportes maritimos e fluviaes entre nós ?

Convem adoptar medidas de protecção á marinha mercante nacional, e quaes ?

Que influencia tem sobre ellas exercido o regimen de subvenção a emprezas de navegação nacional e estrangeira ?

PRIMEIRA PARTE

EM QUE CONDIÇÕES SE ACHA O SERVIÇO DE TRANSPORTES MARITIMOS E FLUVIAES ?

Resposta

Seria um trabalho superfluo o quereremos demonstrar, neste seculo do vapor e da electricidade, o grande alcance, o fim pratico das vias de communicacão maritimas e fluviaes.

Todas as nações se sujeitam a enormes sacrificios para elovar ao maior grau de desenvolvimento de perfeição os seus systemas de viabilidade, pois, todas pensam, como Stuart Mill, o extrenuo propugnador das idéas livre-cambistas, que: — *um povo, que não é senhor de seus meios de transporte, está destinado a aniquilar-se.*

Não é possivel darmos uma idéa exacta das diversas phases, por que tem passado entre nós a navegação, quer interna, quer externa, pois, carecemos de dados estatisticos certos e positivos, com que possamos delinear-as. O que é bem patente, e não precisa de provas, é a importancia transcendental, o valor presente e futuro de nossa navegação.

Essa falta de documentos estatisticos é geral no Brazil; porque ainda não reconhecemos o grande alcance desta sciencia, que os outros povos mais esclarecidos o providentes procuram pôr ao alcance de todas as intelligencias, e da qual fazem deperder, a solução de todos os problemas economicos e sociaes.

Em 1846 é que se principiou a fazer trabalhos estatisticos no Brazil; até hoje, porém, têm sido mal organizados, carecendo de methodo, predicado indispensavel, para que possam exprimir a verdade, e merecer confiança.

Por um Aviso da Camara dos Senhores Deputados, de Agosto de 1846, mandou-se organizar, no Thesouro Nacional, a estatistica do nosso commercio maritimo e fluvial; para esse fim foi creada uma commissão especial, que só pôde formar as estatisticas dos exercicios de 1839-1840 para cá.

Estes importantes trabalhos foram interrompidos desde 1854 até 1869, em que nova commissão foi creada, a qual já apresentou as estatisticas de 1869-1870 até 1873-1874; mas, por falta de dados e pessoal, tem marchado com lentidão.

Por estas considerações, a illustrada Commissão Parlamentar do Inquerito julgará si é possivel fazer um estudo consciencioso sobre materia de tal magnitude, com elementos tão deficientes.

Emquanto colonia, o Brazil não viu florescer em seu seio nenhuma industria, pois, a metropole cerceava-lhe toda a iniciativa, com receio de que o colosso, reconhecendo as suas forças, sacudisse para longe os ferros.

Apezar disso, a navegação tinha tomado algum incremento nos fins do seculo passado e principios deste.

O almirante Sidney Smith, commandante da esquadra, que comboiou D. João VI para o Brazil, diz, em uma participação enviada ao Almirantado inglez: *que a esquadra portugueza compunha-se de oito naus de linha, quatro fragatas, dous brigues e uma escuna; além de uma multidão de grandes*

navies mercantes armados em guerra. Ora, segundo o Sr. Ferreira Soares, que foi informado por uma testemunha ocular, passavam de duzentos, e eram em quasi sua totalidade pertencentes ás praças commerciaes do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará.

Logo depois da chegada do Principe-regente, o Conde da Ponte, então governador da Bahia, fez-lhe ver o pessimo estado em que jaziam o nosso commercio e industria, proveniente de leis vexatorias, que lhes tiravam toda a iniciativa.

Depois da inesperada mudança que Portugal acabava de soffrer em todas as suas relações commerciaes e civis, não podia o Principe-regente, sob pena de chamar sobre si grave responsabilidade, continuar a manter no Brazil o retrogrado systema colonial.

No dia 28 de Janeiro de 1808 appareceu a celebre carta régia, que franqueava aos povos amigos os portos do Brazil; eis uma data que devia ser posta ao lado da de 7 de Setembro de 1822.

« Este decreto tão simples, tão natural, diz Horacio Say, continha em si toda uma revolução; era para o Brazil o fim do regimen colonial exclusivo, pelo qual tinha passado desde o estabelecimento dos europeus no solo americano. »

Abriendo com chave de ouro o seu governo no Brazil, o Principe-regente devia proseguir na senda das reformas e do progresso; mas, o espirito mercantil inglez, sempre alerta para dominar o mundo, tendo só em vista o seu interesse, embargou-lhe o passo, fazendo valer o serviço que lhe havia prestado, arrancando Portugal das garras de Junnot.

Os inglezes tinham os seus armazens de Manchester repletos de mercadorias, sem poderem dar-lhes vazão, em consequencia do bloqueio continental; e calculando os grandes lucros que lhe poderiam dar tres milhões e tanto de consumidores, extorquiram do Principe-regente o nefasto tratado de 19 de Fevereiro de 1810, que veio aniquilar a nossa já prospera marinha de longo curso.

Por elle se concedia direitos differencias de 9 % ás mercadorias inglezas importadas no Brazil sob a bandeira da Grã-Bretanha; as mercadorias das outras nações, incluindo o *proprie Portugal*, pagavam 24 %, emquanto as inglezas só eram taxadas em 15 % *ad valorem!*

Este tratado funestissimo para o nosso commercio, agricultura e industria, prejudicou mais especialmente a nossa marinha de longo curso.

O commercio soffreu, porque não possuindo o Brazil industria alguma, tinha de abastecer-se com mercadorias estrangeiras; até então os consumidores, constrangidos, pelo egoismo da metropole, eram obrigados a vestirem-se com os tecidos tóscos de linho e algodão, que lhes enviavam de Portugal; mas quando appareceram em 1808 as lãs do Lancastershire e os algodões de Manchester, desdenhavam os productos da metropole, para fornecerem-se, mesmo a altos preços, de manufacturas inglezas.

O Decreto de 1810, estabelecendo o monopolio inglez, ainda veio mais onerar o consumidor, pois, desde então puderam os inglezes impor as suas mercadorias por preços exorbitantes, não levando em conta os direitos differencias de 9 %, estabelecidos em seu favor.

Os armadores nacionaes viram-se obrigados a deixar apodrecer nos portos os seus navios, ou a vendê-los pela terça parte de seus valores.

Os inglezes, ainda não contentes com este tratado iniquo, forçaram o Principe-regente a assingnar as seguintes medidas, que sob-jamente revelam o seu fim e dispensam commentarios:

- 1.º O navio estrangeiro podia nacionalisar-se, mediante o pagamento de 15 % de seu valor.
- 2.º Todos os navios nacionaes de longo curso eram obrigados a ter capellães, cirurgiões e marinhagem numerosa.
- 3.º Na entrada dos portos nacionaes tinham de deixar a tripolação livre, ficando sómente a escrava.
- 4.º Eram sujeitos a despachos minuciosos, desnecessarios e numerosos, que, além de consumir dinheiro, faziam perder tempo.

Seria aqui um optimo lugar para um quadro estatistico do numero de navios nacionaes de longo curso existentes antes e depois do malfadado tratado de 1810; infelizmente, só em 1846, como já acima fica dito, é que se principiou a fazer estatisticas no Brazil.

O quadro n. 1, tirado de uma interessante obra de Horacio Say, um dos primeiros francezes aportados ao Brazil, depois da paz de 1814, vos mostrará para o porto do Rio de Jauero, a que lastimoso estado tinha chegado a nossa marinha de longo curso, pois, enquanto entravam em 1827 no principal porto commercial do Brazil 214 navios inglezes, 136 americanos, etc., os navios nacionaes só figuravam neste movimento com 5 !

Depois da nossa independencia não se tratou de pôr um paradeiro a esta malfadada protecção, antes pelo contrario, reconheceu-se a validade de tal contrato, caduco por direito, e se aggravou a situação com o tratado perpetuo com a França, de 8 de Janeiro de 1826.

Sabemos perfeitamente que os nossos estadistas então foram obrigados, por circumstancias politicas, a assim proceder; acreditamos, porém, que tratado tão leonino podia ser muito modificado, caso a nossa diplomacia fosse mais atilada e providente, ou o nosso espirito menos tímido.

O Conde de Gestas, naquella occasião, Consul Geral da França, no Brazil, pesou bem os acontecimentos, aconselhando seu governo a impor certas condições ao reconhecimento do novo Imperio, que almejava o apoio moral das potencias europeas.

Si o Conde de Gestas não tivesse patenteado a sua intenção, bastava a leitura do tratado para reconhecer-se o movel do diplomata francez : « Por este acto, resa o tratado, Sua Magestade o Rei de França e de Navarra, no seu nome e no de seus herdeiros e successores, reconhece a independencia do Imperio do Brazil e a dignidade Imperial na pessoa do imperador D. Pedro I e de seus legitimos herdeiros e successores. »

O art. 11 autoriza os subditos das altas partes contratantes a entrarem com seus navios em todos os portos, bahias, enseadas e ancoradouros dos territorios pertencentes a cada uma dellas ; a descarregarem toda ou parte de suas mercadorias, a carregarem e reexportarem.....
... exceptuam-se os artigos de contrabando de guerra e os reservados á corôa do Brazil, assim como o commercio costeiro, consistindo em productos indigenas ou estrangeiros, já despachados para o consumo ; commercio que não poderá ser feito senão em embarcações nacionaes, ficando livre aos subditos das altas partes contratantes carregar suas mercadorias nos navios de cabotagem, pagando tanto uns como os outros os mesmos direitos.

« Art. 12. Os navios e embarcações dos subditos de cada uma das altas partes contratantes não pagarão nos portos e ancoradouros da outra, a titulo de pharol, tonelagem ou outra denominação qualquer, senão os mesmos direitos, que pagam ou virão a pagar os navios e embarcações da nação a mais favorecida.

« Art. 14. Todos os productos, mercadorias e artigos, que forem de producção, manufactura e industria dos subditos e territorios de Sua Magestade Christianissima, importados dos portos da França para os do Brazil, tanto em navios francezes como brasileiros, e despachados para o consumo, pagarão geral e unicamente os mesmos direitos que pagam ou virão a pagar os subditos da nação a mais favorecida, conforme a tarifa geral das Alfandegas, que, para este fim, será promulgada em todos os portos do Brazil, onde existe ou existirão Alfandegas.

« Art. 16. Todos os artigos de producção, manufactura e industria dos subditos de Sua Magestade Imperial, exportados dos portos do Brazil para os da França, em navios brasileiros ou francezes, e despachados para o consumo, pagarão geral e unicamente direitos, que não excederão áquelles, que pagam actualmente pela tarifa franceza, sendo importadas em navios francezes.

« Art. 18. Sua Magestade Imperial concede aos subditos de Sua Magestade Christianissima o privilegio de poderem ser signatarios das Alfandegas do Brazil, com as mesmas condições e seguranças dos subditos brasileiros. Os subditos brasileiros gozarão, nas Alfandegas da França, do mesmo favor, tanto quanto as leis o permittirem. »

Em um tratado com vinte e seis artigos, sómente seis pareciam favorecer mais ou menos o Brazil ; esses mesmos *durariam sómente seis annos*, enquanto que os outros, no interesse exclusivo da outra parte contratante, eram perpetuos !

Possuindo o Brazil um pequeno numero de navios de longo curso, e sendo poucos os brasileiros em passeio pela França, ao passo que esta nação, depois de 1814, continuamente enviava navios e subditos ao Brazil ; segue-se que a unica a lucrar com o tratado era a França, tornando-se a reciprocamente

dade estabelecida, em certas hypotheses, uma illusão, um laço armado á nossa ingenuidade ou uma imposição á fraqueza.

Os inglezes, que já tinham acostumado o consumidor brasileiro ás suas mercadorias, resolveram, apesar do tratado perpetuo, estorvar todo o desenvolvimento do commercio francez no Brazil, o que sem difficuldade conseguiram.

Pelo quadro n. 2, verá a illustrada Commissão que a França viu-se obrigada, para não perder completamente o seu commercio com o Brazil, a consentir que os navios das outras nações carregassem em seus portos. Por elle se vê que a França contribuiu sómente com a terça parte no transporte dos productos de seu solo; e como o Brazil não possuia, e nem podia possuir, em consequencia das restricções e vexames, marinha de longo curso, foram as outras nações da Europa, especialmente a Inglaterra, que recolheram os beneficios do commercio de importação e exportação entre a França e o Brazil.

Em 1846, quando teve fim o tratado de 1810, a nossa marinha de longo curso (quadro n. 3) compunha-se de 365 navios, com 41.488 toneladas e 4.378 individuos de equipagem; numeros estes, que estão muito além da verdade, pois, representam as entradas e sahidas durante um anno, em que o mesmo navio figura varias vezes. Presumindo que cada um tenha realizado tres viagens annuaes, aquelle numero deve dividir-se por 3, e então acharemos que em a nossa navegação de longo curso empregaram-se 122 navios naquelle anno.

Ainda mesmo tomando a média dos exercicios de 1846-1847 a 1850-1851, difficilmente nos aproximamos della, de modo que não temos meios para habilitar a Illustrada Commissão a firmar melhor a sua opinião. Essa média do quinquennio foi de 400 navios com 59.258 toneladas e 5.406 tripolantes (1); calculando para cada navio a média de 12 homens de equipagem, visto o Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1846 não ter mencionado as tripolações dos navios. Applicando o mesmo processo, de que já acima usamos, reconheceremos que estes 400 navios ficam reduzidos a 133.

Em 1808, como já dissemos, a nossa marinha mercante de longo curso compunha-se de mais de duzentos navios, pertencentes ás diversas praças commerciaes do Brazil; quarenta e dous annos depois, não obstante a grande influencia, que a abertura de nossos portos exerceu sobre o progresso do paiz, esta marinha, que pelo menos devia ter quadruplicado, achava-se reduzida um terço!

E convem lembrar que ainda ella se mantinha, porque se empregava no nefando trafico de escravos, nesse periodo, em seu maior auge!

Resumimos no quadro synoptico n. 4 a traducção graphica das phases, por que tem passado a navegação de longo curso desde 1846 até 1882; as columnas verticaes mostram a sahida do café durante o mesmo periodo, afim de que a Illustrada Commissão possi ajuizar o quanto ficaria de fretes no Brazil, si acaso possuíssemos navios, que transportassem o nosso principal producto.

Essa importancia derramar-se-hia pela superficie economica do paiz, concorrendo para o desenvolvimento de nossa industria e a navegabilidade de nossos rios, vias economicas e seguras, que a natureza com mãos largas nos prodigalisou.

Tomando por base para este calculo a tabella organizada pela digna Associação Commercial desta praça, do café exportado desde 1800 até o anno de 1882, teremos proximamente o elevado algarismo de 100.000.000 de saccas, que representa, termo médio, o frete de cem mil contos, pago á bandeira estrangeira, pelo transporte de um só artigo da nossa produção!

Estes algarismos são, por certo, uma revelação para nosso paiz, onde não se dá ainda apreço á riqueza, que produz o *frete maritimo*, anciosamente disputado pela Inglaterra a todas as nações maritimas do globo; e a par da riqueza, o prestigio e a influencia, que exerce uma nação, quando sua bandeira tremula em todos os mares, em todos os portos do universo!

Emquanto a nossa navegação de longo curso declinava, em consequencia dos tratados acima citados, a marinha de cabotagem ia prosperando, porque, era exclusiva aos nacionaes. Antes de 1866, quando se franqueou a cabotagem á bandeira estrangeira, possuia a nossa cabotagem 3.065 navios com

(1) Vide quadro n. 3.

1.182.823 toneladas e 37.026 marinheiros. Então alguns de nossos parlamentares, entre os quaes sobresahia o fallecido Dr. Tavares Bastos, sustentavam a questão da liberdade de cabotagem, levantada por este em 1862 na Camara dos Srs. Deputados.

Depois de renhida discussão, este distincto publicista brasileiro, tão cedo arrebatado á patria, conseguiu fazer passar um additivo á lei do orçamento, pelo qual era o Governo autorizado a facultar a navegação de cabotagem á bandeira estrangeira em certas e determinadas circumstancias.

O Governo, apesar da autorização, hesitou em prevalecer-se della, pois, reconhecia o damno enorme, que ia causar á navegação nacional.

O illustre Visconde de Albuquerque, espirito pratico e provector, ordenou um inquerito, sendo todos os Presidentes de provincias incumbidos de enviarem ao Ministerio da Fazenda informações circumstanciadas sobre o numero de navios, tripolações, construcção naval, etc. O Ministerio da Fazenda recebeu grande cópia de informações, que foram entregues pelo Marquez de Abrantes, então Ministro da Fazenda, ao Dr. Pereira de Barros, para estudal-as e dar parecer.

O Dr. Pereira de Barros apresentou um trabalho notavel, que trouxe grande luz á discussão, na qual até então tinha-se caminhado ás escuras, por falta de dados estatisticos, em que se baseassem as suas proposições.

De nada serviram, porém, a eloquencia dos algarismos e os conselhos, filhos da experiencia dos provector estadistas do Senado; a lei foi posta em execução como experiencia, sendo em 1866 ampliada em detrimento da nossa marinha!

De 1866 para cá a decadencia da grande e pequena cabotagem caminha a passos de gigante. Raros são os navios de vela, que se empregam neste serviço. Onde florescia estaleiros de construcção naval se vê hoje as ossadas dos navios velhos a desmanchar, unica industria que prevalece, porque ainda dá alguns meios de vida aos habéis carpinteiros da ribeira, que possuímos. Esta é a deploravel condição, em que se acha entre nós a industria dos transportes maritimos, triste verdade, que é preciso proclamar, para que se cuide de restaural-a, reconhecendo no seu exercicio um meio efficaz de crear uma população robusta, agil e feliz, pelas condições de bem estar que póde adquirir.

Les rivières, dizia Pascal, sont des chemins, qui marchent et qui portent où l'on veut aller.

O Brazil, cortado por grandes cursos d'agua, deve aproveitar esta vantagem natural, para estabelecer communicações faceis, baratas e seguras.

As suas arterias principaes prestam-se admiravelmente a uma grande navegação interior; no que, na nossa opinião, consiste um dos principaes motores do desenvolvimento material de uma nação.

Todos os paizes procuram, com ella, estreitar as relações dos diversos pontos de seu territorio. Si não fossem bastante ponderosas as grandes vantagens que este meio de communicação traz ao bem estar dos povos, considerações de alta politica obrigam os administradores previdentes e patriotas a curar com particular desvelo de tão magno assumpto.

Não é necessario ir buscar exemplos em estranhas nações, para provarmos a verdade desta nossa proposição; o Brazil já passou por bem amargurados momentos, vendo uma de suas provincias mais longinquoas, a de Mato Grosso, invadida e devastada, sem poder soccorrel-a, pois lhe faltavam, todos os meios de communicação interior. Essa infeliz provincia soffreu durante annos todos os horrores de uma verdadeira invasão de barbaros, e os nossos soldados foram obrigados, para alli chegarem, a defender primeiro terras estranhas, e a fertilizarem com seu sangue, por um lustre, os campos do Paraguay!

A lição não nos foi proveitosa, pois, até hoje ainda não se tratou seriamente de estabelecer essas communicações.

As sommas necessarias á desobstrucção dos rios e abertura de canaes, são as difficuldades em que se enleiam os nossos governos, que não duvidam desperdiçar as rendas do Estado em despesas improductivas. Esse medo de gastar utilmente os dinheiros publicos já custou ao Brazil milhares de contos de réis, que foram dar impulso ao desenvolvimento material das republicas do Prata.

Não basta ligar entre si as diversas povoações do Imperio, utilisando-se os rios navegaveis; convem aproveitar tambem as vantagens naturaes, com que contamos, para attrahir o commercio de nossos vizinhos, pela fronteira norte do Imperio, constituindo o porto do Pará o emporio de um vastissimo tra-

fico, pela sua feliz posição. A Bolivia soffoca por falta de uma sahida, vendo sua producção absorvida pela enormidade dos fretes, e o seu commercio restricto por esta mesma causa, não podendo adiantar em civilisação; porque a vida torna-se cara, e os mais simples de seus gozos são um privilegio dos abastados. Podemos levar o ar aos pulmões deste Estado; fazel-o surgir de seu abatimento, associando-nos á sua prosperidade. A navegação do Madeira ao Mamoré, ainda hoje é uma tentativa, em que poucos crêm, quando já devia ser uma realidade, si tivesse sido seguido com perseverança o pensamento do Barão de Cotegeipe e de alguns poucos estadistas previdentes, que se esforçaram por este grande commettimento.

Entretanto, a Republica Argentina, mais pratica, dirige seus caminhos de ferro naquella direcção, e já tem visto desenvolver-se o seu commercio com a Bolivia em proporções animadoras.

A officina de estatistica da provincia de Cordova acaba de apresentar os trabalhos relativos ao anno findo, e nelles se assignala que no commercio de transito, do valor de 17.057.917 patacoes, a Bolivia contribuiu com 83 %, isto é, com 14.185.765, equivalentes a mais de trinta mil contos.

O valor das mercadorias despachadas na Alfandega do Rosario para a Bolivia, no mesmo anno, foi de 2.361.134, notando-se um augmento, sobre o anno anterior, de 419.718 patacoes. Eis o que explica o empenho com que se promove a prolongação do ferro-carril central-norte até á fronteira boliviana; mostrando-se nossos vizinhos, neste ponto, como em outros, mais perspicazes do que nós, para promover a grandeza de seu paiz!

E' mister organizar um plano, que abranja todo o nosso systema hydrographico, e não limitar-se como até hoje se tem feito, a estudos e explorações de dous ou tres rios. O alto e baixo S. Francisco já foram explorados algumas vezes, e ultimamente pelo celebre Milnor Roberts; o rio das Velhas, affluente do S. Francisco, tem tambem merecido particular desvelo; ainda no relatorio do anno passado, apresentado pelo, então, Ministro da Agricultura, o Sr. Conselheiro Alves de Araujo, encontram-se estudos do Engenheiro Franklin de Albuquerque Lima, que orçou os melhoramentos a facilitar a navegação entre Macahubas e Guaycuhy, em 763.447\$120 para a 1.^a secção, e em 1.624.059\$360 para a 2.^a

E' verdade que este rio, dentro em breve será um dos élos que unirão a capital do Imperio á mais rica zona banhada pelo alto S. Francisco, pois, a Estrada de Ferro D. Pedro II já se acha em Ouro Preto, e em pouco tempo tocará em Sabará, cidade situada na margem direita do rio das Velhas.

Outros rios ha, porém, que merecem igual sollicitude do Governo Imperial, como prova um notavel trabalho do Engenheiro brasileiro Eduardo José de Moraes, indicando a possibilidade de reunir-se por meio de canaes varias bacias do nosso esplendido systema hydrographico, estabelecendo assim uma communicação interior facil e estrategica entre o Norte e Sul do Imperio, que o collocará ao abrigo de todos os insultos. Ao mesmo tempo desenvolver-se-hão todos os recursos de uma prodigiosa zona, avida de revelar seus thesouros aos primeiros, que tentarem exploral-os!

Os Estados-Unidos, na guerra de 1812, reconheceram o inestimavel valor da viação interior, pois, os inglezes bloquearam até o pequeno espaço do Delaware, que vai de New-York a Philadelphia.

Desde então os Americanos do Norte têm-se entregado com phrenesi a aperfeiçoar está viação e a estendel-a em todas as direcções, sem olharem a despezas, nem á magnitude das obras, que sorprendem os mais notaveis Engenheiros da Europa e lhes serve de ensino. Hoje é o paiz, cuja superficie se acha mais coberta de estradas de ferro o de canaes.

Innumeros vapores sulcam as aguas do Hudson e do Mississipi, dos lagos Ontario, Erié, Champlain, etc. E não contentes ainda com esta facilidade de communicações, abrem novos canaes e unem ilhas ao continente por meio de pontes gigantescas.

Alli, como em França, não se teme que as vias fluvias façam concorrência ás ferro-vias, pois cada uma tem a sua especialidade.

Eis como Mr. Freycinet definia a missão destes dous meios de communicação, no interessante relatorio apresentado ao Presidente da Republica Franceza em 15 de Janeiro de 1878, justificando seus grandes projectos de obras publicas « *Entre les voies navigables et les chemins de fer s'effectue un partage naturel d'attributions. Aux chemins de fer va le trafic le moins encombrant, celui qui réclame la vitesse et la régularités. Aux voies navigables reviennent les marchandises lourdes et*

de peu de valeur, qui ne donnent aux chemins de fer qu'une remuneration illusoire, qui les encombrant plutôt qu'elles ne les alimentent.

O congresso de estradas de ferro, que ha pouco se reuniu nesta Côte, procurou resolver o problema de viação interior sómente por meio de ferro-vias; acreditamos que para certas regiões do Brazil, onde ha centenas de leguas sem um só habitante, as estradas de ferro, além de serem excessivamente dispendiosas, não compensarão por muitos annos os sacrificios, que com ellas fará o Estado, nem concorrerá para a criação da grande ou pequena agricultura, pois que o frete absorverá o valor la produção. Com as communicações por agua não acontece o mesmo, pois que a despesa com seu custeio e conservação é muito menor.

O transporte por agua, em razão de sua barateza, é, além disso, uma garantia contra as extorsões das estradas de ferro, que, quando se reconhecem com o monopolio dos transportes interiores, fazem combinações entre si, para estabelecerem tarifas de fretes desproporcionadas ao serviço feito, o que é oppressivo ao producto.

Uma boa administração deve providenciar para que os productos do interior cheguem aos mercados e portos de embarque sem grande onus, deixando lucro ao producto.

O methodo pratico, já disse um distincto escriptor americano, para combater a tendencia oppressiva das estradas de ferro, é estabelecer e manter, tanto quanto fôr possível, a concurrencia das communicações por agua com os diversos mercados. Assim firma-se uma concurrencia permanente e salutar, muito em proveito da nação em geral.

Os Estados-Unidos, cortados de estradas de ferro e de canaes, vêm todos os annos uma grande quantidade do producto de seu solo ficar nas mãos do producto, por falta de conducção; no anno passado 16.595.283 toneladas de generos alimenticios deterioraram-se completamente acarretando um prejuizo aos lavradores de 517.935.405 dollars! Apesar disso, os canaes e rios com a sua especialidade de fretes, e com as pequenas velocidades, excedem em rendimentos ás estradas de ferro; durante o periodo de navegação de 1 de Março a 1 de Novembro do anno passado, o canal Erié transportou para New York 73.000.000 de alqueires, sómente de canaes, *mas do que todas as estradas de ferro reunidas!*

Não pretendemos negar a importancia das estradas de ferro, como o mais activo auxiliar no serviço de transporte; não concordamos, porém, com a opinião de alguns de *nosso economistas*, que acreditam ser o serviço por agua, tanto maritimo, como fluvial, insufficiente para satisfazer ás aspirações do progresso. A estrada de ferro e o navio são os representantes da civilização; quer um, quer outro, são indispensaveis ao desenvolvimento e prosperidade do mundo commercial. Todas as nações cada vez mais se compenetraram desta verdade; os Estados-Unidos, onde predomina a estrada de ferro, procura todos os dias abrir mais canaes; presentemente projecta obras collossaes neste sentido, como a do canal atravez do Cap Cod, que encurta as viagens para Boston; o *M. ryland Peninsular Ship Canal* que abre as portas do porto de Baltimore ao Oceano; o canal atravez da Florida, que resguardará os navios dos terriveis perigos da entrada do golpho do Mexico, e o *Hemepin Canal* que communicará as aguas do Mississipi com as dos lagos septentrionaes, trazendo á fortuna publica um augmento de 400.000.000 de dollars!

A Europa não fica atraz em actividade, e muito menos em projectos atrevidos; a França, a patria do grande Lesseps, pretende abrir um canal atravez da Africa septentrional, metamorphoseando o deserto de Sahara em grande lago, afim de ir depois levar a civilização e o bem estar aos incultos povos, que habitam o centro daquello continente. Os francezes ainda pretendem abrir outro canal entre a bahia de Biscaya e o golpho de Lyon, e no consado plano de Freycinet figura uma somma avultada para a realização de outros serviços desta natureza; deixando os inglezes no seu rochedo de Gibraltar, os hollandezes e os allemães projectam tambem grandes obras desta natureza; a Inglaterra estuda o meio de abrir um canal, que faça communicar Manchester com o mar, aproveitando para isso os rios Mersey e Irwell. (1)

(1) Estando no prelo este trabalho houve noticia dos esforços que fazem os inglezes para abrir um segundo canal no Isthmo de Suez

A vista destes maravilhosos trabalhos, que vão contribuir ainda mais para o desenvolvimento daquellas nações, não haverá, estamos certos, no Brazil, quem deixe de reconhecer a urgente necessidade de estabelecer-se no paiz esse systema de communicações, que, além de tornar a navegação facil e segura, proporcionaria meios de transporte sete vezes mais barato do que pelas ferro-vias, e concorreria para crear uma população maritima de que tanto necessitamos.

A navegação fluvial, felizmente, vai-se desenvolvendo no Brazil e tomará grandes proporções, quando os nossos magestosos rios estiverem unidos por meio de canaes, facilitando assim as communicações interiores entre o Norte e Sul, o Este e Oeste. A navegação do Amazonas e seus affluentes tem tomado, nestes ultimos annos, um brilhante incremento; este rio é navegado, por assim dizer, em quasi toda a sua extensão, desde Belém até Jurimungua, no Perú, sendo 609 leguas em territorio brasileiro e 236 em territorio peruano. O mesmo acontece com seus affluentes, taes como o rio Negro, sulcado pelo vapor até Santa Izabel; o rio Tapajoz, o Madeira até a cachoeira de Santo Antonio; o Xingú, o Tocantins, etc.

Na provincia do Maranhão o Itapicuri é navegado pelo vapor até á cidade de Caxias, que fica a 80 leguas da capital da provincia.

O rio Parahyba tem sua navegação a vapor até á confluencia do Gurgueia distante 170 leguas do oceano.

Os rios S. Francisco, das Velhas, Parahyba, Tieté, Araguaya, S. Lourenço, Paraguay brasileiro, parte do Apa, etc., já foram ou são sulcados pelo vapor.

Podemos, portanto, affirmar que o serviço de nossos transportes fluviaes, prospera; enquanto que o maritimo, com excepção da navegação a vapor subvencionada, acha-se prestes a perecer, em consequencia de não lho ser possivel concorrer com a bandeira estrangeira.

Assim como principiamos este capitulo com as palavras de um grande economista, que não pôde ser suspeito á escola mais liberal, vamos terminá-lo com as palavras do ultimo chefe do Imperio na França, dirigidas aos industriaes, na occasião de receberem os premios da exposição de Londres:

« Excitai nos individuos uma exortaneidade energica a favor de tudo quanto é bom e util: tal é o vosso encargo. O meu será tornar sempre o sabio progresso da opinião publica por medida dos melhoramentos, e arredar os obstaculos administrativos do caminho, que deveis percorrer. Cada um terá assim cumprido o seu dever, e nossa passagem nesta terra não terá sido inutil, pois que, legaremos aos nossos filhos grandes trabalhos concluidos e verdades fecundas. »

Parece que ha ahí uma norma a seguir, digna de adoptar-se.

SEGUNDA PARTE

COM QUE DIFFICULDADES LUTA ?

Resposta

São innumeradas as difficuldades, com que luta a nossa marinha mercante, provenientes da impossibilidade, em que se acha, de competir com a estrangeira, no que diz respeito á construcção naval e ao custeio dos navios, pois, temos que importar quasi todas as materias primas, que são sobrecarregadas de impostos em nossas alfandegas, emquanto que os armadores estrangeiros as compram na Europa pela terça parte. Além desta causa, já poderosa, de esmorecimento, as disposições vigentes ácerca da navegação de cabotagem, em grande parte vexatorias, e que devem ser quanto antes modificadas, pois assim o reclamam a segurança e a prosperidade do paiz, acabam por esmorecer o espirito mais perseverante. Devemos ter sempre em vista que a cabotagem precisa de facilidades, que tornem livres os seus movimentos, afim de se desenvolver e prosperar.

Si depois da abertura de nossos portos á cabotagem estrangeira, tivéssemos collocado a nossa no pé de concorrer com ella, muito pouco damno nos teria feito aquella medida e antes, pelo contra-

rio, viria servir de estímulo ao nosso desenvolvimento marítimo. Esquecemo-nos, porém; totalmente desta necessidade nos arreouos do nosso enthusiasmo em adoptar esta nova liberdade.

As nossas leis obrigam o navio nacional a um sem numero de exigencias, que o esmagam desde que elle cahe do estaleiro.

Quando o proprietario nacional tem de armar um navio, deve apresentar certificado do construtor, com firma reconhecida, em papel sellado.

Segundo o Regulamento de 19 de Setembro de 1863, a arqueação é feita *ex-officio*, e o capitão deve apresental-a ao Tribunal do Commercio.

A Capitania do porto envia uma commissão, que muitas vezes faz questão até de um arrebite na saia de uma chaminé, condemnando o navio, por esta insignificancia, a não receber carga por 5 e mais dias. Examina o casco, aparelho, velame, etc. levando depois o armador o resultado da vistoria ao Tribunal do Commercio, afim deste lhe passar a carta de registro.

Pelo Codigo Commercial, art. 464, Regulamento de 25 de Novembro de 1850, art. 18 § 11 e art. 58 § 6º, todas as vezes que uma embarcação tiver de mudar de proprietario ou de nome, será o seu registro apresentado no Tribunal do Commercio, para as competentes annotações.

Si a embarcação mudar de capitão ou de mestre, tem de ser notada esta alteração na Capitania do Porto.

Pelo Titulo 6º Cap. 1º do Codigo Commercial, a embarcação, que é tomada a frete, tem de tirar carta de fretamento, pagando 1\$000 ao Tribunal do Commercio, como emolumentos. Além das cartas de registro, ainda págam mais 640 rs. pelas cartas de matricula, passadas pelas Capitancias de Portos.

Preenchidas todas as formalidades no Tribunal do Commercio o capitão do navio nacional, que deseja sahir, é obrigado a apresentar-se na Capitania do Porto, afim de receber o passe.

Os navios da pequena cabotagem são obrigados a renovar de seis em seis mezes as suas matrículas, e os de longo curso em todas as viagens.

Os vapores, de dous em dous mezes desvem ser vistoriados, estando completamente descarregados; o que significa interrupção do seu trafego e perda de tempo sensível.

Estas e outras imposições que seria longo enumerar, são infelizmente outros tantos impecilios, com que esbarra a nossa marinha mercante, já sobrecarregada com o custo excessivo das construcções, os altos salarios e o subido preço dos generos de primeira necessidade.

A bandeira estrangeira não está sujeita a nenhum destes vexames; vai, portanto, de dia em dia supplantando a nacional, que se vê constrangida a celer-lhe o campo; e tempo virá, si não forem tomadas medidas energicas e efficazes para impedir a sua decadencia, em que a bandeira estrangeira imperará, livre de toda a concorrencia, impondo a seu talante condições vexatorias. Si aquellas medidas são necessarias, si traduzem o zello da administração na industria do transporte marítimo, e são uma garantia de segurança para os que della se utilizam, é claro que os navios estrangeiros, que exploram essa industria em nossos portos e costas, que nelles se acham sob nossa jurisdicção e isentos da fiscalisação das autoridades de seu paiz, devem ficar sujeitos ás mesmas prescripções, sob pena de gozarem de um privilegio odioso e injustificavel. Não procedendo assim, teremos apenas trocado o monopolio nacional, mais razoavel, pelo monopolio estrangeiro, incomprehensivel e intoleravel.

A nossa marinha luta ainda com as difficuldades naturaes da maior parte dos portos do nosso litoral, a que dão accesso barras de pouca profundidade e mal balisadas.

Emquanto os navios estrangeiros arrobatam o trafico dos grandes portos, impedindo-lhe toda a concorrencia, já pelo custeio, já pela tonelagem, vão os nacionaes procurando alguns elementos de vida, em navios de pequenas dimensões relativamente áquelles, e com uma despeza igual ou maior fazem apenas uma receita proporcional á metade ou a um terço da por aquelles auferida. Além disso correm mais riscos nessas barras, do que os que as não procuram.

E' esta uma grande razão, para que se trate com urgencia do melhoramento de nossos portos; não só para animar o desenvolvimento da nossa marinha, como para acompanhar o movimento progressivo do commercio do paiz.

Dissemos que ha notavel desigualdade na despeza e custeio, entre a marinha nacional e estrangeira; temos necessidade de proval-o, e o faremos, com alguns algarismos.

O soldo da marinhagem estrangeira é $\frac{1}{3}$ menor do que o da marinhagem nacional.

Um bom marinheiro brasileiro vence mensalmente a quantia de 40\$ a 50\$, enquanto que o estrangeiro ganha a bordo de seus navios, de uma a uma e meia libra sterlina, ou o seu equivalente.

Não é para admirar esta diferença, pois, em um paiz fertil e pouco povoado em relação á sua extensão, como é o Brazil, o homem só se sujeita á penosa vida maritima quando é bem pago.

Accresce mais que o marinheiro, reconhecendo que a marinha mercante nacional, no estado em que está, não lhe offerece garantias, nem compensações, pois que nem sempre lhe dá trabalho, abandona a profissão, e procura occupação mais lucrativa.

Uma peça de lona larga da Russia custa na Europa 24\$000 ao cambio par; paga de direitos em nossas Alfandegas 12\$480, e vende-se por 52\$600, isto é, custa ao armador nacional mais do dobro!

A lona da Russia, estreita, a lona ingleza, os cabos, as tintas guardam as mesmas relações nos preços do logar da procedencia, e aqui; de modo que, enquanto o armador brasileiro tem contra si os direitos da Alfandega de seu paiz, as diferenças de cambio, pela depreciação de nosso meio circulante, os fretes, e as commissões, os armadores estrangeiros ainda têm a vantagem de tirar algum lucro das sobras de seus sobresalentes, de que quasi sempre dispoem os capitães, por maior que seja a vigilancia exercida pelos nossos agentes fiscaes, principalmente nas provincias, onde elles podem ser mais facilmente illudidos.

Um ultimo exemplo basta para fechar este capitulo. Ainda ultimamente uma de nossas companhias de navegação mandou buscar na Europa uma amarra para um de seus vapores. Esta amarra com o frete de transporte, commissão e outras despesas importou em 1:230\$500, por estar o cambio então a 21 $\frac{1}{2}$. Pagou de direitos 1:021\$380!

Si o cambio estivesse ao par os direitos ainda seriam superiores ao custo.

Proclamar a liberdade de cabotagem, e deixar a marinha nacional sujeita a semelhante regimen, pôde ser tudo, menos systema de administração. O grande patriota, que proclamou aquelle principio, e foi o seu mais estronuo defensor, por certo não tinha o intento de aniquillar uma das forças vivas da nação.

Sua obra ficou incompleta, pois, não houve tempo para aconselhar a adopção de providencias que deviam acompanhar aquella grande medida.

Cumpra aos que lhe succederam exercer essa grande missão, que até hoje não foi attendida, e já que a illustrada Commissão de Inquerito Parlamentar fez um appello aos nossos conhecimentos especiaes da materia, não lhe faltaremos com a verdade, nem com nossos conselhos, filhos da experiencia, que podem ser um precioso elemento para dirigir a opinião dos legisladores chamados a resolver a grande questão.

TERCEIRA PARTE

QUAL A PARTE COM QUE, PARA TAL SERVIÇO, CONTRIBUE A INDUSTRIA NACIONAL E ESTRANGEIRA?

Resposta

A industria nacional limita-se a reparos e a pequenas construcções.

Si a marinha mercante nacional não se achissse em completa decadencia, poderia desenvolver-se, construindo-se navios para a navegação interior e costeira, que são de tonelagem limitada e podem ser feitos de madeira.

A liberdade de cabotagem, sem medidas complementares, que lhe tirassem todo o perigo, estabeleceu uma concorrência nociva, em que o mais fraco devia ser e foi vencido.

Os nossos estaleiros ficaram portanto, sem trabalho, e não tiveram outro recurso senão fecharem-se.

Outrora esta industria achava-se bastante de-envolvida entre nós, pois a navegação costeira a fazia progredir.

Alguns pontos do nosso litoral eram conhecidos por suas excellentes construcções e barateza de mão de obra.

Paranaguá, que hoje não pôde fazer o mais insignificante reparo, sobresahia então pela belleza e solidez de suas construcções.

Constructores afamados alli principiaram a sua carreira, e orgulhavam-se de seus navios, que eram os mais garbados e veleiros de nossa costa.

As boas madeiras, que possuia e possui a provincia do Paraná, contribuiam muito para aquelle estado lisonjeiro; além disso a commodidade de transporte e os preços modicos dos salarios, facilitavam ainda mais o desenvolvimento de tão util industria.

A Bahia, afamada por suas construcções navaes até 1842, hoje, a não ser o Arsenal de Marinha e mais cinco estaleiros particulares, que só fazem concertos ou pequenos barcos, na la construe, e vê definhar, á mingua de braços e de auxilio, o pouco que lhe resta.

Em uma obra rarissima, alli impressa em 1848, na typographia de J. C. Aguiar Daltro, encontramos um interessante mappa, (n. 5) com que enriquecemos este trabalho, mostrando os navios construidos em seus estaleiros em 1810 e o numero das quilhas postas desde 1^o de Janeiro até 1^o de Março de 1811.

Quantas reflexões não desperta este testemunho eloquente de uma prosperidade, que se extinguiu pelos nossos erros economicos?

A construcção nesta provincia, assim como em todo o Imperio, tem encarecido de uma maneira exorbitante; para o que contribue a falta de madeiras, que hoje já são raras em nosso litoral, e nas margens dos rios, sendo o seu transporte do interior dispendioso e difficil.

O proprio pinho estrangeiro já luta vantajosamente com ellas, porque chega mais barato a nossos portos, de modo que nas raras construcções, que ainda fazemos nos estaleiros particulares, é elle de preferencia empregado.

Isto entristece todo o brasileiro verdadeiramente patriota, pois possuímos as melhores madeiras de construcção, quer em rigidez, quer em duração.

As outras nações procuram com leis severas salvaguardar as suas mattas, e punem com rigor todo aquelle que destroe uma arvore. A França tem inventariadas todas as arvores de sua possessão d'Argelia; a Suecia e a Noruega dedicam particular desvelo á conservacção de seus magnificos pinheiros; a Inglaterra, os Estados-Unidos, todos cuidam de suas mattas; o Brazil vê todos os dias, sem que isso lhe cause o menor abalo, jequitibás sob rboos, vinhaticos seculares, o precioso jatay preto, cahirem sobre o machado do lenhador indifferente, ou devorados pelo incendio das queimadas!!

Si a natureza nos deu magnificas madeiras, ferro em abundancia, carvão de pedra, o *casod* que dá o linho, o *adani* que dá o breu, a *pita*, o *tucum*, magnificos rios e 1.200 leguas de costa, é que na sua alta sabedoria destinou que fossemos um povo maritimo.

Não é só para a agricultura que nos devemos voltar; pois, um povo, que unicamente se dedica a esta manifestação primitiva da actividade humana, fica estacionario.

Aproveitemos todos os recursos, que nos offerece o paiz, que possui meios para recompensar regamente todos os seus filhos trabalhadores e honestos.

E' pena que o brasileiro se deixe invadir pela descrença, quando ainda não trabalhou, e olhe com scepticismo para seu bello paiz, que lhe abre os braços e o convida a explorar as suas innumeradas riquezas.

Na provincia do Maranhão a industria da construcção naval achava-se em muito boa circumstancias, no principio deste seculo. O pessoal então empregado em seus estaleiros excedia a 2.000 operarios.

A sua exportação era quasi toda feita em navios construidos na provincia. Ella consistia principlmente, em algodão em rama, e arroz; hoje importa o arroz e, a continuarem as cousas como vão, tambem o algodão desaparecerá daquella infeliz provincia, digna a todos os respeitos da protecção dos nossos Governos.

Naquelles tempos, que nós consideramos retrogrados e rotineiros, ella fornecia-se a si mesma, hoje, graças ao nosso impensado regimen economico, recorre ao estrangeiro, com grave prejuizo de sua industria.

Em 1863 possuía o Maranhão cinco estaleiros, que já principiavam a decahir, pois, os vapores costeiros e do rio Itapicuru tiravam todo o lucro aos barcos, que eram os seus melhores freguezes.

Hoje existem na provincia dous estabelecimentos: o da fundição da Companhia de navegação a vapor e a « Auxiliar Agricola », que se encarrega das obras dos vapores, que pertencem á empresa da navegação fluvial.

A fundição da Companhia de navegação a vapor está avaliada, incluindo machinas e mais dependencias, em 73:000\$000.

Possue este estabelecimento as seguintes officinas :

De fundição e modelador ;

De ferreiros ;

De caldeiros de ferro ;

De caldeiros de cobre ;

De carpinteiro.

O quadro n. 6 vos mostra o numero de operarios empregados neste estabelecimento.

Dedicando-se sómente a reparos dos vapores da companhia e das poucas embarcações, que apparecem, podemos affirmar que a industria de construcção naval já não existe na provincia do Maranhão.

Out'ora Pernambuco occupava o terceiro logar na construcção de navios, que geralmente eram bem fabricados e de excellentes madeiras. Depois do tratado de 1810, começou a declinar e hoje está prestes a parecer.

No anno passado, os poucos armadores e constructores que ainda existiam naquella provincia, enviaram uma representação á Camara dos Srs. Deputados, em que pediam providencias, sob pena de se verem obrigados a fechar os seus estabelecimentos.

O Deputado Sr. José Marianna, encarregado de apresentar esta representação, entre muitas, disse as seguintes verdades : « que a industria de construcção naval desapareceu completamente do paiz, porque até os escaleres veiu do estrangeiro, como de contrabando ; que as industrias correlatas tambem desfinham e até o proprio côrto de madeiras ; que fecharam-se os nucleos de aprendizes, e como complemento, até dos Arsenaes foram despedidos os operarios ; de modo que hoje a marinha mercante só existe no nome, e a marinha de longo curso só figura por um monstruoso zero ».

Em 1863 possuía a provincia de Pernambuco 7 estaleiros, a saber : 3 na praia de S. José, 2 fóra de Portas e 3 em Santo Amaro.

Existem presentemente na provincia, além das officinas do Arsenal de Marinha e da do melhoramento do porto, mais 6 estabelecimentos, dos quaes 5 se destinam quasi exclusivamente á construcção e reparos de embarcações do trafico do porto, e 1 á da Companhia Pernambucana de navegação costeira a vapor, aos pequenos reparos de suas embarcações.

O quadro n. 7 mostra o pessoal empregado no estaleiro da Companhia Pernambucana.

O quadro n. 8 dá o pessoal empregado no estaleiro do Visconde do Livramento. Este estabelecimento occupa-se na construcção e reparo de suas embarcações do trafico do porto, e, quando se offerece occasião, concerta navios proprios e alheios.

A officina de L. J. Lidstone, com um pessoal de 19 operarios, destina-se tambem á construcção e reparos de embarcações do trafico do porto.

Os industriaes Fonseca & Irmãos possuem uma officina com 20 operarios, que construe e repara embarcações do trafico do porto.

Ha ainda mais a officina de Francisco B. de Andrade, que se occupa, como as outras, na construcção e reparos das embarcações do trafico do porto.

De seis estaleiros, que existem no porto de Pernambuco, nenhum construe navios para a cabotagem, limitando-se a fabricar pequenos barcos e a concertar navios.

Portanto, os 15 navios de vela e os 6 vapores, pertencentes ao porto de Pernambuco, que fazem a cabotagem em sua costa, nenhum foi construido nos estaleiros da provincia, mas sim comprados no estrangeiro.

Podemos dizer pouco mais ou menos para Pernambuco, o que dissemos em referencia ao Maranhão... que a industria da construcção naval est em plena decadencia.

Nenhuma provincia acha-se mais habilitada, por suas condições especiaes, para a construcção naval, do que o Pará.

O seu soberbo rio, que é um mar interior, as suas bellas madeiras, a sua viação facil, a riqueza de seus productos ; tudo contribue para que ella possa ter grandes estaleiros, de onde saiam magnificos vapores a sulcar as aguas de seus rios, trazendo para Belém os productos das ricas zonas banhadas pelo Tocantins, Tapajoz, Madeira, Purús, etc.

Tambem o Pará, nos antigos tempos, teve grandes estaleiros, que eram equiparados aos do Rio de Janeiro.

Alli, como em todo o Imperio, o Decreto de 27 de Março de 1866 fez decahir tão util industria, e reduziu-a ao estado lastimoso em que hoje se encontra.

Que mereça o nome de estaleiro só existe presentemente um, em toda a provincia, o do Arsenal de Marinha, com 157 operarios.

A Companhia do Amazonas tem uma pequena secção de construcção naval occupando-se sómente no concerto de seus vapores.

Ha mais uma insignificante officina de Barbosa & Comp., que se dedica a fabricar pequenos barcos do trafico do porto.

Desta exposição se deprehende que a provincia do Pará, uma das mais ricas do Imperio, possuindo uma navegação fluvial desenvolvida, não tem um só estabelecimento particular de construcção naval !!

A frota de vapores, que sulcam o Amazonas e seus affluentes, foi toda construida no estrangeiro, não cabendo á industria nacional uma só tonelada.

A provincia do Piahy possuia em 1833 tres pequenos estaleiros, que só construiam pequenas embarcações ; hoje nada existe alli.

Esta provincia tem optimas madeiras e o rio Parnahyba, que banha grande parte de seu territorio, offerece uma navegação franca até á confluencia do Gurgueia, que está a 170 leguas de seu delta no oceano.

A provincia do Rio de Janeiro, que propositalmente deixamos para o ultimo logar neste ligeiro retrospecto, não está em melhores circumstancias do que as suas irmãs ; antes, pelo contrario, a sua decadencia, no que diz respeito á construcção naval, torna-se mais sensivel em consequencia de sua grande prosperidade de outr'ora.

A actividade, que reinava na industria de construcção naval na capital do Imperio, em Campos e S. João da Barra, contribuia immensamente para que outras industrias, que a ella se prendem, se desenvolvessem tambem, taes como : as de manipulação do ferro, as de caldeireiros de cobre, de poleame, massame, de marcenaria lisa ou de talha, etc., as quaes empregavam grande numero de operarios, cujos salarios eram modicos e satisfazião plenamente ás suas necessidades.

A falta de trabalho, e as subversivas idéas socialistas, transplantadas da velha Europa, pouco a pouco vão produzindo seus nocivos effeitos, transformam lo cidadãos uteis, e independentes em um elemento perigoso para a sociedade, pelas falsas idéas de que estão imbuidos. Tornam-se assim instrumentos facéis dos ambiciosos, que exploram a sua boa fé e ignorancia. Ao mesmo tempo que se opera esta transformação nos costumes das classes laboriosas, tratados, como os de 1810 e 1826, e leis como a da concessão de liberdade de cabotagem, vieram difficultar mais a situação precaria de nossas industrias, obrigando a fecharem-se os estaleiros, que occupavam todo o litoral, que vai do largo da Prainha á Saude ; essa área de notoria actividade industrial, onde esturgia desde o amanhecer até o anoitecer o malho nas bigornas e o machado talhando o cavername dos navios, emmudeceu ; transformando-se as officinas em trapiches e armazens, destinados a guardar os productos manufacturados estrangeiros !

Felizmente vae-se levantando uma benefica propaganda em favor de nossas industrias e de tudo quanto contribue para o desenvolvimento deste paiz ; os brazileiros á custa de amargas desillusões vão reconhecendo que as theorias, com que os têm embalado, ha setenta annos, longe de os collocar ao lado dos povos emprehededores e activos, têm contribuido para seu estacionamento, e para serem apontados como rotineiros, e incapazes de promoverem, por si só, o engrandecimento da patria. Hoje já se começa a separar o trigo do joio, e os homens de verdadeiro patriotismo, que eram considerados como visiona-

rios e utopistas, são olhados com respeito; o que denota adiantamento nas idéas e consciencia nos direitos.

E' difficil seguir par e passo a decadencia da industria da construcção naval na capital do Imperio; pois, nós faltam dados para isso; em 1863, quando pela primeira vez se procurou fazer um estudo sobre este importante assumpto, verificou-se que só existiam 12 estaleiros constantes do quadro n. 9, os quaes não mereciam esse nome pomposo, pois, apenas se occupavam em concertos de navios ou na construcção de pequenas embarcações. Os adversarios de nossa marinha gritavam a uma que isso era o resultado do *monopolio* nacional, quando não era senão uma consequencia logica do regimen dos tratados de 1810 e 1826; abriram-se os portos á cabotagem estrangeira, medida considerada salvadora da situação, mas que nada salvou, pois, hoje o curioso que procura os *grandes* estaleiros promovidos pela liberdade de cabotagem, esbarra com as mesmas officinas de 1863.

A não ser os estabelecimentos mixtos dos Srs. Mattos & Comp., Finnie & Kemp, e Moreaux, todos os outros só se occupam em remendar navios ou no fabrico de pequenos barcos do trafico do porto. O quadro n. 10 nos mostra a que estado lastimoso chegou a arte da construcção naval nesta Côte, hoje só activa e florescente no Arsenal de Marinha, pela necessidade urgente de restaurar a nossa esquadra, que também tinha chegado ao maior grau de abatimento, pelo abandono em que ficou, dyvido a illusorias e negativas economias.

Em todos os nossos armadores e constructores se nota o desanimo e a vontade de liquidar o pouco que lhes resta, afim de se verem livres de uma industria, que, longe de lhes dar lucro, os arruina. Os dous ou tres que ainda se animam a fazer construcções de maior vulto, são cavalheiros de caracter excepcional, patriotas que ainda esperam a regeneração deste paiz.

A verdadeira sciencia economica consiste em alliar os interesses do consumidor com os do productor. Olhar só para uns e sacrificar os outros, é um erro das mais graves consequencias, de que no nosso paiz temos não raros exemplos.

E' tempo do Governo ir ajudando os armadores e constructores nacionaes, com medidas, que promovam o estímulo e abram o campo vasto ao desenvolvimento da navegação nacional, trazendo com isto a diminuição dos fretes, a barateza e boa qualidade dos productos e, por ultimo, a abastança do consumidor.

Em 1862 o Sr. Senador Pimenta Bueno dizia, referindo-se a este assumpto: « Creio que só ha dous casos em que uma nação, com as condições da nossa e que tem *previsto*, póde desprender-se da idéa de ter navegação; franquear sua cabotagem ao estrangeiro e *deixar de proteger* a sua construcção naval, e são: 1º, quando já se acha com forças para predominar ou ao menos concorrer vantajosamente; 2º, quando se acha resignado a confessar a sua inactividade e *renuncia o futuro maritimo* e com elle a imprtancia e riqueza que d'alli nascem. »

Estas palavras proferidas por um dos homens mais eminentes, que tem tido este paiz, calarão, estamos certos, mui profundamente no animo dos cavalheiros, que fazem parte da Commissão Parlamentar de Inquerito.

Não nos achando na primeira hypothese, é preciso reagir para provarmos ao mundo que não estamos resignados a representar o papel, que aquelle illustre estadista assignalou, abandonando uma industria, como a de construcção naval, em que já tivemos a nossa idade de ouro e para a qual sobram-nos elementos.

Ainda que essa industria tenha soffrido uma grande transformação, com a substituição da madeira pelo ferro e aço, e a siderologia entre nós se acha por ora, na infancia, não deve ser isto motivo para continuarmos a entregar ao estrangeiro todas as nossas construcções navaes, como estamos fazendo actualmente.

Temos Ypanema; temos muitas outras minas de ferro em nosso extenso solo, que podem fornecer todo o material preciso para a organização da mais numerosa frota mercantil. Temos operarios, que manejam bem o machado, e que, com não menos habilidade, o substituem pelo malho, como acaba de ver-se no Arsenal de Marinha da Côte, na construcção do nosso primeiro navio de ferro e aço no Brazil, a canhoneira *Iniciadora*.

Com perseverança e previsão, bastariam dez annos para que uma completa revolução se operasse entre nós neste ramo da actividade humana, que tanto concorre para a grandeza das nações, e ficaremos mui satisfeitos, si um futuro inquerito, depois de um periodo de tempo igual, verificar que nossos conselhos tiveram algum effeito salutar nesta util propaganda.

Em resumo : a industria nacional contribue modestamente para o serviço de transportes marítimos e fluviaes, pois que limita-se a concertos ou pequenas construcções. A industria estrangeira, sem competencia, absorve a melhor e mais importante parte deste serviço, construindo os vapores precisos a todas as nossas companhias de navegação, que não podem deixar de appellar para ella.

QUARTA PARTE

QUAES FORAM OS RESULTADOS DA LIBERDADE DE CABOTAGEM, CONCEDIDA Á MARINHA MERCANTE ESTRANGEIRA, PELOS DECRETOS DE 27 DE MARÇO DE 1866, 19 DE NOVEMBRO DE 1873 E 11 DE ABRIL DE 1874?

Resposta

Este grande paiz está destinado, como disse o sabio Humboldt, a ser o emporio da magestosa civilisação do mundo. Tão lisongeira propheta, porém, jámais se realizará, si não collocarmos a nossa patria em condições politicas e economicas taes, que possam habilita-la a alcançar esse *desideratum*.

Embora já se ache em via de realisação a abertura do isthmo de « Panamá », o Brazil será sempre, por sua importancia commercial, a escala forçada dos transatlanticos, que se dirigem para a costa occidental d'America e Oceano Pacifico Sul.

O movimento do transporte das mercaderias entre o Brazil e o estrangeiro é feito annualmente por 3.179 navios, cuja arqueação elevou-se a 2.280.329 toneladas. Desta totalidade apenas são brazileiros 404 navios, com 175.988 toneladas ; somma que está bem longe da verdadeira, pois, as nossas alfandegas fazem figurar o mesmo navio duas e mais vezes em suas estatisticas annuaes.

Comparando as tabellas ns. 1 e 3 com as estatisticas das outras nações, todo o bom brasileiro sentir-se-ha compungido á vista da enorme desproporção, que existe entre a nossa e a marinha estrangeira.

Em 1880 o numero de navios mercantes na Inglaterra era de 25.884, a que se deve acrescentar 12.201 pertencentes ás colonias inglezas.

Em 1851 a tonelagem dos navios de vela inglezes era de 3.347.000, e em 1880 chegou a 6.574.000.

No mesmo periodo, o numero dos navios a vapor tomou proporções consideraveis, subindo de 167.378 toneladas a 2.723.000, em 1881.

Em 1 de Janeiro de 1880, a marinha mercante do reino da Italia constava de 7.910 embarcações de vela, arqueando 933.706 toneladas, e de 151 a vapor, com a força de 24.677 cavallos, e a arqueação de 72.666 toneladas.

No começo de 1878 a marinha allemã possuia 4.805 navios com 1.117.933 toneladas, dos quaes 335 eram a vapor e mediam 183.379 toneladas, enquanto que em 1879 o estado da marinha mercante austriaca era de 787 embarcações com 327.789 toneladas ; a Russia, enfim, em 1876 tinha 1.785 navios de vela com a capacidade de 391.000 toneladas e 148 vapores com 106.000 toneladas.

A respeito dos Estados-Unidos, o Sr. Brassey falla em 3.037 navios occupados no commercio internacional, arqueando 1.629.047 toneladas, dos quaes 576 são a vapor, contendo 335.000 toneladas.

A lei de 9 de Setembro de 1862, ampliada depois pelo Decreto de 27 de Março de 1866, lançou, contra a espectativa dos illustres estadistas, que as promulgaram, o pavor no seio de uma industria, que vivia, mas, que, desde então, tem arrastado uma existencia por de mais penosa e afflictiva, achando-se condemnada a perecer, si os poderes publicos não forem em seu auxilio.

O valor das mercadorias transportadas por cabotagem nos exercicios de 1860 a 1865, elevou-se a 200:183\$, e no primeiro quinquennio, depois da promulgação do Decreto de 1866, a somma official das mercadorias transportadas por cabotagem foi de 256:118\$, superior de 56:935\$ á anterior. O augmento do commercio maritimo de cabotagem foi realizado por navios estrangeiros, que transportaram 30, 86 % de mercadorias, o que denota decrescimento da cabotagem nacional.

O quadro n. 11 dá as entradas e sahidas dos navios, que se empregaram no transporte das mercadorias nacionaes e estrangeiras, de umas para outras provincias, no quinquennio de 1865 - 1870. Pela inspecção do quadro se vê a grande importancia do commercio de cabotagem nacional naquella época, pois, as viagens realizadas pelos navios estrangeiros estiveram para os nacionaes na relação de 1:0,6, e a tonelagem de 1:5.

A pouco e pouco a bandeira estrangeira se foi assenhoreando de nosso commercio maritimo, hoje feito quasi exclusivamente por ella, o que se pôde averiguar pelo quadro n. 3.

Já em 1871 era palpavel esta decadencia, pois, diversos negociantes e armadores fizeram uma representação ao Parlamento, pedindo a revogação do Decreto de 27 de Março de 1866, visto ter acarretado graves prejuizos á navegação nacional e ás industrias correlatas.

A Commissão da Praça do Commercio, encarregada pelo Governo, de dar parecer sobre a representação dos armadores, diz entre muitas cousas o seguinte : — Que sem desconhecer a veracidade dos factos allegados pelos peticionarios entendia dever-se tomar uma medida que sem restabelecer o *monopolio* do commercio de cabotagem á bandeira nacional, se fizesse com que os peticionarios fossem pelo Governo *collocados em condições iguaes á dos estrangeiros*.

Este parecer de uma commissão importante, no seio da qual ha muitos estrangeiros, é preciso por sua franqueza: em toda a parte do mundo o estrangeiro luta para ser collocado em igualdade de circumstancias com o nacional. No nosso Brazil é o nacional que precisa que o Governo o colloque em condições iguaes ás do estrangeiro !

Este facto é unico na historia economica de um paiz, que tem direito a se collocar em posição independente e mesmo exceder ás outras nações maritimas e commerciaes.

Estamos convencidos de que este tristissimo phenomeno provém do desejo, aliás louvavel, de que se acham imbuidos os nossos estadistas, de imitar os paizes mais adiantados, sem attenderem ás circumstancias em que se acha o Brazil.

Não se lembram, porém, que esses paizes, para chegarem ao ponto em que estão, tiveram de manter em seu seio, á custa de sacrificios, monopolios muitas vezes odiosos, mas que foram os principaes motores de seu desenvolvimento material.

Bem longe está de nossos animos aconselhar o regimen do monopolio em nosso paiz ; mas sim mostrar que uma nação nova, como a nossa, deve aproveitar da experiencia das outras sómente aquillo que se coaduna mais com a sua esphera de acção, e com a indole de seus filhos.

Acreditamos não ser aqui descabido um pequeno historico dos acontecimentos, que tiveram logar na Inglaterra, quando Robert Peel propoz na camara dos commons a liberdade de cabotagem.

Foi nessa occasião que perguntaram á lord Brougham, contrario á idéa, porque era que elle, amigo da liberdade de commercio, estava do lado opposto : — Porque, respondeu elle, não faço entrar na liberdade do commercio uma medida, que aniquila as bases da grandeza, da segurança e prosperidade da Gran-Bretanha.

A tonelagem de então da marinha mercante ingleza era de 3.800.000 toneladas, isto é, representava só por si 48 % da marinha de todo o mundo, somma imponente, que mostra quanto estava longe de temer a concorrência estrangeira ; não obstante, immensa grita se levantou, quando se tratou de franquear os portos inglezes á cabotagem estrangeira.

O *bill* de 1848 passou com difficuldade nas duas casas do Parlamento. Na camara dos commons foi nomeada uma commissão de 15 membros, afim de proceder a um inquerito, apresentando, depois de grande estudo, um parecer em que vinham 8.600 questões sobre o assumpto ! !

O Ministerio de então, composto na sua totalidade de estadistas os mais eminentes da Gran-Bretanha, enviou todos os esforços para que o *bill* passasse, o que só conseguiu depois de ter feito questão

de gabinete, e isso mesmo por 275 votos contra 214 da camara dos communs, e por 10 n'um total de 336 na camara dos Lords!

Isto aconteceu na Inglaterra onde a liberdade de cabotagem tinha um fim pratico, unicamente util a ella, que necessitava, com o engodo de uma reciprocidade inteiramente nominal, alargar a esphera de sua actividade maritima e commercial, obtendo o serviço de cabotagem em todas as nações maritimas.

No Brazil, a discussão da Lei de 9 de Setembro de 1802, e a expedição dos Decretos de 21 de Março de 1866 e 11 de Abril de 1874, devidos ao espirito de imitação dos que procuram apparentar um desenvolvimento precoce, quasi nenhum abalo causaram, e a não ser os protestos logo abafados de dous ou tres patriotas, foram postos em vigor sem nenhuma difficuldade!!

Estes Decretos tão preconizados, dos quaes eram esperados grandes bens, trouxeram unicamente prejuizos, hoje de difficil remedio, em consequencia da crise economica e social, por que está passando o paiz.

Tiraram de nossos concidadãos aquillo, que, com emphase, chamou-se monopolio nacional, para entregal-o á bandeira estrangeira, que ficou senhora do trafico em nossos portos e costas, e a cujas exigencias seremos obrigados á submeter-nos, visto achar-se quasi extincta a nossa marinha mercante.

O venerando Sr. Visconde de Abaeté, quando ministro de estrangeiros, em 1854, previu este triste resultado, pois recusou a reciprocidade de cabotagem, que lhe offerecia lord Palmerston, dizendo: — Que o Brazil, paiz novo, não podia soffrer a concorrência ingleza, que tinha alcançado poderio e riquezas á custa de dous seculos de protecção á sua marinha.

O sagaz estadista inglez encontrou assim um brasileiro distincto, que soube evitar o laço tão falazmente armado á nossa credulidade.

Poucos annos depois esquecíamos esta resposta, que encerrava um profundo conceito, e promulgamos os fataes decretos, que acabaram com a nossa marinha mercante.

QUINTA PARTE

¿ CONVÉM MANTER O REGIMEN ECONOMICO ESTABELECIDO POR ESSES DECRETOS, OU REFORMAL-O, E COMO?

Resposta

Infelizmente, no estado em que hoje se acha a nossa marinha mercante, seria um erro economico e politico reformarmos repentinamente o regimen estabelecido pelos Decretos de 1866, 1873 e 1874.

O nosso serviço maritimo é feito quasi todo pela bandeira estrangeira, que supplanta a nossa, pela barateza de seus fretes, proveniente dos preços modicos de suas construcções, de suas tripolações e pela facilidade que tem no exercicio deste serviço, isenta, como se acha, das vistorias e péas administrativas, a que está subordinada a bandeira nacional.

Voltarmos repentinamente ao antigo estado, seria provocar uma crise no serviço de transportes maritimos, paralisar o movimento entre nossos portos, e dar um fundo golpe em nossos interesses e, especialmente, na renda publica, composta quasi toda dos impostos indirectos de nossas alfandegas e messas de consulado, o que seria ainda augmentar os embaraços com que luta o Governo para satisfazer os seus compromissos.

Além disto, a liberdade uma vez concedida, e á sombra da qual crearam-se direitos e interesses, difficilmente pôde ser supprimida, sem suscitar resistencias legitimas. Tentar fazel-o, seria retrogradar aos olhos do mundo, e collocarmo-nos em uma posição embaraçosa em relação ao elemento estrangeiro, de que precisamos para desenvolvimento do paiz; o qual poderia traduzir este facto como a manifestação de uma má vontade, que não nos anima.

Assim, pois, aceitando o facto tal qual elle existe; tomando-o por ponto de partida para um novo regimen, vamos ver o que devemos fazer para conseguir que, ao lado dessa marinha estrangeira, que faz o serviço, possa subsistir a marinha nacional.

Nenhum paiz póde ter navegação propria sem tres elementos: capital, industria e população maritima; infelizmente, podemos dizer que actualmente esses tres predicados nos faltam, de modo que sem apoio não poderemos sustentar e muito menos fazer com que a marinha mercante nacional rivalise com a estrangeira; é esse ponto de apoio que um governo patriótico deve proporcionar á marinha nacional. Os capitães no Brazil são tímidos, e além disso muito desconfiados; só se embarcam em empresas de liquidação prompta e ganho seguro.

Não sendo assim, procuram de preferencia empregar-se em apolices da divida publica, o que constitue um dos maiores empecilhos ao desenvolvimento material deste paiz.

Muitos capitães, que se acham nellas empatados, podiam estar girando, indo animar as industrias e os grandes committimentos.

E' escusado, porém, bater-lhes á porta. São surdos, e invariavelmente respondem com uma negativa ás solicitações dos que precisam deste elemento indispensavel para a realização de uma idéa fecunda.

A industria, vendo-se nesta atmosphera de egoismo, retrah-se ou caminha lentamente; ella, como tudo na natureza, está sujeita ao meio em que existe; si este fór activo e emprehendedor, cresce e se desenvolve rapidamente; si, pelo contrario, fór retrogrado e rotineiro, definha e morre.

E' o que se dá entre nós e o que de ha muito é notorio: torna-se, portanto, difficil aconselhar qualquer remedio contra um mal, que está na massa do sangue de nossos concidadãos.

Cabe ao Governo proporcionar taes vantagens á nossa marinha e industrias co-relatas, que animem os capitães a exploral-as, ajudando-as a progredir; para isso é mister habilitar a marinha mercante a poder competir com a estrangeira, e á proporção que ella se fór desenvolvendo, ir restringindo as regalias concedidas, do modo, a não ter superioridade sobre a nossa; si assim praticar, fará com que a marinha nacional volte ao antigo estado, sem causar com isso o menor abalo, sem contestação e muito menos sem provocar represalias, por parte das outras nações.

— O paiz está canção de agitações estereis e de tentativas frustradas, — disse em 1862 o fallecido Dr. Tavares Bastos, campeão da liberdade de cabotagem; apesar destas palavras, aconselhamos ao governo a que faça mais esta tentativa em favor da marinha mercante nacional, porque, si fór posta em execução com tacto e prudencia, desde já asseguramos o seu benefico e brilhante resultado.

SEXTA E SETIMA PARTES

QUAES AS MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NECESSARIAS AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DOS TRANSPORTES MARITIMOS E FLUVIAES ENTRE NÓS?
CONVEM ADOPTAR MEDIDAS DE PROTECCÃO Á MARINHA MERCANTE NACIONAL, E QUAES?

Resposta

Já manifestamos nosso pensamento a respeito deste quesito, nas respostas dadas aos anteriores. E' este tão claro, que agora só nos cumpre indicar as medidas de protecção, que a marinha mercante nacional requer, para não succumbir completamente na luta desigual, que está sustentando com a marinha estrangeira.

Esta goza dos mais amplos favores, quando o exercicio de todas as industrias no paiz, tanto por nacionaes como por estrangeiros, está sujeito ao pagamento de impostos razoaveis. Semelhante excepção á regra geral não tem justificação, e convem faz-la desaparecer. Nosso fim deve ser collocar

a marinha estrangeira, que fizer a navegação de cabotagem no Brazil, em condições de igualdade com a marinha nacional. Tenha esta, nos premios que propomos, e nas isenções que indicamos, uma compensação ás vantagens, que aquella goza por sua natureza, e que já enumeramos.

Além disso, é justo que a marinha estrangeira concorra com parte proporcional do frete, que faz em nossos portos, para indemnização das despezas necessarias ao seu melhoramento. Cada phareol que se illumina, cada peira ou escolho, que se balisa, é uma facilidade, que se offerece á exploração de sua industria, uma garantia ao capital nella empregado, uma diminuição na quota de seguros, e portanto, na despeza do custeio.

Nas republicas vizinhas, onde, como entre nós, se mantem a liberdade de cabotagem, a bandeira estrangeira está sujeita a impostos desta natureza, e nenhum vapor obtem privilegio de paquete, sem pagar uma patente, que se renova annualmente; devendo-se notar que é excessiva a contribuição de pharóes, por pertencerem estes a associações particulares, com direito de receber certa quantia por tonelada.

Apezar disso, a navegação augmenta todos os annos, porque o que a attrahe é a abundancia de produção, a certeza de frete.

Entre as medidas, que lembramos, umas servirão para animar a navegação nacional de longo curso, outras para grande cabotagem, outras, finalmente, para tentar resurgir a industria de construcção naval no paiz. Para conseguirmos algum resultado satisfactorio, é indispensavel attender a todas as necessidades, que, com verdadeiro sentimento, fomos obrigados a tornar patente.

Fazei o que podeis, pois que acabamos de fazer o que devemos.

MEDIDAS PROPOSTAS

1.^a Concessão de um premio annual de 5:000\$ a todo o navio de vela nacional de 200 a 400 toneladas, que fizer, pelo menos, quatro viagens redondas por anno ao Rio da Prata, sendo o capitão brasileiro, e metade da tripolação.

2.^a Concessão de um premio annual de 10:000\$ a todo o navio mercante nacional, que nas mesmas condições fizer duas viagens por anno a qualquer dos portos da America do Norte, Pacifico, Europa, Asia, Africa e Oceania.

3.^a Concessão de um premio annual de 5:000\$ a todo o navio mercante nacional, de 200 toneladas para cima, que nas mesmas condições empregar-se na grande cabotagem, effectuando, porém, no minimo seis viagens redondas.

4.^a Os navios mercantes nacionaes a vela ou a vapor não pagarão emolumentos aos consules brasileiros, por certidões, manifestos, ou quaesquer outros serviços officiaes, e os agentes consulares remetterão ao thesouro a conta desses emolumentos, segundo a legislação vigente, para o thesouro lhes pagar essa importancia.

5.^a Os navios mercantes nacionaes, a vela ou a vapor, não pagarão emolumentos aos praticos das barras e portos. Estes remetterão, como os consules, as contas desses emolumentos ao thesouro devidamente visadas, para serem pagas.

6.^a Ficam revogadas todas as taxas municipaes, provinciaes e goraes, sobre os navios mercantes nacionaes, sobre seus tripolantes, sobre o exercicio de sua industria.

7.^a Os navios de construcção brasileira, possuidos por brasileiros, ou estrangeiros residentes no Imperio, e navegados com bandeira nacional na fórma da legislação, que se estabelecer, serão isentos de quaesquer direitos de tonelagem e pharóes, nos portos do Imperio. Esta isenção durará por 25 annos.

8.^a Os navios pertencentes a mais de um proprietario só serão reputados nacionaes, para o fim de gozarem os privilegios e favores inherentes a estes, quando o valor do casco for propriedade de brasileiro ou de estrangeiro residente no Imperio, e quando o capitão, e pelo menos metade da tripolação, for nacional.

9. a Deve ser gratuita a matricula dos marinheiros nacionaes.

10. A Alfandega restituirá aos armadores e constructores os direitos, que cobrar sobre os artigos navaes e material de construcção, á vista de documentos, que provem o seu emprego no uso e construcção dos navios. A sua quantidade poderá ser regulada em uma tabella afim de evitar todo e qualquer abuso.

11. No caso de ser construido ou equipado no Brazil um navio destinado á navegacção de longo curso, ou entre portos nacionaes, e ser feito no seu todo ou em parte, de materiaes de producção brasileira, o Governo fica autorizado a pagar ao constructor um premio igual aos direitos que teriam sido impostos sobre materiaes importados da mesma qualidade, comtanto que na parte referente ao ferro só se compute esse material preparado em chapas, barras e varas.

12. As vistorias dos vapores nacionaes serão feitas de 6 em 6 mezes, e serão gratuitas. As vistorias dos navios de vela se farão de anno em anno, e tambem serão gratuitas.

Os navios de vela estrangeiros e os vapores, que se empregarem effectivamente na navegacção da grande e pequena cabotagem, serão sujeitos ás mesmas vistorias, emquanto trabalharem nas aguas territoriaes do Brazil.

Exceptuam-se aquelles que, dentro do prazo de um anno, tiverem de voltar a seus respectivos paizes ; o que declararão com a necessaria antecipação.

13. Fica extensivo á marinha mercante nacional o favor de isenção do direito de transmissão de propriedade, de que gozam as companhias subvencionadas.

14. Creação de escolas de pilotagem em Santa Catharina, Bahia e Pará.

15. Deve regularisar-se o imposto de pharóes, de modo que sua renda se eleve.

16. Creação de um Codigo penal e disciplinar para a marinha mercante nacional.

17. Os vapores estrangeiros, para gozarem dos privilegios de paquetes nos portos do Brazil, solicitarão uma patente, por cuja concessão pagarão 1:000\$ annualmente.

18. Os vapores estrangeiros e as embarcações a vela, que receberem cargas em nossos portos para o exterior, pagarão um imposto de 2 % sobre o producto do frete.

19. Os navios estrangeiros que vierem empregar-se na cabotagem nacional pagarão 2\$000 por tonelada de arqueação em cada viagem redonda, que effectuarem, matriculando-se para esse fim nas capitaniaes de portos, e pagando direitos para evitar contrabando, sobre todos os artigos que como sobresaletos ou munições navaes trouxerem a bordo.

20. Convém denunciar o tratado perpetuo com a França, e celebrar outro em condições equitativas e vantajosas ao desenvolvimento do commercio e da navegacção entre os dous paizes.

21. Igualmente se deve celebrar tratados de commercio e navegacção com as Republicas do Rio da Prata, nos quaes se estipulem para os navios brasileiros, que entrarem nos seus portos, direitos de tonelagem, pharóes, ou outros quaesquer, iguaes aos que no Brazil pagariam os navios das ditas Republicas.

22. Finalmente, convém ainda auxiliar a creação de um estabelecimento bancario de credito maritimo, que tenha por fim :

1.º Os emprestimos hypothecarios conforme a lei franceza de 10 de Dezembro de 1874.

2.º Os emprestimos privilegiados sobre os navios de marinha mercante, conforme o art. 468 do Codigo do Commercio, supprimindo-se a exigencia de escriptura publica.

3.º Os emprestimos á grossa aventura em curso de viagem. Estes emprestimos poderão ser feitos sobre o casco do navio, sobre seus aparelhos, carregamento, frete, etc.

4.º A compra, quer por convenções, quer em leilão, e para revender, de navios de marinha mercante.

5.º Os adiantamentos aos capitães de navios interessados no armamento e com garantia hypothecaria sobre as partes que tiverem nos navios.

6.º Os adiantamentos sobre conhecimentos.

7.º Os adiantamentos sobre warrants.

8.º Emfim, e geralmente todas as operações maritimas, commerciaes e financeiras.

OITAVA PARTE

QUE INFLUENCIA TEM SOBRE ELLAS EXERCIDO O REGIMEN DE SUBVENÇÃO A EMPREZAS DE NAVEGAÇÃO NACIONAL E ESTRANGEIRA ?

Resposta

E' indubitavel que no meio dos destroços da marinha mercante nacional ainda se mantem firme e se pôde dizer mesmo prospera, a marinha a vapor.

A explicação deste phenomeno está na protecção, que ella tem gozado do Estado, por meio das subvenções concedidas ás companhias regulares, que se acham estabelecidas para o Norte e para o Sul do Imperio, e entre algumas provincias, ás quaes devem o commercio e a agricultura assignalados serviços.

Retirai estas subvenções e ella acompanhará a triste sorte da marinha a vela, cujos armadores se acham desanimados pela concurrencia da bandeira estrangeira.

Esta asserção prova-se com documentos authenticos, que podem ser facilmente consultados, quaes os balanços das companhias subvencionadas.

A Companhia Brasileira de Navegação a Vapor, que faz o serviço para o Norte do Imperio, tinha, ao apresentar o seu ultimo balanço, em 27 de Setembro do anno passado, a subvenção de 810:000\$ por anno. O lucro da navegação no 1º semestre foi de 192:500\$, e no 2º de igual quantia, total 385:000\$, distribuidos em dous dividendos por seus accionistas.

Si a companhia não tivesse aquella subvenção, seu prejuizo seria, em um anno, de 425:000\$, isto é, mais da decima parte de seu capital !

A Companhia Nacional de Navegação a Vapor tem a seu cargo o serviço de varias linhas.

A de Mato Grosso tem a subvenção de 300:000\$; a renda liquida no setimo anno foi de 89:276\$160, o que indica um *deficit* de 210:023\$840; no oitavo anno a renda liquida attingiu a 149:942\$760, o que ainda representa um *deficit* de 150:057\$240.

Convém observar que nesse lucro liquido não se acham contempladas as despesas de administração central da companhia, repartidas proporcionalmente por todas as linhas.

Esta companhia, cuja subvenção total era, antes de augmentar seu serviço com mais tres viagens na linha do Sul, e cujos resultados ainda não se pôde apreciar, de 540:000\$, dividiu por seus accionistas, no primeiro semestre do oitavo anno, 100:000\$, e, no segundo, 150:000\$, total 250:000\$; si não dispozesse daquella subvenção, seu prejuizo seria de 290:000\$, em cada anno, isto é, cerca de um setimo de seu capital.

A companhia do Amazonas, que recebe uma subvenção de 480:000\$ é uma das mais prosperas; ninguém desconhece o notavel incremento, levado pela navegação a vapor subvencionada, ao riquissimo valle do Amazonas. Em 1861 os seus beneficios já eram notaveis; eis o que reza um dos annexos ao Relatorio do Ministerio da Agricultura daquella época: — Recebe esta companhia (a do Amazonas) uma subvenção de 612:000\$ por anno. E' notavel o crescimento que teve a renda geral da provincia do Pará, depois que começou a funcionar esta companhia: no quinquennio anterior á inauguração do serviço da companhia a média da renda geral do Pará era de 667:000\$, e no quinquennio posterior ella chegou a 1.376:000\$, o que mostra que a despeza, que o Governo faz com a subvenção, volta outra vez para o thesouro, convertida em receita geral, dentro do mesmo anno, e com um juro não pequeno.

E' esta uma das provas mais concludentes da grande importancia das vias de transporte fluvial, e que mostra que o Governo não deve atemorizar-se ante despesas desta natureza, porque são ellas convenientemente productivas.

Sete annos depois, lê-se o seguinte, no Relatório do Presidente da Companhia do Amazonas: —... a receita e o valor dos generos importados nos tres quinquennios decorridos de 1853 a 1867 foram os seguintes :

Annos	Fretes	Passagens	Total
1853	12.855\$182	31:350\$039	44:205\$221
1854	26:094\$342	31:861\$760	58:596\$102
1855	47:083\$386	56:059\$563	173:742\$949
1856	62:483\$283	54:897\$314	117:380\$587
1857	76:235\$512	67:426\$317	143:661\$829
1º quinquennio	225:651\$605	232:295\$593	457:947\$288
1858	98:330\$351	57:790\$317	156:120\$668
1859	102:114\$543	57:411\$257	159:525\$800
1860	201:186\$400	84:078\$076	285:264\$476
1861	184:827\$515	76:208\$318	261:035\$833
1862	177:527\$554	75:786\$456	253:314\$010
2º dito	763:986\$363	351:274\$424	1.115:260\$787
1863	223:253\$979	84:295\$384	307:549\$363
1864	224:377\$965	111:220\$705	335:598\$670
1865	276:024\$936	149:722\$715	425:747\$651
1866	298:930\$855	111:075\$260	410:006\$115
1867	421:318\$692	151:489\$085	572:807\$777
3º dito	1.413:006\$427	607:703\$149	2.051:709\$576

Comparaes o augmento ascendente da renda proveniente de fretes e passagens nos tres quinquennios, e achareis :

1º quinquennio, total.....	457:957\$288
2º » »	1.115:260\$787
3º » »	2.051:709\$576
Somma.....	3.624:917\$651

Nos mesmos tres quinquennios o valor provavel dos productos importados e exportados pelos vapores da companhia, é como se segue :

1ª linha, importação.....		24.029:498\$960
2ª linha { Perú.....	3.458:105\$580	
{ Litoral brasileiro	1.659:430\$000	5.117:535\$580
3ª linha.....		1.447:954\$070
4ª linha.....		1.184:682\$390
7ª linha.....		573:735\$100
Total da importação.....		32.293:406\$100

1ª linha, exportação.....		21.082:040\$470
2ª linha { Perú.....	4.917:584\$000	
{ Litoral brasileiro.....	1.737:636\$470	6.655:220\$470
3ª linha.....		2.268:238\$030
4ª linha.....		2.937:194\$200
7ª linha.....		339:745\$900
 Total da exportação.....		<hr/> 33.351:489\$070

Estes totaes, a saber :

Importação.....	32.293:406\$100
Exportação.....	33.351:489\$070

produzem um movimento de 65.544:895\$170 em todo esse periodo, ou uma média de 4.369:660\$678 por anno e por quinquennio de 21.848:268\$390.

Estes algarismos fallam linguagem irresistivel.

O total da receita do trafico da Companhia do Amazonas em 1881 foi de 1.843:496\$283 ou mais 451:729\$929 do que em 1880. O quadro n. 12, tirado do Relatorio do Ministerio da Agricultura do anno passado, dá o numero de passageiros, assim como as differenças para mais e para menos em 1881.

Estes factos provam a necessidade de manter-se o regimen das subvenções ás Companhias de navegação a vapor, como o unico meio de sustental-as e desenvolver rapidamente o commercio interprovincial.

Podemos hoje proclamar a vitalidade da marinha nacional a vapor, graças a esta protecção justa, que não é senão um onus nominal para o Estado, pois, a somma de 3:265\$600 gasta com este serviço, representa uma despeza reproductiva, que reverte ao Thesouro indirectamente, pelo pagamento de direitos dos generos de importação e exportação; pelo augmento das transacções, pelo desenvolvimento do commercio e da agricultura, e pelo augmento da riqueza publica. Além disso, fica no paiz o producto do frete do trafico, operado por essa navegação.

A marinha a vapor acha-se hoje muito bem representada, segundo demonstram os quadros ns. 13 a 19 do material das diversas companhias; dispondo assim o Governo de uma frota de transportes, promptos para qualquer movimento de forças, que a desafronta da honra nacional, ou a manutenção da integridade do Imperio exigir, em um momento dado, sem necessidade de occupar-se da criação dessa frota, e sua conservação, o que exigiria grande capital.

Quasi todos os paizes maritimos subvencionam companhias a vapor nacionaes, para terem, em caso de guerra, transportes e cruzadores rapidos. Na guerra de 1877 entre a Russia e a Turquia, a Russia desejando armar uma esquadra no mar Negro, lançou mão dos vapores mercantes subvencionados; dezenove paquetes foram armados para esse serviço, e quatro dos maiores receberam canhões de grande calibre, sendo depois enviados a cruzar. Os seus nomes e dimensões eram os seguintes :

Nomes	Tonelagem	Comprimento	Peças	Morteiros
Russia	4.200	280 pés	10	2
Vesta	1.800	130 »	4	5
Valdemir	1.600	160 »	4	4
Gran-duc Constantino	1.480	160 »	4	4

Elles prestaram grandes serviços, e desde então a Russia augmentou a subvenção á sua marinha a vapor, creando um regulamento especial pelo qual ella é hoje regida.

A Inglaterra dá grandes subvenções, não só ás companhias de vapores, como aos estabelecimentos de construcção naval, e no orçamento proposto, na actual sessão, se vê que foi pedida a quantia de £ 706.000 para subvencionar o serviço de paquetes, quantia equivalente, pouco mais ou menos, á 8.000:000\$, ao cambio actual.

As subvenções e premios, dados presentemente pela França aos seus navios, são enormes; si as subvenções e premios inglezes fossem iguaes, teria a Inglaterra de pagar, sómente aos grandes navios, 750.000 libras sterlingas.

Acabai tambem com a marinha a vapor, diminuindo ou supprimindo as subvenções, como sem estudo se tem reclamado algumas vezes, e ficará então o paiz inteiramente á mercê do estrangeiro, tirando-se ao brasileiro mais um ramo de industria, mais uma profissão, em que pôde exercer a sua actividade; em que pôde ganhar uma honesta subsistencia. Fechando-se-lhe mais esta porta do trabalho, restar-lhe-ha um unico recurso, o dos empregos publicos, creando-se deste modo um povo sem estímulo, enervado sempre, humilde pelo habito de solicitar, incapaz de comprehender os seus direitos e de elevar a sua patria.

Entretanto, é uma aspiração patriótica reduzir esta, como outras despezas, de modo a podermos ter orçamentos verdadeiros, sem *deficits*, nem desorganização de serviços necessarios. Este fim se pôde conseguir, si o Governo, abandonando seu systema de contratos a prazo curto para a navegação a vapor subvencionada, adoptar o principio seguido por todas as nações maritimas, que estabeleceram o de quinze annos, como o termo regular para a exploração de um serviço desta natureza, tendo em vista que os vapores, construidos de aço ou de ferro, têm uma duração de 20 a 25 annos, offerecendo todas as garantias de segurança para a navegação, uma vez que sejam bem cuidados, e fazendo-se em tempo a substituição das caldeiras, parte a mais perível delles.

O serviço de navegação entre nós é muito caro. Primeiramente temos a despeza de carvão, que é extraordinaria.

Cada tonelada custa de 22 a 25\$000 no porto do Rio de Janeiro, 34\$000 em Santa Catharina, 40\$000 no Rio Grande do Sul, enquanto que na Inglaterra custa apenas 11 shellingas, menos de 6\$000!

Em Corumbá uma tonelada de carvão custa á companhia nacional 90\$00, em Assumpção 44\$000, em La Paz 38\$000 e em Montevideo 26\$000. Vem depois os gastos de conservações do casco e de reparação das machinas, que não podem ser supprimidos e que representam uma grande verba de despeza. Além disso a quota de seguros, que é de 4 1/2 a 5 % sobre o capital, absorve uma parte immensa da subvenção. A companhia brasileira tem de subvenção actualmente 719:000\$, e paga de seguros pelo menos 200:000\$; a companhia nacional tem 690:000\$ e deve pagar 144:000\$000.

Os contratos por cinco annos, como se fazem entre nós, podendo durar mais cinco, si as duas partes contratantes não o denunciarem com 90 dias de antecedencia, não offerecem sufficiente garantia ao capital valioso, empregado neste ramo de serviço, tão pouco remunerado. O primeiro termo é muito curto, e o segundo muito incerto, attendendo-se á instabilidade de nossos governos, e á falta de tradição na administração do Estado. Basta que, no dia fatal, em que se tem de decidir tão vital questão para uma companhia, esteja na administração um ministro pouco pratico destes negocios, e facil em crer no que se diz entre nós, sem estudos, nem criterio sobre todos os assumptos, para que esses capitães sejam inteiramente sacrificados, porque, o que vale um material, por mais importante que seja, sem applicação vantajosa a dar-lho?

Este é o primeiro inconveniente dos contratos a prazo curto, que nenhuma vantagem offerecem ao Estado, nem ao publico. Afusta o capital da exploração de uma industria util ao paiz, e que pôde tornar se fecunda para o mesmo capital. O segundo é augmentar o onus do Estado, pelo augmento imprescindivel da subvenção.

Em um contrato de navegação por cinco annos, uma companhia previdente deveria pôr de lado, para fundo de reserva, pelo menos 12 % de seu capital, deduzido de seus lucros liquidos. Nenhuma o poderia fazer, salvo si dispensasse a distribuição de dividendos.

Ordinariamente ellas estabelecem a taxa de 5 %, para fundo de reserva, a qual, embora insufficiente para a reproducção do capital, mesmo no prazo de 10 annos, absorvem, não obstante, grande parte dos lucros liquidos, deixando destes uma parcella pequena para dividendos. Torna-se assim necessaria uma subvenção maior, para fazer face a esta previdente medida.

Ao contrario, sendo o prazo destes contratos de 15 annos, bastaria reservar 2 1/2 %, todos os annos, para que a reproducção do capital ficasse assegurada. Então, não só o capital reputaria bom emprego associar-se á execução delles, como o Estado poderia obter das companhias actuaes, renovando seus

contratos por aquelles prazos, uma redução nas subvenções, que não estamos longe de avaliar em cerca de 200:000\$ por anno; ou o estabelecimento gratuito de novas linhas, que iriam levar a vida e a animação a localidades, que hoje vegetam por falta de meios de comunicação accelerada.

Esta economia em uma só verba; os impostos sobre os paquetes estrangeiros, que se devem estabelecer; sobre os fretes dos navios estrangeiros, que fazem a cabotagem em nossa costa, poderia constituir o serviço de uma divida contrahida especialmente para melhoramento da navegação de nossos rios; para melhoramento dos portos, para abertura de canaes, melhoramento das communicações interiores, etc.

Suppondo que tal verba attingisse a 800:000\$, representaria ella a quantia sufficiente para juros e amortização de 12.000:000\$; com os quaes poderiamos começar a dar grande impulso a estes melhoramentos, sob cuja influencia o progresso do interior do paiz, e o augmento de riqueza publica teriam grande desenvolvimento.

Eis como, sem accrescimo de despeza e sem vexame para o commercio, se poderia realizar vastos serviços, e a execução de um plano grandioso, igual ao que teve em vista Napoleão I, quando dirigiu ao seu ministro do interior Mr. de Cretet a celebre carta datada de Fontainebleau, em 14 de Novembro de 1807, medida a cujo impulso deve hoje a França a importante rêde de communicações fluviaes, que completam o seu admiravel systema de viaçã) ferrea, a que tambem se deve attribuir a sua espantosa prosperidade e riqueza, não obstante as grandes commoções por que tem passado.

Mas nós não formamos plano para nada; cada ministro que entra traz sua idéa, seu pensamento, e como as mudanças são frequentes reina a incerteza em todos os ramos da administração, destruindo uns o que fizeram outros. Em um paiz em que impera semelhante regimen o progresso é vacillante; porque a confiança é nulla.

Temos concluido nossa espinhosa tarefa.

QUADRO N. 1

Navios mercantes, de guerra e vapores, entrados no porto do Rio de Janeiro durante os annos de 1821 a 1837

ANNOS	Portuguezes	Inglezes	Americanos	Francezes	Hamburgo e Breme	Suecos	Dinamarquezes	Hollandezes	Belgas	Hespanhões	Sardos	Argentinos e Uru- guayos	Brazileiros	De outros paizes	Austriacos e Italianos	Total por anno
1821.....	124	192	51	34	4	18	2	11	1	6	2	445
1822.....	98	184	73	35	5	19	5	14	3	2	1	1	438
1823.....	36	211	76	15	9	14	10	17	2	5	1	396
1824.....	40	243	120	32	15	25	24	21	6	2	15	3	517
1825.....	5	210	86	28	19	23	26	19	1	5	26	5	453
1826.....	17	166	108	42	20	8	16	20	2	6	3	3	408
1827.....	51	211	136	45	14	24	3	23	12	5	3	9	528
1828.....	39	260	149	30	16	13	5	27	5	19	4	4	6	581
1829.....	40	219	124	43	15	22	18	22	8	24	25	1	7	9	571
1830.....	64	201	125	28	19	20	11	8	3	19	43	2	5	7	554
1831.....	51	259	140	23	28	21	11	6	3	23	25	12	2	19	510
1832.....	42	178	111	17	23	27	4	9	9	6	28	19	21	25	506
1833.....	32	207	167	17	29	15	21	4	5	8	25	13	16	3	23	581
1834.....	43	182	118	29	36	22	20	10	6	7	50	8	19	3	9	566
1835.....	38	170	136	36	29	25	27	6	8	6	39	18	18	2	4	597
1836.....	82	139	102	42	33	18	18	23	9	15	40	31	16	569
1837.....	100	110	80	68	35	12	12	12	15	26	14	55	54	30	70	693

QUADRO N. 2

Dos navios sahidos do porto de Cette com destino ao Brazil, de 1819 a 1838

ANNOS	NUMERO DE NAVIOS		TONELAGEM DOS NAVIOS	
	Francezes	Estrangeiros	Francezes	Estrangeiros
1819.....		2		404
1820.....	3	4	704	768
1821.....	2	4	547	684
1822.....		1		163
1823.....	1	8	215	1.466
1824.....	2	41	319	2.235
1825.....	3	5	794	1.371
1826.....	2	2	413	261
1827.....	2	5	448	793
1828.....	18	29	3.729	4.743
1829.....	6	37	1.443	7.222
1830.....		27		4.549
1831.....	3	9	591	1.470
1832.....	7	33	1.154	6.480
1833.....	15	46	3.212	9.805
1834.....	17	29	3.814	6.350
1835.....	7	33	1.450	7.727
1836.....	10	39	1.976	8.893
1837.....	9	7	1.996	1.661
1838.....	3	18	627	3.061
Total.....	140	339	23.402	69.776

QUADRO N. 3

Tabella demonstrativa da navegação de longo curso em todo o Imperio durante os annos financeiros abaixo declarados

ENTRADAS										SAHIDAS									
NACIONAES					ESTRANGEIROS					NACIONAES					ESTRANGEIROS				
EXERCICIOS	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM		NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM		EXERCICIOS	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM		NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM			
1815-1816	835	361.613	8.231	16.240	1.631	373.520	16.240	4845-1816	808	308	931.145	8.081	4.784	459.224	37.840				
1816-1817	219	26.385	2.130	20.070	2.072	279.284	20.070	1817-1818	464	464	44.903	1.610	1.959	343.333	49.530				
1817-1818	312	44.860	3.013	30.140	3.013	520.013	30.140	1818-1819	563	563	28.072	2.850	2.850	522.398	38.307				
1818-1819	273	43.862	2.730	35.431	2.730	484.849	35.431	1819-1820	243	243	31.814	2.849	2.583	716.491	25.830				
1819-1820	477	41.802	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1820-1821	421	421	25.367	1.221	2.539	781.826	25.390				
1820-1821	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1821-1822	413	413	45.817	1.810	1.884	586.021	38.640				
1821-1822	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1822-1823	413	413	21.396	1.380	2.469	514.019	38.905				
1822-1823	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1823-1824	413	413	22.391	1.378	1.996	634.470	32.935				
1823-1824	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1824-1825	413	413	32.635	1.478	2.018	634.470	32.935				
1824-1825	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1825-1826	413	413	33.923	1.497	2.018	634.470	32.935				
1825-1826	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1826-1827	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1826-1827	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1827-1828	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1827-1828	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1828-1829	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1828-1829	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1829-1830	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1829-1830	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1830-1831	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1830-1831	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1831-1832	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1831-1832	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1832-1833	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1832-1833	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1833-1834	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1833-1834	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1834-1835	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1834-1835	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1835-1836	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1835-1836	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1836-1837	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1836-1837	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1837-1838	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1837-1838	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1838-1839	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1838-1839	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1839-1840	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1839-1840	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1840-1841	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1840-1841	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1841-1842	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1841-1842	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1842-1843	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1842-1843	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1843-1844	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1843-1844	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1844-1845	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1844-1845	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1845-1846	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1845-1846	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1846-1847	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1846-1847	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1847-1848	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1847-1848	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1848-1849	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1848-1849	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1849-1850	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1849-1850	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1850-1851	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1850-1851	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1851-1852	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1851-1852	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1852-1853	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1852-1853	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1853-1854	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1853-1854	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1854-1855	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1854-1855	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1855-1856	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1855-1856	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1856-1857	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1856-1857	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1857-1858	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1857-1858	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1858-1859	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1858-1859	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1859-1860	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1859-1860	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1860-1861	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1860-1861	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1861-1862	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1861-1862	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1862-1863	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1862-1863	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1863-1864	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1863-1864	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1864-1865	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1864-1865	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1865-1866	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1865-1866	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1866-1867	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1866-1867	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1867-1868	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1867-1868	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1868-1869	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1868-1869	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1869-1870	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1869-1870	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1870-1871	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1870-1871	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1871-1872	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1871-1872	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1872-1873	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1872-1873	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1873-1874	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1873-1874	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1874-1875	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1874-1875	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1875-1876	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1875-1876	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1876-1877	413	413	38.412	1.691	2.532	874.706	31.783				
1876-1877	417	40.753	4.170	31.089	4.170	512.089	31.089	1877-1878	413	413	38.412	1.691							

QUADRO N. 4

Tabella dos vasos construidos na cidade da Bahia no anno de 1810, e das quilhas postas nos estaleiros desde Janeiro até o 1.º de Março inclusive de 1811

QUALIDADES	NOMES	PROPRIETARIOS	CONSTRUCTORES	QUILHA LIMPA	RECAPITULAÇÃO	
Vasos construidos em 1810	Navio.....	S. Gualter.....	Guater Martins da Costa.	José da Costa Carvalho.....	436 palmos	Navio..... 1
	Galera.....	Duarte Pacheco.....	Manoel José de Melio.	O mesmo.....	441	Galeras..... 2
	Bergantim.....	Vercutes.....	Reventura da Costa Donrado.	Jacinto Ribeiro de Carvalho.....	44	Bergantins..... 2
	».....	Urcubita.....	José de Carqueira Lima.	José da Costa Carvalho.....	51	Sergantins..... 2
	».....	Urcubita.....	José de Carqueira Lima.	José da Costa Carvalho.....	88	Escunas..... 3
	».....	Oceano.....	José Antonio Rodrigues Vianna.	O mesmo.....	405	Somma..... 43
	».....	Boa Hora.....	Manoel Gomes Corrêa.	Jacinto Ribeiro de Carvalho.....	80	
	».....	Palajox.....	Antonio Esteves.	O mesmo.....	401	
	Sumaca.....	Vencedora.....	Anatro Ribeiro Braga.	José da Costa Carvalho.....	78	
	».....	Brilhante.....	Antonio Pinlo Monteiro & Comp.	O mesmo.....	84	
	».....	Luzitania.....	Vital Prudente.	Jacinto Ribeiro de Carvalho.....	66	
	».....	».....	Tenente-coronel Ignacio Antunes Gui-	O mesmo.....	80	
	Quilhas postas nos estaleiros desde Janeiro até o 1.º de Março de 1811	Navio.....	».....	José da Silva Senna.	O mesmo.....	75
Galera.....		».....	Bernardo José Ferreira Barros.	Jacinto da Costa Carvalho.....	130	Galera..... 1
Bergantim.....		».....	Adriano do Araujo Braga.	O mesmo.....	410	Bergantins..... 3
».....		».....	Tenente-coronel Ignacio Antunos.	Jacinto Ribeiro de Carvalho.....	95	Escunas..... 6
».....		».....	».....	O mesmo.....	90	Somma..... 41
».....		».....	Conde dos Arcos (a).	José da Costa Carvalho.....	77 ½	
».....		Real João.....	S. A. R.	O mesmo.....	406	
».....		Bom Fim.....	Joaquim José de Oliveira.	Jacinto da Costa Carvalho.....	98	
».....		Urope Destino.....	Francisco José Fernandes Guimarães.	Jacinto Ribeiro de Carvalho.....	98	
».....		».....	Manoel Rodrigues de Macedo.	O mesmo.....	76	
».....		Sant'Anna.....	Manoel Rodrigues de Macedo.	O mesmo.....	80	
».....		Veloz.....	João Joaquim da Silva Guimarães.	José da Costa Carvalho.....	84	
».....		Rachel.....	Joaquim Xavier Villa Leone.	O mesmo.....	84	

(*) Reforçei a seguinte anecdota: O construtor Jacinto Ribeiro de Carvalho, que tanto tinha de habil em sua profissão, como de ego em tudo mais, por occasião da construção do brigue Conde dos Arcos, mandou-lho o governador, que era o Conde dos Arcos, pedir a competente nota; e elle com toda a simplicidade, dando a deito brigue, com as das outras embarcações que estava construindo, doelharon estar construindo o brigue—Ilum. o Exm. Sr. Conde dos Arcos—, Senhorito, Antonio Jacintho Lopes, Quilha, etc, etc.

QUADRO Nº 5

6 milhões

1.200.000

QUADRO SYNOPTICO

da navegação de longo curso

DO IMPERIO.

desde 1845 até 1882

5 milhões

1.000.000

4 milhões

800.000

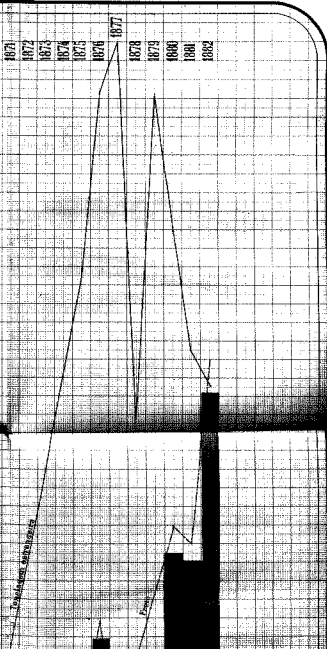
3 milhões

600.000

1845 1846 1847 1848 1849 1850 1851 1852 1853 1854 1855 1856 1857 1858 1859 1860 1861 1862 1863 1864 1865 1866 1867 1868 1870 1871 1872 1873 1874 1875 1876 1877 1878 1879 1880 1881 1882

Despesas Matutineas

Prova



2 milhões

10000

1 milhão

10000

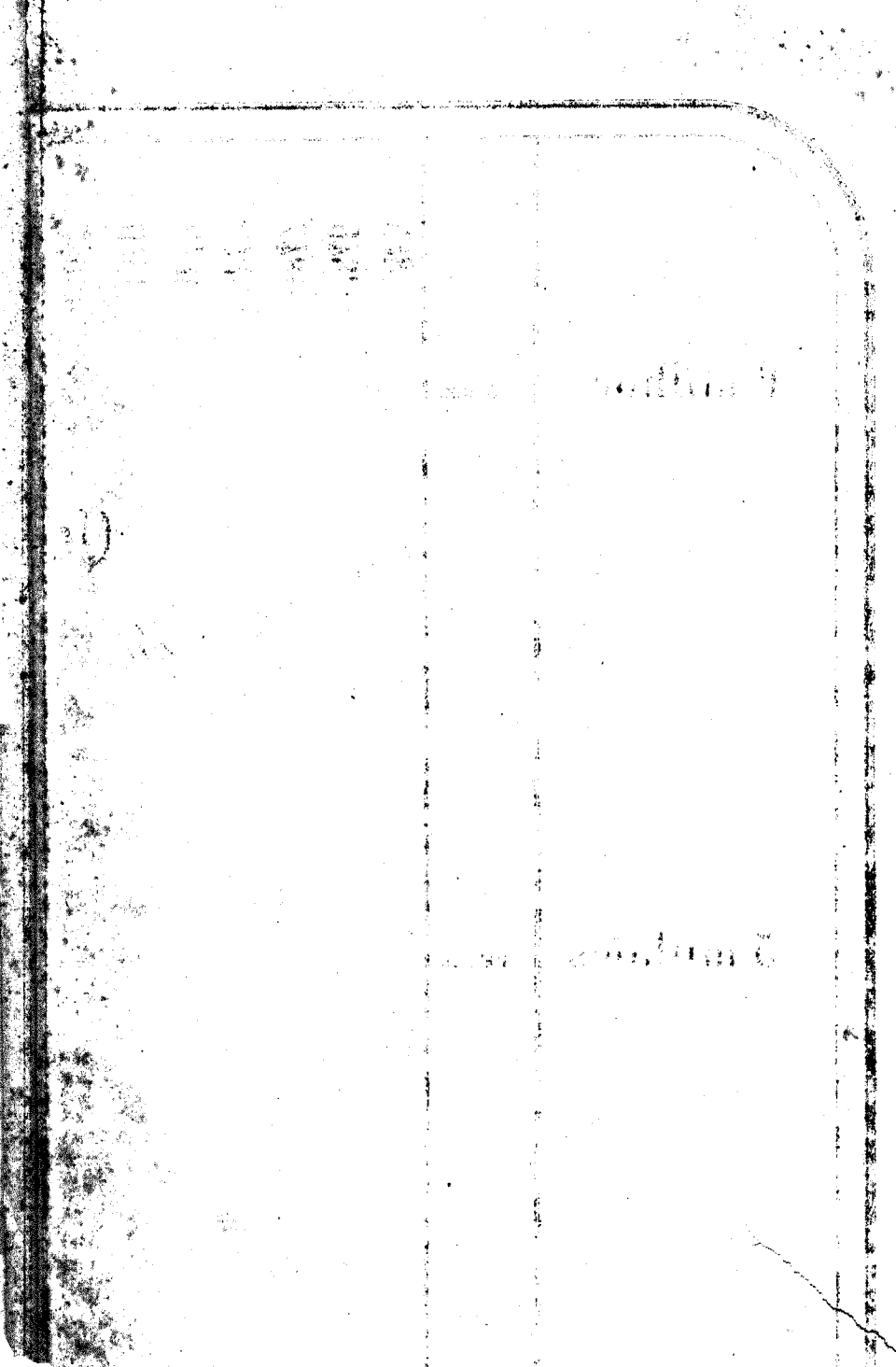
5000
4500
4000
3500
3000
2500
2000
1500
1000
500

Navios nacionais

Frota de mercantes

Navios nacionais

Totais mercantes



QUADRO N. 6

Fundição da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão

OFFICINAS	OPERARIOS	APRENDIZES	TOTAL
De machinas.....	10	17	27
De caldeiros de ferro.....	7	2	9
De ferreiros	6	3	9
De caldeiros de cobre.....	1	2	3
De modeladores.....	3	1	4
De carpinteiros.....	23	4	27
De calafates	6	2	8
	56	31	67

QUADRO N. 7

Pessoal das oficinas da Companhia Pernambucana

Engenheiros chibistas	Contramestre	Carpinteiros	Carapinas	Calafate	Ferreiros	Malhadores	Caldeiros	Cravadores	Ajudantes dos ditos	Fundidor	Ferreiro	Serralhoiros	Aprendizes	Total
1	1	5	3	1	3	5	3	3	4	1	1	3	16	53

QUADRO N. 8

Pessoal das oficinas do Visconde do Livramento

Carpinteiros	Carapinas	Calafates	Ferreiros	Aprendizes	Total
12	3	40	5	11	43

QUADRO N. 9

Mappa dos Estaleiros existentes no Rio de Janeiro em 1863

PROPRIETARIOS	ONDE SITUADOS	OBSERVAÇÕES
Manoel dos Santos.....	Largo da Prainha 2	Este estabelecimento occupa-se em concertos de navios e de embarcações miudas.
Francisco dos Santos Reis.....	» » »	Idem em reconstruir navios e na construcção de embarcações miudas.
Domingos Coelho da Silva.....	Rua da Saude 40	Idem em concertar navios.
John Foster M. Lenan.....	» » 66	Idem em construir navios.
Manoel Estevão de Amorim.....	» » 88	Idem idem, e embarcações para navegação interior.
José Lopes C. Patusco.....	» » 90	Idem em construcção de embarcações.
José Gonsalves Mações C ^a	» » 92	Idem no concerto de navios e embarcações.
Francisco Lopes de Carvalho.....	» » 128	Idem, idem.
Capdovielle Sobrinho.....	» » 128	Idem, idem.
John Maylor.....	» » 136	Idem em construir vapores,
Laurent Dominique Level.....	» » 196	Idem, idem e embarcações miudas.
Joaquim da Silva Neves.....	» » 208	Idem no concerto de navios e construcção de embarcações.
Manoel de Oliveira Castro.....	» » 214	Idem, idem.
Companhia Ponta d' Arêa.....	Ponta d' Arêa.....	Idem na construcção de navios.

QUADRO N. 10

Estaleiros na Côrte em 1883

- João Pacheco Pimentel — rua da Saude n. 164.
Manoel Rezende dos Santos — rua da Gambôa n. 1.
Carlos Moreaux — rua da Saude ns. 106 e 108.
André dos Anjos Reis — rua do Sacco do Alferes n. 10.
P. Iaves — praça Municipal n. 2.
Narcizo & Irmão — praia do Sacco n. 22.
Manoel Francisco dos Santos — rua da Gambôa n. 20.
Companhia do Serviço Marítimo — praia do Sacco n. 12.
Justino de Lima Vianna — praia do Sacco n. 20.
Flores & Chagas — rua da Saude n. 184.
Luiz Gomes da Silva — rua da Gambôa n. 1.
Viuva Duarte — rua da Saude n. 168.
Augusto Gomes Moraes — Sacco do Alferes n. 38.

QUADRO N. 11

Navegação de cabotagem

QUINQUENNIO	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
1860—1865	35.119	6.782.230	125.240

QUINQUENNIO	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
1865—1870	48.582	3.157.287	89.280

QUADRO N. 14

Companhia Brasileira de navegação por vapor	PASSAGEIROS		Força nominal em cavallos	Velocidade	Calado	Tonelagem
	De ré	De prôa				
Vapor «Pará».....	400	400	270	10	14	1.542
» «Bahia».....	400	400	280	10	14	1.542
» «Ceará».....	400	400	270	10	14	1.542
» «Espírito Santo».....	400	400	300	12	13 ½	1.760
» «Pernambuco».....	400	400	300	12	13 ½	1.760
Um em construção.....						

QUADRO N. 15

Companhia Pernambucana de navegação costeira por vapor	Força em cavallos	Lotação	Calado	Passageiros de ré e prôa	Equipagem	Velocidade
Vapor «Conde d'Eu».....	200	622 to.	10 ½ pés	56-70	32	11
» «Jaguaribe».....	120	429 »	9 »	42-60	29	10
» «Ipojuca».....	120	360 »	8 »	42-60	29	10
» «Pirapama».....	120	312 »	8 »	42-60	29	10
» «Giquiá».....	80	226 »	10 »	42-60	29	9
» «Mandahú».....	80	222 »	8 »	24-60	18	9

QUADRO N. 16

AMAZON STEAM NAVIGATION COMPANY, LIMITED	DIMENSÕES			CONSUMO DE COMBUSTIVEL		TONELAGEM	FORÇA NOMINAL — H P	CALADO D'ÁGUA		CAPACIDADE			VELOCIDADE
	Comprimento	Bocca	Pontal	Lenha — achas	Carvão — Tonelada			A'vante	A' ré	Para passageiros		Para cargas	
										De ré	De proa		
Vapor Marajó.....	221	23	11	14.400	24	1.474	240	6,5	6	60	500	737	10
» Javary.....	158	18	9	7.600	12	876	90	5	6	60	300	438	8
» Arary.....	220	26	10	14.400	24	738	180	6	6,5	60	430	300	9
» Belém.....	220	25	10	14.400	24	681	180	6	6,5	60	430	300	10
» Manãos.....	220	25	10	14.400	24	681	180	5,8	6	60	430	300	10
» Santarem ..	181	29	9	4.800	8	426	120	3	6,6	60	300	400	12
» Inca	161	24	14	7.600	12	414	100	7,5	8,5	30	200	120	8
» Obidos.....	169	23	11	7.600	12	414	100	7,5	8,5	30	200	180	8
» Tapajoz....	160	27	9	6.300	9	450	120	4,5	5,5	50	250	150	10
» Andirá.....	150	26	7	5.280	8 ½	351	100	3	3,5	30	100	170	9
» Juruá.....	150	26	7	5.280	8 ½	351	100	3	3,5	30	100	170	9
» Acre	130	32	7,5	3.500	5 ½	331	90	3	3,5	25	80	160	8
» Rio Branco.	133	24	6 ½	3.450	5	264	80	2	2,5	30	100	132	7
» João Augusto	150	20	7 ½	5.280	8 ½	240	160	3,5	4	40	300	200	8
» Anajaz.....	156	26	7 ½	5.200	8	240	140	3	3,5	40	200	200	9
» Ariman.....	125	24	7 ½	4.500	7 ½	142	95	2,5	3	20	80	75	5
» Mojú.....	100	17	5,6	3.428	5	70	50	2,5	3	30	50	60	6
» Mauá.....	181	28	9	423	120	5,5	6,5	60	300	260	12
» Içá.....	181	28	9	423	120	5,5	6,5	60	300	260	12
» Cameté.....	181	28	9	423	120	5,5	6,5	60	300	260	12
» Macapá.....	181	29	9	423	120	3	6,5	60	250	320	12
» Icamiabá...	100	24	11	414	100	7,5	7,5	30	200	180	8
» Soure.....	145	32	9	369	100	6	6,5	30	200	110	8
» Ituby.....	170	22	9	289	130	5	6,5	20	60	60	12
» Juruty.....	134	19	9	164	60	7	8,5	15	40	90	12

QUADRO N. 17

Quadro dos vapores de diversas Companhias

NOMES	TONELAGEM	CARGA.—T	ACCOMMODAÇÕES		MARCHA
			RÉ	PRÔA	
Vapor Parahyba....	700	—	—	—	—
» Goytacaz	500	—	—	—	—
» S. Diogo	500	—	—	—	—
» B. de Menezes	500	—	—	—	—
» Maria Pia.	600	300	40	100	9 milhas
» Mayrink.....	600	300	40	100	10 »
» Mathilde.	190	100	20	40	7 »
» Emiliana.....	160	90	—	—	7 »
» Barros & Ferreira....	140	80	—	—	7 »
» Leopoldo.....	60	40	—	—	6 »
» Marambaia.....	60	40	20	40	8 »
» S. José	500	200	40	100	10 »
» America	700	400	60	200	10 »

Quadro n. 18

Material da companhia Espirito Santo e Campos

NOMES	ACCOMMODAÇÕES PARA PASSEGEIROS		POUNÇA NOMINAL EM CAVALLOS	VELOCIDADE	CALADO	TONELAGEM
	RÉ	PRÓA				
Presidente.....	80	100	160	11	11	228
Ceres.....	80	100	120	10	10	300
Alice.....	50	100	100	10	10	334

Quadro n. 19

Material fluctuante da companhia Pernambucana

NUMEROS	NOMES	POUNÇA EM CAVALLOS	Lotação	Calabre (pés)	ACCOMMODAÇÕES PARA PASSEGEIROS		TONELAGEM	VELOCIDADE (milhas)
					RÉ	PRÓA		
1	Conde d'Eu.....	300	522	10 1/2	56	70	32	11
2	Jaguaribe.....	120	129	9	12	60	29	10
3	Ipojuca.....	120	360	8	12	60	29	10
4	Pirapama.....	120	312	8	12	60	29	10
5	Giquitá.....	80	226	10	12	60	29	9
6	Mandabú.....	60	222	8	24	60	18	9

FABRICAS DE CHAPÉUS

Ilm. Sr. Presidente da Associação Industrial.— Commissionados por V. S. para, de accordo com os nossos collegas, fabricantes de chapéus de feltro, apresentarmos as reclamações a bem da nossa industria, perante a Associação, que V. S. é muito digno presidente:

Os abaixo assignados, com os fracos conhecimentos que possuem, vêm expor resumidamente as necessidades que, a seu vêr, a industria que representam carece.

Chapéus são objectos que uma boa parte, em razão das modas, podem-se considerar artigos de luxo: sujeitar os chapéus superiores, modernos, que se vendem a 10\$ e 12\$, á mesma taxa dos chapéus de lei, simples, e communs, que se vendem por 5\$, é um absurdo.

Até 1869 as modas de chapéus eram executadas em chapéus denominados patentes, de seda, e nos denominados castores, que se fabricaram em grande escala, aqui, em razão dos direitos protectores a que estes artigos estrangeiros estavam sujeitos, na Alfandega, 2\$400 cada um.

Os chapéus de lã pagavam de direitos, naquella época, 1\$200 e os de lã finos \$450 cada um.

Em 1873 principiam a apparecer em nosso mercado chapéus de lã estrangeiros, fabricados por um apuradissimo processo, que os tornou na apparencia como os de lã finos, por cuja qualidade eram e continuam a ser retalhados no mercado.

Nessa mesma época principiam a vir chapéus de lebre e coelho, modernos, de abas duras e todos duros, tão bem feitos que em breve substituiram os de seda e os de castor.

E' dessas épocas para cá que os fabricantes têm sentido uma crise e não têm cessado (todas as vezes que se offerece occasião) de reclamar providencias do Governo, afim de serem tarifadas as novas industrias, pelo valor que ellas têm; porém o Governo tem desprezado as reclamações dos fabricantes.

E' verdade que em 1869 os direitos dos chapéus de lã finos subiram de \$450 a \$600, porém essa alta não foi nem a terça parte do que devia ser, attento ao modo por que vinham fabricados, e o valor que esses chapéus tinham no mercado; pois essa alta não foi motivada pelo amor á industria, mas ao augmento da renda.

Os chapéus de lã que pagavam \$600, vieram supprir o mercado dos de lebre que pagavam 1\$200, e estes por sua vez vieram substituir os de seda e os de castor que pagavam 2\$400: á vista do que era de esperar no patriotismo e justiça dos organisadores das tarifas, que attendessem ás reclamações dos fabricantes, elevando os direitos dos chapéus de lã e de lebre; porém assim não tem acontecido.

Estabelecer uma unica taxa para chapéus de lebre, é uma grande injustiça, por ser grande parte deste artigo, objecto de moda, por consequencia de luxo.

Si a taxa em vigor é razoavel para os chapéus molles de tamanhos regulares, não o é para os chapéus de abas grandes e de copas altas, e muito principalmente para os chapéus modernos de abas duras, e todos duros, os quaes vêm em grande escala ao mercado, onde são varejados a 9\$, 10\$ e 12\$, preços por quanto eram vendidos os de seda e os de castor, que pagavam 2\$400 de direitos.

Com os chapéus de lã dá-se a mesma cousa que com os de seda, com os de lebre, ou ainda peor, pois a maior parte dos chapéus de lã que vêm ao mercado, são retalhados pelo mesmo preço dos de lebre, e vendidos como taes.

Os chapéus de abas duras, quer de lã, quer de lebre, devem ter uma taxa muito mais elevada que os chapéus molles, por ser um outro fabrico e muito mais despendioso ; exemplo:

Os chapéus acabados em molle vendem-se a 2\$500 cada um, mas, si fôrem acabados em duro, não se podem vender por menos de 3\$500 (que é a qualidade mais baixa neste genero de fabrico).

E os acabados em molle que vendem-se a 4\$500; a mesma qualidade se for acabada em duro ou abas duras, não se podem vender por menos de 6\$; e assim os acabados em molle que se offerecem a 7\$, si fôrem acabados de abas duras ou todos duros, não se poderão vender por menos de 8\$500.

Senão como são os chapéus de abas duras ou todos duros, objectos de moda, e por consequencia de luxo, é de toda a justiça que sua razão seja de 50 %, e não de 30 % como é actualmente.

Diz a illustrada Commissão de Inquerito que esta industria é prospera, e sobremodo auspiciosa, mas tal asserção é contradita pelos factos.

Em 1880 havia 12 fabricas de chapéus de feltro na Côte, em 1881 11 e agora só existem 9.

Diz que nos favorecem nas materias primas, que baixou o preço das fitas, porém semelhante baixa não existe em artigo algum da Tarifa.

A redução que a commissão revisora da Tarifa fez, nos direitos das drogas e pellos, é uma protecção ridicula, que nada melhora a sorte da industria no paiz, e que fabrica alguma pediu, mas que nos parece ser propositalmente mencionada, com o fim de illudir aquelles que nada entendem de fabrico de chapéus.

O que esta industria carece, para não desaparecer, é a alteração de direitos nas qualidades de chapéus mencionadas, e a baixa nas materias primas, que pagam enormes direitos, cujos objectos não têm applicação a outros misteres, como sejam: forros de algodão, ditos de algodão e seda, fitas e galões de algodão, ditos e galões de algodão e seda, tiras de carneiras, etc.

Attentas as razões expostas, os fabricantes de chapéus de feltro esperam que o patriotismo e amor á industria do paiz da illustrada Commissão Parlamentar, muito concorrerá para que sejam ouvidas as reclamações dos fabricantes, e sejam as razões dos direitos dos chapéus de lebre e de lã, de abas duras ou todos duros, elevadas a 50 % em vez de 30 %, a que estão sujeitos actualmente.

Esperam tambem que os fortes direitos a que estão sujeitas as materias primas, como sejam: forros de algodão, ditos de seda e algodão, tiras de algodão oleadas, ditas de carneiras, fitas ou galões de algodão, ditos ou galões de algodão e seda, sejam sensivelmente reduzidos, afim de poderem competir com a industria estrangeira.

SERTORI & PINHO

CLASSE 3ª

LUVAS

A' digna Commissão Parlamentar de Inquerito.— Os abaixo assignados honrados com a circular que VV. EEx. se dignaram enviar, vêm respeitosamente apresentar a exposição dos factos pelos quaes se julgam prejudicados pelo projecto de Tarifa em vigor, o qual não só não lhes permite prosperar, mas os levará ao aniquilamento do sua fabrica, si o Governo não tiver em consideração a justiça que lhes é devida em conformidade do que expõem.

*Historico da fabrica de luvas Sertori & Pinho e suas considerações, installada em
Novembro de 1874*

Seria longo relatar as innumeradas difficuldades com que temos lutado. Citaremos as que mais salientes se tornam.

Principiando nossa fabrica a funcionar no anno de 1874, era tenção nossa, para não lutar com inimigos poderosamente fortes, vender sómente aos negociantes que negociavam a varejo: nesse intuito apresentámos condições ignaas áquellas com que elles importavam; porém, estes manifestando receio de uma fabrica ao pé dellas, em breve resultou que, unindo-se, deram-nos um golpe que si não nos aniquilou, foram pelo menos precisos annos para nos indemnizar dos prejuizos; pois que não estando preparados com estabelecimento proprio para venda a varejo, a suspensão rapida de suas compras nos obrigou a prejuizos, que se não fosse o credito, esta industria não existiria.

Lançando, pois, mão desse recurso abrimos loja appropriada para venda a varejo; e quando julgavamos recuperar pouco a pouco o que tinhamos perdido, eis que inesperadamente uma gréve se manifesta nos operarios: esta gréve, bem alimentada pelas partes interessadas no fechamento desta fabrica, foi poderosamente sustentada a ponto que tivemos de reformar por pessoal contratado na Europa, o que não impedio durante este tempo pagar o pessoal feminino, sem que o pudessemos occupar. Convencidos da desigualdade de Tarifa, pelas vantagens que os negociantes tinham sobre nós, pela insignificancia de direitos na importação deste artigo, limitámo-nos a uma pequena fabricação, que mal nos permittia

vegetar ; porém, a Tarifa do Sr. Conselheiro Affonso Celso decretada a 22 de Novembro de 1879 e posta em vigor em 1880, elevando os direitos a 6\$300 a dúzia de pares de luvas, si bem que esta não fosse bem interpretada na razão de 30 % do valor real e muito menos na differença de valores, como sejam dúzia de luvas de um botão que se vende a 30\$000 e a dúzia, de 12 botões por 144\$000, ainda assim salvou, em parte, a fabricação das luvas de um e dous botões.

O resultado desta Tarifa não se fez esperar e a confiança que havíamos depositado nesse Decreto animou-nos a fazer sério estudo, tendo como consequencia apresentarmos no Imperio do Brazil, a 10 de Novembro do mesmo anno, um estabelecimento e officina como ha poucos na Europa, o que não pôde ser contestado, tanto mais que deve estar no conhecimento da illustre Commissão de Inquerito.

Montados com um estabelecimento em condições de fornecer para todo o Imperio, trabalhavamos desassombadamente, confiados nos direitos de importação, que quasi equilibraram a differença da mão de obra da Europa para a d' aqui ; porém, qual foi nossa surpresa venho poucos mezes depois o Governo apresentar um projecto de Tarifa, hoje em vigor, reduzindo os direitos de 6\$000 a dúzia a 4\$000 e sempre nas mesmas condições, sem observar a differença de botões !

Reclamando contra este abuso de confiança, por intervenção da digna Commissão de Inquerito nomeada pelo Governo na occasião da Exposição Nacional, demonstrando claramente quanto era injusta esta alteração, pois que tendo nós confiado em um Decreto que punha em effectivo vigor uma Tarifa, que nos serviu de base para grande emprego de capital e compromissos, como sejam compra de machinas, contrato de pessoal na Europa por annos determinados com multas reciprocas, contratos para fornecimento de materia prima, construcção de predio appropriado para a fabricação em grande escala, etc., foi nossa reclamação indeferida, visto ter-se posto em vigor o dito projecto de Tarifa.

O resultado desta indifferença foi prompto nas transacções commerciaes, pois logo que o projecto diminuiu os direitos de importação, começámos a receber cartas das provincias dizendo-nos o seguinte: « Reconhecemos que suas luvas são superiores ás que costumavamos importar, porém, hoje que os direitos diminuíram e como o freguez não conhece o que é bom ou mau, dá tanto pelas estrangeiras como pelas suas, por isso preferimos mandal-as vir. »

Este facto que de certo nos obrigará á diminuir o fabrico e talvez a suspendel-o, ousamos perguntar: como satisfazer os contratos tanto de fornecimentos, como do pessoal contratado na Europa?... Seguir o exemplo do Governo, mandal-os embora sem lhes dar satisfação? Pondo de parte o sentimento de honestidade, garante-nos o Governo, caso os contratados tentarem acção sobre perdas e danos, que os juizes exerceão a mesma indifferença que elle deu á nossa reclamação? São estes factos extremamente sérios que solicitamos da digna Commissão Parlamentar de Inquerito a imparcialidade de sua apreciação, muito mais que está reconhecido que só a má vontade da Commissão da Alfandega para com a industria nacional fez exercer esta injustiça em favor dos negociantes que vendem este artigo.

Para justificar esta asserção bastará reproduzir fielmente o proprio parecer da Commissão com referencia á nossa petição; diz a mesma no relatorio á pag. 10: « Não ha no Rio de Janeiro quem ignore qual era o preço de um par de luvas antes de haver fabricas no paiz, esse preço nunca excedeu de 3\$500 o par, quando as luvas pagavam de direitos apenas 3\$600 por dúzia. »

Esta primeira parte é de uma ingenuidade a toda prova; confessam que os direitos eram apenas 3\$600 por dúzia e que estas eram vendidas a 3\$500 o par, mas o que não confessam nem contestam, é que, depois que estas foram taxadas a 6\$000 a dúzia e houve fabricas no paiz, o consumidor em lugar de 3\$500 só paga 2\$500 pelo par de luvas de igual ou melhor qualidade, sem estar como anteriormente sujeito á falta deste artigo no mercado, e que pela occasião de bailes, festas, etc., eram estes vendidos por 5\$ e 6\$000. Neste caso perguntaremos á illustre Commissão do referido projecto, que diminuiu os direitos: qual deseja proteger — o consumidor ou o negociante?..

Diz mais o parecer do dito relatorio: « Ninguem ignora ainda que as fabricas francezas e inglezas produzem luvas pelo custo de dous francos o par, e que mesmo de Portugal o producto perfeitamente acabado e de excellente pellica, chega ao Rio de Janeiro pelo preço de pouco mais de 1\$200 da nossa moeda, como verificamos. »

A este segundo ponto, visto que a illustre Commissão nos fornece dados, que julgamos exactos, torna-se facilimo fazer o calculo do lucro que os negociantes obtêm neste artigo, ficando aqui o par de luvas por 1\$200, juntando-lhe os direitos com os addicionaes 450 valor total de um par de luvas — 1\$650 — vendendo estes o par por 3\$500 ganham a insignificancia de 1\$850 (ou em um só par de luvas 112%!) Nós fabricantes, apezar das grandes difficuldades com que lutamos, satisfariamos si nos dessem margem para ganhar 10 a 15%; si o argumento apresentado das luvas que se estragam é uma razão, promptificamo-nos, em qualquer occasião que a digna Commissão de Inquerito se digne visitar nosso estabelecimento, a provar-lhe que a quantilade de luvas estragadas annualmente é superior ás que se estragam nos estabelecimentos que vendem a varejo, isto motivado pelo clima continuamente humido.

Exposição á digna Commissão Parlamentar de Inquerito

Os direitos da Tarifa posta em vigor em 1º de Janeiro de 1880 dizem na classe 3ª art. 47: «Luvas de pellica 6\$000 a duzia; de camurça, castor e semelhantes 3\$000 a duzia.» No actual projecto em vigor provisorio diz na classe 3ª art. 49: «Luvas de pellica inclusive as Peau de Suède, duzia 4\$800, de camurça, castor e semelhantes 3\$000.» Esta taxa de direitos de 4\$800 é insufficiente mesmo nas luvas de 1 e 2 botões, para que esta industria possa aqui sustentar-se, e muito menos, como se verifica, não foi observada nem na Tarifa, nem no projecto, a differença de direitos que deveria existir proporcional ao comprimento de cada luva; no entanto esta varia sensivelmente no preço para o comprador, porquanto um par de luvas de um botão vende-se por 2\$500, e um par de 12 botões por 12\$000 e de 20 botões 20\$000. Hoje não resta mais duvida quanto está introduzido o gasto de luvas compridas, que antes só se gastavam para bailes, hoje utiliza-se para qualquer festa ou passeio.

Julgamos esta falta de harmonia entre os direitos e os respectivos valores sufficiente para demonstrar o quanto é prejudicial a Tarifa á industria nacional e aos interesses do fisco.

Observamos mais que não ha razão alguma para que as luvas de camurça ou de castor paguem menos taxa que as de pellica, visto que é bem sabido que as luvas verdadeiras de camurça ou de castor custam aqui mais caro que as de pellica.

Para demonstrar claramente o quanto a industria nacional é prejudicada pela maneira por que taxam este artigo, evidenciamos factos que de certo não podem ser contestados, como sejam os seguintes:

Nós fabricantes, não tendo no p-viz parte da materia prima necessaria, como sejam pellica, botões, linha, cadarço, etc., temos que importar, pagando assim direitos de tudo isoladamente. Provado está que um par de luvas de 12 ou 20 botões pesa mais que um par de um ou dous botões, podendo mesmo assegurar que um par de luvas de 20 botões pesa mais que tres pares de um botão; por conseguinte não resta duvida que, pagando nós direitos da pellica, dos botões e da linha, que importamos a peso, si fabricarmos um par de 12 ou 20 botões, pagamos os direitos correspondentes á quantidade de materia que empregamos, ao passo que o negociante importador paga o mesmo pelo de 20 botões como de um botão, podendo vantajosamente competir no mercado com o fabricante.

Esperamos, pois, da digna Commissão Parlamentar de Inquerito se dignará dar toda sollicitude ás considerações que apresentamos nesta exposição, e ousamos pedir-lhe que seja taxado este artigo do modo seguinte:

	Unidade	Direitos
Até 2 botões não excedendo 0,26 de comprimento....	Duzia	7\$000
Luvas de pellica, Peau de Suède ou camurça e castor.....	De mais botões ou comprimento... {	Augmento de 30 % sobre os direitos por cada botão, ou 0,02 que exceder.....

Sendo esta taxa baseada em preços da Europa, e augmentando exactamente 30% (razão official) Proporcionalmente na quantidade de botões, em conformidade dos preços por que estas luvas aqui são

vendas, sendo o augmento na venda de 1\$000 por botões em cada par de luvas, ou 12\$000 por duzia, para melhor esclarecimento juntamos quatro pares de luvas de diferentes quantidades de botões pelas quaes VV. EEx. poderão verificar a exactidão da medição que designamos.

Convencidos de que esta modificação salvará a industria de luvas no paiz, proporcionando assim um trabalho honesto a centenaes de pessoas e principalmente a senhoras, julgando nós não haver inconveniente no expediente das Alfandegas, pois que tanto esta fórma, como a que até aqui tem sido adoptada, exigia a fiscalisação em verificar si cada masso que designava uma duzia conferia, pela razão de não ser facil conhecer-se pelo volume o augmento de dous ou tres pares; não vemos, portanto, difficuldade da medição exigida no acto da mesma verificação.

Solicitamos de VV. EEx. sermos attendidos neste tão justo pedido.

Sertori & Pinho.

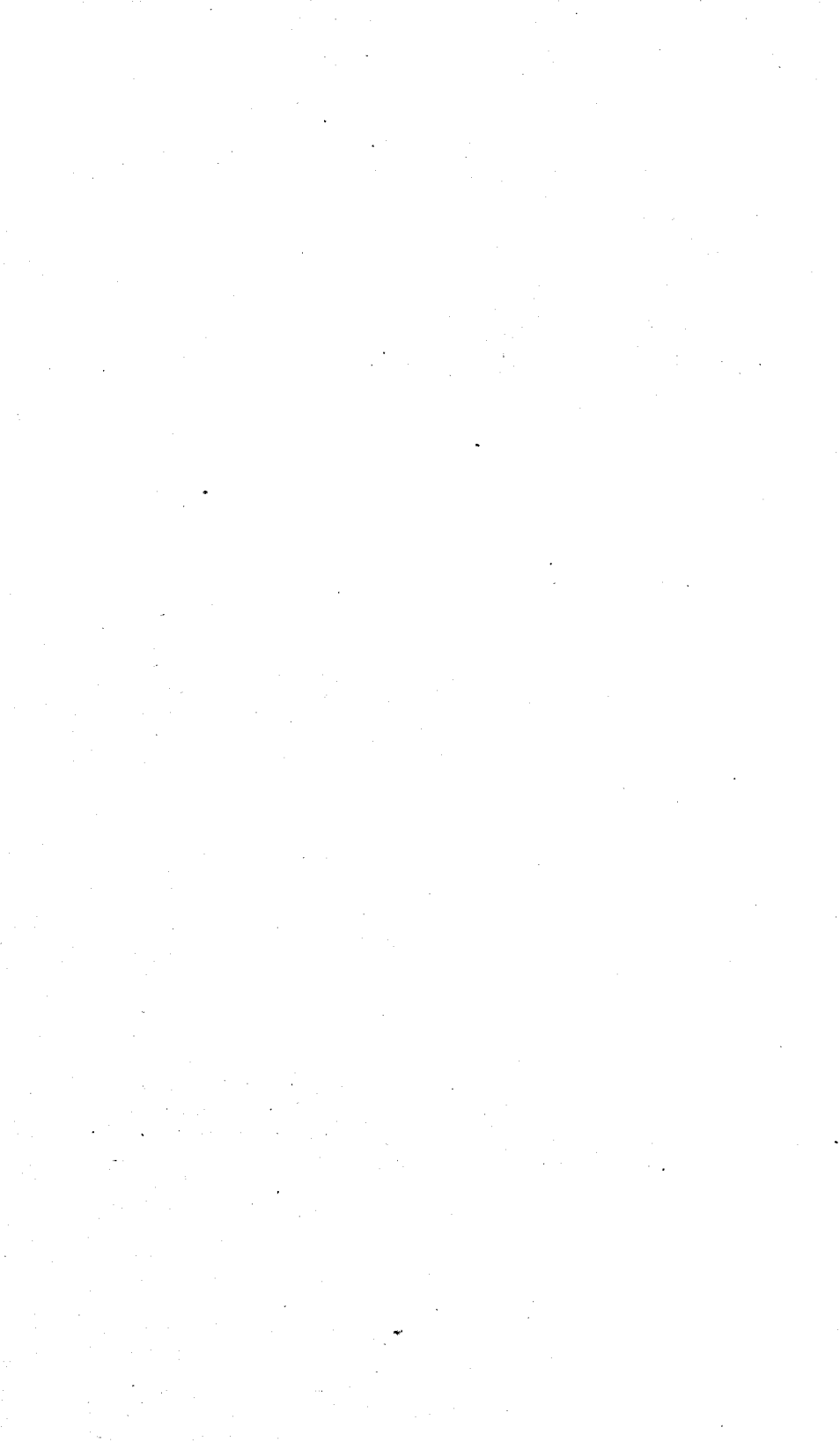
FABRICAS DE SABÃO, VELAS E AZEITE DE SEBO

Nós abaixo assignados, estabelecidos com fabricas de sabão, velas e azeite de sebo, tendo já realisado do Governo Imperial, sobre os direitos alfandegados dos sebos, graxas e oleos de palma, importados do estrangeiro, vimos juntar os nossos protestos aos da Associação Industrial, afim de conseguirmos a isenção dos direitos sobre as nossas materias primas, ou pelo menos a diminuição d'esses direitos, fazendo valer que sendo o consumo de gorduras no Imperio maior do que a produção da provincia do Rio Grande do Sul, o fisco lucraria com uma diminuição dos direitos, pois que nos permitiria importar essas materias primas em maior quantidade, e neste caso muito lucrariam os consumidores, porque poderiamos fornecer-lhes os artigos de nossa industria por menores preços.

Estos direitos são actualmente quasi prohibitivos, pois que tomando o termo médio dos preços das gorduras (sebo, graxa e oleos) \$290 por kilogramma, pagamos mais de 15% sobre o valor destas materias primas.

Tomos ainda a nosso favor o exemplo das nações as mais industriaes, como sejam: Inglaterra, França, Belgica, onde a entrada destas materias primas é livre do menor imposto, unico meio de fazer progredir a industria.

Cardoso, Gonçalves & Pires. — Silva & Comp. — José Martins Pereira. — Medeiros, Guimarães & Comp. — Manoel Ferreira Serra & Comp. — Macedo Serra & Comp. — Francisco de Carvalho & Iriando. — Castro & Pinto. — Dias Torres & Ribeiro. — Joaquim Alves Corrêa de Araujo & Comp. — Santos, Lemos & Comp. — Vicente Bens & Comp. — Castro & Rodrigues. — E. Antonio da Silva & Comp. — Souto & Faria. — Joaquim Antonio Teixeira. — Ignacio de Oliveira & Comp. — João Gomes da Penna & Comp. — Manoel Teixeira da Mouta. — Teixeira & Quintas. — Antonio Ribeiro da Mello. — André dos Anjos Reis & Santos. — Pereira & Araujo. — Teixeira da Costa & Cunha. — Pela companhia Luz Stearica, Alfredo Michel.



PAULO ROBIN & C^a

Os direitos estabelecidos na Tarifa actual, quanto aos impressos, ferem de um golpe mortal as artes graphicas, que tanto desenvolvimento têm tomado entre nós, como attestam os progressos realizados nos ultimos annos, os quaes foram verificados na ultima Exposição da Industria Nacional e tambem na grande Exposição de Buenos-Ayres, onde representaram tão brilhante e saliente papel; apesar de varios estabelecimentos da Córte terem deixado de expor seus productos em ambas, por acharem-se desanimados e pouco esperançosos da protecção do Governo Imperial.

Com a Tarifa precelente, decretada pelo Sr. Conselheiro Affonso Celso, essas artes iam se desenvolvendo, augmentando-se os estabelecimentos existentes e formando-se novos; mas, si a Tarifa que hoje vigora continuar, com certeza esses estabelecimentos forçosamente terão de desaparecer como aconteceu com as antigas casas dos Srs. Rensburg, Fleiuss, Sisson, Kramer e outras, as quaes não podendo sustentar-se por falta de trabalho, tiveram de fechar as suas portas, falta esta occasionada pelas Tarifas antigas que favoreciam completamente a industria estrangeira em detrimento da industria nacional, o que acontece hoje, com a actual, embora seja provisoria.

A Tarifa actual, sendo exactamente a reproducção das antigas, com differenças tão insignificantes que em nada as altera, dará forçosamente os mesmos funestos resultados, desde que a mesma causa produz os mesmos effeitos; as artes graphicas terão de desaparecer de novo e ficarão apenas alguns estabelecimentos em pequena escala, para só fabricarem o que se não puder mandar vir do estrangeiro.

A commissão organizadora da Tarifa precelente tinha levado em conta o exemplo do passado e procurou o meio de fazer com que os impressos vindos do estrangeiro pagassem os direitos conforme seu valor, unico alvitre para equilibrar as forças da producção nacional com as do estrangeiro; tendo além disto a seu favor o fiel cumprimento das leis que regem as Tarifas aduaneiras, cujas leis mandam que os artefactos dessas industrias paguem direitos na razão da 30 % de seu valor real, postos nas Alfandegas do Imperio, em quanto que com as Tarifas antigas, as Alfandegas percebiam os direitos só na razão de 1 a 2 % do valor real; os mesmos casos dão-se hoje com a Tarifa actual, e certamente que nessas condições terão de desaparecer os estabelecimentos dessas artes, que tambem fazem parte e muito notavel da industria nacional.

Na Tarifa actual não ha classificação alguma a respeito dos diversos trabalhos, nem tão pouco de seus valores; dizem apenas: « impressos n'uma só côr \$900 o kilo, e de duas ou mais côres 1\$500. » Perguntamos si os tecidos de algodão, de linho, de lã e de seda pagam os mesmos direitos? Certamente que não, nem deve ser, porque seus valores não são iguaes; o mesmo se dá com os nossos productos e seus similares vindos do estrangeiro; portanto perguntamos: as acções de companhias, as letras de

bancos, os diplomas e outros impressos que necessitam de gravuras de valores elevados, de papeis de boa qualidade, impressões feitas com nitidez, não devem pagar mais direitos de que simples facturas, notas, cartões, etc. ? Os trabalhos bronzeados, imitando o ouro, a prata e outros metaes, necessitando uma impressão mais demorada por causa da applicação dos bronzes, além do valor dos mesmos, que só de direitos pagam 1\$500 por kilo, devem pagar os mesmos direitos que, aquelles que são simplesmente impressos em fumo ? Os trabalhos envernizados e gommados, que, além do valor do verniz e da gomma arabica, necessitam de mais mão de obra, não devem pagar mais do que aquelles que o não são ? Emfim, os trabalhos feito em seis, oito, ou dez côres, necessitando cada um de uma gravura e de uma impressão separada, trazendo no meio delles impressões imitando o ouro, a prata ou qualquer metal, sendo envernizados ou gommados, não devem pagar mais direitos do que um simples rotulo feito em duas côres ?

O simples bom senso reunido à justiça que respondeia.

O unico meio para as artes graphicas se poderem sustentar e continuar a desenvolver-se, é fazer com que os impressos vindos do estrangeiro paguem os direitos conforme seu valor na razão de 30 %, postos nas Alfandegas, o que é de lei e de justiça ; mas cumpre dar-lhes valor real e não ficticio ou de mera conveniencia para não sustentar-se opiniões mal fundadas, como já tem acontecido ; deste modo as Alfandegas cobrarão acertadamente os direitos sobre os artefactos que vierem fabricados do estrangeiro e nas materias primas de tudo quanto se fabricar no paiz, do que resultará um grande beneficio para o Thesouro Nacional e para a industria nacional concernente ás artes graphicas.

Parece-nos que haveria um meio facil de classificar as obras impressas, de fórma que umas não fossem tributadas com direitos que não comportam e outras por demais favorecidas, o que ficará sanado si determinar-se os direitos pela fórma seguinte :

Obras impressas e lithographadas

Facturas, notas, conhecimentos, envelopes, contas de vendas, circulares, prospectos, bilhetes de passagem, recibos brochados ou não, talões, rotulos, etiquetas, disticos, folhinhas, quadros-annuncios, cartazes, estampas, cartões cortados ou em folhas, e obras semelhantes em papel de qualquer formato ou qualidade, n'uma só côr.....	K.º 2\$000
N'uma só impressão, bronzeados, imitando ouro, prata ou qualquer metal	» 3\$000
Em duas côres.....	» 3\$000
Por cada côr mais que apresentem.....	» 1\$000
Tendo no meio das côres impressões bronzeadas, imitando ouro, prata ou qualquer metal, mais.....	» 2\$000
Sendo envernizadas ou gommadas, mais.....	» 1\$000
Acções, <i>debentures</i> , obrigações, letras, diplomas, retratos e obras semelhantes, numa só côr.....	» 4\$000
Em duas côres.....	» 6\$000
Por cada côr mais que apresentem.....	» 2\$000
Tendo impressão bronzeadas, imitando ouro, prata ou qualquer metal, mais.....	» 2\$000

Assim, cada artigo pagará approximadamente os direitos conforme seu valor, visto que os preços variam segundo o numero de impressões que o compoem, perfeição do trabalho e importancia de cada um.

Mas, não sendo assim, pedimos que se mantenha em toda a sua plenitude o art. 638 da Tarifa precedente, apesar de não estarem ainda as obras devidamente bem classificadas ; com a unica differença de diminuir os direitos de 50 % nos artigos que vierem do estrangeiro, grudados em cartão, em razão do peso do mesmo.

A falta de classificação das obras impressas, que se encontra na Tarifa actual, tambem existe a respeito das cartas de jogar, visto haver uma só taxa, de sorte que as cartas finas e entrefinas pagam os mesmos direitos a que estão sujeitas as cartas mais ordinarias, o que é injusto e não tem razão de ser, por causa da grande differença do preços que existe entre umas e outras qualidades. E' fóra de duvida que, si ha artigos que devem pagar direitos elevados, esse é incontestavelmente um delles, por ser artigo exclusivamente de luxo e vicio e não de necessidade.

Entre nós já ha fabricaçào desse artigo em boa escala e com perfeição : até hoje nos foram exclusivamente fornecidas pelo estrangeiro; por consequencia, si as cartas de jogar pagassem direitos um pouco mais elevados e fossem ellas classificadas conforme suas qualidades, é certo que de um lado ajudaria a receita das Alfandegas, e que tambem a fabricaçào desse artigo tomaria em pouco tempo grande desenvolvimento, dando assim meios de vida a grande quantidade de homens, mulheres e crianças que nesse mister teriam de ser forçosamente empregados.

Por isso pedimos que os direitos das cartas de jogar sejam elevados e classificados do modo seguinte :

Ordinarias.....	K.º 2\$000
Entrefinas.....	» 3\$000
Finas.....	» 4\$000

ou, si convier melhor, haver então uma só taxa para todas as qualidades e tomar-se o termo médio de 3\$000 por kilo, para direitos de todas ellas.

Fiadso no patriotismo e no juizo esclarecido dos dignos membros da Illustrada Commissào, entregamos-lhe com confiança nossas justas reclamações; certos de que farão todo o possível para salvar as nossas industrias da decadencia de que infelizmente estão ameaçadas com a execuçào da Tarifa que actualmente vigora.

Paulo Robin & C^a

COMMERCIO INTERMEDIARIO DE EXPORTAÇÃO

Quaes os direitos da Tarifa actual ou disposição legal ou regulamentar sobre importação ou exportação, que em bem da industria nacional convem manter ou reformar? Como, por que e em relação a que ramo de industria?

Todo o systema economico fundado no principio da protecção do Estado, conferido a certos e determinados grupos da industria de uma nação, é erroneo, perigoso e desmoralizador.

A liberdade de trabalhar e a de produzir, correspondem á liberdade de permutar, e taes liberdades são incompatíveis com essa protecção que põe em desequilibrio a orlem dos interesses, base unica estavel da paz e do progresso das nações.

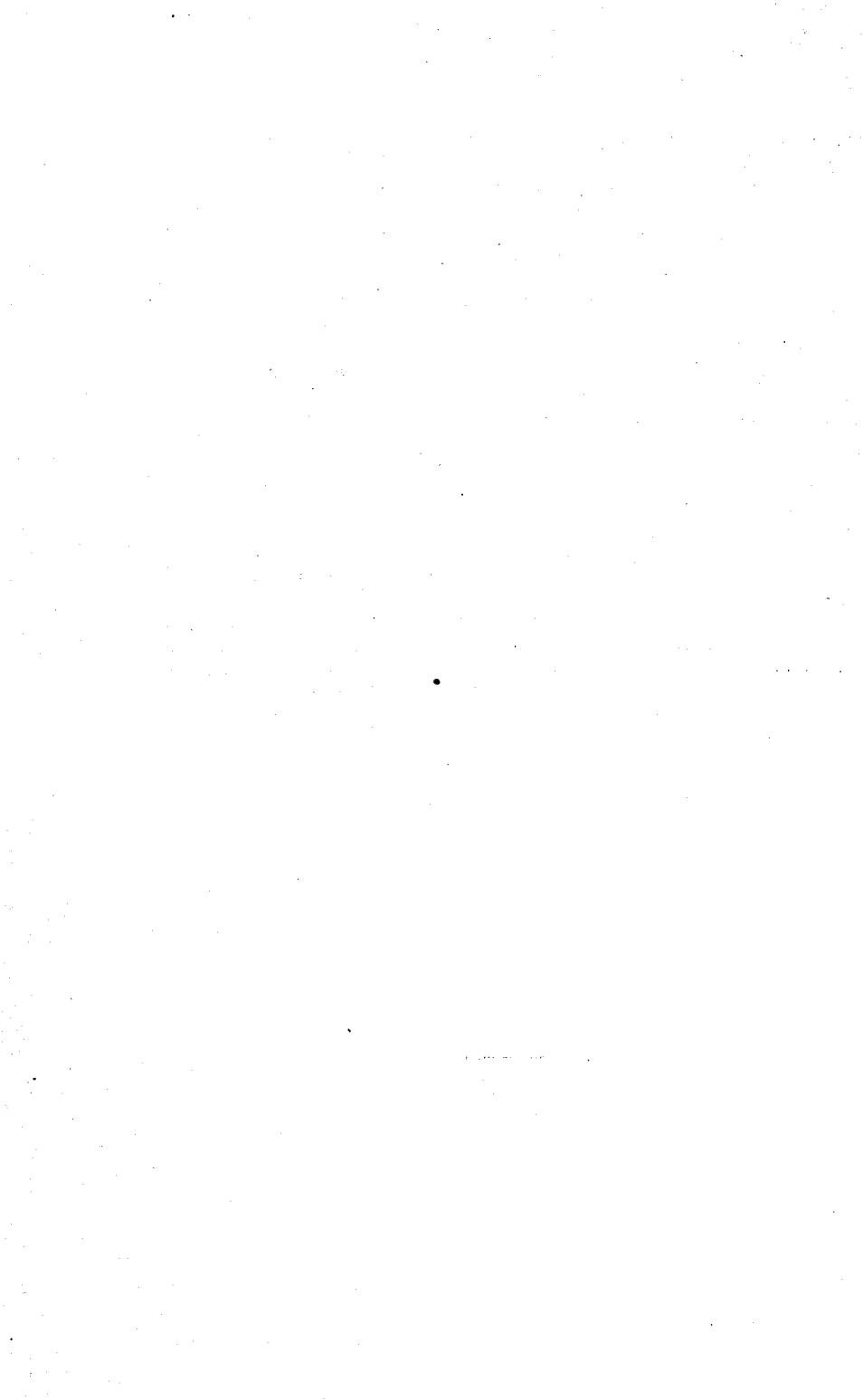
O Estado intervindo como supremo ponderador desta ordem e deste equilibrio, que só por si mesmos se regulam e corrigem, em suas forças e pelos efeitos dellas, attribue-se uma faculdade absurda e repugnante; omnipotencia e omnisciencia em assumpto em que é, e deve ser inteiramente leigo.

As actividades e as tenencias industriaes dos povos são como os productos espontaneos da natureza: o resultado de elementos especiaes e preexistentes na sua constituição geologica e climaterica, susceptíveis de melhoramentos que as avigore e prospere, contrarias, porém, a inversões e modificações desconformes com esses elementos naturaes e proprios dellas.

Um paiz que se regesse em suas actividades industriaes pela regulamentação do Estado, offeriria o singular espectaculo de uma abdicção total dos elementos constitutivos de uma nação laboriosa e intelligente, ante a capacidade limitada e minima, de poucos dos seus concidadãos chamados ao exercicio da governação publica.

Ao Brazil cabe a gloria de se não ter deixado fascinar pelos europeis de falsa riqueza, ostentada por outros paizes, cuja decalencia seria certa, si outras fontes de riqueza não sobrepujassem por suas abundancias os *deficits* que taes erros produzem.

O presente inquerito é uma attestação formal de respeito pelos interesses geraes do paiz, chamado a depor sobre os onus, obstaculos e tropeços que lhe vedam o progredimento.



Dizer a verdade sem reboço, expor claramente as proprias opiniões, é dever de quantos foram convida los para este depoimento, não sómente por amor de si mesmos como do paiz em que exercem a sua industria.

Não será preciso repetir conceitos tantas vezes emitidos sobre o pernicioso erro dos direitos de exportação, que o Brazil tão cruelmente se impõe a preço de atrazos e ruinas na sua mais florescente industria.

Notaremos, porém, a necessidade de restituição dos direitos de consumo relativos ao tecido com que se fabricam os saccos destinados á exportação do café.

Esta restituição, o *draw back*, adoptado na maior parte dos paizes, é tanto mais equitativa quanto representa a uniformisação de imposição sobre industrias congeneres. O assucar exportado em saccos de algodão nacional, goza do privilegio da isenção de direitos para o seu involucro, no entanto que o café, carecendo do acondicionamento em saccos de aniação, é sobrecarregado com os direitos de consumo, estabelecidos para um tecido que se não fabrica no paiz.

O que mais convem: uma tarifa geral uniforme, firmada por lei, ou tarifas convencionaes estabelecidas segundo estipulações de tratados internacionaes ?

Os tratados de commercio são uma necessidade inadiavel e urgente. Desde 1860 teria o Brazil gozado as vantagens de um tratado de commercio com a França si se houvesse querido aproveitar as milhares disposições do governo francez. Mais de vinte annos de durissima experiencia nos ensinam o justo preço deste erro, do qual bastará dizer-se que, obstando a um desenvolvimento de consumo normal e equivalente ao de paizes em identicas condições, nos privou de uma massa de consumidores sufficiente para annullar todos os effeitos do excesso de nossa producção de café.

Além deste caso particular, ainda que de grandissima importancia, é sabido que os direitos percebidos nas Alfandegas da Europa central, cujos paizes são os maiores consumidores de café do Brazil, tem a sua parte mais rendosa nos que ferem os generos chamados coloniaes e que esta tendencia de os sobrecarregar se accentúa, tanto mais quanto se manifestam, por tendencias proteccionistas, rivalidades industriaes cuja consequencia será para os paizes novos abastecerem-se dos generos necessarios á sua subsistencia por preços mais elevados e venderem por menos os que produzirem.

O Brazil, sem ter adoptado este reprovavel systema, tem, comtudo, procedido pouco energicamente no affirmar as suas idéas e principios. Repetidas alterações de suas Tarifas, mal segura regra no seu regimen de tributação aduaneira, geraram, talvez, a desconfiança sobre as suas intenções, mantendo-o confundido com outros povos americanos eivados do ridiculo preconceito, ou servindo-se d'ella como elemento occasional de sua politica financeira.

Assim pois, os tratados de commercio devem corresponder a futuras vantagens da nossa industria agricola e ao regimen nelles estabelecido deve ser subordinada a Tarifa das Alfandegas do Imperio.

O nosso systema de despacho, carga e descarga e armazenagem de mercadorias é satisfactorio ?

Não, pelo que respeita á carga do principal genero de exportação — o café. O privilegio que o governo se attribuiu para cedel-o a emprezas particulares ou exercel-o por si mesmo, representa um grave onus imposto ao respectivos commerciantes.

A annullação deste monopolio além de ser um passo mais no regimen da liberdade, que é o principio e a regra, trará outras inquestionaveis vantagens. O littoral do Rio de Janeiro teria o seu destino na-

tural servindo á armazenagem de grande quantidade de café e outros generos que hoje, sem vantagem alguma, antes com manifesto inconveniente, percorrem varias estações no centro da cidade até chegarem ao ponto de embarque gravados por despesas de transporte inutil e desnecessario.

Convem alargar e como, as attribuições das juntas commerciaes?

Convem crear novas instituições auxiliares do commercio e da industria?

Sim. As juntas commerciaes não correspondem ás necessidades do commercio; a sua acção passiva de simples chancellarias abate o prestigio e a dignidade da corporação commercial.

Cumpra reformal-as ou suppriril-as: no primeiro caso, dando-lhes as amplas attribuições que são o seu apanagio em diversos paizes e tornando-as verdadeiras juntas de commerciantes; no segundo, transferindo suas attribuições actuaes para as repartições publicas.

Sim. O commercio e as industrias carecem de novas instituições suas proprias, confeiçoados pelas suas necessidades, pelos seus grandes interesses e pelos seus direitos.

Consultores commerciantes e industriaes, são uma necessidade da administração publica. Corporações desta natureza são guardas fieis da tradição, dos methodos e dos systemas da economia e da riqueza. Ellas sabem melhor o que convem ás suas respectivas classes do que todas as academias de um Estado. Ellas têm na cohesão dos interesses que representam, mais força e mais autoridade do que todos os corpos do Estado reunidos. Ellas, enfim, são a grande arteria cuja circulação é a vida e a grandeza do Estado, que este tem a obrigação de pôr a seu lado, no mais intimo e assiduo contacto, para medir pelas suas pulsações a propulsão das riquezas e das actividades, que são a base do engrandecimento nacional.

Em que condições se acha o serviço de transportes terrestres entre nós? Com que difficuldades luta? Que medidas legislativas ou administrativas são necessarias ao desenvolvimento desse serviço?

As altas Tarifas das estradas de ferro são um impedimento e um obstaculo ao desenvolvimento industrial dos paizes. Nesta parte do Brazil poucos productos comportam os gastos de transporte e por isso faltam animações á multiplicidade de produção de que tanto carece o paiz.

A estrada de ferro D. Pedro II póde e deve ainda reluzir as suas tarifas até aos limites de uma renda liquida nunca maior que o juro dos capitães empregados em sua construcção, prestando-se a maior attenção a administração economica, reluzindo as despesas ao estritamente indispensavel.

Quanto ás estradas de ferro de empresas particulares cumpre, quanto antes, attender ao arbitrio que se têm attribuido, frustrando as obrigações dos seus contratos por imposições especiaes com que exploram os productores, o alterando a sua constituição por meio de augmentos de capital imaginario cuja somma vem a ser mais tarde o apoio de suas exigencias e a justificação de suas irregularidades.

Com empresas privilegiadas ellas excluem toda a concurrencia e podendo chegar o dia em que se reconheça que taes vias de comunicação e transporte devem de rigor pertencer ao Estado, seria justo estabelecer o justo limite de futuras obrigações: que viriam a resultar de sua encampação.

Tendo respondido aos quesitos, cujo assumpto se prende aos interesses commerciaes dos individuos que constituem esta Commissão, cumpre-lhes declarar que lhe parecem urgentes as reclamações submittidas ao Poder Legislativo pelo Centro da Lavoura e Commercio, ás quaes os abaixo assignados adherem.

Limitando-se a tratar unicamente das questões de seu immediato interesse, entenderam os abaixo assignados que correspondiam melhor aos reclamos da Illustrada Commissão Parlamentar, evitando-lhe o enfado de mais extenso relatorio, que não poderia deixar de accusar, em mais de uma questão, a incompetencia de seus autores.

Barão de Araujo Ferraz. — Antonio Thomaz Quartim. — Carlos Justiniano das Chagas. — Francisco Eugenio de Azevedo. — José de Souza Lima.

Recebi o parecer elaborado pela Commissão Commercial a que tenho a honra de pertencer e, com elle, o delicado convite de prestar-lhe a minha assignatura.

Nenhuma duvida teria eu de subscrever esse importantissimo trabalho, si, porventura, estivesse de accordo em fundo, com a Commissão, mas desde que divirjo por bons ou maus fundamentos, em todo o caso, porém, por opiniões que são minhas, seria fazer injuria á elevação de tão distinctos cavalheiros, recusar-lhes a affirmação das idéas que abraço.

Lamento ter sido privado de ouvir a discussão, sem duvida luminosas, que deu origem ás opiniões emitidas por meus collegas, porque é bem possivel que tivesse como resultado fazer de mim um converso.

Infelizmente, para mim, privado de taes luzes, acho-me em certa divergencia no modo de encarar e de resolver os poucos assumptos de que a Commissão entendeu cogitar.

Provavelmente vou achar-me em contradicção com doutrinas aceitas, mas como para mim em materia economica é mui limitado o numero de principios reputados invariaveis, não tenho remedio senão arriscar ponderações em contrario a opiniões, que pareçam orthodoxas ao criterio de meus illustrados collegas.

O limitado numero de quesitos a que se restringiu a Commissão assignala, é certo, em seus membros uma despretenção scientifica em que ha muito que louvar. Entretanto, sem discrepar dessa norma de conducta que se impoz a Commissão, acredito que poder-se-hia aventurar juizo em alguns outros assumptos que intimamente interessam á classe a que todos pertencemos, com evidente proveito de uma orientação pratica para os poderes do Estado.

Assim, no que toca á organização de credito privado e aos processos de sua melhor e mais facil circulação, acredito que não nos fôra vedado arriscar a proposição de que conviria descentralizal-o, substituindo o actual systema de um ou mais estabelecimentos centraes, por bancos locais, autonomos e sem outra dependencia que não as de mutua confiança e reciprocidade de transacções.

Sei bem o quanto se receiam das preponderancias indevidas que, no dizer de alguns, exerceriam, perigoso influxo sobre os estabelecimentos de credito, mas quando justificados fossem semelhantes temores, o que não creio, delles não ficam isentos os estabelecimentos centraes.

Longe das localidades onde seu credito é reclamado, não podendo examinar pela directa e immediata inspecção de seus directores a realidade das garantias que lhe offercem por base as operações do mutuo que realiza, esses estabelecimentos são compellidos, ou a recusar auxilios devidamente reclamados, ou a prestal-os por meio dessa extranha e indiscreta influencia que se pretende evitar.

Mas, não foi este nem outros pontos do questionario da Commissão Parlamentar tomado em consideração por meus collegas, e, pois, darei de mão a esse assumpto, que ligeiramente feri, para occuparme das materias de que se occupou o parecer.

Respondendo sobre os direitos da Tarifa actual, sobre exportação e importação, que a Commissão Parlamentar deseja saber si deve ser reformada ou mantida em bem da industria nacional e a que ramo de industria, a Commissão diz: « que todo o systema economico fundado no principio de pro-

tecção do Estado e conferido a certos e determinados grupos de industria, é erroneo, perigoso e desmoralizador. »

A proposição me parece demasiado absoluta.

Sei que a escola do livre cambio sustenta com raciocínios seductores a doutrina que a illustre maioria da Commissão expende, mas appello della e por melhor e mais preferivel criterio para a autoridade pratica da sabedoria das nações. Por isto mesmo que ás leis economicas se prendem as indicações e conselhos da ordem natural das cousas, penso que a luta inevitavel entre as varias industrias que se hostilizam de paiz a paiz, é uma lei de conservação individual ou de especie á que cumprá attender.

A vida de cada povo é uma cousa complexa, como são complexas as faculdades de seu peculiar organismo.

O trabalho em suas variadissimas ramificações, está sujeito ao principio de progressão, desenvolvimento ou retrocesso, conforme os elementos de luta de que dispõe.

O desenvolvimento industrial de um povo e os seus elementos de estabilidade, acredito, se medem pela área de permuta por elle conquistada.

Ora, a nação que estiver, como está a nossa, em condições de relativa inferioridade, em um estado quasi de mero rudimento industrial, não procederá com prudencia expondo a luta descoberta e a inteiro desabrigo as suas industrias nascentes, em presença das invasões crescentes e irresistiveis da produção similar estrangeira.

Entre esse estado de uma via economica coacta sob o jugo de entorpedeadores regulamentos aduaneiros, imaginado pela Commissão, e a protecção suave de impostos calculadamente lançados de modo que as industrias nacionaes não sejam suffocadas e antes possam florescer no equilibrio da concorrência, acredito que ninguém deixará de aceitar este ultimo alvitro economico como o unico razoavel e consentaneo com a situação actual do paiz.

Ao argumento de que essa protecção implica o maior sacrificio do consumidor, responderei que é isso uma futura condição da desassomburada liberdade commercial e o meio melhor de crear industrias fiadoras, consenti-me o termo, da unica que temos em plano superior — o café — mas já seriamente ameaçado nos mercados freguezes.

Entre a crise da decalencia e da publica miseria dos paizes que vivem na absoluta dependência industrial e a de plethora monetaria, porque passam neste momento os Estados-Unidos da America do Norte, não trepido em preferir a ultima.

A emigração dos capitães superabundantes é uma lei economica igual á difficil seducção de recursos para um povo que nada pôde dar em retorno de seu inevitavel consumo.

A proposição que avança si não tivesse o apoio da nossa propria experiencia na crise da baixa do café emque labora o paiz e que promete ser crescente, seria facil de evidenciar em presença do caso que vou figurar.

E' sabido que o café é de todos os productos brasileiros, apesar de tudo, o melhor e mais seguramente reputado nos mercados estrangeiros.

Imagine-se, porém, que pelo desenvolvimento de sua produção em climas e regiões semelhantes aos nossos, elle decahe ou perece no contraste da concorrência.

Qual será a nossa posição si tal facto se der? Todas as outras industrias agricolas desalentadas como estão não poderiam supportar o confronto das similares estrangeiras.

O Brazil passaria a representar o papel do prodigo imbecil insolvel, que, á força de abraçar-se com uma liberalidade immoderada, terminava pelo suicidio de sua vida economica.

Eis porque apartando-me da proposição que emittistas e que não me parece sustentavel, sou de parecer que cumpre rever cuidadosamente as nossas Tarifas aduaneiras no sentido de alentar outras industrias além do café, unica que foi por vós escassamente exceptuada do vago e amplissimo principio da plena e absoluta concorrência.

Sei bem que o regimen protector tem sido declarado em abandono por tolos os povos, excepção feita dos Estados-Unidos, mas a verdade é que todas as nações mantiveram, por largos annos, a protecção de suas industrias a principiar pela Inglaterra, e que só depois de creadas e desenvolvidas ellas, e já em estado de se manterem á plena luz da concorrência estrangeira, foram sendo gradualmente emancipadas.

A Inglaterra que faz excepção, por exemplo, e cujo nome citei, só depois de se reputar o maior manufacturero do mundo e de effectivamente o ser, levou quasi meio seculo a completar a sua reforma economica, que só terminou em 1860, como é sabido. Ahi temos a França actual recusando as propostas de convenções sobre franquias de Tarifas com a Inglaterra em protecção ás suas industrias. São estes exemplos, que chamei e chamo o bom conselho e a sabedoria das nações.

Sem me oppor ao reclamo que fazeis relativo ao *draw-back*, que aliás tende a desaparecer de regimen economico do mundo, por incommodo e improficuo, não acredito que seja um favor de alcance tal que possa, como parece que pensaes, concorrer de modo decisivo para determinar o equilibrio do café na luta da concorrência, que é forçado a sustentar.

Si, porém, tal favor fór concedido ao café, sou de opinião que se o deve fazer extensivo a todos os outros productos, exportados em identicas condições.

Já que toco neste ponto da questão, seja-me licito notar que a exclusiva preocupação da Commissão parece ter recaído sobre a sorte do café quando, sem duvida estará em suas vistas patrioticas curar da solução do problema, sob o largo aspecto de todos os generos de producção nacional.

Recordarei que dous generos de producção indigena reclamam especial attenção dos poderes publicos: o algodão e o fumo.

Desde que somos inevitavelmente um mercado consumidor deste ultimo genero, pela importação em larga escala do charuto estrangeiro de varias procedencias, é justo que, pelo menos, se alente a industria nacional da materia prima, de modo a que possa fazer vantajoso ingressos nos mercados exteriores.

Neste ponto a notavel desigualdade dos impostos que gravam este genero de producção, desafia a attenção de todos quantos estudam com cuidado a nossa pauta de impostos e Tarifas de transporte.

Paço venia de tão pouco acompanhar a Illustrada Commissão sobre a conveniencia, sendo necessidade inadiavel, por ella enunciada, de tratados de commercio.

Antes de tudo não me parece facil conciliar um systema de Tarifas internacionaes, presso a convenções que constituem as mais duras e as menos reformaveis de todas as leis, com o principio de larga e absoluta concorrência por vós enunciada.

O livre cambio, sabe-o qualquer, assenta principalmente na base resolutamente opposta, e é de todo ponto refractario a esse grilhão que manietta e prende a transformação industrial, por vezes inevitavel na vida dos povos.

O que se pretende, porém, com esses tratados que com tanto calor se preconizam? Evidentemente alargar o consumo do café nos mercados europeus e mórmente da França.

Mas, isto, consinta-me a Illustrada maioria da Commissão, importa não sei que injustificada presumpção de supormos cegos e impotentes os nossos concorrentes.

Si esses tratados são uteis, as nações productoras do café os podem fazer, restabelecendo o equilibrio por esse lado; si não melhoram a nossa posição o prejuizo é infallivel, porque as vantagens todas revertem em proveito dos productores europeus.

Demais si reduzimos as nossas Tarifas em favor da França, abatendo ella a sua em favor do nosso café, hoje pesadamente tributado, todas as outras reclamariam; e eis ahi embarços internacionaes, que não seriam compensados pelos resultados problematicos de taes convenções.

Nada ha tão delicado como calcular o principio de reciprocidade que se envolve nos tratados commerciaes!

Penso que o café deve appellar como todos os productos; antes de tudo, para seu melhoramento, impondo-se pelo apuro de seus processos preparatorios ajudado por ultimo, pelo allivio razoavel das impositões internas que o gravam.

No que toca ao alargamento das attribuições das juntas commerciaes, acho-me de pleno accordo com as opiniões emitidas pela maioria da Commissão.

No meu modo de pensar a propria organização dos antigos tribunaes do commercio fóra precipitadamente extincta.

As instituições de caracter popular são de uma educação laboriosa e demorada, por isso mesmo que nellellas collaboram grandes classes ou grandes agrupamentos sociais, mas uma vez firmadas são as mais seguras e as que melhor garantias offerecem ao governo e á direcção de um paiz.

Os tribunaes de commercio entre nós não tiveram tempo de se acclimar, foram condemnados talvez com presteza leviana.

Entretanto si não é possível a restauração delles, dê-se ao menos ás juntas commerciaes a preponderancia que ellas merecem ter.

A maioria da Commissão lembra e com razão, que essas instituições são os feixes depositarios das tradições e dos methodos do systema da economia e da riqueza, e eu acredito, antevendo as inevitaveis oscillações da vida economica deste paiz, que, como todos, está exposto a catastrophes, no efficax apoio que encontraria o commercio, nesses dias de angustia, si tivesse por si o conselho e a preponderante influencia de uma corporação que fosse a expressão a mais legitima da confiança e da estabilidade dessa importante classe.

As crises por que temos passado deixam evidente o desnorleio absoluto dos espiritos, nesses situações penosas, pela ausencia de uma orientação verdadeira e pelos espasmos do panico a que se entregam.

E' urgente, pois, assim estou convencido, o que é justo e razoavelmente reclamado pela maioria da Commissão.

Deixarei em silencio significativo de inteiro accôrdo o que disseram os meus illustres collegas sobre o actual systema de despachos, si bem que, em meu entender, fosse melhor reclamar uma medida de franqueza geral com o limite unico da ressalva dos interesses fiscaes, do que essa particularização de um só e unico genero de nossa producção, para occupar-me do serviço de transportes, ultimo ponto das questões por elles agitadas.

Partilho a opinião de que a estrada de ferro D. Pedro II, e em geral todas as estradas do governo não devem pretender vantagens industriaes. O Estado governa, dirige e administra, mas não pôde concorrer com os particulares em industria alguma. Esta é a regra e regra invariavel.

Assim, pois, desde que as tarifas da estrada de ferro D. Pedro II excedem os limites remunerativos do juro, entra forçosamente, como faz notar a maioria da Commissão, na esphera da concorrência industrial, o que não é admissivel nem legitimo.

No que toca ás estradas particulares, estas, desde que gozam do privilegio de transporte, além de outras vantagens, como subvenção kilometrica e garantia de juros, deveriam ter uma Tarifa de accôrdo com o governo.

Infelizmente essas concessões indiscretamente feitas fóra de toda a preocupação do bem publico, não têm, em geral, limites, nem estão sujeitas a restricção alguma.

Hoje seria preciso um accôrdo entre o governo e as companhias para conseguir-se a organização de Tarifas razoaveis, mediante novos favores.

Penso que esse meio deve ser tentado em bem da lavoura do paiz, e como um dos modos de auxiliar-a poderosamente na crise que a labora.

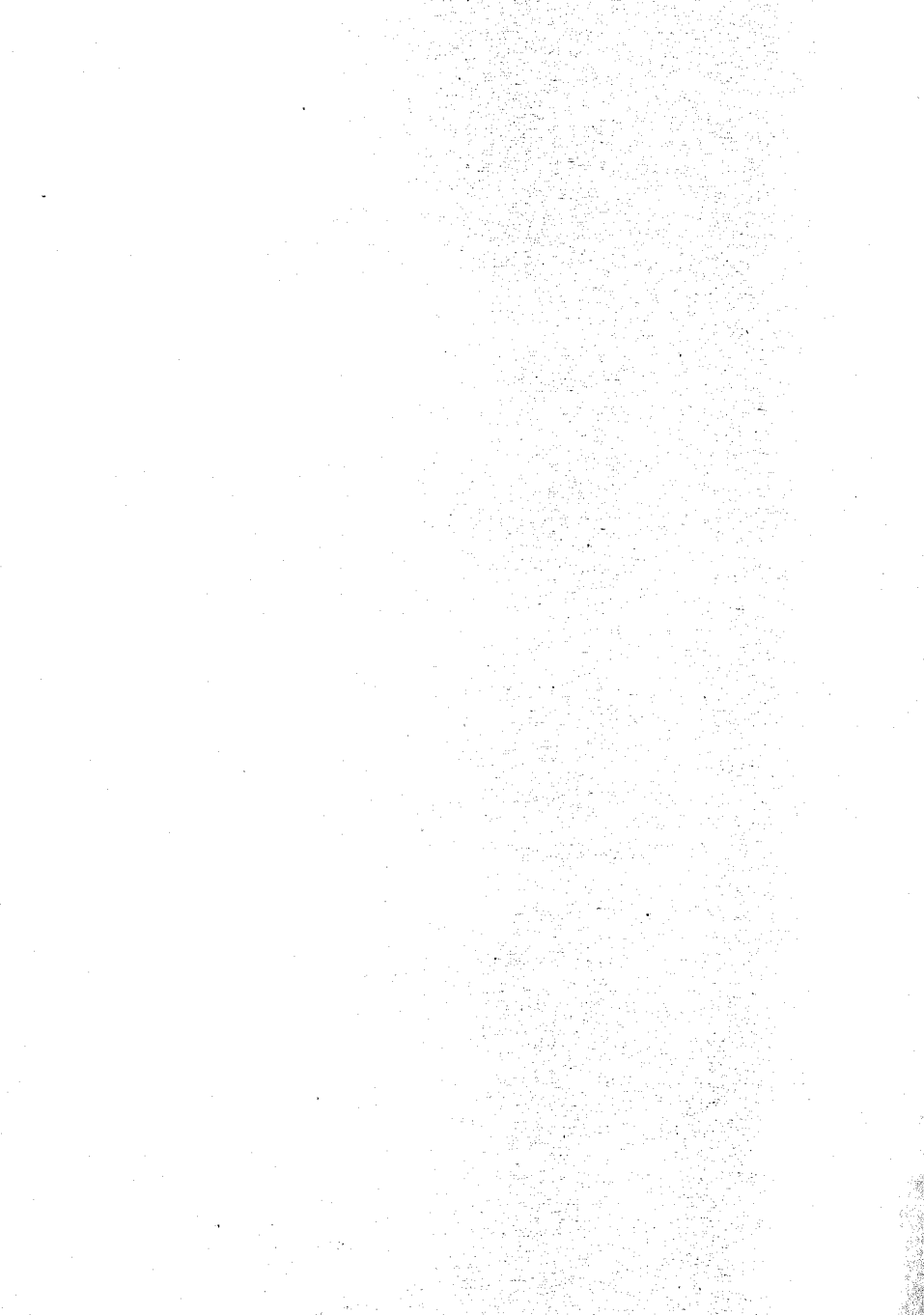
Não preciso dizer, que na hypothese de estarem as suas Tarifas sujeitas a approvação do governo, é desta obrigação imperiosa e urgente exigir a revisão immediata de taes Tarifas com o fim de reduzi-las a termos razoaveis.

Eis as observações que tinha a fazer.

Ainda uma vez confesso-me penalizado e de certo modo constrangido por não ter podido chegar-me de pleno accôrdo com a maioria de meus collegas, mas penso que, si me remettesse ao silencio, não cumpria o meu dever, nem honraria a lembrança pouco acertada, devo dizel-o, do meu obscuro nome para essa Commissão.

Espero que a Commissão terá a complacencia de appensar esta carta como um voto em separado ao meu douto parecer, de modo a que tenha o conveniente destino.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1883.— *Candido Luis de Andrade.*



SERVIÇO DAS ALFANDEGAS

Illms. e Exms. Srs.— Sendo o serviço das Alfandegas, dizem VV. EEx. em seu officio de 7 de Dezembro do anno proximo passado, um dos pontos de estudo da Commissão Parlamentar de Inquerito, e convido bem conhecel-o, honraram-nos VV. EEx. com a exigencia do nosso parecer a respeito.

O problema a resolver é muito vasto, e contém varios termos, que a seu turno exigirão indagações e exames especiaes, formando afinal um todo harmonico e uniforme, que seria a synthese regulamentar do systema aduaneiro.

Fallou-nos, porém, o tempo para um trabalho tão minucioso, e nem a Commissão Parlamentar poderá provavelmente entrar em detalhes de administração, que só a experiencia constante e diurna pôde e deve indicar.

Limitamo-nos, pois, a idéas que parecem fundamentaes do regimen das Alfandegas, começando pela

TARIFA

Aos doze quesitos da illustrada Commissão, que se referem peculiarmente á Tarifa das Alfandegas, não podemos responder senão em globo, com as idéas geraes que mantemos sobre essa materia. Satisfazer a cada um delles de per si, com a minuciosidade que a illustrada Commissão requer, o que aliás fôra muito para desejar, é tarefa que só podem desempenhar os mais provetos e habilitados conferentes das Alfandegas que têm acompanhado as differentes reformas, porque ha passado a nossa Tarifa, e que observam dia por dia as successivas evoluções do mercado, os progressos da industria fabril e manufactureira, tudo enfim quanto o mundo commercial cogita e produz para desenvolver cada vez mais o consumo dessa enormidade de productos que passam por nossas Alfandegas, consumo esse que constitue a base dos lucros e riqueza com que elle sonha.

Assim, arredados, como nos achamos, desde tanto tempo, do serviço das alfandegas, nos desculpe a illustrada Commissão por não a podermos satisfazer cabalmente nesta parte, e a timidez com que lhe offerecemos as seguintes considerações :

Da opposição que têm soffrido as Tarifas protectoras, entre nós, resulta, como se sabe, a variedade infinita de productos que de quasi todas as partes do mundo apparecem em nossos mercados, em sua maior parte, similares aos que o nosso paiz produz ou pôde com vantagem produzir.

Dahi a longa serie de artigos em que se subdividem as diferentes classes de mercadorias contempladas em nossa Tarifa, e a necessidade de assim la conservarmos, em quanto predominarem as mesmas idéas que até aqui tem produzido a organização dos trabalhos dessa ordem.

Dahi o maior incommodo que têm os empregados das Alfandegas e o commercio no manuseamento de tão enfiadoha pauts.

Entretanto, é talvez esse o menor dos seus inconvenientes.

Pelo que toca aos valores officiaes, base da cobrança do imposto de importação, é sabido que, sempre que se trata de organizar nova Tarifa, se tem em vista approximal-os o mais possível da realidade, como ordinariamente o recommendam as leis que autorizam taes reformas. Mas nunca foi nem é possível tornal-os em sua realidade, pela propria natureza da cousa em si.

Os productos modificam todos os dias os processos da produção e fabricação, com o fim de diminuir-lhes o mais possível os gastos de seu trabalho, entrando neste empenho com um grande quinhão a falsificação do tudo quanto ha e até das drogas medicinaes !

Além disso, por uma lei natural e muito sabida, os valores alteram-se conforme a maior ou menor abundancia dos generos, e o seu maior ou menor consumo.

Portanto, querer que as Tarifas sejam sempre baseadas sobre o valor real do custo das mercadorias, calculado como manda o regulamento actual, é quasi um absurdo, ou pelo menos um impossivel.

O correctivo está na reforma da Tarifa, que deve ser feita periodicamente, de modo que nenhuma dure mais de cinco annos, de par com o maior desenvolvimento dos despachos *ad valorem*.

Assim tambem não é menos difficil, sendo impossivel, dizer-se em these — quaes os augmentos ou diminuições de taxa a que póde e deve dar logar uma revisão da Tarifa.

Taes augmentos ou diminuições são determinados : 1º, pelo principio que os que seguir nesta revisão, conforme é ou não protector, e neste ponto a lei é quem o deve determinar ; 2º, pelo valor que os generos têm no mercado consumidor na occasião da reforma ; 3º, pela maior ou menor necessidade que se tem do genero que se trata de taxar, ou pela sua maior ou menor utilidade.

O systema dos despachos *ad valorem* deveria ser o preferido, não em absoluto, porque ha um grande numero de mercadorias que não soffrem alterações em sua essencia ou forma ; que podem, pois, ter sempre taxas determinadas na Tarifa, sujeitas unicamente ás revisões quinquennaes, para acompanharem as alternativas do seu valor nos mercados productores : mas para um numero muito maior do que o das mercadorias que são actualmente despachadas por esse systema.

Depende, porém, esta forma de despachos, que estes sejam regulados, não por accordo entre o conferente e o despachante, como se faz actualmente, para se evitar a desigualdade nos preços, que resulta da diversidade de individuos que intervêm no processo ; mas por uma commissão permanente, composta dos empregados mais abalizados no conhecimento das mercadorias e seus preços no mercado importador, e que, unica, poderá dar a base da cobrança do imposto, isto é, ao valor da mercadoria, que se trata de despachar, não só a uniformidade que interessa ao commercio, como a verdade que aproveita ao fisco.

Os abaixo assignados não se atrevem a affirmar que seria este o meio unico de augmentar a renda do Estado, sem exagerar os actuaes onus do nosso commercio e industria ; mas acreditam que esta medida, contra cuje excellencia só póde conspirar a incapacidade dos membros da commissão que tiver a seu cargo a fixação dos preços para o despacho *ad valorem*, muito concorreria para esse desideratum.

A industria nacional precisa necessariamente de protecção : esta questão figura na arena de nossos debates economicos ha longos annos ; mas parece approximar-se do seu termo, por haver annual conseguido reunir em torno de si um certo numero de opiniões respeitaveis, todas no sentido daquelle protecção.

Precisar, porém, quaes os prejuizos que á industria nacional provieram das modificações que a Tarifa actual fez na de 1879, e quaes as medidas a adoptar para resalvar esses prejuizos, e quiçá collocar os nossos productos em geral em condições de supportarem a livre concurrencia, é missão que pertence aos homens praticos, e que exige estudo acurado, muita meditação e prudencia. Só este capital de nossas reformas aduaneiras dá materia sufficiente para occupar a attenção de uma commissão especial.

O meio conhecido de corrigir a influencia que as oscillações do cambio exercem sobre os impostos aduaneiros é exigir que o pagamento de taes impostos seja feito em ouro. Assim, o Estado não perde nunca, como é intuitivo; mas ha evidente gravame para os consumidores, que, alem do augmento do custo da mercaderia, por ter de ser importada a um cambio desfavoravel, esse custo tem ainda de elevar-se na razão da differença do valor da moeda com que são pagos os direitos.

Por conseguinte, manda a justiça e a equidade, que não se agrave por essa fórma a sorte do contribuinte: aos poderes publicos compete estudar e empregar os meios que a sciencia aconselha para se evitar esse desequilibrio ou oscillações, que tanto arruinam a fortuna publica como a particular.

Do que fica exposto, inferirá facilmente a illustrada Commissão que não nos parecem convenientes as Tarifas permanentes ou de longa duração, mas que sejam uniformes para as mercadorias de todas as procedencias e firmadas em leis, que lhes fixem as bases.

Com isto, porém, não queremos dizer que sejam absolutamente excluidas as convenções internacionaes, de que possam resultar uma ou outra modificação no regimen da nossas Tarifas com relação a um ou alguns generos de importação. As Tarifas differenciaes podem até trazer vantagens incalculaveis ao desenvolvimento de nossas produções agricolas, si tiverem por fim protegel-as. O ponto está em que sejam negociadas com o preciso criterio e sabedoria.

Finalmente, pelo que toca aos direitos addicionaes, nos parece que o systema adoptado para a sua arrecadação pelos actuaes regulamentos é o mais conveniente, emquanto o Estado não puder dispensal-os.

O direito adicional é um recurso de occasião; uma aggravação do imposto a que o Estado tem sido obrigado a recorrer para supprir *deficits* de orçamento, produzidos por diferentes causas.

E' possivel que taes *deficits* venham a desaparecer quando se souber tirar de nossas riquezas naturaes tudo quanto ellas nos podem dar. Assim, pois, é dever do Governo, á medida que for conseguindo a extincção desse cancro, ir tambem reduzindo annualmente, até sua completa extincção, as taxas dos direitos addicionaes.

Pelo que toca aos regulamentos que regem o serviço das Alfandegas, começaremos por observar que desde alguns annos tem este assumpto occupado a attenção de diversos Ministros da Repartição da Fazenda, tendo sido até nomeada uma commissão, de que fez parte um dos abaixo assignados, para a consolidação e reforma das respectivas disposições.

Depois de muito estudo, chégou-se a publicar a primeira parte desse trabalho, que é o Regulamento n. 6272 de 2 de Agosto de 1876, concernente á classificação das Alfandegas, sua administração, numero, vencimento e attribuições dos seus empregados, etc.; tendo em fins de 1877 ficado quasi prompto, já impresso e dependendo de pequenos retoques, o resto dessa reforma, isto é, a sua segunda parte, referente ao serviço interno e externo das Alfandegas, despacho de mercaderia, etc., não sabendo nós qual a razão, pela qual até hoje deixou de ser dado á luz tão importante quanto necessario trabalho.

O referido Regulamento n. 6272 de 2 de Agosto de 1876 foi o primeiro acto de nossa legislação que estabeleceu regras e procurou basear-se em dados seguros, para a classificação das Alfandegas e Mezas de Rendas do Imperio, deixando ao Governo ampla liberdade de apreciação quando se tratasse de crear, elevar ou rebaixar a categoria das Repartições dessa ordem, conforme as conveniencias economicas, financeiras e industriaes dos logares em que tivessem sua séde.

Esse Decreto, quebrando por outro lado, a uniformidade creada pelo Regulamento de 19 de Setembro de 1860, e por numerosos actos anteriores, uniformidade que ainda constitue defeito capital em muitas de nossas instituições, tornou especial a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro, que, graças á influencia da excessiva centralisação que nos atrophia, conserva, e ainda conservará por muito tempo, posição excepcional no mappa das Alfandegas do Imperio.

Exigia essa situação especial regimen e administração interna igualmente especial, e eram estas as vistas do eminente estadista que referendou o citado Decreto de 2 de Agosto, mas que ella não pôde realizar, não obstante os elementos para esse fim já preparados.

Mais tarde o Governo resolveu autorizar um ensaio no sentido destas idéas, não arbitrariamente, mas baseado em lei que lhe permittia assim proceder.

Foi então ordenado que na Alfandega do Rio de Janeiro, em vez de duas, se adoptasse como regra uma só conferencia para as mercadorias submettidas a despacho, tomando-se todas as medidas que garantissem inteira fiscalisação.

A experiencia foi posta em pratica, acompanhada das medidas preventivas de qualquer extravio de renda, e deu o mais satisfactorio resultado, como podem attestall-o as estatisticas de então.

Entretanto, houve de modificar-se essa salutar determinação por escrupulos de legalidade, nem se attende a que pelo art. 172 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, são unicamente consideradas legislativas as materias que se referem ás taxas dos direitos, quer de consumo, quer de exportação, e outros impostos, e as que dizem respeito aos quadros dos empregados, suas nomeações, vencimentos, accessos, aposentadorias, etc. Todas as mais disposições podem ser modificadas por acto do poder executivo, attribuição de que se serviu com todo o fundamento o Ministro que tomou a providencia que deixamos indicada.

Si o ensaio na Alfandega do Rio de Janeiro foi proficuo, principalmente aos interesses do commercio, ao qual libertou de péas esusadas, e si não contrariava as conveniências da arrecadação, longe de annullall-o fóra antes conveniente firmall-o em acto mais positivo, ampliandó mesmo, si houvesse mister.

Eis um ponto que nos parece capital, e para o qual chamamos a attenção da illustrada Commissão.

Ha ainda naquella Alfandega um ramo de serviço, o qual, por melhor organizado que seja não lhe convem accumular, e antes é da maior vantagem destacall-o completamente da Repartição.

Referimo-nos ao serviço das Capatazias.

Sobre tal assumpto a opinião parece estar formada. — O que falta é decidida resolução de encerrar de frente as difficuldades que se podem offerecer á realização da idéa.

Por muitos annos esse serviço se fez por arrematação, do que dão testemunho innumerables documentos legislativos, e ainda hoje consagra a legislação em vigor autorização para fazell-o por esse modo, ou por administração.

Este segundo systema tem sido ultimamente o seguido sem excepção, banindo-se toda a idéa de confiar tal serviço a pessoas particulares, estranhas á Repartição, talvez pelo insuccesso da companhia das Docas da Alfandega do Rio de Janeiro e da empresa que para esse fim se formou na Alfandega de Pernambuco.

A boa pratica administrativa não está em banir esse systema, porque tem defeitos, e adoptar outro que igualmente não é isento de inconvenientes.

A questão deve ser collocada em um ponto de vista mais elevado, e logo que o fór, não haverá difficuldade em reconhecer que os serviços das Capatazias não é incumbencia compativel com as importantes funções da administração publica.

Deixar á iniciativa particular a tarefa de receber, guardar, conservar e entregar aos negociantes as mercadorias importadas e sujeitas a direitos, é providencia de grande interesse para a Alfandega, e principalmente para as finanças do paiz, por proporcionar-lhe azada occasião de reser e importantes economias com a redução das despesas interminaveis de construção de armazens e da sustentação de um numerozo pessoal, que é preciso manter, e que tende a crescer diariamente para nem sempre satisfazer ás necessidades, á presteza, e segurança que o commercio reclama.

Accresce que á sombra desse systema, têm-se enraizado praticas abuzivas, que são um verdadeiro tormento para o commercio, e causa de injustiças que, praticadas com relação a factos que á primeira vista parecem insignificantes, nem por isso deixam de offender o direito individual.

Por exemplo: em questão de damno causado a mercadorias sob a guarda da Alfandega, ha da parte desta certo arbitrio em reconhecell-o e em aceitar-lhe a responsabilidade, que fatiga o reclamante, a ponto de que este acaba quasi sempre por abrir mão do seu direito.

Permitta-se-nos a exposição de um facto, recentemente occorrido, para justificação do nosso asserito.

Um negociante desta praça recebeu uma caixa contendo espelhos, que foi mandada recolher a um dos armazens de mais difficil accesso.

Collocada a caixa no elevador, arrabentam as correntes que a prendiam, cede a caixa e estraga-se completamente a mercadoria.

O dono reclama a indemnização, mas esta lhe é recusada, sob pretexto de que o facto fóra devido a força maior, e que a mercadoria vinha acondicionada em uma caixa de taboas muito finas.

Entre o negociante e uma companhia particular está questoé teria aida satisfactoriamente resolvida por arbitros e sem as tortuosidades do processo administrativo.

Ha ainda uma consideração que concorre para o decrédito da instituição, e é que as Capatacias, não obstante as constantes elevações das taxas de armazenagem, e do rigor com que ellas são cobradas, dão sempre *deficits*.

E' o que está reconhecido, e o demonstram os balanços do Thesouro.

Entrando em outra ordem de considerações, lembraremos que em uma conta tão extensa como a nossa, e em que se encontra tão grande numero de portos, perfeitamente adaptados para o commercio internacional, é irrecusavel a necessidade de habilitar-os em maior numero para o commercio de importação e exportação. Antes do Regulamento de 22 de Junho de 1838, tinhamos 14 portos habilitados para o commercio exterior.

Com a reforma de 1860 elevaram-se a 19, e posteriormente crearam-se mais tres Alfandegas: as de Manaus, Corumbá e Penedo.

Cumpra tirar toda a vantagem das disposições do dito Regulamento nessa parte, augmentando-se o numero de portos habilitados para o commercio de importação, e exportação; visto que as existentes não satisfazem ás aspirações do nosso progressivo desenvolvimento. Não se precisa levemente e sem os estudos precisos, mas tambem não se aguarde por prolongado tempo providencias de que depende a prosperidade local de certas e determinadas zonas. Ha longos annos reclamam os povos de Macahé uma Alfandega; é assumpto já muito estudado, entretanto que esta pretensão parece ainda longo de ser attendida.

Vem aqui a proposito o seguinte periodo de uma das cartas do *Solitario*, escriptas em 1860, pouco tempo depois da reorganização de nossas Alfandegas:

« As partes extremas das provincias estão isoladas do mundo, e por isso definham; é preciso communicar-as, abril-as, approximal-as do estrangeiro. Só o commercio directo realizará lentamente a transformação por que ellas precisam passar. Vede como procedem os Estados Unidos e os Ingleses: os seus numerosos portos estão franqueados a todos os pavilhões. Attendei para este exemplo eloquente: em 1845 a formosa ilha da Jamaica tinha 14 portos livres, como a pequena Coquelin. Entretanto a Jamaica pouco mais tem de 350.000 habitantes. E o Brazil, com 8.000.000, tem apenas 19. Mas apreciai as consequencias: a Jamaica prospera, quasi tanto como qualquer dos Estados Unidos; o Brazil acha-se quasi como Portugal o deixou, excepto em alguns dos municipios principaes das grandes Provincias. »

Passando ao serviço peculiar das Alfandegas, segundo o seu actual Regulamento, ha alguns pontos que careçam de reformas, especialmente no que diz respeito aos despachos para a conferencia, ás multas e aos consumos.

Em relação aos despachos, repetimos a necessidade de facilitar a distribuição ao calculo, reservando a conferencia interna para os despachos de mercadorias *ad valorem*, para os que fizeram declaração do conteúdo do volume divergente do manifesto, e finalmente para aquelles em que pela propria parte foy exigida a conferencia interna.

Quanto ás multas, a idéa que predomina nas disposições vigentes é obstar a fraude nos despachos, sempre que occultarem elles circumstancias de qualidade e quantidade, que deviam declarar. Mas, revertendo essas multas em vantagem do empregado, o chefe vê-se muitas vezes em verdadeira cegueira, condemnando a parte em casos, em que não ha sequer sombra de fraude, ou relevando-a em prejuizo do empregado.

Parece que seria preferivel pagar melhor os empregados, e fazer revertor todas as multas para os cofres publicos. Ao mesmo tempo fixar um limite maximo e minimo, dentro do qual o chefe de Repartição

elevasse ou diminuisse a multa, conforme as circumstancias do caso, com recurso voluntario sempre para a autoridade superior.

Neste ponto qualquer reforma deve consistir em habilitar o chefe com a autoridade necessaria para punir rigorosamente o negociante, que nas suas relações com a Alfandega tentar illudil-a, mas só em casos em que esteja manifesta a má fé, e tornar esse acto uma medida preventiva e moralisadora, e não uma provocação ao interesse pecuniario do fiscal, que nem sempre pôde collocar-se superior a esse lado, mas que de um lado está o negociante procurando pagar o minimo que pôde, e de outro o fiscal exigindo ás vezes mais do que deve para justificar a multa.

Quanto aos consumos, convem restringir muito os prazos do art. 299 do Regulamento de 1860, e como consequencia desta redução restabelecer a disposição do art. 305 na 2ª parte, tornando bem claro o pensamento de que, mesmo nos casos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 301, o dono ou consignatario da mercadoria não é obrigado a repôr a differença. Raras vezes occorre algum caso em que se tenha de applicar a disposição do art. 20 do Decreto n. 3217 de 31 de Dezembro de 1861, cuja revogação é aliás equiparada com a renda extraordinaria do § 2º do art. 300, e § 1º do art. 301. Accrece que, reduzidos os prazos dos consumos, o producto do leilão da mercadoria dará para as despesas previstas na lei; o que hoje não succede, porque com a grande demora rara é a fazenda que não vai a leilão já deteriorada.

Fede ainda a justiça que se altere a disposição do art. 606 na parte em que veda a reclamação sobre a qualidade da mercadoria, depois de pagos os direitos, ainda quando não se tenha verificado a sua saída da Alfandega.

O principio estabelecido na 1ª parte desse artigo deve ser generico tanto para os casos em que se trata de erro ou engano sobre a quantidade, como sobre a qualidade, uma vez que as mercadorias não tenham tido saída, pois esse é o unico meio de verificação possivel.

Faz excepção sobre a qualidade, que mesmo verificada differente, o de qualidade inferior, sujeita a maior imposto, vedando a restituição, torna-se ainda mais odiosa á vista da disposição final do artigo.

Chamamos ainda a attenção da illustrada Commissão Parlamentar de Inquerito para a disposição da lei do orçamento vigente sobre armazenagens.

A elevação das respectivas taxas é até certo ponto justificada, muito principalmente si se der ao commercio todas as facilidades para retirar da Alfandega as suas mercadorias.

Ha varias mercadorias que têm deposito forçado e obrigatorio, e cuja venda está sujeita a restricções impostas tanto pelas leis policiaes como municipaes.

Referimo-nos á pólvora, dynamite, e outros inflammaveis, que devem ser recolhidos a depositos publicos, e que só em pequenas e determinadas porções podem ser dados a consumo.

As armazenagens que taxa mercadorias devem pagar pelo deposito forçado, sempre maior do que aquelle que depende da vontade do dono da mercadoria, absorve o valor do genero em certas e determinadas circumstancias.

Convem, portanto, que para taes generosa taxa seja mais modica. A illustrada Commissão pôde colher sobre este assumpto outras informações, e á vista dellas basear o seu juizo.

Terminando estas considerações, de cuja exiguidade e imperfeição os abaixo assignados têm plena consciencia, mas que assim mesmo se animam a offerecer como prova de seus bons desejos, rest-lhes pedir á illustrada Commissão que os absolva da excessiva demora que houve em prestar-as, por motivo de ausencia de um dos abaixo assignados, que esteve fóra desta córte mais de dous mezes.

Deus Guarde a VV. RR. — Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1883. — Illms. e Exms. Srs. Drs. Luiz Joaquim Duque-Entrada Teixeira, Adolpho Bezerra de Menezes, Conselheiro Franklin Americo de Mattos Boria, Antonio Felicio dos Santos e Commendador Manoel José Soares. — Antonio P. da Costa Pinto. — Carlos Pinto de Figueiredo.

COMMISSAO DE BANCOS E MEIO CIRCULANTE

I. — Ha abundancia ou deficiencia de meio-circulante ?

O meio-circulante, como medida geral dos valores, deve rigorosamente possuir as condições communs de um equivalente fixo desses valores. O meio-circulante metallico possui essa equivalencia, como mercadoria de valor quasi invariavel que é. O meio-circulante-papel-moeda é absolutamente incapaz de conter esse caracteristico indispensavel á moeda.

As necessidades da circulação de um paiz são imprevisiveis: dependem da intensidade das permutas, que se regulam livremente sob a acção industrial dos povos e conformemente a oferta e procura dos respectivos productos.

No regimen da circulação metallica, os excessos ou as deficiencias do meio-circulante corrigem-se pela exportação e importação, como qualquer outra mercadoria. No regimen do papel-moeda, são os valores que se elevam ou se deprimem sob a acção da incoercibilidade do meio-circulante.

A formula destas alterações dos valores, produzidas pelo papel-moeda, é a seguinte:— Seja qual for a somma do papel-moeda em circulação, não equivale a mais que á somma certa, posto que previamente indeterminavel, da moeda necessaria para as transacções. — Assim, pois, si aquella somma é excedente a estas necessidaes, a depreciação corresponderá exactamente ao excesso; si é deficiente, dará logar á importação de especies metallicas, como supplemento necessario da circulação.

O criterio que possuímos para determinar exactamente o excesso do papel-moeda é, portanto, o preço do ouro como mercadoria de valor quasi invariavel; e esse ouro, na sua expressão symbolica de moeda corrente, é representado pelas letras de cambio passadas sobre as praças estrangeiras.

Assim, póde affirmar-se:

O excesso actual do meio-circulante é igual á differença que vai do preço de 27 schillings por 1\$000 (padrão legal da moeda brasileira) e o de 21 1/4 schillings por 1\$000, que é o curso actual do cambio.

II. — Póde fixar-se os limites dentro dos quaes a nossa circulação fiduciaria deva conservar-se ?

A força das conclusões expostas persuade que estes limites se achem no equilibrio permanente dos valores respectivos do ouro e do papel-moeda, obtido pela constante contracção e dilatação das emissões. A execução deste movimento é difficilissima; ou antes, quasi impraticavel.

III.— A falta de numerario que em certas épocas se sente na praça do Rio de Janeiro e em outras do Imperio, provém de deficiencia de meio-circulante, ou é causada pelas difficuldades das remessas de numerario de umas para outras praças do Imperio? Ha outras causas que concorram para aquelle facto?

Si ficou demonstrado que ha, positivamente, excesso de meio-circulante, o phenomeno, a que se allude, da diminuição ou escassez de notas nas caixas dos bancos ou dos capitalistas, em algumas praças, não pôde ser attribuido á deficiencia de meio-circulante.

Na falta de permuta interprovincial, que dá logar ao movimento regular dos capitães, a accidental demanda de capital, que em uma provincia se verifique, só pôde ser satisfeita pela importação de numerario, em que fica desfalcado o mercado que o fornece e no qual se devia applicar — como correctivo deste desequilibrio — a elevação da taxa do juro, que difficulta a exportação e atrahê o capital.

Taes phenomenos são, ainda assim, passageiros e de curta duração.

Si representassem mais que momentanea concurrencia a pequenas vantagens commerciaes, teriam a sua caracteristica natural e propria na manutenção de altas taxas de juro e na elevação do curso dos cambios, como sóe acontecer sempre que a escassez de numerario corresponde a um intenso movimento de capital circulante, posto ao serviço de importantes e novas operações commerciaes.

Desde, porém, que estas manifestações não têm acompanhado, como seria de rigor, os factos a que se allude, perdem estes toda a sua importancia e não passam de ser phenomeno commum e trivial sem minima importancia, infelizmente, para justificar a idéa de uma excepção aberta á regra do absoluto inconveniente do papel-moeda.

IV.— Os bancos, quer do norte, quer do sul do Imperio, creando caixas filiaes e agencias, poderão facilitar as transacções commerciaes e, portanto, as remessas de numerario?

No sentido mais restricto do quesito, sim: as caixas filiaes e as agencias dos bancos facilitarão as transacções commerciaes.

Quanto ás remessas de numerario é caso diverso; porque as remessas de numerario, de uma para outra praça, não são actos propriamente bancarios, antes remedio e recurso contra a insufficiencia das relações bancarias.

Certamente, porém, o intuito do questionario é mais lato, a saber: si devem crear-se taes agencias e caixas filiaes.

Neste sentido diremos que as succursaes de bancos são naturalmente creadas em todos os lugares cujas relações commerciaes as reclamam. Grandes estabelecimentos bancarios fundados nas redes de vastos-systemas de operações, têm directo interesse em diffundir a sua acção na mais larga circumferencia dos negocios a que se consagram. Fóra destas condições, as agencias ou caixas-filiaes não passam de outros tantos bancos, operando isoladamente, no meio em que forem estabelecidos.

Applicadas aos bancos do Rio de Janeiro, estas idéas não aconselham creações desta natureza.

O Brazil, considerado em sua conformação economica, não representa uma aggregação homogenea, que possa ser subordinada a uma ordem determinada de elementos. Totalmente desaggregada pela ausencia de relações commerciaes importantes entre muitas das suas provincias, o Brazil contém varios centros inteiramente independentes, com vida e interesses proprios, incapazes de fusão e incompativeis com uma organização baseada sobre o principio da homogeneidade politica.

Fócos de determinadas produções, as varias regiões do paiz têm o seu curso natural de operações em direcção aos outros consumidores dos seus productos; e em quanto as do sul, com o seu café,

não tiverem os seus mercados de consumo nas provincias do norte; e aquellas respectivamente nestes os consumidores de seu assucar, de sua borracha e de tantos outros generos de sua produçãõ, a homocentricidade attribuida a uma qualquer organizaçãõ bancaria, é uma aspiraçãõ irrealizavel e sem fundamento.

Isto posto, e cerrados nos razoaveis limites da questãõ, affirmaremos a conveniencia dos desenvolvimentos normaes da industria bancaria, como de todas as outras, na esphera propria, e pelo influxo dos interesses do commercio.

V. — Convém promover a creaçãõ de bancos, caixas-filiãs ou agencias que facilitem as remessas para o Rio de Janeiro, do commercio da provincia de Minas Geraes, a mais populosa do Imperio e onde taes instituicões faltam completamente? Não é esse facto uma das causas perturbadoras da circulaçãõ do numerario necessario para as transacções da praça do Rio de Janeiro?

A resposta do 4º quesito applica-se inteiramente a este, que não passa de ser uma especializaçãõ da materia geral do precedente.

VI. — O resgate do papel-moeda deverá ser lento e operado com os recursos do Thesouro. Isto é, com saldos que venham a apresentar os nossos orçamentos, ou convirá fazel-o por meio de operações de credito, que permitam a creaçãõ de um banco de circulaçãõ com caixas-filiãs nas provincias, e encarregado do referido resgate?

Neste caso qual deve ser a sua organizaçãõ?

A questãõ contida neste quesito, é de summa gravidade, mórmente quando attentamos para a profunda depreciaçãõ do nosso papel-moeda. O fiasco parasita, adherente a toda musculatura economica do paiz, não pôde ser violentamente arrancado sem risco imminente de organismo em que se constituiu e medrou; assim tambem os remedios violentos que pudessem destruil-o rapidamente, circulariam corrosivamente na economia geral.

Esta commissãõ suggerirá as providencias que tem o voto unanime dos individuos que a constituem; e abstendo-se de considerar a questãõ nos largos desenvolvimentos reclamados pelos illustres organizadores do inquerito, dará razãõ deste voto limitado, assegurando que lhe falta competencia para assumir a responsabilidade de um plano, qual nunca, em identicas circumstancias, obteve em paiz algum o suffragio da geral opiniãõ dos competentes.

Por de mais no tempo e na sua acçãõ corruptora tem influido o papel-moeda na economia desta naçãõ, para ser licito adiar o emprego de meios para o extinguir; mas, tratando-se dos primeiros passos, e comprehendendo estes o largo espaço que nos separa de uma situaçãõ, ainda que viciosa, menos grave do que a actualmente representada por uma enorme massa de papel depreciado, parece-nos que haveria acerto em aceitar desde já a certeza, a evidencia do mal, impedindo sem detença a sua aggravaçãõ, por uma retrocessãõ no caminho até agora seguido.

Para isto conseguir seria meio seguro, normal e praticavel cortar corajosamente por quaisquer outras despesas, até o ponto de crear no orçamento do Imperio uma verba consagrada a amortizaçãõ gradual, mas continua, do papel-moeda em circulaçãõ, acompanhando este movimento por operações de credito, que, em dadas circumstancias permitiriam maiores retiradas de papel-moeda sem inconveniente.

Os encargos resultantes desta providencia, não deve o Estado hesitar em aceitar-os, pois que desde logo lhe seriam compensados pelo melhoramento dos cambios. E' preciso, enquanto não se obtem o meio melhor, executar o systema de regular o meio circulante pelo cambio, consagrado na lei de 11 de Setembro de 1848, que estabeleceu o padrão monetario de 27 d^{rs} por 1\$000.

Consequindo-se, por este processo de retirada lenta e constante, a elevação do cambio ás proximidades do par e obtido nos orçamentos o equilibrio indispensavel para qualquer commettimento no intuito de extinguir o curso forçado, haveria oportunidade e segura base para o estudo e organização de um estabelecimento ou instituição apta para substituir o papel-moeda do governo pelo papel bancario conversivel.

Devemos, não obstante, ponderar que no entretanto poderia occorrer tão forte contracção de numerario, ou corrida sobre os bancos de deposito, por motivo de panico, que obrigasse a uma parcial restituição de papel a circulação, a qual poderia ser feita por meio de emprestimo sob caução de titulos de reconhecida e indisputavel garantia.

Quer dizer : a lei de 1875, que tão excellentes resultantes produziu sem o menor risco, antes restituiu a confiança, sem a qual esta praça se acharia em graves e talvez insuperaveis difficuldades, deve ser restabelecida, como valvula de segurança que a salvguarde de ficar immediatamente exposta a perigosos accidentes.

Esta intercadencia no curso da redução do papel-moeda passaria sem inconvenientes ; não só pela sua natureza transitoria, como porque, reparando mais graves danos, influiria beneficemente na situação geral do mercado.

Estes alvites, pensa esta commissão, correspondem aos dictames da prudencia, tão necessaria como indispensavel neste assumpto ; enquanto que, outros e maiores desenvolvimentos de tão importante questão, teriam, talvez, o inconveniente de dividir opiniões, cujo nexo é indispensavel, perante a gravidade do mal mais terrivel de que se acha acommettida a economia nacional, no momento em que é urgentissima providencia retroceder na perigosa via, que, em todos os paizes e em todos os tempos, conduziu os Estados á ruina e desmoralisação.

VII.— O que determina o curso do cambio entre nós ? Qual a causa da sua baixa e que influencia exerce nella o papel-moeda inconvertivel ?

No regimen do papel-moeda, o curso dos cambios, isto é, o preço das letras de cambio saccadas sobre praças estrangeiras, regula-se pelas leis geraes da offerta e da procura.

As suas oscillações, nos paizes de curso metallico, são mui limitadas no tempo e na importancia, pela facil aquisição de moeda importada de paizes estrangeiros, ou convergentes de outros pontos do paiz ; e assim as fluctuações dos preços, raramente excedem os encargos do transporte das especies metallicas.

No Brazil, como em todos os paizes de papel-moeda excessivo, as fluctuações do cambio são mui sensiveis e não ha meio de contel-as, porque dependem das variadissimas causas que actuam sobre o valor da moeda fiduciaria inconvertivel.

Segundo as opiniões expostas relativamente ao quesito n. 1, toda aqnormalidade observada no curso dos cambios é devida principal e quasi exclusivamente á influencia pernicioso do papel-moeda.

VIII.— O cambio varia de provincia a provincia ? Porque, e em que proporção ?

O cambio pôde variar, e varia, de provincia a provincia, segundo a situação local dos negocios.

Estas variações são, porém, de insignificante duração e pequena importancia, porque a concurrencia das outras praças do Imperio, hoje em rapida communicação entre si, corrige as perturbações e nivela os preços.

Este phenomeno é exactamente o mesmo a que já nos referimos relativamente ao curso do cambio nos paizes de circulação metallica. As cambias são a moeda commum de pagamento das necess

importações, obtida a troco de papel-moeda: necessarias a todo o commercio de importação, de cada lado do Imperio converge a procura de cambiaes, desde que o preço respectivo supporta com vantagem os encargos da remessa do papel-moeda necessario para a sua aquisição.

IX. — Ha fundamentos nas queixas vagas, mas constantes, de que os dois Bancos Ingleses estabelecidos na praça do Rio de Janeiro concorrem para a baixa do cambio ?

Em absoluto, queixas desta natureza não têm fundamento.

Concorrer para a baixa do cambio, seria, por parte de estabelecimentos que vivem da compra e venda de cambiaes, a suprema insanias, porque seria annullar as hypotheseas de lucro proveniente da differença entre o preço da compra, na alta, e o preço da venda, na baixa.

Taes queixas, porém, não passam de meros conceitos populares, sem valor algum perante a critica, e geralmente applicados a estabelecimentos commerciaes, cuja organização lhes confere, em um determinado ramo de negocio, legitima superioridade. Assim, os Bancos Ingleses desta praça, consagrados a estas importantissimas operações do cambio e para ellas convenientemente aparelhados com meios abundantes, acham-se em posição de aproveitar os movimentos de flexão dos preços para comprar barato, esperando sabiamente as melhores opporrtunidades de vender caro.

De resto, longe de constituirem um privilegio, taes elementos são perfeitamente communs e cifram-se na posse de abundantes capitais e no superior conhecimento dos negocios. Quaesquer outros Bancos, de todas as nacionalidades, podem fazer-lhes concorrência nas vantagens deste commercio.

X. — Os nossos Bancos de depositos e descontos devem alargar a esphera de suas operações e crear caixas-filiaes ou agencias com o fim de facilitar as remessas, servir ao commercio, á lavoura e á industria ?

Separando os diversos membros da questão, diremos : Quanto á conveniencia de alargar a esphera das operações dos Bancos, que ha sempre conveniencia para o publico e para os Bancos, em alargar a esphera de suas transacções. Mas isso depende do somma da capital disponivel e da confiança que se gera espontaneamente no curso da prosperidade dos negocios, como desfallida e se entibia ante as perspectivas e contingencias, reaes ou suppostas de enfraquecimento.

Pelo que respeita á creação de caixas-filiaes e agencias, além do que goralmente enunciamos na resposta ao quesito 3º (a esta especie applicavel), occorre que as remessas, ou antes, o movimento de capitais é, em uma grande área das provincias do sul e relativamente á maior industria d'ellas, conveniente e economicamente feito.

Em regra geral esse movimento é operado por meio de saques do interior, sobre as praças dos portos que servem á exportação dos productos, e realizam-se sobre as casas commissarias, as quaes exercem cumulativamente as funções de banqueiros, com grande economia de seus respectivos committentes.

Neste ponto de vista, pondo de parte o que haveria a melhorar no regimen dessas relações, persuadidos estamos de que muitos paizes adiantados se acham menos bem servidos do que os industriaes brasileiros a que nos referimos.

XI. Quaes os motivos por que as letras hypothecarias, entre nós, têm encontrado difficuldades na sua circulação, e em localisarem-se como titulos, que são, de renda ? Porque se conservam ellas abaixo do par ?

A circulação das letras hypothecarias está, como a de todos os titulos fiduciarios, subordinada ao maior ou menor conceito que de suas garantias hajam formado os capitalistis.

Ricos e poderosos estabelecimentos poderão emitir destes titulos sob sua responsabilidade, a preços relativamente elevados; outros emissores de menor credito ou de somenos garantia encontrarão sua clientella nos que se julgarem compensados de riscos em preços reduzidos, ou elevadas taxas de juro.

Em todo o caso será sempre o credito e as garantias dos emissores o regulador do preço e da intensidade das emissões de letras hypothecarias, e quanto maiores fôrem aquellas, mais reduzido será o preço e dilatado o curso destas.

As causas que ao presente podem influir para a depressão das garantias alludidas são demasiadamente obvias e podemos prescindir de lhes encarecer a gravidade perante os directos representantes do país.

XII. A organização dos nossos Bancos de credito real oferece as necessarias garantias, ou resente-se de defeitos que conviria remediar?

A organização de nossos Bancos de credito real é a estabelecida na lei de 1864, que, a seu turno, é a expressão do que foi adoptado em alguns paizes onde tias instituições têm medrado.

Seria longo e talvez intempestivo analysar as reformas de que porventura careça a instituição do credito real, desde que ella, na sua conformação actual, não pôde ainda ser completamente experimentada em seus effeitos normaes, pelos impedimentos de perigosissimas liquidações, sujeitas ao principio das adjudicações, que só por si é um obstaculo fatal ao desenvolvimento do credito real.

Os legisladores brasileiros terão concorrido, na medida que lhes cumpre, para o melhoramento destas relações, desviando os obices criados por viciosas leis, inúteis em sua providencia e prejudiciaes em seus effeitos. Feito isto, as sociedades de credito real se desenvolverão em concurrencia das vantagens que estes negocios produzirem, por livres ajustes entre mutuarios e mutuantes.

XIII. — Convém que o Banco do Brazil alargue o circulo de suas operações de credito real, emprantando sob hypotheca a outros mutuarios além dos fazendeiros de café e mesmo a outras industrias, como a fabril, e a pastoril, por exemplo?

Converia, certamente, que o Banco do Brazil alargasse o circulo de suas operações de credito real, se utilmente para si e para os mutuarios lhe fosse lido realizal-o. Mas, infelizmente, este alargamento soffre impedimentos independentes da vontade do Banco, o qual, além do que fica dito ao quesito anterior, se arreceia para operações de longo prazo da garantia que podem offerecer os valores agricolas.

Quanto aos empréstimos sob hypotheca a outras industrias, como a fabril e a pastoril, tomaremos a liberdade de obervar que se nos afigura demasiado abstracta esta parte do quesito.

As industrias fabril e pastoril differem essencialmente da industria agricola, e principalmente do ramo a que mais especialmente se tem consagrado os estabelecimentos de credito, isto é, do café, porque representando diminutos valores em bens de raiz, como sejam as terras de pasto e os edificios (quando próprios) em que se acham installados os mecanismos, fundam sua principal importancia no gado que têm, nas machinas, materias primas e productos manufacturados.

Quanto á primeira e menor parte destes valores, os bens de raiz, serão passíveis dos inconvenientes communs ligados aos empréstimos hypothecarios; quanto a melhor e mais importante, e por sua natureza a mais carecedora de meios, não é no regimen hypothecario, mas em outras fórmulas de credito que encontrarão os elementos que ora lhes faltam.

Assim, estabelecida a distincção entre as duas especies, limitar-nos-hemos a indicar o exposto nas respostas aos quesitos ns. 11 e 12.

XIV.— Qual o motivo da repugnancia dos capitalistas e bancos pelos empréstimos *à hypothecas de predios* ?

A identidade das especies torna applicavel a este quesito as observações apresentadas relativamente ao credito real. O principal motivo da repugnancia dos capitalistas e bancos é o receio de se envolverem em demandas de resgate precario ao credor de boa fé.

XV.— Por que razão os bancos e capitalistas recusam adiantar dinheiro sob caução de generos de produção nacional, não só de consumo como de exportação ?

Não são os bancos e capitalistas que recusam adiantar dinheiro sobre caução de generos de produção nacional, quando o seu interesse os aconselha.

São os mutuários, que não querem sujeitar-se ás condições dos capitalistas e bancos e ás prescripções da lei que regem o contrato do penhor: o deposito em treziches affiançados e os armazens proprios do credor, obrigar a tão fortes despesas, que em geral existem ao facto provavel da negociação, ou encarecem os preços das mercadorias, a ponto de as excluir da concorrência com que não se acham gravadas por taes encargos.

A providencia que facilitasse a mobilização destes capitães traria o alargamento do credito e consequente prosperidade geral.

XVI.— Quaes os motivos que têm obstado a que o commercio adopte nos pagamentos e uso dos cheques visados pelos bancos e banqueiros ?

Impedimentos essenciaes não parece que existam, capazes de explicar o limitado uso dos cheques sobre os bancos, para os pagamentos entre os negociantes; mas algumas causas podem ser indicadas, que, mais ou menos, tenham concorrido para este facto. Citaremos em primeiro lugar a facilidade da moeda em papel, que annulla uma parte dos inconvenientes da circulação da moeda quando ella é em metal.

Depois a ausencia de titulo a prazo fixo de pagamentos impreogaveis, que imponham aos pequenos negociantes a necessidade de formação de reservas em c/n com os bancos, applicavel a esses pagamentos. E como causas gemes: o onus do sello que ainda depois da ultima reforma (100 reis) ; arcos elevado; a importunidade do sello adhesivo que poderia ser substituido por sello impresso nos proprios cheques; a limitação da circulação dos cheques á cidade em que têm sede os estabelecimentos bancarios e a consequente obrigação do sello proporcional aos que são pagados em outros pontos.

De pouco valor são e de facil remedio os inconvenientes citados. Conviria, em todo caso, remediá-los de prompto, dando assim logar a outras observações que guiassem no caminho de conseguir um resultado economico pratico.—Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1853.—*Barão de Azevedo, — J. Machado Coelho de Castro. — Manoel de Oliveira Fausto. — J. C. Ramalho Ortigão.*

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

TARIFA

1.º

A classificação das mercadorias adoptada por nossa Tarifa aduaneira é satisfactoria ?

Si tem defeitos, quaes são elles ?

Que inconvenientes praticos apresenta ?

Como corrigir taes defeitos e remediar taes inconvenientes ?

Qual o systema ou plano de classificação preferivel como satisfazendo as desejaveis condições de clareza e simplicidade, facilitando o serviço fiscal e melhor se adaptando ás circumstancias do paiz ?

A classificação das mercadorias, na nossa Tarifa aduaneira, não é satisfactoria, pois, sendo notavelmente prolixa, origina constantes questões que vexam e prejudicam o commercio.

Além disto, a nossa Tarifa não obedece a nenhuma determinada ordem de idéas ou systema. Quanto *fiscal* na sua essencia, ella é algumas vezes proteccionista, outras vezes livre-cambista e mesmo em alguns casos prohibitiva.

A melhor reforma que se póde aconselhar para a actual Tarifa é a sua simplificação.

Para obter uma Tarifa cujos valores officiaes estivessem em harmonia com os respectivos custos nos paizes productores é indispensavel o auxilio do Corpo Commercial, e seria mister convidar para tal fim negociantes habilitados nos differentes ramos de importação, presidindo nos seus trabalhos o Inspector da Alfandega ou outro competente empregado do Fisco.

O Corpo Commercial tambem poderia prestar grande auxilio na melhor classificação e consequente simplificação da Tarifa.

E' um systema racional que já em 1879 foi ensaiado com um bom resultado pelo ex-ministro da Fazenda o Exm. Sr. Conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo.

Só então desapareceram da nossa Tarifa certos erros que denotavam a falta de conhecimentos praticos dos antigos organizadores.

Infelizmente, aquelle bom exemplo não foi seguido e os empregados do Fisco voltaram a ser considerados os unicos competentes para a organização da Tarifa aduaneira.

2.º

Os valores officiaes das mercadorias differem notavelmente dos preços correntes dos mercados exportadores e dos do nosso mercado? Em que proporção?

Quaes as consequencias dessa differença?

Tem ella tido a mesma proporção desde a Tarifa de 1874 até a actual?

Qual o melhor meio de harmonisar as referidas avaliações officiaes com os preços correntes?

Qual o valor que deve servir de base á cobrança do imposto?

Os valores officiaes differem muitas vezes do custo real das mercadorias, e não é difficil apontar artigos que devendo pagar direitos á razão de 30 %, estão na realidade tributados em 70 %, 80 %, 90 %, 100 %, e até mais.

As consequencias destas differenças são representadas pelo contrabando, pela diminuição do consumo ou pelo mau-estar do consumidor.

O melhor meio para obter valores exactos já ficou apontado na resposta precedente.

O valor que deve servir de base á cobrança do imposto é o custo da mercadoria no mercado exportador, adicionando a esse custo mais 10 % para despesas de frete, seguro, commissão, etc., exceptuando certas mercadorias grossas, em que o frete deve ser calculado separadamente, em razão da sua alta porcentagem sobre o custo primitivo.

3.º

Quaes são os augmentos ou diminuições de taxa a que póde e deve dar lugar a revisão da nossa Tarifa?

Os já muito elevados direitos de importação parecem não permittir augmentos de taxa. Em todo o caso tal augmento só poderia recahir em objectos de luxo que ainda o supportarem, sem que o consumo se restrinja ou o contrabando appareça. A diminuição de taxa deve ter lugar especialmente em matérias primas e generos alimenticios.

Uma diminuição intelligente nos direitos de certos artigos de grande extracção deveria trazer mesmo um augmento de renda, pois o consumo desses generos cresce numa escala geometrica em relação á redução do custo.

4.º

Quaes os preferiveis: os direitos *ad valorem* ou os direitos especificos?

Como adaptar o systema preferido á nossa Tarifa sem prejuizo dos interesses fiscaes?

Em theoria os direitos *ad valorem* são os mais justos, e por consequente seriam os melhores, si não fosse a difficuldade, quasi impossibilidade, de verificar e fiscalisar a exactidão das facturas apresentadas para servir de base ao despacho.

Deve-se, pois, dar a preferencia aos direitos especificos, e sendo esse o systema actualmente seguido, dispensa-se a adopção de novas medidas para a protecção dos interesses fiscaes.

5.º

É possível, por uma bem pensada revisão da Tarifa, augmentar a renda do Estado sem augmentar os actuaes onus do nosso commercio e industria? Como?

Este quesito ficou em parte respondido com as respostas dadas a quesitos anteriores; isto é, redução de taxas em certos artigos e simplificação da Tarifa. Esta ultima meio trará maior brevidade no despacho e consequente redução no pessoal das Alfandegas.

6.º

Quaes têm sido as consequencias da frequencia das reformas de nossas Tarifas e falta de sua fixidez?

Das reformas effectuadas nos ultimos trinta annos, quaes as que mais inconvenientes praticos têm trazido? Quaes as consequencias praticas que, especialmente para a industria nacional, resultaram das modificações que a Tarifa actual fez na de 1879?

A consequencia das amiuladas reformas das nossas Tarifas tem sido serias perturbações e graves prejuizos para o commercio. A industria nacional tambem tem partilhado aquelles inconvenientes, pois com as alterações repetidas das taxas da Tarifa, o industrial não sabe o que terá de pagar pelas materias primas, nem tão pouco o preço que os seus productos poderão obter.

7.º

Quaes os direitos da Tarifa actual ou disposição legal ou regulamentar sobre importação e exportação, que em bem da industria nacional convem manter ou reformar? Como, porque e em relação a que ramo de industria?

Por falta de conhecimentos precisos não podemos responder a este quesito, e nem o faríamos com tanta exactidão como a commissão especial que o Governo nomeou ha tempos para inquirir das necessidades da industria nacional e dar parecer a tal respeito.

Entretanto lembraremos que a redução ou mesmo isenção de direitos das materias primas adequadas ás nossas industrias é o auxilio mais razoavel que se póde prestar á industria nacional.

8.º

Qual a influencia que as oscillações do cambio têm exercido e podem exercer sobre o pagamento dos impostos aduaneiros ? Como remediar ou attenuar os inconvenientes que tenham havido ?

Sendo os impostos aduaneiros pagos em papel-moeda, que é o meio-circulante do paiz, parece-nos que as oscillações do cambio pouco ou nada podem influir sobre o pagamento de taes impostos.

9.º

Podem, e como, os Poderes publicos facilitar o movimento interprovincial de fundos destinados ao pagamento dos impostos aduaneiros e ás transacções mercantis ?

Os Poderes publicos podem facilitar o movimento de fundos provinciaes, não só pelos meios já empregados, como aperfeiçoando e simplificando quanto possivel esses mesmos meios.

10.º

O que mais convem: uma Tarifa geral uniforme, firmada por lei, ou Tarifas convencionaes estabelecidas segundo estipulações de tratados internacionaes ?

Estabelecida a Tarifa geral, quaes as concessões, que por meio de tratados convem obter em bem do nosso commercio e industria ?

Os tratados de commercio com certos paizes devem trazer grandes vantagens ao Brazil ; é, porém, materia muito delicada pelos interesses que pôde offender. Sabendo com que nação se teria de fazer o tratado, só então seria opportuno estudar as concessões que deveriam obter.

11.º

Qual tem sido o resultado da adopção das Tarifas especiaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso ?

O resultado das Tarifas especiaes para o Rio Grande do Sul e Matto Grosso pôde ter sido benefico para essas provincias, porém prejudicial para as outras. Mas muito acima desta questão economica, deve haver um grande inconveniente politico, que a nós não compete analysar.

12.º

Os direitos addicionaes devem ser mantidos ? No caso affirmativo devem ser cobrados por uma taxa uniforme ou convem calculal-a conforme a classe das mercadorias ?

Tendo os direitos addicionaes um caracter provisorio, devem ser supprimidos logo que as circumstancias do paiz o permittam, ou mesmo quando se reconheça o inconveniente de tão elevados direitos de importação.

ALFANDEGA.

1.º

A classificação de nossas Alfandegas, e a base para ella adoptada é a melhor ?

A classificação das nossas Alfandegas, baseada nas respectivas rendas, parece justa.

Vem aqui a proposito lembrar a conveniencia de augmentar o numero de portos alfandegados. O commercio directo com o estrangeiro será um dos melhores meios para o desenvolvimento e progresso do paiz.

2.º

A organização, numero, condições de habilitação e vencimentos do pessoal das nossas Alfandegas, e Mesas de Rendas, são satisfactorios ? Si apresentam defeitos e inconvenientes, quaes são elles e como corrigil-os ?

Parece que o pessoal das Alfandegas deveria ser menos numeroso e mais bem remunerado.

Os guardas e officaes de descarga, que devem representar a base mais solida da fiscalisação, percebem vencimentos mesquinhos.

3.º

O modo de verificação da qualidade das mercadorias para o calculo do imposto é o melhor, segundo as disposições vigentes ? Si tem inconvenientes e defeitos, quaes, e como corrigil-os ?

A verificação das qualidades das mercadorias tem os defeitos que naturalmente procedem da má e complicada organização da nossa Tarifa.

4.º

Os recursos e meios de defesa facultados pelo regulamento, e mais disposições em vigor, são sufficientes ? No caso negativo, quaes as medidas necessarias para garantir e facilitar o exercicio dos direitos do contribuinte sem prejuizo dos direitos fiscaes ?

Os recursos levados ao Thesouro e julgados a favor dos recorrentes, não têm evitado que a mesma mercadoria tenha sido novamente classificada (às vezes pelo mesmo conferente) pela mesma forma que antes do julgamento do recurso, sem que tal facto traga o menor correctivo ao culpado. O melhor

meio para evitar taes males é recorrer á arbitragem garantida pelo Regulamento da Alfandega, porém hoje cahida em desuso.

A multa de direitos em dobro (injusta em theoria, mas necessaria na pratica) deveria ter um limite proporcional e não fixo como actualmente. Este ultimo systema tem o grande inconveniente de attrahir uma exaggerada fiscalisação para os grandes despachos, enquanto que os pequenos despachos gozam geralmente da indifferença do conferente, que nelles não encontra o incentivo da multa a seu proprio favor.

Colocado justamente em uma posição inferior, o grande importador vê-se obrigado a subdividir os despachos, levando com isso um grande augmento de trabalho ao pessoal da Alfandega.

Aconselharíamos, pois, que os direitos em dobro não fossem cobrados quando a differença encontrada excedesse a 50\$000, mas sim quando a differença excedesse (como agora) a 5 % dos direitos a pagar.

Naturalmente esta percentagem poderá ser maior ou menor, mas, estabelecida esta base, os grandes ou pequenos importadores ficarão no mesmo pé de igualdade.

5.º

Qual o melhor meio de impedir o contrabando? As medidas adoptadas pelo Regulamento e mais disposições em vigor são sufficientes? Quaes os seus defeitos e inconvenientes?

Para impedir o contrabando ha dois meios: O primeiro, o mais efficaz, são os direitos razoaveis, pois com direitos muito elevados o contrabando existirá sempre, recebendo mesmo um apoio moral da parte do consumidor, que não se conforma a privar-se de certas commodidades da vida, só para satisfazer exigencias fiscaes que ás vezes encerram graves erros economicos. O segundo meio para evitar o contrabando consiste naturalmente em uma boa fiscalisação.

O primeiro meio leva sobre o segundo a grande vantagem que — prevenir tem sobre reprimir.

Em complemento ao primeiro meio apontado, lembrariamos que sendo o maior contrabando no Brazil feito pelas fronteiras, conviria reduzir as nossas Tarifas em relação com as dos paizes limitrophes, ou melhor ainda, celebrando com esses paizes convenções aduaneiras, que deveriam aproveitar a todos e teriam por base uma idéa perfeitamente justa. Haverá uma boa razão para que o brasileiro pague por dous o mesmo genero de importação que o argentino ou o oriental obtem por um? Certamente que não, e triste é reconhecer que nossos casos o contrabando, immoral e odioso, apresenta-se debaixo de uma fórma benefica e equitativa.

6.º

O nosso systema de despacho, carga e descarga e armazenagem de mercadorias é satisfactorio? No caso negativo, quaes os seus defeitos e inconvenientes, e como remedial-os?

O systema de despacho pôde ser conservado, e folgamos reconhecer que nos ultimos annos elle foi intelligentemente simplificado.

Quanto á carga, descarga e armazenagem de mercadorias, embora grandes melhoramentos se tenham effectuado na Alfandega do Rio de Janeiro, o serviço nunca atingirá á perfeição possível sem que no systema actual se opere uma reforma radical, isto é, separar inteiramente a arrecadação das rendas do serviço de descarga e armazenagem de mercadorias. Este serviço pôde ser contratado e executado por uma companhia ou mesmo por um individuo, pois os armazens da Alfandega não differem

materialmente do qualquer trapiche. O que é preciso é evitar que o Inspector da Alfandega, com tão grande responsabilidade e trabalho sobre os seus hombros, ainda seja sobrecarregado com os deveres de um trapicheiro. Si porventura alguns poucos Inspectores da Alfandega têm dado boa conta de todas essas attribuições, outros haverá que o não possam fazer e, ou os interesses do commercio ou os do Fisco serão sacrificados.

Vem aqui a proposito fallar da nova tabella de armazenagens na Alfandega. As taxas não são excessivas que parecem ter sido creadas para obrigar o commercio a pagar immediatamente os direitos das mercadorias importadas. Infelizmente taes medidas são tomadas sem que o Corpo Commercial seja consultado, e quem as aconselha parece ignorar o principio que os interesses das classes produtoras, e suas intermediarias, não podem ser offendidos, sem que a Fazenda Publica directa ou indirectamente soffra as naturaes consequencias. E', pois, mister rever tal tabella, fazendo com que ella tenha uma certa harmonia com as armazenagens dos Trapiches Alfandegados, que na descarga e guarda de mercadorias prestam ao commercio identicos serviços.

Aquella exagerada tabella de armazenagens tem tambem o grave defeito de tornar quasi prohibitiva a reexportação, essa valvula de segurança dos mercados sobrecarregados e tambem niveladora de preços.

Parece-nos tambem que nas mercadorias cujo despacho « sobre agua » não é permitido, a permanencia dellas na Alfandega só e unicamente para conferencia do despacho, devia ser livre de armazenagem. E' altamente injusto que o Fisco cobre um mez de armazenagem sobre mercadorias que elle mesmo demora, só para seu interesse e segurança.

Cabe aqui lembrar que na remessa de generos estrangeiros de um porto para outro do Imperio, muitas vezes as guias da Alfandega não acompanham a mercadoria, velando assim a sua prompta entrega. Para obviar este inconveniente aconselharíamos que uma duplicata da guia fosse entregue a pessoa que despachasse o genero.

7.º

O modo de calcular o peso liquido para o pagamento dos direitos, adoptado pelo Regulamento vigente, é o melhor em relação a cada uma das mercadorias?

Parece-nos que o modo de calcular o peso liquido não offereça inconvenientes dignos de nota.

8.º

Que defeitos e inconvenientes apresenta o serviço das capatazias e armazenagens? Como corrigil-os? Qual o melhor systema para tal serviço?

Ficou comprehendido na resposta dada ao quesito 6.º

9.º

Convem alargar, e como, as attribuições das Juntas Commerciaes?
Convem crear novas instituições auxiliares do commercio e da industria? Quaes?

As Juntas Commerciaes têm actualmente o cunho da chancellarias, e o que o commercio necessita é de um Tribunal ou Jury especial em que as suas questões sejam facilmente comprehendidas e rapidamente julgadas. Por possuir estas qualidades é o Conselho Arbitral da Associação Commercial considerado por muitos negociantes como o melhor Tribunal para decidir certas questões. Em negocios mercantis uma decisão muito demorada é porventura peor que uma sentença injusta, mas breve.

10.º

O serviço de nossa estatística está satisfatoriamente organizado ?
No caso negativo, como deve ser organizado ?

Quasi sem exaggeração se pôde dizer que tal serviço não existe, pois o que se publica com o atraso de dez annos é inutil, pelo menos para os estudos e trabalhos commerciaes.

Não é mister encarecer a necessidade de bem organizar aquella materia, pois a estatística é hoje a base de todas as sciencias.

Para tal organização em outros paizes encontraremos excellentes modelos.

A estatística commercial prestaria serviço importante, estabelecendo que os conhecimentos de importação declarassem a qualidade da mercadoria e o seu valor respectivo. Tal medida tambem seria de utilidade ao Fisco, ás companhias de seguros e a outros interessados.

11.º

Quaes os melhoramentos de que necessitam as nossas Alfandegas em relação aos edificios e respectivos machinismos para o bom desempenho dos serviços que lhes pertencem ?

O que ha a reclamar em relação á Alfandega do Rio de Janeiro ficou comprehendido na resposta dada ao quesito 6.º Com o regimen actual, o serviço é tão bom quanto razoavelmente se pôde esperar.

MEIO CIRCULANTE

1.º

Ha abundancia ou deficiencia de meio circulante ?
Póde-se fixar os limites dentro dos quaes a nossa circulação fiduciaria deve conservar-se ?

E' difficil responder a um quesito que envolve a approvação ou pelo menos a tolerancia de um meio circulante tão mau e tão perigoso, que em toda parte tem sido condemnado e odiado.

Entretanto facil é demonstrar que ha abundancia do nosso meio circulante. A sua propria deprecição o prova e tambem as taxas de juro, baixas de mais para um paiz novo nas condições do Brazil.

Póde ás vezes notar-se escassez de meio circulante, mas isso mesmo é um dos muitos males provenientes do papel inconvertivel — a falta de elasticidade —, isto é, quer a procura seja grande ou pequena, a massa de papel é sempre a mesma, pois o rude mecanismo dessa pessimo meio circulante não permite que este se expanda ou se retraia, conforme as necessidades da occasião.

O papel inconvertivel é uma ameaça ingente e constante ás finanças do Imperio, e si proseguirmos na senda que seguimos, no seu termo havemos de encontrar a bancarota.

Consideramos como talvez a primeira necessidade do paiz acabar com a nossa moeda inconvertivel, embora para esse fim seja preciso mais uma vez alterar o nosso padrão monetario. Pequeno será qualquer sacrificio para conseguir tal fim.

2.º

A falta de numerario que em certas épocas se sente na praça do Rio de Janeiro, e em outras do Imperio, provém de deficiencia de meio circulante, ou é causada pelas difficuldades das remessas de numerario de umas para outras praças do Imperio? Ha outras causas que concorrem para aquella falta?

Aos inconvenientes do papel-moeda apontados na resposta ao quesito anterior, devemos acrescentar as necessidades das differentes provincias, principalmente na occasião das safras, para explicar a escassez do meio circulante que ás vezes se nota em algumas praças. O Governo póde por intermedio das suas Thesourarias facilitar a transferencia de fundos.

3.º

Os bancos, quer do norte quer do sul do Imperio, creando caixas filiaes e agencias, poderão facilitar as transacções commerciaes e, portanto, as remessas de numerario?

Não póde haver duvida que os bancos creando filiaes e agencias, facilitam as transacções commerciaes e remessas de numerario.

4.º

Convém promover a criação de bancos, caixas filiaes ou agencias que facilitem as remessas para o Rio de Janeiro do commercio do Minas Geraes, a mais populosa do Imperio, e onde taes instituições faltam completamente? Não é essa falta uma das causas perturbadoras da circulação do numerario necessario para as transacções da praça do Rio de Janeiro?

O que disemos na resposta anterior applica-se naturalmente á provincia de Minas Geraes, que, sendo a mais populosa do Imperio, é a quinta em extensão de territorio. Este e outros melhoramentos devem ser deixados á iniciativa particular, e talvez só se realizem com o auxilio de capitães estrangeiros, cuja importação é impedida pelo nosso fatal meio-circulante.

5.º

O resgate do papel-moeda deverá ser lento e operado com os recursos do Thesouro, isto é, com saldos que venham a apresentar os nossos orçamentos, ou convirá fazel-o por meio de operações de credito, que permittam a criação de um banco de circulação com caixas filiaes nas provincias e encarregado de referido resgate? Nesse caso, qual deve ser a sua organização?

Como não podemos razoavelmente contar com saldos de orçamentos, temos de nos inclinar pela criação de um banco com caixas filiaes, que se incumba do resgate do papel-moeda. Esse banco teria necessariamente de importar o ouro preciso e sobre essa base metallica poderia emitir o duplo ou o triplo de notas pagaveis em ouro em substituição ao actual papel-moeda. De resto, nas nações que já operaram tal conversão podemos encontrar util ensinamento.

6.º

O que determina o curso do cambio entre nós? Qual a causa de sua baixa e que influencia exerce nella o papel-moeda inconvertivel?

Com o papel-moeda inconvertivel o curso do cambio ha de ser fatalmente oscillatorio, influido sobre elle causas tão complexas e variadas que difficil é enumeral-as.

As principaes são : saldo entre a importação e a exportação de mercadorias, augmento ou diminuição da divida publica, saldos ou *deficits* nos orçamentos, confiança ou desconfiança publica na administração do paiz, especulação em cambiaes, emigração ou immigração de capitães estrangeiros, augmento ou diminuição da riqueza publica, relações politicas com outros Estados, etc., etc.

7.º

O cambio varia de provincia a provincia? Porque e em que proporções?

São insignificantes as variações de cambio de provincia a provincia, pois o telegrapho as nivela, deixando apenas margem para o frete e seguro de dinheiro ou pequeno premio ou desconto nos saques entre as diferentes praças do Imperio.

8.º

Ha fundamentos nas queixas vagas, mas constantes, de que os dous bancos inglezes estabelecidos na praça do Rio de Janeiro concorrem para a baixa do cambio?

Não ha fundamento algum nas queixas que os bancos inglezes concorrem para a baixa do cambio, e só um completo desconhecimento da materia por parte daquelles que formulam taes queixas pôde explicar accusação tão extraordinaria contra estabelecimentos que precisamente mais soffrem com o mal apontado. Tendo esses bancos a sua sede em Londres, e sendo o seu capital realizado em ouro, têm por obrigação as respectivas directorias apresentar annualmente aos accionistas o verdadeiro estado financeiro de cada um desses bancos, tendo portanto de lovar em conta a depreciação que a baixa do cambio trouxe ao capital. E' notoriamente sabido que os bancos inglezes estabeleceram-se no Rio de Janeiro em uma época que o cambio era alto, e que desde então têm sido obrigados por diversas vezes a levar aos seus fundos de reserva importantes quantias dos lucros para repôr a somma do capital desfalcado pela depreciação do papel-moeda, deixando assim os seus accionistas de receber maiores dividendos. -

Dizer, pois, que os bancos inglezes promovem a baixa do cambio, equivale a affirmar que elles trabalham para a sua propria ruina. Nem elles, nem ninguem que tenha os seus interesses vinculados a este paiz pôde desejar a baixa do cambio, que não significa outra coisa senão pobreza ou descredito.

Naturalmente admittimos que os bancos inglezes como qualquer outro podem aproveitar-se das oscillações do cambio, e especular mesmo com as probabilidades da alta ou da baixa. Isso, porém, são operações permittidas em qualquer commercio e tanto podem produzir lucro como prejuizo.

9.º

Os nossos bancos de depositos e descontos deverão alargar a esphera de suas operações, e crear caixas filiaes ou agencias com o fim de facilitar as remessas, servir ao commercio, á lavoura e á industria?

Si os nossos bancos de depositos e descontos não alargam a esphera de suas transacções, é que prevêem risco em o fazer. Talvez a causa dessa abstenção seja ainda a moeda inconvertivel que torna todas as transacções no Brazil de um caracter aleatorio.

10.º

Quaes os motivos por que as letras hypothecarias, entre nós, têm encontrado difficuldades na sua circulação, e em localisarem-se como titulos, que são, de renda? Porque se conservam ellas abaixo do par?

As letras hypothecarias entre nós têm encontrado difficuldade na sua circulação e em localisarem-se, porque não é um titulo bem conhecido, principalmente do pequeno capitalista. Diversas circumstancias concorrem para que ellas não sejam bem cotadas e procuradas: 1º, porque rendem sómente 5 % (quanto ás do Banco do Brazil); 2º, porque não são recebidas em pagamento das prestações vencidas dos mutuarios. Si os seus juros fossem elevados a 6 % tornariam-se procuradas de certo e equiparariam-se á apolice.

11.º

A organização dos nossos bancos de credito real offerece as necessarias garantias, ou resentem-se de defeitos que convirá remediar?

Com o actual elemento de trabalho, parece-nos que os nossos bancos de credito real não poderão offerecer as necessarias garantias. Só o trabalho livre dará aquelles bancos a base segura para as suas operações.

12.º

Convém que o Banco do Brazil alargue o circulo de suas operações de credito real, emprestando sob hypotheca a outros mutuarios, além dos fazendeiros de café e mesmo a outras industrias, como a fabril e a pastoril, por exemplo?

Seria muito conveniente que o Banco do Brazil, podendo, alargasse o seu circulo de operações de credito real á lavoura de café, a outras industrias e a criadores, tendo, porém, sempre em vista a transformação que se póde dar no elemento de trabalho. O alargamento de emprestimos á lavoura de café na actual crise seria serviço real a este ramo de industria nacional e mesmo elevando a sua taxa de juros a 8 %, grandes seriam as vantagens, comtanto que fosse o mutuario compensado por prazo longo. Com esta elevação de taxa habilitar-se-hia o banco a pagar o juro de 6 % pelas suas letras, que seriam procuradas para emprego de capital e alcançariam maior cotação.

13.º

Qual o motivo da repugnancia dos capitalistas e bancos pelos emprestimos sob hypothecas de predios?

A má legislação hypothecaria que nos rege é a principal, senão a unica causa da repugnancia dos bancos e capitalistas pelos emprestimos sob hypotheca de predios.

14.º

Por que razões os bancos e capitalistas recusam adiantar dinheiro sob caução de generos de producção nacional, não só do consumo como de exportação?

Para que os emprestimos sobre generos de producção nacional, tanto de consumo, como de exportação, se tornassem praticaveis, era necessario estabelecer depositos publicos com as precisas garantias e tambem adaptar melhor a essas transacções a lei que temos sobre penhor mercantil.

15.º

Quaes os motivos que têm obstado a que o commercio adopte nos pagamentos o uso de cheques visados pelos bancos ou banqueiros?

Os cheques visados pelos bancos já são empregados como pagamento nesta praça, porém, quasi sempre para quantias avultadas. Afim de que o seu uso se estendesse a pequenas sommas, seria necessario uma nova redução na taxa de sello.

1.º

O nosso commercio intermediario de importação luta com difficuldades, que podem ser removidas por medidas legislativas ou administrativas? Quaes devem ellas ser?

O nosso commercio intermediario de importação soffre tambem o mau-estar geral a nos praças excessivamente latos porventura existe o principal damno. Este mal o governo só deve remediar indirectamente, tornando mais summario e menos dispendioso o processo das fallencias.

2.º

O nosso commercio intermediario de exportação luta com difficuldades, que podem ser removidas por medidas legislativas ou administrativas? Quaes devem ellas ser?

O commercio intermediario de exportação está em muito melhores condições que a de importação. pois em geral vende os generos a dinheiro ou a curtos prazos com documentos assignados.

3.º

O nosso commercio a retalho luta com difficuldades que podem ser removidas por medidas legislativas ou administrativas? Quaes devem ellas ser?

O commercio a retalho é porventura o que se acha em peiores condições e soffre o mesmo mal apontado na resposta ao 1.º quesito. O mercador do retalho vende quasi tudo a credito e concede prazos muito longos, sem vencimento fixo e sem documento algum, não dispondo, por conseguinte, de titulos alguns para desconto. A sã restricção de credito por parte dos importadores e intermediarios trará ao commercio de retalho a necessaria reforma.

4.º

Ha necessidade de medidas administrativas ou legislativas para o desenvolvimento das operações de seguros, entre nós? Quaes devem ellas ser?

Para maior desenvolvimento e garantia dos seguros terrestres é preciso a promulgação da lei, cujo projecto já se acha ha tempos no Senado e que deve estabelecer penas para os incendiarios.

Para os seguros maritimos é urgente a criação de um tribunal especial que, em caso de sinistros, investigue a causa dos mesmos e promova a punição dos culpados.

5.º

Em que condições se acha o serviço de transportes terrestres, entre nós? Com que dificuldades luta? Qual a parte com que para tal serviço contribuem a industria nacional e a estrangeira? Que medidas legislativas ou administrativas são necessarias ao desenvolvimento desse serviço?

Ha em geral falta de estradas de rodagem e vias ferreas. A redução e unificação das Tarifas das estradas de ferro seria um grande beneficio prestado á agricultura, ao commercio e á industria.

6.º

Em que condições se acha o serviço de transportes maritimos e fluviaes, entre nós? Com que difficuldades luta? Qual a parte com que, para tal serviço, contribuem a industria nacional e a estrangeira? Quaes foram os resultados da liberdade da cabotagem concedida á marinha mercante estrangeira pelos Decretos de 27 de Março de 1866, 19 de Novembro de 1873 e 11 de Abril de 1874?

Convém manter o regimen economico estabelecido por esses Decretos, ou reformal-o, e como?

Quaes as medidas legislativas ou administrativas necessarias ao desenvolvimento do serviço dos transportes maritimos e fluviaes, entre nós?

Convém adoptar medidas de protecção á marinha mercante nacional, e quaes?

Que influencia tem sobre ellas exercido o regimen de subvenção a empresas de navegação nacional e estrangeira?

O serviço de transportes maritimos e fluviaes é feito em geral satisfactoriamente, resentindo-se apenas de falta de concurrencia em alguns portos. Tambem n'outros se nota a falta de facilidades para carga e descarga.

A liberdade da cabotagem trouxe beneficos resultados ao paiz em geral, estabelecendo fretes razoaveis, não só para o producto brasileiro, como para o estrangeiro. Por conseguinte, as leis que estabeleceram a liberdade de cabotagem devem ser mantidas.

Para proteger ou auxiliar a navegação recommendariamos apenas medidas que dessem todas as facilidades ás embarcações, dispensando-as o mais possivel de formalidades ás vezes mais vexatorias que os proprios impostos.

Como razoavel protecção á marinha mercante nacional recommendariamos a isenção de impostos na transmissão de propriedade por venda e a redução ou mesmo isenção de direitos sobre massame, lonas, e outros aprestos nauticos.

Tendo terminado a sua resposta ás perguntas da Illustre Commissão Parlamentar de Inquerito, a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro julga seu dever accentuar uma proposição que é a synopse do trabalho a que ella procedeu.

O Governo, pretendendo melhorar as condições economicas do paiz, auxiliando á lavoura, á industria e ao commercio, nenhum meio mais efficaz pôde adoptar que o equilibrio dos seus orçamentos. Se isto pôde produzir boas finanças e sem boas finanças é illusorio esperar a prosperidade da lavoura, da industria ou do commercio.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1883. — *Visconde de Tocantins*, Presidente. — *José Mendes de Oliveira Castro*, Vice-Presidente. — *Joaquim José Duarte*, Thesourero. — *Hermann Jappert*, Secretario. — *Wenceslau de Souza Guimarães*. — *William Morrissy*. — *Edward Tootal*. — *Carlos Guilherme Gross*. — *Gustavo Diederichsen*. — *Jacomo N. de Vincenzi*. — *Emilia Nielsen*. — *Henri Louba*. — *Leandro Sanchez*. — *Venant Oliver*. — *Francoisco Sauwen*. — *Felix Frias*.



PRAÇA DO COMMERCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Senhores.— A Associação Commercial da Cidade do Rio Grande, correspondendo ao appello que lho dirigistes, vem dar-vos conta do seu encargo, e sente que motivo assaz justificado — a insufficiencia do tempo — a tenham privado de dar a este mais cabal desempenho, como era seu desejo.

Todavia o trabalho que havemos conseguido coordenar, si não corresponde á magnitude do assumpto, que é demasiado complexo e exigente de aturado estudo, é a fiel expressão das idéas desta Associação e do commercio desta praça.

No intuito de desempenhar de fórma mais completa e satisfactoria, a missão de que vos dignastes incumbil-a, esta Associação resolveu convidar alguns commerciantes, representantes dos diversos ramos do commercio, inclusive o bancario, a emitir suas opiniões sobre os quesitos do questionario apresentado por essa illustre commissão, os quaes, accedendo ao convite, concorreram com suas luzes e sua experiencia para a confecção do modesto trabalho que temos a honra de submeter á vossa esclarecida apreciação.

TARIFA

AO 1º QUESITO

Exprimindo-nos com a franqueza que julgamos necessaria, devemos dizer que a classificação das mercadorias adoptada pela Tarifa aluaneira está longe de ser satisfactoria, e, portanto, de corresponder aos interesses do commercio e do proprio consumidor, como demonstraremos.

O artigo inferior está extraordinariamente sobrecarregado comparativamente ao artigo superior, de maneira que a classe que menos pôde desponder em razão das suas circumstancias economicas, e por isso limita as suas compras a artigos de inferior qualidade, contribue em relação ao rico, desproporcionalmente para as rendas do Estado.

Para provar esta affirmativa basta lançar a vista por qualquer pagina da Tarifa.

Quasi todos os artigos pagam por peso ou por medida, e na maior parte dos casos os direitos de importação sobre o genero ordinario são tão elevados como os que paga o genero de superior qualidade. A's vezes são até mais altos, pesando o artigo baixo e grosso mais que o fino, estando todavia sujeito á mesma taxa por kilo. Em artigos que pagam por unidade ou duzia, taes desequilibrios apparecem diariamente.

Podemos offerecer alguns exemplos :

Botinas de duraque de 30 frs. a duzia pagam.	19\$200	a duzia ou cerca de 150	% do seu valor.
Idem idem de 120 frs. a duzia pagam.....	»	» » » » » » 40	% » » » »
Sapatos de duraque de 30 frs. a duzia pagam....	13\$400	» » » » » » 110	% » » » »
Idem idem de 120 frs. a duzia pagam.....	»	» » » » » » 30	% » » » »
Vinhos engarrafados de 10 frs. a duzia pagam...	1\$920	» » » » » » 50	% » » » »
Idem idem de 80 frs. a duzia pagam.....	»	» » » » » » 6	% » » » »
Chitas de 4 shillings a peça pagam.....	2\$300	» peça » » » » 110	% » » » »
Idem de 8 shillings a peça pagam.....	2\$900	» » » » » » 70	% » » » »
Morins brancos de 3 shillings a peça pagam...	1\$400	» » » » » » 90	% » » » »
Idem idem de 6 shillings a peça pagam.....	1\$700	» » » » » » 60	% » » » »
Meias de algodão curtas de 3 frs. a duzia pagam.	\$960	» duzia » » » » 80	% » » » »
Idem idem de 12 frs. a duzia pagam.....	»	» » » » » » 20	% » » » »
Alpacas de lã e algodão de 2 1/2 pence a yarda pagam.....	8\$500	» peça » 60 yds. » 135	% » » » »
Idem idem de 12 pences a yarda pagam.....	14\$200	» » » » » » 47	% » » » »
Camisas de algodão de 24 frs. a duzia pagam....	7\$200	» duzia » » » » 75	% » » » »
Idem idem de 40 frs. a duzia pagam.....	»	» » » » » » 45	% » » » »
Idem com peito de linho de 35 frs. a duzia pagam.	13\$600	» » » » » » 100	% » » » »
Idem idem de 80 frs. a duzia pagam.....	»	» » » » » » 42 1/2	% » » » »
Casimiras dobradas de 4 frs. o metro pagam....	\$800	» metro » » » » 50	% » » » »
Idem idem de 10 frs. o metro pagam.....	»	» » » » » » 20	% » » » »
Papel para escrever de 2 1/2 frs. a resma paga..	\$620	» resma » » » » 62	% » » » »
Idem idem de 4 frs. a resma paga.....	\$830	» » » » » » 52	% » » » »
Tesouras até 18 centímetros de 3 frs. a duzia pagam.....	1\$440	» duzia » » » » 120	% » » » »
Idem idem de 15 frs. a duzia pagam.....	»	» » » » » » 24	% » » » »
Brinquedos ordinarios de 40 frs. a caixa pagam.	20\$000	» caixa » » » » 125	% » » » »
Idem finos de 240 frs. a caixa pagam.....	46\$000	» » » » » » 52	% » » » »

(Nos direitos acima mencionados estão incluídos os addicionaes.)

(Os valores das mercadorias foram calculados ao cambio de 24 d.)

Além destes ha muitos outros exemplos que nos abtemos de mencionar, para não alongar demasiado este parecer.

E' intuitivo, pois, que o pobre é mais do que o rico onerado com as desigualdades da nova Tarifa, injustiça que conviria remover em beneficio das classes que mais lutam pela vida.

Para alcançar esse desideratum nos parece que o systema preferivel seria o de fazerem-se todos os despachos *ad valorem*. Seria esse, a nosso ver, o meio de fazer desaparecer as desigualdades que assignalamos e pelo qual se chegaria a este resultado: « igualdade para todos. » Pagando cada artigo exactamente a taxa que pudesse supportar, cada cidadão concorreria para as rendas do Estado na proporção dos seus meios pecuniaros.

Em nossa opinião a base do systema deveria ser a seguinte: O negociante recebe com cada remessa de genero que importa, uma factura legalizada pelo consul brasileiro do logar ou paiz exportador. Estas facturas, que são as unicas admittidas nas Alfandegas do Imperio, deveriam ser archivadas nessas repartições.

Naturalmente a legislação do consul, não podendo este certificar a exactidão da factura, só servirá para dar-lhe um character official, evitando assim a possibilidade da substituição das facturas.

Estabelecendo-se penas severas e exemplares para os falsificadores, crêmos que não haveria possibilidade de illudir a acção fiscal e esta exercer-se-hia facilmente e de maneira a garantir os interesses do Thesouro.

O despacho da mercadoria seria feito simplesmente sobre o valor da factura, desaparecendo assim o inconveniente e as difficuldades de verificação de classe, de numero, de flor, de medição, de peso, etc., processo enfadonho para a repartição e para o commerciante.

A conferencia poderia limitar-se a comparar o conteúdo dos volumes com a factura a a verificar si a qualidade corresponde aos preços consignados na mesma factura. Para facilitar este systema que se nos afigura o mais razoavel para as partes e para o fisco, deveriam as Alfandegas crear pouco a pouco um archivo de amostras de toda a classe de artigos, assignalados com os preços originaes ou primitivos, e nomearem commissões compostas de negociantes e profissionaes do logar, que constituissem um jury incumbido de dar seu parecer em qualquer caso de duvida que surgisse na repartição, ou entre esta e a parte.

Quanto ás taxas (porcentagens) a pagar por este systema, seria necessario fazer-se um estudo minucioso e baseado na estatistica, que é, digamos de passagem, bastante incompleta e deficiente.

As taxas deveriam variar nas diferentes classes de artigos, conforme sua utilidade, consumo, etc., tendo-se tambem em vista si no mesmo ramo ha uma ou mais industrias nacionaes que devam ser protegidas.

A nosso ver teria este systema a vantagem de simplificar immanenteo o serviço fiscal, que, em tal caso, poderia ser feito por mais reduzido pessoal, embora se houvesse de remunerar-o mais equitativamente.

Em resposta ainda ao 1º quesito, externaremos algumas considerações relativamente a provincia do Rio Grande do Sul, cujo commercio, em parte, temos a honra de representar.

O contrabando pela fronteira do Estado Oriental do Uruguay e pela Alfandega de Uruguayana, tem augmentado e desenvolve-se cada vez mais, do que têm resultado incalculaveis prejuizos ao commercio licito, que vê-se, em consequencia desse estado de cousas, ameaçado de completo aniquilamento.

E' innegavel que a Tarifa especial tem produzido beneficos effeitos, pois sem ella ha muito que estaria extincta a importação dos principaes artigos de fazendas.

Com o seu auxilio temos podido sustentar com sacrificios maiores ou menores nos ditos artigos, parte das relações do litoral com o interior da provincia. Mas infelizmente estas relações vão diminuindo de anno para anno, de fórma que, sem medidas energicas por parte do Governo e do Parlamento, ver-se-ha o commercio importador constringido a mudar-se para logaras que lhe offereçam melhoras garantias de vida e de prosperidade.

O systema de despachos *ad valorem* que acima indicamos, seria um meio poderoso para o commercio licito recuperar a perdida posição. Seria, porém, indispensavel que a tariffa especial continuasse a vigorar, pagando os artigos nella incluídos uma modica porcentagem de 10 a 20 %, por exemplo, conforme o artigo e as necessidades da situação.

Com estas taxas e com as medidas que indicaremos na resposta ao quesito que trata especialmente do contrabando, a importação da provincia do Rio Grande do Sul seria em breve feita toda pelo litoral, e o rendimento das alfandegas augmentaria, com certeza, extraordinariamente.

O contrabando introduz nesta provincia principalmente artigos de classe inferior, porque estes, em relação a seu valor, pagam ainda direitos elevadissimos. Em artigos finos os direitos não influam tanto e o commercio poderia por esse motivo sustentar a guerra com o contrabandista; mas, taes artigos, porque são de pequeno consumo, não convidam aos negociantes vir expressamente compral-os ao litoral. Preferem pois obtel-os no mesmo logar e pelos mesmos meios por que fazem aquisição dos artigos de sémenos valor, embora sem vantagem alguma comparadas com os preços por que podiam obtel-os nas praças importadoras. Desse modo dá o negociante da campanha animação a forças ao contrabando.

Si o commercio licito fosse habilitado a vender os principaes artigos de consumo, pertencentes á classe das fazendas, pelo preço e na quantidade que os vende o contrabandista, tiraria a este, indubitavelmente, o seu principal elemento de vida; mas para alcançar este resultado, seria ainda preciso que as estradas de ferro da provincia facilitassem o transporte e a barra geral estivesse em condições de operar sensível diminuição nos fretes que se pagam actualmente.

Na hypothese de não serem adoptadas as indicações que ahí deixamos, ainda assim torna-se de urgente necessidade uma redução nos artigos que constituem, por assim dizer, a base do contrabando na fronteira.

Estes artigos são :

Panno de algodão cru.

Morins de algodão branco.

Morins de algodão estampado (chita).

Camissas de algodão com e sem peito de linho.

Reduzindo o 1º desses artigos a 200 réis o kilo, o segundo e terceiro a 300 réis o kilo e as camissas a 3500 a duzia, ficaria o commercio leito alliviado em grande parte do onus proveniente do contrabando, podendo-se garantir que da adopção de semelhante medida resultaria, com toda a certeza, consideravel augmento no rendimento das Alfandegas do Rio Grande e Porto Alegre.

Ha quem diga que a Tarifa especial prejudica o fisco, mas para provar o contrario damos em seguida uma tabella dos valores da importação e dos direitos pagos na Alfandega desta cidade :

EXERCICIOS	VALOR OFFICIAL	DIREITOS PAGOS	POR CENTOS DO VALOR
1876—1877.....	6.837:189\$891	2.054:156\$967	Cerca de 30 %
1877—1878.....	5.740:127\$289	1.722:038\$184	» » 30 %
1878—1879.....	6.888:392\$677	2.006:517\$803	» » 30 %
1879—1880.....	6.244:321\$076	2.166:539\$891	» » 34 3/4 %
1880—1881.....	5.320:058\$303	1.822:574\$930	» » 34 1/4 %
1881—1882.....	4.512:525\$113	1.596:524\$587	» » 35 1/2 %

Vê-se d'ahi que além do augmento regular que houve no rendimento dos annos de 1878 a 1881, a percentagem dos direitos, que antes da Tarifa especial (esta principiou a vigorar em 1º de Janeiro de 1879) era de 30 % sobre o valor, subiu em 1879, graças á tarifa especial, a 34 3/4 %, ou mais ou menos igual á percentagem que houve no mesmo anno na Alfandega do Rio de Janeiro. Esta rendeu em 1879 a 1880, 34 % sobre o valor official, apesar do adicional de 50 % em todos os artigos, como mostra a seguinte tabella da importação :

EXERCICIOS	VALOR OFFICIAL	DIREITOS PAGOS	POR CENTOS DO VALOR
1876—1877.....	87.392:443\$301	29.084:249\$775	Cerca de 33 1/3 %
1877—1878.....	90.227:430\$305	30.417:600\$220	» » 33 3/4 %
1878—1879.....	91.029:327\$078	31.523:370\$877	» » 34 2/3 %
1879—1880.....	95.021:682\$273	32.243:843\$122	» » 34 %

Com esta demonstração cremos ter provado a toda evidencia que o Estado em vez de ser prejudicado auffer vantagens da tarifa especial. Sem ella o contrabando tomaria proporções alarmantes, incalculaveis, pois não se limitaria a esta provincia, mas se estenderia a todo o Imperio, podendo-se com facilidade embarcar genero: d'aqui para qualquer outra provincia, sem a fiscalisação das Alfandegas, e sem o encargo das taxas differencias que hoje se pagam.

Ao 2º QUESITO

Os valores officiaes differem dos preços correntes dos paizes exportadores, como provam exuberantemente os exemplos mencionados na resposta ao 1º quesito. Artigos que pela Tarifa deveriam pagar á razão de 30 % e que com o adicional se elevariam a 48 %, pagam muitas vezes 80, 100, 150 e mais por cento.

Para darmos informações exactas sobre todos os artigos em referencia a seu valor official, seria preciso um estudo laborioso de muitos mezes, e nem assim se conseguiria um trabalho completo, pelo menos enquanto subsistir o systema de despacho por peso ou medida.

Todavia entendemos que o valor *médio* deveria ser a base do imposto, attenta a difficuldade de estabelecer uma taxa para cada uma das differentes qualidades de um só artigo.

Ao 3º QUESITO

Não podemos responder a este artigo sem estudo de muitos mezes.

Ao 4º e 5º QUESITOS

O systema de despacho *ad valorem* deve ser o preferido, pois remove todas as difficuldades e augmenta o rendimento do Estado, como já demonstrámos.

Ao 6º QUESITO

A frequencia de reformas em nossas tarifas, prova que é defeituoso o actual systema em geral, e produz avultados prejuizos ao commercio, em razão da impossibilidade de augmentar logo os preços em relação ao augmento dos direitos, devido principalmente ás existencias antigas que ha no mercado a que prejudicam as novas chegadas.

ALFANDEGA

Ao 1º QUESITO

Nada tem esta corporação a oppor á base adoptada para a classificação das Alfandegas do Imperio. Determinada como está a classificação pela renda que representam aquellas repartições, é justa e razoavel.

Apenas cumpre estudar, antes de qualquer elevação, si se trata de um caso excepcional, ou si facilidades por parte dos respectivos agentes fiscaes proporcionam o descaminho dos despachos de uma para outra repartição.

Ao 2º QUESITO

Nada temos tambem a oppor á organização do pessoal das Alfandegas. Dizermos todavia que, na nomeação do pessoal nem sempre se attende ás habilitações necessarias, essenciaes. Muitas vezes collocam-se em logares importantes individuos sem habilitações especiaes, preterindo-se outros mais aptos e que melhor poderiam servir o Estado e o publico.

Ao 3º e 4º QUESITOS

Sejam ou não convenientes os recursos e meios de defesa que o regulamento em vigor faculta á parte que se considera prejudicada pela opinião do empregado fiscal (o conferente), o mais racional será acabar com o mal pela raiz e fazer cessar o systema actual, que tem o inconveniente de prestar-se a differentes apreciações sobre as mercadorias, e consequentemente a divergencias, origem de grandes transtornos para a parte.

Ao 5º quesito

Qual é o melhor meio de impedir o contrabando?

Este quesito refere-se sem duvida ao contrabando praticado nos portos; mas como a este se oppõe a facil fiscalisação no porto do Rio Grande, trataremos, exclusivamente, do contrabando na fronteira da nossa provincia.

Para maior clareza damos em primeiro logar uma estatistica dos direitos de importação, arrecadados nas Alfandegas do Rio Grande, Porto Alegre e Mesa de Rendas de Pelotas.

EXERCICIOS	PORTO ALEGRE	RIO GRANDE	PELOTAS	TOTAL
1875-1876	1.083:384\$511	1.962:383\$931	3.045:768\$442
1876-1877	949:390\$180	2.054:156\$967	56\$868	3.003:604\$015
1877-1878	780:391\$624	1.722:038\$184	91\$861	2.502:521\$689
1878-1879	1.425:411\$396	2.006:517\$803	29:134\$114	3.461:053\$813
1879-1880	1.714:757\$335	2.166:339\$891	60:307\$882	3.941:605\$608
1880-1881	1.721:828\$772	1.822:574\$930	170:369\$118	3.714:772\$820
1881-1882	1.451:708\$355	1.596:524\$587	64:397\$852	3.112:631\$294

Antes da provincia do Rio Grande do Sul ser dotada com a Tarifa especial, o contrabando fazia-se já em grande escala em diversos pontos da fronteira, principalmente em Sant'Anna do Livramento, que, por sua posição topographica, se presta mais do que qualquer outro ponto ás audaciosas tentativas dos contrabandistas.

Assim é que, devido a essa circumstancia diminuindo sensivelmente o rendimento das Alfandegas de Porto Alegre e Rio Grande, de tal forma que em 1877-1878 baixou a 2.500:521\$, mostrando uma differença de 500 contos contra o rendimento do anno anterior.

Decretada então a Tarifa especial, voltou a freguezia do interior em grande parte a fazer seus sortimentos nas praças do litoral, como fazia antigamente.

O rendimento das duas Alfandegas subiu logo, em 1878-1879, de quasi mil contos de réis, e no exercicio de 1879-1880 ainda subiu mais quinheatos contos.

Infelizmente foram de pouca duração estes beneficos resultados, devido: 1º, ás medidas postas em pratica pelo governo da vizinha republica, que facilitou mais ainda o transporte de generos destinados a esta provincia e decretou o transitto livre; e 2º, ao contrabando official que começou a tomar maior incremento na Alfandega de Uruguayana.

As consequencias não se fizeram demorar: as alfandegas de Porto Alegre e do Rio Grande renderam no exercicio de 1880-1881 menos 200:000\$, e no de 1881-1882 a diminuição attingiu a 600:000\$, o que equivale a um decrescimento do valor dos generos importados de mais ou menos 2.500 contos de réis!

E note-se que esta diminuição teve logar apezar do regular augmento da população e consequentemente do consumo.

O contrabando praticado pela fronteira já era bastante prejudicial, mas sendo consideraveis as despesas e o risco do contrabandista, conseguiu a Tarifa especial habilitar o commercio licito a sortir pelo menos uma grande parte da campanha, e a ganhar terreno pouco a pouco.

Os contrabandistas convenceram-se então que lhes era preciso lançar mão de outras medidas, e recorrerem á Alfandega de Uruguayana, da qual se têm utilizado com feliz exito, de maneira que, desde 1880 o contrabando official absorveu inteiramente o de quasi toda a fronteira.

O resultado desse estado de cousas é que os effeitos da Tarifa especial desapareceram e o commercio licito acha-se por esse motivo paralyzado, a ponto das casas importadoras estabelecidas no litoral lutarem com ingentes difficuldades para sustentarem-se.

Para se avaliar os immensos prejuizos que ao Estado produz o contrabando official, bast. dizer que calculamos o valor dos generos importados por contrabando em cerca de 8 mil contos de réis por anno, os quaes deviam pagar cerca de dous mil e quinhentos contos de direitos.

No entanto a Alfandega de Uruguayana, por onde entra hoje a quasi totalidade dessas mercadorias, rende apenas cerca de 300:000\$, sendo portanto lesado o Estado em 2.200:000\$ approximadamente!

E' uma somma bastante consideravel para merecer a attenção e as mais energicas providencias do Governo e dos Augustos representantes da nação.

Como se vê, a Alfandega de Uruguayana, que devia ser fiscal zeloso e vigilante dos interesses do Estado e do commercio licito, é, pelo contrario, com o seu actual systema de despachos, um incentivo ao contrabando que goza de vantagens sobremaneira animadoras, graças á excessiva e singularmente favoravel classificação das mercadorias.

Os generos importados por essa repartição pagam, pôde-se dizer, uma bagatella: mais ou menos a de uma 10^a parte dos direitos devidos. E a esse abuso tão nocivo aos interesses geraes da provincia e da nação, accresce que aquella Alfandega fornece guias de transitio para todos os pontos da campanha, o que autoriza, por assim dizer, o contrabandista a conduzir os seus generos até ás localidades mais proximas das cidades do litoral, Bagé, por exemplo, a mais importante cidade da campanha, abastecendo-se actualmte com generos na sua maior parte contrabandeados.

E nada pôde o commercio licito fazer contra isso, porque o contrabando é perfeitamente legalizado com as guias de transitio fornecidas pela Alfandega da fronteira do Uruguay.

Si o Governo quizesse dar-se ao trabalho de reunir o valor dos volumes que constam de todas as guias de um só anno, e comparar em seguida os direitos que esses volumes pagam na Alfandega de Uruguayana com os que deviam pagar si outro fosse o zelo daquella repartição, chegaria á conclusão de que tudo que aqui dizemos é a verdade pura e incontestavel.

Infelizmente tudo tem sido baldado: o Thesouro continúa a perder annualmente dous mil e tantos contos sem dar a menor providencia tendente a evitar este espantoso desperdicio das rendas publicas.

Entretanto seria bem facil extinguir o mal sem sacrificio de grandes quantias.

A nosso ver só os seguintes meios poderiam pôr termo ao contrabando:

1.º Fechar a Alfandega de Uruguayana, e si esta medida fosse impraticavel por motivos de ordem elevada, cercear-lhe completamente a facultade de conceder guias de transitio, ficando apenas habilitada a fazer importação unicamente para o seu consumo e das mais immediatas circumvizinhanças.

A medida é dura, mas Uruguayana não pôde nem deve queixar-se senão de si. E' justo que essa pratica abusos dos que vimos de relatar, sujeite-se ás consequencias naturais e sofra as penas resultantes dos seus actos.

O paiz não tem suas finanças em estado tão florescente que possa perder dous mil e tantos contos annualmente, sem necessidade nem compensação de classe alguma, e só para alimentar o commercio e a prosperidade dos vizinhos e de um grupo de contrabandistas, com sacrificio immenso dos mais caros interesses do paiz em geral, e em particular desta provincia.

2.º Reformar a tarifa especial baixando as taxas de algodão crú, morim, chitas e camisas, conforme propozemos na resposta ao 1º quesito.

Melhor será ainda, si fôr adoptado o systema de despachos *ad valorem*, pagando esta provincia sobre os artigos da Tarifa especial uma percentagem tão modica, que o contrabando, tendo perdido o auxilio da Alfandega de Uruguayana, fique absolutamente impossibilitado de concorrer com o commercio licito e prejudicial-o.

E não se diga que isso seria um privilegio concedido a esta provincia, porquanto, depois que nos foram concedidos os favores consignados no Decreto de 30 de Novembro de 1878, o rendimento de essa Alfandega, como já dissemos, tem, depois da sua promulgação, augmentado consideravelmente.

Vê-se, portanto, que o rendimento da Alfandega do Rio Grande, longe de diminuir, offerece melhores resultados para a Fazenda Nacional, o que attesta que a importação da provincia, adoptadas as reduções que lembramos, fará crescer largamente a renda actual das Alfandegas rio-grandenses.

3.º Crear corpos volantes estacionados em diversos pontos e com a missão exclusiva de vigiar a fronteira e impedir por todos os meios licitos o contrabando, cabendo-lhes uma grande parte dos contra-

bandos apprehendidos, deduzidos apenas os direitos pertencentes ao fisco : sendo considerado contrabando e incontinente sujeito a processo summario, todo o carregamento de generos encontrado no caminho sem a competente guia passada por qualquer repartição fiscal da provincia, excepto as da fronteira.

A remoção do pessoal da Alfandega de Uruguayana seria medida imprópria, pois o vicio está tão profundamente concentrado que nem o mais rigoroso chefe conseguiria dominal-o.

O remedio mais efficaz seria, pois, arrancar o mal pela raiz.

E' indubitavel que essas tres medidas reunidas dariam golpe mortal no contrabando, o qual acabaria immediatamente, sem que houvesse contra-medidas possiveis por parte do Estado Oriental, capazes de reanual-o, como provaremos succintamente.

Por um lado a redução dos direitos nos artigos que constituem a base principal do contrabando faria os lucros deste mais que duvidosos; e por outro lado semelhantes lucros não offereriam compensação sufficiente ao risco imminente da introdução dos generos sem a guia legal e salvadora, tendo afinal os introductores de sujeitar-se a ver os seus generos apprehendidos pelos guardas do fisco ou corpos volantes.

A admitir-se a hypothese de não convir ao Governo fechar a Alfandega de Uruguayana, por considerar a medida inconveniente, embora por outro lado vantajosa, nem retirar-lhe a faculdade de dar guias de transitio, o que consideramos indispensavel, então só uma reforma geral da Tarifa especial com redução maior em grande parte das taxas, poderia salvar o commercio licito de uma ruina inevitavel e augmentar ao mesmo tempo o rendimento das Alfandegas do Rio Grande e Porto Alegre.

Ao 6º QUESTO

A nova tabella para calculo das armazenagens, parece ter sido dictada, ou pelo desejo de impossibilitar totalmente o commercio de deixar armazenados na Alfandega, durante alguns mezes, os generos de que na occasião não precisa, ou por absoluta necessidade de fazer o commerciante entrar acto continuo com o importe dos respectivos direitos.

Em ambos os casos é a nova tabella extremamente gravosa para o commercio.

Si em todos os paizes se proporcionam ao commercio as maiores facilidades, como explicar-se nas nossas repartições aduaneiras a existencia de uma tabella de armazenagem tão prejudicial ao commercio ?

Nada mais facil que organizar tabellas que façam pesar mais os direitos de armazenagem sobre artigos volumosos e outros, cuja conservação na Alfandega offerece inconvenientes, como as joias por exemplo ; mas, a base deve ser equitativa e não onerosa para o commercio, que não é todo composto de capitalistas habilitados com o numerario sufficiente para, de momento, entrar com o valor dos direitos respectivos, os quaes quasi sempre attingem a somma avultada.

As armazenagens despropositadas tornam perfeitamente impossivel que o commerciante re-exporte quaesquer mercadorias, que devido ao estado do mercado se tenham tornado de difficil venda, e possam ser melhor collocadas em outro qualquer mercado ; peiam por consequente o movimento commercial, injustamente !

E' grande a differença entre o actual systema de obrigar o commerciante, por meio de armazenagens excessivas, a pagar immediatamente os direitos de suas mercadorias, e o antigo systema que facilitava ao commercio o pagamento de parte dos direitos em letras a certo prazo.

Muito injusta é igualmente a cobrança de um mez de armazenagem, quando o negociante se propõe a despachar em continente o seu genero. Si a repartição, por conveniencias do fisco, exige a entrada do genero em seus armazens, como obrigar-se o commerciante a pagar um mez de armazenagem, quando este está prompto a satisfazer logo os direitos e a conduzir os generos para sua casa ?

E' razoavel que a Alfandega confira o artigo que as leis aduaneiras não permitem tenham despacho sobre agua ; mas o que não é razoavel, o que é pelo contrario injusto e oneroso, é que o commercio seja obrigado a pagar direitos de armazenagens de generos que elle preferiria despachar acto continuo ao seu desembarque, e em seguida recolhel-os a seus armazens.

Entendemos que o mais justo seria declarar livre de armazenagem todos os generos cujos direitos entrassem para os cofres da repartição dentro de 15 dias, depois de sua entrada nos armazens e t'ahi em diante fosse calculada a armazenagem, servindo de base a antiga tabella.

Quanto ao systema de descarga diremos que, pelo menos na Alfandega desta cidade, é bastante moroso por falta de appparelhos (guindastes a vapor) apropriados a esse serviço, com os quaes cremos estar dotada apenas a Alfandega da côrte.

Neste ponto seria facil introduzir algumas reformas em beneficio do commercio e da propria repartição.

Ao 7º quesito

A commissão encarrigada pelo Governo Imperial de regularisar o serviço das Alfandegas desta provincia, estabeleceu que fossem pesados nos armazens da Alfandega, um a um, todos os volumes descarregados, declarando o respectivo fiel, nas notas dos despachos, o peso bruto para servir de base á cobrança do imposto de capatazias.

A pratica tem demonstrado a inconveniencia desta medida que supponho foi adoptada em vista do systema seguido na Alfandega da côrte. Relova ponderar, porém, que a Alfandega do Rio da Janzeiro dispõe de guindastes a vapor, que ao levantarem o volume para ser collocado no vehiculo que o deve conduzir aos armazens da repartição, marcam logo o seu peso bruto.

Na Alfandega do Rio Grande não ha esse melhoramento. Os volumes descarregados são conduzidos para o armazem, e ahi pesados em uma balança, processo extremamente moroso e que occasiona longa demora e prejuizos ao commercio, pois muitas vezes permanecem os despachos em poder dos respectivos fiais alguns dias, sem que possam ter entrada e dar-se começo ao processo para pagamento dos direitos devidos, visto a carga submettida a despacho não achar-se ainda pesada, por isso que, em uma descarga de 500 ou mais volumes, não é possível ao fiel do armazem pesil-os a todos em breve prazo, e ao mesmo tempo attender á escripturação dos mesmos volumes com as competentes marcas e numeros no livro respectivo.

Para remover as inconveniencias de semelhante processo, seria conveniente dotar-se as Alfandegas com appparelhos que facilitassem o peso dos volumes no menor prazo de tempo possível.

Ao 8º quesito

A taxa de capatazias torna-se um pouco elevada para generos de pequeno valor.

Ao 9º quesito

A cidade do Rio Grande, sendo por sua natureza o primeiro porto e principal emporio commercial da provincia, deveria, pelo menos, ser dotada com um filial da junta que funciona na capital.

Ao 10º quesito

Na Alfandega desta cidade está o serviço de estatistica sempre muito atrasado, ignoramos por que motivo.

Quanto á fórma como deve ser organizado, entendemos que uma boa organização depende da adapção do systema de despachos *ad valorem*.

Ao 11º quesito

O edificio da Alfandega desta cidade, recentemente construido, é perfeitamente proporcionado ao nosso movimento commercial.

Resente-se apenas, como já dissemos, da falta de appparelhos necessarios a abreviar o serviço de descarga e o peso dos volumes.

MEIO CIRCULANTE

Ao 1º QUESITO

Respondemos pela affirmativa, isto é : ha abundancia, nesta praça, de meio circulante.

Ao 2º QUESITO

Não podemos responder por não se darem entre nós as circumstancias arguidas nesse quesito.

Ao 3º QUESITO

Sem duvida. Dos bancos e suas filiaes dependem em grande parte a facilidade das transacções commerciaes e consequentemente a remessa de numerario. Isto é intuitivo.

Ao 4º QUESITO

Não é a nós que compete responder.

Ao 5º QUESITO

Optamos pela ultima parte do quesito. Preferimos a criação de um banco que tome a si o encargo do resgate do papel-moeda, a fazer-se o mesmo resgate com os saldos dos orçamentos, e lentamente.

Ao 7º QUESITO

O thermometro das variações cambiaes de provincia a provincia, é a producção e a exportação de cada uma dellas.

Ao 8º QUESITO

Abstemo-nos de responder a este quesito, por ser assumpto fóra da nossa competência, ou da nossa alçada.

Ao 9º QUESITO

E' nossa convicção que do alargamento da esphera de suas operações, e da criação de caixas filiaes ou agencias, terão, não só os bancos de depositos e descontos, como o commercio e a industria, muitas vantagens a sofrer.

Ao 10º QUESITO

A nosso ver a causa efficiente das difficuldades que encontram as letras hypothecarias, são as inconveniencias da lei hypothecaria.

Ao 12º QUESITO

Respondemos afirmativamente, isto é: sim, convém que o Banco do Brazil alargue o circulo de suas operações, emprestando sob hypothecas a outras mutuarías, e por conseguinte tambem ás industriaes fabril e pastoril.

Seria conveniente para estas e para o banco.

Ao 13º QUESITO

Só á deficiência da lei hypothecaria se deve attribuir, em nossa opinião, a repugnancia a que se refere o presente quesito.

Ao 14º QUESITO

Naturalmente por falta de depositos officiaes que inspirem toda a confiança e offereçam todas as garantias.

COMMERCIO INTERPROVINCIAL E MEIOS DE TRANSPORTE

Ao 1º QUESITO

Nas considerações que desenvolvemos sobre o contrabando e suas causas, pensamos ter respondido ao assumpto deste quesito.

Ao 2º QUESITO

Sim, o nosso commercio intermediario de exportação luta com difficuldades, pelo menos o desta provincia, cuja principal exportação consiste em productos bovinos, fornecidos pelas fabricas, mais conhecidas pela denominação de xarqueadas, e pelas barracas de couros.

Ora, neste ramo de commercio é o Estado Oriental um concorrente temivel, não só porque os productos são de melhor fabrico, como tambem porque a qualidade do gado é superior ao desta provincia, devido ás differenças de clima, de solo, de pasto, etc.

O resultado é que o xarque ou carne secca do Estado vizinho é mais apreciado e offerece melhor preço nos mercados consumidores, circumstancia que se dá igualmente com os couros, tanto seccos como salgados.

Para mais aggravar os effeitos desta notavel differença da qualidade do gado, e portanto do couro e da carne fabricada, accresce que entre os direitos de exportação dos dous paizes existe, contra o commercio do Brazil, a enorme differença de 7 %. Enorme lhe chamamos, porque além desses 7 % é ainda o commercio rio-grandense onerado com as differenças dos fretes, que são aqui muito mais elevados do que em Montevideo.

Accrescente-se o facto de virem os xarqueadores e barraqueiros do Estado Oriental comprar gados e productos bovinos nesta provincia, e calcule-se as difficuldades com que luta o commercio de exportação do Rio Grande do Sul.

Parecerá á primeira vista contraditorio que sendo o gado, a carne, os couros, etc., do Estado Oriental, melhores que os desta provincia, venham não obstante os industrialistas e commerciantes da vizinha republica comprar no Rio Grande todos esses productos.

E' que ellas compram naturalmente os productos da melhor qualidade, os quaes, misturados com os da sua propria industria, têm facil sahida nos mercados consumidores.

Sem duvida não se daria essa concorrência onerosa, si houvessem difficuldades na passagem do gado e productos da provincia para a republica.

Mas infelizmente o que ha na fronteira são facilidades singularmente animadoras.

Isso explica o facto de virem commerciantes de Montevideo a Bagé, cidade brasileira distante da linha limitrophe, sortirem-se de productos bovinos, como sejam couros, lã, etc., os quaes, segundo consta, são embarcados em Montevideo e exportados, pelo facto de serem do Brazil, livres dos direitos respectivos!

Não é pois sem razão que o Estado vizinho trata de proporcionar todas as facilidades ao seu commercio com esta provincia, embora com sacrificio desta, que perde annualmente sommas fabulosas.

Ao 3º quesito

Podemos assegurar que o commercio a retalho luta com difficuldades.

Taes difficuldades têm as mesmas causas, que produziram o abatimento do commercio importador.

Ao 5º quesito

O serviço de transportes terrestres, quanto a esta provincia, tende a melhorar com as estradas de ferro em construcção.

Ao 6º quesito

Podiamos entrar em longas e desenvolvidas considerações sobre as difficuldades com que luta a industria nacional, por effeito da liberdade de cabotagem concedida á marinha mercante estrangeira.

Abstemo-nos, porém, de fazel-o, para não roubar-vos tempo, e mesmo porque nos sentimos apurados pela necessidade de remetter-vos quanto antes este nosso modesto trabalho.

Todavia, como o assumpto é de sua natureza importantissimo, não terminaremos sem dizer-vos: Deixai livre a cabotagem, si vos apraz, mas adoptae ao mesmo tempo medidas que garantam á marinha mercante nacional, senão o seu desenvolvimento e maximo progresso, pelo menos esse resto de forças que dia a dia se vão depauperando.

Cree o imposto de 25 % sobre o frete dos navios estrangeiros que se empregarem no nosso trafico interprovincial. Deveis fazer excepção, naturalmente em favor das embarcações que trazem carga em transito da Europa, mas ao que o Governo e Corpo Legislativo não podem eximir-se, é a tomar promptas e efficazes providencias em protecção á nossa tão desprotegida marinha mercante e industrias correlativas.

Uma das medidas que consideramos de indiscutivel necessidade, é a que prohiba o pavilhão estrangeiro na nossa navegação fluvial.

Não temos quasi navios, e consequentemente estaleiros. Estes, de tão prosperos que eram outr'ora, jazem hoje quasi no abandono, e outros foram completamente extinctos.

Por outro lado a nossa população maritima tem diminuido extraordinariamente. O numero de marinheiros nacionaes, empregados em navios mercantes, acha-se notavelmente reduzido; em breve, a continuar este estado de cousas, achar-se-ha mais ainda.

Tudo isto consequencia da absoluta liberdade de cabotagem.

Os Estados-Unidos, apesar de considerar-se com razão um paiz grandioso, sob o ponto de vista commercial, não permittiu ainda a livre cabotagem. No entanto nós, que somos um paiz novo e necessitamos desenvolver todos os nossos meios de progresso e de riqueza, adiantamo-nos á opulenta Republica, apesar de conhecermos por experiencia propria as funestas consequencias de semelhante medida.

Em um paiz como o Brazil, a livre cabotagem, sem protecção alguma para as embarcações nacionaes, é um mal causador de incalculaveis prejuizos e de atrazo no seu desenvolvimento maritimo.

Em relação á barra desta provincia temos a dizer que tem ella nestes ultimos annos causado enormes prejuizos ao commercio, em consequencia do seu constante mau estado.

Todavia com o auxilio votado pelo Parlamento, e com a boa vontade manifestada pelo Governo, esperamos que em breve seja essa unica via de communicacão que a provincia tem com o oceano, melhorada de maneira a fazer cessar semelhante estado de cousas.

No intuito de proceder a melhoramentos provisorios e estudar obras definitivas, acha-se nesta cidade uma commissão presidida pelo abalizado engenheiro Dr. Honorio Bicalho.

Deste illustre profissional espera esta provincia os melhores serviços em prol da prosperidade do seu commercio.

FABRICAS

Abstemo-nos de responder a esta parte do questionario, por sabermos que os proprietarios da importante fabrica de tecidos desta cidade o tencionam fazer directamente.

As outras fabricas aqui existentes, a saber: cortume a vapor, fundições, estaleiro, fabricas de sabão e velas, de cerveja, de moveis de madeira e de vime, nada nos reclamaram, relativamente aos quesitos formulados.

Tal é o parecer desta Associação e do commercio desta praça sobre as questões sujeitas á sua apreciação.

Sentimos que não seja mais completo o nosso trabalho, que pecca talvez por deficiente.

Todavia alimenta o commercio da cidade do Rio Grande a esperanca de que algum beneficio colherá dos esforços dos seus modestos representantes.

A directoria da Associação Commercial : — *Carlos G. Rheingantz*, presidente. — *Daniel de Barros e Silva*, vice-presidente. — *Affonso Silveira Nunes*, secretario. — *G. Hoefe*, thesoureiro. — *J. P. Cesar*, *Pedro de Azevedo Machado*, *G. Feddersen*, *Luiz de Otero*, *L. W. Hislop*.

A commissão auxiliar : — *G. Pietscher*. — *Luiz Fraeb*. — *A. Cadematori*. — *V. Ashlin*. — *Eufrazio L. d'Araujo*. — *W. E. Harvey*. — *Francisco Campos Moraes*.



PRAÇA DO COMMERCIO DO RECIFE

RESPOSTA AOS QUESITOS DA COMMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

TARIFA

Ao 1.º QUESITO

A classificação das mercadorias, adoptada por nossa Tarifa, não é satisfactoria.

O seu defeito principal é o da immensa subdivisão de artigos, que entretanto são fabricados com uma e a mesma materia prima.

Produz os inconvenientes de uma difficil e complicada fiscalisação, além de sobrecarregar extraordinariamente as qualidades inferiores de um mesmo artigo, o que não parece equitativo para com as classes menos favorecidas da fortuna.

Ao 2.º

Os valores officiaes differem notavelmente dos preços correntes dos mercados exportadores, que são os unicos que devem regular o valor official.

Relativamente aos preços correntes daquelles mercados, paga o consumidor ao fisco direitos, que se elevam, inclusive o augmento de 60 %, a uma média de 48 % sobre o valor primitivo, succedendo que muitos artigos ou classes dos mesmos pagam 80, 100 e até 150 % do custo.

Essa elevação excessiva de direitos tem contribuido para animar o contrabando e a fraude, para fazer desaparecer de nossos mercados importadores grande numero de artigos e obrigar o commercio a prover-se de artefactos de inferior qualidade, preparados e confeccionados de modo a illudir o consumidor.

O continuo e constante augmento dos direitos aduaneiros tem feito com que o consumidor pague, por artigos de inferior qualidade, os mesmos preços por que anteriormente comprava os mais aperfeiçoados e duradouros.

Desde a Tarifa de 1874, até a actual, tem a elevação de direitos tido uma marcha ascendente, mórmente pelo augmento dos addicionaes, salvo insignificantes modificações em certas classificações e taxas.

O meio de harmonisar as avaliações officiaes com os preços correntes dos mercados productores, é cingirem-se os encarregados de taes avaliações simplesmente aos mesmos preços.

Ao 3.º

A nossa tarifa já é tão elevada, que os artigos não podem, sob pena de agravação dos males acima apontados, soffrer um augmento de taxas. Uma tarifa razoavel não deve sobrecarregar as mercadorias, generos e artigos importados com taxas superiores de 10 a 25 % sobre o seu valor, nos mercados productores.

Ao 4.º

Excessivos como são os nossos direitos aduaneiros, parece-nos que seria mais justo e equitativo estabelecerem-se os direitos *ad valorem*, a menos que se não queira fazer uma revisão da Tarifa das Alfândegas, no intuito de reduzir as taxas actuaes.

Para que não soffressem os interesses fiscaes, e se desse o menor numero de abusos — infelizmente sempre possiveis — quer por parte dos seus agentes, quer por parte dos contribuintes, e se evitassem questões e delongas de estimação, poder-se-hia encarregar os agentes consulares do Brazil no estrangeiro de visarem e conferirem os preços das facturas, que tivessem de ser expedidas pelos remittentes, limitando-se a conferencia nas Alfândegas do Imperio á comparação do conteúdo dos volumes com a factura e verificação de corresponder, ou não, a qualidade aos preços consignados na mesma factura.

O nosso corpo consular não é grandemente atarefado, e assim poderia muito bem incumbir-se desse trabalho, que, além de tudo, serviria de base para a organização de uma regular estatística commercial.

Caso, porém, venham as taxas a ser reduzidas no sentido supra indicado, isto é, de 10 a 25 %, no maximo, sobre o valor das mercadorias e artigos, nos mercados productores, então são preferiveis as *diversitas especificas*, pela razão de acarretarem os que são cobrados *ad valorem* certos inconvenientes, que, tanto em um como em outro systema, será difficilimo evitar completamente.

Ao 5.º

Uma bem pensada revisão da Tarifa, a qual tenha por fim a diminuição das taxas aduaneiras actualmente cobradas, si não produzir a consequencia immediata do augmento do rendimento das nossas Alfândegas, favorecerá directamente o consumidor, e indirectamente ao commercio e á industria do paiz, bem como o thesouro publico, que sofrerá, por outro lado, outros rendimentos, com a crescente riqueza publica e augmento do consumo.

Ao 6.º

As frequentes reformas da Tarifa só têm vindo aggravar a sorte do consumidor, pelo que só hão produzido o depauperamento publico e correspondente definhamento do commercio e da industria.

A falta de estabilidade nas Tarifas perturba as relações commerciaes, que só augmentam e se desenvolvem sobre um regimen tributario estavel, benigno e moderado.

As modificações effectuadas nos ultimos vinte annos só têm tido por fim augmentar as rendas do Estado, sem trazer beneficio real á industria do paiz. As tarifas aduaneiras nenhum interesse industrial podem protogar, a não ser que se queira auxiliar directamente uma certa classe de cidadãos, que se dedicam a um ramo de trabalho especial, em prejuizo da grande maioria dos contribuintes, que igualmente têm direito a reclamar protecção para si e seu trabalho.

Os Governos que têm a lucida comprehensão de sua missão, reconhecem que não têm o direito de fomentar artificialmente qualquer ramo de industria, por haver nisso manifesto prejuizo para a grande massa dos contribuintes e consumidores.

Ao 7.º

Si sob o actual regimen da nossa Tarifa a industria fabril não tem prosperado, então é forçoso confessar que semelhante atrazo tem causas mais remotas e profundas, que não podem desaparecer ante a simples protecção fiscal. Esta, além de improficua, como está provado, para desenvolver a actividade industrial do paiz, contraria os seus proprios intuitos, animando o espirito de rotina, a que a falta de concurrencia deixa em uma situação relativamente commoda.

Em geral os nossos direitos aduaneiros não são unicamente fiscaes, mas protectores, e alguns até mais do que isso: são completamente prohibitivos, e por essa mesma razão prejudicam as rendas do Estado; porquanto, ou impedem a importação de varios artigos, ou instigam o contrabando e a fraude.

A não serem medidas geraes que aproveitem a todo paiz, nenhuma protecção pôde ser, — a nosso ver — efficaz á nossa industria, senão a completa abolição de todo e qualquer direito de importação sobre materias primas, e por estas entendemos todos os productos naturaes empregados em qualquer ramo da industria nacional.

Ao 8.º

As oscillações do cambio nenhuma influencia exercem sobre o pagamento dos impostos aduaneiros; exercem-na, porém, e grande, sobre o rendimento dos mesmos. Da incerteza e baixa constante da taxa do cambio resulta naturalmente a carestia do artigo importado. D'ahi a diminuição do consumo, diminuição da importação e consequente diminuição das rendas.

Ha só um meio para remediar taes inconvenientes. E' acabar com o curso forçado, com esse papel, inconvertivel, que não pôde nem deve ser a base do meio circulante de um paiz que aspira a uma vida economica e financeira moralisada.

Ao 9.º

Os poderes publicos podem facilitar o movimento internacional de fundos, destinados ao pagamento dos impostos aduaneiros e ás transacções mercantis, autorizando as diversas Thesourarias de Fazenda a negociarem saques seus.

O tomador entrega á Thesouraria saccadora a importancia do saque, recebendo a pessoa ou firma á ordem de quem fór elle feito, na Thesouraria saccada, a mesma importancia, á vista, sem mais outra formalidade, despeza e independente de sello.

Em Pernambuco, por exemplo, é no tempo da safra que maiores necessidades ha de numerario para a compra de assucar e de algodão. Essa época coincide com o momento da mais larga importação, pelo que se vê o commercio obrigado a entrar para os cofres publicos com grandes e importantes quantias, para o pagamento não só dos direitos de importação, como tambem de exportação.

Ao passo que os cofres da Thesouraria da Fazenda Nacional vão regorgitando de numerario, que, por não ter aqui applicação, é em seguida remittido para o Thesouro, vê-se o commercio forçado a mandar vir do Rio as quantias de que precisa, e que estão aqui aferrolhadas e inactivas na Thesouraria.

Si o Thesouro Nacional fosse autorizado a saccar, entraria immediatamente na posse de todo ou parte do que tem aqui a seu dispor, poupava riscos e despezas e proporcionaria ao commercio o numerario de que este necessita.

Ao 10.º

Si fosse possivel nutrir a esperanza de que, em breve, ficariam convenientemente reduzidos os direitos aduaneiros, seria a nossa opinião que houvesse uma só Tarifa geral uniforme.

Sendo, porém, como é fácil de prever que os actuaes direitos aduaneiros serão conservados e, talvez, aggravados, por occasião da primeira reforma que houver de ser feita na Tarifa, é urgente, e meio unico para se obter algum beneficio em favor da producção e do trabalho nacional, que se façam Tarifas convencionaes, estabelecidas segundo estipulações de tratados internacionaes.

Organizada uma nova Tarifa geral, ou conservada a que está em vigor, — o que seria preferivel pelo recuo que nos inspira toda e qualquer reforma, por causa do augmento de tributos, que de todas ellas tem resultado — conviria obter concessões em favor da nossa producção agricola, destinada á exportação.

Seria este um dos meios indirectos de maior efficacia para auxiliar a nossa agricultura. Guiado o Governo pelo pensamento de, em troca dos favores concedidos á industria estrangeira, conseguir a maior somma de beneficios em prol da nossa producção agricola exportavel, não deve deixar de incluir, nos tratados de commercio, a clausula da nação mais favorecida.

Ao 11.º

Achamos que tem sido de incontestavel interesse para o Estado a adopção das Tarifas especiaes do Rio Grande do Sul e Mato Grosso. Os rendimentos das Alfandegas do Rio Grande do Sul claramente o demonstram.

Allegam-se razões de ordem politica contra as Tarifas especiaes, em vigor nas duas referidas provincias. Para obviar esses suppostos ou reaes inconvenientes de ordem politica, ha o meio de harmonisar a Tarifa geral do Imperio com as especiaes, abaixando-a.

Elevar as taxas das Tarifas especiaes á altura da geral, seria favorecer o contrabando pelas nossas fronteiras.

Ao 12.º

Em fazendo-se qualquer revisão, modificação ou alteração da Tarifa, seria conveniente acabar com os additionaes, afim de simplificar o calculo do despacho. Os additionaes têm grande inconveniente de ser um enxerto, introduzido annualmente na lei do orçamento, e por meio do qual se illude a lei que estabelece a Tarifa geral, trazendo a falta de estabilidade, que tanto perturba as transacções commerciaes.

ALFANDEGA

Ao 1.º

Nada temos a oppor á classificação da Alfandega de Pernambuco, que nos parece razoavel.

Ao 2.º

O numero dos empregados da nossa Alfandega é sufficiente.

Certa categoria de empregados tem excellente remuneração. Outra, porém, como a dos guardas, que exercem melindrosas e importantes funcções, é mal retribuida.

Seria conveniente fazer desaparecer em justa proporção semelhante desigualdade.

Conviria organizar um corpo de empregados sufficientemente habilitado, bem remunerado, nomeados por concurso, promovidos por accesso, sem que o sentimento partidario para isso influísse indebitamente.

Deveria ser banido o systema de porcentagens, que nos parece pouco influir sobre o animo daquelles que, porventura, se desviem do caminho da honra, tendo em vista uma porcentagem illicita maior.

Ao 3.º

O modo de verificação da qualidade das mercadorias para o cálculo do imposto, não apresenta inconvenientes. Os que existem são filhos, ou da falta de habilitações, pouca actividade, ou má distribuição do serviço do pessoal.

Conviria alargar as horas do expediente effectivo. Legalment: é o expediente de 9 horas da manhã ás 3 da tarde ; effectivamente, porém, nunca principia antes de 11 horas, nem vai além de 2 horas da tarde.

Ao 4.º

Os recursos e meios de defesa facultados pelas disposições em vigor são sufficientes ; as decisões, entretanto, são muito demoradas pela natural repugnancia dos chefes das repartições em promptamento encaminha-l-os.

Seria conveniente que as partes pudessem directamente encaminhar os seus recursos, devidamente documentados e instruidos.

Ao 5.º

O unico meio para impedir o contrabando e a fraude é acabar com os direitos de importação. Não ha medidas regulamentares, por bem combinadas que sejam, nem penas sufficientes para banir semelhante immoralidade, que a muitos espiritos parece cousa legitima e uma natural compensação dos abusos e vexames aqui e alli praticados pelos agentes do fisco. Supprimir-lhe a causa e razão de ser por meio do estabelecimento de taxas aduaneiras moderadas, deve ser um dos mais sérios empenhos dos poderes publicos.

Ao 6.º

O systema de despacho pôde ser conservado.

A carga das mercadorias é feita por fóra da nossa Alfandega, mas é sufficiente e convenientemente fiscalizada.

O serviço da descarga é, em relação aos meios de que dispõe a Alfandega de Pernambuco, regularmente feito. Resente-se, porém, de alguns defeitos de que nos occuparemos na resposta ao 11.º quesito.

A armazenagem é excessiva, e a que actualmente se cobra é um meio indirecto de forçar o importador a pagar sem demora os direitos das mercadorias que recebe. Sendo, como é, este o motivo da tabella de armazenagem, em vigor, seria conveniente que se marcasse um prazo de 10 a 15 dias, dentro do qual pudesse a mercadoria ser retirada livre desse tributo.

Convém, e quanto antes, dar as necessarias instrucções para que se dê interpretação identica na cobrança de armazenagem nas differentes Alfandegas do Imperio. E' publico e notorio que na Alfandega da Parahyba, por exemplo, se paga a armazenagem somente sobre a taxa da Tarifa, ao passo que na nossa Alfandega é calculada sobre o valor official.

Ao 7.º

O modo de calcular o peso liquido não offerece, em geral, inconvenientes.

Ao 8.º

O serviço das capatazias é feito, na Alfandega de Pernambuco, com o maior zelo. Os defeitos e inconvenientes que apresenta, são occasionados pelas condições do edificio em que se acha a nossa Alfandega.

Ao 9.º

Não cremos que haja necessidade de alargar as attribuições das Juntas Commerciaes, reorganizadas pelo Decreto de 30 de Novembro de 1876, nem de crear novas instituições auxiliares do commercio e da industria.

Ao 10.º

Não conhecemos em nossa provincia serviço bem organizado de estatistica, e pensamos que não o ha em todo o paiz.

Os poderes publicos poder-se-hão inspirar no systema adoptado na Italia, que em poucos annos organizou tal serviço de modo a rivalisar com o das nações que o têm mais aperfeiçoado.

Ao 11.º

A Alfandega de Pernambuco está edificada em um edificio velho, aproveitado para tal fim. A maior parte de seus armazens estão encravados no centro do edificio. Semelhante disposição difficulta, não só o recolhimento das mercadorias descarregadas, como o prompto expediente de sahida.

Para melhorar e simplificar esse serviço, é necessario demolir as paredes internas desse edificio, dar-lhe uma nova divisão, de modo que cada um dos armazens fique com porta para a ponte de descarga, e porta de sahida.

O armazem que pôde servir de modelo, por ser o unico que se acha nas condições desejadas, é o n. 7.

As portas de sahida precisam ser abrigadas por meio de cobertas, empanadas fixas ou alpendros, do sorte que fiquem os volumes que sahirem abrigados da chuva e possam ser carregados debaixo de coberta enxuta.

As cobertas do edificio não offrecem, em geral, plena garantia contra as chuvas torrencias que periodicamente aqui reinam. D'ahi resultam avarias, que não são reembolsadas pelas Companhias de seguros maritimos, sendo o importador o unico prejudicado.

A ponte de descarga é de madeira, e por isso má. Sofre grande choque com o movimento do trabalho diario. As oscillações a que está sujeita fazem com que em pouco tempo os guindastes, balanças e mais material para o serviço da descarga, facilmente se deteriore e fique imprestavel. Com a substituição dessa ponte (legado da antiga empresa de capatazia) por outra de ferro ou pedra e cal, muito teria a ganhar o Governo, quer em relação á conservação do material, quer da propria ponte, que, de madeira como é, precisa ser frequentemente reparada.

Tem uma coberta de ferro que transmite tal calor, que a tudo em pouco tempo inutilisa, e que, além disso, apresenta o grande inconveniente de precisar a miudo ser pintada, sob pena de estragala a ferragem.

MEIO CIRCULANTE, BANCOS E CREDITO

Ao 1.º

Ha abundancia do meio circulante má — o papel-moeda inconvertivel ?
Ha deficiencia do unico meio circulante bom — o ouro e papel convertivel.

Portanto, ha e não ha abundancia ; ha e não ha deficiencias de meio circulante.

Do que existe ha de sobra, e por tal modo que está a depreciar-se quotidianamente. Do que precisamos, — o ouro e papel convertivel — ha não só deficiencia, mas falta absoluta.

Não se podem fixar os limites dentro dos quaes a nossa circulação fiduciaria deve conservar-se. Nessé abysmo, a que nos leva o systema do papel inconvertivel, só se encontram os limites na bancarota.

Convem, e quanto antes, acabar com a nossa circulação fiduciaria, substituindo-a pela moeda metallica e papel bancario convertivel.

Ao 2.º

Não é por deficiencia de meio circulante, nem por difficuldade nas remessas, que as diversas praças do Imperio se resentem ás vezes de falta de numerario. Essas faltas são, por assim dizer, os fluxos e refluxos inherentes ás necessidades financeiras e commerciaes de qualquer praça ou país.

No tempo da safra, que é igualmente a época do mais larga importação, o numerario é por um lado applicado á compra dos productos de exportação, e ao mesmo tempo recolhido aos cofres publicos a importancia dos direitos aduaneiros. O numerario retirado da circulação e recolhido ao Thesouro ahí fica adormecido, esperando oportunidade para ser remetido para a Côrte, o que é arrecadado nas provincias. O que se espalha pelo interior volve em breve, porém, ás praças donde partiu.

São condições normaes, que podem produzir maiores ou menores perturbações paesageiras, e que, em parte, podem ser attenuadas pela medida indicada na resposta que damos ao 9º quesito sobre a Tarifa.

Ao 3.º

Os Bancos, quer do Norte, quer de Sul do Imperio, creando caixas filiaes e agencias, facilitam sém duvida as transacções commerciaes e as remessas de numerario.

Ao 4.º

É muito conveniente a criação de bancos, caixas filiaes destes, que auxiliem as transacções de credito. Parece-nos, todavia, que não deve ser o Governo o promotor directo da multiplicação de taes estabelecimentos, cumprindo-lhe apenas auxiliar indirectamente a satisfação dessa necessidade.

Entendemos que os poleres publicos terão completado a sua acção por esse lado, fazendo cessar os males financeiros resultantes do curso forçado do papel-moeda.

Ao 5.º

Convém que o papel-moeda seja instantaneamente resgatado, por meio da criação de um Banco, com organização semelhante ao de França.

Isto não quer absolutamente dizer que o Governo seja forçado a converter repentinamente até os ultimos dez tostões, que tenha em circulação ; ao contrario: fal-o-ha gradualmente, mesmo porque, scientes os possuidores de que tal papel pôde ser convertido no momento que o desejarem, esta confiança basta para que a troca não se effectue de chofre, por isso que, sem duvida alguma, a moeda papel convertivel offerece vantagens superiores, no tramo das transacções communs, ás de moeda metallica.

Seria realmente para desejar que os saldos orçamentarios permitissem o resgate de que se trata, mas como não é licito manter a menor illusão acerca da possibilidade de taes saldos, pronunciamos-nos pela substituição indicada, mediante razoaveis operações de credito.

Ao 6.º

São complexas as causas que determinam o curso do cambio, sendo as principaes as seguintes:

- 1.º Abundancia ou escassez de saccadores sobre as praças estrangeiras.
- 2.º Abundancia ou escassez de tomadores de saques sobre as praças estrangeiras.
- 3.º Ser o instrumento de permutas o papel inconvertivel.
- 4.º O augmento ou diminuição da actividade commercial.
- 5.º Escassez ou abundancia de mercadorias.
- 6.º Maior ou menor confiança publica na aptidão dos encarregados da alta gestão dos negocios financeiros, administrativos e politicos do paiz.
- 7.º A especulação ou jogo de compra e venda de cambias.

Todos esses elementos, ora combinados, ora isolados, produzem as oscillações constantes do cambio, sendo o principal e determinante o papel-moeda inconvertivel.

Ao 7.º

O cambio pouco varia de provincia á provincia, de tal modo que não valeria a pena agenciar a compra de cambias de uma provincia n'outra, por isso que as despezas das transacções, n'esse sentido, não compensariam a diferença interprovincial do cambio.

Ao 8.º

Não pôde haver fundamento nas queixas vagas, embora constantes, de que os bancos inglezes correm para a baixa do cambio.

Tendo esses bancos trazido o seu capital em ouro para o Brazil, e tendo sido elle trocado por papel-moeda inconvertivel, não podem taes estabelecimentos ter interesse algum na depreciação das notas, que constituem hoje a sua fortuna.

Ao 9.º

Emquanto perdurar o regimen desastroso para a fortuna publica e particular do curso forçado parece-nos que os bancos de depositos e de descontos não pensarão em alargar a esphera de suas transacções.

Virá isso naturalmente logo que o papel seja convertivel.

A intervenção directa do Governo não pôde produzir beneficios resultados, como ficou expellido na resposta ao 4.º quesito.

Ao 10.º

As letras hypothecarias não são puramente titulos de renda.

São titulos que representam sobretudo valores de uma propriedade rodeada de grandes contingencias e sujeita a depreciações.

A difficuldade de sua circulação é inherente á natureza immovel do bem que representam. Conservam-se abaixo do par, porque acompanham forçosamente a depreciação do valor que lhes serve de garante, já pela falta de cultivo do solo, já pela rotina do trabalho e, enfim, pela baixa do valor da produção agricola, quer quanto á quantidade, quer quanto ao preço corrente do producto.

Ao 11.º

Na provincia de Pernambuco não existem bancos agricolas e de credito real.

Parece-nos, porém, que essas instituições de credito só poderiam medrar se fossem bancos agricolas locais, estabelecidos pelos proprios agricultores, residentes na região a que taes bancos circumscrevessem as suas operações. Desses agricultores seriam naturalmente auxiliados por capitalistas habilitados a realizar em boas condições os negocios, que os ditos bancos se propozessem.

Bancos de larga esphera, estabelecidos sómente nas grandes cidades do littoral, em um paiz de população disseminada, de imperfeitos meios de communicações e transporte, e de trabalho escravo e rotineiro, parecem destinados a naufragar.

Ao 12.º

As relações em que tem o Banco do Brazil vivido com o Estado, leva-nos a suppôr que deve esse estabelecimento de credito partilhar das mesmíssimas difficuldades financeiras, em que se acha o Thesouro Nacional.

Os perigos, a que está exposto o Banco do Brazil, são intuitivos.

Em taes condições parece-nos que o mesmo Banco, não pôde alargar o circulo de suas operações de credito real emprestado sob hypotheca.

Caso, porém, venha elle a libertar-se da tutela governamental, deverá semelhante tentamen ficar inteiramente á discrição do mesmo banco por isso que são os interessados nos lucros d'elle os unicos competentes para saberem o que mais lhes convem.

Na resposta ao quesito anterior emitimos a nossa opinião com relação aos bancos agricolas e de credito real.

Ao 13.º

A repugnancia dos capitalistas e bancos pelos empréstimos sob hypotheca de predios é natural e resulta da possibilidade, que ha para o prestador de fundos de immobilisar o seu capital circulante. A nossa legislação hypothecaria imperfeita, a delonga dos processos, a possibilidade de menos recta distribuição da justiça, são outros tantos factores que concorrem para afugentar o emprego dos capitães em empréstimos sobre bens de raiz, por parte d'aquelles que, caso fossem outras as condições geraes da nação, ainda teriam repugnancia em fazel-o pelos motivos acima indicados.

Ao 14.º

Os bancos e capitalistas não se recusam em absoluto a adiantar dinheiro sob caução de generos. Preferem, é verdade, a garantia e reforço de uma firma bem reputada, pois que é evidente que aquelles que lançam mão do recurso da caução de generos denotam imperfeitas condições de solvabilidade, acrescentando que o empréstimo com semelhante garantia não offerce as indispensaveis seguranças, visto como é de todos os generos de commercio estarem sujeitos a alta e baixa repentina e inesperada de preço.

Ao 15.º

Os cheques visados pelos bancos inglezes d'essa Praça são correntemente accites e usados.

COMMERCIO INTERNACIONAL E MEIOS DE TRANSPORTES

Ao 1.º

O nosso commercio intermediario de importação luta com as difficuldades originadas pelas leis provincias que decretaram impostos de consumo sobre generos estrangeiros e nacionaes, entrados nas provincias.

O commercio de Pernambuco, mais do que o de nenhuma outra provincia, tem soffrido immensamente desde a data da decretação de semelhantes leis antieconomicas, inconstitucionaes e pouco patrioticas.

As demais difficuldades existentes são originadas pelas condições geraes do paiz e produzidas por inconvenientes de alcance geral.

Ao 2.º

O commercio intermediario de exportação partilha dos mesmos males e soffrimentos do de importação.

Ao 3.º

O nosso commercio a retalho luta com as mesmas difficuldades com que luta o commercio intermediario de importação.

Não vemos medidas de caracter especial ou só peculiares ao commercio a retalho que convenham adoptar.

Ao 4.º

Ha necessidade de medidas que completem e modifiquem a nossa legislação sobre seguros maritimos, e execução da lei especial relativa aos seguros terrestres.

Ao 5.º

O serviço de transportes terrestres acha-se em pessimas condições, por ser feito por animaes. A extensão das estradas de rodagem é ainda limitadissima e o seu estado de conservação muito deixa a desejar.

As Tarifas das estradas de ferro do Recife e São Francisco, e do Recife a Limoeiro e Nazareth, são elevadissimas.

E' originalissimo e digno do mais justo reparo que os animaes façam concorrência ás estradas de ferro, por causa das elevadas Tarifas destas. Entretanto é uma verdade entre nós, sobretudo na direcção servida na estrada de ferro do Limoeiro.

Ao 6.º

O melhoramento do porto do Recife é condição indispensavel para que possa melhorar o serviço do transporte maritimo.

Não existe serviço de transporte fluvial na nossa provincia.

A liberdade de cabotagem deve ser mantida, no interesse da grande commuidade.

Não conhecemos medidas directas e especiaes a adoptar, em ordem a proteger a marinha mercante nacional.

Toda e qualquer medida especial e directa dispensada a um certo ramo do trabalho nacional se nos afigura perniciososa aos interesses da communhão. A industria protegida, engolpada na protecção, e por ella illudida, fica estacionaria e rotineira, sem colher beneficios do sacrificio do grande numero das demais classes activas da sociedade.

A omnipotencia dos Governos tem os seus limites.

Leis garantidoras da liberdade do trabalho, diffusão da instrução, medidas geraes que aproveitem a todos sem privilegiar a ninguem, economia no dispendio dos dinheiros publicos e boa applicação das rendas, extincção de monopolios e privilegios : eis o nosso anelo.

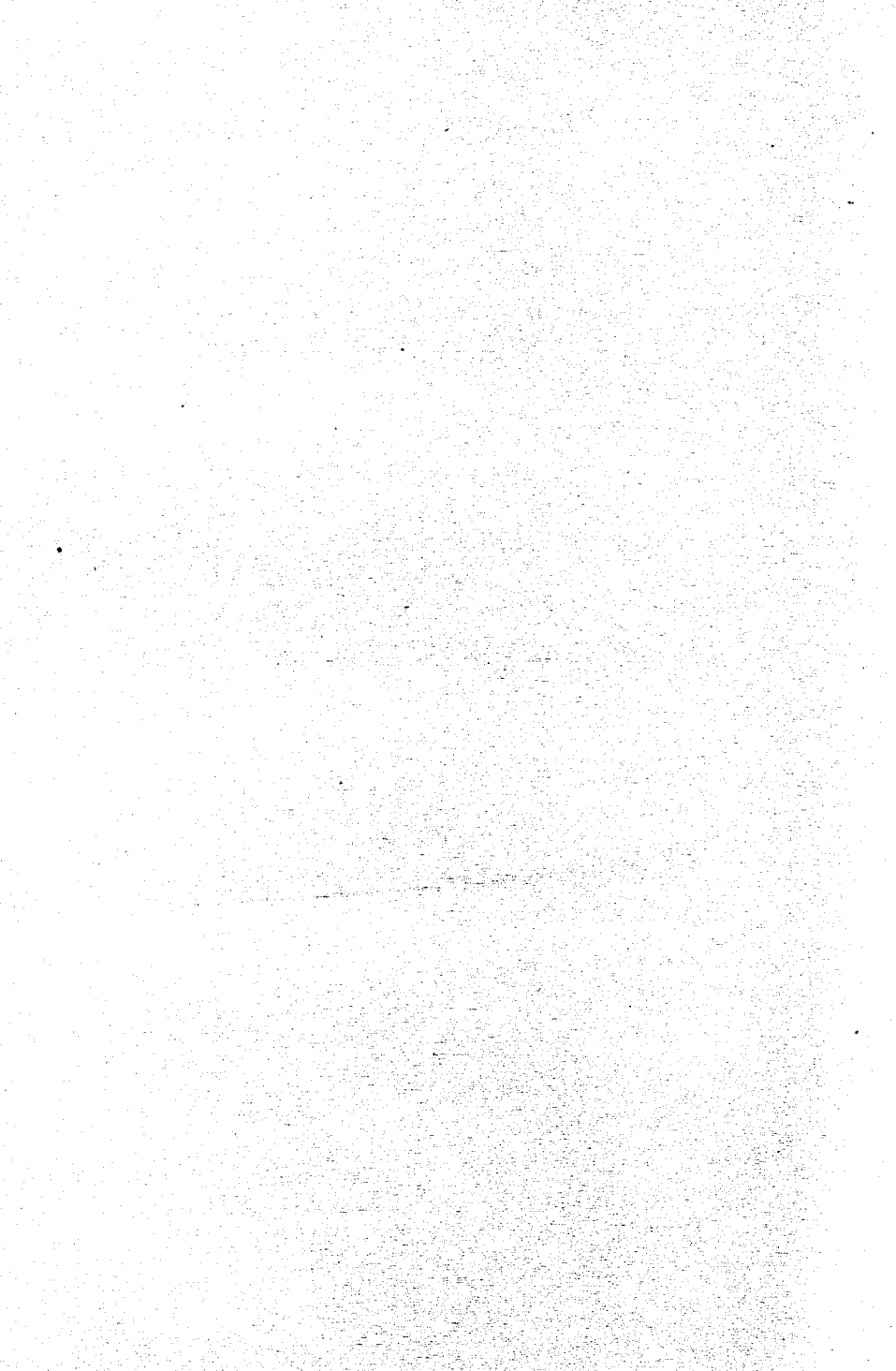
Conseguido isso, prosperarão a agricultura, o commercio e as industrias ; e com o desenvolvimento e augmento da riqueza publica virão as flores da civilisação — as artes.

A COMMISSAO ESPECIAL

Cramer Frey & C.^a. — H. Burle & C.^a. — Gomes de Mattos Irmãos. — Luiz A. Siqueira. — Bernet & C.^a. — Rodrigues Lima & C.^a. — Monhard Nettles & C.^a. — Mendes Lima & C.^a. — Wm. Haitiday & C.^a. — Julio & Irmão. — Francisco Manoel da Silva & C.^a. — Fonseca Irmãos & C.^a. — Parente Vianna & C.^a. — Otto Bohres, Succesor.

A DIRECTORIA DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL BENEFICENTE

Theodoro Christiansen, Presidente. — Manoel da Silva Mais, Vice-presidente. — Joaquim J. Gonçalves Beltrão Junior, Secretario. — José Adolpho d'Oliveira Lima, Thesoureiro. — Oscar Falkeisen, Director. — António Ferreira Baltar Sobrinho, idem. — Corbiniano de Aquino Fonseca, idem. — José João d'Amorim Junior, idem. — William M. Webster, idem.



EDWIN CORBETT

Edwin Corbett, ministro de S. M. Britannica, faz seus cumprimentos ao Exm. Sr. presidente da Commissão da Camara dos Srs. Deputados, nomeada para a revisão da Tarifa das Alfandegas do Brazil, e tem a honra de remetter-lhe incluso, um memorandum elaborado pelo sub-accretario de estado de S. M. Britannica, dos negocios estrangeiros, demonstrando as vantagens de ser uma Tarifa curta, simples e remunerativa.

Petropolis, 10 de maio de 1883.

MEMORANDUM REDIGIDO PELO SUB-SECRETARIO DE ESTADO DO MINISTERIO BRITANNICO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, AFIM DE DEMONSTRAR QUE UMA TARIFA JUDICIOSA DEVE SER BREVE, SIMPLIS, JUSTA E REMUNERATIVA

Uma Tarifa da Alfandega deve ser, em certo grau, um mal. Póde ella ser redigida sob principios maliciosos ou banaes. Poderá ella ser feita para prejudicar o commercio estrangeiro, ou proteger a industria nacional. Uma Tarifa construida com qualquer destes objectos ha de por força acabar por fazer mais mal ao paiz que a impõe, e é, portanto, nociva e sem criterio.

Como, porém, é necessario todo o paiz ter um rendimento, como ha difficuldade em obter-se das taxas directas, torna-se em geral necessario aos governos cobrar parte dos dinheiros por direitos da Alfandega.

Para poder fazer isso deve se redigir uma Tarifa, e si o objecto em vista fór simplesmente a aquisição de fundos necessarios, sem complicação de fins politicos ou protectionistas, os compiladores da Tarifa deveriam esforçar-se a fazer uma que produzisse a maior somma de receita com o minimo custo de cobrança, e ao mesmo tempo que pezasse o menos possivel sobre o commercio nacional, e os negociantes estrangeiros.

Semelhante Tarifa torna-se um mal toleravel.

Uma Tarifa judiciosa, então, dever ser:

1.º Breve. Isto é, deve taxar tão pequeno numero quanto fór possivel, de artigos. Si os artigos que devem ser taxados forem bem escolhidos, o ganho para a receita será grande, e a despesa da cobrança será pequena. O commercio será animado pela admissão livre da maior parte dos artigos de commercio, haverá mais dinheiro disponivel para compral-os, maiores lucros se auferirão, e o contrabando será obstado pelo unico meio possivel.

2.º Simple. Deve ser fácil para todos, e particularmente para os commerciantes estrangeiros e os empregados da Alfandega a comprehenderem: Este é um ponto de grande importancia para o commercio. Os commerciantes saberão o quanto terão de pagar sobre sua fazenda. Pódem-se fazer encomendas com confiança, e evitam-se duvidas sobre os direitos, com todas as decisões pouco satisfactorias de, assim chamados, portos.

3.º Justa. Para segurar a justiça de uma Tarifa deve-se haver cuidado em como as fazendas de pouco preço não paguem direitos mais elevados dos que pagam as de maior preço, e que os saltos dos direitos, de menos a mais, não devem ser nem violentos nem grandes de mais. É infelizmente muito difficil combinar o equitativo com a simplicidade. Os direitos na Inglaterra sobre vinhos são admiravelmente simples, mas são muito injustos. Um mero augmento fraccional sobre 26 graus, acarreta um direito adicional de 150 por cento sobre o direito dos vinhos.

Este é um forte exemplo da injustiça, mas onde os direitos são baixos, a injustiça é geralmente perdoadá por causa das vantagens que acompanham a simplicidade, garantem aos negociantes. Os piores direitos possiveis são aquelles que combinam a complexidade com a injustiça. Desanimam e negocio honesto, dão lugar a questões, e animam a fraude.

4.º Remunerativa. Os melhores direitos da Alfandega são aquelles que produzem a maior receita com a menor despesa na cobrança, sem animar o contrabando. Os direitos sobre o fumo e os espiritos são exemplos de bons direitos. Taxam os artigos de consumo geral que não são necessarios, os direitos são facilmente impostos, e cobrados e os artigos não são fáceis de contrabando, em sufficientes grandes quantias.

Em um paiz que tem uma Tarifa que quasi prohibe o commercio estrangeiro, o contrabando, por sim, por não, é benéfico; é como um esforço natural para contrafazer a estulticia e ignorancia de legisladores; serve para dar movimento ao commercio, e por fim, induz maior liberdade de commercio; mas é manifestamente improprio para um governo o animar uma grande parte de qualquer povo nos costumes de infracção das leis que induzem actos de fraude ou violencia.

Tarifas elevadas e complicadas são tão certas de produzir contrabandistas, como a caridade sem distincção é de crear mendigos, e como todos os consumidores de generos de contrabando têm proveito nos trabalhos do contrabandista, seus actos illogaos encontram sympathia geral e desmoralizadora.

No tempo em que a Tarifa britannica era elevada, quasi não havia dama ou cavalheiro, por mais respeitavos e conscienciosos fossem, que regressavam do continente sem fazer o contrabando, e davam-se livremente peitas aos guslas da Alfandega que as recebiam da mesma fórma.

Por alguns annos depois da cessar semelhante contrabando de ter qualquer sentido ou vantagem, ainda continuou por costume; e, até hoje naquellas partes da costa, onde o contrabando foi mais commum, se acha uma sympathia tradicional para os contrabandistas e uma aversão aos guardas d'Alfandega que ainda sobrevivem.

Onde o costume de contrabando tem sido creado, um de dois meios deve ser adoptado para a sua cura, quer fazel-o cessar por um serviço preventivo (maritimo) o qual ingulrará todos os lucros dos direitos, ou abaxiar os direitos ao ponto de não valer mais apena fazer o contrabando. Não é necessario demonstrar que o ultimo alvitre é, em todos os sentidos, preferivel; tem a vantagem de ter a certeza de bom successo, conquanto um serviço d'Alfandega efficaz onde o contrabando deixa lucro ainda está para ser inventado. É tambem evidente que os paizes com costas ou fronteiras que apresentam facilidades especiaes para o contrabando devem tomar particular cuidado em peitar a pratica do mesmo.

A Tarifa, pois, como tem se demonstrado, devia ser breve, simples, justa, e remunerativa.

A actual Tarifa Britannica, attinge prevavelmente estes meritos mais approxima lamente que qualquer outra: enquanto a maior parte das Tarifas estrangeiras, poderiam ser descriptas com justiça, como longas, complicadas, injustas, e, em muitas partes improductivas. Ellas parecem ser compiladas sobre o principio de um dictionario commercial completo, do qual nenhum artigo conhecido ou possivel de commercio devia ser omitido. Abundam em refinamentos e termos technicos. Taxam, separadamente, ingredientes em varias preparações; taxam garrafas e caixas em que os generos devem ser necessariamente conduzidos, e obstão a adopção de novas invenções; intromettem-se na importação de fabricas baratas e uteis, e mesmo com o supprimento de artigos precisos para manufactura do paiz, e, em muitos casos

depois de prejudicarem o commercio do paiz e estrangeiro, e causando questões e malquerencias, apenas succedem em produzir uma receita que não vale o custo da cobrança.

Os autores destas longas e intrincadas Tarifas são provavelmente movidos pela idéa que, quanto maior o numero de artigos taxados, tanto maior será a receita, e têm sómente a lançar nas *Schedulas*, a descripção dos generos, para induzir os mesmos a virem a pagar direitos.

Que semelhante idéa é inteiramente enganadora pôde ser claramente demonstrado pela nossa experiencia de Tarifas na Inglaterra.

Em 1833, a Tarifa Britânica era tão comprida e estulta, quanto podia uma Tarifa ser.

Affixou direitos especificos a não menos de 1.150 artigos, e com medo de ter sido qualquer coisa omitida, preveniu um direito *ad valorem* sobre todos os artigos não enumerados.

Uma comissão da Camara dos Deputados em 1840 deu um relatório sobre esta Tarifa, e observaram que os seus direitos — « operam, as vezes, para a completa exclusão do commercio estrangeiro, e no entanto, nenhuma renda, por conseguinte, pôde ser recebida; e ás vezes, quando os direitos são desordenadamente elevados, a somma da renda torna-se, por conseguinte, uma bagatela. »

Da estatística para o anno de 1838-1839, parece que haviam 147 artigos enumerados, sobre os quaes não se recebeu direitos, 349 artigos produziram menos de £ 24 cada um, e 132 artigos menos de £ 240; emquanto de um total £ 22,122,095, 9 artigos bastavam para produzir em £ 18,875,071, sendo o custo de cobrar tudo, £ 1,300,307. (*)

Sir Robert Peel reduziu e aboliu a maior parte destes direitos improductivos, e muitos outros têm sido revogados desde o tempo daquelle. A Tarifa Britannica abrange actualmente cerca de 24 artigos, dos quaes a metade são liquidos, taes como o collodio, agua da Colonia, e todos que contém alcool.

A renda da Alfandega de 1877-1878 montou a £ 20,043,179, sendo o custo da cobrança £ 989,798.

Em 1838 o valor real do producto exportado, e manufacturas do Reino Unido foi sómente de £ 50,061,737.

Em 1878 o mesmo montou a £ 192,849,003.

Em 1838 o valor da importação ao preço official da avaliação foi de £ 61,233,013.

Em 1878 o seu valor real que é muito mais baixo do official—£ 368,770,742.

A despeito dos erros que se dizem inherentes aos factos e algarismos, o ensino obvio da estatística acima é grandemente em favor da Tarifa breve, simples e moderada; onde o objecto em vista é a cobrança de uma renda grande, e o desenvolvimento do commercio.

T. V. LISTEN.

Outubro de 1879.

(*) Estes algarismos são sem duvida muito baixos de mais; é provavel que muito da despoza para a supressão de contrabando foi supprido dos fundos do exercito e da armada, e do direitos locais.



COMISSÃO AUXILIAR NA PROVINCIA DE S. PAULO

Illm. e Exm. Sr.—Tendo V. Ex., na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquerito, nos incumbido de proceder na provincia de S. Paulo a um inquerito auxiliar sobre diversas questões, que entendem com a confecção das tarifas, organização das Alfandegas e outros assumptos, que se referem á missão, de que foi incumbida a Comissão Parlamentar de Inquerito, temos a honra de enviar a V. Ex. diversas informações, que podemos colher sobre o questionario que recebemos

Pedimos desculpa a V. Ex. e á Comissão pela deficiencia das informações, que remettemos, assegurando que envidámos todos os esforços para que ellas esclarecessem os diversos pontos do questionario.

Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira, Muito Digno Presidente da Comissão Parlamentar de Inquerito.— *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*
— *Francisco A. de Souza Queiroz.*

TARIFA

Respondendo a alguns quesitos da Comissão Parlamentar de Inquerito, expomos aquillo que tem aconselhado a pratica, não só para facilitar o serviço publico de accordo com os interesses do commercio, como tambem mostrar alguns defeitos dos muitos que ha a corrigir a respeito do assumpto em questão. Vamos, pois, tratar da ultima Tarifa, mandada executar por Decreto n. 8360 de 31 de Dezembro de 1881, e bem assim do Regulamento das Alfandegas, Decreto n. 2647 de 19 de Setembro de 1860.

RESPOSTA AO 1º QUESITO

A classificação comquanto nos pareça estabelecida com um fim bom, justo e equitativo, não é, entretanto, satisfactoria e d'ahi muitos defeitos. Não podemos certamente abranger todos esses defeitos para apontal-os, porque falta-nos o tempo. Para provarmos que não é satisfactoria a classificação, basta ver-se o jornal — *Provincia de S. Paulo* — onde se nota que a classificação dada pela Alfandega de Santos á certas mercadorias, não é a mesma pela qual foram despachadas n'Alfandega da Corte,

d'ahi prejuizo ao commerciante, com despezas de exportação, fretes, etc., e desfalque na renda da Alfandega de Santos.

Parece que este mal pôde ser remediado do seguinte modo: Todas as decisões da Commissão de Arbitros e da Commissão de Tarifa da Alfandega da Côrte, devem ser immediatamente transmittidas as demais Alfandegas com as amostras das mercadorias da questão, por onde se devem guiar as Alfandegas das Províncias. Conquanto seja isto medida centralisadora, não repugnamos adoptar por ser o mais racional, visto que é tudo imposto e que deve haver um estalão igual para todos.

A quinta resposta é por si muito complexa e só a poderíamos dar depois de muito estudo e comparações; assim, pois, abste-mo-nos.

2.º

Os valores officiaes, em geral, não apresentam grandes differenças; no entretanto, alguns ha que merecem ser novamente examinados, a fim de representarem a verdade, por exemplo: 600 réis de velas de composição, pesando 5831 kilos, valor official 5:831\$, no entanto, custaram em Antuerpia, com despezas, 47.700 francos que, a 450, dá o valor real de 2:332\$400; vieram, pois, a pagar de direitos simples, cerca de 70 %!

Com pequena differença temos chá da India, em latas, que paga direitos simples na razão de 45 %; phosphoros de páu na mesma razão; fogos da China na razão de 80 %, ; canella em casca na mesma razão; certos tecidos, como Oxford que pagam na razão de 50 %, etc., etc. — Ora, como a Tarifa consigna para essas mercadorias a razão de 40 % e 30 %, é injusto e abusivo que o commercio venha a pagar muito mais. O prejuizo que disso resulta é intuitivo.

Entendemos que se deve tirar o valor official pelas facturas dos fabricantes, e isto servir de base para a razão do imposto. E si este serviço não é completo, não será certamente por falta de base, mas sim pelo pouco criterio com que foi arranjado, desprazando-se collaborações uteis e imprescindiveis, para entregal-o, no resumo, na confecção, a empregados de Fazenda, sem pratica commercial.

3.º

Para responder a este quesito completamente, seria necessario muito tempo; vamos, pois responder-l-o, embora de um modo imperfeito, resumidamente.

Principiemos por diminuir.

Pelo exposto acima vê-se que é necessario diminuir a taxa de velas de composição ou stearina, de fogos da China e de chá. Dirão talvez que é preciso proteger a industria nacional, e por isso será necessario conservar a taxa sobre velas. E' isto, porém, absurdo, porque, si a prosperidade de uma fabrica que existe, importa sacrificio tamanho, qual a taxa de 400 rs. por kilo, que representa 70 % do valor official da mercadoria, que onera a população inteira do Imperio, então é que a fabrica não é sufficiente para abastecer o mercado, e a protecção é injusta.

Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicinaes, em geral, no meu fraco entender, não deveriam pagar direito algum, porque é industria que não tem o paiz senão um ou outro medicamento em preparado, e até constitue ramo de exportação, as cascas e raizes medicinaes. A renda que o Estado tira da classe 11ª é nenhuma relativamente aos males que provém do imposto. Vejamos.

A maior parte das drogas, em geral, entram com denominação falsa, e por mais idoneo que seja o pessoal d'Alfandega, é impossivel tornar-se em chimico ou pharmaceutico para examinar com olhos de conhecedor; d'ahi extravio da renda em sua maior parte.

Justifica mais a nossa opinião, de isenção de direitos para esta classe, o seguinte: Sendo isenta de direitos, acredito que, ainda assim, virão muitos productos completamente falsificados; mas não de forçosamente concordar que, pagando direitos, como agora, a maior parte na razão de 30 % do valor, havendo drogas tarifadas a 40\$ o kilo, a falsificação attinge o seu auge, haja vista o sulfato de quinino, tão necessario ás nossas populações, e que vindo tão falsificado, como agora acontece, são immensos os males que d'ahi provém.

Entendemos que generos de primeira necessidade e outros, taes como: batatas, farinha de trigo, feijão, arroz, milho, xarque, farelo, frutas verdes de primeira qualidade, etc., não devem pagar direito algum; os primeiros porque, pelo beneficio d'uma classe ou d'outra, não se deve sacrificar o interesse geral da população, fazendo-a pagar mais caro aquillo que interessa tanto ao rico como ao pobre; os segundos, porque, taes são em certas occasiões as difficuldades no expediente das repartições que, a maior parte das vezes, as frutas se estragam já no porto do seu destino, e é injusto que, por um imposto tão insignificante, se dê prejuizo ao commerciante e se prive a população de um regalo.

Si actuar no animo do legislador o receio de prejudicar a nossa lavoura, concedendo isenção de direitos para taes generos, será vão e infundado tal receio, porque não é possível conceber que qualquer dessas lavouras não possa supportar uma baixa de 10 ou 20 rs. em generos como esses. Além disso, si for real essa causa, então, em vez de 5 ou 20 rs. por kilo, taxa de taxa mercaderias, eleve-se á razão de 100 %, afim de evitar a concorrência; mas, penso que se deve ter em vista favorecer o povo, é por isso que taes generos devem ser livres de direitos, procurando-se outro meio de protecção á lavoura.

Devem ainda ser livres de direitos toda o qualquer ave de canto ou luxo, peixes vivos para tanques, aquariuns, ovos de gallinha e outras aves domesticas. Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas, em bruto ou simples, algodão em rama ou em lá, lã em bruto, linho em bruto, seda em bruto, livros de leitura brochados ou encadernados, mappaes ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, annuncios de qualquer qualidade, impressos em cartões ou papel, cobre ou qualquer outro metal ordinario, em bruto.

Classe 31. — Objectos e instrumentos mathematicos, physicos, chimicos e opticos. A Tarifa consigna os prelos livres de direitos, no entanto os pertences de um prelo, como typos, etc., pagam direitos: entendo que os pertences tambem não deveriam pagar direitos.

Classe 32. — Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios. A tarifa deve conceder isenção de direitos a tudo quanto enumeramos acima, pelos motivos que vamos expôr: 1.º — A totalidade dos direitos de todas essas mercadorias é insignificante, pela importação que temos e talvez não dê para a despeza de arrecalção. 2.º — A isenção de direitos para essas mercadorias traz utilidade ao paiz, favorecendo as artes e officios e de algum modo á instrucção publica, pois que colloca ao alcance de todos, livros e objectos de estudo.

Generos que podem supportar augmento e cuja renda pôde cobrir com vantagem o deficit occasionado. — Quer me parecer que se deve acabar com os generos suppostos livres, e que pagam 5 %, a titulo de expediente, por isso generos como sal commum, carvão mineral, etc., em vez de 5 % a titulo de expediente, supportam perfeitamente 10 % sobre o valor official do carregamento, tiradas as toneladas metricas pela arqueação do navio, porque mais 5 ou 6 rs. para o consumidor de sal em nada é oneroso. Si este genero é caro no interior da Provincia, deve-se isso aos fretes excessivos nas estradas de ferro, com especialidade na ingleza.

O augmento de 1\$100 a 1\$800 em tonellada metrica do carvão, em nada prejudica a quem quer que seja, pois que, si ha classe que prospera com sacrificios actuaes de outras, são as Companhias de estradas de ferro; além disto, esta mercaderia no porto de Santos é um genero de commercio como outro qualquer e muito mais lucrativo.

Certas bebidas alcoolicas ordinarias, como genebra e outras, podem supportar tambem taxa maior á consignada na Tarifa, porque, além de serem importadas para alimentar vicios, são nocivas á saude publica.

4.º

No meu entender os direitos especificos são preferiveis aos *ad valorem* e a razão resalta aos olhos de qualquer commerciante, porque quem compra em maior porção compra sempre mais barato do que o comprador de pequenas partidas, e, sendo os direitos *ad valorem*, viria este a pagar mais direitos que aquelle, contra o salutar principio de que a lei deve ser igual para todos. Além disso os direitos cobrados *ad valorem* admittem muita fraude e sobretudo trazem muitos inconvenientes graves que vamos apontar.

Nª actual tarifa existem muitos artigos *ad valorem*, com especialidade, roupas e chapéus enfeitados; acontece muitas das vezes apresentarem-se facturas falsas para o despacho, e como evital-as ?

5.º

Sim, é possível, e se a illustrada Comissão de Inquerito attender aos conselhos da experiencia aproveitando as respostas que deve ter recebido sobre o assumpto, conseguirá o fim louvavel que tem em vista.

6.º

As consequencias de constantes reformas na Tarifa, tem causado descredito ao Governo, e além de prejuizos para uns, lucros inauditos para outros.

7.º

Está implicitamente respondido na resposta ao 3º Quesito.

8.º

E' grave a influencia que sobre o commercio exercem as oscillações do cambio, que trazem, como consequencia necessaria, variação constante na importancia dos direitos, e d'ahi irregularidade nos preços do mercado.

9.º

Em falta de outro recurso de momento para facilitar o movimento de fundos de umas para outras provincias, poderia o Governo servir-se das Agencias postaes, regularisando convenientemente este serviço.

10.º

Entendemos que uma Tarifa como a actual, geral e uniforme, com as modificações que temos apresentado e outras que não nos occorrem no momento, mas que certamente não hão de ficar no olvido, será a que mais nos convém na actualidade; pensamos tambem que não deve haver tarifas especiaes baseadas em tratados, salvo com paizes visinhos por causa do contrabando.

11.º

Os dados estatisticos demonstram que a tarifa especial de Mato Grosso e Rio Grande do Sul produziu resultado benéfico.

12.º

Os direitos adicionais de 60 % não devem ser mantidos por muito tempo, porque foi um imposto creado de momento e que onera immensamente o commercio e por isso o consumidor brasileiro. Quanto ao modo de cobral-o, é razozvel o existente, porque a arrecadação é facil e proporcional. Resta, pois, eliminall-o, ou quando menos baixal-o.

ALFANDEGA

1.º

E' regular a organização das Alfandegas, conforme o Regulamento de 1876.

2.º

Vou responder referindo-me sómente á Alfandega de Santos.

Esta Alfandega em si está mal organizada, tem empregados de muitos para uns serviços e demais para outros. Assim, é desnecessario dous chefes de secção e em vez destes dous empregados subalternos seria de mais vantagem, um ajudante do Inspector, não só para substituir este funcionario em sua ausencia, motivada muitas vezes por serviço externo, como também porque este empregado bastaria para fazer o pouco serviço que actualmente compete aos dous chefes de secção.

Insufficiente é o numero de conferentes existentes. Resulta disto, estarem no serviço das conferencias tres ou quatro escripturarios, e si entre estes alguns tem pratica do serviço, outros não a tem, provindo d'ahi graves prejuizos, não só por demoras, por classificações duvidosas, como também por estragarem mercadorias que desconhecem a outros inconvenientes de occasião, etc.; são necessarios, pois, mais tres conferentes pelo menos.

A classe de praticantes pôde ser supprimida, fazendo as vezes destes os terceiros escripturarios, visto o pouco serviço, que presentemente lhes compete.

3.º

Em geral, e mesmo na impossibilidade de outro meio, o modo de verificação da qualidade das mercadorias, não é ruim; no entretanto para certas mercadorias, deve existir disposição da lei que obrigue a segunda conferencia á limitar-se a verificar sómente o que na primeira se fez.

Quanto aos liquidos achamos melhor, não só para o Commercio, como para a Fazenda, o systema de tarifa do Sr. Conselheiro Affonso Celso, consignando a taxa para duzias de garrafas até 12 litros e pipas até 500 litros. Este modo sómente quanto a garrafas, meias garrafas, pipas, quintos, decimos e quartos; quanto ao mais, por unidade de litro, para evitar a fraude.

Quanto ás mercadorias acondicionadas em fardos, entendemos que a conferencia não deve extender-se a desmanchal-os, porque, sendo elles, na maior parte, destinados ao interior da Provincia, acontece seguirem desmanchados, visto a Alfandega não ter braços e pronsas para arranjal-os de novo; causando assim prejuizos ao commercio, como já tem acontecido.

4.º

E' necessario em primeiro logar, que o Governo mande fazer um Regulamento claro, ao alcance de todos e com as invocações que julgar opportunas. A falta de clareza e precisão no Regulamento e outras disposições referentes ás Alfandegas, dá logar a innumeraz questões e injustiças, e o unico meio de evital-as é dar o Governo um Regulamento moderno e com disposições claras

de modo que qualquer Inspector da Alfandega ou Comerciante saiba quaes seus direitos e deveres.

É este o unico meio que a experiencia tem apontado para evitar a confusão existente.

É assim que muitas vezes, um Inspector despacha, fundado em taes e taes decisões, achando-se em completa opposição a outros que o precederam.

Não comportando este trabalho uma grande analyse do Regulamento, vamos mostrar algumas de suas lacunas.

Assim, nos arts. 553 e 558 — Estes artigos entre outras disposições determinam que na conferencia das mercadorias de qualquer volume dado, si encontrar-se para menos do que se houver declarado na nota por despacho, e si reconhecer fraude, pague a parte além dos direitos dessas mesmas mercadorias, que não existem, mais outro tanto de multa para o empregado.

Pois, o individuo que haja retirado mercadorias d'uma caixa, irá apresentar depois nota para despacho, além de outras mercadorias que sabe que a caixa encerra, mais das mercadorias que elle retirou?

Ainda mais, e é caso que todos os dias se dá nas viagens dos diferentes portos para aqui: os volumes que vêm sob a guarda das diferentes Companhias de vapores ou navios, soffrem roubo no seu conteúdo ou em parte d'elle a bordo, sendo de novo repregados, parecendo não terem si lo abertos; neste estado d'escarregados na Alfandega vão á conferencia, o negociante que ignora que tivessem sido violados seus volumes, apresenta sua nota circumstanciada do conteúdo dos mesmos e o Inspector, escudado n'aquelles artigos, multa-o, fazendo-o pagar direitos em dobro d'aquillo que o commerciante não recebeu. A Alfandega o obriga á pagar direitos do que elle perdeu e o commerciante não tem de quem haver seu prejuizo, porque não ha de certamente estabelecer uma demanda por 100\$000 ou 200\$000, com Companhias cuja séde é em Londres, Liverpool e outras praças.

O art. 424, tratando dos generos a granel, sujeito á accrescimento ou diminuição, dispõe que, quando a differença fór para mais 10 % (sal, carvão e outros generos) do manifestado, o Inspector imponha a multa de direitos em dobro e quando fór para menos os mesmos 10%, não terá logar a multa, contanto que se haja despachado, isto é, pago os direitos da quantidade manifestada.

Esta disposição é improcelonte. Quando se augmenta, paga direitos e multa; quando se diminue, paga-se direitos do que não se recebe.

O art. 553 trata das multas.

Não somos contrarios a ellas, porque, devem existir como uma ameaça ao contrabandista; mas, do modo como são impostas, degenera quasi sempre n'uma extorsão, e seria preciso que a justiça em pessoa, occupasse uma cadeira de Chefé da repartição para poder julgar.

Vejamos: O commerciante tem um conhecimento em que declara 2 caixas; recebe duas facturas, uma de Londres, por intermedio da casa de Paris, que por sua vez remette a outro isto é, uma refere-se á mercadoria de uma caixa comprada a A., e outra factura á mercadoria da outra caixa comprada a B. O negociante entrega uma das facturas juntamente com o conhecimento ao seu despachante, esquecendo-se da outra factura. Este vai fazer o despacho e no acto da conferencia, vê que n'uma caixa existe certa mercadoria declarada na nota, e na outra, mercadoria inteiramente diversa; admira-se e corre ao negociante que, depois de ouvir o facto, dá com o engano. O Inspector, porém, não attendendo a re-lamação, manda ouvir um 2º conferente que declara não ser caso de equidade, multa-o, fazendo pagar direitos em dobro! Accresce que, neste caso, a multa deveria ser extensiva ao empregado dos manifestos, porque elle tem estricta obrigação de, quando vai despachar uma mercadoria o o manifesto menciona outra, declarar á margem da nota, afim de chamar á attenção do despachante, para a differença dos dizeres.

A multa é pois occasionada em virtude de um engano do negociante e omissão da parte do empregado dos manifestos; como pois, tornar responsavel somente aquelle? A multa é uma pena, e como tal deve ser imposta aos culpados.

Vejamos os recursos que se póde interpor neste caso: Si a multa estiver dentro da alçada da Inspectoria, o unico recurso é para o Thesouro, pedindo por equidade; si estiver fóra da

alçada deste, tem o recurso para a Thesouraria e finalmente para o Thesouro, si estiver fóra da alçada desta.

A interposição de recurso, porém, traz despezas de advogado, perda de premios de dinheiro, porque depende de tempo, seis mezas, em dous annos; obtendo-se muitas vezes uma decisão injusta e iniqua. Como já temos dito, o Regulamento necessita ser reformado; e a respeito das multas, porém, deve-o ser radicalmente, pois que só assim o Governo poderá proporcionar um meio de se evitar o contrabando e formar a confraternidade, que deve existir, entre o fisco e o commercio.

Pensamos ainda que nas Alfandegas devia existir um conselho para julgar da qualquer infracção do Regulamento, cuja pena fosse multa; devendo o conselho ser formado pelo Inspector, como chefe, os dous chefes de secção, substituilos na falta por dous conferentes, dos mais velhos (em idade), e o presidente ou qualquer membro da praça do commercio, e onde não houver esta qualquer negociante acreditado. A commissão de Tarifa, segundo entendemos, deveria, além do Inspector e dous conferentes, funcionar sempre com um membro do corpo commercial, escolhido da lista dos peritos d'Alfandega. A falta deste é sentida pelo commercio, que considera uma offensa feita ao seu direito; d'ahi o antagonismo existente.

5.º

O melhor meio de impedir o contrabando é baixar a Tarifa; mas, como as necessidades do Estado não permitem essa medida, outras ha que podem contribuir bastante para diminuir-o; vamos apontal-as:

1.º— Ter o Governo toda a consideração para com o commercio, não só chamando-o para fazer parte das commissões aduaneiras, acima apontadas, isto é, d'um Conselho para julgamento de infracções do Regulamento, da commissão de Tarifa etc., como tambem acabando com a iniquidade das multas.

2.º— Penas bastante fortes para os contrabandistas de qualquer classe.

3.º— Divisão do producto do leilão do contrabando, igualmente pela Fazenda e apprehensora ou apprehensoras, afim de produzir o estimulo, o que não se dá presentemente, porquanto na maior parte dos casos o producto do leilão não dá para cobrir os direitos das mercadorias apprehendidas, porque, como é facil imaginar, qualquer genero apprehendido quasi sempre está depreciado ou avariado e os direitos são cobrados como si o genero estivesse bom: dahi o facto do producto do leilão apenas dar para os direitos.

4.º— Habilitar a guarda-mória de Santos com lanchas de vigia, vaporzinho para o serviço e mais accessorios reclamados.

6.º

O systema adoptado para o despacho, carga e descarga é bom, terá comido, alguma pequenos inconvenientes que qualquer Inspectoria intelligente e dedicada poderia com facilidade corrigir.

O systema de armazenagem na Alfandega de Santos é passivamente feito, não só por falta de pessoal, como tambem de apparatus para esse serviço. Assim, em qualquer outra Alfandega do Imperio, o volume descarregado de bordo é, á entrada do armazem, pesado; entretanto nesta Alfandega não se executa esse preceito do Regulamento, trazendo isto graves inconvenientes.

Quando qualquer volume é descarregado de bordo com indicio de avaria ou de ter sido arrombado, o official de descarga participa á secção o facto e o volume é acsito, apenas com aquella formalidade.

Não nos parecendo isto justo, entendemos que a Alfandega devia incontinenti proceder á vistoria, e no caso da fraude ou de mau scontentionamento fazer o navio ou vapor pagar direitos em dobro da falta ou avaria de mercadorias nestas condições.

E' sempre justo castigar os culpados, e isto não acontece actualmnte, que no caso de fraude soffre o dono da mercadoria injustamente, e no caso de avaria soffrem o fisco na percepção dos direitos, que são pagos com abatimento, e o dono que quasi sempre, quando é avaria grossa, culpa para a seguro.

7.º

Comquanto não seja perfeito o modo que a Tarifa actual estatue para calcular-se o peso liquido das mercadorias, é no entretanto, soffivel excepto, porém, quanto aos requisitos exigidos para o commercio calcular as mercadorias de peso bruto com tara, que é absurdo. E' preciso, pois, ser facultativo ao commercio despachar pelo peso liquido, qualquer mercadoria, tarifada a peso bruto com tara, isto independente de requerimentos, porque o Governo tributa a mercadoria e não o envoltorio.

8.º

O serviço das Capatazias é mal feito e acreditamos que mais vantajoso seria para o commercio ser feito por empreitada e accessivel a qualquer pessoa idonea, nacional ou estrangeira.

9.º

A nossa opinião vai consignada no final da resposta antecedente.

10.º

O serviço de estatistica está convenientemente organizado. O abandono e o atrazo em que se acha este serviço são devidas apenas á verdadeira negação existente nas repartições publicas para tal serviço.

11.º

A Alfandega de Santos, comquanto construida modernamente e tendo custado enorme somma, não preenche as necessidades crescentes do commercio da Provincia. Tem apenas quatro armazens, pequenos e insufficientes; não tem um salão proprio para as conferencias de mercadorias, resultando desta falta um mal enorme para o commercio e não menor para o Fisco, Docas e mais armazens. E' necessario que o Governo, desde já, autorize a compra de apparatus indispensaveis para descargas na Alfandega, e que estes não sejam inferiores aos possuidos pela Alfandega da Côte.

QUESITOS

1.º

Ha abundancia ou deficiencia de meio circulante ?

Póde-se fixar os limites dentro dos quaes a nossa circulação fiduciaria deve conservar-se ?

Ha superabundancia de meio circulante : e a prova está na depreciação do papel-moeda inconversivel, emitido pelo Estado, que quasi exclusivamente constitue nossa moeda corrente ; — depreciação comprovada pela consideravel e persistente baixa do cambio estrangeiro.

Instrumento indispensavel para o funcionamento de nossa vida economica (pois que não temos outra especie de numerario), o valor desse papel fiduciario manter-se-hia na altura do padrão monetario, em razão da sua necessidade, si a quantidade do mesmo papel guardasse a devida proporção com a quantidade de trabalho, que, como moeda, elle é destinado a executar.

Sendo a somma desse trabalho de sua natureza sujeita a grandes e constantes variações, segundo se expande ou se retrai a actividade da industria e do commercio, não podem ser fixados os limites dentro dos quaes a nossa circulação fiduciaria deva conservar-se; visto que são desconhecidos e variaveis taes limites.

Faltando inteiramente a essa circulação fiduciaria o elastico do meio circulante consistente em papel conversivel em numerario de valor intrinseco, o qual como que automaticamente se expande, ou se contrahe, conforme as exigencias do mercado monetario; só resta um meio todo empirico de a trazer para dentro dos devidos limites, que vem a ser: — a gradativa retirada e annullação de papel-moeda, até que o valor do restante em circulação se eleve ao par do padrão legal.

2.º

A falta de numerario que em certas épocas sente-se na praça do Rio de Janeiro e em outras do Imperio, provém de deficiencia de meio circulante, ou é causada pelas difficuldades das remessas de numerario de uma para outras praças do Imperio?

Ha outras causas que concorrem para aquella falta?

Da antecedente resposta segue-se logicamente que a falta de numerario de que se trata neste segundo quesito, não é proveniente da deficiencia de meio circulante.

As causas devem ser, portanto, outras, das quaes é por sem duvida a principal a mencionada difficuldade das remessas de umas para outras praças do Imperio. Entre as causas secundarias lembraremos a retenção periodica de sommas avultadas nos cofres do Thesouro, das companhias, e das casas commerciaes, para pagamento dos juros da divida publica, dos dividendos e das liquidações periodicas do commercio.

3.º

Os bancos quer do Norte quer do Sul do Imperio, creando caixas filiaes e agencias, poderão facilitar as transacções commerciaes e, portanto, as remessas de numerario?

A resposta affirmativa deste terceiro quesito está acima de toda a contestação; e nesta provincia temos a prova nos serviços que as Agencias do Banco Mercantil de Santos e do New London and Brazilian Bank prestam ao commercio, com as facilidades que lha proporcionam.

4.º

Convem promover a criação de bancos, caixas filiaes ou agencias, que facilitem as remessas para o Rio de Janeiro do commercio da provincia de Minas Geraes, a mais populosa do Imperio, e onde taes instituições faltam completamente? Não é essa falta uma das causas perturbadoras da circulação de numerario necessario ás transacções da praça do Rio de Janeiro?

Não pôde haver mais característica manifestação de ausencia de iniciativa do que essa falta absoluta de instituições bancarias na vasta e populosa provincia de Minas.

Nos Estados-Unidos raro será, já não dizemos o Estado, porém o simples territorio recentemente organizado do Far West que se encontre em idênticas condições.

O Banco do Brazil teve em Ouro Preto uma caixa filial, que por falta de elementos de vida foi extinta no fim de alguns annos de acanhada existencia.

Mas é de suppor que presentemente as condições economicas da provincia estejam consideravelmente melhoradas: e, nesse presuppsto, é fóra de duvida que a creação das instituições bancarias mencionadas neste 4º quesito ha de dar impulso ao desenvolvimento da provincia em geral; e especialmente facilitar o movimento de fundos para effectuar os pagamentos á praça do Rio, onde seu commercio se abastece de generos de importação.

5.º

O resgate do papel-moeda deverá ser lento, e operado com os recursos do Thesouro, isto é, com saldos que venham a apresentar os nossos orçamentos, ou convirá fazel-o por meio de operações de credito, que permittam a creação de um banco de circulação com caixas filiaes nas provincias, e encarregado do referido resgate?

Nesse caso qual deve ser a sua organização?

A repentina retirada do papel-moeda produziria uma rapida elevação do valor do meio circulante, em prejuizo de todos os devedores, que, tendo contrahido obrigações de pagamento com o dinheiro depreciado, tornar-se-hiam repentinamente obrigados a solver taes compromissos em moeda de maior valor. Afim de ficarem resguardados esses e ainda outros interesses economicos, que por brevidade deixamos de especificar, é de indeclinavel necessidade que o resgate se effectue gradualmente, na justa medida que as circumstancias forem indicando.

Em vista das difficuldades financeiras com que o paiz já está lutando, e da perspectiva de decrescimento das renhas publicas, determinado pela presente crise, que ameaça desorganizar o principal ramo da nossa produção agricola, nos pareceu chimerica a esperança de se poder effectuar o resgate com saldos que venham apresentar nossos orçamentos.

O unico meio que resta é, portanto, o das operações de credito.

Mas, quando já se trata de levantar um grande emprestimo para o pagamento da divida fluctuante, será menos chimerica a esperança da realização de operações de credito para o resgate do papel-moeda?

Assim permaneça incólume o credito publico, em meio de tamanhas necessidades, e de tão graves complicações, para que possa comportar a realização accumulada desses emprestimos!

Mediante a elevação do cambio produzida pelo resgate do papel-moeda o Thesouro ficaria alliviado do pesado onus das differenças de cambio nas remessas de fundos para o serviço da divida externa; e por essa forma ficaria compensado e accrescido com que o emprestimo levantado para o resgate augmentaria a importancia do custo desse serviço.

Ficaria assim o paiz livre do flagello de um meio circulante de papel inconvertivel, de incerto e fluctuante valor, com sacrificio diminuto quando comparado com a magnitude do beneficio realzado.

Quanto á creação de um banco de circulação encarregado de effectuar o resgate, surge desde logo esta questão preliminar: — Póde-se crear um banco de circulação em condições de viabilidade, sem que primeiramente se tenha effectuado o resgate do papel-moeda? Em nossa humilde opinião uma semelhante tentativa frustar-se-hia, como frustrou-se a primeira que foi feita, aliás em circumstancias muito mais favoraveis, com a creação do Banco do Brazil.

Repetir-se-hia com o lastro metallico do Banco a historia do tonel das Danaides.

E demais, um banco organizado para semelhante fim não poderia deixar de ser um banco do Estado, uma dependência do Thesouro, mais uma engrenagem superflua accrescentada a nosso já tão complicado e roncoiro mecanismo administrativo.

6.º

O que determina o curso do cambio entre nós? Qual a causa de sua baixa, e que influencia exerce nella o papel-moeda inconvertivel?

Do que ficou dito, na resposta ao 1º quesito sobre a natureza, redundancia, e depreciação do meio circulante, segue-se logicamente o ser elle a primeira das causas determinativas do curso desfavoravel do cambio estrangeiro. Sem a continua interferencia desse elemento perturbador, ainda que a balança do commercio internacional nos fosse adversa, e houvessemos em consequencia de solver em especie o saldo devedor, a depressão sobre o cambio estrangeiro, dahi resultante, nem seria tão persistente, nem tão consideravel: porque então actuaria unicamente o cambio *real* determinado pelas remessas comparativas de um paiz para outro, que oscilla dentro de estreitos limites; tendo seu curso desfavoravel naturaes correctivos nas remessas de especies ou de mercadorias.

Dada, porém, a continua interferencia desse factor, de par com o cambio *real* actua tambem o *nominal*, que, sendo determinado pelo valor de nosso depreciado meio circulante, comparado com o dos outros paizes, conserva-se deprimido até o limite da depreciação do papel-moeda, variando segundo varia esse limite.

Cumpra observar que as consideraveis remessas de fundos que o Governo tem de effectuar para o custeio do serviço da divida externa, e a consequente intervenção de tão poderoso concorrente no mercado, para a compra de cambias, cuja demanda é assim augmentada muito além das exigencias dos retornos do commercio exterior, exerce tambem consideravel acção deprimente sobre o cambio *real*; e assim impede que este, agindo em direcção contraria á do cambio *nominal*, diminua a depressão do mercado respectivo.

7.º

O cambio varia de provincia a provincia? Porque, e em que proporção?

A taxa do cambio, ou o preço das cambias, como o preço de qualquer outra mercadoria, está sujeita á lei da offerta e da procura, e não podendo a proporção entre a offerta e a procura ser identica entre os diversos centros commerciaes do Imperio, de necessidade o cambio varia de provincia a provincia.

Em que proporções dão-se taes variações, não podemos precisar por falta de dados. A rapidez das communicções, e a facilidade do movimento de fundos entre as diversas praças, hão de tornar identicas, ou pelo menos approximar da igualdade as condições de todas ellas, fazendo desaparecer, ou diminuindo as differenças da taxa cambial.

8.º

Ha fundamento nas queixas vagas, mas constantes, de que os dous bancos inglezes estabelecidos na praça do Rio de Janeiro concorrem para a baixa do cambio?

Fallece-nos o conhecimento dos factos, para darmos a este quesito uma resposta francamente affirmativa.

Entendemos, porém, que, sendo as operações de cambio o negocio exclusivo, ou quasi, desses dous bancos, os avultados capitais com que jogam, as succursaes que possuem nos principaes centros com-

merciaes do Imperio, e as casas matrizes que tem na Inglaterra, podendo dar-lhes até certo ponto o monopolio desse ramo, habilitando-os para determinarem a baixa do cambio, sempre que seja de seu interesse.

Só o correctivo de uma concorrência com forças proporcionadas (que nos parece não existir) poderia impossibilitar esse resultado.

9.º

Os bancos de depositos e descontos deverão alargar a esphera de suas operações e crear caixas filiaes ou agencias com o fim de facilitar as remessas, servir ao commercio, a lavoura e a industria ?

Os bancos de depositos, pela razão de serem bancos de *depositos*, são por sua propria indole destinados a servirem principalmente ao commercio; visto que sómente este pôde comportar operações de curto prazo, que lhes abasteçam a carteira com valores de facil e prompta realiação, com que, por occasião de qualquer crise commercial ou monetaria, possam fazer face ao pagamento dos depositos, quasi sempre exigidos em massa, em semelhantes conjuncturas.

Todas as vezes que os bancos deste typo se afastarem desta norma, sahindo da esphera que lhes é propria, para fazerem adiantamentos á lavoura e á industria, cujas dividas são de liquidação tardia; sua ruina, em regra, será questão de tempo; e os males por ella acarretados sobrepujarão em larga escala os beneficios que por ventura tenham produzido. Nem contra esta doutrina se poderia argumentar com o exemplo offerecido pela historia bancaria da Escossia, onde tempo honve em que a agricultura de alguns districtos floresceu com o bafejo do credito que alguns bancos dispensavam, concedendo, dentro de modestos limites, autorização para saques a descoberto.

O exemplo não procede, porque falta-nos absolutamente o simil de uma cultura intensiva e adiantada; e de uma população intelligente e laboriosa, condensada em districtos rurais conchegados, onde por meio de suas succursaes ou agencias podesse o banco estabelecer sua clientella, com pessoal, conhecimento da situação, moralidade, e aptidão dos mutuarios.

10.º

Quaes os motivos por que as letras hypothecarias, entre nós, têm encontrado difficuldades na sua circulação, e em localisarem-se como titulos, que são, de renda? Porque se conservam ellas abaixo do par ?

O motivo do facto económico, que faz objecto do presente quesito, é a escassez de capitães disponíveis.

Os que existem no paiz encontram nas operações commerciaes, e mesmo nos titulos da divida publica, emprego mais rendoso do que nas letras hypothecarias, que estipulam juro inferior á renda, que o capitalista auferê daquelles outros empregos. Em condições taes as referidas letras hão de por força ter limitada procura, só podendo ser vendidas por preço inferior ao valor nominal, quanto basta para que o tomador agra renda equivalente ou approximada á que é produzida pelos outros empregos, que sollicitam o capital.

Além desta causa primordial e obvia da circulação limitada, e da cotação abaixo do par, seguramente tem concorrido tambem a esquivança, que, desde muito, os capitães mais assustadiços têm manifestado para todo e qualquer emprego, directa ou indirectamente garantida pela lavoura; e que de ora em diante não pôde deixar de augmentar-se, em vista da crise que assorbera o principal ramo da nossa produção agricola.

11.º

A organização dos nossos bancos de credito real offerece as necessarias garantias, ou resentem-se de defeitos que convirá remediar?

As instituições de credito real, a cujo typo pertencem os poucos bancos que temos, dessa especie, são sociedades anonymas destinadas a servirem de intermediarios entre capitalistas e mutuarios, mediante a emissão de titulos de renda, a que servem de garantia o capital social respectivo, e os immoveis hypothecados á Companhia pelos mutuarios. Tal é a base de todo seu mecanismo, no essencial pouco susceptivel de variantes.

Si, pois, a organização de nossos bancos de credito real se resente de alguns defeitos, taes defeitos devem ser de somenos importancia e facil emenda: e não é certamente ahí que estãe as causas de pouco terem progredido entre nós essas instituições.

A notoria instabilidade do valor de nossa propriedade territorial é a primeira dessas causas: e a segunda a escassez de capitães disponiveis, tendo por effeito a limitada procura e baixa cotação da letra hypothecaria, verdadeira mola real destas instituições.

Estes obices a lei de 6 de Novembro de 1875 tratou de remover, determinando o influxo de capitães estrangeiros, mediante a garantia dos juros e da amortização das letras hypothecarias, prestada pelo Estado. E como essa lei está repudiada, as mencionadas causas hão de continuar a actuar (e de ora em diante com maior intensidade), entorpecendo o desenvolvimento dos bancos de credito real.

12.º

Convem que o Banco do Brazil alargue suas operações de credito real, emprestando sob hypotheca a outros mutuarios além dos fazendeiros de café, e mesmo a outras industrias, como a fabril e a pastoril, por exemplo?

Que saibamos, não ha lei ou regulamento que restrinja aos fazendeiros de café os empréstimos hypothecarios do Banco do Brazil: e não pôde haver duvida sobre a conveniencia do alargamento de suas operações de credito real, no sentido indicado no presente quesito. Mas, com que capitães se ha de effectuar esse alargamento? O capital da secção hypothecaria desse estabelecimento não offerece margem para tanto; porque, além de comparativamente diminuto, já está empregado em empréstimos de longos prazos sómente amortizaveis na razão de 5 %: e da emissão das letras hypothecarias sabemos que o banco não pôde tirar amplos recursos, em razão da limitada procura desses titulos.

13.º

Qual o motivo da repugnancia dos capitalistas e bancos pelos empréstimos, sob hypotheca, de predios?

Sómente os predios urbanos de cidades de primeira ordem podem ter um valor com estabilidade sufficiente para offerecerem solida garantia hypothecaria. Porém mesmo em relação a essa, a necessidade de multiplas e minuciosas formalidades legais, e o perigo de privilegios que dão primazia a outros credores de acções rescisórias ou de reivindicção, que frustrem a hypotheca, e de adjudicação

forçada no caso de execução, são outras tantas causas que podem explicar a preferencia prestada, em geral, aos negocios baseados no credito pessoal dos mutuarios; é essa repugnancia para os emprestimos hypothecarios de que falta o presente quesito.

Ainda que os juros dos emprestimos hypothecarios sejam habitualmente mais elevados, o prazo longo com que de ordinario são estipulados torna-os menos fecundos do que os descontos e emprestimos commerciaes, cuja constante e rapida renovação dá lugar aos admiraveis resultados da acção dos juros compostos.

Emfim, ao capitalista em actividade é de mister a prompta disponibilidade de seus capitães de gyro, afim de poder realizar os negocios mais vantajosos que se offereçam, e por mais esta razão não lhe convem prendel-os por longo prazo em operações hypothecarias. Estes motivos de abstenção militam sobretudo a respeito dos bancos, que não são de credito real, em razão da emergencia, a que estão sujeitos, de serem obrigados ao prompto pagamento dos capitães que lhes estão confiados.

14.

Por que razão os bancos e capitalistas recusam adiantar dinheiro sob caução de generos de produção nacional, não só de consumo, como de exportação?

A caução de que falta o presente quesito não offerece garantia segura, tanto por serem os generos mencionados mais ou menos sujeitos a deterioração, como por terem um valor aleatorio, ou susceptivel de consideraveis variações no mercado.

Além disso, não constituindo um penhor susceptivel de ser conservado sob a guarda immediata do credor, nos armazens de depositos ficam expostos aos riscos de extravio, incendio, etc. Ainda não temos um systema de docas, com regulamentação apropriada, que renove ou minore taes inconvenientes.

15.

Quaes os motivos que têm obstado que o commercio adopte nos pagamentos o uso de cheques visados pelos bancos ou banqueiros?

Pelo que sabemos sobre o objecto deste quesito, não deixa de ser já frequente nos pagamentos o uso dos cheques, os quaes são recebidos sem difficuldade, desde que não ha motivo de desconfiança. O desenvolvimento comparativamente acanhado deste meio de effectuar transacções, sem emprego de numerario, deve ser attribuido ao atraso de nossa educação commercial no negocio de banco, de que resulta que, mesmo nas praças, onde funcionam estabelecimentos bancarios, deixe de ter conta aberta mesmo muita gente no caso de o fazer, que guarda em seus cofres sommas consideraveis.

Para esta abstenção do publico em relação aos depositos bancarios, de que resulta ser reduzido o numero de pessoas habilitadas para fazerem uso de cheques, deve tambem ter concorrido a desconfiança gerada pelas quebras de casas bancarias que se têm repetido nas diversas crises que temos tido. Sendo uma das vantagens do uso dos cheques dispensar o emprego de numerario, a obstracção dos canais de circulação, em consequencia da redundancia do papel-moeda inconversivel, tem por certo contribuido para que não se tenha alargado o uso dos cheques, diminuindo sua utilidade como meio circulante.

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE S. JOÃO DE EL-REI

Tratando-se de prover a conveniente discriminação dos impostos, do modo a evitar que, contra o preceito da Constituição, imposições provinciais continuem a incidir sobre quasi todos os objectos de que as leis geraes fizeram materia tributavel do Estado, azada occasião se depara á companhia de mineração de S. João de El-Rei para expôr o gravame que lhe acarretam, bem como ás demais empresas de mineração de ouro em Minas Geraes, as leis desta Provincia — (1) n. 2181 de 25 de Novembro de 1875, art. 16, — (2) n. 2438 de 14 de Novembro de 1877, art. 26 — (3) n. 2476 de 9 de Novembro de 1878, art. 4º § 2º, — e (4) n. 2815 de 22 de Outubro de 1881.

A primeira de taes leis creou o imposto de 4 %o, á razão de 900 réis por gramm, sobre o ouro extrahido na Provincia; a segunda dispoz que o imposto fosse cobrado trimestralmente; a terceira determinou que a cobrança recahisse sobre o producto liquido da extracção; a quarta, finalmente, adoptando principio contrario, fez descer o imposto a 1 %o, para ser, porém, cobrado de todo o ouro que se extrahisse (isto é, do producto bruto da extracção), e á razão de 1\$000 por gramm.

Excusado torna-se qualquer esforço para demonstrar quanto semelhante imposto, coincidindo com os impostos geraes, influe funestamente sobre as condições e a sorte da industria nascente de mineração do ouro, aggravando-lhe os encargos, cercando-a dos embaraços resultantes de fiscalização por vezes violenta, impedindo por tolos estas motivos a sua natural expansão, com a qual tem tudo a ganhar o Estado.

Quando se considera necessario, mesmo em paizes, como a Allemanha, nos quaes a industria extractiva achá-se mais desenvolvida e mais prospera, conceder-lhe favor de varia natureza, e sobretudo redução das taxas actuaes — segundo aconselham economistas da ordem de Rau e Mohl —, sobrecarregá-la de tributos no Brazil, onde ella mal desponta e a custo se ensaia, é realmente pretender matar no nascedouro essa industria, reputada em todos os tempos um dos mais poderosos elementos de riqueza publica.

Onerar de impostos elevados e multiplos o ouro extrahido import, aggravar os gastos da exportação, tornando assim impossivel, mesmo no mercado do Brazil, a concorrência do ouro nacional com o estrangeiro.

Foi inspirando-se nestas razões economicas que a lei (5) de 6 de Abril de 1827 reduziu a 5% o antigo quinto de 20%, legislação portugueza, permitindo a circulação do ouro em pó, como mercadoria, até determinada quantia, nas comarcas de mineração, e a do ouro em barra, em todo o Imperio; assim como que mais tarde a lei (6) do 24 de Outubro de 1832, art. 94, tornou livres o curso e o gyro do ouro, em todas as Provincias, e (7) a de 28 de Outubro de 1848 substituiu o imposto directo de 5% por uma taxa sobre as datas mineiras. Si posteriormente as concessões de minas foram sujeitas pela lei (8) de 28 de Setembro de 1867 a uma taxa proporcional ao respectivo rendimento liquido, esta foi todavia fixada em 2%.

A Assembléa Provincial de Minas Geraes, lançando novo tributo, e ainda mais forte que aquelle, sobre esta materia já tributada pelo Estado, contrariou de frente, portanto, o pensamento dos poderes geraes a respeito da conveniencia de alliviar os impostos que recaem sobre a extracção do ouro.

E não só contrariou este pensamento de boa politica economica, como offendeu o preceito constitucional segundo o qual não podem as assembléas provinciais lançar impostos que prejudiquem ás imposições geraes do Estado.

Com excepção da Inglaterra, onde o regalismo nesta materia não se applica senão ás minas de ouro e prata, cujo pro ducto é destinado ao fabrico da moeda, as minas constituem em todos os paizes, desde remota antiguidade, propriedade do Estado, em virtude do principio de que a este pertence o direito dominical em relação ao sub-solo. Ao Estado, portanto, e não ás Provincias, cabe legislar sobre minas e decretar os impostos a que a exploração desta sua propriedade deva ser sujeita.

Desconhecendo, ou antes desprezando este principio constitucional, a assembléa provincial de Minas Geraes votara em 1867 uma resolução, estabelecendo o imposto de 2% sobre o ouro que fosse extrahido das minas lavradas por mais de 50 trabalhadores.

Semelhante resolução não foi sancionada pelo então presidente da Provincia, conselheiro Saldanha Marinho, o qual, dando disto conhecimento ao seu successor, assim conclue :

« (9) Em presença disto, considerando a referida proposição não só contraria aos interesses peculiares da Provincia, sem duvida melhor consultados pelas leis de 24 de Outubro de 1832 e de 28 de Outubro de 1848, como prejudicial ao imposto geral, qual o que affecta ás datas mineiras, entendi dever negar sanção a tal proposição, para que seja reconsiderada pela assembléa legislativa provincial. »

Longe de reconsiderar o projecto, adoptando-o de novo tal qual, ou rejeitando-o, na conformidade do art. 15 (20) do Acto Adicional, a Assembléa Provincial deixou-o em esquecimento durante oito annos, para revivel-o em 1875, com o imposto elevado a 4%, e logrando desta vez alcançar a sanção que não obtivera da primeira.

Releva notar que, se em 1867 o projecto fôra considerado prejudicial ao imposto geral, que então era apenas o da lei de 28 de Outubro de 1848, relativo á datas mineiras, muito mais prejudicial ás imposições do Estado devia ser reputado em 1875, quando ia offender, além daquella taxa, a outra de 2%, decretada pela lei de 28 de Setembro de 1867, sobre o rendimento liquido das minas.

Assim que, o imposto provincial de que se trata é manifestamente inconstitucional, nos termos do (20) art. 10 § 5º do Acto Adicional, visto prejudicar imposições geraes do Estado.

Tal foi o parecer da illustrada secção dos negocios do imperio do conselho de Estado, exarado (22) em consulta de 15 de Março de 1879. Tal foi igualmente o (12) parecer da honrada commissão de Assembléas Provinciais da augusta camara dos Srs. deputados, lavrado sob n. 250 aos 14 de Julho do mesmo anno.

Este ultimo parecer concluiu por um projecto de resolução revogando as sobreditas leis da Assembléa Provincial de Minas Geraes. Infelizmente, á despeito das razões de conveniencia publica e de constitucionalidade que o determinavam, a despeito das opiniões autorizadas que aconselhavam a sua adopção, o projecto foi rejeitado, sem duvida porque a sua materia e o seu alcance não puderam ser na occasião devidamente apreciados por aquella augusta camara.

Agora, porém, que a attenção dos poderes publicos occupa-se seria e praticamente com a necessidade, cada dia mais imperiosa, de discriminar a materia tributavel provincial da que deve contribuir para a renda geral, acredita a companhia de mineração de S. João d'El-Rei que é chegada a oppor-tunidade de serem attendidos os seus justos e repetidos reclamos contra o imposto provincial que

grava e afflige uma empresa altamente benefica á Provincia de Minas e ao Imperio, obsta o desenvolvimento da industria de mineraçõ de ouro, e prejudicará sensivelmente a renda do Estado, offendendo assim o preceito constitucional.

Da relação das materias que de futuro poderão ser tributadas pelas Provincias ficará de certo excluida, attentas as razões expostas e outras que por brevidade se omittem, a extracção do ouro, materia tributavel do Estado, a cujo dominio, como proprietario do sub-solo, pertencem as minas, de qualquer natureza que sejam.

E, como consequencia forçosa de semelhante principio, serão expressamente revogadas as citadas leis da Provincia de Minas sob n. 2181 de 25 de Novembro de 1875 e n. 2438 de 14 de Novembro de 1877.

E' isto o que a companhia de mineraçõ de S. João d'El-Rei impetra e confiadamente espera desta illustre Commissão.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1883.— *Walbran Chapman.*

I

LEI PROVINCIAL MINEIRA N. 2181 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1875

Art. 16. Fica sujeito ao imposto de 4%, á razão de 900 rs. por grammas, o ouro extrahido na provincia em estabelecimentos de mineraçõ, nacionaes ou estrangeiros.

§ Unico. O presidente da provincia, regulando a cobrança deste imposto, poderá estabelecer agentes fiscaes nos municipios em que existirem estabelecimentos de mineraçõ, aberto para este fim o necessario credito.

II

LEI PROVINCIAL MINEIRA N. 2438 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1877

Art. 26. O imposto estabelecido pelo art. 16 da Lei 2181 será cobrado trimestralmente pelos collectores sobre as bases da legislação actual, dando-se aos contribuintes recibo para a thesouraria e presidente da provincia. Poderá o presidente dar regulamento especial para a conveniente arrecadação do imposto, si tornar-se necessario.

III

LEI PROVINCIAL MINEIRA N. 2476 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1878

Art. 4.º § 2.º O imposto de 4% sobre o ouro, decretado no art. 16 da Lei n. 2181, será cobrado sobre o producto que obtiverem as companhias ou empresarios de mineraçõ, deduzidas as despesas de extracção.

Deverão os collectados declarar qual esse producto na estacão fiscal respectiva, no fim de cada trimestre; e não se conformando o recebedor com a declaração, procederá á lotaçõ, com os recursos e formalidades do Regulamento n. 89 de 21 de Março de 1878, que fica approvedo.

IV

LEI PROVINCIAL MINEIRA N. 2815 DE 22 DE OUTUBRO DE 1881

Art. 6.º § 1.º O imposto sobre o ouro de que trata a Lei n. 2181 de 25 de Novembro de 1875, será cobrado na razão de 1 % do producto de todo o ouro que se extrahir das minas, observando-se na sua arrecadação as disposições do Regulamento n. 80, e sendo o preço para o pagamento calculado á razão de um mil réis por gramma.

No caso de fraude incorrerá o collectado na multa de 1 :000\$000 a 5:000\$000, imposta pelo collector, com os recursos legaes.

V

LEI (GERAL) DE 26 DE OUTUBRO DE 1827

Art. 1.º O imposto do quinto sobre o ouro fica reduzido a 5 % e continuará a ser arrecadado na fórma das leis existentes. Exceptua-se o ouro extrahido pelas companhias estrangeiras, que continuará a pagar o que constar das condições com que as companhias foram admittidas.

Art. 2.º O ouro em pó circulará como mercadoria nas comarcas de mineração actual até a quantidade de 10 oitavas; e o ouro em barras em tolo o Imperio, uma vez que contenham o peso, quilate, anno e casa da fundição, ou moeda em que forem fundidas.

Art. 3.º As barras de ouro pertencentes á Fazenda Nacional serão vendidas em hasta publica.

Art. 4.º Ficam abolidas as casas de permuta.

Art. 5.º Ficam revogadas todas as leis e ordens em contrario,

VI

LEI (GERAL) DE 24 DE OUTUBRO DE 1832

Art. 94. E' livre o curso e gyro de ouro em pó nas provincias que o produzem, seja qual fór sua quantidade; e quando nellas não tenham pago o competente direito, poderá ser manifestado na Casa da Moeda para ser reduzido a barra ou a moeda, pagando no primeiro caso o direito respectivo, e no segundo o mesmo direito e de senhoriagem.

VII

LEI (GERAL) N. 514 DE 28 DE OUTUBRO DE 1848

Art. 32. O ouro em pó fica isento do imposto de 5 % que actualmente paga e póle correr livremente como mercadoria em todas as provincias do Imperio. Esta isenção do imposto não é extensiva ao ouro extrahido pelas companhias de mineração, que se acharem incorporadas em virtude de concessões especiaes, ou contratos, cujas condições continuarão a ser observadas.

Art. 33. Pelo titulo de cada uma data mineral, que d'ora em diante se conceder, e pela ratificação que se haja de fazer da medição de cada uma das já concedidas, cobrar-se-ha para os Cofres Geraes o imposto de 2\$000.

Art. 34. Nas parochias onde se descobrirem minas de ouro, e não residir o guarda-mór geral, nomearão os respectivos presidentes os guardas-móres substitutos, que foram necessarios.

Art. 35. O preço minimo de cada uma braça quadrada de terreno diamantino, que se houver de arrendar na fórma da Resolução n. 374 de 24 de Setembro de 1845, fica reduzido a cinco réis annuaes. O arrendamento poderá ser feito por qualquer prazo inferior a quatro annos, si assim convier aos arrendatarios e á Fazenda Publica.

VIII

LEI (GERAL) n. 1507 DE 26 DE SETEMBRO DE 1867

Art. 23. Os estrangeiros poderão isoladamente ou em sociedade com os subditos do Imperio requerer e obter concessão para a mineração, ficando revogadas as disposições que lhes vedam tal concessão.

§ 1.º As concessões de minas ficam sujeitas :

1.º A uma taxa fixa annual de cinco réis por braça quadrada.

2.º A uma taxa proporcional de 2 % do rendimento da mina, liquido, das despezas de extracção.

O Governo fica autorizado para expedir um Regulamento, que submeterá á approvação do Poder Legislativo, classificando as minas de qualquer natureza existentes quer na superficie, quer no interior do solo; marcando a fórma e condições das que forem susceptíveis de concessão, e as obrigações dos concessionarios para com os particulares e para com o Estado.

§ 2.º O preço minimo de cada braça quadrada de terreno diamantino ainda virgem, que se houver de arrendar, será de dez réis, continuando o de cinco réis estabelecido na lei n. 514 de 28 de Outubro de 1843, para os terrenos já explorados que forem de novo arrematados.

Fica elevada a cinco mil réis annuaes a taxa da licença dos fazendeiros e a capitação minima de cada trabalhador nos contratos da companhia.

O Governo é autorizado para alterar os regulamentos dos terrenos diamantinos, afim de melhorar a arrecadação e fiscalisação da respectiva renda.

IX

EXTRACTO DO RELATORIO DO PRESIDENTE CONSELHEIRO BANDEIRA DE MELLO, APRESENTADO Á ASSEMBLEA LEGISLATIVA DE MINAS GERAES EM 17 DE AGOSTO DE 1877

Imposto sobre o ouro

Este imposto, estabelecido pelo art. 16 da lei n. 2181 de orçamento, ainda pende de regulamento, que, em virtude do mesmo artigo, deve ser dado para a respectiva cobrança.

Parece que os meus antecessores encontraram sérios embaraços nos meios de levar a effeito essa cobrança, sem que ella se tornasse talvez vexatoria e offensiva talvez da garantia geral devida á escripturação mercantil das sociedades de mineração, ou nimamente dispenhosa pelo numero de agentes que se tornariam necessarios, e para cujos vencimentos, como acima fica dito, não se acha concedida na lei do orçamento a necessaria verba.

Não devo occultar-vos que esse mesmo imposto, tendo sido votado pela primeira vez em 1867, não pôde a lei obter a sancção do então presidente, conselheiro Saldanha Mariabo, que, em seu relatorio passando a administração, expressou-se da seguinte maneira :

« Na ultima reunião da mesma assemblea fui-me enviado uma proposição sob n. 1391, estabelecendo o imposto de 2 % sobre o ouro extrahido das minas lavradas por mais de 50 trabalhadores.

« Fiz voltar essa proposição á assembléa, deixando de sancional-a. A isso me levaram as seguintes considerações :

« Os mineiros de ouro no Brazil, ainda depois da independencia, ficaram sujeitos ao imposto do quinto, ou 20 %, creado pela legislação portugueza.

« A lei de 6 de Abril de 1827 reduziu esse imposto a 5 %, permitindo a circulação de ouro em pó como mercadoria, nas comarcas de mineração, até certa quantia ; e a do ouro em barra em todo o Imperio, estabelecendo certas condições.

« Livre de entraves fiscaes, a circulação do ouro foi ainda objecto da attenção do corpo legislativo, o qual pela lei de 24 de Outubro de 1832, art. 94, declarou livre o curso e gyro do ouro em pó em todas as provincias.

« As leis foram mitigando o rigor das buscas, denuncias, etc., para facilitar a circulação do ouro, isentando-o a de 28 de Outubro de 1848 do imposto directo de 5 %, que foi substituído por uma taxa sobre as datas mineraes.

« A extracção e circulação do ouro, pois, assim como os respectivos impostos, têm sido sempre materia essencialmente geral, e sujeita aos poderes geraes.

« Além disto as minas entre nós são regalias do Estado. Ainda ha pouco assim o declarou a resolução de consulta do conselho de estado de 19 de Agosto de 1865, expedida por aviso do ministerio da agricultura de 22 de Outubro do mesmo anno.

« Assim, si o poder legislativo julgou conveniente aos interesses do Estado a adopção das disposições referidas, será injustificavel crear nesta provincia, por tal modo favorecida, um imposto provincial directo, como que um vestigio do antigo quinto da legislação portugueza, cujo effeito, *augmentando os gastos da produção, estabeleceria uma differença de valor entre o ouro nacional e o estrangeiro, nos nossos proprios mercados.*

« *Em presença disto, considerando a proposição, não só como contraria aos interesses peculiares da provincia, sem duvida melhor consultados pelas Leis do 24 de Outubro de 1832 e de 28 de Outubro de 1848, como prejudicial ao imposto geral, qual o que affecta as datas mineraes ; entendi dever negar a sancção á tal proposição para que seja reconsiderada pela assembléa legislativa provincial.* »

A estas considerações acrescentarei : que o decreto de 27 de Janeiro de 1829 declara que as companhias de mineração são obrigadas a pagar não só os impostos já estabelecidos, mas também os que para o futuro se determinarem ; que a lei de 28 de Novembro de 1831, creando no § 3º as intendencias e casas de fundição, com as repartições competentes para o recebimento geral do imposto, allude no § 1º aos *direitos do Estado*.

A lei do orçamento geral de 26 de Setembro de 1867 dispõe no art. 23 § 2º que as concessões de minas ficam sujeitas a uma taxa proporcional de 2 % do rendimento da mina, liquido, da despeza da extracção, e autoriza o governo para expedir um regulamento que submeterá á approvação do poder legislativo, classificando as minas de qualquer natureza existentes, quer na superficie, quer no interior do solo, e marcando a fórmula e condições das que forem susceptiveis de concessão, e as obrigações dos concessionarios para com os particulares, e para com o Estado.

Lembrar-vos-hei ainda que a lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848 dispõe que a isenção do imposto (5 %) não é extensiva ao ouro extrahido pelas companhias de mineração que se acharem incorporadas em virtude de concessões especiaes ou contratos cujas condições continuarão a ser observadas : que a lei de 18 de Setembro de 1850 no § 4º do art. 16 sujeita ás disposições das leis geraes quaesquer minas que se descubram.

As minas, pois, sendo propriedade da nação, tributar a industria respectiva não affecta na razão do imposto o valor da propriedade ? Eis o que submetto ao vosso exam, para resolverdes o que vos parecer acertado sobre este grave assumpto.

X

ACTO ADICIONAL Á CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO (LEI DE 12 DE AGOSTO DE 1834)

Art. 10. Compete ás mesmas Assembléas legislar:

V. Sobre a fixação das despezas municipaes e provinciaes, e os impostos para ellas necessarios, com tanto que estes não prejudiquem ás imposições geraes do Estado. As camaras poderão propor os meios de occorrer ás despezas de seus municipios.

Art. 15. Si o presidente julgar que deve negar a sancção por entender que a Lei ou Resolução não convem aos interesses da provincia, o fará por esta formula — Volto á assemblea legislativa provincial, — expondo debaixo de sua assignatura as razões em que se fundou. Neato caso será o projecto submettido a nova discussão, e si fôr adoptado tal qual, ou modificado no sentido das razões pelo presidente allegadas, por dous terços dos votos dos membros da assemblea, será reenviado ao presidente da provincia, que o sancionará. Si não fôr adoptado, não poderá ser novamente proposto na mesma sessão.

XI

CONSULTA DA SECÇÃO DOS NEGOCIOS DO IMPÉRIO DO CONSELHO DE ESTADO DE 15 DE MARÇO DE 1879

Senhor. — A Companhia de Mineração S. João d'El-Rei do Morro Velho no municipio de Sabará, provincia de Minas Geraes, representou a Vossa Magestade Imperial contra as leis da assemblea legislativa da mesma provincia, datadas sob n. 2181 de 25 de Novembro de 1875 e sob n. 2438 de 14 de Novembro de 1877, e tambem contra o Regulamento n. 80 de 21 de Março do anno passado expedido para execução das mesmas leis.

A supplicante julga-se prejudicada pelo facto de terem tses leis decretado o imposto de 4 % sobre todo o ouro extrahido na provincia, e allega que, estando esse producto já tribuado com o imposto de 2 % pela Lei geral de 26 de Setembro de 1867, não podia ser novamente onerado com essa sobrecarga de contribuição provincial, que vem assim prejudicar, em damno tambem da industria da mineração, um imposto que é geral por sua natureza e por prevenção do legislador geral; violado por esta fórma o preceito do art. 10 § 5º do Acto Adicional. A secção dos negocios do imperio do conselho de Estado, a, que, por ordem de Vossa Magestade Imperial, foi enviada a representação para sobre ella consultar com parecer, assignalando mais uma vez a necessidade de discriminar-se a materia tributavel provincial da contribuinte para a renda geral, acredita que o imposto da mineração, é por sua natureza geral, como são innumerous outros, que de longa data se então arrecadando para os cofres de todas as provincias, com prejuizo das imposições do Estado. Como, porém, é a assemblea geral legislativa que incumbe pelo art. 20 (1) do Acto Adicional definitivamente julgar da constitucionalidade das leis provinciaes, e da offensa aos impostos geraes, estando ella hoje reunida, entende a secção que deve ser-lhe remettida a dita representação para sobre sua materia resolver o que fôr mais conveniente. Vossa Magestade Imperial Mandará o que Achar em Sua Alta Sabedoria. — Sala das conferencias da secção dos negocios do imperio do conselho de Estado em 15 de Março de 1879. — Assignados os Exms. Srs. conselheiros de Estado *Paulino José Soares de Sousa*. — *Visconde da Boa Vista*. — *José Pedro Dias de Carvalho*.

(1) Art. 20. O Presidente da Provincia enviará á Assembléa e Governo Geral cópias authecticas de todos os actos legislativos provinciaes, que tiverem sido promulgados, a fim de se examinar si offendem a Constituição, os impostos geraes, os direitos de outras provincias, ou os tratados, casos em que o Poder Legislativo Geral poderá revogar.
(Acto Adicional á Constituição do Imperio, Lei de 12 de Agosto de 1834, Art. 20.)

PARECER DA COMISSÃO DE ASSEMBLÉAS PROVINCIAES DA CAMARA GERAL LEGISLATIVA DE 14 DE JULHO DE 1879, SOBRE A REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE S. JOÃO D'EL-REI DO MORRO VELHO

1879 — N. 250

A comissão de assembleas provinciaes, examinando a representação da companhia de mineração S. João d'El-Rei, do Morro Velho, no municipio de Sabará, provincia de Minas Geraes, é de parecer que, por ser inconstitucional e offensivo da disposição da Lei de 26 de Setembro de 1867 o imposto estabelecido pela lei provinciaes da mesma provincia sob ns. 2181 de 25 de Novembro de 1875, e 2438 de 14 de Novembro de 1877, seja a referida representação deferida, adoptando a assemblea geral a seguinte resolução :

A assemblea geral resolve :

Art. 1.º Ficam revogadas as leis da assemblea provincial de Minas Geraes sob ns. 2181 de 25 de Novembro de 1865 e 2438 de Novembro de 1877.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 14 de Julho de 1879. — *Sergio de Castro.* — *Joaquim Tavares.*

Documentos a que se refere a informação prestada pela fabrica de tecidos do Rio Grande do Sul



Exms. Srs. Membros da Commissão encarregada da organisação da Tarifa. — Tendo sido por VV. EEx. recebidas com benevolencia as reclamações verbas feitas contra certas taxas do projecto de Tarifa, organisação por VV. EEx., tomam os abaixo assignados — proprietarios da *Fabrica Nacional de Tecidos de Lã do Rio Grande do Sul* — a liberdade de apresentar nesta exposição as mesmas reclamações, com diversos documentos comprobatorios, pedindo a VV. EEx. que se dignem dedicar a ellas a sua attenção.

Em primeiro logar tratam da diminuição de direitos do artigo :

Baetas (348 da Tarifa nova) cuja taxa foi de 600 rs. reduzida á antiga taxa de 450 rs. — conservando-se a razão de 30 %.

De certo que não reclamariam *si tivesse logar uma baixa geral dos direitos de importação* ou *si se quizesse levar á effecto um abatimento das taxas de todos os artigos de primeira necessidade e de consumo das classes menos abastadas*. Mas tal não acontece, visto que se conservou os direitos altos sobre o panno de algodão crú (400 rs.) e o panno de algodão alvejado e tinto (600 rs.) Em proporção á estas taxas — que representam 40 a 80 % do valor sem os addicionaes — deveriam os direitos sobre as *baetas*, em logar de sofrer diminuição, ser augmentados consideravelmente, porque a taxa actual de 600 rs. sobre as *baetas* não excede da razão de 30 % estabelecida na Tarifa.

Não é pois motivada a diminuição pelo desejo de favorecer as classes menos abastadas.

Por outro lado parece que si é justificada — naturalmente como protecção á industria de tecidos de algodão — a conservação das referidas taxas altas sobre estes tecidos, que, como fizemos ver, se elevam sem os addicionaes a 40 até 80 % sobre o seu valor primitivo — não é menos justa a conservação da actual taxa das *baetas* sendo ella, como mais adiante se provará, *não superior* e em alguns casos até *inferior á razão de 30 %*, estabelecida como o imposto indispensavel para o equilibrio das finanças do Imperio.

De todos os *artigos de lã* foram as *baetas* o unico que soffreu no projecto para nova tarifa *senivel diminuição*, prejudicando uma industria estabelecida no Imperio, que apresenta a base solida de applicar materia prima produzida no paiz. Outros artigos — de valor *muito menor* — conservarão as mesmas taxas, em proporção *muito mais elevadas* : *xergas* 500 a 600 rs., *feltro de lã* 500 rs., *tapetes* 200 rs., e *cochinhos* foram elevados de 500 a 600 rs. Não parece pois justo que as *baetas* fossem reduzidas, até a taxa menor que *xergas e feltro* ! As *baetas* tambem conservam as mesmas taxas : 450 e 2850.

Gracas ao obsequio de amigos conseguiram os recorrentes a inclusa factura original da acreditada casa Pinto Leite & Sobrinhos, de Setembro de 1880, por conseguinte moderna. Vê-se na mesma facturadas 8 diferentes qualidades.

Dahi fica evidente que a taxa de 600 rs. está em perfeita harmonia com a razão estabelecida de 30 %.

Doc. n. 2.

Juntam mais o jornal « Deutsches Wollengewerbe » que transcreve as taxas estabelecidas na *nova tarifa franceza para tecidos de lã*: pagam os tecidos que em metro quadrado não chegam ao peso de 400 grammas (a haeta pertence a esta classe) 21 francos ou 84\$400 por 1.0 kilogram.

1 kilog. paga por consequente 844 rs.

Passam agora os abnoxo assignados a outra reclamação na classe de

MATERIAS DE TINTURARIAS E PRODUCTOS CHIMICOS

Si o projecto prejudica a industria nacional de tecidos de lã na taxa do artigo semelhante importado do estrangeiro, ainda muito maior damno lhe causa no grande augmento que se nota em muitos artigos que necessita para sua tinturaria e que deveriam todos apenas estar sujeitos á razão de 10 % por serem os respectivos artigos *materia prima* (para alguns existe já essa razão).

E' verdade que a actual tarifa manda pagar os direitos sobre o *peso bruto* e que para a importação em pequenos lotes, como a fazem as drogarias, pouca differença haverá, porque em taes porções os envoltorios pesam *proporcionadamente muito*.

Mas com tal augmento sofre a importação desses artigos em maior *escala* para fins industriaes e geralmente em qualidades *impuras*. E' naturalmente difficil differenciar o grau de pureza das drogas, mas o despae o bruto equipara a taxa, porque a droga refinada e apurada não é importada em caixos ou caixões por *causa do risco de soffrer avaria ou quebra* e mesmo por faltar o consumo para laminhas porções.

Por isso ha justiça no *despae bruto a uma taxa mais reduzida*, porque pesa *mais* sobre as qualidades finas importadas em pequenas porções e menos sobre a importação em grosso.

Entraremos em uma apreciação dos diferentes artigos:

Doc. n. 3.

N. 155. — *Cochonilha* Pagava esse artigo 230 rs. e agora foi elevado a 17000. Si o *anti* ou *indigo* (cujo custo é em termo médio segundo os incluzos preços correntes de Hamburgo de 7 a 8,70 marcos por 1/2 kilogr., mas do qual principalmente se consomem na tinturaria as qualidades finas de 9 a 12 marcos, ditamos 10 marcos por 1/2 kilogr. ou 20 marcos — 10\$100 por kilogr.) está *sujeita á taxa de 15000 (que valent á 10 %) e conservou-a — não achamos base para a elevação de 2500 rs. a 17000 na qual cochonilha que apenas custa a 4ª parte*. Isto é, segundo os mesmos preços correntes, de 2,32 a 2,60 marcos — termo médio 2,46 marcos por 1/2 kilogr.

Doc. n. 4.

No mercado de Londres onde se fazem as maiores transacções nestes artigos, valem segundo os incluzos preços correntes: a cochonilha de 1 sh. 11 1/2 d. a 2 sh. 1/2 d. pr. lb. ingleza = 2 sh.; por kilogr. 4 sh 5 d. com 10 % para despesas e frete á sh. 40 d. a 27 d. = 2\$130 rs. por kilogr. e o indigo de Bengal de 6 sh. 11 1/2 a 7 sh. 5 1/2 d. pr. lb. ingleza = 7 sh. 2 1/2; por kilogr. 15 sh. 10 d. com 10 % 17 sh. 5 d. a 27 d. = 7743 por kilogr.

A' razão de 10 % deveriam os direitos ser até menores que as taxas actuaes de 230 rs. e 17000 sobre o *peso bruto*.

N. 158. *Córes de anilina ou fuchsina* foram de 2\$600 elevadas a 5\$! Os importadores de pequenos potes e vidros nada perdem, ao contrario são favorecidos, porque têm grandes taras, mas a importação em maiores porções sofre muitissimo, porque recebe o artigo — como o faz esta fabrica — em grandes folhas até de 20 lb., nas quaes a tara é de 5 a 10 %.

Doc. ns. 5 e 6.

Apresentam os correntes os seguintes documentos: — 3' preços correntes de *córes* de anilina e fuchsina, dos quaes se evidencia que a média dos preços dos artigos mais usados: Fuchsina, Carise, Bismarck, Methylviolet, Indigoblau, Vert, Guernesey, Alcoliblean, etc., é de 17 1/2 marcos por kilogr. = 2\$730 com 10 % para despesas 2\$925, o a mesmos preços correntes indicam *differenças para maiores porções*.

Doc. ns. 7 e 8.

São facturas de importação desta fabrica e mostram que seu preço por lb. alemã (1/2 kilogr.) é

Fuchsina	7,75 marcos, por kilog.	consequentemente	15,50 M.
Azul Guernesey	7,75	"	15,50
Azul Serge	8,75	"	18,50
Methyl Violet	13,75	"	28,50

Dando o termo médio de 17,87 marcos, menos 1 % do desconto 17,70 marcos ou pouco mais ou menos 9\$625 por kilogr., como acima se demonstrou. A taxa actual é portanto 27 % e sendo sobre peso bruto, já *excede do razão de 30 %*; e a taxa do projecto é 54 ou *mais de 50 % sobre o valor sem addi-tonaes!*

N. 165. *Massa ou extractos para tinturaria*.

Doc. n. 3.

Doc. n. 9.

Está cotado nos preços correntes o extracto de pau campeche (Brauholz) de 37 a 47 1/2 pf. por 1/2 kilogr. A inclusa factura de 938 lb. a importadas por esta fabrica em occasião desfavoravel, mostra o preço de 46 pf por lb. ou 1/2 kilog. O termo médio regula 42 pf. ou 84 pf. por kilogr. a 500 rs. por marco = 420 rs., com 10 % para despesas 462 rs.

A nova taxa de 200 rs. (actualmente a metade) é de 43 % sobre o valor médio sem addi-tonaes. O valor médio do pau Brazil é 1.10 marcos e do pau usado 72 1/2 pf por 1/2 kilogr., por consequente 2,20 marcos e 1,47 marcos por kilogr., ao cambio de 800 rs. com 10 % igual á 1\$210 rs. e 830 rs. A *média dos tres extractos* (4 2, 1210 e 800) é 537 rs. Não deveria estar este artigo sujeito a taxa de 10 %? Ser tudo caso não parece justo tributar-se o extracto de campeche — que custa 462 rs. por kilogr. com 100 rs., por consequente *fazer pagar*, inclusive os addi-tonaes — 65 %.

Doc. n. 3.

N. 190. *O acido ocaico* que pela presente Tarifa pagava 40 rs., foi elevada a 100 rs. ou mais 150 %. O artigo esta cotado (Zuckersäure) nos preços correntes de Hamburgo: 40 a 42 marcos, média 41 m. com 10 % 45 marcos por 50 kilogr. = 22\$200 — á kilogr. =

Doc. n. 5. 450 rs.; nos de Elberfeld (interior da Alemanha) 88 marcos pr. 400 kilogr. Como é producto inglez, esta fabrica o importa da Inglaterra. A inclusa factura de 4257 lb. apresenta o preço de 4 1/2 d. por lb. ingleza — 5 % de desconto = 9 1/2 d. por kilogr. com 10 % de despesas 10 1/2 d. ao cambio de 24 d. = 437 1/2 rs. e ao cambio de 27 d. = 389 rs. Marcando a Tarifa a razão de 40 %, é a taxa de 40 rs. sobre o peso bruto a verdadeira e a do projecto de 400 rs. um augmento enorme.

N. 246. *Borato de soda* (Borax) custa 65 a 66 pf por lb. allemã, média 65 1/2 pf. ou 1,31 marcos por kilogr. a 500 rs. — 655 rs. com 10 % = 720 rs.

Os direitos já altos de 200 rs. foram elevados a 400 rs. = 55 % sem additionaes !

Doc. n. 3. N. 237. *Chromatos*. Os direitos foram augmentados consideravelmente: O de *potassa*, já muito tributado com 200 rs. (pois custa o 1/2 kilogr. de 57 1/2 a 59 d. — denominado *Kali chromosaures*—o kilogr. consequentemente 1,16 % marco a 300 rs. — 332 rs. com 10 % para despesas 640 rs.) foi levantado a 300 rs., o que equivale a quasi 50 % do valor sem additionaes. A actual taxa de 200 rs. já é excessiva, porque é de 30 % !

O *chromato de chumbo amarello* que custa quasi o dobro do de *potassa* foi taxado no projecto com 200 rs. !

Doc. n. 3. N. 536. *Sulfatos*. A caparrosa ou vitriolo soffreu tambem regular alteração : Custam 80 kilogrammas de:

Vitriolo azul 24,25 marcos = 105625 com 10 % 115687 — K 234 rs.
" verde 3,50 > = 15750 > 10 % 15925 — K 38 1/2 rs.

Os direitos de 70 e 7 rs. foram elevados a 100 e 10 rs., paga pois o vitriolo azul 43 % e o verde 26 % sem additionaes.

Quasi todos os acidos e muitas drogas conservaram suas taxas; não parece portanto aos recorrentes justo que sejam augmentados os artigos que levam apontados neste Memorial.

Logo que esta industria não pede direitos proteccionistas e considera sufficiente para auxiliar a qualquer industria nacional a razão de 30 % sobre todo producto identico importado do estrangeiro, não parece aos recorrentes equitativo que prevaleçam as taxas por elles questionadas e antes pelo contrario deveriam como materia prima apenas ser taxadas com 10 % sobre seu valor.

A alteração de *despacho bruto* para *despacho com taras* parece não corresponder ao melhoramento que sem duvida a commissão teve em vista, porquanto o *despacho por peso bruto* faz augmentar com muita justica o tributo sobre o genero que por ser refinado e de maior valor — em *condicionamento especial para evitar o estrago e a quebra*, e favorece a importação de artigo *menos puro* em grandes latas, cascos ou caixões, cujo *condicionamento* apenas importa em 5 ou 10 % de peso bruto.

O que vale essa tara de 5 ou 10 % si os direitos são augmentados 400, 150 e até 300 % ?

Antes de finalizar a sua exposição, se permitem os recorrentes repetir uma *reclamação já feita anteriormente* e que diz respeito ao *fió de lã simples* para trama ou urdidura. (Art. n. 540.)

Existe a taxa de 80 réis sobre este artigo, taxa proveniente de uma concessão especial, feita a essa fabrica no sentido de ser o *fió penteado* (*worsted*) assemelhado a lã em bruto, que então pagava 80 rs. por kilogramma.

Foi um erro economico essa taxa geral de 80 rs., porque anima a *ecotica industria de simples tecelagem em detrimento da renda aduaneira* do Imperio, da *industria que emprega materia prima nacional* e consequentemente da *criação de ovelhas*, tão digna de ser animada. Quando tão desejavel se torna o desenvolvimento de novos productos de exportação, parece um grande erro *animar* — mediante taxas baixas sobre o *fió importado* — a *simples tecelagem* de tal *fió*, que *pouco proceito* dá ao paiz, porque *emprega pequeno pessoal*, e apresenta as desvantagens alludidas no periodo antecedente.

Acontece, porém, que existindo dous modos completamente distinctos de fabricar o *fió de lã* — um o *cardado* e outro o *penteado*, necessita esta industria importar a ultima classe para a *urdidura* de certos tecidos. Mesmo na Europa são em proporção raras as fiações de *fió penteado*, supprindo quasi sempre uma destas a dezena de outros estabelecimentos. Seria necessario haver dezenas de fabricas com a dos recorrentes para poder existir uma fiação de *fió penteado*.

A vista do exposto pedem os abaixo assignados que se estabeleça as seguintes taxas:

Para o *fió penteado* cru ou branco para urdidura (facil de conhecer pela sua finura, obrigando-se esta fabrica a fornecer amostras para ficarem archivadas em todas as Alfandegas)..... a actual taxa;

Para *fió de lã para trama ou urdidura* de qualquer qualidade, branco ou tinto.... a taxa de 300 rs., que equivale a 10 % do valor médio do *fió de lã*.

Recapitulando o teor desta exposição pedem os abaixo assignados:

- 1) a conservação da taxa actual sobre *buetas*.
- 2) a mencionada classificação do *fió de lã* e,
- 3) para os *artigos de tinturaria* mencionados — taxas equivalentes a 10 % do valor comprovado, sobre o peso bruto, e — si isto não parecer justo a VV. EEx. — ao menos a conservação das actuaes taxas sobre as referidas drogas.

A vista da justica das razões que allegam e que todas são documentadas, esperam que suas reclamações sejam por VV. EEx. tomadas em consideração e assignam com todo respeito

De VV. EEx.

Attentos Veneradores

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1881.

Exms. Srs. Membros da Comissão encarregada da organização da Tarifa.— Em additamento ao seu Memorial de 9 do corrente, vem os abaixo assignados fazer mais algumas considerações a respeito da redução da taxa das *baetas* de 600 a 430 rs.

Inclue essa taxa os *baetões*, artigo de menor valor que as *baetas*. Como talvez a Comissão tenha baixado a taxa de 600 rs., em virtude de pesar ella muito sobre o referido artigo, procurando por isso um termo médio menor, tomam os recorrentes a liberdade de expor o seguinte :

O preço de venda dos *baetões* mais preferidos é de

Fox.	1ª	qualidade	24	metros	a	25000—485000	pesa	19	k.	—	1	k.	25526
	2ª		24			18500—36500		13	1/2		—	1	25067
Ashworth	1ª		25			25000—515250		19	1/2		—	1	25607

Termo médio 1 kilo 25607 á 6 mezes.

Por conseguinte abatendo 4 1/2 % para juros — 112 rs. — 10 % de lucro — 227 rs. — e 5 % para despesas aqui — 108 rs. — 25160 por kilog., inclusive os direitos.

Os direitos são — abatendo-se 10 % para a urdidura de algodão 540 rs. e 50 % — 810 rs. — e sem abatimento 900 rs., termo médio — 853 rs. —, por conseguinte é o valor médio dos *baetões* postos na Alfandega — 15305 —. A razão de 30 % equivalem os direitos a 391 1/2 rs.

Provaram os recorrentes em seu primeiro Memorial que a taxa de 600 rs. sobre as *baetas* está em perfeito accordo com a razão de 30 %. Uma diminuição seria um grande inconveniente para esta industria e tambem para a renda aduaneira, pois iria alterar a razão estabelecida.

Segundo é notorio e attestam todos os principaes negociantes de 2ª mão e os de roupa feita, que são os maiores compradores dos *baetões*, é o consumo deste artigo, comparado com o de *baetas*, insignificante e não passa da proporção de 5 % para 95 %. Não parece pois justo que si *deverem ficar unidos os dous artigos*, se estabeleça para base da proporção : quantidades iguaes.

Mesmo na proporção de 10 % de *baetões* para 90 % de *baetas*, que não pôde ser posta em duvida, pouco ou nada influe o menor valor do artigo *baetões* de 15305 por kilo (taxa a razão de 30 % 391 1/2 rs.), contra o de *baetas* que, segundo provaram em seu Memorial de 9 do corrente, se eleva a 25130 por kilo (taxa á razão de 30 % — 639 rs.)

Para ter a taxa média devemos calcular

90	partes á	639	rs.	por	kilo	575510
10	»	391	1/2	rs.	»	35915
						<hr/>
						100/615525
						<hr/>
						1 kilo 644 rs.

A taxa actual não está pois fóra da justa proporção entre as quantidades que se importam de um e outro artigo, cujos dados se baseiam sobre a opinião de grande parte do commercio de segunda mão, que é insuspeito.

Si pois do artigo *baetões* em proporção se introduz apenas uma pequena quantidade; si por outro lado a differença do valor é tão essencial, lembram os recorrentes a VV. EEx. com a devida venia, a *separação dos dous artigos, dando a cada um a sua taxa correspondente*. Nentum inconveniente nasce d'ahi para a *fiscalisação*, porque a differença entre os dous artigos é palpavel e até se nota na maior largura dos *baetões*.

O *baetão* tem pello comprido, é grosso, geralmente com ordume de algodão, de côr azul escura, e preta em pequena quantidade.

A *baeta* tem ao contrario pello apurado e apertado, não passa de melado do peso do *baetão*, é de lã pura e em sua maior parte de côr escarlate (alguma é amarella e verde) e em menor porção de côr azul, porém menos carregada que a do *baetão*.

Para a *importação* não ha inconveniente em ser cada artigo *tributado conforme merece*. E para a industria nacional de tecidos de lã é de grande atance a separação das duas taxas.

Não querendo esta industria elevação dos direitos e dando-se por satisfeita com taxas dentro da razão estabelecida de 30 %, apenas recommenda a separação dos dous artigos *baetas* e *baetões* e pede

para aquelle a conservação da actual

TAXA DE 600 RS.

para este a —

TAXA DE 400 RS.

que estão em perfeita harmonia com o valor médio dos mesmos artigos e com a razão de 30 %.

Esperando que VV. EEx. attendam ás justas reclamações desta industria, subcrevem-se com todo o respeito.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1881.

De VV. EEx.

Attentos veneradores



B

Ligeiras considerações relativas ao contrato do panno azul para fardamento do exercito

A Fabrica Nacional de Tecidos de Lã, estabelecida na cidade do Rio Grande, provincia de S. Pedro, a primeira e unica no paiz, propôz ao Governo Imperial, HA DOUS ANNOS, o fornecimento de panno azul — para fardamento do exercito.

Em 30 de Dezembro de 1880 —, sendo Ministro da Guerra o Exm. Sr. Visconde de Pelotas, mandou-se contratar, DESDE LOCO, o panno para ponches e tambem — para sobrecasacas e calças, exigindo-se, porém, a respeito deste ultimo, modificações na cor e na espessura, corpo ou grossura do panno.

Até hoje, ESTANDO JA' DECORRIDOS MAIS DE 18 MEZES — o contrato ainda não foi realizado; não se podendo, por isso, dizer com desvanecimento, que a manufactura nacional avançou na senda do progresso — iniciando o importante ramo da FABRICAÇÃO DE PANNOS, que collocaria os poderes publicos, na vantajosa posição de dispensar o simililar estrangeiro para vestir o exercito.

Os pannos da Fabrica Nacional foram, no entretanto, premiados com a medalha de ouro na Exposição do Porto Alegre e na da corte, com o diploma de honra, mencionando esta distincção especificamente — OS PANNOS AZUES.

Na Exposição Continental (Buenes Ayres) os productos do referido estabelecimento foram apontados entre os que mais se distinguiram.

E, emquanto á custo de muitas energias e de maiores sacrificios — vai surgindo assim — honrosamente — o renome brasileiro, entre o dos paizes manufactureiros —, ainda não conseguiu a Fabrica Nacional uma decidida preferéncia, que ha buscado adquirir pela sua contracção e firmeza, creando no paiz, pela iniciativa particular, sem privilegios, nem garantias do Estado — A INDUSTRIA DE LANIFICIOS — montando um estabelecimento-modelo, com todos os aperfeicoamentos, inclusive caixa economica, escola e fundo de beneficéncia para os operarios.

Acresce que os preços dos pannos da Fabrica Nacional são

DEZ POR CENTO

inferiores aos de origem estrangeira; a materia empregada — PURA Lã MESTIÇA FINA — e os processos de sua manufactura podendo ser inspeccionados por parte do Governo Imperial.

Dous são os obstaculos — que devem ser incontinenti removidos — para que o Estado possa, na propria industria nacional, ter a legitima deféncia, contra a imposição dos especuladores, que — frequentemente se unem para concorrer aos fornecimentos, — compellido o Governo Imperial a pagar preços excessivos, como foi declarado ainda ultimamente pelo Ministerio da Marinha, que, por aviso de 3 de Agosto de 1880 :

« mandou lavrar contrato com os negociantes preferidos pelo conselho de compras, etc., exceptuados os cobretores de lá, que, por serem exagerados os preços das propostas respectivas, DEVER-SE-HÃO CONTRATAR COM A FABRICA NACIONAL DE RHEINGANTZ & C. »

Si não existisse a Fabrica Nacional, que recurso restaria ao Governo Imperial — senão escolher entre as exageradas propostas — a menos exorbitante ?

Um dos obstaculos alludidos consiste na preferéncia dada ao panno estrangeiro, baseada no seu aspecto ou no preparo mais aperfeicoado, não obstante ter sido reconhecida, pelas repartições informantes — A SUPERIORIDADE DA MATERIA PRIMA E A MAIOR DURABILIDADE DO PANNO NACIONAL.

Como pretender dos primeiros ensaios — de uma industria difficilissima (quiza a mais difficil das que até agora se háo tentado entre nós) o mesmo grau de aperfeicoamento de aspecto —, que antigas fabricas europeas só attingiram depois de porfidios annos de pratica ?

O premio conferido á Fabrica Nacional — na exposição de Philadelphia justificou o nesse adiantamento e prova que os primeiros premios obtidos no IMPÉRIO — não foram simplesmente inspirados por influxos de uma patriótica animação.....

Esta, se contentaria com premios secundarios.

O outro obstáculo está na limitação de um anno, que o art. 19 da Lei n. 3018 do orçamento vigente fixou para os respectivos contratos, não sendo racional—que um estabelecimento se monte em vasta esphera, para um semelhante fornecimento, visando um contrato de tão pequena vida, quasi ephemero, que ter-se-hia esgotado (póde-se affirmar sem exaggero) entre o espaço decorrido do primeiro pedido—ao da fabricação total da primeira entrega.

Referido-se ao contrato com a Fabrica Nacional, quanto ao prazo, etc., o Aviso do Ministerio da Guerra de 14 de Março ultimo, assim se expressa :

« — A Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, art. 19, não permittindo ao Governo fazer contratos por tempo excedente ao anno financeiro que estiver correndo, não póde ser aceita a proposta para fornecimento de pannos, para fardamento do exercito por 5 annos. Desde, porém, que os supplicantes se proponham a fornecer o panno com os aperfeiçoamentos indicados no parecer do quartel-mestre general, nada obsta que—NAS OCCASIOES PROPRIAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS, que na igualdade de circumstancias deverão ser preferidas, como legitima animação á Industria Nacional. »

E, relativamente ao contrato em geral, diz o Aviso do mesmo Ministerio de 31 de Dezembro de 1890:

« — Tendo-se verificado, em vista da informação do brigadeiro quartel-mestre general que o panno offerecido pelos fabricantes Rbeingantz & G.^{os}, é muito superior em qualidade aos comprados ultimamente para capotes e capotes e que seu preço é apenas mais caro 20 réis em metro, deve-se contratar com os alludidos fabricantes o fornecimento do mencionado panno, para ser applicado em pannos para o exercito, uma vez obtida a redução da indicada quantia de 20 réis, e outrossim que si os referidos fabricantes apresentarem panno mais leve para sobrecasacas e calças—preparado com o mesmo material daquelle, de côr azul mais carregada, pelo preço de sua proposta, deve-se igualmente celebrar contrato para o respectivo fornecimento, sendo preferido ao que se compra para esse fim por 4\$060 réis o metro. »

A proposta do panno nacional a que se refere o precedente aviso, era de—3\$600, e o panno estrangeiro ultimamente comprado na côrte, para capotes, custara—3\$880, devendo notar-se que os pannos para ponches ou capotes são comprados

— em quantidade muito inferior —

— Tratando-se de tão mesquinho fornecimento, como ficou demonstrado, a redução de 20 réis, a favor do panno estrangeiro (para ponches), comparada á proposta do panno nacional, não prejudicando, senão aparentemente os fornecimentos estrangeiros — VISA-VI TAMDEM A PREFERENCIA DO PANNO PARA SOBRECASACAS E CALÇAS, em puro detrimento da Fabrica Nacional ; e

— em puro detrimento tambem dos cofres publicos —

attendendo-se que, avultadas são as compras de panno applicavel para sobrecasacas e calças e neste,— a differença entre o preço da manufactura estrangeira e o da nacional é, a favor desta, de

460 REIS

contra aquella, isto é, de—4\$060, preço do referido panno estrangeiro; para—3\$600—preço do panno nacional, PARA TODOS OS MISTERES, indistinctamente, ou seja de

41 1/3 0/0

a favor do Estado comprador, que ganha duas vezes, porque compra melhor genero e a melhor preço !

Removidos, de conseguinte, esses dous obices, que têm empecido o seu desenvolvimento—ver-se-ha, em BREVE TEMPO, convertida em sorprendente realidade, a importante

MANUFACTURA DE PANNOS

que tem engrandecido a industria de muitos Estados da culta Europa.

Nem é raro, antes vem de remotos tempos o empenho que — ao paiz — inspirou a sua industria, sendo antes caso a reparos que, tão edificantes rasgos de encendrado patriotismo, longe de despertar estímulos, se hajam como que gradativamente arrefecido, animando as contrariedades que a concurrencia estrangeira cogita, para insinuar-se e attingir seus fins.

Um rasgo deste longinquo e nobre empenho cabe aqui ser relembrado, com toda a PROPRIEDADE, transcrevendo-se o § 3º do Alvará de 28 de Abril de 1809, ordenando

« que todos os fardamentos das tropas fossem comprados nas fabricas nacionaes, não permittindo a compra de manufacturas estrangeiras, senão quando não tivessem as fabricas nacionaes com que supprir as necessidades publicas. »

Resta o ultimo argumento a que se socorre a concurrencia estrangeira, para justificar o elevado preço que ha exigido pela sua manufactura: PRIMA ESTÁ TRIBUTADA COM OS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO !

A prevalecer esse futil pretexto — Deveria ser decretada a prohibição da industria nacional como defraudadora da receita das Alfandegas. Mas não póde um semelhante argumento ser tomado, ao sério !

Porque — deduzidos mesmo aquellos direitos — ali está para contrabalançal-os, a differença de 460 réis, a favor do panno nacional : os direitos, representando annualmente muitos cofres de réis, com que o estabelecimento concorre pela importação de drogas e outros accessorios, que não seriam introduzidos no paiz, si não existisse a fabricação do panno; uma parte dos salarios que é empregada pelos operarios na compra de generos já tributados com direitos de importação, e, finalmente — os impostos geraes, provinciaes e municipaes que pesam sobre o estabelecimento e seu pessoal.

Tudo — devidamente considerado — o fiel da balança penderia a favor da industria nacional, com vantagem ainda para a sua manufactura, sem fallar da sua superioridade, pela materia nobre empregada; nem da animação que lhe é devida, pela sua peculiar importancia e pela conservação — no paiz — de avultados capitães, que presentemente são abandonam em permuta da produção do estrangeiro !

Rio Grande, 15 de Junho de 1882.

